ARQUIVO PORTUGUÊS ORIENTAL

(NOVA EDIÇÃO)

Tomo IV

História Administrativa

VOLUME II

1600-1699

PARTE III

Livro das plantas de tôdas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da India Oriental

POR

ANTÓNIO BOCARRO

Guarda mór da Tôrre do Tombo de Goa e Cronista da India

(*Inédito da Biblioteca Pública de Evora*)

Prefaciado e Anotado

POR

A. B. de Bragança Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Arqueologia

— 1938 —

TIPOGRAFIA RANGEL
Bastorá
India Portuguesa



Carta de Damão e Praganã

VII

A Fortaleza de Damão

Geografia Histórica — No seculo XV, Damão fazia parte do sultanado de Guzerate Ludovico Varthema, que viajou na Índia em 1503, diz que o sultanado de Guzerate ficava entre Cambaia e Chaul

Escreve Barros "Seguindo mais a costa, estam Nosçarij, Gandivij, Damão, Danu, Tarapor, Quelmaim, Agacim e Baçaim ..." (1)

Em 1522 partiram da metrópole 3 naus para a Índia Em a nau "*Conceição*" embarcou Diogo de Melo, provido no lugar de capitão da fortaleza de Ormuz

"hindo pera Çacotora achou um zambuco com cartas, que hia de Chaul, que lhe deu noua que o Gouernador estaua em Goa fazendo se prestes pera partir pera Ormuz. Polo que Diogo de Melo fez caminho pera Ormuz e nom lhe seruindo o tempo foy descayndo pera o golfam, em que se ouvera de perder a sede com calmarias, com que as agoas o leuarão pera Cambaya e acodindo lhe hum tempo forte dous dias, se achou na costa de Damao, *que o piloto reconheceu a terra*" (2)

Foram os primeiros portugueses que aportaram a Damão Em 1530 António da Silveira desembarcou em Damão

'em que estaua huma fortaleza de pedra bem laurada com quatro torres, e a porta chapeada toda de cobre, de que era capitao hum Abexim com muytos abexins de guarnição dentro nella, e de fora tinha mil de cauallo, que dando mostra de não fazerem caso dos nossos os não forao cometer

Antonio da silueyra desembarcou com toda a gente abaixo da fortaleza, que estaua junto d agoa de que fez dous escoadrões, hum

---

(1) Dec I, liv IX, cap I

(2) Gaspar Correa — *Lendas da India* II 752

que avia de ir na dianteyra deu a Manoel de sousa de sepulueda, com quem se apartarão muytos fidalgos, e outro tomou para sy, e marchando com muyta ordem contra a gente de cauallo, tanto que forão a tiro lhe derão huma braua çurriada da espingardaria, a que ajudando tambem a artilharia dos nauios, ficarão mortos no campo mais de corenta afóra muytos que cairão feridos dos cauallos, de que andauão muytos soltos pollo campo, com que os outros todos se puserão logo em fugida sem auer hum só que ousasse de esperar mais. O que vendo o capitão da fortaleza não se avendo nella por seguro, posto a cauallo fugio tambem com muy pressa, e o mesmo fizerão todos os que estauão na fortaleza, receosos de os tomarem dentro nella; e como a maré ainda enchia, os nauios grandes entrarão tambem pollo rio pondo o fogo a muitas náos, que nelle estauão varadas e a outras que se fazião de nouo e a muytas casas e ortas, e a tudo quanto estaua ao longo do rio, e mais ao longe pollo campo, destruirão tambem quanto puderão alcançar com a artilharia;

Antonio da silueyra então mandando arrancar as chapas de cobre das portas da fortaleza, e porlhe o fogo, e derrubar a parede em que ellas estauão, e parte das ameyas, com que ficou quasi destruida, se recolheo para a armada e se foy na volta de Chaul, e de caminho destruyo a ilha de Bombaim." (3)

Damão foi não só *feitoria*, como Diu, mas colónia agrícola, como Baçaim. Fitch que aí esteve, nos fins do século XVI, escreve:

"Daman is the second town of the Portugales in the country of Cambaia...*here is no trade but or corne and rice. They have many villages under them which they quietly possesse in time of peace, but in time of of warre the enemie is maister of them.*" (4)

Acrescenta Cesare dei Fedrici:

"Daman...... non è luoco di mercantie, fuor che di risi et di

(3) Francisco d'Andrada — *Chrónica de D. João III*, parte II, cap. LVI.

(4) *The Voyage of Ralph Fitch begunn in 1583 and ended 1591*, part I, pag. 252.

frumento ha molte ville sotto di se lequali in tempo di pace sono godute de Portughesi ma in tempo di guerra, sono da nemice con he spesse correrie ruinate di modo che i Portughesi niuna o poca vtilita ne canano." (5)

De la Haye descreve Damão, onde esteve em 1612·

' Daman (9-1-1672) Elle est arrosee d une tres belle Riviere, ou peuvent entrer des Navires de 1200 tonneaux lesqueles s'y batissent, elle est plus grande que Lyon, et le grand negoce qui s'y fait la, peuplee de plus d'un million d âmes de toutes les nations Les Banians y sont les plus opulents " (6)

Dellon, que visitou Damão em 1673, descreve-o nestes termos

"Daman elle est petite, mais forte et propre, les rues en sont droits, on ne les pave point, afin de marcher plus commodement pendant les pluyes Toutes les maisons sont bien bâties et les Eglises extremement parees, surtout la Paroisse et la Chapelle de la Misericorde Il y en a quatre autres, des Jesuites, des Jacobins, des Augustins et des Recolets, les habitans de Daman passent pour les meilleurs cavaliers de l Inde, ils ont une fois resiste a 40000 hommes que le grand Mogol envoyoit pour les assieger . Il n'y a qu' une portee de canon de la mer a la Ville, et l'on voit sur l'autre côte du rivage, le Fort de Saint Jerôme, qui sert extremement à la defense de Daman, les Portugais l'estiment plus que le reste des Places qu il possedent en Orient et il n'y que des Soldats blancs dans la Garnison, le temps ny la faveur n'ayant pû faire entrer les Noirs. Le nombre est toujours de quatrecens, indispensablement obligez d'y coucher toutes les nuits .L'air de Daman est extremement agreable et *les principaux habitans ont des Aldeas ou ils vont passer le temps de la recolte* " (7)

(5) *Viaggi*—Venetia—1587, pag 24

(6) *Journal du Voyage des Grandes Indes par l'escadre envoyée sous le Commandment de Mr de la Haye depuis son depart de la Rochelle au mois de Mars 1670—Paris 1698.*

(7) *Nouvelle Relation d un voyage fait aux Indes Orientales — Amsterdam MDCXCIX*, pag 233

Alexander Hamilton descreve Damão da primeira metade do século XVIII:

"Damaan was in former times a Place of good Trade, but at present reduced to Poverty... The town is about half a mile long, and near as broad, walled with a good Stone wall, as the rest of the Buildings of the city are built of; and it has a large Cathedral to adorn it that is conspicuous a long way at sea. There are two or three other Churches, and a Convent, a Monastery, a Nunnery and an Hospital and there is a Castle stand on the opposite side of the River, christned by the name of *St. Salvadore*, and it is well secured by the Morass, as well as the town. It has been for a long time a great Eye-sore to the Governors of Surat, who have often picked Quarreis with the *Portugueze*, and laid Siege to *Damaan*, but without success." (8)

Bravo de Morais deixou-nos a seguinte descrição de Damão:

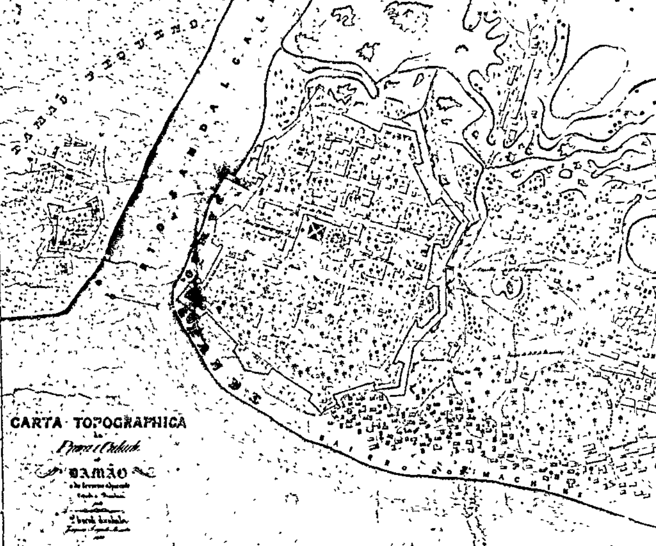
"A todas estas terras se segue a nossa cidade de Damão: he de linda fabrica, toda murada, e m.to defensauel; em outros tpos. foy ja mais rica; e hoje não só experimenta nos cabedais a penuria de todo este Estado mas tbem sente a falta de seos moradores, a cuja bizarria deve na India a fama; o nome de bons caualeiros; tudo desordens e atropela a nossa pobreza.

He porto de mar pello qual, se lhe franquea o comercio de m.tas e finas roupas q aly se tecem, não em tanta quantid.e como em outro tp.o; p q.e athe os Tecelloens q occupauão m.tas das Aldeas do seo destricto, as desampararão, buscando em outros lugares fora do nosso Dominio, ou mais lucro ou menos vexação: pello q' os q' hoje se conseruão he hua pequena parte a respeito de q' ja teue." (9)

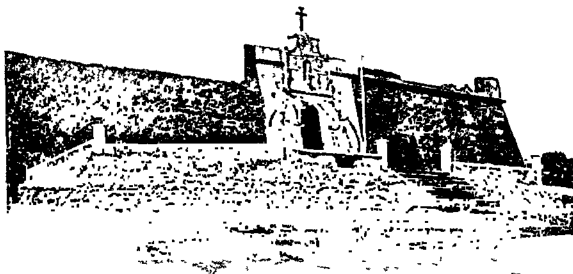
A tradição atribuiu ao rajá Gaddhe Singh a fundação da cidade de *Sangens*. Cêrca de 720 os parses emigraram da

(8) *A New Account of the East Indies* — London —1744—pag. 179.

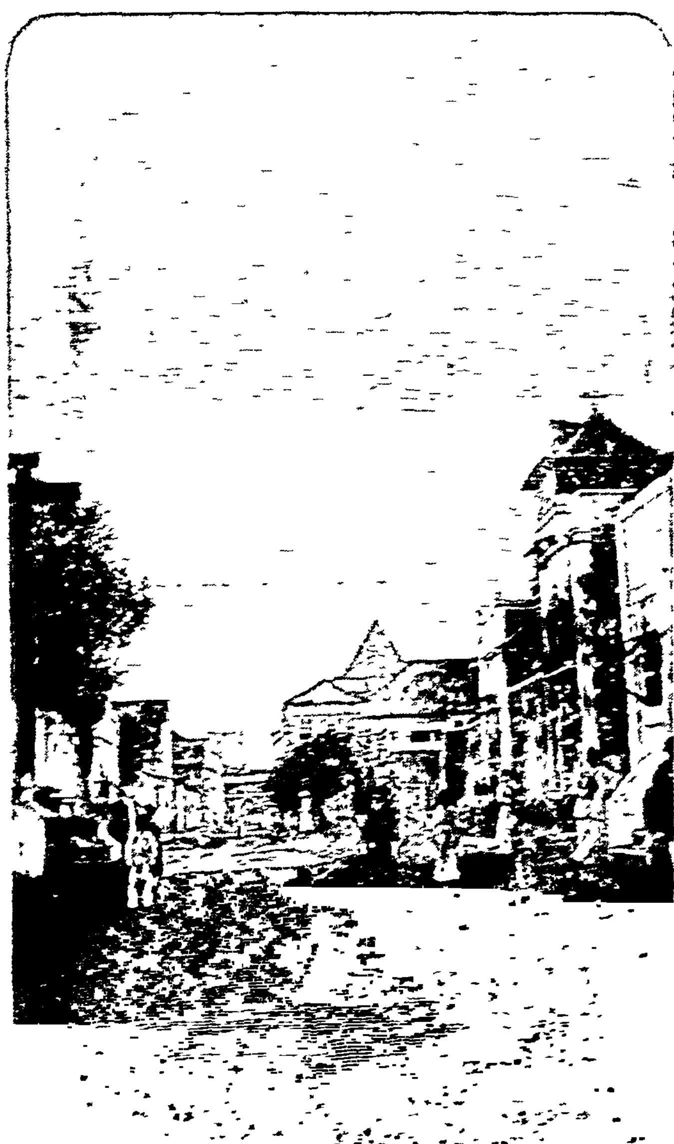
(9) *Memórias para a história eclesiastica do arcebispado de Goa e suas sufraganeas* — 1726 — Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, fls. 51.


CARTA TOPOGRAPHICA
da
Praça e Cidade
de
DAMÃO

Vista da Cidade de Damão



Forte de S. Jeronimo (Damão)



Rua principal de Damão e Palácio do Govêrno

Persia para Sangens, fugindo as perseguições dos maometanos Os geógrafos arabes dão lhe o nome de *Sindan* Em 915 foi descrita como cidade notavel pela sua mesquita (*Juma Masjid*) e famosa pela exportação de esmeraldas de Meca Edrisi, geógrafo do seculo XII, considera a cidade rica e industriosa

No começo do século XIV foi saqueada por Alaf Khan, general de Ala ud-din-Khilji, Sultão de Delhi, e os parses que não foram mortos ou reduzidos a escravidão refugiaram se em Nargol ([10])

Pelo desmembramento do império de Delhi, Sangens coube ao sultão de Cambaia

Barbosa refere se a cidade de Dinuy

> ' Pasando esta cidade de Çurate, ha ho longuo da costa estaa hũm muy bõo lugar que chamaom Dinuy, pouoado de Mouros e Gentios que he tambem de grande trato de muytas mercadorias, honde sempre nauegaom muytas naos do Malabar, e doutras partes "

Dinuy deve ser corrução de *Danu* que no mapa de Diogo Ribeiro (1529) figura sob o nome de *Denuy* Encontramos *Danu* no mapa de Vaz Dourado

Barros alude a *Danu*

> Seguindo mais a costa, estam Noscarij Gandivij Damão *Danu*, *Tarapor*, *Quelmaim* ' ([11])

Segundo as cronicas maratas, *Quelmaim* (actual Kelve-Mahim) e *Tarapor* foram conquistadas nos fins do século XIII por Bhimdev Nagar Shah tomou as a Pratap Shah, filho do Bhimdev, mas foi desapossado pelo sultão de Delhi em 1350, cabendo mais tarde ao Sultão de Cambaia, pelo des-

---

(10) *Imperial Gazetteer of India* — Bombay Presidency — 1909 — I, pag 382

(11) Dec I, liv IX, cap I

membramento do império turco de Delhi. (12)

Os Vice-Reis Conde de Redondo, D. Antão de Noronha e D. Luis de Ataide concederam a Damão os privilégios da cidade de Évora, tendo as provisões dos Vice-Reis sido confirmadas pela seguinte Carta Régia de 9 de Fevereiro de 1611:

"Vi vossa informação sobre a confirmação, que os officiaes da camara de Damão me enviaram pedir, das provisões, per que os viso-reys Conde de Redondo e Dom Antão de Noronha lhe concederam que se pudesse chamar cidade e todos os privilegios e liberdades concedidas á de Evora, e assi das mais provisões que os viso-reys lhe passaram em favor e bem da guarda d'aquellas terras; e hei por bem de lhe confirmar o titulo da cidade, e de lhe conceder que possa gosar dos privilegios de que gosa n'este reino a cidade de Evora, com declaração que não tenham renda do verde, e nesta conformidade lhe passareis em meu nome carta d'esta mercê, em que irá incorporado o treslado d'este capitulo." (13)

Felipe Neri Xavier diz nas notas a *Uma Viagem de duas mil léguas* que tais privilegios foram concedidos pela Carta Régia de 14 de Março de 1613 a qual simplesmente se refere à concessão e se encontra a fls. 123 do *L.º das Monções*, n.º 12. Ismael Gracias a pag. 142 da *Carta Orgânica anotada*, 3.ª edição e A. F. Moniz a pag. 25 das *Noticias e Documentos para a História de Damão* publicam a provisão de D. Luis de Ataide, de 16 de Janeiro de 1581; mas mostram-se desconhecedores da Carta Régia de 9 de Fevereiro de 1611 que se refere às provisões anteriores do Conde de Redondo e de D. Antão de Noronha que governaram a India, o primeiro desde 1561 a 1564 e o segundo desde 1564 a 1568.

Damos a relação das antigas ruas da Praça de Damão:

1 Rua da Matrix
2 „ da Tropa
3 „ de traz de tropa

(12) Kyd Nairne — *History of the Konkan* no *Gazetteer of the Bombay Presidency* — 1896 — vol. I, parte II, pag. 27; *Imperial Gazetteer of India — Bombay Presidency* — 1909 — I, pag. 379.

(13) *Doc. remet. da India*, II, pag. 28.

4 Rua da Graça
5 „ das Flores
6 „ de S Paulo
7 „ de Fortaleza
8 „ do arco da Fortaleza
9 „ da praça
10 „ direita
11 „ de S Francisco
12 „ da porta do campo de traz de S Fran.co
13 „ de traz de S Francisco
14 „ de cruz da Misericordia
15 „ de traz da cruz da Miser.
16 „ de S. Domingos
17 „ de cruz de S Domingos
18 „ de Madre de Deus ou Ermida
19 „ de traz da Ermida
20 „ de Baluarte da Barra
21 „ de Asougue
22 „ de S Agostinho
23 „ de traz de S Agost.o
24 „ do poço de Patrão
25 „ de traz de Mosteiro
26 „ do arco da Feitoria
27 „ de traz de Armazem
28 „ de tendeiros
29 „ de traz de asougue
30 „ do hospital
31 „ de traz do hospital
32 „ de terreiro da matrix
33 „ da Praça ou porta da praya
34 „ do tronco
35 „ de S. Ignacio
36 „ de traz do Baluarte (de) S. Ignacio
37 „ de traz de Porta do campo
38 „ da Madre de Deus velha
39 „ de Santo Ignacio
40 „ de traz da cruz de S Fran.

41 Rua de traz da Feitoria (14)

A queda de Baçaim em 1739 arrastou a perda de *Sangens*, *Danu*, *Quel-Mahim e Tarapor* que passaram para o domínio dos maratas.

Comunicou o Capitão de Mahim:

"Snor João Xavier Pereira Pinto. Em dous do corrente screvia a V. M. dando lhe noticia de que o inim.º estaua passando de Agaçaim p.ª Dantora com muitos petrechos, e muita gente p.ª vir atacar esta praça e a fortificação de Quelme, e pedia a V. M. na mesma carta socorresse estes lugares com gente poluora e balas e outros effeitos p.ª bem se defenderem não ignorando V. M. a ma qualidade destas fortificações e a pouca gente que tem p.ª bem serem vigiadas, quanto mais p.ª bem as deffenderem, e como hoje são 9 do corrente e V. M. não tem mandado socorro que lhe pedi, nem menos reposta da minha carta, repito esta dizendo a V. M. que hoje p.lo meyo dia entrou o exercito do inimigo no cassabe desta praça e se acampou nelle, e como me afirmão serem sinco mil homes de pe e oito centos cavalos e que o cabo deste poder he Sancragi Panta que vem a desempenhar a morte que padeceo seu Irmão Madogi Panta o ano passado nos ataques que tinha posto a esta Praça, a uista do que......... com que V. M. serue a ElRey socorra sem demora.................. com gente, poluora e bala, mantimento, pedras........... morrão cotunias balas mosqueteiras, granadas........ de fogo tizelinhas de fogo azul que de tudo tenho muito pouco e com especialidade de batte p.ª o sustento deste militar e do que V. M. mandar como ja lhe fiz prezente por vezes, e tbem embarcações de guerra por desafrontarem estas barras que actualm.te as tem o inimigo citadas com as suas galvetas como sejão as de Mahim Quelme e Sirigão, e não pode daqui sahir galueta algua com os auizos precizos e esta vai a Deos e aventura que o mesmo Snor a leue a salvam.to e dispondo V. M. o contr.º do que lhe peço protesto a V. M. a praça de ElRey p.ª a todo o tempo responder ao prejuizo que elle experimentar por falta da providencia que peço a V. M. tendo lhe

(14) *L.os de Baptismos e Obitos da Sé de Damão* (1698 a 1817) cit. por A. F. Moniz—*Noticias e Documentos para a História de Damão* —I, pag 131.

ja pedido o mesmo a tempo conut° em outra carta que lhe fiz em o dia nesta declarado e as fortificações de Quelme e Sirigão experimentão a mesma falta

Hoje fiz algum destrago nos cavalos do dito inimigo com o fogo da nossa artilharia, e agora estou esperando se pretende leuar estes lugares a escala ou por citio

O poder com que o inimigo se acha na jurisdição de Damão são oito mil cavalos que lhe vierão de socorro alem do poder com que antes tinha invadida a dita jurisdição e me afirmão cartas que recebi de Damão pertende vir o mesmo poder p.ª estas partes, he tudo o que se me oferece dizer por hora a V. M ficando co prompta e segura vont.e p.ª o q for do seu agrado A pessoa de V. M. g.ª Deos m.tos annos Mahim 9 de Janeiro de 1759 de V. M m.to venerador e Captivo

Antonio de Mello Pr.ª e Souza." (15)

"Snor João Xavier Pereira Pinto. Honte escrevi a V. M. por hũa galvetinha que de Sirigão expedi com evidente risco, e como he factivel o perder se pelo inimigo ter citiado estas barras com as suas galvetas, espeço esta segunda galveta do rio desta praça por segunda via como mais que de hontẽ p.ª hoje se tem mouido p.ª que quando não chegue hũa, chegue a outra o que se vencera com m.ta difficuld.e.

Esta menha tiue a noticia certa de terem chegado ao cassabe desta Praça tres cabos principaes do inimigo chamados chimanagi Apa, Pilagisado, Sancragi Panta, com o numero de oito mil cavalos unidos da jurisdição de Damão que com os mais que ca se achavão ja hontem prefaz o numero de quatorze mil homens pouco mais ou menos, e tem esta praça cercada p.r todos os lados e estão fazendo corte geral das palmeiras do Cassabe, e............. tbem o d.° inimigo com quatorze Elefantes muita quantidade de Camelos, e doze peças de artilharia, e entendo determina atacar ao mesmo tempo esta praça e as fortificaçoes de Quelme e Sirigão e a sua galveteria franqueando estas barras, e se acha esta Praça laborando cõ a sua artilhr.ª toda em roda de continuo pelo inimigo ser muito, e nesta forma a polvora e bala que tenho he inada, e os sobreselentes

(15) *L.° das Monções*, n.° 108, fls 127 v.

nenhuns, a uista do que V. M. com as forças que tiver socorra estes lugares sem dilação que do contr.º infalivel o mao sucesso que, eu com perder a uida ficão desempenhadas as minhas obrigações.

Tambem o inimigo esta menha foi pregar suas bandeiras........ demeyo de Quelme, e me asseverão os Bandarins por verem de...... em no intulhando p.ª nelle presistir e assim fico espe...... a do nesta relatado, e prompto p.ª seruir a ps.ª de V. M. q. Deos g.e muitos annos Mahim 10 de Janeiro de 1739 de V. M. m.to seu ven.or e Captivo. Antonio de Mello Pereira e Souza." (16)

No *Livro das Monções*, lê-se a seguinte comunicação feita ao General do Norte:

"Snr. Martinho de Silveira e Menezes.

"*M.to meo Sr. faço prezente a V. Sr.a da minha desgraça e ruina que tudo esperimentey com a perca da Praça de Mahy*, de que não refiro a VSr.ª por não estar nella, e somente digo a V. Sr.ª que *não tivº noticia da sua perda, como da Fortificação de quelme*, senão no dia em q. me atacarão, e nelle tive hũ escripto de António de Mello Pereira e Souza Capitão q. era da dita Praça, e antes que o Inimigo me atacasse, toda a gente assim da guarnição do Forte de Sirigão de que comendava, como a da Aldea tinhão já o seguro do Inimigo sem ter eu noticia de tal, deu de quem mais confiava, que era o Cabo Diogo Esrz. Marinho, esse foy o primeiro que me desemparou, p. q. metendose em huma galveita com sua familia se ausentou deixandome somente cõ o Rd.º P.e Martinho Pereira dos Remedios Capellão, e como todos os mais já tinhão o seguro do Inimigo introdusio ao dito Inim.º na Fortificação, em forma que hindo eu cõ o d.º Rd.º P.e a Praya em procura do dito Cabo, que ja tinha partido, e voltando p.ª a Fortficação achey ja nella a gente do Inim.º q. me presionarão assim ao d.º P.e tomo a m.ª gente, e não refiro a V.Sr.ª a consternação em que me puserão assim na d.ª Fortificação, aonde experimentey mayor da minha gente da guarnição por terẽ ja paga do d.º Inim.º como neste Galiana, aonde autualmente me acho acompanh.º do d.º Rd.º P.e Capellão, minha gente e os prisioneiros q. vierão

(16) *L.º das Monções*, n.º 108, fls. 127 v.

declarey como sejao o Rd° Vigr° da Vara Manoel Brandao de Souza, mais dous sacerdotes e os mais officiaes, e gente da d^a Praça, como tbẽ a q veyo de Socorro, p q o d° Antonio de Mello Pereira, na lista que mandou ao d° Inim°, p lhe pedir da gente de destruiçao p^a hir cõ elle nomeyou dous sobrinhos do Pe Manoel da Cruz ja defunto e o seu tabaliao, segundo me affirmarão, e os d^{os} nao se achao la, ficao tbem cõ elle o Vigr° de S Dg^{os} e nao sey p^a onde forao Alem da d^a gente da guarnição do d° Forte ter o seguro do Inim° me fiserao hua petiçao assignada por elles, em que me protestavao nao poderẽ guardar, o dito Forte, visto o Inimigo ter excessivo poder, essa tenho em meo poder

Ca fico preso padecendo m^{ta} penuria sem ter que gastar por o Inim° meter Ebado de todo, VSr^a se digne por os olhos em my e em todo este Povo pois no transporte morrerao ja tres dos de Mahy^s, pois ouvy affirmar a hu destes cabos q nao sahiriamos de lá, sem ser restituidos dos seus que forao apanhados em Dongarim

Fico rogando a Deos p^{la} vida e Sau^{de} de V Sr^a E que g^{de} m^s an^s Galiana 8 de Fevereiro de 1739" (17)

Acrescenta a Carta de Sancragi Quessoa endereçada aos 16 de Fevr° de 1734 ao mesmo General

"Ao amparo dos amigos e concervaçao da amiz^e grandioso Senhor Martinho da Sylveira de Menezes General de Baçay e de todos Portuguezes eu cordial amigo Sancragy Quessava faço saudaçoens a V S^a manifestando a minha saude q logro, eu rogo a V S^a q^e me participe de sua saude perfeita continuamente

Nos dias passados tinha escrito uma carta a V S^a de q nao tive reposta de g^e extranhey muito, q no lugar de amiz^e não cabe faltar com reposta, e p isso importoume replicar nesta segunda, q o S^{or} Apa meu amo com exercito poderozo *atracando com a Praça de Mahim fes render*, e com prudencia e vallor, os de Mahim obrarao a vista do poder grandiozo offereceraо amigavelmente a d^a Praça por quanto com o poder do meu dominador o Rey Mogor de

(17) *L° das Monçoes* n° 110, fls 26

Dely não pode convencer quanto mais os outros em comparação são limitados do poder, q. tiverem he saber attendendo tudo isso deixando o Pouvo soccegado sem molestia *entregarão a d.ta Praça; e os de Quelme, e Trapor* mostrandose valentes trefados de poderem contender não quizerão admittir o q. falava, sobre o q. importou investir ....cõ o poder aonde houve ruina, dimittindo, e razando, não atando ao Pouuo, Molheres, e Crianças a vista disso o de Serra de Asserim offereceo a dita Serra, guardando p.a sy, e ao Pouuo com socego, estas nouas a VS.a ja tera vindo; porquanto as terras dos Portuguezes permittio Deos nosso S.or dar de mr.ce ao grandiozo Pardana Panta, então houve esta rezolução de fz.er sua marcha com o seu poder p.a conquistar, aonde não tem appellação, nẽ agravo, a meu ver refiro q. o Pouvo Misquinho coitado, e os mais se hão de ficar ruinados, e totalm.te perdidos p.a isso me percizou escrever esta a V.S. p. q. os Portugueses são pessoas de supposição, e graduação, e grandiozos, prudentes q. era de sua obrigação athe hoje se tem mostrado com todo vallor e grande......... poiz the o prez.e ninguẽ comprehendeo o firmam.to de altura do Ceo; Quelme, Mahim, Assery, Danũ, e os mais lugares empossando-se veyo o exercito q...............tellar em Varaually.

O grandiozo Panta Pradana vem sobre estas terras, e jurisdicção dos Portuguezes, daquy quatro dias podera chegar, e virá sobre Baçay., e vindo elle pessoal não poderá aturar a Fortz.a de Baçay. nẽ outros lugares, porẽ ficara o Pouuo m.to ruinado, e razado, V.S.a e os mais são q. professão armas millitares estão offerecidos pa. tudo o q. offerecer, e socceder, porem o coitado misquinho do louvo ade ficar razo.

De tudo isso ponderando bem, e consultando em sy deve offerecer a Fortz.a de Baçay. amigavelm.te ao dt.o Panta Pardana, e ficara o Pouuo coitado com socego, e livre de perigo p. q. parte de Goa tbem tem hido o exercito com poderes e dando, e offerecendo a Fortz.a de Baçay com aplauzo de V.S.a virá ser ajustada a determinação, e senão, não he difficultozo fazer render a Fortz.a de Baçay. q. não he pezado pera nos, convẽ guardar a reputação e credito de quatro pessoas graduadas e dos coitados pobres misquinhos não fique cõ grave molestia p.a isso me percizou de escrever p. esta carta

toda a materia ponderando VS. deve responder e não expresso mais 16 de Fevr.º de 1739" ([18])

O seguinte documento completa a notícia da queda de *Quelme-Mahim, Danu* e *Tarapor:*

"Ex.mo Snor

Em companhia das Pallas, que mandey a Damão buscar mantimentos por conta de ElRey, e não quiz o cappitão daquella Praça mandar, nem dar hum só pardau, veyo hũa galveta mandada pelo dt.º capitão, com cartas p.ª V.Exa. e como eu era sabedor ter chegado a Bombay a primr.ª galveta, que expedira e por causa de andar o Angria em continuo girro desta barra in the a devessava se lhe dificultava vir a esta Cid.º detive a galveta de Damão, p.ª responder neles ao que V.Ex.ª me ordenasse naquella, e como ontem de tarde chegarão os mouros em hũa galv.ta pescareja, com a pr.ª e seg.da via de cartas de V.Ex.ª...................... Damão com esta, em q digo que querendo executar o que V.Ex.ª me ordena, chegou esta menhã Chimmanagy Apá, com todo o seu poder, e se acampou de Madrapor inthe a Igr.ª de N.S.ra das Merces, a quem escrevo neste ins.te pera mesmo portador, p quem respondo a carta que ontem de tarde tive de Sancragy Panta que he o cabo sobre todos que assistem na Cassabe, o qual me falla napão não com tal, mas sim que larguemos esta Cidade para ficarmos socegados, como se vera da copia e da minha o que respondo, e ao Chimanagy Apá o que escrevo, estimarey ter acertado, e que V. Exa. se dey por satisfeito.

O Forte devessava há hoje dezanove dias se acha atacado de dezanove fachinas com artelhr.ª de dezoito inthe hũa libra, como ja dey conta a V Exa e nesta o faço, de que ainda se sostem, porem ja com forninhos p.ª o fazer ver q.do mais não possa soster salvando a goarnição

A da Praça de Mahim e do Forte de Sirigão se acha prezyonr.ª em Galliana como VExa. vera pella carta do Cappitão Luis Serrão, e Leandro de Siqr.ª A dos Fortes de quelme foi passada a espada, os que escapa-

(18) *L.º das Monções* n.º 110, fls 24

Dely não pode convencer quanto mais os outros em comparação são limitados do poder, q. tiverem he saber attendendo tudo isso deixando o Pouvo seccegado sem molestia *entregarão a d.ta Praça; e os de Quelme, e Trapor* mostrandose valentes trefados de poderem contender não quizerão admittir o q. falava, sobre o q. importou investir ....cõ o poder aonde houve ruina, dimittindo, e razando, não atando ao Pouuo, Molheres, e Crianças a vista disso o de Serra de Asserim offereceo a dita Serra, guardando p.a sy, e ao Pouuo com socego, estas nouas a VS.a ja tera vindo; porquanto as terras dos Portuguezes permittio Deos nosso S.or dar de mr.ce ao grandiozo Pardana Panta, então houve esta rezolução de fz.er sua marcha com o seu poder p.a conquistar, aonde não tem appellação, nẽ agravo, a meu ver refiro q. o Pouvo Misquinho coitado, e os mais se hão de ficar ruinados, e totalm.te perdidos p.a isso me percizou escrever esta a V.S. p. q. os Portugueses são pessoas de supposição, e graduação, e grandiozos, prudentes q. era de sua obrigação athe hoje se tem mostrado com todo vallor e grande......... poiz the o prez.e ninguẽ comprehendeo o firmam.to de altura do Ceo; Quelme, Mahim, Assery, Danũ, e os mais lugares empossando-se veyo o exercito q...............tellar em Varaually.

O grandiozo Panta Pradana vem sobre estas terras, e jurisdicção dos Portuguezes, daquy quatro dias podera chegar, e virá sobre Baçay., e vindo elle pessoal não poderá aturar a Fortz.a de Baçay. nẽ outros lugares, porẽ ficara o Pouuo m.to ruinado, e razado, V.S.a e os mais são q. professão armas millitares estão offerecidos pa. tudo o q. offerecer, e socceder, porem o coitado misquinho do louvo ade ficar razo.

De tudo isso ponderando bem, e consultando em sy deve offerecer a Fortz.a de Baçay. amigavelm.te ao dt.o Panta Pardana, e ficara o Pouuo coitado com socego, e livre de perigo p. q. parte de Goa tbem tem hido o exercito com poderes e dando, e offerecendo a Fortz.a de Baçay com aplauzo de V.S.a virá ser ajustada a determinação, e senão, não he difficultozo fazer render a Fortz.a de Baçay. q. não he pezado pera nos, convẽ guardar a reputação e credito de quatro pessoas graduadas e dos coitados pobres misquinhos não fique cõ grave molestia p.a isso me percizou de escrever p. esta carta

toda a materia ponderando VS. deve responder e não expresso mais 16 de Fevr.º de 1739" (18)

O seguinte documento completa a notícia da queda de *Quelme-Mahim, Danu* e *Tarapor*·

"Ex.mo Snor

Em companhia das Pallas, que mandey a Damão buscar mantimentos por conta de ElRey, e não quiz o cappitão daquella Praça mandar, nem dar hum só pardau, veyo hũa galveta mandada pelo dt.º capitão, com cartas p.ª V.Exa. e como eu era sabedor ter chegado a Bombay a primr.ª galveta, que expedira e por causa de andar o Angria em continuo girro desta barra in the a devessava se lhe dificultava vir a esta Cid.e detive a galveta de Damão, p.ª responder neles ao que V.Ex.ª me ordenasse naquella, e como ontem de tarde chegarão os mouros em hũa galv.ta pescareja, com a pr.ª e seg.da via de cartas de V.Ex.ª...................... Damão com esta, em q. digo que querendo executar o que V.Ex.ª me ordena, chegou esta menhã Chimmanagy Apa, com todo o seu poder, e se acampou de Madrapor inthe a Igr.ª de N.S.ra das Merces, a quem escrevo neste ins.te pera mesmo portador, p. quem respondo a carta que ontem de tarde tive de Sancragy Panta que he o cabo sobre todos que assistem na Cassabe, o qual me falla napao não com tal, mas sim que larguemos esta Cidade para ficarmos socegados, como se vera da copia e da minha o que respondo, e ao Chimanagy Apá o que escrevo, estimarey ter acertado, e que V. Exa se dey por satisfeito

O Forte devessava há hoje dezanove dias se acha atacado de dezanove fachinas com artelhr.ª de dezoito inthe hũa libra, como ja dey conta a V Exa e nesta o faço, de que ainda se sostem, porem já com forninhos p.ª o fazer ver q.do mais não possa soster salvando a goarnição

A da Praça de Mahim e do Forte de Sirigão se acha prezyonr.ª em Gallíana como VExa vera pella carta do Cappitão Luis Serrão, e Leandro de Siqr.ª A dos Fortes de quelme foi passada a espada, os que escapa-

---

(18) *L.º das Monçoes* n.º 110, fls 24

rão ao conflito pella perda de gente, q. o inim.º recebeo, q.do os rendeo, e como o fiz, sobre a marcha p.ª hua, e outra parte de nenhua poude salvar a goarnição. A Praça de Trapor se rendeo p' hua ou duas minas que o inimigo fez deitando em trr.ª hu ou dois Balluartes p. onde avanssou e no mesmo tpo..

....

ao General de Bombaim me socorresse de mantim.to p. q. já não tinha p.ª as tropas mais que p.ª oito dias da pr.ª vez lhe pedy quinhentas muras p' emprestimo ou pello preço que quizesse respondeo me que p.ª sua mesma gente não tinha, concluindo a carta com meu offerecimento, vally me delles p.ª segunda vez lhe pedir quazi pello amor de Deos que menos me emprestasse sincoenta mr.as que lhe satisfaria no mesmo genero do que esperava de Damão, respondeo me q. a mayor fineza que me podia fazer era primitir me do mantimento que elle conduzia da outra banda pello rio de Caranja mandasse eu tirar as sincoenta muras ordenando a quem cometesse essa diligencia não excedesse da quantia, veja V.Ex.ª se quem em tão limitada porçam tanto se escrupoliza se me dará a q. V. Ex.ª me ordena lhe pessa do dinhr.º que mandey a Damão, e hé fatalid.e que *perdendose em Damão tanto mantim.to como achou o inim.º nas fortificaçoens de Danú Catarvará,* Embargao e Nargol mandandose abandonar estas duas sem se lembrar o Capp.m de tirar pr.º o mantimento e achandose muito fora da Praça de varios foreyros, .e mercadores na aldea chamada Damão pequeno que fica do rio a outra banda p.ª a parte do Forte de S. Hjer.mo esposto a mesma diligença se o inimigo p. lá aparecer, e querendo vender os seus donnos pello preço q. eu lhes não......tava não quiz o Capp.m de Damão primitir-lhes licença, nem encarregar se de o comprar com o dinheiro de El-Rey que para isso mandey, e na mesma forma o Cappitão de Caranja acuzandose de decorrer p. suas maons o dinhr.º que mandou o P.e Administrador p.ª que se não dissese q' se utilizava com elle, e não sey a q. possa atribuir isso, e menos seis .... para V. Ex.ª as consequencias a q' se vê exposta esta Praça pela desobediencia desses dous capp.ns.

Offerece se me dizer a VExa. que me parece intempestiva occazião de se poder ajustar asas com hũ inim.º tão cheyo de fortunas nos seus progressos que as ventagens que lhe puderemos dar

entende as terá p forças de suas armas, Hontem principiei esta carta dando conta de ter chegado a Madrapor o seu exercito, e como p este mayor motivo a não pude acabar, acrescento a conta de que o inim.° tem feito desde hontem de tarde uthe hoje, logo que o sol se foy declinando cobriose se o campo todo de gente semeando p todo elle inumeraveis bandr.as e se avizinhou tanto a esta Provc.a bx.° do fogo insensante de artelhr.a e mosquet.a que se vê meter quazi na. ... .

....

in the o de São Sebastião, e amanhaceo com hua fachina feita na ponta da citada Area em distancia menos de tiro de espingarda da estacada que se fez junto do balluarte que se chama quebrado p.ª se cobrir a praya, e na mesma parte se ve trabalhar muyta gente na fabrica de mais fachinas, e propondo eu, e o gov.or desta Praça...... officiaes sobre se assaltar a pr.ª foi do contr.° parecer o tenente Cor.el João Barboza dizendo q desta Praça se podia tirar quando m.to a metade da gente reglada que nella se acha, e esta faria o numero de cem homens Portuguezes, com outros tantos pouco mais sipais que assistẽ na Praia, lhe não parecia corpo sufficiente para assaltar a fachina sem outro da rezerva a onde toda a gente do inim.° que se acha nas covas e cortaduras p todo o campo hade acudir com mais brev.e do que o nosso corpo podesse atacar, e com a mesma cavallaria de Madrap , expondo perder gente branca em hu projecto, que conseguissimos não podiamos guardar nem deffender, e assym como em hua noyte tinha o inim.° feito hua fachina se a dimullissimos faria logo outro, e q tas quizesse o q ponderado, e advertindo no que V. Exa. me ordena cerca destas tropas sospendy a execução, esperando tão bem a reposta da carta q eu digo escreuy a Chimmanagy Apá queira Deos seja ella como se pode dezejar

The o prezente se vê dezassombrada a Fortificação de Dongry, e me pareçe estar intertido Candogy Manacar com o Forte deves sava, e como hoje tomey a rezolução pello clamor dos off.es de o mandar abandonar antes q seja mais facil salvar a goarnição, e se diminuir esta todos os dias com mortos, e feridos p agora me não ser facil soccorer como the o prez.te tenho feito entendo que desoccupando-se o inimi.° devessava o tenho logo em Dongry, e como isto

rão ao conflito pella perda de gente, q. o inim.º recebeo, q.do os rendeo, e como o fiz, sobre a marcha p.a hua, e outra parte de nenhua poude salvar a goarnição. A Praça de Trapor se rendeo p' hua ou duas minas que o inimigo fez deitando em trr.a hu ou dois Balluartes p. onde avanssou e no mesmo tpo............ ....

....

ao General de Bombaim me socorresse de mantim.to p. q. já não tinha p.a as tropas mais que p.a oito dias da pr.a vez lhe pedy quinhentas muras p' emprestimo ou pello preço que quizesse respondeo me que p.a sua mesma gente não tinha, concluindo a carta com meu offerecimento, vally me delles p.a segunda vez lhe pedir quazi pello amor de Deos que menos me emprestasse sincoenta mr.as que lhe satisfaria no mesmo genero do que esperava de Damão, respondeo me q. a mayor fineza que me podia fazer era primitir me do mantimento que elle conduzia da outra banda pello rio de Caranja mandasse eu tirar as sincoenta muras ordenando a quem cometesse essa diligencia não excedesse da quantia, veja V.Ex.a se quem em tão limitada porçam tanto se escrupoliza se me dará a q. V. Ex.a me ordena lhe pessa do dinhr.º que mandey a Damão, e hé fatalid.e que *perdendose em Damão tanto mantim.to como achou o inim.º nas fortificaçoens de Danú Catarvará,* Embargao e Nargol mandandose abandonar estas duas sem se lembrar o Capp.m de tirar pr.º o mantimento e achandose muito fora da Praça de varios foreyros, e mercadores na aldea chamada Damão pequeno que fica do rio a outra banda p.a a parte do Forte de S. Hjer.mo esposto a mesma diligença se o inimigo p. lá aparecer, e querendo vender os seus donnos pello preço q. eu lhes não......tava não quiz o Capp.m de Damão primitir lhes licença, nem encarregar se de o comprar com o dinheiro de El-Rey que para isso mandey, e na mesma forma o Cappitão de Caranja acuzandose de decorrer p. suas maons o dinhr.º que mandou o P.e Administrador p.a que se não dissese q' se utilizava com elle, e não sey a q. possa atribuir isso, e menos seis .... para V. Ex.a as consequencias a q' se vê exposta esta Praça pela desobediencia desses dous capp.ns.

Offerece se me dizer a VExa. que me parece intempestiva occazião de se poder ajustar asas com hũ inim.º tão cheyo de fortunas nos seus progressos que as ventagens que lhe puderemos dar

entende as terá p forças de suas armas, Hontem principiei esta carta dando conta de ter chegado a Madrapor o seu exercito, e como p este mayor motivo a não pude acabar, acrescento a conta de que o inim.º tem feito desde hontem de tarde uthe hoje, logo que o sol se foy declinando cobriose se o campo todo de gente semeando p todo elle inumeraveis bandr.as e se avizinhou tanto a esta Provc.a bx.º do fogo insensante de artelhr.a e mosquet.a que se vê meter quazi na. . ...

.. ..
in the o de São Sebastião, e amanhaceo com hua fachina feita na ponta da citada Area em distancia menos de tiro de espingarda da estacada que se fez junto do balluarte que se chama quebrado p.ª se cobrir a praya, e na mesma parte se ve trabalhar muyta gente na fabrica de mais fachinas, e propondo eu, e o gov.or desta Praça...... officiaes sobre se assaltar a pr.ª foi do contr.º parecer o tenente Cor el João Barboza dizendo q. desta Praça se podia tirar quando m to a metade da gente regllada que nella se acha, e esta faria o numero de cem homens Portuguezes, com outros tantos pouco mais sipais que assistẽ na Praia, lhe não parecia corpo sufficiente para assaltar a fachina sem outro da rezerva a onde toda a gente do inim.º que se acha nas covas e cortaduras p todo o campo hade acudir com mais brev.e do que o nosso corpo podesse atacar, e com a mesma cavallaria de Madrap , expondo perder gente branca em hu projecto, que conseguissimos não podiamos guardar nem deffender, e assym como em hua noyte tinha o inim.º feito hua fachina se a dimullissimos faria logo outro, e q tas quizesse o q ponderado, e advertindo no que V. Exa. me ordena cerca destas tropas suspendy a execução, esperando tão bem a reposta da carta q em digo ... creuy a Chimmanagy Apá queira Deos seja ella como se pode dezejar

The o prezente se vê dezassombrada a Fortificação de [illegible] e me pareçe estar intertido Candogy Manacar com o Forte [illegible] sava, e como hoje tomey a rezolução pello [illegible] mandar abandonar antes q seja mais facil [illegible] minuir esta todos os dias com mortos, e feridos [illegible] facil soccorer como the o prez te tenho [illegible] pando-se o inim.º deressava o tenho [illegible]

esta nestes termos não sey como poderey executar o q. V. Exa. me ordena se Deos N. Snor. não deparar o meyo de poder fazer como dezejo.

A Exma. Pessoa de V. Exa. Gu.e Deos felices annos Baçay 18 de Feur.° de 1739. (19)

O Vice-Rey autorizou o seu representante nas negociações com os maratas a ceder-lhes *Sangens, Danú, Quelme-Mahim* e *Tarapor:*

"P.a Dom Francisco Baron de Galenfelo.

Chegou aqui hontem de noite hũa galueta de Chaul com a carta de V. M. escrita de Campo de Alibaga em 14 do Corrente, na qual me diz que em comp.a do Capitão Inglez Insbord tinha V. M. chegado no dia 4 ao d.° Campo, onde estava Chimanagi Apa com o seu exercito, e que despois da primr.a aud.a a qual se tinha passado em comprim.to sem q. se faltasse em cousas consernentes a negociação tinhão sido chamados p.a exporem as suas comições, e que declarando V. M. leuar poderes p.a ajustar hũa paz firme entre a nossa e a sua nasção moderando se as capitulações offerecidas por Bagi Rao ao dito Capitão Insbord, por serem exhorbitantes principalmente a quarta que tiraua toda a subsistencia a praça de Damão por não ser possivel que sustentasse com os reditos de hũa piquena Pragana sendo necessr.as p.a sua subsistencia todas, as nove q. lhe pertencião, pela qual rezão tinha V. M. comição p.a pedir todas, com penção de lhe pagarmos annoalm.te dez até vinte mil rupias p.a o sustento da noua fortaleza q. elles tinhão fablicado em hũa das ditas praganas, se havia admirado Chimanagi Apa, e o seu Conselho desta proposta e vendo V. M. que por ella nada conseguia, fez a segunda dizendo lhe que visto não quererem dar todas as praganas nem aceitar vinte mil rupias por anno p.a o sustento da nossa fortificação, cedessem ao menos as..........maritimas a saber a de Sangens........ Trapor, ao que responderam que não estavão p.a largar hũas fortalezas que lhes tinhão custado tanto sangue, e trabalho, e que Chimanagi Apa se declara finalmente dizendo que se deseganasse V. M. da sua perten-

(19) *L.° das Monções* n.° 110, fls. 22.

ção p.ª q não havia de alcançar delle mais que hũa so pragana, e que se leuaua poderes p.ª nesta forma ajustar a pas q elle aceitaria as condições della, não por sua vontade e conveniencia, mas por especial favor q nisso fazia aos Inglezes q se tinhao empenhado com fervor neste negocio, pois a sua tenção era de nos desapossar totalmente dos nossos dominios na India conforme Bagi Rao tinha manifestado em hua conversa particular ao Capitao Insbord

Dizme V M tambem que no que respeita a undessima condição respeito da liberdade de idolatria em Goa, Salcete, e Bardes, lhe parece que mediante a industria e bons officios do Capitão Insbord se podera vencer este ponto por não ver a Chimanagi, e ao seu concelho muito empenhado nelle, e que as mais condições não encontrão dificuldade por eu convir no papel particular que mandei separado do Gn.al de Bombay em tudo o que lhes pedem, e q postas as cousas nestes termos lhe mande eu sem demora a ultima resolução, e q pertendendo ajustar a paz, he preciso dar lhe poderes p.ª a fazer conforme as condições por elles propostas tirado o ponto de consentirmos pagodes, nas Ilhas de Goa, Salcete e Bardes, e que do contrario não conseguireis cousa algũa, e que regeitando se esta ocasiao sera dificultoso abrir-se caminho p.ª nova negociação, e as condições futuras serão mais duras q as presentes todas as vezes que nao vier do Rn.º grande socorro

Tambem me diz V. M que as diferenças entre Bagi Rao e o Grão Mogor estão compostas, e que as noticias particulares afirmão que acabado o inverno vem os Maratas a proceguir as conquistas desta costa e não sabe V. M se as nossas limitadas forças serão suficientes p.ª resistir a hum tao formidavel poder no caso q eu me nao resolua a aceitar as condições propostas.

A tudo o referido me parece responder, q as comiçoes dado ao General de Bombay tambem a V M, julgo serem bastantes p.ª a resolução das duvidas q V M me propoem, e presume que assim oficara V M entendendo p.la carta que por duas vias lhe escrevi em 41 do presente mez de Mayo, de que agora lhe remeto a terceira via, e pela que tambem então escrevi ao General de Bombay de q. agora remeteo a V M a copia, nas quaes fiz menção da liure faculdade que ja tinha dado ao dito General e a dei a V. M tambem, e declarei o justo fundamento que tiue e tenho p.ª

esperar q. na convenção do destricto que os maratas
Damão, se modere a primeira proposta em que offerece
pragana pois o mesmo General entendeo pelo q. elle
com o Insbod, que poderiam apliar aquella offerta, e e
V. M. havendo recebido a dita minha carta de 11 as insi
o General lhe deue fazer pelas que lhe duvidara de q' p
comunicações................ e ajuste e justamente deve
nhar e intereçar o capitão Insbord a que se consiga a e
pliação sobre o dito ponto, pois elle desde o principio
deu esperanças della.

Não deixo de reparar em q. V. M. na sua prime
pedisse todas as noue praganas de Damão e fizesse a off
até vinte mil rupias com o fim de serem p. o sustento
tificação q. elles fizerão em hũa das ditas praganas. A
foi escrita na margem da condição 4. q. he a que trata
des que lhe fique a elles a pragana da dita fortificação,
restantes se larguem a Damão e deste modo nunca man
não as oito, nem duvidey delles ceder a da sua fortificaç
ma pertenção de oito praganas somente declarey tambem
Cap.° do papel de memoria e declaração particular e as
mil rupias q. no mesmo cap.° mandei offerecer não erão
to da dita noua fortificação, por q. p.ª elle ficava a sua
gana; mas expressamente declarey serem p.ª que Bagi F
gasse a q. as oito praganas serião livres de toda a invasã
gos, e com todas estas declarações não havia motivo
duvidasse da pragana da sua noua fortificação e p.ª que
sem todas as noue.

Supostos os termos em q. este negocio se acha e a
cia que os Maratas tem a largarem as praganas das fo
dizem lhes custava muito......que, e o trabalho deve V.
lhor modo que puder fazer todas as instancias, ajuda
officios do Capitão Insbords p.ª conseguir que o destricto
de o rio de Danu, ate V. M. bastarem fique pertencend
excepto a pragana em q. se acha a noua fortificação d
Deste modo ficão elles com a dita pragana da sua fortificação

he grande e muito importante, e quando ainda se nao acomodem procures e final mente q as duas praganas Naer, e Puarim q. são as maes vesinhas a Damão se larguem com efeito, as quaes duas praganas comprehendem pela parte do mar o destricto q. ha entre o rio de Sangens e o de V. M. bastarem, e Balçar, aduertindo se, e declarando se que o terreno que ainda hoje pessuhimos pertencente a Damão piqueno que em lingoa da terra se chama Damana...... rada, e o forte de S Hjeronimo o qual terreno he hum retalho da pragana calana deve ficar tambem pertencendo a Damão como pessuido actualmente por aquella praça, e se finalmente presistirem em largar somente hũa pragana (o q nao suponho conforme a esperança que temos desde o principio desta negociação) em tal caso a dita unica pragana deve ser hũa das nomeadas Puarem, ou......... sempre o referido retalho pertencente a Damão pequeno, e ao Forte de S Hjeronimo nos deve.........ar, pois estamos de posse delle, e p.ª q V M. com............ informação das ditas praganas possa falar...... ...... incluso

Eu me.... .... a esta negociaçao se fizesse imediatamente com Bagi Rao que propos as condições della, e deo motivo p.ª se esperar que no referido ponto haueria moderação, poderia elle ajustar se com menos difficuldade, e nesta consideração não duvido que fosse conveniente passar V M. a Punem a prosseguir e concluir este negocio com o mesmo Bagi Rao, a quem tenho escrito pelos comissarios dos Bonvssulos que haverdo dilatado a sua viagem a principião agora, mas pelo interesse da brevidade, e para se evitar o trabalho e despezas da viagem de V. M, e do capitão Insbord a Punem, tenho por mais conveniente que a conclusão seja logo com Chimanagi Suposto a caso da sua vinda a vesinhança de Bombay e Chaul, he preciso porem q as capitulações que com elle se ajustarem, sejão assinadas com o sello de Bagi Rao, e que na execução dellas haja toda a necessr.ª segurança principalm.te no que pertence a entrega que aqui se me deue fazer do Forte, e Aldea de Cucolim, e da Casa forte e aldea, de Asolna, a qual segurança deve ser escolhida ou aprouada pelo General de Bombay, como tenho dito ña minha reposta ao terceiro artigo das condições

Não me declara V. M os termos em q se acha a negociação sobre o ponto da artilhar.ª retirada de Chaul, e da generalidade

com q. me diz que as mais condições não encontrão difficuldade p.ª eu convir em tudo o q. ellas pedem, infiro que não estava ainda conseguido o ficar nos liure a dita artilharia ja retirada, e sera muito prejudicial q. isto se não consiga e que hauendo retirado a dita artilharia antes de propor Bagi Rao as suas condições e tendo conduzido p' esta Cidade, *se haja de leuar outra vez p' se lhes entregar*, e neste particular espero que se faça toda a instancia, e que por parte do General de Bombay se faça tambem pelo q. lhe toca, pois na mesma artilhr.ª lhe esta consignada a satisfação do q. este Estado lhe deue, não revogo porem a comição que a este respeito tenho dado, e recomendo somente toda a possiuel delig.ca p.ª q. a nossa justa pertenção neste ponto não deixe de conseguirse.

O que V. M. discorre arespeito de ser conveniente não se perder a presente ocazião de concluir-se finalmente a negociação principiada, conformase com tudo ó q. na presente conjuntura se pode prudentemente discorrer mas não deve este prudente discurso ser bastante p.ª q. nas conferencias com Chimanagi deixemos de lhe inculcar q a paz lhes he a elles muito ventajoza, e que a mesma relação q. elles fazem do muito sangue e trabalho q. lhes tem custado as fortalezas q. expugnarão, lhes pode seruir de exemplo p.ª entenderem q. o intento de conquistarem as restantes, lhes será ainda mais custoso pois na ultima desesperação he mais natural e infalivel o *mayor valor*.

Eu não duvido de q. V. M. e o Cap.am Insbord exercitem resolutamente com acerto as suas comições, e espero q. sem q. se omita deligencia algũa, se procurem todos os meyos de concluir-se este negocio cõ a mais favoravel conclusão que puderem admitir as condições propostas em cuja resolução são sem duvida bastantes as comições q. tenho dado, as quaes finalmente não tem restrição sobre ponto algum das mesmas condições excepto o q. pertence a undecima, a qual........................ração, e suposto os e........ presumo q........ haja motivo q. suspendeste conclusão do ajuste, pois ainda que tenho feito e repetido a recomendação de se moderarem a condição 3.ª no q. pertence a artilhr.ª. e a condição 4.ª no q. respeita as praganas, nenhũa destas tenho regeitado nem lhe tenho posto restricção total.

Concluido o ajuste, como espero, he preciso q. sem demora se

mande entregar a Damão o terreno q se lhe largar p.ª q a cultura delle se faça logo no principio do inverno com sucego sem o estron do das mesmas condições propoem, ou segurando se ella pelo modo q o General de Bombay escolher, e tiver por seguro e por q o tempo ja não permite q antes do inverno se possão transportar as goarniçoes da quellas fortz.as p.ª esta Cidade e a sua evacuação nao pode ser inteiramente se não p.ª Bombay, espero da boa direcçao de Gn.al Inglez e do affecto q lhe devo neste e nos mais particulares deste Est.º q disponha a retirada de modo q se consiga com acerto p.ª o q estou certo que tambem V M como comandante das mes mas fortz.as concorrerá com as convenientes dilig.cas

Nas capitulações se deuo precizam.te declarar que em nenhum tempo terão vigor algum as que em Salcete se ajustarao o anno pas sado com Vencata Rao e que do mesmo modo ca tera effeito, nem vigor o violento ajuste q este anno fizerão com Hary Panta alguns gancares da mesma Prov.ª de Salcete que estiuerão prisioneiros em poder do dito Hari Panta

Suponho que V M daria ao General de Bombay a mesma conta que me deo a mim e eu lhe escrevo agora remetendo lhe a copia desta reposta q faço a V M e não duvido de que chegando as minhas cartas de 11 do corrente elle e V M ententao ser desne cessr.ª mais comição ou declaração minha para se concluir o ajuste mas quando ainda assim estejao esperando esta minha reposta com ella ficara cessando toda a duvida receyo porem que esta galueta se dilate por cauza dos ventos contrarios e que Chimanagi Apa, se ajustar as differenças com Managi desejando eu ser bem informado de todas essas couzas e receyando q o tempo de mais lugar a con tinuação de galuetas espero que com delig.ca se me auise de tudo por patamares logo q ficar impedida a comunicaçao por mar

Deos g.e a V M Goa 18 de Mayo de 1740

Depois de escrita esta carta, estando a galveta p.ª partir hoje que sao 20 tiue a certeza de q os emissarios dos Bonussulos parti rao ja ha quatro dias em caminhando a sua viagem do Campo de Colaba onde esta Chimanagi Apa e q de la tinha escrito aos ditos Bonvssulos Conde de Sandomil" (20)

(20) *L.º dos Reis Vizinhos* n.º 10 fls 23

Aos 9 de Abril de 1741 escrevia o Vice-Rei ao General de Bombaim:

" As noticias que tenho por cartas do Gou.dor de Damão concordão com as que V. S.ª me da a respeito da Conclusão no ajuste dos limites com o Marata por aquella parte, e estou certo q. V. S.ª não deixara de concorrer............... seus off.os p.ª q. ultii mamente co...punhão todas as..............

Dom Francisco Baron de Galenfels—me diz que o proprio papel das Capitulações ajustadas em Punem sellado pello Balag-Bagi Rao ficou em poder de V. S.ª p.ª se seruir delle no referido ajuste dos limites de Damão, e por q. o dito.........he de importancia, espero que V. S.ª o tenha...a bom reccado, e que me faça remessa delle quando houuer ocazião segura p.ª este porto ; e entre tanto, por q. não tenho a copia delle em lingoa Marasta, e somente hũa tradução feita em Punem que me parece mal e......plicada, peco a V. S.ª que mande tresladar o dito.........na mesma lingoa Marasta em q he escrito e q me remeta o treslado por vias nas galuetas q vierem. Estou sempre com igoal vontade ao agrado, e seruiço de V. S.ª q Deos g.e m.to. Goa 9 de Abril de 1741

Conde de Sandomil." (21)

Aos 9 de Fevereiro de 1741 celebrou-se o seguinte Tratado entre os portugueses e os maratas sôbre os limites de Damão:

"Tratado de limites, em que diz o seguinte:

No sello que está no remate diz o seguinte, Raza Xahu Rey, thesouro de alegria, Bagy Ráo Ballal Pradhan.

Tratado da paz de Sarcar do grandioso Ballagy Panddito Pradhan no anno da era dos Mouros de 1141, em Portuguez de 1741, ajustada em Punem, vindo de Goa Dom Francisco Baron Galanflex da parte do grandioso Pedro Mascarenhas, Conde de Sandomil, VRey, e da parte do grandioso Estephen Lan, General do Porto de Bombaim, o capitão Ichebord, com declaração de se tornarem as aldeas da jurisdição de Indragoddu para Sarcar, e as Aldeas da jurisdição de

(21) *L. dos Reis Visinhos* n.º 10, fls. 111.

Loddı Davann darem se para as de Damão, cuja repartição, e avaliação se fez por via do honrado Sancaragy Quessou, assistindo no Indragoddu, que he a serra de Palle, e Francisco Paym de Mello capitão mor do campo de Damão, por parte de Phelipe de Valladares Sotto mayor, capitão da Praça de Damão, e Sivagy Ranna Soddu, pessoa do inglez Ichebord, pelos quaes foi ajustado pela maneira seguinte.

1 Aldeas para o Sarcar da jurisdição de Praganã Nehar pela troca são seguintes

1 Aldea Calgão
1 Aldea Fanassen, entrando Pacaria Carjagão
1 Aldea Callay
1 Aldea Cangalle, entrando Pacaria Carbely
1 Aldea Mohon
1 Aldea Palle
1 Aldea Zambory
1 Aldea Punatta
1 Aldea Annagão
1 Aldea Eclora
1 Aldea Nahuly
1 Aldea Carbelle ou Carmalâ
1 Aldea Belellay, por nome Borlay.
1 Aldea Belecad
1 Aldea Antassery ou Adssery
1 Aldea Borigão
1 Aldea Cachigão

17

Por todas são dezasete aldeas acima declaradas as quaes ficando deixadas para o Sarcar, ficão dadas outras de Praganã Qhalod da jurisdição de Damão pela sua troca do rendimento que chegue a sua igoaldade, e se possa cobrar justamente pelas condições, ou estillos, assim em mantimento, como em dinheiro, cuja quantia se deve completar igoalmente repartindo a ambas as partes

E as Aldeas Portuguezas de troca são seguintes·

1 Aldea Varacunda
1 Aldea Qhalilachigão
1 Aldea Ringanna Vadda
1 Aldea Dudletem, entrando Pacaria Mastel, ou Bemorel
1 Aldea Deuca, entrando Pacaria Vacal Dacttem
1 Aldea Dalvaddem, entrando Pacaria Marvaddá
1 Aldea Bhimapur
1 Aldea Dabel
1 Aldea Qharevary
1 Aldea Cuddiem ou Cariá

11

Por todas são onze Aldeas, que por banda de Damão se tem dado nomeados, cujo rendimento se não for igoal, será dado de outras Aldeas, e se o rendimento for mais, neste caso farão menos, mandando valiadores de ambas as partes, os quaes farão valiação por medição chamada Bighe pahanny, e o batte que importar da medição chamada Big, he da vargea; o que for avaliado da aldea será arrecadado por estillo antiguissimo que ha na aldea, pello qual estillo serão contados sessenta e quatro farés de batte a cada murá, e a cada faré se tem feito hum paily de quatro ceras, e por esta conta feita somma de murás pelas mesmas contas de murás, e as murás que forem mais, e ficarem em poder da pessoa, e o dinheiro e batte das aldeas de ambas as partes, disto se fara ajustamento igoalmente de cada huma parte, carregandose o preço do batte por treze rupias e meya a cada murá, cuja soma será abatida na soma do dinheiro que for mais : nesta forma se fará ajustamento que seja de igoal rendimento a ambas as partes. Artigo hum.

2 Aldeas da jurisdição de Damão de Praganã Nehar da troca são os seguintes :

1 Cassabé Nauapur
1 Aldea Battiem
1 Aldea Bhamatty
1 Aldea Mangarvadda, entrando Pacaria.
1 Aldea Jepur
1 Aldea Ddhohor

1 Aldea Paryally
1 Aldea Zhanvary
1 Aldea Parddy

9

Por todas são nove aldeas por banda de Damão se tem dado pela troca Artigo hum

3 As nove aldeas acima declaradas de Praganã Nehar, e onze aldeas de Praganã Qhaladd, por todas são vinte aldeas, que com determinação ficão dadas aos Portuguezes, excepto os seus moradores, exceptuando tambem os moradores de Cabolé, e aldea Varacunda, e só serão entregues a elles seus moradores, que são possuidores dos bens chamados Vatanym, e assim os Portuguezes entregarão os moradores possuidores dos bens chamados Vatanym, que são da jurisdição do Sarcar. Artigo hum.

4 Os prisioneiros da jurisdição do Sarcar que estiverem presos em Damão, soltarão elles, como tambem os prisioneiros pertencentes a elles, se estiverem presos por ordem do Sarcar, serão soltos e restituidos, como tambem serão restituidos os que estiveram em Goa. Artigo hum.

5 O Sipay que quizer hir na jurisdição de Damão, hirá com licença dos Portuguezes e se o Sipay dos Portuguezes quizer hir na jurisdição do Sarcar, virá com licença do dito Sarcar e assim não poderão hir e vir sem licença de huma e outra parte Artigo hum.

6. De todo o genero que vier nas embarcações nos portos de Damão grande, e Damão pequeno, cobrarão os Portuguezes nos ditos portos os direitos da entrada na forma observada, e dos ditos portos qualquer genero que os mercadores conduzirem, como tambem o que do porto de Cachy conduzirem por terra, e assim tambem de Damão grande que o conduzirem por terra, delle serão cobrados os direitos da sahida por mar na forma observada, cuja ametade tomará o Sarcar, e outra ametade cobrarão os Portuguezes nos referidos portos, e tambem de mais qualquer genero que por terra passar para os ditos portos, cobrarão os administradores de Sarcar ametade dos direitos, e outra ametade cobrarão os Portuguezes nos ditos portos, Artigo hum.

7 Aos Damanacares, que quer dizer, os moradores de Damão,

se tem dado oiteiro chamado Crusacho Dongor, que fica por ban de norte de Vaddcon, para lenha, páos, e os moradores das alde que de presente se tem dado de Sarcar em Damão, hirão trazer nha paos das aldeas, que ficão nos mattos nos confins de Ramana e da dita lenha páos que for conduzido pelas carretas chamad Gaddés, se cobrarão os direitos, se os dever, pello estillo pratica e, se não constar terse cobrado, os não cobrarão. Artigo hum.

8. Toda a madeira de matto da serventia das casas, que *sobreditos levarem para ellas, pagarão agora os direitos della,* pelo estillo praticado os dever, e se não constar ter-se cobra se não deve cobrar. Artigo hum.

9. Os moradores das aldeas da jurisdição dos Portuguezes, q quizerem fazer grangeo, e cultura nas aldeas da jurisdição do S car, o deixarão fazer livremente sem impedimento, cobrando o S car os fóros na forma do ajuste, e os moradores das aldeas Sarcar, que por sua boa e livre vontade quizerem fazer grangeo cultura nas aldeas dos Portuguezes, o farão pagando os fóros forma do ajuste. Artigo hum.

10. Os limites de antiguissimo tempo, assim das aldeas jurisdição dos Portuguezes, como das aldeas da jurisdicção do Sa car, serão examinados, e conforme o que constar pelo exame fará assento declarando por escrito chamado Hadnamé. Artig hum.

11. Por estar já ajustado o entregarse aos Portuguezes os mor dores das aldeas, que com determinação se tem dado a elles, hirã nas suas aldeas os ditos moradores, os quaes o resto que ficare devendo do anno chamado da era dos Mouros de 1140 e 1141, e Portuguez de 1739 e 1740, pagarão os Portuguezes ao Sarcar. Artig hum.

12. Os Sindys se entende palmeiras de lavradura de que s tira vinho, que estão nas aldeas do Sarcar, serão contados, com tambem os Sindys das aldeas que por banda de Damão se te dado pela troca das que ficão deixadas para o Sarcar, serão cont dos, e do seu producto se fará somma de huma e outra parte, e s fará ajustamento de modo que o rendimento seja igoal a cada hum parte. Artigo hum.

Os Sindys acima ditos em parte estão nas aldeas dos Varli

que he gente do matto estes Sindys estao devolutos, os quaes não serao metidos na somma visto estar assim ajustado

N B A' margem diz o tradutor —Este artigo mostra ser accrescent° despois de encerram to

13 Madeira chamada Sottes, que a naçao portugueza, e os moradores das aldeas da jurisdição de Damão conduzirem das terras de Ramanagar para suas casas e para outras obras deixarao passar sem cobrar seus direitos Artigo hum

14 Na aldea que sempre em antiguidade foi de pasto, e à dita aldea, ainda que seja do Sarcar, vira para pastar o gado de Dama nacares ou moradores de Damão, e na sua aldea hira pastar o gado da aldea do Sarcar, a hum e outro gado por ambas as partes deixarao hir e vir Artigo hum

15 Entre a gente servidora do Sarcar, e gente servidora dos Portuguezes havendo desconfiança de palavras, se nao deve deixar crescer contenda e os Damanacares darão parte por carta a Baçaym, de donde avisaremos por carta a Damao, e com isso se acabara a contenda Artigo hum

16 Para gente da nação chamada Varly não darão os Portuguezes lugar para morar nas suas terras Artigo

17 Sindys se entende palmeiras de lavradura, de que se tira vinho das aldeas de gente da nação Varly, não serao metidos na soma do rendimento pertencente ao Sarcar Artigo hum

Nesta forma estão concluidos dezasete artigos conforme ao ajuste da paz de Punem vay feita repartiçao das aldeas, e na forma nella declarada se observará por ambas as partes Hoje 22 do mez Gilcad, em Portuguez 9 de fevereiro (a)

No sello pequeno que está no fim diz assim=Leghan Simá—que quer dizer=fim da escritura=Traduzidas por mim Bogana Camoty, lingoa do Estado a 28 de agosto de 1744—Boganá Camotey." (22)

Praganã-Nagar-Aveli entrou no dominio português por cessão que dela fez o dominante marata da côrte de Punem (Poona) pelo seguinte tratado do 17 de Dezembro de 1779

(22) *L° 1° de Pazes* fls 416

" No sello que esta no remate diz assim.

Rey Xahú senhor da gente, e thesouro de alegria, Seu ministro secretario Madou Rau Naraena.

Tratado do ajuste feito pelo Sarcar do honrado Madou Rau Pandito Pradan, no anno da era moura 1180 (1779), que por parte do grandioso D. José Pedro da Camara V. Rei portuguez de Gôa, tendo vindo a presença o estimado Naraena Vital Dumó, e conferindo materias respectivè á amisade fizerão o ajuste entre este Sarcar, e os portuguezes de Goa, pela forma seguinte:

1.° Acontecendo encontrar no mar armada do Sarcar e dos portuguezes, ou huma so embarcação ou a huma so embarcação de uma parte, e toda a armada da outra procederão amigavelmente.

2.° Acontecendo encontrar no mar armada do Sarcar e dos portuguezes, e faltando a uma agoa e lenha, e a outra tendo em abundancia, lhe dará o provimento della. Da mesma sorte tendo falta huma dos mantimentos, e a outra estando com bastante provimento delles, lh'os dará, recebendo seu preço em moeda limpa de rupia. O que praticarão reciprocamente.

3.° Os navios das partes da China dos portos dos portuguezes que navegão no mar a commerciar, levando cargas de generos a quaesquer portos para fazer nelles a compra e venda, não embaraçará a armada do Sarcar, nem os portuguezes impedirão os barcos dos portos do Sarcar, que forem commerciar nos da China.

4.° As escravas e escravos, que dos dominios do Sarcar fugirem para as terras dos portuguezes, se lhes restituirão.

O que praticarão reciprocamente.

5.° As duvidas que tiverem antecedentes a este Tratado não virão a luz reciprocamente.

6.° Como presentemente fica feito este ajuste, entre ambas as partes, de permeio havendo ciume de qualquer motivo de discordia conferindo este caso por via do procurador, corresponderão reciprocamente com sinceridade.

7.° As embarcações, parangues, e batelões mercantes, que dos dominios dos portuguezes entrarem nos do Sarcar com generos para comerciarem, o podem fazer, pagando os direitos do Sarcar na forma do estilo desde antiguidade praticado, sem vexame de qualquer pes-

soa Os mercadores vendendo seus generos podem levar livremente os legumes e mais generos Da mesma sorte os mercadores dos dominios do Sarcar entrando nos dos portuguezes com seus batelões e parangues, venderao nelles os legumes, e mais generos, e comprarão em sua troca os que quizerem de que pagando os direitos, segundo o estilo praticado desde ab inicio, poderao recolher livremente, sem que sejão opprimidos por pesoa alguma N esta forma ajustarão reciprocamente

8.° As embarcações mercantes dos dominios do Sarcar, e dos portuguezes que navegão a quaesquer portos, acontecendo apanharem as armadas de ambas as partes, ou quaesquer naos e manchuas de guerra, não devem ser tomadas com o motivo de não terem cartazes, e antes lhe darão liberdade franca E acontecendo tambem levar o inimigo no mar embarcações mercantes de ambos os dominios, as armadas, ou o menos se for uma embarcação de ambas as partes quando lhas encontrem, darão auxilio, pondo em liberdade as represadas, que comboirão seguras ate se approximarem dos seus rios Os commandantes que assim obrarem os seus superiores lhes premiarão

9.° Quando a armada do Sarcar, tendo encontro da armada inimiga esteja pelejando, e chegando neste tempo a armada e fragatas dos portuguezes lhes dará ajuda e socorro, não sendo o dito inimigo alliado dos mesmos portuguezes E isto praticarão as armadas de ambas as partes

10.° Este ajuste entre o Sarcar e portuguezes será participado particularmente aos Governadores dos confins e outros, e aos das armadas, ordenando lhes a sua observancia E no caso de faltarem ao cumprimento os Governadores respectivos e Maratas, elles por sua determinação porão em ordem as cousas O que observarao reciprocamente

11.° Refugiando militares, cabos distinctos, ou grandes e pequenos da casa, e mais gente dos dominios do Sarcar para os dos portuguezes, e continuando ratonarias e confederações nas ditas terras do Sarcar, não se lhes consentira asylo, nem confederações, nem para poderem existir os ditos traidores particularmente nos confins dos seus dominios Igualmente refugiando militares, cabos distinctos, e mais gente dos dominios dos portuguezes para os dos

Sarcar, e continuando ratonarias e confederações nas terras dos mesmos Portuguezes, não se lhes consentirá asylo, nem confederações, nem para poderem existir os ditos traidores, particularmente nos confins dos seus dominios. E esta observancia será reciproca.

12.° Aos inimigos do Sarcar não darão soccorro os Portuguezes, nem lhes prestarão provimentos, ou quaesquer generos. O Sarcar tambem não dará socorro nem outras cousas aos inimigos dos portuguezes.

13.° Huma das duas partes quando esteja ou com pouca, ou maior força, a outra parte não contenderá, allegando motivos, e antes corresponderá, com sincera amisade na conformidade do ajuste.

14.° Fogindo sipaes e mais gente dos dominios do Sarcar aos dos portuguezes, não lhes deixará ficar nem dará asylo, senão os fará voltar para ser restituido. Da mesma forma fugindo soldados portuguezes, e mais gente dos dominios dos portuguezes aos do Sarcar não lhes deixará ficar e sem dar asylo, os fará retroceder.

15.° Em qualquer dos dominios de Guzarat, Saut Cantevad, Sorat, e outros lugares do Sarcar não farão os portuguezes ao diante fortificação alguma, e franquearão as suas dependencias pelos seus antigos portos que actualmente possuem.

16.° As embarcações mercantes dos dominios do Sarcar reputadas, como perdidas, e as naufragadas dando á costa em os portos dos portuguezes, as ditas embarcações a sua carga de fazendas serão restituidas. E no caso de que entrem nos portos receio do inimigo, não se entenderão com ellas; e esta correspondencia será cumprida reciprocamente.

17.° Como os portuguezes corresponderão com maior demonstração da amisade com este Sarcar, provada por Naraena Vital Dumó, e que continuarão o mesmo ao diante, desde o anno corrente dará nomeadamente em Damão aldeas de doze mil rupias sem ter n'ellas dominio, nem outros embaraços da parte do Sarcar, nas quaes os portuguezes não levantarão obra na forma do ajuste feito, e serão determinadas as aldeas.

18.° No tempo passado foi represada a fragata dos portuguezes pelo Sarcar, e pela armada de Vizaedurga, (Griem) a qual foi restituida em attenção á amizade dos mesmos portuguezes, e pelos generos d'ella prometeu dar-lhes em dinheiro as rupias seguintes :

Liquidamente em um anno	66 454
Madeira de teca que em um anno será transportada de Baçaim para Damão, da importancia de	3 000
	69 454

Importao sessenta e nove mil quatro centas cincoenta e quatro rupias, que serão determinadas

Por todos são dezoito artigos ajustados para se observarem reciprocamente na forma nellas referida, e assim o tenhão entendido Escripto aos 7 do mez Gilahes (17 de dezembro de 1779) Resolução firme Diz no sello pequeno

—Fim da escripta—

Traduzido por mim Ananta Camotim Vaga Lingua do Estado da India, a 6 de Janeiro de 1780 Ananta Camoty Vaga ([23])

Sôbre a execução do tratado da cessão das aldeias de Praganã-Nagar-Aveli trocou se a seguinte correspondência O Governador Geral oficiou ao Governador de Damão José de Oliveira Leitão e Souza

"Da copia do Tratado de ajuste feito com o Felecissimo Madeu Rau Pandito Pradan Snr de Punem e seus Dominios vera V M q prometeo entregar ao Magestoso Estado doze mil rupias da renda em cada anno em aldeas q produzão o dito rendimento

O Emissario do Estado Narana Sinai Dumo hade remeter a V M os Sonodos e ordens para a dita entrega e como este negocio he muito importante ao Estado, logo que V M receber os ditos Sonodos e ordeno fara com a mayor breuidade todas as diligencias com o Snr Subedar ou passou a quem se dirigirem os ditos Sonodos p• q faça entrega das ditas aldeas

Deve V M acautelar q as aldeas que se entregarem sejão proximas a jurisdição dessa Praça por evitar duvidas, e disputas não sendo as mesmas contiguas

No cazo q suceda de q as aldeas q lhe oferecerem tenhão me

(23) *L° 2° de Pazes* fls 286

nos rendimento de 12 mil rupias, e as diligencias de V. M. não puderem vencer q. se lhe entregue mayor rendimento, não deixe V. M. de aceitar e tomar posse das aldeas q. lhe entregarem fazendo os protestos, e declaraçoens necessárias, de q. as aldeas de q. toma posse so vendem tanto e q. protesta por parte do Magestozo Estado de se fazerem as representações competentes ao Felecissimo p.ª se completar, e entregar o rendimento q. produza inteiramente as doze mil rupias cada anno na forma do Tratado do ajuste, por quanto he mais conveniente, aceitar logo o q. se oferecer, de q. com duvidas expor ao cazo contingente de que ao depois nada se entregou.

Fara V. M. autos solemnes da entrega das aldeas que se lhe fizer fazendo autuar os sonodes cordins que passar o Felecissimo para a sua entrega juntamente com a copia do Tratado do ajuste q. he o titulo ligitimo hindo pessoalmente tomar posse das ditas aldeas com assistencia do ouvidor juiz dos Feitos e Procurador da Coroa e Faz.ª Escriuão da Faz.ª e Tabalião lavrandose e fazendo se autos de posse de cada huma das aldeas com as solemnidades q. se costumão de abrir e fechar portas, quebrar ramos de arvores, levantar terra, p.ª o ar, e passear, declarando q. toma posse por parte do Magestoso Estado em Meu Nome e por ordem minha p.ª a Coroa da Rainha Fidelissima N.ª Sr.ª fazendo q. assinem todos nos autos da entrega e posse e especialmente o Sar Subedar, ou Pessoa que com ordem entregar as ditas aldeas.

Os proprios autos q. se fizerem desta entrega e posse, nos remetera V. M. com cautela pela primeira Fragata de guerra, que vier desse porto ficando registados nos livros da Fazenda do Adjusto.

Porem como podera haver demora nesta remessa p' falta da d.ª Fragata, me remetera V. M. na primeira ocazião q. tiver, o treslado autentico dos ditos autos.

Feira a dita entrega e posse, mandara V. M. arrecadar na Fazenda Real, os rendim.tos das ditas aldeas na forma q. se pratica com os mais rendimentos da dita Fazenda.

O Felicissimo Madou Rao tam bem prometeo fora do Tratado pagar ao Est.º mil rupias do rendimento de hum anno nas aldeas, e passando elle Sonod p.ª o dito pagamento V. M. faça a dita cobran-

ça, e porá tudo na devida arrecadação Deos g.e a V M Goa 11 de Janeiro de 1780

D Frederico Guilherme de Souza" ([24])

O Governador Geral oficiou ao govêrno de Bombaim

"Honoraveis Senhores Governador General e Conselheiros dos Estabelecimentos de S Magestade Britanica na Ilha de Bombaim

Honoraveis Senhores Sendo certo, e incontestável, que a Coroa de Portugal por muitos titulos licitos, e permitidos em direito fez a conquista da India Oriental

Que as Praças de Baçaim e Taná, e todas as outras praças, terras e jerisdições desde Chaul ate Damão, estiverao no dominio e posse da mesma Coroa, e do seu Estado da India por espaço de duzentos annos

Que ainda que o Marata ha quarenta annos, sem causa justa de guerra invadio, e violentamente occupou algumas Praças e Aldeas, do Estado, que possuia no Norte, usurpando as por força, e com o maior poder das Armas

He porem indubitavel que a Coroa de Portugal não perdeo o Dominio e direito que tinha, e tem em todas as ditas Praças Aldeas, e terras referidas, posto que se ache privada da sua posse, porque conforme o direito certo e incontestavel, o Dominio se pode conservar so com o animo, pois a Coroa sempre conserva o direito da reservaçao e nunca apartou de si a intenção de as restaurar, nem tem deixado de fazer em todo o tempo aquellas diligencias, que lhe tem sido possiveis para poder encorpora las novamente a sua Domi naçao e haver a posse dellas, unindo as com o seu Dominio O que se esperava era huma conjunctura opportuna, como esta, em que as divisões interiores, e as guerras civis do Marata, tendo separado a authoridade suprema em dous partidos, e os poderes subalternos em quasi tantas cabeças e chefes, quantos são os Cabos e Governos das Praças, tinha o Estado a esperança de haver a entrega por via de negociação

O Estado ha annos conserva hum Emissario na corte de Punem, encarregado dos negocios publicos e especialmente na pretenção da

---

(24) *Damão*, n.° 1 (Ms do *Arq Hist*) fls 126 v

restituição das Praças, Aldeas, e mais terras da sua antiga jurisdição, tendo já concluido em parte o passarem se lhe os Sonodos para a entrega de algumas Aldeas.

Na restauração das ditas Praças e terras tem a Coroa de Portugal preferencia a todos os Soberanos, especialmente à Coroa de Inglaterra, por direito especial, porque das Capitulações da paz e tratado do cazamento da Serenissima Senhora D. Catarina, Infanta de Portugal, com Carlos 2.º Rey de Inglaterra, e das declarações com que lhe foi entregue a Ilha de Bombaim, adjacente à Provincia do Norte, por ter sido dada em dote da dita Senhora, consta expressam.^e que a Coroa Britanica em nenhum tempo podia impedir a jurisdição das outras Ilhas de Baçaim, e mais terras, nem privar o Estado da India do commercio e liberdade que nella tinha, e que os Inglezes nunca podião requerer nas jurisdições portuguezas mais daquillo que se lhes concedeo pelo tratado do cazamento, como amplamente consta das condições, com que se lhes entregou a dita Ilha, insertas no auto da posse que della tomarão em 18 de fevereiro de 1665.

Por esta mesma solemne convenção celebrada entre as duas coroas tem a de Portugal direito claro para ser socorrida pelos Inglezes em qualquer tempo, em que intentar restaurar a Provincia do Norte, porque no dito tratado da paz se obrigou ElRey de Inglaterra a socorrer o de Portugal em todas as occasiões que se offerecerem, como consta da Carta Regia de 9 de abril de 1662, pela qual se mandou entregar a dita Ilha de Bombaim, que diz o seguinte:

Pelos outros Capitulos daquelle trat.º vos será presente (ao V. Rey da India) a união que celebramos, e a obrigação que El Rey de Inglaterra tem de vos socorrer em todos os apertos, que disso tiuer. Se os em que vos vires, for conveniente valer-vos dos Inglezes, o fareis.

De que se conclue com evidente certeza que os Inglezes devem socorrer o Est.º na difficultoza empreza, que intentar da restauração do Norte, e que por nenhum titulo podem pretender senhoriarse daquellas terras sem offensa dos direitos natural, e das gentes, do Tratado da paz, da boa fé, e amizade antiga, que sempre houve entre as duas Coroas.

Succede porem o contrario pelas noticias publicas, e constantes de que V. Ex.ª e seu nobre conselho tem projectado, e formado hu-

ma expedição, sahindo a campo, e a cara descuberta com grande e numeroso exercito com o especioso pretexto de auxiliarem a Ragoba, armando o e com elle à testa bloquearão e conquistarão ja a Serra de Parnel, e que tratão o de extender a sua conquista ate à Praça de Baçaim, Chaul, e mais Aldeas da antiga jurisdição de Damão, guarnecendo com tropas as fortalezas, que conquistão, e co brando dellas os direitos, e rendimentos

Estas noticias se são muito sensiveis e me persuado que V. Ex.ª e os mais Senhores do Nobre conselho quando entrarão nesta deliberação, pensarão mais nos interesses Asiaticos da nação Britanica do que na boa fé, que se deve observar com as promessas authorisadas com tratados solemnes

E para conservação do Dominio Real, que a coroa de S M F. tem nas ditas Praças, Aldeas, e mais terras da Provincia do Norte, requeiro a V Ex.ª honoravel Goverrador, e aos mais Senhores do nobre conselho de Bombaim que desistão de hum attentado tão alheio das intenções de S Magestade Britannica, e tao injurioso à boa fe da Nação Ingleza, amiga, e alliada da coroa de Portugal

No caso de V. Ex.ª e mais senhores do nobre conselho assim o nao cumprirem lhe faço um formalissimo protesto não so de conservar a coroa de Portugal o dominio em todas as Praças, Aldeas, e terras da Provincia do Norte, e de não ter animo de o perder, nem ceder do direito Real que tem em todas as terras da dita Provincia, para as haver, e revindicar nas occasioes opportunas com todas as perdas, damnos e interesses, mas tambem serem V Exa honoravel Governador, e mais Senhores do nobre conselho de Bombaim os infractores da paz publica das duas nações por hum modo tao estranho, e tão alheo dos tratados defensivos, que subsistem entre a Rainha Fidelissima, minha Ama, e S Magestade Britanica

Que tambem lhes protesto por todo o prejuizo do Estado da India Portugueza e lhe intimo que fação reflexão que de todo o damno, que V Exa e mais Senhores do nobre conselho de Bombaim causarem ao mesmo Estado, que heide avisar, e dar logo parte a S Magestade Fidelissima, para que a mesma Senhora possa compensar se delles como melhor lhe parecer nos grandes interesses, e importantes penhores, que a Coroa e Naçao Britanica tem nos Reinos da mesma Senhora muito mais importantes de que os prejuizos

que V. Exa. e mais senhores do Nobre conselho lhe causão, e intentão causar, sem advertir no perigo em que poem todos quantos interesses lhe resultão de ser alliada de Portugal.

Devem V. Exas. e os mais senhores do Nobre conselho fazer reflexão em que neste caso arriscará a perder o seu Banco todos os milhões que extrahe de Portugal pelos seus Paquebotes para sustentar o seu credito publico, e se arriscará a perder a negociação que faz nos portos de Lisboa, e do Algarve, se huma vez S. Magestade Fidelisima se lembrar de querer retribuir aos Inglezes na Europa o prejuiso, que elles lhe fazem na Asia com o projecto da presente conquista.

Finalmente eu não posso dispensar-me de informar a S. Magestade Fidelissima neste mesmo sentido, ficando na certa esperança de que ElRey Britanico, e toda a Nação Ingleza farão responsaveis a V. Exa. e mais senhores do Nobre conselho de Bombaim de todas as consequencias, que succederem ao dito respeito.

Deos guarde a V. Exa. e mais senhores muitos annos. Goa 17 de julho de 1780. Servidor de V. Exa. e mais senhores. *D. Frederico Guilh.e de Souza.*" (25)

O Governador Geral dirigiu o seguinte ofício ao Governador de Damão.

"Narana Sinay Dumo Emissario do Estado na Corte de Punem me escreveo dandome parte que o Felicissimo Madua Rao, e seus Ministros tendo noticia, que os Inglezes tinhão conquistado as Aldeas da antiga jurisdição proximas a essa Praça se deliberavão passar Sonod nomeando Aldeas proximas com data das capitulaçõens, cujo sonod elle hade remeter a V. M. para que com elle possa fazer todas as diligencias com os ditos Inglezes ao fim de lhe entregarem as Aldeas nomeadas comprehendidas no dito Sonod, reprezentando, que pellas capitulaçõens feitas antes da sua conquista e Sonodos passados tinhão prometido, e doado ao Estado as referidas Aldeas.

Recomendo a VM. que por seruiço de S. M.e e em beneficio da sua real coroa, e Fazenda assim que receber o dito Sonod faça as mais efficazes representaçoens aos Inglezes para a entrega das

(25) *L.° dos Reis Vizinhos* n.° 15, fls. 8.

Aldeas e me dê parte de tudo que passar a este respeito. Deus g[de] a VM Goa 5 de Agosto de 1780 D Frederico Guilherme de Souza " [26]

O Govêrno de Bombaim respondeu

"Ao muito ilustre Senhor Dom Frederico Guilherme de Sousa, Governador e Capitão General dos Estados de S Magestade Fide lissima na India

Ill mo Senhor Temos agora a honra de repostar a carta de V. Exa. com a data de 17 de julho recebida nesta na invernada

Quando a reducção da Ilha de Salcete foi empreendida, pelas tropas inglezas no anno de 1774 nos recebemos cartas de protesto do senhor Jose Sanches de Brito, commandante da frota de S Ma gestade Fidelissima, e do Ill mo Predecessor de V Exa. Senhor Dom Pedro José da Camara, nossas repostas devem sem duvida estarem depositadas nos publicos archivos de Goa, e nos concebemos serem sufficientes, porem como V Exa. he servido revivar o assumpto na mesma maneira como o Predecessor de V. Exa. e com mesmos argumentos, em ordem de provar que o direito da sua nação ainda existe nas terras conquistadas pellos Maratas quasi 42 annos passa dos, protestou contra este governo pella invasão daquelle direito, e procurou atemorisar nos pela segurança dos interesses britanicos derivados da alliança nacional com o Reino de Portugal, nos vimos constrangidos de dar huma reposta com miudeza, para que o publico ignorante da real circunstancia da causa não ponha huma desagra davel construcção sobre a nossa reserva

Nos desejavamos referir a nossa antiga reposta, visto acharmos em difficuldade de poder tratar seriosamente, ou com argumento regular huma posição tão contraria a resão, e masimas recebidas, como a existencia de hum direito, ou soberania na sua nação a territorios desmembrados dos seus dominios quasi meio seculo ou que attenção alguma da nossa parte a direito de semelhante natureza pudesse privar os Inglezes de levar guerra naquellas partes dos dominios de Maratas, que elles achassem ser mais conveniente, ou conducivos aos seus successos Os Inglezes nas suas acções tem sido

(26) *Damão* n.º 1, fls 142

governados pelo simples dictame de resão, leys de natureza e das nações. Elles se achão envolvidos em guerra com os Maratas, e para sua segurança, e ventagem prosecutão esta guerra com todo o vigor possivel. Elles atacão os dominios dos Maratas em qualquer parte que elles entendem que possa fazer impressão, ou injuria aos inimigos com ventagem a sua nação, e quando as suas forças cheguem adiante das paredes das fortalezas, aonde a bandeira marata se acha arvorada, elles não achão em a necessidade de consultar as historias, antes que as baterias sejão abertas, para descobrir os antigos possuidores, ou deliberar se algum delles não poderão ter a intenção de tornar a tentar a conquista em algum futuro periodo.

Os Portuguezes adquirirão maior parte dos territorios na India por conquista, e forças das armas; na mesma maneira elles forão privados do que elles chamão Provincia do Norte, e o seu direito consequentemente expira da mesma sorte que se originou.

Nos parece necessario repostar com maior seriosidade à accusação de termos violado a fé pública, e procedido contrario ao Tratado que se subsiste entre Grã-Bretanha e Portugal na direcção das nossas operações contra certas partes dos dominios dos Maratas.

V. Exa. tem procurado sustentar esta accusação por certas estipulações, que se conthem nas capitulações no acto da possessão imposta sobre os Inglezes no tempo da entrega da Ilha de Bombaim a elles pelos Portuguezes.

Se dessemos a mais ampla validade a aquellas capitulações, ou a maior força ás palavras, que V. Exa. tem citado, a obrigação nellas posta sobre os Inglezes seria muito insufficiente para poder fixar sobre nós a brécha ou quebrantamento do Tratado Nacional; tome aquellas mesmas palavras nas suas mais extensivas interpretações, ellas tão somente nos excluiriao de fazer conquistas, ou ter pretenções na Provincia do Norte athé que esta Provincia continuasse na possessão dos Portugueses, ou que ella fizesse huma parte dos seus dominios; porem este obstaculo ou impedimento foi movido por huma absoluta e completa separação e desmembramento e consequentemente o senhorio, e jurisdição portugueza nella desolvido.

Como V. Exa. he servido citar o acto da possessão como instrumento da validade e solemne convenção entre as duas coroas,

nos achamos em necessidade de dar de conhecer claramente a luz da razão, em que o dito contrato foi percebido pelo Rey de Gram Bretanha, por quem foi inteiramente desapprovado, posto que estava mui longe da nossa intenção revivar à memoria tão desagradaveis circunstancias que aconteceu ha tanto tempo

S. Magestade ElRey Carlos Segundo em virtude das queixas dos seus vassallos de todas as partes das Indias Orientaes do deshumano tratamento dos Portuguezes, ainda depois do Tratado do casamento, e particularmente das demoras, e obstaculos na entrada da *Ilha de Bombaim*, e das *injustas condições pedidas na entrega* della, foi servido mandar a sua real Carta ao muito Illustre e muito Excellente Luis de Mendonça Furtado, então V Rey de Goa, com data de 10 de março de 1617, na qual depois de relatar o mao tratamento que os seus vassallos experimentavao dos Portuguezes, elle declara a sua real intenção nestas palavras.

"Nossa intenção he brevemente elucidar e dar de entender o 11 º artigo daquelle tratado juntamente feito com nosso irmão o muito Sereno Principe de Portugal, de cuja justiça nos não duvidamos o nosso real direito no porto e Ilha de Bombaim, e suas dependencias serão vendicadas daquella muy injusta capitullação, que Humphry Cosh foi obrigado a sugeitar em tempo que os ditos lugares foram transferidos a nossa posse, a qual capitullação nem elle dito Humphry Cosh tinha poderes de acceitar, nem outro nenhum as podia impôr nêlle em contravenção da convenção formada em tão solemne e religiosa maneira e assim temos nós detreminado protestar contra a dita capitulação, como prejudicial a nossa real dignidade, e de rogatria ao nosso direito

Tambem temos com cuidado considerado o direito derivado pellos portuguezes, do tratado do cazamento naquelle particular ponto que e o assunto da queixa de V. Ex.ª"

Nos achamos estipulado no II artigo que quando o El Rei de Gram Bretanha mandar a sua frota para tomar a posse do dito porto e Ilha de Bombaim, os Inglezes terão instrucções para tratar os vassallos del Rey de Portugal nas Indias Orientaes o mais amigavel mente, ajudando lhes, assistindo lhes, e protegendo lhes nos seus traficos e navegação

A extensão e duração da assistencia, e protecção que se devia

dar aos Portuguezes pelos Inglezes. está nesta bem claramente limitado, e definido, e no secreto artigo o objecto desta estipulação está expressamente declarado ser contra os Estados Geraes dos Paizes Baixos, com quem Portugal emtao se achava em discordia; nem podemos em outra qualquer parte deste tratado, que he a verdadeira base do rellativo direito das duas nações na India, e da mutual pretenção entre ellas, descobrir o minimo vestigio de titulo da Nação Portugueza da prohibição pretendida por V. Exa. e se o Predecessor no que respeita às antigas possessões dos Portuguezes na Proyincia do Norte.

Desta maneira temos mostrado o pouco fundamento sobre que temos sido accusado com a brecha dos tratados, e violação da fé publica; porem em que luz hade esta accuzação ser considerada pelo mundo desapaixonado, quando, se nos for pedida, mais justificação respeito os nossos procedimentos, o tratado do casamento por si nos dá o mais claro e expressivo direito a qualquer territorio, antigamente pertencente aos Portuguezes, que nós podiamos em qualquer tempo, recobrar, para o que o artigo 11 faz a mais effectiva provisão, nas palavras seguintes:

Artigo 14

"Se porem El Rey de Gram-Bretanha, ou os seus vassallos succeder em qualquer tempo *daqui por diante* recuperar dos Estados Geraes da Unida Netherlands, ou de outra quaesquer algumas cidades, castellos, ou territorios, que tiverem sido pertencentes antigamente à coroa de Portugal, El-Rey de Portugal com o consentimento, e aviso do seu conselho, concede a suprema soberania, e o cheio, inteiro e absoluto dominio de cada hum delles ao dito Rey de Gram Britania, seus herdeiros e successores para sempre, livremente, e inteiramente, e absolutamente."

Depois desta tão cheia explicação dos justos fundamentos, sobre que nós temos proceguido, nós devemos em nossa vindicação rejeitar e renunciar o seu Protesto, como em nenhuma maneira pertencente ou aplicavel a este governo, e renunciamos toda a responsabilidade de qualquer consequencia, que se poderia resultar na Europa das medidas tomadas pela coroa de Portugal sobre a sua representação ao prejuiso dos interesses de Gram Britania, não obstante

termos a mais firme confidencia que o nosso muito Augusto Soberano Rey, Sua Magestade Britanica, hade dar a estes interesses a mais effectual protecção e socorro contra qualquer injuria, ou invasao

V Exa não pode ignorar que a Honoravel Companhia Ingleza da India Oriental em attenção á alliança nacional entre a Grão Bretanha e Portugal incorrerão em grandes despezas pela assistencia que derão aos Portuguezes na defesa das suas possessões na Provincia do Norte, a qual não obstante os repetidos requerimentos, que se tem feito athé o dia de hoje, não tem sido pago, e assim nos esperamos que V Exa hade em justiça pagar a Companhia esta divida de tantos annos passados

Peza nos muito dever que athe agora Mr Henshaus tem obtido tão pouca satisfacção relativo á pesada embarcação ingleza em Mangalor, feita por huma embarcação preparada no porto de Goa, o que nos ha de reduzir em necessidade de representar esta dependencia aos nossos Superiores em Europa

Esta será apresentada a V Exa por Mr Henshaus, o qual tambem hade ter a honra de lhe entregar huma carta do Honoravel Governador General e conselho para V Exa Nos temos a honra de estar com a maior estimação, Honoravel Senhor, vossos mui obedientes e humildes servos

William Hornby
T D Rapet
N. Stachhony

Castello de Bombaim 18 de Outubro de 1780 " ([27])

Primeira Campanha do General Goddard

" Em o 1.° de Janeiro de 1780 largou os quarteis de inverno, que tinha tomado junto a Surrate, e dirigio se á Provincia de Guzarate, o exercito inglez ás ordens do Brigadeiro General Thomas Goddard, composto de 3 batalhões de Sipays, 400 Europeos, e 2 esquadrões de cavalaria, divididos em tres brigadas commandadas pelos tenentes Coroneis Parker, Hartley e Bayle com hum bom trem de artelharia, e tudo o mais necessario para qualquer grande em.

(27) *L.º das Monções*, n.º 161, fl 505

preza ; a brigada do coronel Hartley era de Sipays de Bombaim.

As tropas de Surrate e Baroche se senhorearão das aldeas, que pertencentes á dominação marata se achavão na vizinhança desta e daquella. O exercito continuando a sua marcha chegou a Daboy aos 19 de Janeiro. Esta fortaleza lhe fez algum fogo dartelharia aquelle dia, e parte da noite, e tendo os Inglezes principiado a fazer huma bateria para na manhã seguinte baterem a dita fortaleza, a sua guarnição a abandonou pelas tres horas da madrugada, da qual elles senhorearão e deixando nella hum destacamento, marcharão para Barodá, a onde fizerão hum tratado de alliança com o Fatessingue contra os Maratas, a qual se publicou no exercito. Daqui marcharão para Amedabad, e a 12 de fevereiro principiarão a bater esta cidade, cuja guarnição era de 10:000 homens, comprehendendo 3:000 Arabios, os quaes durante o sitio incommodavão o exercito inglez com varias sortidas que fizerão, o que resolveo o general a dar um assalto aos 15 de manhã, com o qual a tomou. Faz-se importar o saque desta cidade a 90 Laques de Rupias (900:000 Rupias).

O General Goddard por novos ajustes com Fatessingue lhe entregou esta cidade, cedendo elle aos inglezes todo o paiz que fica ao sul do rio Mahe, e desde então deu o dito Fatessingue 5: 000 cavallos pouco mais ou menos às ordens do General inglez.

Finalisou a campanha ficando os Inglezes e Fatessingue senhores de todo o Guzerate, e se recolherão aos seus antigos quarteis de inverno.

O Coronel Brun, que tinha vindo de Madrass com 500 Europeos de Infantaria, aquem cá se ajuntarão alguns Sipays, se apoderou de varias terras ao Sul de Surrate, e das circumvizinhanças de Damão. Depois que o General Goddard tomou os seus quarteis de inverno, o tenente Coronel Hartley tendo-se recolhido com a sua brigada a Bombaim, conquistou na terra firme todas as aldeas ao Sul da Provincia de Baçaim té Caliane.

Segunda Campanha

Depois do inverno marchou o exercito ás ordens do mesmo General Goddard das visinhanças de Surrate, dirigindo se a Baçaim, e fazendo o sitio desta Praça, a tomou com quatro para cinco dias

de trincheira aberta, ficando por consequencia os Inglezes senhores da extensa Provincia de Baçaim Compunha se o exercito, com que atacarão esta Praça, de 4 batalhões de Bengala, 1 de Madrass, 3 de Bombaim, o Regimento de Europeos do Coronel Brun, e de 2ª companhias de artelharia europea

Depois da tomada de Baçaim marchou o exercito para o interior da Provincia, e o Tenente Coronel Hartley se acha junto a este exercito

Os batalhões de Bengala são de 750 homens

De Madrass ditos.

De Bombaim 1000

Na Provincia de Guzerate se acha hum corpo de tropas de 2 ou 3 batalhões as ordens de hum major, sendo algumas de Bengala " (28)

O Governador escreveu ao Secretario d Estado Martinho de Mello e Castro.

" Illmº e Exmo Senhor Sendo a corte de Inglaterra a alliada, que S Magestade muito contempla, apesar de tudo sao os Inglezes summamente infestos, e prejudiciaes, não so aos dominios de S Magestade, mas a todos os interesses da sua coroa e dos seus vassallos, não havendo aleivosia, nem terribilidade, que nao machinem, e ponhão por obra, afim de enfraquecerem, e destruirem as forças e poder do Estado

Elles por todos os meios indirectos que podem, influem e machinão occultamente todos os movimentos dos Regulos contra o Estado Desta sorte fornecerao aos Maratas todas as armas, e monições de guerra, com que nos expugnarao das importantes cidades, praças e territorios da Ilha de Salsete, Baçaim e Chaul, reduzindo as perdas dellas a grande pobresa as principais casas de Goa, a debilidade as forças, e a huma lastimosa decadencia a reputação das armas do Estado da India e ao seu pequeno commercio

O seu projecto, e ponto da vista foi de se aproveitarem no futuro das occasiões favoraveis, que o tempo lhes permitisse de que havendo differença com os mesmos Maratas, poderem conquistar as praças

---

(28) *Lº das Monções*, nº 161, fls 520

vela para entrar para dentro pelo banco para a Ribeira de Goa succedeo o caso não esperado que o dito capitão Inglez lhe mandou atirar com tiro de balla, fazendo o esperar ate que o mandou reconhecer, e o deixou

Succedeo mais outro facto mais escandaloso que mandando em novembro do anno proximo precedente a fragata de guerra *S Anna* com duas manchuas de guerra *S. Joaquim* e *S Pedro* ao porto de Calicut a conduzir madeira, que ali se tinha comprado para o arsenal real de S Magestade e ordenando o Capitão de mar e guerra que as duas manchuas se adiantassem, entrarao as mesmas no dito porto no dia 26 de novembro, e achando surtas tres naos de guerra do commando da armada do dito almirante, logo de cada huma das náos não so lhe atirarão com tiro de balla, estando as ditas manchuas com o pavilhão de S Magestade arvorado, mas o que he mais, que as abordarão com escaleres, que sairão das ditas naos, levando officiaes e soldados, e marinheiros, e entrando dentro dellas cometerao os maiores insultos

Na manchua de guerra denominada S Joaquim sendo recebidos com civilidade, e como amigos, declarandoselhes que era manchua de guerra de S Magestade Fidelissima, elles Inglezes pello contrario, como se fossem inimigos e piratas, se lançarao logo a sentinella, e tirando lhe a arma, derão uma pancada na cabeça do Capitão e outros ao mesmo tempo, puxando-lhe pelas pernas, o lançarão em terra No mesmo acto continuarão as hostilidades, segurando todo o armamento da guarnição, que estava junto ao mastro, abatendo o real pavilhão da proa, lançando o da pôpa ao mar Depois continuarão os seus insultos, roubando tudo quanto acharão, e levando as monições e armamento, como tambem doze mil xerafins do Armenio negociante Estephano Camilo, vassalo e morador no Estado, e todo o fato do dito Capitão E posto que pelas queixas que fez o dito Capitão lhe mandarão pelas dez horas da noite entregar o dinheiro, não se fez inteira restituição, porque faltarão trezentos xerafins algumas monições, e todo o fato do dito Capitão, ao qual certificarão que no dia seguinte seria tudo restituido, porem não houve a dita satisfação, porque de madrugada as naos de guerra de S Majestade Britanica se fizerão a vela

Na manchua de guerra denominada *S Pedro* de que era capitão

O Bonsulo, que tinha cedido aos Inglezes a feitoria de Vingur lá por certos annos, tendo se cumprido o prazo lha tomou a força de armas em 3 de junho do anno proximo precedente, ao que parti cularmente o suggeri por evitar a continua deserçao das tropas e ser a via por onde elles fazião os maiores prejuizos ao Estado, não so recebendo e acoutando aos desertores, mas ate mandando pessoas dissimuladas da sua facção para induzirem e levarem os soldados que pudessem com promessas e pagas avantajadas, e de postos O que tudo represento a V Exa para ser presente a S Magestade, e resolver a mesma Senhora o que for servida

Deos Guarde a V. Exa Goa, 2 de janeiro de 1781 (29)

Ao Governador de Damão oficiou o Governador Geral

' Recebi a carta de V M de 12 de Mayo proximo precedente em q me participa q Narana Sinai Dumo lhe remetera hum Sonodo p.ª qlq.r General do Exercito de Punem q chegar a essa jurisdicção e entregar a V M nóve aldeas de doze mil rupias de renda q sao Pachelaus Parvacem, Assamem, Sundolvarem, Canchoval, Nimigael, Borlay Vaganpem outra Vagassinem

Que tambem se lhe remetera sonodo para se entregarem duas aldeas Cumbarca e Suncatru de tres mil rupias de renda ao dito Narana Sinay Dumó

Que as ditas aldeas doadas ao Estado autualmente poderão render nove mil rupias ainda que para o futuro podera crescer a renda

Ordeno a V M q sendo as ditas aldeas abandonadas, e deixa das pelos Inglezes e principalmente os Fortes e Prezidios de cujas jurisdiçoers ellas sejão V M tome entrega das referidas aldeas em meu poder para a Real Coroa de S Mag.e Fidelissima fazendo autos publicos e solemnes e executando as ordens q lhe passei a este respeito na entrega q hauia de fazer o Subedar de Baçaim, tambem deve V. M mandar proceder a instromento publico de como as aldeas de q tomar posse forão deixadas, e abandonadas pelos Inglezes, e restauradas pelo Exercito dos Maratas para constar a todo

(29) *L.º das Monçoes*, n.º 161, fl 496

o tempo, e se evitarem questoens com os ditos Inglezes.

Quando V. M. tomar entrega das referidas aldeas fará protesto p. escrito de q. as ditas aldeas so rendem nove mil rupias p.ª se poder requerer a Corte de Punem a entrega das aldeas de tres mil rupias q. restão p.ª as doze mil rupias da renda prometida.

Na mesma forma tomara VM.ce entrega das aldeas doadas ao dito Dumó. Deus g.e a VM.ce Goa, 14 de Junho de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza." ([30])

O Secretário d'Estado Martinho de Mello
pondeu:

"Foi presente á R... Senhora a
acompanhou a traduc... feito com
que alguns artigos do ... estão tão
se não entendem, c... es se pc
nos conveniente este ... inteligencia
servida approvar o

Quanto ao que V ... que
entregarão as aldeas ..., nem
porque os Inglezes
temos que as conq
das suas vizinhanças,
trictos de Damão; e
cute o Tratado com a
mais convenientes
veja que he impratica
pode acceitar as outr
nomes,
V.

Na
tinho de

(30) *Damão,*
(31) *L.º das*

"A' Sua Magestade foi presente a carta de V. S.ª em que refere o irregular comportamento da Nação Ingleza em prejuizo desse Estado, particularmente depois que em 1775 se apoderou de Taná e Ilha de Salsete, marchando depois para a cidade de Amandaba e ultimamente para as praças e terras da jurisdiçao antiga de Damão, conquistando as serras de Parnel, Bagavará e Indragar, proximas e visinhas à dita praça, donde resultaram os inconvenientes da falta de mantimentos, que poderá padecer, e já experimenta a dita praça de Damão, na forma que refere o Governador della, e faltarem igualmente as madeiras para a construcção de navios por terem os ditos Inglezes tomado todas as que acharam, e remettido para Surrate e Bombaim Que em consequencia destas conquistas fizera V S.ª ao conselho da dita Praça de Bombaim o Protesto, que remette debaixo do n.º 1 a que o dito Conselho deu a reposta debaixo do n.º 2 a que se seguio atacarem os mesmos Inglezes a Praça de Bombaim, que ultimamente se lhe rendeo a 11 de dezembro do anno proximo precedente de 1781 Em consequencia do referido he certo que depois de havermos perdido as sobreditas praças e dominios de Tana, e Ilha de Salsete, e Baçaim, e se achar o Marata de posse delles por mais de trinta ou quarenta annos quando os Inglezes fizeram aquella conquista, não ha direito algum que nos assista para recriminarmos os ditos Inglezes de as haverem feito, e a resposta que elles fizerão ao Protesto de V S.ª he fundada em razões tao solidas, que se não podem impugnar e o que unicamente se nos deve fazer mais sensivel, he ter se reduzido esse Estado a huma situaçao tão deploravel, que todas as armas, e forças de que nos servimos, consistem em inuteis Protestos, que fazem somente a irrisao daquelles contra quem se dirigem

Quanto as terras da jurisdicção antiga de Damao e às Serras de Parnel, Bagavará, e Indragar proximas, e visinhas a dita Praça, que V S.ª segura haverem sido tambem conquistados pelos Inglezes, deve V S.ª mandar examinar com toda a individuação se os ditos dominios foram effectivamente conquistados pelos Inglezes, e se causam à mencionada Praça de Damao os prejuisos que V. S.ª aponta, e quaes são as Aldeas que o Marata nos queria ceder, proximas à referida Praça de Damão, o que não fez por se acharem tambem conquistadas pelos referidos Inglezes, mandando V S.ª for-

mar daquelles districtos hum Mappa topographico, por onde conste, e se veja a situação local delles, a fim de se poder negocear com a Grande Bretanha algum temperamento, que nos evite os prejuisos apontados por V. S.ª e nos facilite a effectiva concessão das mencionadas Aldeas, que o Marata nos quer ceder.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 6 de março de 1782. *Martinho de Mello e Castro.*

Senhor D. Frederico Guilherme de Souza." [32]

O Governador escreveu ao Secretário de Estado Martinho de Mello e Castro:

"Illmo. e Exmo. Senhor. Pela carta de 27 de fevereiro do corrente anno de 1782 me participa V. Exa. que S. Magestade foi servida approvar o tratado feito com os Maratas que eu insista em que se execute o dito tratado com a entrega das aldeas junto de Damão, que são as mais convenientes pela sua proximidade; no caso porem que seja impraticavel conseguir a entrega dellas, que possa acceitar as outras que se offerecerem de igoal rendimento, dando conta dos seus nomes, e da sua situação.

Os Inglezes não só conquistaram Baçaim, e as terras da sua jurisdição; mas tambem as de districto de Damão, que o Estado tinha cedido aos Maratas na ultima guerra. E não se podendo já fazer entrega das aldeas proximas ao districto, e jurisdição de Damão, que autualmente possue o Estado, tenho mandado fazer repetidos officios pelo Emmissario do Estado, que se acha em Punem, para a entrega das outras de igoal rendimento na costa do Norte, e ainda se não tem podido obter a entrega. Logo que esta se fizer, darei conta na forma que Sua Magestade ordena.

Deus Guarde a V. Exa. Goa 1 de dezembro de 1782. [33]

O Governador Geral oficiou ao Governador de Damão:

"Tendose tratado na Corte de Punêm a entrega das aldeas de doze mil rupias de renda annoal p.ª o Estado pelo Tratado de ajus-

(32) *L. das Monções* n.º 163, fl. 243.
(33) *L.º das Monções* n.º 163, fls. 116.

te e paz feito com o Felicissimo Madou Rao Senhor de Punem por mim aprovado e assinado escreve agora o Emissario do Estado Naraena Sinai Dumo, que se acha na dita Corte de que se prometem entregar Aldeas de nove mil e seiscentas rupias de renda Eu lhe mando que aceite as das aldeas com o protesto e declaraçao de que se hande entregar outras Aldeas com que se complete o rendimento annoal do doze mil rupias prometidas no dito Tratado

Ordeno a VM que escrevendo lhe a este respeito o d.º Emissario aceite as Aldeas que se offerecerem com a declaraçao certa do rendimento que tiverem, de que se informará com o d.º protesto, e declaraçao de se entregarem outras Aldeas com q se complete o dito rendimento annoal de doze mil rupias Na entrega das Aldeas nao ponha V M.ce duvidas para não as receber, sobre renderem mais ou menos quantia porque he melhor aceitar do que nada receber, porem será necessario e bastará que tendo as Aldeas menos rendimento do q se disser da parte da Corte de Punem, que VM.ce tambem faça protesto que constando a todo o tempo que menos rendem que se lhe haja de restituir o que faltar em aldeas ate o Complemento de doze mil rupias

Tomará VM.ce posse das ditas Aldeas em meo nome para a Coroa de S Mag.e Fidelissima mandando fazer impedimento da dita posse por Tabalião publico, o qual remeterá a minha Prezença deixando o registado nos livros da Fazenda dessa Praça Deos g.de a VM.ce Goa 20 de Dezembro de 1782 D Federico Guilherme de Sousa ([34])

Escreveu o Governador ao Secretario d Estado Martinho de Mello e Castro

'Illm.º e Exm.º Senhor Pela carta de 6 de março do anno proximo precedente me participa V Ex.ª que fora presente a S Magestade a minha carta em que referi o irregular comportamento da Nação Ingleza em prejuizo deste Estado, particularmente depois que em 1779 se apoderou de Taná e Ilha de Salsete marchando depois para a cidade de Amadabá e ultimamente para as praças

---

(34) *Damao* n.º 1, fls 205

e terras da jurisdição antiga de Damão, conquistando as serras de Parnel, Bagavará e Indragar proximas, e visinhas à dita Praça, donde resultarão os inconvenientes da falta de mantimentos; que poderá padecer, e já exprimenta a dita Praça de Damão, como referia o Governador della, e faltarem igoalmente as madeiras para a construcção dos navios, por terem os ditos Inglezes tomado todas as que acharão, e remetido para Surrate e Bombaim: Que em consequencia destas conquistas, eu fizera ao Conselho da dita Praça de Bombaim hum Protesto, a que elle dera a sua reposta, a que se seguira atacarem os mesmos Inglezes a Praça de Baçaim, que ultimamente se lhe rendera a 11 de dezembro de 1781: Que em consequencia do referido era certo que depois de havermos perdido as ditas Praças e dominios de Taná, Ilha de Salsete e Baçaim, e se achar o Marata de posse delles por mais de trinta ou quarenta annos quando os Inglezes fizeram aquella conquista, que não havia direito algum que nos asistisse para recriminarmos os ditos Inglezes de o haverem feito; que a resposta; que elles fizerão ao Protesto era fundada em razões tão solidas, que se não podião impugnar; e o que unicamente se nos devia fazer mais sensivel, he ter se reduzido este Estado a huma situação tão deploravel, que todas as armas, e forças, de que nos servimos, consistissem em inuteis Protestos, que fazem somente a irrisão daquelles contra quem se dirigem.

Quanto às terras da jurisdição antiga de Damão, e as Serras de Parnel, Bagavará, e Indragar próximas, e visinhas à dita Praça, que devo mandar examinar com toda a individuação se os ditos dominios forão effectivamente conquistados pelos Inglezes, e se causão à mencionada praça de Damão os prejuïsos que apontei, e quaes são as Aldeas que o Marata nos queria ceder proximas à referida Praça de Damão, o que se não fez, por se acharem conquistadas pelos referidos Inglezes, mandando eu formar daquelles districtos hum Mappa topographico por onde conste, e se veja a situação local delles, afim de se poder negociar com a Grande Bretanha algum temperamento, que nos evite os prejuisos referidos, e nos facilite a effectiva concessão das mencionadas Aldeas, que o Marata nos quer ceder.

He certo que os Inglezes fizerão as conquistas referidas. E ainda que não esteja inteiramente prohibida a conducção dos man-

timentos e madeiras, comtudo alguns destes generos se podem haver com grande difficuldade e carestia Mandei ao Capitão Engenheiro João Antonio Aguia Sarmento, que formou o Mappa topographico das Aldeas na forma da ordem de S Magestade, e vai o ditto Mappa em hum canudo de lata na primeira via

Deos guarde a V Exa Goa, 15 de fevereiro de 1783 ([35])

Oficiou o Governador Geral ao Governador de Damão

"Sendo me presente a carta de V M de 21 de Abril do proximo passado com as copias das Cartas que recebeo de Narana Sinay, e do General nomeado para Baçaim, juntamente com a recomendaçao de Mandou Rau para tratar com atenção a sua gente refugiada nessa Praça, fico na inteligencia dos passos que se tem dado sobre a entrega das Aldeas de doze mil rupias de renda

Como V M mandou a Baçaim a Domingos Mascarenhas por ser pratico e inteligente no conhecimento das ditas Aldeas, e dos seus rendimentos espero, que logo que se concluir a sua entrega V. M me avize de tudo que se tiver obrado remetendo Patamar a esta corte com os instrumentos da posse das ditas Aldeas, que se devem ter tomado por parte da Coroa de S Mg.e Fideliss.e na forma das minhas ordens, que havia receber em a Carta que lhe remeteo o dito Narana Sinay

Se as Aldeas não tiverem o rendimento de doze mil rupias, creyo q V M tera feito ou fara o protesto quando tomar delas posse, de haver outras Aldeas que completem o rendimento de doze mil rupias

Remeteo a V M a copia do Sonodo que achava em poder da Viuva do Capitão Engenheiro João Antonio Aguia de Moraes Sarmento.

Aprovo a despeza que V M fez segundo a insinuação de Narana Sinay Dumo com o Sagoate que mandou de sinco cutonias e hum Atalad e ouro de valor de cento e dez rupias ao General de Baçaim para fazer entrega das Aldeas capazes e do rendimento seguro

Tambem aprovo a Barraca que V. M mandou fazer p.a acomo

---

(35) *L.° das Monções*, n.° 163 fl 244

dação do Batelão de agoa escaleres, e Barquinhas d'Artilha
game das Embarcações de guerra no inverno aproveitan
materiaes do telheiro que mandou dismanchar que cobria os
da Polvora que vierão p.ª esta Cid.e.

Pela Armada se remetera o breu e Murrão de erva
mais effeitos que V. M. pede.

Mandei passar aviso a Miguel de Lima e Souza pa
ao Adjunto dessa Praça doze mil X.es por conta dos direitos
da Pala S.ª Rosa e com a dita quantia se poderão suprir as
mais necessarias.

Na posse que V. M. tomar das Aldeas por parte da C
S. Mag.e a tomara tambem por parte da mesma Coroa
deas de que se passou Sonodo a Narana Sinay p.ª se pree
rendimento de doze mil rupias no cazo que as Aldeas que offe
não tenhão o d.º rendimento fazendo V. M. diligencia, para
entreguem Aldeas contiguas a jurisdição dessas Praças. De
V. M. Goa 17 de Mayo de 1783.

Dom Frederico Guilherme de Souza." ([36]

Termo da posse de Praganã Nagar-Avely, exce seus direitos, e as seis Aldeas *Dadrá*, *Morcol*, *Ranaden de*, *Sely*, *Sancly* e *Amboly*.

"Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo
setecentos oitenta e tres, aos dez de junho do dito anno, n
Noroly da Praganã Nagar Avely, aonde sendo presente o
Alcaide mór da cidade de Damão Manoel Antonio de Fa
serve de Juiz dos Feitos, e Procurador da fazenda, ouuidor
gedor da comarca, o Meirinho da fazenda Lucas de Sá B
comigo Francisco Caetano Coutinho Pereira, Tabellião publ
Notas, e escrivão dos feitos da fazenda, por ter hido à dit
a tomar posse da dita Praganã por ordem que o Govern
Praça de Damão João Gomes da Costa teve do Sobedar Gen
Baçaim Anand Rào Bicagi de vinte e nove de maio do c
para se empossar da dita Praganã, exceptuando os direit

referidas seis Aldeas para o Magestoso Estado Portuguez, pelos Sonodos que ao dito Sobedar General forão expedidos pela casa de Punem, para esta dar ao referido Estado Aldeas, que rendessem doze mil rupias por anno, na forma do Tratado, e ajuste feito em Punem em 6 de Janeiro de milsetecentos e oitenta. Pela referida ordem, e por outra de Balagi Pant Quessó, Cabo de Suary de Bagavará, Calana Puary, e Nagar-Avely de oito de Junho do mesmo anno pela que tambem teve do dito Subedar General para fazer entrega da referida Praganã ao sobredito Estado Portuguez, fez o dito juiz, e Procurador da Fazenda convocar todos os Naiques e Pateis da dita Praganã, e depois de lhes intimar as ordens de sobredito Sobedar General, e do Cabo Balagi Pant Quesso e de tomar conhecimento das Aldeas, e dos seus rendimentos, lhes declarou que elle vinha a tomar posse nesta Aldea Noroly das sessenta e duas Aldeas, entrando esta Noroly de Praganã Nagar-Avely, e que esta posse tomava em nome do dito Governador da Praça de Damão João Gomes da Costa e do Illmo e Exmo Senhor Dom Frederico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General da India e Asia Portugueza e para a Real Coroa da Rainha Fidelissima de Portugal, Nossa Senhora a quem todos reconhecerião por sua soberana, e obedecerião aos seus Governadores e Capitaes Generaes e respondendo todos os ditos Naiques e Pateis que de hoje em diante reconhecião por sua Rainha e Senhora a Fidelissima Rainha de Portugal, e que estavão promptos para obedecerem em tudo o que pelos seus Governadores e Capitães Generaes lhes for ordenado, logo o dito juiz dos feitos e Procurador da fazenda na presença de todos tomou posse das sessenta e duas Aldeas ao diante declaradas, abrindo e fechando portas, cortando ramos de arvores fructiferas, e infructiferas, passeando e levantando terra para o ar, dizendo—Viva a Soberana — Rainha de Portugal, Nossa Senhora — e respondendo todos em voz alta—Viva—deo este acto por acabado, e mandou que se fizesse este termo, em que elle se assignou com o Meirinho da fazenda, com todos os Naiques e Pateis, e comigo dito Taballião e escrivão que o escrevi *Francisco Caetano Coutino Pereira*— *Manoel Antonio de Faria*—*Lucas de Sa Bautista*—Sinal de Jan *Rama Naique* —Sinal de *Ser Bapu Naique*—Sinal de *Gemagy Babol Patel*—Sinal de *Siradá Deogy Patel*—Sinal de *Dermagy Vangar Naique*—Sinal de *Ra-*

má Maigy Naique—Sinal de *Guimbol Caná Patel*—Sinal de *Arju Gocol Naique*—Sinal de *Pelagy Patel*—Sinal de *Vissá Darmó Patel*—Sinal de *Natá Vald Patel*—Sinal de *Ramogy Patel*—Sinal de *Reris Damá Patel*—Sinal de *Govan Nangy Patel*—Sinal de *Caná Vanssá Patel*—Sinal de *Fontcá Lacamá Patel*—Sinal de *Angy Candú Naique*—Sinal de *Iriá Bicá Patel*—Sinal de *Radú Candoriá Patel*—Sinal de *Ratan Querariá Naique*—Sinal de *Moriá Patel*—Sinal de *Bicary Dacú Patel*—Sinal de *Sangy Damgrá Patel*—Sinal de *Vicá Cussana Patel*—Sinal de *Mariá Malorá Patel*—Sinal de *Ratane Sangy Patel*—Sinal de *Sivá Nacriá Patel*—Sinal de *Rupagy Naique*—Sinal de *Cheiylá Ramá Patel*—Sinal de *Mangy Vôr Patel*—Sinal de *Daná Caná Patel*—Sinal de *Anssá Patel*—Sinal de *Sumiá Gorat Patel*—Sinal de *Mayangy Satuá Patel*—Sinal de *Soniam Darman Patel*—Sinal de *Ratanâ Arpalió Patel*—Sinal de *Moliá Patel*—Sinal de *Laxy Dagy Patel*—Sinal de *Ducú Janá Patel*—Sinal de *Malgy Rarió Patel*—Sinal de *Bicá Patel*—Sinal de *Bablá Dangrá Patel*—Sinal de *Givá Bmiá Patel*—Sinal de *Janá Vissá Patel*—Sinal de *Janá Vagá Patel*—Sinal de *Suban Naique*—Sinal de *Raniam Patel*—Sinal de *Calú Patel.*

Esta copia está conforme com o seo original. Eu Francisco Caetano Coutinho Pereira, Escrivão dos feitos da fazenda a fiz escrever, sobscrevi, e me asinei. Damão vinte e hum de Julho de mil setecentos e oitenta e tres annos—Francisco Caetano Coutinho Pereira. (37)

O Governador Geral oficiou ao Governador de Damão:

"Receby a carta de V. M. de 27 de Junho proximo precedente com a boa noticia de ter V. M.ce mandado tomar posse pelo Feitor, officiaes da sua alçada, e Tabalião em meo nome de Pragana Nagar Avely de Sessenta e duas Aldeas de rendimento pouco mais ou menos de sinco mil rupias, exceptuando os direitos, e seis Aldeas dos mesmo Pragana, que reservou o sobedar G.al de Baçaim para a caza de Punem, sobre o que escrevera ao Comissario Narana Sinay, e que breuemente mo daria parte por Patamar, que havia expedir do rendimento certo das ditas sessenta, e duas Aldeas com os documento que havia remeter, depois de registados no livro da Feitoria.

(37) L.º das Monções n.º 164.d, fls. 1451.

Agradeço e louvo a V.M^ce^ o zelo do Real Serviço com que se tem portado nas efficazes diligencias para se adquerir a posse do Pragana Nagar Avely para a Real Coroa de S Mag^e^ Fidelissima, nomeando ao honrado Domingos Mascarenhas para tratar, e concluir esta negociação de haver a dita posse, e mandando o Feitor com os mais officiais a tomala, e formalizar os instromentos publicos della

Mandei fazer as declarações que me parecerão racionaveis aos artigos de ajuste, que fez o dito Domingos Mascarenhas para se evitarem discordias no futuro entre os Povos, os quais remeti ao dito Narana Sinay para o requerer no Felecissimo, e a V. M^ce^ remeta hũa Copia, e outra dos paragrafos da Carta, que lhe escrevy para ficar nesta inteligencia, e instruir ao dito Mascarenhas

He precizo, que V. M^ce^ me remeta por Patamar os documentos necessarios com a declaração dos nomes das ditas Aldeas, que são a copia autentica dos Sonodos, pelos quaes o Felecissimo as mandou entregar, e a Copia dos autos de posse, ficando V. M^ce^ advertido, que por via segura que sera pela primeira Fragata de guerra me hade remeter os proprios Sonodos, e auto de posse p^a^ se registarem na contadoria geral, e se conservarem no Arquivo da Secretaria do Estado

Recomendo a V. M^ce^ que mande cuidar na cultura das Aldeas de modo que não fiquem desertas e incultas arrendando as aquem arremate, de V. M^e^ as providencias, procurando colonos, que as cultivem fazendo lhes conveniencias, como melhor lhe parecer, de sorte que a Fazenda Real não rouba prejuizo de ficar, sem perceber *rendimento dellas*

Estimo a noticia de se hirem construindo as manchuas, e as obras dos reparos da artilhr^a^ das muralhas, e mais ruinas dessa Praça

Remeto a Copia da carta, que escrevy a Miguel de Lima, e Souza, para que pagasse no Adjunto dessa Praça a quantia de doze mil xerafins para socorro, e creyo que ja estara entregue.

Agradeça V. M.^e^ da minha parte ao dito Domingos Mascarenhas o bom serviço, que tem feito a S Mag^e^ e que espero continue do mesmo modo nas diligencias, de q̃ V. M. o encarregar, e que me não esquecerey de o atender nas suas dependencias conforme o seo

merecimento. Deos G.de a V. M.ce. Goa 12 de Agosto de 1783.

D. Frederico Guilherme de Souza." (38)

O Governador Geral dirigiu o seguinte oficio ao Governador de Damão:

S.e lhe determinar, q̃ remeta o proprio termo de posse, e Sonodos de Marata da Cessão das Ald.as da Pragana Nagar Aveli; que mande cuidar na cultura das d.as Aldeas; que mande fazer os consertos necessr.os do Recolhim.to daquella Praça, e concluidos se restabeleça com Regente, Portr.a e mais pessoas.

Com a carta de V. M.e de 22 de Julho derradeiro recebi o treslado do termo da posse das 62 Aldeas do Pragana Nagar Aveli: ordeno a V. M. que p.la 1.a Frag.ta de guerra; q̃ for ao Porto dessa Cidade me remeta com segurança o proprio termo de posse, e os proprios Sonodos, ou Formões do Dominante Madua Rao, pelos q.es fez cessão das ditas Ald.as ao Est.do.

Pello mappa, que V. M. me remeteo do rendim.to das d.as Ald.as se ve importar em 343:3:14 rup.as q̃ he quantia diminuta da de 5 mil rup.s, q̃ V. M., e Domingos Masc.as asseveravão, q̃ rendião as Ald.as.

Mandei fazer as declarações, q̃ me parecerão racionaveis aos artigos d'ajuste, q̃ fez d.o Dominges Masc.as para se evitarem discordias no futuro entre os Povos, as q.es remeti a Narana Sinai para o requerer ao Felecissimo, e a V. M.e remeto hũa copia para ficar nesta entrelig.a, e instruir ao d.o Mascarenhas.

Recomendo a V. M.ce que m.de cuidar na cultura das Ald.as de modo que não fiquem desertas, e incultas, arrendando as a q.m mais der p̃ arrematação publ.ca e não havendo quem as arremate de V. M.e as providencias procurando colonos, que as cultivem, fazendo lhes conveniencias, como melhor lhe parecer de sorte que a Faz.da Real não receba prejuizo de ficar sem perceber rendim.to dellas.

Quanto as ruinas do recolhim.to dessa Praça que V. M.e me participa se poderão repasar com setecentos x.es pouco mais ou menos, como consta do termo de vestoria, q̃ me remeteo: ordeno a

(38) *Damão*, n.o 1, fls. 212.

V Mᵉ logo fazer os consertos necessrᵒˢ, de que precisar o dito Recolhimᵗᵒ fazendo se a despesa pela renda da nova imposiçao, que administrava o Senado da Camara e hoje se acha incorporada na Faz.ᵈᵃ Real por ser aquella renda destinada para as obras dessa Praça

Estando feitos os consertos do dᵒ Recolhim.ᵗᵒ, o mandara V. Mᵉ restabelecer com Regente Porteira, e as mais Pessoas necessarias, admitindo se nelle as pessoas que tiverem os requesitos na forma do compromisso ou Estatutos do mesmo Recolhimᵗᵒ e ficando de baixo da mesma administraçao, q̃ antes tinha, e hei a V M. p̃ muito recomendada esta dilig.ª, porq̃ desejo que no tempo do meo governo senão extinga hũa obra pia tao util as pessoas miseraveis

Deus gᵉ a V Mᵉ, Goa 31 de Agosto de 1783

D Frederico Guilherme de Sousa" (39)

O Governador Geral dirigiu ainda outro oficio ao Governador de Damão

'Sᵉ as Aldeas do Pragana Nagar Aveli, Foi me presente a carta de V M de 19 de Outubro derradeiro com as copias das cartas que escreveo a Narana Sinai Dumo das suas respostas a das cartas escritas a Madou Rao e ao General de Baçaim e sua reposta com que mostrava as diligencias que fazia pela entrega dos dereitos e seis Aldeas de Pragana Nagar Aveli que se reservarão sem se entregarem, coma tambem das mais Aldeas que completem o rendimento de doze mil rupias, porem que o dᵒ Dumo tratava esta negociação gastando tempo e patamares sem adiantar nem concluir o negocio por que não conferia a reposta do Genˡ de Baçaim que diz não ter ordem do Darbar pª entrega das dᵃˢ Aldeas e o refᵒ Dumo afirmava que elle viera bem recomendᵒ pª a dª entrega suplicandome q̃ passe ordem ao dᵒ Emissario pª executar com fidelidᵉ a sua comisssão

Remetto a V M a carta junta pª o dᵒ Emissario a qual lhe mandara entregar na primeira occazião que se offerecer pª Punem.

---

(39) *Damao* nº 1, fls 215 v

Eu o advirto para comprir a sua obrigação e em outras cartas lhe farei as mesmas advertencias.

Recomendo a V. M. q̃ não cesse de fazer as mais efficazes diligencias por todas as vias que poder p.ª q̃ se entreguem os direitos e Aldeas, que restão da d.ª Pragana com as mais q̃ completem o rendimento prometido pois ja q̃ no tempo do seu govêrno principiou este, importante servico justo he q̃ tenha a gloria de o completar.

Fico na inteligência de ter V. M. nomeado ao Alferes Manoel Cont.º por Administrador das Aldeas de q̃ tomou posse e que em Dezbor.º proximo futuro se hande arrendar. Feitos os d.tos arrendamentos me remeta V. M. copia delles por tres vias, p.ª dar conta a S. Mag.e e ficarem esses monumentos na secretr.ª e contadoria. Deos g.e a V. M. Goa 15 de Nour.º de 1783.

D. Frederico Guilherme de Souza." (40)

Em carta do Governador Frederico Guilherme de Souza ao Secretário de Estado Martinho de Mello e Castro datada de 11 de dezembro de 1785 e que começa: "Por carta de 10 de fevereiro de 1785" está êste parágrafo:

"Os Inglezes ajustarão a paz com os Maratas. e lhes restituirão Baçaim com as terras e aldeias da sua jurisdição até os limites de Damão, reservando Taná e a Provincia de Salsete. Logo mandei solicitar a entrega das Aldeas de doze mil rupias de renda promettidas no tratado, e com effeito se entregarão para a coroa de S. Magestade sessenta duas Aldeas na Pragenã Nagar-Aveli, reservando o Marata seis Aldeas e os direitos da dita Praganã. Não consta ainda certamente o seu rendimento, porque algumas Aldeas estão desertas, e outras rendem menos por causa das guerras, que tem havido com os Inglezes. Passando ordem ao Governador da Praça de Damão para tomar posse das Aldeas, cometteo esta diligencia a Domingos Mascarenhas, e das cartas, que ambos escreverão a Narana Sinay Dumó, Emissario do Estado junto á corte de Punem, consta a variedade dos rendimentos das ditas Aldeas em diversos tempos, e tudo se vê do documento n.º 7.º e tenho mandado requerer a entrega de mais

(40) *Damão*, n.º 1, fls. 218.

Aldeas, que completem o rendimento de doze mil rupias (41)

"O Escrivão desta Feitoria traslade ao pe desta o termo da posse das Aldeas restantes da Pragana e Nagar Avely feito em 22 de Julho de Corrente. Damão e de Julho 27 de 1785. Manoel Antonio de Faria.

Em execução á ordem assima, se traslada aqui o termo de que a dita ordem faz menção, extraido do livro 99 dos registos desta Feitoria, onde se acha registado, cujo theor he o segte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1785 aos 22 de Julho na Aldea Dadrá de Praganá Nagar Avely, onde sendo prezente o Alcayde Mor, e Feitor da Faz.ª Rl da Praça de Damão Manoel Antonio de Faria, e o Meirinho da Faz.ª Lucas de Sá Baptista comigo Franc.º Caet.º Coutº Per.ª Tabelião publico das notas e Escrivão dos Feitos da Faz.ª por ter vindo a dita Aldea tomar posse das seis Aldeas restantes da dita Praganã, e tambem das Alfandegas por ordem, que o Gov.ºr da dita Praça de Damão João Gomes da Costa teve por sonodos do Felicissimo Madou Rao Pandito Pradan senhor de Punem, e seus Dominios e do Subedar Genr.al de Baçaim Givagi Gopal p.ª o Administrador das ditas Aldeas Sadassiva Panta entregar ao Magestozo Estado Português p.ª assim ficar a Felecissima Rainha de Portugal Nossa Senhora empossada de toda a Praganá de Nagar Avely, e suas Alfandegas conforme o Tratado, e ajuste feito em Punem em seis de Janeiro de 1780 que daria a dita caza de Punem ao Estado Portuguez Aldeas que rendessem 12 mil rupias por anno para subsidio da referida Praça de Damão e sendo tambem p.rezente o d.to Administrador Sadassiva Pant na Prezença dos Naiques, e Pateis das referidas Aldeas disse, que não punha duvida a entrega das mencionadas Aldeas, e Alfandegas da inteira Praganã *e por* assim ser conforme, se intentou de posse o sobredito Alcayde mor, e Feitor da Faz.ª Real das mencionadas Aldeas, e Alfandegas por parte do d.to Governador da Praça de Damão João Gomes da Costa, e de Ill.mo e Ex.mo Snr. Gov.or e Cap.m Gnr.l do Est.o da India Dom Frederico Guilherme de Souza com todas as solemnidades do costume p.ª a Coroa da

---

(41) *L.º das Monções*, n.º 164, fl. 1434

Rainha de Portugal Nossa Senhora de que mandou fazer este termo, em que se assignou o referido Administrador Sadassiva Pant, Naiques e Pateis abaixo declarados com o d.to Alcayde Mor e Feitor, Meirinho da Faz.ª, e comigo dito Tabalião e Escrivão, que o escrevi. Francisco Caetano Coutt.º Pereira, Manoel Antonio' de Faria. Sinal de Sadassiva Pant Administrador das seis Aldeas Sinal de Jan Ramá Naique da Praganá, Sinal de Arjun Jocol Naique, da d.ta Pragana. Sinal de Dogi Naná Patel de Dadrá. Sinal de Ramá Gagi Patel da Aldea Saly. Sinal de Dama Malgy Naique da Aldea Morcol. Sinal de Olia Ramegy Patel da Alde Auly. Sinal de Bicá Ramogy Patel da Aldea Saly. Sinal de Cacar Bimagy Patel da Aldea Ranadem gr.e Lucas de Sá Baptista. E não se continha mais no d.to termo segundo o seu registo o que assim certifico, e ao d.º S.or me reporto. Feitoria de Damão 27 de Julho de 1785. João Manoel Rodrigues" (42)

"Ill.mo e Ex.mo Snor. Aos 22 de Julho do corrente por ordens q̃ vierão de Puném e de Baçaim tomou posse o Alcayde Mor, e Feitor da Fazenda Real desta Praça, das Aldeas, q̃ restavão da Pragana Nagar Avely, que sendo seis, vem a ser sete para o numero das setenta e duas aldeas de que se compoem aquella Pragana, cujos nomes constão da relação, junta assignada pelo dito Alcaide mor, e Feitor, são sete as Aldeas, de que se tomou posse, denominando se seis, p̃ q̃ na posse de 10 de Junho de 83, devendo os Cabos de Marata entregar seçenta e seis Aldeas, não entregarão mais que sessenta e sinco por nos tirarem Figra p̃ ser pacaria da Aldea Dadrá, q̃ elles reservarão p.ª sy, e como agora se entregassem esta com as mais Aldeas, p̃ este motivo vem a ser sete Aldeas, constando do termo da posse só seis pelas razoens referidas.

Tambem com vertude das mesmas ordens se tomou posse em o mesmo dia 22 de Julho do corrente das Alfandegas daquella d.ª Pragana tudo p.º a Real Coroa.

As referidas sete Aldeas se arredarão todas unidades conforme as das mais Pragana, e com as mesmas condiçoens té o fim de Dezembro deste anno, p̃ dous mil, e oitentos x.es, e pareçe q̃ pr.ª o anno vindouro será bom unirem se estas aldeas as mais da Praganã,

---

(42) *Damão*, n.º 3, fls. 293.

p.ª inteiramt.e ser arrendada, com as setenta e duas Aldeas, e pareçe tbm q̃ se esta d.ª Pragana se arrendasse p̃ tres annos larna de haver q.m melhor lançasse nella, por esperar colher fruto do seu trabalho pelas bemfeitorias, q̃ no decurso deste podião fazer, o q̃ fica impracticavel, sendo p̃ hum anno p̃ q̃ como em tão curto tempo não esperão a receber utilidade do que trabalhar p̃ isso se não re...rem adiantalo As Alfandegas desta dita Praganá constão de cinco lugares os sitios a que chamão choquins, onde se cobrão direitos das carretas, q̃ vem dos matos com cargas de paos patingas, tambem ... a razão de hu tanto p̃ cada carreta pagão tbm aly os bois, q̃ vem de balagate, com ropas e mantimentos a razão de hu tanto p̃ cada froxa e de hum tanto por cada carga de mantimto cujo rendimt.º q̃ he so de Novembro te Mayo, e p̃ q̃ em taes distancias, e semelhantes sitios senão possão por pessoas fidedignas p.ª cobrança destes direitos tomamos a resolnção de os arrendar te o fim de Dezembro deste anno, e esperamos q̃ V. Exa seja servido determinar o q̃ se ha de fazer p.ª o anno vindouro

Arrematarão se os ditos dereitos por 452 xes té o fim de Dezembro referido e sem embargo de q̃ S Mage, não há por bem, de q̃ as Alfandigas andem arrendadas, pareçe q̃ as desta Praganá será melhor arrendarem se do que andarem p̃ conta da Real Fazenda por serem as cobranças compostas mais de costumes do que direitos, e não ser facil formalizar se as contas correntes delles, o que V Ex.ª sobre tudo rezolvera o que for muito servido

A Ill.ma e Ex.ª Pessoa de V Ex.ª Gue Deos muitos annos Damão em Adjunto de 29 de Julho de 1785 João Gomes da Costa. Fabien de Modoteguy Manoel Antonio de Faria" (43)

"Relação das Setenta e duas Aldeas de Pragana Nagar Avely, que a Caza de Punem, cedeo ao Estado pelo ajuste, e tratado feito em Janeiro de 1780 de cujas Aldeas se tomou posse em 10 de Junho de 1783 e 22 de Julho de 1785

As de que se tomou posse em 10 de Junho de 1783 São as seg.tes

(43) *Damão*, n.º 3, fls 320

Bone Set
Ranadem pequeno
Guinonim
Golunda
Vmborcoy
Paleny
Atoala
Xeluana
Samboronquém
Massat
Cundassum
Racoly
Carar
Vassonam
Dapoara
Ximsapara
Xicaly
Surumgui
Ably
Velgão
Carachigão
Ambolim
Cadoly
Pinora
Birdabom
Canoly

Coutoly
Silty
Rundanan
Talauly
Xinxadao
Vanseda
Mandonam
Bripais
Quespan
Bejadan
Carchunda
Gorvary
Gunexan
Caochão
Jamanepara
Dodenim
Ambabary
Mera
Vagchaula
Colam
Guerarbary
Umboronym
Patty
Vagachimpa
Sonozem
Parzay

Cardy
Dolara
Chauna
Loary
Atal Noroly
Bamanepara
Goraupara
Ramanepara
Para de Corodia
Salvengana
Ruypara
Guelem

As de que se tomou posse em 22 de Julho de 1785. São as seguintes:

Dadra, Tigra, Morcol, Lely, Amboly, Sachy, Ranadem grande.

Feitoria de Damão 29 de Julho de 1785. Manoel Ant.º de Faria. [44]

Oficiou o Governador de Damão ao Governador Geral:

"As seis aldeas, e Direitos rezervados pelo subedar de Baçaim, já o Felicissimo Madú Rao mandou entregar, de que já tomei posse, e fica a Praganã Completa ao Estado, e já remety a V. Ex.ª pelos Patamares q̃ voltarão a essa Corte a Copia do termo da posse, e já as referidas Aldeas e Direitos ficão arendados até o fim de Dezembro, que são sinco mezes, em tres mil, duzentos e sincoenta x.es p̃ estarem dispouvadas.

(44) *Damão*, n.º 3, fls. 322.

Esta Pragana sendo arendada todos os annos he prejudicial a Faz.ª R l que por ser p.ª pouco tempo, os rendeiros cuidão somente em disfrutar sem lhe fazer beneficio algum, que serve de ruina, e sendo a renda ao menos p.ª tres annos, cuidarão melhor com interesse de terem lucros e sobre isto espero a determinação de V Ex.ª.

Tendo eu not.ª de q̃ o Alferes Manoel Coutinho q̃ se acha prezo nessa Capital se utilizara de algum dr.º de rendim.to da Praganá Nagar Avely, q.do a Administrou no anno de 1783, p̃ Conta da Faz.ª R l m.dei proceder hũa justificação no Juiz da Ougidoria q̃ sendo me remet.ª a enviey o Alcaide mor, e Feitor da Faz.ª R l desta Praça, p.ª q̃ combinando a Cobrança q̃ da d.ª justificação constava fizera o d.º Alferes Administrador p.la entrega q̃ fez na Feitoria, passase a mandar fazer sequestro nos seus bens, p.la falta q̃ se conhecesse, e executando-o o dito Alcaide mor e Feitor assim achou q̃ o sobred.º Alferes Administrador cobrara o rendimento daquella Praganã quatro mil oitocentas, treze rup.es, tres quartos, e quatorze ducras, e q̃ fazendo abatimento de tres mil, quatrocentas treze rup.as tres quartos, e quatorze ducras, q̃ o d.º Administrador lhe entregou p̃ conta daquella Administração, vinha a faltar p.ª complem.to da cobrança q̃ tinha feito mil trezentas, e noventa rupias, p̃ tres milcento e vinte sete.es m e m.º como tudo constara da justificação q̃ p̃ copia remety a V. Ex.ª p.los d.os Patamares

E porque esta quantia q̃ falta he em de fraude de Rl. Fazenda, se mandou fazer o sequestro nos seus bens, e se puzerão em deposito ate que V. Ex.ª rezolva o mais q̃ se deve executar.

A Illma. e Exma Pessoa de V Exa. G.e Deos muitos annos. Damão 30 de Julho de 1785

João Gomes da Costa." (45)

A Praganã Nagar-Aveli divide-se em duas partes distintas.—*Dadrá*, que forma um distrito inteiramente isolado do corpo principal da província, e *Nagar-Aveli* pròpriamente dita. Considerada no seu todo confina pelo norte, sul e oeste com território dos domínios britânicos; por leste com terras do Rajá de Dharampur, que possue entre Eleli-Pathi, e Upli Pathi de

(45) *Damão*, n.º 3, fls 292.

Nagar-Aveli as aldeias—Edalbari—Soncorbari—Borili —Doicadame—Pimpormim e outras; e no centro de Upli Pathi, divisão do sul de Nagar-Aveli, possue a aldeia de Mequal.

A província de Nagar-Aveli está situada a S. E. e completamente separada do primitivo território português de Damão; e a menor distância entre os extremos ocidentais das primeiras aldeias de Nagar Aveli e a praça de Damão, é de vinte quilómetros. Metem-se de permeio as terras inglesas, e o caminho de ferro do Guzarate, que passa em Vapi, aldeia inglesa limítrofe de Damão pequeno.

Pelo seguinte termo fixaram-se em 1846, os limites da aldeia Dadrá, de Praganã.

"Tendo sempre havido questões sobre os limites da Aldèa Bamoncarvor de Praganã de Bagvará com Aldea Dadara da Praganá Nagar Avely, e para acabamnto das ditas questões destas Aldeas tendo vindo da parte do Illm.° e Exm.° Governador Geral da India Portugueza o Illm.° Candido José Mourão Garcez Palha, Capitão Engenheiro, e de Surrate o Illm.° Mastar Quili, Assistente Sarvier; estes Senhores chegaram aos ditos limites, e examinando-os fizeram acabar as ditas questões da maneira seguinte: Da parte do Sul, e das praias do rio Damon Ganga, para o Norte, ha o caminho fundo, ou esquina, e no meio delle até à arvore de umorá; e d'ahi passando para o Norte na dita esquina na parte no Nascente fizeram pertender huma Varzea de Codrá de tres vaças e meia aos de Dadorá, e ao ir no meio da dita esquina ha huma Varzea cahida de quatro vaças, de que havia desordem, a qual fizeram pertender a Dungra, fazendo certo nos limites humas arvores de mangueira, e outra de gralha, a qual de mangueira, fizeram pertender metade em Dungra, e outra metade em Dagra, e depois passando no meio da dita esquina a huma arvore de babalia, a qual fizeram certo nos limites, e d'ahi para a parte do Norte, e no vallado da parte do Poente do tanquinho — Nanoli talary — ha huma arvore de gralha quasi secca, a qual he nos limites, e d'ahi neste mesmo vallado pertence hum cajury aos limites, e para o Poente deste cajury ha huma Varzea de duas vaças e meia de semear carci, a qual pertence a Dungrá, e d'ahi pelo caminho de passar

carretas ou, gaders, passando para a parte do tanque=Cuntaria—talau=ha no meio hum cajury, o qual e o vallado do dito tanque da parte do Poente he nos limites, e no dito tanque havia dez vaças de terreno de semear, de que feito o exame, pertence o Dadara, e depois passando nos vallados e no caminho existem no vallado da parte do Poente do tanque=Jajala—talau=duas arvores ligadas e tamarindeiros, das quaes huma he para Dungra, e outra para Dadará, e feito o exame de ambas as partes fizeram certo os limites, ate o ponto dos limites das tres Aldêas Dungra, Dadora, e Bamoncarvor, e o que aceitaram os moradores e Pateis das Aldêas de ambas as partes, e assignam neste papel, e os cajurys, e mais arvores que existem nos limites nenhum de ambas as partes deve lavrar e servir, deixando firme nos limites Aos dez de Fevereiro de 1846

Assignados dos moradores de Dadará —Patel Lalla Jogui—Patel Givane Dagi—Patel Monge Dagi—Piao Dagi Cangi—Dorio Nono Debario—Dorio Bapurio Ucario—Antonio da Silva, Comandante Militar de Pragana Nagar Avely—Assinados dos moradores de Dungra—Patel Bagoane Morargi—Patel Parago Givane—Cole Ranchor Bula—Cole Porçotamo Bulá—Cole Givane Govane—Dir Faquirio Arjan—Ser verdade de se ter feito em minha presença o acabamento acima, o qual aceitaram e assignaram os mercadores de ambas as Aldêas—Bucandas Jagagivandas, 1° Carcuno—Ielled Lujus—Mukelly—Lucugrr Lecus Zilla —Candido Jose Mourão Garcez Palha, Capitão Engenheiro do Estado da India Portugueza Foi por mim traduzido do proprio, ao que me reporto Secretaria do Governo de Damão, 20 de Fevereiro de 1846

—Januba Dagiba, Intreprete do Governo Esta conforme Fortaleza de Damão, 5 de Março de 1846 Petra " (46)

Em 1859 fixaram-se os limites de algumas aldeias de Praganã, sendo o govêrno português representado por Cunha Rivara que escreveu

" A boa conformidade, com que os commissarios haviam tratado e concluido as disputas de limites no territorio de Dio, aconselhou aos dous governos a cometter lhes a composição das que havia

---

(46) *Bol do Govêrno* de 1846, n° 14

no territorio de Damão, donde igualmente procediam inquietações dos povos e das autoridades assim portuguezas como britânicas. As principais contendas davam-se na fronteira da Praganã, ou districto de Nagar-Avely com varias aldeas da jurisdicção britanica. A Praganã, ou distrito de Nagar Avely entrou no dominio portuguez no anno de 1783, por cessão que della fez o Peshwá, *dominante* maratha da corte de Punem, no tratado de 17 de dezembro de 1779. Passando os dominios de Punem aos da Companhia britanica, ficou a nossa fronteira limitando com o Collectorado de Tanná.

16 de maio.—Partimos para a Praganã Nagar-Avely, e pernoitamos na aldea Naroly, numa barraca a esse intento construida.

17 de maio.—Fomos a Sorongui, ponto da mais importante disputa entre esta nossa aldea, e a britânica de Kondar; e inspeccionámos o terreno.

18 de *maio*—Pozemos os marcos *na linha convencionada*, que era a que da nossa parte se pretendia, com insignificante differença.. Fomos em seguida almoçar a Dolará, onde a disputa era pequena entre a dita aldea de Dolará e a de Querdi da nossa parte, com a de Calandeu da parte britânica, e foi logo terminada. Nesse mesmo dia pernoitamos em Talaulim.

Nesta aldea ha olleiros, que como outros da India fabricam a louça de barro sem roda, mas somente batendo com um masso o barro amassado, que affeiçoam sobre um toro de páu boleado.

19 de maio. *Visitamos o lugar da disputa.*

20 de maio.—Rectificamos a linha de demarcação. Em toda esta fronteira corre a nossa aldea de Talaulim, abrangendo ainda nos extremos as de Rodanã e Canuel ; no territorio britanico corre a aldea Chincelá.

21 de maio—Ainda em Talaulim. Resolveu-se a contenda ; e logo outra menor entre as aldeas de Rodanã, portuguesa e Deussi inglesa.

....

23 de maio.—Resolveu-se a ultima contenda entre as aldeas de Querdi e Calandeu—Pernoitar a Racoli.

24 de maio.—De Racoli passamos a Dadrá, capital da Praganã, e residencia das auctoridades della; unico lugar onde ha edificios de pedra e cal.

Deixamos postos marcos provisorios em todos os pontos, onde havia contenda Na tarde do mesmo dia fomos embarcar a Calicachigão, e dahi pelo rio passamos á praça de Damão, satisfeitos de vermos a paz restituida a tanta gente " ([47])

Cunha Rivara conseguiu tambem resolver o litígio sôbre a navegação do rio Couleque

" Se a paz era restituida no sertao, restava todavia uma grave contenda na fronteira da beira mar O territorio da marinha adjacente á praça de Damão, he limitada ao norte pelo rio Couleque, e ao sul pelo rio Calem Pretendiao os inglezes, que todas as embarcações, que entrassem ou saissem do rio Couleque, lhe pagasem a elles direitos Fora esta questao tratada por varios governadores e renovada com muito calor pelo governador geral Visconde de Villa Nova de Ourem, que a levou á corte de Lisboa para dahi passar a Londres á corte ou junta dos directores da Companhia britanica das Indias orientaes Nada porem se havia alcançado mais que dizer Lord Elphinstone ao governo de Goa em carta de 21 de julho de 1856, em resposta aos officios do tempo do Visconde de Ourem, que o seu governo era inteiramente justificado em asseverar que o porto de Couleque era um porto britanico, e se considerava com direito de receber direitos de alfandega, anchoragem, e farol de todas as embarcações que entrassem ou saisem daquelle porto Mas que em consideração dos inconvenientes que o exercicio deste direito poderia causar ao commercio das aldeas portuguezas, e movido de sentimentos de amizade e benevolência para com s ex.ª o Visconde de Torres Novas (que então governava) consentia em largar todas as exigencias da parte do governo britanico aos direitos da alfandega sobre as fazendas, que fossem producto dos districtos portuguezes, e houvessem de ser exportadas por aquelle porto, que igualmente cedia dos direitos de anchoragem e farol, que devessem as embarcações, que exportassem taes fazendas, e da mesma sorte dos direitos de alfandega em todas as fazendas importadas para consumo dos ditos districtos portuguezes, e os que devessem as embarcações que as importassem Ao mesmo tempo reserva ao seu governo o direito

(47) *Instituto Vasco da Gama*, 1.º anno. N.º 10, pag 270.

de tornar a impôr taes direitos, quando se achasse que aquella concessão dava origem a contrabando nos territorios britanicos. Era claro que nós não podiamos conformar-nos a acceitar por favor uma pequena parte daquillo a que tinhamos direito; e para resolver a questão de raiz em um Memorandum que fiz sobre ella, mostrei ao governo de Bombaim que a jurisdicção da praça portugueza de Damão comprehendia antigamente toda a costa desde o rio de Parnel (que os inglezes escrevem Poorna) ao norte, a onde confrontava com as terras de Surrate do dominio do Grão Mogol, até ao rio de Agaçaim ou Dantorá ao sul, onde se continuava com a jurisdição portugueza de Baçaim; e da parte do sertão se estendia por duas, cinco, e sete legoas, segundo os logares. Que as vicissitudes dos tempos haviam reduzido esta ampla jurisdição ao limitado territorio maritimo que se extende do rio Colemba, vulgo Conleque (Koolek) até ao rio Calem (*Kaulan*). Que as outras tanadorias e praganãs haviam passado do dominio do Grão Mogol ao governo maratha e administração do Peswá de Punem. Que nunca com o maratha se suscitára disputa acerca do uso dos portos e barras destes rios porque naturalmente se entendia estarem sugeitos ao direito commum, isto he, pertencer a cada governo os direitos das embarcações, que demandassem a respectiva margem. Que se Portugal poude no anno de 1779 concluir com o Peshwá um tratado tão vantajoso, que por meio delle lhe cedeo o dito Peshwá toda a Praganã Nagar-Avely, facilmente se comprehendia que não permittiria Portugal por essa occasião que o mesmo Peshwá ficasse inteiro senhor do Porto de Couleque, ainda quando elle tivesse taes pretenções.

Que porem como no rio Couleque não havia então (como ainda hoje não ha no rio Calem) navegação, que demandasse a margem portuguesa, claro está que o govêrno do Peshwá recebia direitos de todas as embarcações, que entravam no dito rio Couleque, porque de facto todas quantas alli entravam, hiam demandar a margem de seu lado. E que neste sentido, e não n'outro, se deviam entender os documentos dos archivos do Peshwá em Punem, que fallam dos rendimentos do porto do rio Couleque documentos que o governo inglez de Bombaim allegava como a mais cabal prova do seu direito, na qualidade de successor do Peshwá. Que no rio Calem não ha hoje disputa alguma, porque não havendo

povoação do lado portuguez, todas as embarcações vão demandar a margem ingleza e por consequencia todas pagam lá justamente os respectivos direitos Mas que se por ventura amanhã houver ali navegação, e esta demandar a margem portugueza o governo portuguez esperava que o britanico, reconhecendo o direito commum não pretendesse priva-lo de receber o que lhe tocasse Que finalmente o governo portugues esperava que o britanico considerando mais detidamente a materia desta disputa e movido dos sentimentos de antiga alliança e amizade, e ao mesmo tempo de justiça benevolamente retiraria a clausula exarada no officio de Lord Elphinstone de 21 de julho de 1856 pela qual o governo britanico insistia em reservar para si a faculdade de restabelecer, quando julgasse conveniente, os direitos sobre todas as embarcações que entrassem no porto de Couleque

Este Memorandum produzio o desejado effeito porque sendo acompanhado de um parecer favorável do commissário Pope, foi acceito em todas as suas partes pelo governo de Bombaim, que resolveo segundo nelle se propunha e ao mesmo tempo approvou a demarcação de limites feita pelos commissarios entre o territorio de Damão e o visinho do collectorado de Tanná » ([48])

Em 1863 foram os limites de Praganã definitivamente fixados pelos comissarios Major Ricardo Carlos Clanchy, Governador de Damão, e Mr A Guerin, Ajudante do Chefe das operações geodesicas do Colectorado de Surrate

Tendo-se ajustado que no dia 3 de Fevereiro de 1860 se principiasse a demarcação da linha de fronteira entre os territorios português e britânico, os comissarios encontraram-se, para êsse fim, em Mahim e fixaram a linha desde o rio Calem até a extremidade da aldeia britânica de Mahim, a qual confina com o rio Ganga de Damão, tendo pelo Norte as aldeias portuguesas contiguas Pardi e Jari

Continuando na demarcação, que foram resolvidas a contento d'ambas as partes, e depois de os comissários Ri-

(48) *Instituto Vasco da Gama*, 1.º ano, n.º 11, pag 272.

cardo Carlos Clanchy e A. W. Hughes terem examinado tôdas as balisas de madeira, que demarcavam os limites estabelecidos em 1859 por Cunha Rivara e Coronel Pope, em diferente aldeias, encontraram essas balisas intactas e correctas, e interromperam os trabalhos da demarcação no dia 22 do referido mês de Fevereiro de 1860, por não estar o Comissário inglês autorizado a continuar a mesma demarcação; a qual recomeçando no dia 16 de abril de 1863, foi concluida definitivamente em 2 de Maio do mesmo ano, sendo Governador Geral dêste Estado o Conde de Torres Novas. Ficou, por conseqüência, demarcada tôda a fronteira entre o território português e o inglês e o do Rajá de Dharampur.

Os Pateis, antes de mostrarem os verdadeiros limites das suas respectivas aldeias, prestaram o seguinte juramento·

"Nós.........Pateis das aldeias..

"Tendo dado as mãos, e apanhado um torrão de terra das nossas respectivas aldeas, um pedaço de escremento da vaca, arroz e um bocado de palha, juramos por *Permerherur* (deus hindu) que fielmente mostramos e caminharemos pelo verdadeiro limite de nossas aldeas, segundo antigo *Wahecuvut* (na forma da prática) sem favor algum, e se assim o não fizermos, permitta Deus que morramos antes de chegarmos a nossas casas, ou sejam estas queimadas, que morram nossas mulheres, filhos, e gados, que as terras que cultivamos, ou aquellas que occupamos não produzam, ou que Deus nos castigue por qualquer outro aflitivo modo."

Sôbre esta delimitação, Joaquim Teodoro Messijana, administrador dos matos, prestou o seguinte relatório:

" Por esta occasião, fui eu encarregado de acompanhar a sobredita commissão, com o patel maior das aldeas; e prestar todos os esclarecimentos, de que por ventura ella carecesse sobre o objecto da sua missão.

Não forão frustradas as diligencias, que eu havia empregado, para me orientar ácerca dos limites verdadeiros do nosso territorio; e estar assim habilitado a esclarecer a comissão sobre qualquer duvida, ou contestação que se levantasse; como bem depressa reco-

nheci, logo que se deu principio aos trabalhos de demarcação

Parece-me, por tanto, que não será fora de proposito, e v. exa se dignará relevar-me o relatar aqui as differentes controversias, que mediante os esforços ao meu alcance forao rasoavel e favoravel mente resolvidas

Havendo se dado começo aos trabalhos de demarcação em o 1.º de fevereiro de 1860, logo surgio uma contestaçao sobre a directriz da linha de limites entre a nossa aldea de Noroly, e a de Nagoasse do territorio inglez A circunstancia de haver um colono de Nagoasse cultivado o terreno em controversia, desde alguns annos, servia de fundamento ao direito que os inglezes pretendião ter ao mesmo terreno

O commissário inglez, para resolver esta contestaçao, mandou collocar duas ordens de balisas, uma satisfazendo ás exigencias dos inglezes e a outra seguindo a verdadeira linha fronteira sustentada pelos nossos colonos, e que depois se procedesse a divisão de terreno disputado compreendido entre duas linhas provisorias.

Vendo eu que, sendo assim resolvida a questao ficava perdido para Portugal um tracto de terreno de alguma importancia, tratei imediatamente de esclarecer o nosso commissário, observando-lhe que com quanto o colono inglez cultivasse, desde alguns annos, o referido terreno era com tudo certo que elle pagara sempre o foro competente ao nosso colono Govindrau Zagarnati segundo um papel de contracto celebrado entre ambos

A' vista, pois, desta declaração communicada pelo nosso ao commissario inglez, mandou este parar o serviço e verificada a existencia e legalidade do referido papel de contracto, passou o terreno controvertido a nosso poder, e proseguio se nos trabalhos encetados

Importantes terrenos da nossa aldea de Velugão erão desfructados, havia huns vinte annos per colonos de Sotorcal do territorio britanico, mediante o pagamento de um foro insignificante ao nosso patel A poder de muitos esforços, consegui que não se apresentas sem contestações que sem duvida poriam em risco iminente a posse daquelles excelentes terrenos e a demarcação foi fixada, ficando os mesmos terrenos compreendidos em os limites da nossa provincia Passados, porem, tres dias, e quando se estavam demarcando os

limites entre a nossa Aldea de Carachião, e a ingleza de Codar vierão os colonos de Solorcal reclamar ao commissario britanico os sobreditos terrenos de Velugão, como pertencentes ao dominio inglez; reclamação que não foi, nem devia ser attendida, por terem já decorrido tres dias, depois que a linha de limites as duas aldeas havia sido fixada, sem contestação alguma.

Chegados que fomos a nossa aldea de Querdi, que confronta com a de Udóem do territorio britanico, apresentou-se nova contro, versia, e esta de maior consideração, por que o terreno disputado comprecendia mattas importantes.

O comissario inglez, não achando outro meio de resolver a contestação, mandou estabelecer duas linhas, uma seguindo as indicações dos colonos britanicos e a outra conforme a demarcação antiga, sustentada pelos colonos portuguezes; e que o terreno em questão fosse igualmente dividido. E como a operação ordenada fosse longa, e demandasse tempo, recolhemos a barraca.

Vendo eu que as cousas seguiam semelhante caminho, e estando convencido de que o terreno era injustamente disputado, mandei immediatamente chamar o patel de Querdi, e apenas elle chegou, introduzi-me com elle no bosque, donde, pelas razõe. convenientes de que usei para com elle, se retirou plenamente convencido da verdade, e foi, por detreminação minha, chamar os dois colonos, que da aldea ingleza de Udóem, cultivavão por aforamento os terrenos com contestação. Passada apenas meia horas apresentou-se-me acompanhado dos colonos referidos, os quaes me fizerão a importante declaração de que pagavam foros ao sobredito patel, pelos terrenos que cultivavam desde muitos annos. Referindo immediatamente esta circunstância ao nosso comissário, êste a communicou ao inglez, o qual com quanto exigisse a exhibição do papel de contracto, teve com tudo, de ceder, e conformar-se com a solene declaração dos dois colonos inglezes, e do patel da nossa aldea de Querdi, aquem elles pagavam, como fica relatado, foros pelos terrenos cuja posse nos era disputada. E os mesmos terrenos ficaram, como era de razão compreendidos em os nossos limites conservando-se a verdadeira linha de fronteira, indicada pelos' colonos portuguezes.

Prosseguiam os trabalhos, até que chegado a nossa aldea de

Parjai, confiante com a de Gorchinchalá do territorio britânico, vieram os colonos e o patel desta ultima aldea disputar-nos a posse de um considerável tracto de terreno, em que se compreendia metade da matta daquella nossa aldea

Surpreendida por esta inopinada contestação pois que nunca me constara, que em tempo algum tivesse havido qualquer discordia, ou controversia, entre os colonos de duas aldeas limitrophes, pondo em duvida o nosso direito aos terrenos ou á mattas onde eu proprio havia mandado fazer cortes de madeira, sem obstaculo, nem reclamação alguma, em 1856, para a construcção da corveta Damão, surprehendido, dizia eu, por tao inesperada controversia, fiz ver ao nosso comissario, que a questao, que entao se levantava, nao podia deixar de ser infundada, e forjada, talvez para nos desapossar injustamente daquelles terrenos Mas, nao obstante o peso destas razões que depois de ter por mim informado, o nosso commissário apresentou ao do governo inglez, este exigia que o terreno disputado, e mata nelle comprehendida, fossem divididos igualmente, para o que mandou proceder ao traçado das duas linhas, como nas precedentes questoes

Como porem o major Clanchy nao quizesse annuir a semelhante exigencia, e o comissario inglez presistisse no seu proposito da divisao dos terrenos disputados correu risco de se por termo ao proseguimento dos trabalhos encetados

Nesta desagradável conjunctura, occorreu-me felizmente que a linha da fortuna corria pela raiz da montanha denominada Gombirgour e que possuindo nos um exemplar da carta topografica da Praganã ingleza, bem se poderia verificar qual era a raia verdadeira

Informado por mim desta circunstancia o nosso comissario, foi logo enviado um soldado á praça de Damao, buscar a carta referida o qual soldado, passado dois dias, estava com ella de volta.

Apresentada pelo major Clanchy ao commissario britanico, este depois de proceder á um escrupuloso exame, e tão escrupulos foi elle que durou dois dias, conveio a final, que os limites indicados pelos nossos colonos eram com effeito os verdadeiros, segundo ao carta da Praganã ingleza; e nesta conformidade se fez a demarcação

Prosseguindo depois os trabalhos, como convinha terminou-se

finalmente a demarcação da linha de fronteira que hoje separa o território portuguez dos dominios britanicos, sem que fossem mister dividir terreno algum disputado, com quanto surgissem ainda algumas contendas assás impertinentes, que foram resolvidas favorávelmente.

Fixada, pois, a linha de limites entre os territórios portuguez e britanico, restava ainda determinar definitivamente a que devia estremar a nossa provincia, das terras do raja de Dramapoor.

Para este fim, apresentou-se em Damão, no dia 28 de Fevereiro de 1863, o inglez enviado como commissário do referido raja. Commissário, por parte do nosso governo, já estava nomeado o major Clanchy, e eu fóra encarregado verbalmente, pelo exmo. governador geral, de acompanhar a commissão a fim de lhe prestar, como na antecedente, os necessários esclarecimentos.

Combinou-se, pois que os trabalhos respectivos começassem em abril seguinte, mas tendo adoecido o nosso commissário, foi nomeado, para o substituir, o capitão de engenheiros L. C. de Sousa e Faro, e eu para acompanhar, para o fim indicado (officio do governador da praça n.º 132, de 8 de abril 1863); devendo se reunir a commissão na aldea de Seli.

Deu-se, pois, começo aos trabalhos de demarcação e tendo-se apresentado, passados dois dias, o nosso comissário, proseguiu-se no serviço encetado, ate que se concluio no curto espaço de trinta e sete dias.

Conseguio-se, mediante o emprego de muitos e arduos esforços, que os terrenos mais importantes, e que mais energicamente nos eram disputados, ficassem todos compreendidos em os nossos limites como era de razão.

Eram elles os das nossas aldeas de Randá-grande e Randa-pequeno, disfructados indevidamente pelos colonos do raja havia mais de vinte e dois annos; e os da nossa aldea de Berpum, que os colonos e patel da aldea de Tancor-Praganã nos disputavam também desde quatro annos.

Foi apenas mister, durante a demarcação de toda a linha de fronteira, entre o nosso territorio e do raja de Dramapoor, proceder á divisão de alguns pequenos tratos de terreno de pouca impor-

tancia sobre os quaes havia contestação intrincadas em as nossas aldeas de Umborcui limitrophe de Fatipor, e Besdum que confina com a ja referida Tancor Pragana do raja Nao se poude conseguir mais favoravel solução por falta de dados posetivos

E por esta forma se poz termo ás vehementes e perniciosas contestaçoes que incessantemente inquietavam as povoaçoes limitrophes ficando finalmente definidos depois de superadas consideraveis e gravissimas difficuldades os limites do nosso territorio em 2 de Maio de 1863

Era este com effeito o mais valioso o mais importante serviço que o exm° Conde de Torres Novas podia prestar a este paiz era o melhoramento do maior vulto o mais instantaneente reclamado com que a administração de s exª podia dotar o nosso estabelecimento de Damao

Deos guarde a v exª Damao 11 de novembro de 1866 — Illm° e exm° sr conselheiro Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara secretário do governo geral do estado da India

Joaquim Theodoro Messijana administrador das mattas (49)

O jesuita Manuel Godinho descreveu o antigo territorio portugues de Damão onde esteve em 1662

E sahindo para este fim de Baçaim em quinze de Dezembro de 1662 me fui a igreja de Nossa Senhora dos Remedios distante dois tiros de canhão da cidade Diante daquella milagrosa imagem, que e venerada de christaos gentios e mouros, offereci a Deus todos quantos trabalhos em uma tao arriscada como trabalhosa viagem me esperavam e tomada sua benção com uma grande confiança em o patrocinio de tal Senhora me puz a caminho Pelo meio dia cheguei ao rio de Dantorá cuja barra defende um forte dos malavares corsarios daquelles mares Passado o rio, entrei nas terras da jurisdição de Damao e caminhando por ellas fui dormir a Maim Quelme Assim se chama esta povoação para distincção de outra que fica na ilha de Bombaim que tem o mesmo nome a de que fallamos esta sita junto de um rio capaz de galeotas somente e tera

(49) *Bol do Gov* de 1866 n° 99

cento e cincoenta portuguezes casados, com outros tantos cazaes de pretos, gente esperta, e destra para as armas. No desembarcadouro do rio se vê um forte redondo com quatro falcões de bronze, que tiram pelouros de pedra, presidiado por seis soldados, e um capitão posto por elrei. O terreno de Maim é fresquissimo, e todo cuberto de hortas, em que se dá muito gengibre, betele, que é a mais presada e fragrante erva do mundo, muito ananaz, bananas, jácas, e mil outras frutas: as aldeas de seus arredores dão muito arroz, que daqui se leva para Diu, e Cambaya.

No dia seguinte, caminhando pela praia, cheguei pelas duas horas a Trapor, villa de portuguezes, em que haverá cincoenta casados e dusentos christãos naturaes da terra, fundada á borda de seu rio, cuja boca defende um baluarte de ponta de diamante, e a povoação uma cerca de páus a pique com entulho. O presidio é de um capitão, que o é da terra, posto por S. Magestade, com mais seis soldados, e um bombardeiro pagos. Em uma occasião poderá lançar Trapor quatrocentos homens de armas, os quaes todos são obrigados a acodir á fortaleza de Damão em tempo de guerras, e meter-se dentro della para a defenderem, sob pena de perderem as aldeas que comem. O terreno de Trapor dá muito arroz, mas não é tão delicioso como o de Maim. Nesta villa encontrei dois religiosos da Companhia, o padre Pedro Zuzarte, reitor de Damão e o padre Pedro de Matos, que ia para o collegio de Agra, côrte do grão mogol. Todos tres em companhia continuámos a jornada daquelle dia, que foi até Danú.

E' esta povoação celebre, e sabida na India por duas rasões; a primeira pela Senhora das Angustias, que em si tem, muito milagrosa; a segunda, porque todas as náus, que da costa da India querem engolfar para a costa de Diu, ou para o estreito, sem risco de descahirem com as aguas para Cambaya, procuram avistar os picos a que chamam de Danú, por estarem no cume de uma serra, que lhe corresponde no sertão. E' a povoação de cincoenta visinhos naturaes, e quatro ou cinco portugueses, casados, fora o Capitão e quatro soldados pagos por elrei. O rio de Danú é de cincoenta passos na largura em preamar, e de trinta em baixamar. A altura é de dez até doze palmos de agua, e por isso capaz de navios de remo somente. Em entrando da barra para dentro doze passos

da praia está um forte redondo, que deita para fora um baluarte, em o qual jogam tres falcões pelouros de pedra, e uma peça de bronze de seis libras, para guarda, e vigia deste forte, de mais dos soldados portuguezes para Sua Magestade dois capitaes ou Nayques da gente da terra, com dez peões O effeito para que se fizeram este e os mais fortes, que por aquella costa temos, foi para impedir que os malavares não entrem com seus paraus por aquelles rios dentro a roubar e captivar gente das aldeas, que são d'elrei de Portugal A terra de Danu não dá mais que arroz e legumes nella descançamos a segunda noite de minha viagem, e ao seguinte dia fomos jantar a Nargol, aldêa do collegio de Damão da Companhia de Jesus, distante seis leguas e meia de Danu, e cinco de Damao Em Nargol mudei o trajo, vestindo me de soldado, por convir entrar disfarçado em Damão, onde me não convinha ser conhecido e partindo ao outro dia para Damão, chegamos aquella cidade pelas nove da manhã

A fortaleza de Damão, uma das que sultao Badur rei de Cambaya tinha por de grande importancia, foi primeiro queimada por Antonio da Silveira, e arrasada por Martim Affonso de Sousa, do que fosse desta corôa Depois de ser nossa padeceu dois sitios dos mogoles visinhos, que não serviram de mais que de saber o mundo que Damão era outra cousa defendida pelos portuguezes, do que fora defendida por turcos e guzarates O vice rei D. Constantino de Bragança a tomou ultimamente aos mouros, e presidiou com numero competente de soldados e de então para cá se foi sempre trabalhando em sua fortificação, sem interrupção alguma, o que tem feito aquella fortaleza mais defensavel que nenhuma outra das que temos na costa do norte Está plantada na terra firme do reino do Guzarate em vinte graus de altura para o norte, junto a um rio de agua salgada, que nascendo em terra de mouros se vem meter no mar, fazendo o porto de Damão, que e de fundo bastante *para náos grossas, porem a barra tem o banco de areia, que não* deixa entrar maiores embarcações que navios carregados em mare cheia galeões sem carga tambem entram e sahem

A cidade he toda murada com muros de trinta pes de alto e vinte de largo, em que se contam dez baluartas muito fortes e espaçosos, e mais de quarenta peças entre canhões, esperas, pedreiros,

sagres, cameletes e colubrinas: por fóra dos muros fica uma profunda cava, que vai entestar no rio, a qual se passa por ponte levadiça. Da outra banda do rio à borda delle está o forte de S. Jeronymo, obra do viso-rei D. Jeronymo de Azevedo: é feito em forma triangular, com um baluarte cavalleiro para o campo e dois meios baluartes nos outros dois cantos, com suas casasmatas pelo raso do horisonte: na face que corre ao longo do rio tem os muros de comprido cincoenta e cinco braças, de dez palmos cada braça: os outros dois panos de muro tem cada um sessenta braças. O sitio deste forte é mais eminente que o de Damão, e lhe fica sendo padrasto: assiste nelle um capitão com sessenta soldados de presidio.

Os edificios da cidade são pela maior parte baixos, nem é licito a nenhum de seus moradores levanta-los mais que os muros, e isto por causa das batarias as não derrubarem em occasião de sitios, com grande damno dos sitiados, como naquella cidade se experimentou em alguns cercos que teve, mas as ruas são muito largas, e direitas, e ordenadas com tal ordem, que de todas se descobrem os muros de uma e outra parte. Duas são as igrejas parochiaes, a Sé, e outra: quatro religiões, a de S. Domingos, a de S. Agostinho, a de Santo António, e da Companhia, cujo reitor é administrador das obras da fortaleza. Os portuguezes que a habitam farão numero de cem casaes: mais eram; porem estes annos morreram muitos de certas doenças contagiosas, que se attribuiram aos vapores da cava, que abriram, os quaes parece que inficcionaram os ares, de antes salutiferos. A gente preta é muito mais em numero; e de toda a jurisdicção de Damão se ajuntam tres mil homens de armas, parte de cavallo e parte de pé. São os portuguezes de Damão grandes cavalleiros por os mais delles terem aldeas com obrigação de cavallos arabios, o que os faz serem exercitados, e homens de cavallo. Governa o temporal daquella cidade e terras de seus districtos, um capitão posto por Sua Magestade: o espiritual um vigário da vara: a justiça um ouvidor: a fazenda um feitor, que juntamente serve de alcaide mór.

A agua que em Damão se bebe é de tanques, que enche a chuva no inverno. O clima não é tão temperado como o de Baçaim; porque tem muito grandes frios nos mezes de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro, em que ventam os terrenhos, que

são nortes: porem este frio so dura desde as doze da noite ate as nove do dia, porque em aquentando o sol, faz calma que abrasa São nesta cidade mui ordinarias as colicas, a que chamam, mordexins, tão mortaes, que em poucas horas concluem O remedio mais provado e queimar os calcanhares com um ferro em braza As fazendas constam de varzeas de arroz e muitos cajuris que são como estas palmeiras de Portugal, mas mais baixas, de que se tira um licor para fazer vinho Algumas hortas tem com mangueiras, e outras arvores de frutas da India Nos matos ha infinita caça de lebres, corças, merus, veados, javalis, bacareos, gazelas, pavões, rolas, e toda a sorte de volataria, e montaria. O mar sómente e alli muito falto de peixe Na ribeira de Damão se obram mui fortes galeões e navios

A jurisdicção e termo desta cidade e grande, porque começa de um riacho, que esta cinco leguas de Damão para o norte costa acima, chamado Parnel, onde se dividem as terras de Surrate pertencentes ao Mogol, e as de Damao, com que confina por esta parte do norte, e vão continuando as nossas terras pelo sertão dentro espaço de duas leguas e meia, d'alli voltando para o leste ficam abarbadas com as do rei Vergi, mouro de nação e sujeito ao Mogol deixando as terras de Vergi se estendem cinco leguas pela terra dentro ate chegarem ás de Choutea, regulo que poem em campo seiscentos de cavallo Tem este regulo nas terras de Damão certa pensão a que chamam chouto, a qual se lhe pagava ainda antes de serem nossas Sobre esta paga ha ordinariamente brigas de nossa e sua parte Para o sul confinam as terras de Damão com outro regulo chamado o Colle, que assim mesmo como o Chouteá vive entre asperas serras e fechados matos, e vão acabar no rio de Dantorá deste rio ate o sobredito de Parnel são vinte leguas de costa, e tantas tem o districto de Damão, no qual se contam tresentas aldêas, quatro capitanias, a de São Gens, de Danu, de Maim, de Trapor, quatro tranqueiras presidiadas, Solsumba, Calamuquel, Panselá, e Josolim " (50)

(50) *Relação do Novo Caminho que fez por terra e mar vindo da India para Portugal no anno de 1663* 2.ª edição, pag 14

O actual território português de Damão está situado a leste do golfo de Cambaya, na Lat. N. 20.º 22'; e Long. 81.º 37' E.

Divide-se o mesmo território em quatro partes distintas:— *Praganã-Nacr*, ou Damão-Grande—*Praganã Calana Povari* ou Damão Pequeno—Dadrá—e *Praganã-Nagar-Aveli.*

As duas primeiras divisões — Damão-Grande e Damão--Pequeno — consideradas no seu todo, acham-se situadas ao norte do rio Calem, que serve de linha de fronteira entre o território de Damão e o colectorado de Tanná; ao sul do rio Coileque, que é a linha de limite entre o território de Damão e o colectorado de Surrate, a leste do Gôlfo de Cambaia; e a oeste de caminho de ferro de Barodá a Bombaim que passa a S. E. a distância de 6 milhas da praça de Damão, na aldea Vapi dos domínios britânicos.

Damão Grande é separado de Damão—pequeno pelo rio, Damongangá ou Sandalcalo. Este rio tem a sua origem nas montanhas do Guzerate, do domínio inglês, além de Bildary e Gurvary portugueses: percorre em diversos sentidos a Praganã Nagar-Aveli, banha o sul de Dadrá, e depois de passar por diversas aldeias inglesas, entra no território português, e vai desaguar no Gôlfo de Cambaia. E' navegável; não podendo, porém, as embarcações de gávea surgir muito além da estreita e profunda embocadura do rio.

A' esquerda assenta a praça e cidade de Damão. Esta praça é um decágono irregular, do sistema abaluartado; tem duas portas, a da terra ou do campo e a do mar, em frente da segunda está um excelente cais, mandado construir no tempo do governador Julião José da Silva Vieira, época em que ali floresceu o comércio do anfião.

A superfície quadrada da praça será, aproximadamente, de 17.500 metros ser.

Damão-Grande é formado pelo conjunto de 25 aldeias e terá de superfície 15k. 307.449 metros quadrados, ou 1.530 hectares, 74 ares, 49 centiares,

Damão-Pequeno poderá medir de superfície 82k. 821. 666

metros quadrados ou 8.282 hectares, 16 ares, 66 centiares.

Damão Grande abrange as seguintes aldeias: Bamolim, Campo dos Remédios, Damão de cima, Devá-Paidi, Doler, Jampor, Jari, Jumprim, Magarvará, Naila-Paidi, Palhita, Priol e Taná-Paidi.

Damão Pequeno divide-se nas seguintes aldeias: Bimpor Calicachigão, Cariá, Carivari, Catriá, Dabel, Damão-pequeno, Deuea, Dundortá.

Nagar-Aveli própriamente dita subdivide-se em dois ramos distintos: O primeiro denominado *Etoli Pathi* é constituido por 22 aldeias, e forma a divisão do norte. O segundo *Upli Pathi* tem 50 aldeias as quais compõem a divisão do sul. O limite natural destas duas divisões é o rio Sandalcalo e diversas aldeias do Rajá de Dharampur.

A *Etoli Pathi* tera aproximadamente doze quilómetros de comprimento, contados desde o extremo ocidental de Vagechimpa até a extremidade oriental de Randá pequeno e oito quilómetros de largura, tomada desde a parte setentrional de Cumbar de *Silli*, até ao ponto austral de *Rocoli;* o que dá uma extensão superficial de noventa e seis quilómetros quadrados, ou 9.600 hectares.

A *Upli Pathi*, medirá próximamente vinte e um quilómetros de comprimento, contados desde o limite ocidental de *Califólia* até à linha da fronteira oriental de *Berpum;* e nove quilómetros de largura média, medidos da raia setentrional de Vassuná à extrema meridional de Querdi: do que resulta uma extensão superficial de cento e oitenta e nove quilómetros quadrados, ou 18.900 hectares.

O polígono que representa as duas divisões de Nagar-Aveli reünidas é muito irregular, e poderá medir cem quilómetros de extensão. ([51])

....

(51) Vide Relatório de Lopes Mendes no *Bol. do Govêrno* de 1865, n.º 39.

O actual território português de Damão está situado a leste do golfo de Cambaya, na Lat. N. 20.º 22'; e Long. 81.º 37' E.

Divide-se o mesmo território em quatro partes distintas:— *Praganã-Naer*, ou Damão-Grande—*Praganã Calana Povari* ou Damão Pequeno—Dadrá—e *Praganã-Nagar-Aveli.*

As duas primeiras divisões — Damão-Grande e Damão--Pequeno — consideradas no seu todo, acham-se situadas ao norte do rio Calem, que serve de linha de fronteira entre o território de Damão e o colectorado de Tanná; ao sul do rio Coileque, que é a linha de limite entre o território de Damão e o colectorado de Surrate, a leste do Gôlfo de Cambaia; e a oeste de caminho de ferro de Barodá a Bombaim que passa a S. E. a distância de 6 milhas da praça de Damão, na aldea Vapi dos domínios britânicos.

Damão Grande é separado de Damão—pequeno pelo rio, Damongangá ou Sandalcalo. Este rio tem a sua origem nas montanhas do Guzerate, do domínio inglês, além de Bildary e Gurvary portugueses: percorre em diversos sentidos a Praganã Nagar-Aveli, banha o sul de Dadrá, e depois de passar por diversas aldeias inglesas, entra no território português, e vai desaguar no Gôlfo de Cambaia. E' navegável; não podendo, porém, as embarcações de gávea surgir muito além da estreita e profunda embocadura do rio.

A' esquerda assenta a praça e cidade de Damão. Esta praça é um decágono irregular, do sistema abaluartado; tem duas portas, a da terra ou do campo e a do mar, em frente da segunda está um excelente cais, mandado construir no tempo do governador Julião José da Silva Vieira, época em que ali floresceu o comércio do anfião.

A superfície quadrada da praça será, aproximadamente, de 17.500 metros ser.

Damão-Grande é formado pelo conjunto de 23 aldeias e terá de superfície 15k. 307.449 metros quadrados, ou 1.530 hectares, 74 ares, 49 centiares,

Damão-Pequeno poderá medir de superfície 82k. 821. 666

metros quadrados ou 8 282 hectares, 16 ares, 66 centiares

Damão Grande abrange as seguintes aldeias Bamotim, Campo dos Remedios, Damão de cima, Deva Paidi, Doler, Jampor, Jari, Jumprim, Magarvara, Naila Paidi, Palhita, Priol e Tana Paidi

Damao Pequeno divide se nas seguintes aldeias Bimpor Calicachigão, Caria, Carivari, Catria, Dabel, Damão pequeno, Deuea, Dundorta

Nagar Aveli propriamente dita subdivide se em dois ramos distintos O primeiro denominado *Etoli Pathi* e constituido por 22 aldeias, e forma a divisão do norte O segundo *Upli Pathi* tem 50 aldeias as quais compõem a divisão do sul O limite natural destas duas divisões e o rio Sandalcalo e diversas aldeias do Raja de Dharampur

A *Etoli Pathi* tera aproximadamente doze quilometros de comprimento, contados desde o extremo ocidental de Vagechimpa ate a extremidade oriental de Randa pequeno e oito quilometros de largura, tomada desde a parte setentrional de Cumbar de *Silli*, ate ao ponto austral de *Rocoli* o que da uma extensão superficial de noventa e seis quilometros quadrados, ou 9 600 hectares

A *Upli Pathi*, medira proximamente vinte e um quilometros de comprimento contados desde o limite ocidental de *Califólia* até a linha da fronteira oriental de *Berpum*, e nove quilómetros de largura media, medidos da raia setentrional de Vassuna a extrema meridional de Querdi do que resulta uma extensao superficial de cento e oitenta e nove quilómetros quadrados ou 18 900 hectares

O polígono que representa as duas divisoes de Nagar-Aveli reunidas e muito irregular, e podera medir cem quilometros de extensão (51)

(51) Vide Relatorio de Lopes Mendes no *Bol do Governo* de 1865, n.º 39

outras essencias florestaes, a aldavame, calane ou hedu (*nauclia cardifolia*), a assane (*briedelia spinosa*), a apteira ou aptá (*banhima parvifolia*) a bia ou biblá (*pterocarpus marsupium*), a calicanty ou kaller (*acacia sundrá*), a damborá (*conocarpus latifolia*), a damony ou dammy (*greria tiliac-folia*), a jambó ou jambol (*eugenia caryophillata*) a marêta, sadrá, mirty ou aymnol (*pentaplera arjuna e pentaplera glabra*), a maurá (*bassia latifolia*), a palasse (*bulea frondosa*), o pau ferro ou kér (*accacia calechú*), a quinei ou quirni (*mimusops hoxandria*), o sissom ou sissó (*d'albergia latifolia*), o sirosse ou sirisse (*acacia espiciosa*), o sivane (*gmelina arborea*), o tanasse (*d'alberguia oojenensis*), a teca ou sag (*tectona grandis*), a timbri ou pau preto (*diospyrus montana*), e o babul ou babaliá (*accacia arabica*).

São ligeiros esboços apenas os que acabamos de apresentar sobre o aspecto geral de Damão e Nagar Avely, e sobre a vegetação nas suas Praganãs. A sua flora, porém, póde dizer-se que não está ainda nem feita nem estudada. A par das madeiras finas, e que tão alto valor têem nos mercados visinhos a Damão, a par das gramineas cultivadas, e que em larga escala abastecem os celleiros de Bombay, ha um grande numero de plantas indigenas, mais ou menos conhecidas, que podem fornecer variadissimos productos uteis; e é egualmente possivel introduzir ali plantas valiosas d'outras regiões. Se algum dia conseguirmos organisar os serviços botanico-coloniaes, a Praganã Nagar Avely daria de certo logar a importantes estudos scientificos sobre a sua flora.

Julgâmos de mediocre interesse a sua fauna. Afóra o tigre real o tigre bibió não se encontram em todo o territorio de Nagar Avely outros carnivoros. Habitam principalmente a região florestal, na zona meridional e occidental, onde a população é menos densa, onde a provincia é mais habitada de herbivoros, e onde abundam, como representantes dos pachidermes, os porcos bravos, e, como representantes dos ruminantes, a gazella ou cabra do matto.

Appareceram outrora na Praganã Nagar Avely alguns leões, um ou outro elephante. Aquelles quasi que desapareceram hoje da India. Unicamente se encontram em diminutissima quantidade na costa de Katyawar Estes quási que só se encontram hoje no Terai e no Assam, e, se não fôra o governo inglez ter prohibido nos

ultimos tempos a caça constante e barbara que se lhes fazia no intuito de explorar o marfim, teriam já desapparecido completamente

E' rara a caça ao tigre real, e mesmo ao *bibio* na provincia de Nagar Avely, e n'alguns pontos o hindu chega a consideral o como um deus, principalmente quando tenha dizimado bastantes victimas, a superstição a par do terror tem obstado a que se lhes faça uma guerra de exterminio nao obstante os premios que o governo concede aos matadores de animaes ferozes e reptis venenosos

Mais temiveis que o tigre real, e por esse facto decerto mais veneradas pelos hindus, sao as cobras capello, alcatifa e outros reptis venenosos, cujas mordeduras produzem a morte, por assim dizer quasi instantaneamente, e que se encontram em todo o districto E são bem mais temiveis que o tigre real Contra este ha a caça, contra aquellas não ha defeza possivel, surgem de toda a parte do solo e das aguas multiplicam se extraordinariamente Calcula se por anno em 20 000 o numero das victimas d uns e d outras em toda a India

A cobra e um dos principaes attributos do deus Vishnu tal e o terror que inspira que o hindu considera o o animal sagrado por excellencia

Abundantes e variadas as aves em todo aquelle territorio, principalmente em Nagar Avely Notaveis a maior parte pela belleza da sua plumagem Pouco cantadoras Merecem entre ellas especial mençao o verdadeiro papagaio real, de côres variegadas, predominando o verde, o periquito de cauda extensa, os martinhos de poço, cajury e palmeira extremamente domesticaveis e palradores, as gralhas, muito semelhantes as pegas de Portugal mas de maiores dimensões encarregadas gratuitamente da limpeza dos monturos, as perdizes, as codornizes, os dominicos, as garças os patos bravos, os pombos e as rolas

Abundam os macacos na divisao Uply Patty da Praganã Nagar Avely, como abundam extraordinariamente em toda a India Central, principalmente de Ahmedabad ate Benares Vimol os de grandes dimensões em grossas quantidades ao longo da linha ferrea de Baroda a Ahmedabad, e em bandos nas estradas e ate pelos telhados e nos passeios d aquella cidade O hindu respeita-os em attenção ao seu deus macaco Hanouman

Quadro das superfícies das culturas do Distrito de Damão

Nomes das aldeias	Casas em ruína		Cajuris		Cultura de babolas		Estradas e caminhos		Inculto produtivo		Inculto improdutivo	
	H	a	H	a	H	a	H	a	H	a	H	a
Bamotim ..	...	...	0	1920	...	...	0	7912	2	7842	...	...
Bimpôr ..	0	0112	88	7799	...	...	2	9000	8	0840	18	0640
Calicaxigão ..	...	...	4	0960	...	...	5	6848	7	0080	17	4689
Campo dos Remédios	...	...	0	0755	...	...	1	2964	13	5587	5	2576
Cariá ..	...	...	35	2800	...	...	0	5700	3	6056	29	4360
Carivari ..	0	0064	...	...	...	...	0	2368	2	4488	6	1854
Catriá ..	0	0082	...	...	...	...	8	6885	42	2534	8	0343
Dabel ..	0	0305	31	5774	...	...	5	8793	0	3903	3	3200
Damão de Cima	...	...	9	9819	...	...	1	3460	1	5944	1	2960
Damão Pequeno	...	...	...	...	...	...	15	147120	16	898445	4	762738
Devá Paidy ..	...	...	..	...	0	5702	0	4416	...	...	...	...
Deucá ..	0	0144	49	3112	...	...	1	6996	19	7295	3	4890
Dolér ..	...	...	0	7040	...	...	1	3960	16	9159	13	5400
Dundortá ..	...	...	26	1766	...	...	5	9929	90	3609	73	0472
Jampôr ..	...	...	...	...	...	...	0	9260	40	6149	15	5642
Jary ..	0	0255	...	...	...	...	0	4024	0	5600	9	2000
Jumprim ..	0	0154	0	6326	...	...	0	7520	15	5372	7	3274
Magarvará ..	...	...	28	0817	3	0473	3	1171	3	2092	102	9058
Marvôr ..	..	...	2	0596	...	...	2	7130	0	2685	11	1680
Nailá Paidy ..	...	...	...	...	...	...	0	1688	1	7295	...	...
Palhita ..	...	...	...	...	...	...	0	2353	2	7636	0	1086
Praça ..	0	4273	...	...	...	...	2	3000	18	9692	9	4769
Prial ..	...	...	1	5283	...	...	0	6380	9	4451	1	8890
Rigunvará ..	...	...	...	...	..	...	0	7832	13	8086	...	...
Tãna Paidy ..	...	...	10	3416	10	7113	0	2400	0	7464	...	...
Varacunda ..	0	0060	...	...	...	...	0	9488	26	9890	82	2122
Janivancar ..	...	...	52	4406	...	...	1	3883	...	...	...	...
Área do rio Sandalcalo (Damanganga)	...	...	..	..	...	...		...	..	...	...	...
Área do rio Coileque	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
,, Calem ..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Soma de cada cultura ..	0	5449	341	2589	14	3288	66	683120	360	261445	423	753238

Quadro das superficies das culturas do Distrito de Damão

Nomes das aldeias	Marinhas	Palhoças	Poços	Pomar	Reservatórios tanques charcos e alagôas	Sangrias e riachos
	H,a	H,a	H,a	H,a	H,a	H,a
Bamotim	.	0,0459	0,0050	6,0942	3,7120	
Bimpôr		0,1787	0,0186	11,5690	3,9680	5,0532
Calicaxigao		0,2733	0,0357	24,5204	7,5905	7,0149
Campo dos Remédios		0,0720	0,0412	0,2867	6,4745	
Cariá	1,4400	0,0616	0,0207	9,0996	5,8320	10,8807
Carivari		0,0035	0,0080		0,0031	0,4110
Catria		0,0939	0,0506	8,7460	1,0099	1,1830
Dabel		0,1741	0,0033	31,1110	17,7315	8,8846
Damao de Cima		0,0659	0,0238	0,5520	3,9527	0,1280
Damao Pequeno		0,0264	0,046743	0,0046	1,1812	0,421850
Deva Paidy		0,0467	5,0025	1,8297		0,1806
Deuca		0,0406	0,0212	8,4625	1,9040	4,5798
Dolér	0,8480	0,0008	0,0120		2,4960	1,6000
Dundortá	2,1600	0,1888	0,0176	18,0313	8,0504	9,1172
Jampôr		0,676	0,0214	8,8243	0,1570	
Jary		0,1051	0,0039	3,3033	0,0057	1,4888
Jumprim		0,0451	0,039550	0,718050		
Magarvara	1,8160	0,2769	0,0433	53,7886	6,2160	8,4198
Marvôr		0,1594	0,0128	11,6068	5,9840	3,5183
Naila Paidy		0,0298	0,0016	1,9503		0,1000
Palhita		0,0081		1,1206		
Praça		0,0066	0,0504	0,9647	0,1577	1,8559
Prial	0,2350	0,1187	0,0306	6,7509	4,4609	
Rigunvara		0,0288	0,0033	8,9729	0,0278	3,1102
Tana Paidy		0,0420	0,0016	4,9681		0,4560
Varacunda	2,7600	0,0252	0,0107	26,7975	5,1114	6,2560
Janivancar		0,1170	0,0099	7,6616	8,4552	3,2499
Area do rio Sandalcalo (Damanganga)		0				
Area do rio Coleque		0				
Calem		0				
Soma de cada cultura	9,2590	2,3025	0,536493	157,735150	94,4815	77,909750

Quadro das superfícies das culturas do Distrito de Damão

Nomes das aldeias	Palmar	Jardins	Bananal	Inculto esteril	Cultura de tecas	Mangueiral	Total
	H a	H a	H a	H a	H a	H a	H a
Bamotim ..	... .	... ...	0 1934	... ...	.. 6400	... ...	55 5780
Bimpór ..	0 4072	0 0539	... ...	... ...	0 ...	... ...	420 3475
Calicaxigão ..	... ...	... ...	.. 0688	3 0800	... ...	... ...	596 2286
Campo dos R médio	13 2211	0 0034	0 ...	... ...	... ...	... ...	45 9056
Cariá ..	7 2461	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	304 6076
Carivari ..	1 1563	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	12 4210
Catriá ..	19 8024	1 7096	0 3680	... ...	... ...	... ...	306 7552
Dabel ..	... ...	... ...	0 0184	... ...	... ...	... ...	612 1464
Damão de Cima	8 8055	0 ...	... ...	... ...	... ...	... ...	72 6475
Damão Pequeno	2 231057	.. 265525	... ...	... ...	... ...	... ...	53 6960
Devá Paidy ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	31 5216
Deucá ..	9 2201	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	138 6069
Dolér ..	12 4750	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	94 4198
Dundortá ..	0 9440	0 0640	... ...	... ...	... ...	0 4160	533 0464
Jampór ..	15 3936	... ...	... ...	... ...	... ...	1 3280	107 2734
Jary ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	105 0917
Jumprim ..	11 9927	0 0168	... ...	... ...	... ...	... ...	48 8408
Magarvará ..	... ...	... ...	... ...	3 4536	... ...	... ...	666 3134
Marvôr ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	313 7769
Nailá Paidy ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	29 7608
Palhita ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	27 6350
Praça ..	6 9782	0 4525	... ...	... ...	... ...	... ...	50 0863
Prial ..	6 3433	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	109 7210
Rigunvará ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	138 4684
Tãna Paidy ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	70 6072
Varacunda ..	... ...	0 0156	... ...	... ...	... ...	... ...	242 4387
Janivancar ..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	260 1920
Área do rio Sandalcalo (Damanganga)	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	197 7000
Área do rio Coilcque	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	36 5000
„ Calem..	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	... ...	21 5100
Soma de cada cultura ..	116 216557	2 581325	0 6486	6 5336	0 6400	1 7440	5712 8337

Repartição de Agrimensura e Minas, em Nova Gôa, 15 de outubro de 1917.

O Engenheiro Chefe,

Bernardino Camilo da Costa.

Esclarecimentos úteis

O trabalho de cadastro em Damão foi iniciado em 7-9-1913, tendo em 9 começado os preliminares de triangulação Os vertices definitivamente escolhidos foram —Serra da cruz (Crucia Dungôr) ou Damae Idga, ponto visado na triangulação inglesa de Singi Meridional Series, Deuca Dabel, S Jeronimo, Ambavary, Praça, Vancar, Magarvará, Jampor e Catria Em Outubro começou o trabalho de levantamento Em 1914 a 1915 terminou-se o cadastro da aldea Jumprim e no ano imediato todos os trabalhos de cadastro e do levantamento topografico do distrito com curvas de nivel Procedeu-se nessa epoca a demarcação da fronteira Encontraram-se 56 balizas em mau estado de conservaçao, tendo desaparecido uma na margem direita do Damangangá em Varacunda Foram cravados marcos portugueses, paralelopipedes de pedra de Diu aparelhados em todas as faces—515 Marcos ingleses (lascas basálticas) 195 Bans (montões da terra em forma de piramide quadrangular truncada) levantados pelo govêrno ingles 261 Gergues (cilindros de pedra preta irregular) levantados pelo govêrno inglês na fronteira de Dabel e indicam tambem os limites das divisões florestais 29 Marcas portuguesas e inglesas (juntas) 242 — Marcos portugueses e Bans—8

Êstes esclarecimentos nos foram dados pelo sr. Engenheiro Chefe dos Serviços de Agrimensura, B C da Costa, e aqui registamos os nossos rendidos agradecimentos a s exia—*A F Moniz.* [53]

---

(53) A F Moniz — *Noticias e Documentos para a historia de Damão* IV, pag 261

Os seguintes mapas traçam a curva demográfia de Damão:

Resumo de todos os habitantes de Damão assim Ecclesiasticos como seculares de todas as Nações athe o ultimo de Dezembro de 1749.

Ecclesiasticos				Homes brancos				Naturaes				Gentios				Mouros				Escravos Negros				Timores, Chinas e Bengallas			
Clerigos de missa	De Evangelho	De Epistola	Menoristas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas	Machos	Femeas	Meninos	Meninas
017	0000	0000	0003	0039	0133	0033	0030	...	01117	00073	00109	27	2895	1255	1053	437	466	117	315	0032	0113	0067	0008	0002	0002	00	0

Damão (54)

(54) *L.º das Monções*, n.º 122 B, fls. 276.

Mapa da população da Praça de Damão, do Forte de S. Jerónimo, de Damão Pequeno, e das aldeias de sua jurisdição, dado pelo Governador da mesma

Nomes		Homens		Mulheres		Total
		Cristãos	Gentios	Cristãs	Gentias	
Praça		228		247		475
Aldeas	Campo dos Remedios	305		285		590
	Damão de Sima		146		190	336
	Doler		123		126	249
	Prial		045		044	089
	Tampor		040		040	080
	Magarvará		208		224	432
	Naila Parary		016		014	030
	Horta Bonegy Mitta		005		004	009
	Horta de Bazar		002		004	006
	Horta de Fulvary		003		003	006
	Hortinha		001		001	002
	Horta de Tomum		006		006	012
	Horta Grande		007		008	015
	Horta de Condestavel		003		005	008
	Deva Parary Borlay		008		009	017
	Tanam Parary		003		003	006
	Chão da Estacada		060		064	124
	Horta Sancar Mitta		001		001	002
		533	677	532	746	
Soma		1210		1278		2488

Damão 5 de Março de 1796.

Mapa da população da Praça de Damão, do Forte de S. Jerónimo, de Damão Pequeno, e das aldeias de sua jurisdição, dado pelo Governador da mesma

	Nomes	Homens		Mulheres		Total
		Cristãos	Gentios	Cristãs	Gentias	
	Forte de S. Jeronimo	130		148		278
Aldeas	Damão Pequeno		945		1210	2155
	Catriya		398		475	873
	Carivary		287		260	547
	Devá Chandia Vancar		087		100	187
	Varacunda		273		281	554
	Cariya		068		053	121
	Dabel		116		126	242
	Regavara		174		130	304
	Janim Vancar		030		030	060
	Dondorttá		225		111	336
	Calicachigão		204		179	383
	Dalvará Marvor		081		060	141
	Jumpory		421		498	919
	Palhita de Doler		018		016	034
	Jary		031		040	071
	Bamoti		027		028	055
	Bimpor		081		080	161
	Pragana Nagar Vely		3354		2756	6110
		130	6820	148	6433	13531
		6950		6581		

16019

Joze Fran.co e Mello. [55]

(55) *Damão*, n.° 5, fls. 135.

Mapa da população da Praça de Damão, do Forte de S. Jerónimo, de Damão Pequeno, e das aldeias de sua jurisdição, dado pelo Governador da mesma

Nomes		Homens		Mulheres		Total
		Cristãos	Gentios	Cristãs	Gentias	
Praça		200		147		347
Aldeas	Campo dos Remedios	301		287		588
Aldeas	Damão de Sima		170		177	347
Aldeas	Doler		128		120	248
Aldeas	Prial		051		044	095
Aldeas	Tampor		040		040	080
Aldeas	Magarvara		220		224	444
Aldeas	Naylla Parary		016		014	030
Aldeas	Horta Bonagy Mita		005		004	009
Aldeas	Horta de Bazar		002		004	006
Aldeas	Horta de Fulvary		005		007	012
Aldeas	Hortinha		004		001	005
Aldeas	Horta de Tomum		006		006	012
Aldeas	Horta Grande		008		008	016
Aldeas	Horta de Condestavel		003		005	008
Aldeas	Diva Parary Borlay		010		009	019
Aldeas	Tanam Parary		004		003	007
Aldeas	Chão da Estacada		070		078	148
Aldeas	Horta Sancar Mita		002		001	003
		501	744	434	745	2424
Soma		1245		1179		

Damão 8 de Fevereiro de 1797.

Em 1808 a população de Damão ascendia a 27579 habitantes, sendo 1852 cristãos (57)

Mapa geral da população da India Portugueza em 1844

Designações	Damão
N.º dos habitantes	26 731
N.º dos fogos	6 683*
N.º dos homens	13 727
Dito das mulheres. .	13 004
Dito dos Cristãos	1 230
Dito dos Gentios	21 841
Dito dos Mouros . .	3 414

* N. B. Os algarismos que levam ao lado hum asterisco são achados por aproximação

	População	Legoas quadradas	População por Leg. quadrada
Damão	26 731	22	1 215

(58)

(57) Loureiro — *Memorias*, pag. 397

(58) *Bol. do Gov.* — 1846 — n.º 2


12. —O Viso-Rey D. Constantino
de Bragança succedeo ao
Governador Francisco Barreto
no anno de 1558 e governou até
o anno de 1561.

Informado o Governador de tudo mui bem, assentou de mandar hum Embaixador com hum arrezoado prezente, pera ver se o podia render ao que pertendia, e pera este negocio elegeo a Tristão de Paiva, homem de muito bom entendimento, e que se lhe podiam encarregar todas as cousas de muita importancia, e lhe mandou armar alguns navios pera o pôrem em Cambayete, e lhe deo largo regimento sobre as cousas que havia de tratar com o Ithimitican, e que quando pellas cousas que levava, e por outras muitas promessas o não pudesse levar a lhe entregar a Cidade de Damão, com suas terras, e Tanadarias, que então lhe offerecesse ametade do rendimento da Alfandega de Dio pera El Rey de Cambaya affim como d'antes os Reys seus antecessores a possuiram.

Prestes, e negociado, Tristão de Paiva se embarcou em os navios que estavam já providos de tudo, com grandes apparatos de sua pessoa, e seis homens de cavallo, e outros muitos servidores, e o presente que levava, era de dez formosos ginetes Arabios, com seus telizes de damascos de cores, e duas duzias de coelhos machos, e femeas pera ElRey lançar em suas tapadas, pelos não haver em Cambaya. Embarcado Tristão de Paiva, foi seguindo sua jornada a que logo tornaremos.

Deixamos no Capitulo atrás partido Tristão de Paiva pera Cambaya, que chegou em poucos dias a Cambayete, e dalli foi por terra a Corte de Amadabá, onde chegou com grande apparato, e muito serviço de cavallos, carretas, camelos, e outras cousas de serviço E antes de entrar na Cidade, o sahiram a receber muitos Capitães, e o leváram aquelle dia a huma quinta, onde ficou, e a outro dia fez sua entrada, acompanhado de todos os Capitães que estavam na Corte, e foi levado a ElRey, que o estava esperando com grande magestade, acompanhado de Madre Maluco, (em cujo poder estava outra vez o Rey,) e outros Regedores Tristão de Paiva lhe deo a carta do Governador, e offereceo o presente, que ElRey estimou muito, e sobre tudo os coelhos, que logo mandou lançar em suas defesas, onde fizeram grande criação, e o mandou agazalhar bem, e dar todo o necessario Passados alguns dias, entrou em negocios com os Regedores, a quem estava remettido, em que gastou mais de hum mez, e por fim lhe responderam, que ElRey era muito contente de dar a ElRey de Portugal a Cidade de Damão com a sua

governava tudo) pelo que o Xeque Estabolim se foi logo pera elle, deixando alli Christovao do Couto, que sabendo do negocio, se foi á Cidade de Amadaba e deo as cartas do Governador a Ithimitican, que lhe respondeo que ElRey era menino, que como tivesse idade pera governar, lhe mandasse o Governador seus Embaixadores sobre aquelle negocio que elle lhe responderia " Com isto se tornou Christovao do Couto pera Goa, e deo relação ao Governador Francisco Barreto de tudo o que passára.

Destas cousas foi logo D Diogo de Noronha, Capitão de Dio, avisado, e tomou-se muito de o Governador mandar tratar huma cousa de tanta importancia sem lho fazer a saber, estando elle tao perto de Cambaya pelo que despedio hum catur com cartas pera o Governador em que lhe dizia "que se espantava muito delle, e dos Fidalgos do Conselho commetter huma troca tao desigual, e offerecer ametade do rendimento daquella Alfandega, que elle cavára pera ElRey de Portugal, a custa de tanto sangue, e trabalho seu, que lhe *não quizessem roubar sua honra*, e fazer pouco caso de cousa que lhe custara tanto, e que elle tinha pela de maior serviço de ElRey, que todos os da India Que se desejava a Cidade de Damão, pouco havia que fazer em a tomar, porque segundo o Reyno de Cambaya estava diviso, elle se offerecia a lha entregar, porque com dous mil homens que lhe desse iria ate a Corte de Amadaba sem resistencia " E com isto escreveo a todos os Fidalgos do Conselho, pedindo lhes não consentissem ao Governador *huma tamanha semrazao*, e tanto contra o serviço de ElRey, dando lhes pera isso muitas razões

Estas cartas foram dadas ao Governador, e a elles e como os *mais eram parentes de* D *Diogo* de Noronha, e lhe tinham muito grande respeito pareceiam lhes bem *suas razoes*, e fizeram lembranças ao Governador, que desistio de negocio, e respondeo a D Diogo *de Noronha que estimava* muito aquelle zelo do serviço de ElRey, e os offerecimentos que lhe *fazia*, e que no verão seguinte se veria com elle em Baçaim ' Com estas *cartas* se quietou D Diogo de Noronha, e as cousas pararam

Despachadas estas cousas, passou o Governador a Baçaim, *onde* desembarcou, e se lhe fez o mor *recebimento* que podia ser, porque fora alli Capitao, e estava muito bem quisto *nella* Poucos dias depois chegou aquella Cidade D Diogo de Noronha, Capitão de

Dio, em quatro, ou sinco navios, (porque do caminho lhe mandou o Governador recado pera que se fosse ver com elle a Baçaim,) que foi bem recebido delle; e depois pedio ao Governador, que o ouvisse, presentes os Fidalgos do Conselho. E sendo todos juntos, fallou muito largamente sobre a troca, que o Governador queria fazer da ametade do rendimento da Alfandega de Dio com a Cidade de Damão, apontando grandes inconvenientes, e de serviços, que nisso se faziam a ElRey; porque naquella Ilha não era razão tornasse ElRey de Cambaya a ter quinhão, porque perdesse de todo as saudades della. E que se parecesse que cumpria ao Estado accrescentar-se a elle a Cidade de Damão com toda sua jurdição, e terras, que alli a tinha a mão; porque pelas differenças que havia antre os Governadores de Cambaya, ser-lhe-hia muito facil tomal-a, porque a possuia hum alevantado, que tinha muito pouca posse; e que ainda dizia mais: Que pelo estado em que as coousas de Cambaya estavam, elle se obrigava chegar até á Corte de Amadabá com só dous mil homens de pé, e trezentos de cavallo; e sobre isso disse muitas cousas, com que venceo a todos, e votáram, que se desistisse daquelle negocio; e que pois as cousas estavam tão dispostas, que pera o anno tornasse o Governador sobre Damão, e que entre tanto trabalhasse por haver as fortalezas de Assari e M1norá, que eram da jurisdição de Damão para segurarem as terras de Baçaim; porque os alevantados que as possuiam, faziam dellas muitas entradas nas terras, e aldeiasde Baçaim. E que além disso lançariam mão de muitas aldeias da jurdição daquellas fortalezas, que eram muito grossas, e muito importantes a ElRey, e dariam de comer a muitos homens. Assentado isto, despedio o Governador a D. Diogo de Noronha pera Dio, e elle ficou entendendo em outras muitas cousas...

E como elle desejava muito de accrescentar aquellas terras ao Estado da India, porque todos os seus fardos, empregos, e mercadorias foram solicitar sempre, e sonhar com o serviço de ElRey, e augmentação de seu Estado, como quasi todos os Fidalgos daquella sorte então faziam. Pelo que nunca deixou de tra zer intelligencias com o Ithimitican, em cujo poder então estava aquelle Rey, e com os Capitães do seu conselho, persuadindo-lhe " que melhor lhe vinha possuir ElRey de Portugal aquella Cidade, que não o Abexim, que com ella estava alevantado

e se hia fazendo mais poderoso e que por ventura por tempos nao deixaria de aspirar a se fazer Rey E como D Diogo de Noronha trazia isto na imaginação, tanto que D Constantino chegou a Goa, logo lhe deo conta do estado em que aquellas cousas estavam, e do que sobre ellas tinha passado com o Ithimitican, persuadindo o a ir sobre aquella Cidade, dando lhe pera isso muitas razoes, mui vivas, e urgentes D Constantino como tinha já noticia do zelo de D Diogo de Noronha, e de sua prudencia, e conselho tomou aquelle de D Diogo, e despedio recado ao Ithimitican, e aos mais do conselho de ElRey sobre aquelle caso, a que tambem escreveo D Diogo de Noronha, a quem todos elles tinham grande respeito Quem foi a isto e como correo, nao achámos informaçao certa mas quem quer que fosse, elle tratou aquelle negocio por taes termos que concederam pera o Estado a Cidade de Damao com todos seus termos, e Tanadarias, de que lhe passaram logo hum formao em nome de ElRey de Cambaya, com que se mandou tomar posse della Algumas pessoas dizem que já o Ithimitican tinha concedido este formão ao Governador Francisco Barreto a quem (se assim foi) não queremos roubar o seu E esta confusao fez não se achar este formao e ser na India tudo o desta sorte perdido pelos descuidos que muitas vezes apontamos E assim nas cousas desta qualidade não tem o Estado maior direito, que na posse em que está. Em fim como quer que fosse depois do Viso Rey D Constantino ter recado dos Regedores de Cambaya, poz em conselho dos Fidalgos, e Capitaes velhos aquelle negocio, e os mais delles foram de parecer, que pois ElRey livremente concedia a Cidade de Damão, que bastava pera ir tomar posse della Antonio Moniz Barreto, que estava por Capitao de Baçaim, e que se escusariam muitas despezas, que forçado se haviam de fazer, se quizesse ir em pessoa

Assentado isto, escreveo o Viso Rey a Antonio Moniz Barreto que ajuntasse a gente que havia naquella Cidade, e armasse os navios que lhe parecesse, e que fosse tomar posse de Damao, mandando lhe o traslado do formão justificado Dado este recado a Antonio Moniz Barreto, se começou a fazer prestes, e lançou espias em Damão, pera saber o modo de como aquella Cidade estava, de quem foi avisado que Cide Bofata Abexim, que nella estava tinha mais de tres mil homens Abexins, e Turcos e outros homens brancos, e

que estava muito fortificado na Cidade, do que avisou logo ao Viso-Rey e lhe certificou que pera lançar dalli o Cide Bofatá era necessario todo o poder da India." Com este desengano tornou o Viso-Rey ajuntar conselho, e nelle mostrou as cartas de Antonio Moniz Barreto, e mandou que sobre ellas votassem. D. Diogo de Noronha tomou a mão a fallar primeiro que todos, e disse "que lhe parecia muito bem que fosse em pessoa aquelle negocio, pois achára tão potente Armada no mar, como era a que o Governador Francisco Barreto tinha feita prestes, e negociada, e os almazens providos de muitos mantimentos, e munições, e que já agora a Cidade de Damão era de ElRey de Portugal pela concessão que della lhe fizera o de Cambaya, e que forçado se havia de ir tomar posse della, como de cousa propria da Coroa; e que estava certo o Cide Bofatá como o visse sobre aquella barra largar tudo, e despejar-lhe a Cidade;" e dizendo-lhe sobreisto tantas outras cousas, que não tão sómente todos os do conselho lhas provàram mas se foram com elle...

Partidos estes navios de soccorro de Goa, despachou o Viso-Rey D. Constantino a D. Pedro de Almeida pera ir entrar na Capitania de Baçaim, por ter já acabado seu tempo Antonio Moniz Barreto. E escreveo aquella Cidade, e á de Chaul a jornada, pera que se ficava fazendo prestes, pedindo aos moradores principaes o quizessem a acompanhar com alguns navios, e mandou aos Officiaes que lá lhe tivessem negociados muitos mantimentos, e outras cousas necessarias pera a sua Armada. E juntamente mandou alguns mercadores Gentios, homens de confiança, pera que fossem espiar a Cidade de Damão, e o esperassem em Baçaim, com o aviso da gente que os abexins tinham, e do modo de como estavam fortificados. D. Pedro chegou em poucos dias a Baçaim, e tomou posse daquella fortaleza, e Antonio Moniz Barreto se foi pera Goa, onde foi mui bem recebido do Viso-Rey por suas partes, e qualidades, e com sua chegada começou o Viso-Rei a embarcar-se, e entregou o governo ao Capitão da Cidade, que era D. Pedro de Menezes o Ruivo, de Cantanhede, porque Aleixo de Sousa Veador da fazenda era ido a Cochim a despachar as náos pera o Reyno. E pelas Oitavas do Natal se fez o Viso-Rey a vela com huma Armada de mais de cem navios, em que levava perto de tres mil homens, gente muito limpa, e lustrosa, e os Capitães delles são os seguintes.

O Viso-Rey no galeão S Matheus, de que era capitão Pero Fernandes, Cavalleiro da Ordem de Sant Iago Mestre das Ferrarias de Goa, grande Engenheiro, D Diogo de Noronha o Corcos no galeão Sant-Iago, D Joao de Taide no galeao S Thome Gonçalo Falcão no galeão S Sebastiao, Pantaleão de Sa no galeao S Francisco D Alvaro da Silveira no outro galeao SantIago Maior, Pero Barreto Rolim no galeao Santa Cruz, Jorge da Silva Correa, a que chamao o Chorão, no galeao S Boaventura, Martim Affonso de Miranda no galeão Rosario Alvaro Pires de Sotomaior em outro galeão S Thome D Martinho da Cunha, Manoel de Vasconcellos o Velho, Fernão de Sousa de Castello-branco, Filippe Carneiro de Alcaçova, Henrique de Vasconcellos, Joao de Mello, João Pereira, Manoel de Mello da Cunha, Fernão de Noronha, Diogo Pereira, e Andre de Sousa em caravellas redondas, e Latinas, Antonio Moniz Barreto em huma gale, que não quiz o Viso Rey levar mais por causa da chusma e nao quiz tomar os escravos dos moradores, como alguns Viso-Reys fizeram Tudo o mais foram galeotas, e fustas, de que nao fazemos distinçao, por escusarmos prolixidade, cujos Capitaes erão Inofre do Soveral de huma galeota Latina grande de dous baileos que o Viso Rey levava pera se passar a ella, Ayres Telles de Menezes, D Vasco de Taide, D Leoniz Pereira, D Diogo de Taide, D Lourenço de Sousa D Francisco Henriques, D Joao Coutinho, Alvaro Pires de Tavora, Andre de Sousa, Joao Lopes Leitao, Christovao Pereira Homem, Tristão de Sousa de Gusmão, Tristao Vas da Veiga, Jorge de Mello de Sampayo, o Pantufo, Tristao de Sousa, filho de Martim Affonso de Sousa, Diogo de Miranda de Azevedo, Ruy de Mello Pereira, Jorge de Mello de Castro, Diogo Zuzarte Tiçao, Antonio de Abreu, João de Mello, Jorge da Moura, Pero da Mesquita, Henrique Jaques Ouvidor geral, Balthazar da Costa, Luiz de Aguiar, Cosmo Faya João Marrão Feitor da Armada, Gonçalo Guedes de Reboredo, Manoel Travassos, Antonio de Sa, Manoel Pinto, Andre Coelho, Fernão de Carvalho, Damião Furtado Gaspar Pacheco, e outros muitos, a que não achamos os nomes

Como toda esta Armada foi o Viso Rey tomar Chaul em poucos dias, e foi mui bem recebido da Cidade, e de Garcia Rodrigues de Tavora, que estava alli por Capitão, e achou ja alguns navios prestes pera o acompanharem E depois que alli deo ordem a algumas

cousas, passou a Baçaim, onde proveo em outras; e tomando alli mantimentos, e outras cousas necessarias foi surgir sobre a Cidade de Damão, da banda de fóra com toda a Armada, que encheo aquelle mar, e assombrou a Cidade e a todos os que a viram.

Já o Viso-Rey levava aviso do sitio, e fortificação da Cidade, e poder dos Abexins pelos espias que adiante tinha mandado, que achou em Baçaim, pelo que vinha determinado a logo desembarcar, e pero isso mandou a D. Diogo de Noronha que fosse em alguns catures ligeiros a sondar a entrada da barra; o que elle fez, levando comsigo o Patrão mór da ribeira, e o Piloto mór da Armada; e entrando o rio, esteve muito devagar notando o modo da fortificação e dos fortes que os Abexins tinham feito pera defensão da barra, que estavam de feição, que a Armada não poderia entrar sem grande risco, posto que o rio era capaz de vasilhas de trezentas até quatrocentas toneladas, mas muito estreito, e que forçados os navios haviam de surgir debaixo dos fortes, e da sua artilheria.

E primeiro que passemos daqui, daremos razão do que hia na Cidade, e da sua fortificação. Estavam dentro nella Cide Bofafá, Cide Rana, e Carnabec, tres Abexins principaes, e cabeças de todos os que andavam no Reyno de Cambaya, que eram mais de quatro mil; que tanto que o Viso Rey se fez prestes em Goa pera aquella jornada, logo foram avisados disso. Pelo que com muita pressa mandáram fazer alguns fortes na ponta da barra sobre o Canal, e os guarnecêram de muita artilheria, e munições; e a fortaleza, que era de adobes quadrada, renováram, repairáram, e provêram de muitos mantimentos, e munições, e recolhêram dentro tres mil Abexins, homens muito determinados, porque determinavam de se defender do Viso-Rey; porque entendiam que ainda que lhes puzesse cerco, não poderia durar mais que tres mezes, e que em Abril forçadamente se havia de recolher, e pera todo este tempo estavam bastantemente providos do necessario. Mas agora vendo a potencia daquella Armada, a grandeza daquelles galeões, que pareciam montanhas sobre o mar, perdêram o animo de todo, e tratáram de não esperar aquelle poder, começando a despejar a Cidade, e passar suas mulheres, e joias á outra banda. E os moradores della de fóra, que eram muitos, e prosperos, e de muitos officiaes de toda a mecanica, tambem se puzeram em salvo, por não esperarem aquella furia. D. Diogo

de Noronha, tanto que vio, e notou tudo muito bem, e a sua vontade tornou se ao Viso-Rey, e presentes os Fidalgos, e Capitaes velhos, e do conselho, lhes deo relação do que vira, e notára, sobre o que lhe mandou o Viso Rey que votasse sobre o modo que se teria na desembarcação da Cidade, o que elle fez largamente com muitas razões, concluindo "que lhe parecia melhor desembarcar na costa brava, porque em tempo de terrenhos estava quieta, e mansa, e se commettessem a entrada da barra, arriscava se a lhe metterem alguns galeões no fundo, e a lhe matarem muita gente, o que seria causa posto que se tomasse a Cidade, de lhes ficar a vitoria menos formosa" Sobre esto votáram todos, e os mais concordáram com elle, assentando todos que o Viso Rey ficasse no mar com toda a Armada, e que tanto que visse sobre a fortaleza alevantada huma bandeira das nossas, entrasse pelo rio dentro

Concluido isto, ordenou o Viso-Rey que desembarcassem sinco Capitães com dous mil homens, e que estes fossem D Diogo de Noronha, que havia de levar a dianteira, pera quem se passáram a mor parte dos Fidalgos, e Aventureiros, Antonio Moniz Barreto, Martim Affonso de Miranda, Pantaleão de Sa, e Pero Barreto Rolim.

Negociadas as cousas necessarias para a desembarcação, que havia de ser a dous de Fevereiro, dia da Purificação de nossa Senhora, por ser tao assignalado, passáram se os Capitaes, que haviam de desembarcar, a navios pequenos, e aos bateis dos seus galeões, e commetteram a terra antre a Cidade, e o rio de Calaim pera Da mao hum tiro de camelo da fortaleza, e na parte que cada hum pode tomar, desembarcou, levando D Diogo ordem pera tomar primeiro a Cidade de fora, por lhe nao ficar nas costas, e que depois fosse demandar a porta da fortaleza, que hia pera a banda do Sertão, porque se lhe havia de abrir, por ter o Viso Rey pera isso intelligencias com certas pessoas deldentro, que estavam mui bem peitadas O primeiro que poz os pes em terra foi Pero Barreto Rolim, e poz logo sua gente em ordem com sua bandeira desenrolada e ao som de tambores, e pifaros começou a marchar pera a Cidade, D Diogo de Noronha desembarcou hum Rouco abaixo, e como via que Pero Barreto Rolim hia já marchando sem esperar por elle ficou hum pouco pejado, e depois de pôr a sua gente em ordem, na atrevessando humas hortas que alli estavam o que tambem [illegible]

os mais Capitães. Pero Barreto Rolim posto que se adiantou, tant que passou o areal, e deo no caminho corrente, que hia pera a Ci- dade, se foi detendo, e esperando por D. Diogo de Noronha, qu já vinha perto delle; e antes de chegarem á Cidade, se ajuntáram todos, e a entráram sem acharem pessoa viva; e atravessando po ella, não deixando os soldados de levar algumas cousas nas mãos do que pelas casas acháram, (porque com a pressa deixáram seus mo- radores alguma roupa,) Pero Barreto foi passando até descubrir a fortaleza, donde lhe atiráram algumas bombardadas, que deram an- tre os nossos, sem lhes fazer damno algum. O Ci de Bofatá, e os Abexins, que com elle estavam, sempre estiveram com tenção de se defenderem em quanto pudessem; e quando vissem o feito mal pa- rado, recolherem-se de noite. Mas quando vio o poder do Viso-Rey sobre si, e a determinação dos nossos, logo desconfiou, e ainda se acabou de haver por perdido, quando lhe disseram que o Viso-Rey tinha intelligencias com certas pessoas dentro na fortaleza; e fazen- do brevemente pesquiza, soube serem huns sinco, ou seis compa- nheiros, Purcias de nação, homens de cavallo muito nobres; e ha- vendo-os ás mãos, lhes mandou cortar as cabeças, e logo despejou a fortaleza, e se passou á outra banda, indo já as nossas bandeiras per- to da fortaleza. D. Diogo de Noronha foi assim concertado a de- mandar a porta, que o Viso-Rey lhe tinha dito, e onde as espias o hiam encaminhando; e pouco antes de chegar a ella se adiantou D. Manoel Rolim, que hia na companhia de Pero Barreto Rolim com alguns companheiros, e chegando á porta, a achou aberta; e enten- dendo que estava despejada, entrou dentro, e se subio a hum cubel- lo, e arvorou sobre elle hum guião que levava. D. Diogo de No- ronha chegou á porta da fortaleza; e vendo-a aberta, e sabendo estar já D. Manoel Rolim dentro, encostou a sua bandeira á porta da banda de fóra, sem querer entrar dentro por cortezia do Viso-Rey, que já vinha entrando pela barra, por ver sobre o cobello o guião arvorado, e que lhe capeavão com elle; e surgindo defronte da for- taleza, a salvou com toda a artilheria, e o mesmo fizeram os galeões que ficáram fóra. D. Diogo de Noronha foi demandar a praia por derredor da fortaleza, por não entrar nella primeiro que o Viso-Rey, e chegou a tempo, que já vinha desembarcando em collos de homens: vinha armado em humas ricas armas brancas, e com huma

gorra na cabeça com muitas plumas, e como era homem grosso, vinha affrontado, e pejado D Diogo de Noronha chegou a elle, e levando-o nos braços com grande cortezia, o gabou de gentil-homem, dizendo lhe 'que estava descontente, porque aquella Cidade, custára tão pouco, pelo alvoroço que todos levavam de provar a mão nos inimigos, e a sua sombra mostrarem o valor costumado de suas forças, e pessoas, mas que tudo aquillo nascia da sua grande ventura, porque se podia dizer que so com sua sombra vencêra, e desbaratára aquelles Capitães, e que pois assim era, se desarmasse, e desaffrontasse pera ir tomar posse daquella fortaleza " D Constantino com o rosto muito alegre, e rizonho lhe respondeo com palavras muito cortezans, e honradas, não lhe faltando tambem pera todos os outros Capitaes, e lhe pedio que o deixasse ir assim armado, porque levava disso gosto. E assim rodeado de todos, entrou na fortaleza ao som de grandes salvas de artilheria, e arcabuzaria que espantou os inimigos, que estavam da outra banda vendo aquelle terror Levava o Viso Rey diante de si a bandeira de Christo, e hum devoto, e formoso Crucifixo arvorado em huma hastea, que levava nas mãos o P Fr Belchior de Lisboa, Custodio dos Frades Menores. O Viso Rey tanto que se vio dentro na fortaleza, poz ambos os giolhos em terra, e deo muitas graças, e louvores a Deos nosso Senhor por aquella mercê, imitando naquillo ao Duque de Bragança D. James seu pai, quando tomou a famosa cidade de Azamor aos Mouros Feito isto, mandou logo benzer a fortaleza, e lhe poz nome N. Senhora da Purificaçao em louvor daquelle tao celebrado dia, em que a tomou, e logo mandou recolher a artilheria, que os inimigos tinham nas tranqueiras de sobre a barra, que era muito formosa, e deitou espias pera saber dos inimigos Esta noite dormio o Viso-Rey na fortaleza com grandes vigias, e os Capitães das bandeiras fora no campo em lugares separados com tanta ordem, que ainda que os inimigos os quizessem commetter, lhes não pudessem fazer damno.

Sabendo o Viso-Rey que os Abexins eram sahidos das terras, começou a tratar das cousas, que cumpriam á povoação, e fortificação daquella Cidade, e a começou a cercar de vallos muito grossos, e altos com tranqueiras de madeira, e hervas leiteras, ao que se deo muita pressa, porque acudiram das aldeas vizinhas muitos trabalhadores pera isso, e o em que se mais occupou, foi em trabalhar com

os naturaes que se tornassem pera suas casas, concedendo-lhes pera isso largos favores, e privilegios, e acudiram os de Caes das Praganas, que são cabeças das Comarcas, (que isso quer dizer Pargana) e lhe trouxeram os foraes antigos das terras, e aldeas, pera por elles saber o que ellas rendiam, pera se arrecadarem seus rendimentos.

E sabendo o Viso-Rey D. Constantino que o Rey do Sarzeta vivia no Sertão daquellas terras, e que ellas lhe pagavam hum certo foro mandou-lhe seguros, e previlégios pera os poder arrecadar, assim como o fazia no tempo do Gentios, e Mouros, por huma doação muito antiga, que os Reys de Cambaya disso lhe tinham feito.

E porque será bom darmos a conhecer este Rey Gentio, e declararmos que fóros eram estes, a que elles chamavam Choutos, porque nem todos o sabem, o faremos aqui, porque nos cabe muito bem. Pelo que se hade saber, que ha mais de quatrocentos annos que descêram desse Sertão debaixo do Norte grandes exercitos de Gentios, chamados Resbutos, homens que professavam as armas, e por ellas se fizeram muitos tempos senhores de todo o Turquestão, e da mór parte do Industão. Estes parece que vindo fogindo dos Tartaros, e Mogores, quando descêram a conquistar aquellas Provincias, como no fim da IV. Decada dissemos no III. Capitulo do X. Livro, e parando naquella parte do Guzarate, que acháram povoada de Gentios Guzarates, que são os mais fracos, e affeminados de todos os do Oriente, houve pouco que fazer em os conquistar, e senhorear, e os lavradores de toda aquella Provincia se concertáram com elles, que os deixassem lavrar, e grangear suas terras pacificamente, que lhe pagariam de cada quarto hum: este foro em sua lingua se chama Choutá, é nós corruptamente lhe chamamos Choutos. E vindo depois os Mouros a conquistar o Reyno de Cambaya, (como nas nossas Decadas fica dito,) repartiram por tempos suas terras aquelles Reys com alguns parentes seus, que lhe ficáram vassallos, e hum delles foi este Rey do Sarzeta, a cujos avós o pai de Soltão Bahdur deo aquellas terras do Sertão de Damão, que são montuosas, seccas, e escaldadas, de muitos matos de bambuaes asperissimos, e da mais, e melhor madeira que no mundo ha, que he a teca, a fóra outras muitas fortes della, que tem sustentado a India até hoje, e sustentará sempre, porque todas as vasilhas de náos galeões, caravellas, galés, fustas, e todas as mais, assim de Mouros, como de Gentios, de-

pois que entramos na India ate agora, tem sahido destes matos que são insacaveis E o que he ainda mais pera espantar, que parte, em que cortão huma arvore de teca, nunca ja mais nasce outra, porque logo se secca a raiz, mas arrebentão outros filhos perto por outras partes, donde se pode inferir a grandeza de seus matos E tornando a estes Reys do Sarzeta, que sempre foram Gentios, da posse destas terras, e destes foros ate Soltão Bahdur dar as terras de Baçaim ao Governador Nuno da Cunha, com condição que ficaria o Rey do Sarzeta comendo as terras, que lhe estavam dadas, com seus foros E não querendo o Viso-Rey innovar cousa alguma nesse negocio, concertou se com este Rey, que ficasse na posse em que estava, mas que se obrigaria a defender as terras da jurdição de Damão dos ladroes que as vinham a roubar

Feito este concerto, começou o Viso Rey a querer afforar as aldeas aos Portuguezes pera ficarem povoando aquella Cidade, entrando nisto com grandes liberdades, mas como todos haviam que se não poderiam aquellas terras sustentar sem grande risco, e trabalho, pela vizinhança que tinham com Surrate, donde lhe poderia cada dia correr gente, houveram o negocio por duvidoso, e poucos houve que quizessem afforar as aldeas, e os que as acceitáram, foi com necessidade por serem casados pobres, a quem o Viso Rey favoreceo nos foros e todavia poz lhes obrigaçao de terem cavallos. E por serem poucos os Portuguezes que aqui quizeram acceitar aldeas, as afforou o Viso Rey a Abexins Christãos, por ficarem alli pondo lhes obrigação de terem espingardas. E porque duas Parganas, ou Comarcas de Damão chamadas Poari, e Bauticer, que estavam mais chegadas a Baçaim, que eram das maiores, e melhores de todas, não era possivel arrendarem se pera El-Rey, não sendo a Villa de Balsar sua, determinou por conselho de alguns de a ir tomar, e fazer nella huma fortaleza pera segurança de todas aquellas terras de Damão, e porque tambem por tempos se poderia dalli passar adiante, e lançar mão da fortaleza de Surrate, com que ficassem todas aquellas Comarcas debaixo de nossa chave Com esta imaginação andava o Viso Rey D Constantino, quando chegou D Pedro de Almeida com cento e sincoenta de cavallo, que com o recado que lhe deram do Viso Rey, começou a negociar sua partida, e logo se poz em campo com toda esta gente, e em sua companhia huns Gen-

tios chamados os Posagis, que viviam em humas aldeas pegadas a Baçaim, que quando El-Rey de Cambaya deo aquellas terras ao Governador Nuno da Cunha, se offerecêram a elle por vassallos, e elle lhes passou disso carta com obrigação que acudiriam com gente de cavallo todas as vezes que fossem necessarios pera defensão das terras de El-Rey de Portugal, o que elles sempre cumpriram muito bem. Estes acudiram com doze, ou quinze de cavallo, e muitos servidores de pé com suas tendas de campo, achando-se sempre nelles muito amor, e lealdade.

Partido D. Pedro de Almeida de Baçaim por via de Manorá, foi recolhendo alguma gente da terra da que podia pelejar, e assim levou todos os Portugueses que havia de pé, de que fez Capitão D. Luiz de Almeida seu irmão. Ao passar do rio, que divide as terras de Baçaim das de Damão, que hiam vadeando com a agoa pelo giolho, indo diante hum Padre de S. Francisco com hum Crucifixo alevantado em huma hastea, sem se bullir, nem haver occasião alguma, cahio o Crucifixo de sima no meio do rio, ao que acudio o Capitão D. Pedro de Almeida; e o Padre muito alegre lhe disse; "Alegria, Senhor, que já estas aguas ficam santificadas pera nellas se poder bautizar toda esta gentilidade." E assim foi, porque até então daquelle rio por diante não havia Christandade alguma, nem naquellas terras bravias tinha ainda chegado o arado de Christo: mas de então pera cá cresceo pela bondade de Deos tanto esta sementeira do grão do santo Evangelho, que ha hoje por todas aquellas terras mais de trinta mil Christãos. Aqui em Manorá se foi offerecer a D. Pedro de Almeida hum irmão do Rey dos Colles, que vivia naquelle Sertão de Baçaim em matos mui fechados, e serras, e passos muito estreitos, e difficultosos, (de quem em outra parte daremos mais particular razão). Este homem trazia dez, ou doze de cavallo, e perto do cem piães com que se vinha offerecer pera aquella jornada, ou fosse por temor, ou por interesse, porque por amor, e bondade nada disto ha nelles. D. Pedro de Almeida o agazalhou muito bem, e o levou consigo até Damão, e o Viso-Rey recebeo bem a todos, fazendo-lhes muitas honras, e os mandou agazalhar fóra no campo: o que elles fizeram ao longo de hum formoso tanque, onde estiveram muito bem per causa dos cavallos, que tinham alli aguas, e pastos em abastança.

Como o Viso-Rey D Constantino desejava de engrandecer a Cidade de Damão, e segurar todas suas aldeas, pera que se pudessem arrecadar seus foros pera a fazenda de El-Rey, havendo (como atras dissemos) que era pera isso necessario possuir Balsar, que era seis leguas de Damão, e haver alli hum forte com guarnição, pera que os inimigos se não mettessem no meio, tratou com os Capitães do conselho sua determinação, e de alguns foi contrariada, principalmente de D. Diogo de Noronha, que affirmou "não se poder sustentar, porque a parte, em que os Mouros tinham a sua fortaleza, era mais de huma legua do mar pelo Sertão, dentro, e que a gente que nella ficasse sempre estaria arriscada, por não ser possivel soccorrerse por mar, nem por terra, e que não serviria de mais, que de inquietação, risco, e despezas, Que nem todas as cousas se faziam logo juntas, que o tempo as iria dispondo, pera que depois se lançasse mão, não so de Balsar, mas ainda de Surrate, e que por entretanto se tratasse de sustentar Damão, e as Tanadarias de sua jurdição, que era cousa grande." Mas por sima disto, e de outros inconvenientes que se apontáram, não desistio o Viso Rey de sua opiniam, e lançando espias sobre os Abexins, foi avisado que eram espalhados pelo Reyno de Cambaya, e que Balsar estava com muito pouca gente Com este recado despedio D. Pedro de Almeida com regimento, que partisse com sua gente pera Balsar, e se mettesse naquella fortaleza, e que como la estivesse, o avisasse pera logo ser com elle. D Pedro de Almeida se passou á outra banda com só a gente que trouxe de Baçaim, e espalhada a nova daquella jornada pelos soldados, achando que seria de proveito, e honra, pelas prezas que houveram os que foram com Antonio Moniz Barreto, começáram-se a passar poucos e poucos, e foram-se para D. Pedro de Almeida mais de quinhentos delles Como D. Pedro de Almeida não levava provimentos pera tanta gente, mandou recado ao Viso-Rey, que logo se passou da outra banda, e se foi ver com elle, e assentou que fossem todos, e fez seu Capitão mor D. Luiz de Almeida, irmão do mesmo D. Pedro de Almeida, mandando-lhes trazer alguns provimentos; e despedindo-o logo, foi elle caminhando com muita regra na boca até chegarem a Balsar, sem acharem resistencia alguma, porque os da Villa, e fortaleza, tanto que tiveram as novas dos nossos, logo largáram tudo, e D. Pedro se metteo na fortaleza sem contradicção algu-

ma, e despedio logo recado ao Viso-Rey do que era passado. E aquella mesma noite chegou huma fusta, que o Viso-Rey despedio carregada de mantimentos, que se repartiram por todos. Tanto que deram ao Viso-Rey recado de D. Pedro de Almeida, logo se poz ao caminho com os Capitães, e gente que lhe pareceo bastavam, e no mesmo dia chegou á fortaleza, e nomeou por Capitão della Alvaro Gonçalves Pinto, irmão do Corregedor Manoel de Almeida muito bom cavalleiro e que tinha dado de si muitas mostras de ser este, e lhe deo cento e vinte soldados, e alguns piães da terra, e perto de vinte de cavallo, e deixou-lhe todas as munições, provimentos, e dinheiro necessario pera a paga dos soldados; e mandou renovar a fortaleza, que era de adobes, e guarneceo de algumas peças de artilheria das que Antonio Moniz Barreto tomou aos Abexins.

Feito isto, partio-se o Viso-Rey pera Damão, e foi pelas Parganas, Bouticer, e Poari, onde mandou apregoar seguros Reaes, pera que seus naturaes as tornassem a povoar, e grangear, sem se lhes innovar cousa alguma em seus foraes. Chegado o Viso-Rey a Damão, é ordenadas as cousas daquella fortaleza, como lhe pareceo para sua segurança, e quietar as terras, e seus moradores, (que começáram acudir ás suas grangearias).

O Viso-Rey ficou dando ordem ás cousas da fortaleza de Damão, e nomeou por Capitão della a D. Diogo de Noronha, e lhe assignou mil e duzentos homens com sinco Capitães pera lhes darem mezas. Estes foram Ruy Gonçalves da Camara, irmão do Capitão da Ilha da Madeira, Tristão Vaz da Veiga, André de Sousa de Arronches, João Lopes Leitão, e D. Diogo de Taíde.

E por ser a terra fronteira, e ganhada de novo, se offerecèram muitos Fidalgos a ficarem nella, o que elle estimou muito porque desejava de engradecer aquella Cidade, pera nella conservar sua memoria. E porque pera a guarda das terras era necessaria gente de cavallo, comprou os mais dos que foram em companhia de D. Pedro de Almeida, e mandou a Ormuz trazer outros, com que aperfeiçoassem o numero de cento e sincoenta de cavallo, que todos se carregáram em receita sobre Diogo da Silva, que nomeou por Feitor, e Alcaide mór, hum cavalleiro muito honrado, que depois foi sogro de Manoel de Sousa Coutinho, Governador que foi da India. Estes cavallos repartio o Viso-Rey pelas pessoas que os quizeram, e al-

guns deo em soldos velhos, e em outras dividas, porque não pertendeo nesta primeira entrada mais que povoar bem esta Cidade, e ennobrecella. E porque já não tinha necessidade de D. Pedro de Almeida Capitão de Baçaim, o despedio pera a sua fortaleza, e se foi por mar em navios que lhe deo pera isso. E porque se fazia tempo de se ir pera Goa a prover nas cousas do Sul, deo pressa a fortificação, e cousas pera a povoação da mesma Cidade de Damão, e traçou lugares pera os Mosteiros, e Igrejas e assignou aos Religiosos que alli ficaram suas ordinarias.

Feito isto tudo com muita ordem, se embarcou já em fim de Março, e em poucos dias chegou a Goa. ([64])

Apos o regresso de D. Constantino para Goa, tendo os abexins sob o comando de Cide Bofeta e Cide Rana atacado duas vezes a fortaleza de Balsar, foi esta após duas sangrentas batalhas abandonada por ordem do Vice Rei e derribada pelos abexins. Os abexins correram as tanadarias de Damão, assaltaram as fortalezas de S. Gens e a tranqueira de Tarapor que resistiram, e afinal foram desbaratados nos campos de Vaipia (Vapi) por D. Diogo de Noronha capitão da fortaleza de Damão. ([65])

Em principio de Outubro de 1562 o abexim Cide Mearim ajuntou 800 homens de cavalo e quasi mil de pé e invadiu Damão as parganas de Bontiar e Puari. Garcia Rodrigues de Tanna, capitão daquela fortaleza, saiu ao encontro do inimigo e derrotou-o em Parnel. ([66])

Na entrada do ano de 1565 houve em Damão uma incursão de mongois. João de Sousa, capitão daquela fortaleza, foi ao encontro do inimigo que surpreendido com a ofensiva se retirou sem dar batalha. ([67])

---

(64) Couto *Dec.* VII, liv. III, cap. I, II, VIII [illegible]
VII

(65) Couto — Dec. VII, liv. VIII, cap. IV, V, [illegible]

(66) Couto — Dec. VII, liv. X, c. [illegible]

(67) Couto — Dec. VIII, c. IV

Em 1571 o Grão-Mogol pretendeu ocupar Damão, mas falhou a tentativa.

"Na sexta Decada, livro decimo, Capitulo dezeseis démos larga conta de como por morte de Soltão Mamúde Ruy de Cambaya levantáram os grandes do Reino por Rey a Soltão Mahamud, que diziam ser filho do morto, o qual como era de sete pera oito annos, ficou em poder dos tres tutores Alucan, Itimitican, e Madre Maluco, em cujo poder andou o triste, e pobre moço até agora, que bem pobre se póde chamar, pois não mandava cousa alguma, por ser como huma estatua muda sem poder fallar, porque o não deixavam ser senhor de suas acções: e prouvera a Deos que succedêra esta desgraça só aos barbaros, e não chegára a abranger a alguns Reys Christãos, e de xaque em xaque, como Rey de Xadrés, andava o pobre moço ora nas mãos de hum, ora nas de outro dos tutores, sem elle ter vontade, nem querer, sobre o que via entre aquelles tres tyrannos que mandavam, e comiam tudo com grandes invejas, e ciumes: e succedeo naquelle tempo que o Viso-Rey D. Constantino tomou a cidade de Damão, que foi no anno de mil e quinhentos e sincoenta e nove, em que este pobre moço teve modo, com que fugio de Madre Maluco pera o Itimitican, o qual como era máo homem, sempre se receou dos grandes do Reino, e pera se segurar quiz usar de huma das maiores traições, que nenhum vassallo usou com seu Rey, e foi esta.

Estava o Hibar Rey poderoso dos Mogores na Cidade de Agará, onde então tinha sua Corte, que poderiam ser...... jornadas do Reino de Cambaya, o qual era o maior senhor de todo o Oriente, e andava com pensamentos de conquistar todos os Reinos do Decan, pera ficar maior senhor que o Grão Tamorlão de quem descendia; além da má inclinação que o Itimitican tinha, parece que suspeitou que o Mogor tinha tambem os olhos naquelle Reyno; e querendo segurar em seu estado, quiz quebrar hum olho a si (como dizem) por quebrar ambos aos levantados, e em grande segredo despedio Embaixadores ao Mogor, pelos quaes lhe mandou dar conta do estado em que as cousas daquelle Reino de Cambaya estavam, e que se quizesse senhorear-se delle, que elle lho entregaria sem golpe de espada, e lhe poria o Rey moço em seu poder, com tanto que o

havia de deixar a elle Itimitican por Viso-Rey de todo aquele Reyno, e com outros partidos largos que o Mogor lhe concedeo liberalmente, e não dilatando o negocio, se partio com sincoenta ou sessenta mil cavallos, com que em poucos dias entrou pelo Reyno de Cambaya, e o Itimitican o foi esperar á Cidade de Amadabá, onde lhe entregou aquelle Rey, e se poz em suas mãos.

Mogor que nunca tal imaginou, avaliando por grande aquella felicidade, recolheo o Rey com muita honra, e o entregou a um Capitão, que tinha dez ou doze mil cavallos, pera que livremente o trouxesse em sua guarda, e elle foi entrando pelo Reyno, e senhoreando se delle sem golpe de espada ate chegar á Cidade de Cambaya, donde mandou prover as cousas do Reyno, e mandou levar a si todos os capitães principaes, e os entregou a quem os trouxesse em boa guarda.

Estavam naquelle tempo na Cidade de Cambaya alguns sincoenta, ou sessenta Portuguezes mercadores, que se não puderam recolher por terem suas fazendas em terra. Estes vendo assim o Reyno entregue, ajuntáram-se todos vestidos o mais custosamente que puderam, e se foram offerecer ao Mogor, que lhes fez grande gazalhado; e como no jogo da fortuna estava com tanta ganancia sem custo algum lhes fez mercês de barato seguiando os que se não temessem, e mandou que se lhes não bulisse em cousa alguma das suas fazendas, e lhes disse que lhe pedissem mercês porque lhas faria, o que visto por elles, lhe pediram de mercê que quitasse os direitos aos Portugueses mercadores, que fossem áquelle porto com suas fazendas, o que o Mogor lhes concedeo facilmente, supposto que não pode o Rey cumprir esta sua vontade, porque hum Capitão, ou Veador da fazenda lhe foi à mão, dizendo lhe que lhe importava aquillo todos os annos trezentos mil cruzados, pelo que a mercê não teve effeito, e parecendo lhe bem aquelle *trajo* dos nossos, mandou fazer outros de capas de raxa, chamalotes, roupetas, calções e botas, e pedio aos Portuguezes algumas gorras, que se então costumavam de Milão, e alguns chapeos e vestio se á Portugueza com espada, e adaga pelo que os nossos lhe beijaram a mão. O Mogor ficou concertando as cousas de Reyno, e mandou tomar posse das Fortalezas de Barocho, e Surrate, em que poz Capitaes Mogores, como fez nas mais cidades, e só alguns Regulos, que viviam em serras fortes,

se sustentaram nellas, e alguns levantados mais que se ficáram com as partes que governavam, quando morreo Soltão Mahomede lá pera as serras de Jurager.

Disto teve logo o Viso-Rey aviso; e vendo quão máo vizinho era o Mogor, e que era necessario acudir a segurar as Fortalezas do Norte, despedio pera esse effeito a Jorge de Moura com huma galé, em que elle hia, e seis fustas, de que foram por Capitães, Christovão do Amaral, João Correia de Brito, Vicente Paes, Ioão Barriga Simões, Nicoláo de Brito, e Henrique Barbosa da Silva, que todos partiram em dezasete de Agosto deste anno de setenta e dous, levando por regimento que não quebrasse com o Mogor, nem fizesse mais que andar à vista da Fortaleza de Damão, e que em segredo defendessem que não fossem mantimentos pera Cambaya, o que elle fez com muito cuidado, e diligencia; e porque segundaram as novas, D. Luiz de Almeida Capitão de Damão escreveo ao Viso-Rey, que estava aquella Cidade aberta, que era necessario acudir-lhe porque se o Mogor tentasse alguma maldade, a não tomasse, pelo que com muita pressa despachou outra Armada de duas galés, e sete fustas, de que foi por Capitão mór D. Jorge de Menezes, que depois foi Alferes mór do Reyno, o qual partio de Goa em quinze de Outubro seguinte, elle em huma galé, Diogo de Azambuja em outra; das fustas foram por Capitães D. Sancho de Vilhena, D. Luis de Menezes, Pedro Boto Meirelles, Estevão de Pina, Manoel Alvares, Pedro Soares, Apollinario de Val de Rama, que se foi direito a Damão, e andou por aquella costa com grandes intelligencias no Mogor, e veio com huma grande cafila de navios a Goa, donde o Viso-Rey o tornou a despedir pera Cananor a buscar outra com que chegou a Goa, estando já o Viso-Rey pera dar á véla pera Damão.

Como nas Cortes dos Reys do mundo nunca faltam lisongeiros desejosos de ganhar terra com elles, assim succedeo aqui com este barbaro, que estando pondo em ordem as cousas daquelle Reyno, de que se fez Senhor em tão breve tempo sem golpe de espada, sendo sua potencia tão grande nos tempos passados, que assombrava todo o Oriente, lhe disseram que as terras de Damão, e ainda as de Baçaim com suas Cidades eram do Reyno Guzarate, as quaes os Portuguezes comiam, e possuiam, sendo de direito suas, que era descredito da sua potencia dissimular com isso, tendo-as tão perto, e tão certas que

não estava em mãos senhoreallas que em mandar seus Capitães sobre ellas e tanto lhe disseram, que mandou fazer prestes Cutibidican com dez mil cavallos, de que logo D Luiz de Almeida foi avisado, e despedio recado com muita pressa ao Viso Rey, affirmando-lhe a certeza daquella jornada que ficava a risco de se perder aquella Cidade pela pouca defensao que tinha, e juntamente se começou a fortificar o melhor, e mais apressadamente que pode ser. O Capitao do Mogor despedio hum enviado ao Capitao da Cidade, pelo qual lhe mandou dizer que o Mogor seu Senhor lhe mandava rogar que lhe despejasse a Cidade, e largasse as terras, que eram do Reyno de Cambaya cujo Senhor elle era, e que folgaria de nao romper com elle sobre o que era seu D Luiz lhe respondeo que estava alli da mão do Viso Rey da India, sem cuja licença elle nao podia fazer cousa alguma que lhe mandaria recado, e mandando elle que lhe entregasse tudo o faria com muito gosto, e sobre este negocio tornou o Mogor a replicar por vezes, e de todas ellas o foi entretendo D Luiz com a escusa de esperar pelo recado do Viso Rey, ate elle chegar, como ao diante diremos.

Este recado chegou ao Viso Rey na entrada de Dezembro, e logo com muita pressa se começou a fazer prestes pera acudir em pessoa aquelle negocio com todo o poder que na India houvesse, porque era mui arriscado o caso, se nelle houvesse descuido algum, e assim quando foi a ultima oitava do Natal, sahio pela barra fora com a Armada seguinte Nove gales, huma em que hia o Viso-Rey, e das outras foram capitaes, D Jorge Alferes mor que foi, que tinha vindo do Norte com huma grande cafila, D Garcia de Noronha, neto do outro que foi Viso-Rey, D Henrique de Menezes D Miguel de Castro, filho do Viso Rey D Joao de Castro, D Joao da Gama, filho de D Vasco da Gama, segundo Conde da Vidigueira, Francisco da Silva de Menezes, de Campo Mayor, D ogo de Azambuja, e Rodrigo Homem da Silva Levou oito galeotas Latinas, cujos Capitães foram D Diogo de Menezes, Manoel Furtado de Mendonça irmão de Andre Furtado, que foi Governador, Fernão de Albuquerque, que ainda hoje vive, Gaspar de Brito do Rio, João de Mello de Sampayo, filho do Doutor Gaspar de Mello, Nuno de Mendonça, e Diogo Dias do Preste Fustas levou setenta e seis, de que foram Capitães Manoel de Sousa Coutinho, que depois foi Governador, D Rodrigo de

Sousa, D. Rodrigo de Castro, D. Francisco de Sousa, D. Martinho da Silveira, Ayres Falcão, Jorge da Silva Pereira, filho de Ruy Pereira da Silva, D. Antonio de Castro, Alexandre de Sousa, Antonio Mascarenhas, João Gomes de Abreu de Lima, Diogo da Silva, Jeronymo Carvalho, Francisco Paes de Mello, Nuno Cordeiro, Gonsalo Guedes de Reboredo, Antonio de Espinola, Luiz de Sousa, Gaspar de Sá, Manoel Fernandes de Béja, Fernão Aluares do Oriente, Pedro Furtado de Mendorça, João Fernandes da Costa, Christovão de Araujo Evangelho, Antonio de Sousa Coutinho, Luiz Ferreira, o Chatim, Gregorio Boto, Pedro Fernandes Brochado, Vasco da Silva, Manoel de Miranda, Francisco Pereira, Antonio Vaz Correia, Estevão Gonsalves, Mestre Capitão dos Inhames, Manoel Dias, Fernão Gomes, Lopo Pereira, Pedro Zuzarte Tição, Alvaro de Abreu Pereira, D. Leoniz Pereira, Capitão que foi de Malaca, Manoel de Mello, Damião Furtado, Diogo Collaço, Christovão de Tavora, Martim Affonso de Mello, João Ferreira Fialho, Diogo Lopes de Mesquita, que foi Capitão de Maluco, D. Paulo de Lima Pereira, Antonio Telles de Menezes, Alvaro Ferreira, Manoel Rodrigues, Cosme Duarte, Luiz Fernandes, Rodrigo Monteiro. O Licenciado Antonio Correia, Ouvidor geral, Diogo Fernandes o Forte, João Pereira, Francisco Pereira, Diogo do Quintal, Diogo de Mello Coutinho, e Zofocão Principe do Balagate, D. João Princepe de... o Inquisidor Bartholomeu da Fonseca, Agostinho Nunes, Francisco de Mello, Antonio Luiz, Gaspar Tavares Cananôr, D. Luiz de Menezes, Henrique Dias, Apollinario de Val de Rama, D. Sancho de Vilhena, Estevão de Pina, Pedro Boto Meirelles, Manoel Alvares, Manoel de Saldanha, D. Garcia Malavar, Bartholomeu de Magalhães, Pedro Fernandes, e outros.

Levou mais sinco galeões, cujos Capitães foram D. Pedro de Castro, D. Francisco Henriques, Ayres de Sousa, Manoel de Brito, e Mem Lopes Carrasco. Nesta Armada hia o melhor de tres mil homens de armas a fóra a gente da terra, cujos provimentos de toda ella me encarregou o Viso-Rey, e em menos de hum mez deo á véla; e como ventavam terrenhos, e virações, em poucos dias foi tomar Baçaim, onde teve recado de D. Luiz de Almeida, que os Mogores estavam já menos de duas leguas daquella Cidade, pelo que teve conselho com seus Capitães, e Fidalgos velhos sobre o

que fariam, e os mais delles votáram que o Viso Rey ficasse naquella Cidade de Baçaim, e mandasse toda aquella potencia a Damão, porque vendo os Mogores, e sabendo que o Viso-Rey ficava em Baçaim haviam de ter pera se que com elle ficava outro poder maior, e que vendo-o em Damão, tambem haviam de cuidar que levava comsigo todo o poder que na India havia, e que era muito differente huma cousa da outra pera os Mogores não passarem sobre Damão em fim debatido o negocio, assentou-o Viso-Rey de passar adiante, porque houve votos que se conformáram com elle, dando por razão, que quando os Mogores o la vissem, não haviam de medir a gente pela que levava a Armada, senão pela potencia da sua máquina, em que ao menos haviam de cuidar que hiam mais de seis mil homens, e que *so o nome* de estar o Viso-Rey da India em Damão havia de enfrear muito os Mogores, no que se não enganou, e tomando alli mais doze, ou quinze navios, que se lhe ajuntaram de Chaul, e Baçaim, os quaes os Fidalgos alli casados tinham armados pera acompanharem o Viso-Rey, deo a vela pera Damão, aonde chegou em poucos dias, e deixando os galeões fora entrou o rio com as gales, e com a Armada de remo, que se estendeo de huma, e outra parte, ficando o rio entulhado de embarcações que ao entrar salváram a Cidade com tanto estrondo, que foi espanto, e o mesmo fizeram os galeões, cujos terremotos foram dar nos ouvidos dos Mogores, que os assombrou de maneira que não sabiam parte de si O Viso Rey desembarcou em terra, e foi visitar as fortificações, e as mandou renovar com muita pressa, porque não tinha a Cidade mais muros que huns entulhos altos de arêa, e mettidos por elles humas arvores, e hervas leiteiras mui grandes, e espessas as quaes se não pode chegar pera as cortar, porque o leite que dellas salta, se dá nos olhos, logo os cega, e trata mal, e com a artilheria não se podem bater, porque nos pes dellas nos entulhos de area ficam os pelouros enterrados, e mais assima passam pelas arvores sem fazerem damno, e nos baluartes, que tinha da mesma feição, mandou pôr algumas peças de artilheria pera varejarem o campo que se descobre todo, e poz nelles Capitães com seus soldados de maneira, que ficou a fortificação segura, e assim entendeo o Viso-Rey em outras cousas de que havia necessidade com muita ordem e brevidade.

Tanto que soube o Capitão dos Mogores ser o Viso-Rey chega

do, logo avisou o seu Rey, que estava em Baroche, pelo que se passou a Surrate por ficar mais perto de Damão, donde proveo em muitas cousas do Reyno, e houve ás mãoș os Capitães alevantados, que mandou ter a bom recado, e mandou prover aquellas Fortalezas de outros seus vassallos com que os segurou; e tendo recado em como o Viso-Rey estava em Damão com aquelle poder, não quiz romper com elle, antes procurar amizades pelo proveito que disso tinha na navegação de suas náos pera Meca, em que elle determinava de metter grande cabedal, e sua mãi, e algumas mulheres desejavam de ir visitar o sepulcro de Mafamede; pelo que ordenou hum Embaixador com grande apparato, e magestade pera o ir visitar, e tratar com elle amizades; o qual em breves dias foi ter a Balsar, e dahi mandou fazer a saber ao Viso-Rey da sua vinda, o qual lhe mandou preparar um grande recebimento, e lhe mandou os parabens della por Christovão do Couto Lingua do Estado, que pera isso foi muito acompanhado, e ambos assentáram o dia, em que queriam fazer sua entrada, que foi por esta maneira.

Mandou o Viso-Rey chegar os galeões o mais perto da barra que pode ser, e as galés que se puzessem pelo meio do rio em fileira, e hum espaço diante huma da outra, e as fustas que se estendessem de longo da ribeira de huma, e outra parte, e os baluartes da Cidade se enchessem de bandeiras, como fizeram os galeões, e as fustas todas, e as galés com suas flamulas, galhardetes, e bandeiras todas fermosissimas; e a galé bastarda, em que o Viso-Rey estava, se poz no meio das outras com seu toldo de borcado franjado de ouro, que arrojava quasi até a agua, e na quadra a bandeira Real das Armas de nosso Senhor Jesu Christo, e na popa tres grandes faroes dourados, e a chusma vestida o melhor que pode ser, e a coxia do mastro até a estanteirola cuberta de fermosas alcatifas, e o toldo com outras mais ricas, e por sima guarnecidas de pannos de ouro de maneira que estava a Armada tanto pera temer, como pera se folgar de ver; e o dia da entrada do Embaixador mandou o Viso-Rey chamar pera a sua galé todos os Fidalgos velhos, e Capitães, que eram mais de duzentos, que foram custosissimamente trajados, e armados por baixo, os quaes se estendêram pela galé de popa á proa por sima dos balesteiros, e o Viso-Rey dentro no toldo assentado em huma cadeira de borcado, vestido de huma roupa preta, e huma saia de

malha muito rica por baixo, e hum pagem com hum montante nu junto delle, no cabo da coxia encostado á estanteirola estava D Jorge de Menezes, que depois foi Alferes mor do Reino, armado de armas inteiras brancas mui reluzentes, e huma cellada de aço na cabeça a modo de viseira, e nas mãos hum grande montante doura do nu e como era hum dos fermosos homens de seu tempo, assim na estatura do corpo, como no valor de sua pessoa, e animo, so pera o ver se pudera tomar qualquer trabalho

O Embaixador do Mogor chegou á outra banda da praia, onde o esperava D Luiz de Almeida Capitão da Cidade com seus parentes e amigos muito louçãos, e nas vistas tiveram grandes cumprimentos e tomando elle o Embaixador pela mão, o embarcou em huma fusta ricamente preparada, e o levou ao toldo, onde se assentaram cada hum em sua cadeira de veludo, e ao affastar, e desamarrar da praia se fez hum sinal, com o qual começaram os galeões a disparar aquella soberba furia de artilheria huma e muitas vezes, e o mesmo fizeram as gales, indo ja o Embaixador pelo meio d'ellas o qual fez parar a embarcação, porque com as nuvens do fumo não viam por onde hiam, porque escurecia a claridade do Sol), e depois das gales fizeram o mesmo as fustas, e navios de remo, o que tudo foi de muito maior espanto pera os Mogores, que nunca imaginaram de ver, e cuido certo que de boa vontade trocára o Embaixador as honras de se ver naquelle lugar por se não ver nelle durou esta salva largas duas horas, e tanto que o estrondo cessou, que se começaram a espalhar as nuvens de fumo, foi o navio em que o Embaixador hia remando pera a gale, e antes de chegar a ella lhe deo tambem huma fermosa salva foi a fusta demandar a proa como estava ordenado, pela qual, e por sima daquelles fermosos canhões, e baziliscos foi o Embaixador desembarcado, e pela coxia o foi o Capitão D Luiz sempre levando de mão, indo elle muito grave, pondo os olhos naquella fermosa fidalguia que de huma, e outra parte estava, e chegando á estanteirola, deo com D Jorge de Menezes em pe na forma que disse, e parando hum pouco a olhar pera elle lhe fallou O Viso Rey ao entrar do toldo se levantou, e deo alguns passos a tomar o Embaixador, que se lhe vinha humilhando, e o levou nos braços, e pela mão o levou ao toldo, onde se assentaram e o Viso-Rey lhe perguntou pela saude do Hecobare,

de seus filhos, ao que lhe respondeo em fórma; e passados estes primeiros cumprimentos, lhe disse o Viso-Rey que elle vinha muito alvoraçado pera ver o Hecobar, parecendo-lhe que o achasse mais perto; mas pois não podia satisfazer este desejo, o mandaria fazer por seu Embaixador, que despediria em sua companhia: e que estimava muito que fosse Senhor do Reyno de Cambaya per ficar mais perto das nossas Fortalezas, donde os Capitães dellas, e elle Viso-Rey o serviriam, e sustentariam com elle huma firme amizade pera melhor conservação de seus Estados. O Embaixador depois de ter sobre aquelles pontos os agradecimentos devidos, e cumprimentos necessarios, lhe deo sua embaixada, que toda redundava em desejar com o Estado da India a mesma paz, e amizade de que a todos resultaria grandes bens, e accrescentamentos; e por fim vieram a assentar, que o Viso-Rey mandasse seu Embaixador a concluir as pazes com o mesmo Hecobar, que estava em Surrate: e que elle Embaixador esperasse dous ou tres dias da outra banda, onde tinha as suas tendas até se aviar a pessoa que com elle havia de ir, e que recolhesse a gente de guerra das terras de Damão, porque os moradores das aldeas, que era gente coitada, estavam assombrados, e não ousavam cultivar suas terras, o que o Embaixador prometteo, e cumprio inteiramente, e com isto o despedio com algumas peças ricas que lhe deo, e ao desembarcar teve outra salva semelhante á passada, e o Capitão D. Luiz o poz da outra banda, e se tornou pera a Cidade.

O Viso-Rey tratou logo da eleição da pessoa, que havia de ir por Embaixador, e por parecer dos mais foi eleito Antonio Cabral, que era homem Fidalgo, e de bom entendimento, e de muitos annos da India, e que poderia fazer muito bem aquelle negocio, o qual logo se fez prestes de trajos, e apparatos pera o lugar, que hia representar diante de hum tamanho Monarca, e o Viso-Rey lhe deo apontamentos das cousas, que havia de tratar sobre as pazes, e provisão pera conceder ao Hecobar huma náo sua pera ir de Surrate ao porto de Méca forra dos direitos. Negociado Antonio Cabral, passou-se da outra banda, levando comsigo Christovão do Couto Lingua do Estado, e oito, ou dez homens de ginetes muito bem ataviados, e outra gente de serviço, e em companhia do Embaixador Mogor foi a Surrate, tendo o Hecobar já recado do seu Embaixador das

cousas que tinha passado com o Viso Rey, e de como lhe mandava seu Embaixador, ao qual elle mandou receber mui honradamente, tendo com elle as práticas ordinarias de lhe perguntar pela saude de ElRey de Portugal, e do Viso-Rey, e por outras cousas, a que lhe *respondeo Antonio* Cabral muito em forma, e commetteo alli logo ás pessoas que lhe pareceo a conclusao do negocio das pazes, com as quaes Antonio Cabral ficou correndo, sendo em tudo Christovão do Couto a Lingua, porque era homem muito resoluto naquelles negocios, e por fim se vieram a concluir as pazes, e a se jurarem, Antonio Cabral por parte do Viso-Rey, e da parte do Hecobar não pude saber se as jurou elle, se outrem em seu nome, e os pontos principaes com que se concluiram se poderao ver melhor deste formão que dellas passou o Hecobar, das quaes eu tenho tres traslados na Torre do Tombo, cujo theor he o seguinte

'Aos meus nobres e honrados Regedores, Governadores Capitães, e Fidalgos, e a todos os desta dignidade, e a todos os mais meus criados, e Officiaes, a que o conhecimento deste pertencer, mormente aos que regem, e governão esta Provincia de Guzarate, e principalmente aquelles que tem mandado supremo em Baroche, e Surrate, e na Prasara, de Nausaury, e de Velodara saibam todos que o muito honrado dos mui illustres, e affamados deste tempo, obediente ao alto mandado, D Antonio de Noronha Viso-Rey dos Portuguezes me mandou offerecer, e mostrar quanto desejo tinha de minha amizade, e quanta vontade tinha de fazer serviços a esta minha alta, e Real casa, offerecendo se me pelo honrado Antonio Cabral, que por elle chegou a supplicar, e beijar o pe de meu alto assento, a qual offerta, e offerecimento me contentou, e houve por bem mandar passar este meu alto, e illustre formão, pelo qual vos mando em geral a todos, e a cada hum por si, que Damão, e suas terras, de que elle está de posse, e as tem em seu poder, que lhas nao tomeis, nem mandeis tomar, nem nellas entrar por nenhum caso, nem chegar a seus extremos e os Malavares que vierem com mercancia, e navegarem em seus paraos, e fustas, sendo ladrões, e malfeitores, e merecerem ser castigados, nao os favoreçais, por serem prejudiciaes a toda a nação, mas antes vos mando que favorecendo os ditos Portuguezes, seja notorio a todos este favor, que lhes eu mando dar

fazei-o de maneira com que elles fiquem de mal livres, e do damno que lhes poderão fazer, pera que com isso vivam contentes; e as ditas terras não irá ninguem, nem a seus extremos; e não consentireis a outrem que lhe faça damno algum; e o que virdes que he rebelde a este meu alto mandado, castigareis de maneira com que por nenhum caso possa fazer damno algum: e todo o escravo de Portuguezes que vier a lugares, e terras nossas fugindo dos suas, examinareis a tenção que pera isso teve, e conforme a lei será julgado, e entregue a seu dono: pelo que vos mando que em se cumprirem estas cousas não haja duvida alguma. Feito a dezoito de Março de mil e quinhentos e setenta e tres." Este formão tiveram alguns pera si que ficára em descredito do Estado pela grande soberba, que este barbaro nelle usára, e houve duvidas se se havia de aceitar, ou se se havia dissimular, por se não arriscar aquella Fortaleza pela grande potencia com que este Rey estava tão perto della.

O proprio com o sello pendente do Hecobar feito em huma folha de papel de marca maior, achei eu na mão de hum homem, que me não lembra seu nome, nem como me disse viera a seu poder, o qual eu levei ao Viso Rey, que me parece era D. Francisco Mascarenhas, pera que se veja como se guardam as cousas que tanto importam, e se põe em cobro neste Estado, onde se não trata mais que de ajuntar, e andar; e ainda este proprio que eu descubri, e dei ao Viso-Rey, não sei que he feito delle, sendo obrigação estar na Torre do Tombo, como padrão de huma doação de tanta importancia, como he o de huma Cidade com mais de doze leguas de jurisdicção: e por eu lembrar estes descuidos, El Rey D. Filippe, que está em gloria, quando me commetteo esta historia da India, mandou logo ordenar esta Torre do Tombo, aonde mandou se recolhessem todos os papeis, livros, e cousas que houvesse em casa do Secretario, e na Chancellaria, e todas as instrucções, e regimentos que vem do Reino todos os annos, o que nunca pude acabar com os Viso Reys que o fizessem assim executar, e quasi que está esta casa por fórma só com o titulo de Torre do Tombo, sem ter mais que huns poucos de livros velhos, que aqui lançaram os Officiaes por lhes não aproveitarem, nem servirem de cousa alguma.

E porque a mãi, e mulheres do Hecobar desejavam, como disse, irem-se offerecer á casa de Mafamede pera segurança da não em

que fossem, pediram os Ministros do Mogor a Antonio Cabral salvo conducto pera poder partir de Surrate huma não cada anno pera Meca fora dos direitos, que elle concedeo livremente, encommendando aos Capitães no salvo conducto que lhe dessem, e fizessem todo o favor, e serviço á mai, e mulheres do Hecobar que lhe fosse necessario. Feitas estas amizades, e celebradas em Surrate, e em toda Cambaya, se despedio Antonio Cabral do Mogor e se foi pera Damao, onde o Viso-Rey ainda estava dando despacho a muitas cousas

E porque não fique isto pera outro lugar por caber neste, direi o que custa este cartaz todos os annos ao Estado. Andava a Alfandega de Dio neste tempo arrendada, e sabendo os rendeiros da liberdade desta não, reclamaram ao Viso-Rey, pedindo abatimento do que importavam seus direitos, o que correo diante dos seus Officiaes da Fazenda, onde se alvidrou que se descontassem dezoito mil pardaos cada anno da renda, visto pagarem outras, que se despachavam em Dio a mesma quantia, de que os rendeiros apresentaram certidoes dos livros das Alfandegas E assim ficaram faltando nas rendas do Estado cada anno aquelles dezoito mil pardáos e não foi so esta a perda que por aqui recebeo, mas pelos tempos adiante recebeo mais de sinco mil cruzados por esta maneira. Tanto que os moradores de Cambaya (que costumavam ir a Meca em suas náos, que eram doze, e quinze, e tinham obrigação de irem carregar a Dio, e pagar alli os direitos) viram ser esta nao liberta dos direitos, lá em Meca embarcavam nela o seu ouro, prata, e brocados, coral, e outras fazendas ricas, que era o principal rendimento daquella Alfandega, e as náos da obrigação daquella Fortaleza chegavam a ella com o rebotalho das fazendas, que na outra se não puderam carregar, e a de menos substancia, de que a Alfandega recebe grandes perdas, em que não ha remedio algum, por quanto se havia de guardar aquelle cartaz que se concedeo, porque importa assim ao Estado pelo credito, e pela quietação da Cidade, e terras de Damão, em cuja defensão se gastaria duas, e tres vezes mais do que isto monta pera se defenderem" (68)

(68) Couto — Dec IX, cap XIII

A 14 de Novembro de 1581 saiu de Goa a armad‹ Diogo Lopes Coutinho, que foi pôr-se sôbre Surrate para pedir a saída para Meca duma náu bem provida de artilh que o capitão daquela fortaleza Caliche Maomet pretendia l çar para o mar sem cartaz.

Vendo que a náu não podia sair, mandou Caliche rec‹ a Cutubidicão, capitão de Baroche para que efectuasse u diversão sôbre Damão, com o fim de atrair ali a nossa mada.

Cutubidicão entrou em Damão nos princípios de Ma -de 1582.

"Com este recado formou o Cutubidicam hum bom exercito gente de cavallo, e elefantes, e artilheria, e começou a marchar c tra Damão, e entrou por suas comarcas na entrada de Março, d pedindo diante hum Mogor, chamado Caliocham, com mil caval que foi entrando pelas praganas Buticer, e Pecari, que são mı povoadas, e do mór rendimento de todas as mais; e tudo foi d truindo, e assolando, posto que já os naturaes tinham recolhido s mulheres, e gado pera as terras de Sarzeta por ordem de Mart Affonso, Capitão de Damão, que com elle se tinha concertado p isso, e elle passados seus seguros; porque tanto que teve aviso c quelle exercito, logo proveo em recolher, e segûrar todas estas cc sas, e despedio recado ao Viso-Rey, pedindo-lhe soccorro, e con çou a se fortificar, porque estava a Cidade aberta, e rota por mui partes, mandando pelas praganas de sua jurisdicção recado, pe que se recolhessem todos os naturaes com seus móveis, e gados pe a terra do Rey de Sarzeta, com quem (como vizinho, e tão ami que todas as suas rendas tem nas Áldeas da jurisdicção daquel Fortaleza, que são os coutos) se concertou, como assima dissemc porque tratou que os inimigos na primeira entrada não tivessem e que se cevar, e achassem as terras despovoadas, e sem mantiment que forçado lhe haviam de faltar; e a todas as Tanadarias de sı jurisdicção, que são Sanges, Danu, Tarapor, May avisou da vind dos Mogores, e mandou que todas as mulheres, e meninos se fosse pera Baçaim, e que os lavradores com seus gados, e moveis se recc lhessem pera os matos, como fizeram. Martim Affonso trazia espia

sobre os inimigos, e cada dia era avisado de tudo e sem dormir, nem descançar, tratou de fechar-se pelas partes que estava roto, e por ser certificado vir já o exercito inimigo por Balsar, e do numero da gente que trazia, entendeo que lhe era necessario puxar por Diogo Lopes Coutinho e despedio hum navio com cartas suas, protestos, e requerimentos da Cidade, pera que se fosse metter nella, porque estava rota, e sem gente Com este recado foi lhe necessario deixar tudo, e ir se pera Damao aonde foi muito festejado e junto com o Capitão repartiram as estancias, e partes mais fracas pelos Capitães de Cicacem, encarregando a Joao Rodrigues Coutinho o Baluarte de sobre a porta, que vai sahir ao campo grande, por estar todo no chão, que elle com seus soldados, e marinheiros reformou em poucos dias de madeira, e adobes crus, com o que o fez muito forte, e fermoso, e o guarneceo de artilheria, e armas ficando elle alli agazalhado com sincoenta soldados, e pela mesma maneira os mais Capitaes fizeram nas partes que lhes coube, com o que a Cidade ficou pera soffrer qualquer trabalho, e porque os Mogores se vinham chegando, despedio o Capitao cartas as Cidades de Baçaim, e Chaul, em que lhes dava conta do poder dos Mogores, e dos trabalhos que esperava, e lhes pedia que a soccorressem, mandando-lhes encapar os Templos, e a Cidade, este recado se deo aquellas Cidades, e não faltando nos vassallos Portuguezes aquelle seu fervor, e lealdade antiga, com que sempre acudiram as cousas desta qualida de, pelo que logo se fizeram muitos Fidalgos, e Cavalleiros prestes com navios, e soldados pera irem soccorrer aquella Cidade Baçaim estava mais perto, chegaram primeiro aquella Cidade dez, ou doze navios, cujos Capitaes eram Jorge Pereira Coutinho, Fidalgo de mais de sessenta annos, que o zelo do serviço de El Rey lhe fazia acudir a estas cousas, como se fora de trinta, D Francisco de Noronha. D Francisco de Sousa, D Diniz d Almeida, Duarte de Mello, D Ruy Gomes da Silva, Manoel de Mello e outros todos com muitos e bons soldados a sua custa, e com grandes despezas, foram todos mui bem recebidos do Capitao, e Cidade, repartidos por estancias, que estavam rotas, que lhe reedificaram, e fortificaram muito bem com muito trabalho, e custo seu

Dadas as cartas de Martim Affonso, Capitao de Damao ao Viso-Rey, mandou logo chamar a Fernao de Miranda, e lhe [illegible] que [illegible]

pria ao serviço de ElRey que embarcasse logo pera Damão em huma fusta, e após elle mandaria os soccoros que pudesse, e regimento pera saber a fórma em que devia de ficar, porque o remedio de Damão estava em se elle ir metter dentro naquella Cidade. E Fernão de Miranda sem fazer detença alguma, se embarcou no mesmo dia, porque logo lhe acudiram muitos Fidalgos, e soldados seus amigos pera o acompanharem, e logo se fez á véla em sua companhia Tomé de Sousa Coutinho em hum Catacolão com alguns amigos, e naquella conjunção sahiram tambem alguns navios de Mercadores, que estavam na franquia, em que tambem se foram embarcar muitos soldados, porque nas emprezas desta qualidade os amigos de honra nunca esperam que os mandem, nem tem dever com pagas, nem ração, tempos, nem inconvenientes delle, que tudo facilita o desejo, e amor da patria, e o do serviço do sey Rey. No mesmo dia que partio Fernão de Miranda, despedio o Viso-Rey huma Almadia com cartas a Mathias de Albuquerque, em que lhe dava conta da necessidade de Damão em que logo despedisse dez navios os melhores da sua companhia, e que os entregasse a D. Gilianes Mascarenhas pera se ir metter em Damão. Com esta brevidade sabia o Viso-Rey acudir ás necessidades do Estado com que remediava todas, e assim teve bom successo em todas as cousas que emprendeo. Espalhadas as novas do cerco, principiaram-se a negociar muitos Fidalgos e Cavalleiros pera os irem soccorrer, com que depois continuaremos, porque he necessario fazello primeiro com Fernão de Miranda, que em poucos dias foi a Damão, o que os moradores estimáram muito pela experiencia que tinham de seu esforço, conselho, e entendimento. O Capitão Martim Affonso, e Diogo Lopes Coutinho com os Fidalgos, Capitães, e Vereadores o foram receber á praia, por ter sido alli seu Capitão; e elle disse a Martim Affonso que o Viso-Rey o mandava de soccorro aquella Fortaleza por seu soldado, que alli estava com aquelles companheiros pera tudo o que cumprisse ao serviço de El-Rey. O Capitão com palavras muito honradas lhe agredeceo aquellas cortezias, e lhe respondeo que elle podia mandar naquella Fortaleza, como no tempo que nella fora Capitão, porque entendia que assim era conveniente ao serviço de ElRey, e lhe pedio ficasse de fóra sem obrigação de estancia pera o ajudar na fortificação da Cidade, o que elle acceitou, e começou a correr com ella, como a

pessoa do Capitão, e de Diogo Lopes Coutinho

Poucos dias depois disto chegáram aquella Fortaleza alguns Capitães de Goa, que partiram logo apos de Fernão de Miranda em navios seus cheios de muita, e boa soldadesca, que foram D Martinho Silveira, D Luiz de Menezes, Duarte de Mello, irmão de Martim Affonso, D Duarte d'Essa, e outros que nos não lembram Com este soccorro ficava a Cidade ja segura, porque era grande e estava aberta por muitas partes estes Capitães tomaram a sua conta pedaços de entulho, tapigos, e outras cousas em que se exercitavam com os seus soldados, e marinheiros os Mogores eram já entrados pelas terras de Damão, e tinham assentado seu arraial ao longo de huma ribeira duas leguas da Cidade, donde espalháram pelas terras gentes de cavallo, que as andavam roubando, e fizeram assas de damnos porque ainda acharam muito gado, e lavradores por recolher que levaram, cativáram, destruiram, e escaláram todas as Aldeas Estas novas correram logo por todas aquellas Fortalezas, donde cada dia acudiam Fidalgos, e Cavalleiros de soccorro E D Francisco de Castro, Capitão de Chaul, dando lhe recado de Damão, no mesmo dia despedio huma embarcação ao Viso Rey, e lhe mandou pedir licença pera elle em pessoa ir áquelle soccorro, o que lhe elle mandou, e elle se fez prestes, e negociou em poucos dias vinte navios mui bem guarnecidos de gente, e munições, e de tudo o mais necessario pera a guerra, porque os Capitães delle eram Fidalgos, e Cavalleiros principaes, e casados naquella Cidade, que á custa de suas fazendas como sempre fizeram se embarcaram em companhia do seu Capitão e dos que pudemos saber os nomes são D Jeronymo de Menezes, Duarte da Silveira, filho do Craveiro de Evora, Balthazar de Siqueira Pedro Preto, filho de Francisco Preto, Ruy Mendes de Figueiredo, Francisco da Cunha, Matheus de Gumede, João Ferreira Filho, Gonsalo de Araujo, Amador Mendes Dorta, Manoel de Valladares, André Duarte, Belchor Colaço, Manoel Bocaro, e dous navios mais, que a Cidade mandava cheios de mantimentos e munições a sua custa, de que eram Capitães Jorge da Silva, e hum Folio Teixeira D Fernando de Castro deo a vela com todos estes navios, deixando a Fortaleza entregue a Alvaro de Carvalho, e em poucos dias entráram pela barra de Damão todos estes navios embandeirados, disparando a sua artilheria,

e tocando seus pifanos, e tambores, cousa fermosa pera ver. Foram estes Capitães bem recebidos, e repartidos por estancias, que elles reformáram, e fortificáram, ficando D. Francisco de fóra pera acudir ás cousas necessárias, e tomou á sua conta fechar a praia da ponta do Baluarte de sobre a barra até ao mar, porque não viessem os Mogores metter-se entre os navios, e a Cidade, obra muito necessaria; e não particularizamos os baluartes, e estancias, que os Capitães do soccorro reedificáram, e tomáram por estancias; porque como a Cidade não foi batida, e o cerco não foi por diante, havendo por escusado, basta nomear os que soubemos, porque ja foram offerecidos a todos os trabalhos que se offerecesse naquelle cerco, por muito prolongado que fosse. D. Pedro de Menezes, Capitão de Dio, tanto que soube dos Mogores, despedio em seu soccorro dous navios cheios de soldados, de que foi Capitão Jorge da Silva Coutinho. Com estes soccorros ficou a Cidade tão prospera, que já lhe não dava aos nossos do cerco que se esperava, antes praticavam em ir buscar, e darem-lhe batalha em campo, porque se não fossem louvar que os cercáram.

Dada a Carta do Viso-Rey D. Francisco Mascarenhas a Mathias de Albuquerque, em que lhe deo conta da necessidade de Damão, logo com muita brevidade despedio D. Gilianes Mascarenhas com dez navios, de que, a fóra elle, eram Capitães Cosme de Lafetar, Christovão de Tavora, seu irmão, Pedro Homem Pereira, Antonio Vellez, Gonsalo Coelho, Antonio de Lima, Sebastião de Macedo, D. Manoel de Azevedo, e Antonio de Azevedo: nestes navios hia a melhor soldadesca da Armada; e dada à véla, foram seguindo sua viagem; e antes de chegarem a Goa, houveram vista de dous Catacoulões de Malavares, a que deram caça; e o primeiro que chegou foi D. Gilianes, que os fez varar em terra, e lhe tomou os cascos, passando por Goa, sem quererem nada della. Antes de chegarem a Chaul, tomáram hum paráo de Cossarios, que todos morrêram, o que o mesmo D. Gilianes abalroou, e rendeo; e sem se embaraçarem com outra cousa, chegáram a Damão, aonde entráram salvando a Cidade fermosamente embandeirados. Foi D. Gilianes bem recebido, e seus Capitães repartidos por estancias, com que a Cidade acabou de ficar fortalecida pera se defender a todo o poder do Grão Mogor. De todos estes soccorros chegáram logo as novas a Cutu-

bicham, que desconfiado de poder fazer cousa alguma, e desenganado que a Cidade estava provida de soldados, Capitães, e Fidalgos, determinou de virar as armas contra as Tanadarias, porque tambem sua tenção (como dissemos) nunca foi bater, nem commetter a Cidade, senão occupar as terras por se desaffrontar do que a nossa Armada lhe andou fazendo pelo rio de Surrate, e por saber que a Tanadaria de Tarapor era rica com mercadores grossos, determinou de a mandar saquear, pera o que despedio Calischam com mil de cavallo, e alguns elefantes, de que logo foi o Capitão de Damão avisado, e mandou recado aos Capitães das Tanadarias, pera que estivessem sobre aviso, porque os não tomassem descuidados Os Mogores entráram por Sanges, e Dormi, queimando, e assolando tudo, e chegando á povoação de Danu, onde estava D. João de Ataide por Capitão, e muito fortificado em huma Torre que tinha com sincoenta homens, e recolhidos de redor della todos os naturaes com seus gados, e no rio, que era largo, e fermoso, hum navio com vinte homens pera do mar os favorecer, e querendo elles commetter, os esbombardeou D João mui bem, e ainda lhes mandou sahir alguns soldados, que travaram com os dianteiros huma escaramuça, com que derribáram alguns, e lhes tomaram huma bandeira, que D. João mandou depois ao Viso-Rey, e lha deram, estando hum dia solemne em S Francisco, e elle a deo aos Padres. Os Mogores escandalizados de D João, foram-se recolhendo, e passáram a Fará, porque estava despejado, e o assolaram, queimáram, e matáram muitos mesquinhos, e corrêram ate May, onde o Capitão com os moradores estava fortificado no templo dos Padres de S. Domingos, aonde tambem os escandalizaram, e depois de queimarem as aldeias todas, se recolhêram outra vez a Damão cheios de despojos, e de gados principalmente.

O Cutubichão deixou-se estar no lugar. onde ássentou o arraial, sem dar vista á Cidade ate dia de Ramos, que foi o primeiro que no campo apparecêram huns quinze, ou vinte de cavallo, após o Capitão do campo Francisco de Soveral, que vinha recolhendo o gado, e ao repique acudio o Capitão, e toda a gente volta ao campo, e por lhe parecer cilada, deteve os soldados, que já se espalhavam em magotes. Os Mogores chegaram ate perto do Baluarte de João Rodrigues Coutinho, mas como viram sahir gente fóra, logo se reco-

lhêram, sem apparecerem mais que estes.

Passado isto, logo ao dia de Pascoa pela manhã, sabendo se aquelle dia muito celebrado dos Christãos, o quizeram tambem fes tejar com lhes darem vista de todo o seu campo, e foi a horas em que estavam todos aos Officios : dos Baluartes se fez sinal a Mouros a que logo acudiram os Capitães ao campo com toda a soldadesca que andava solta sem obrigação de estancia, e eram mais de mil ho mens, e foi a tempo que vinha dos Mogores a fio por entre huma hervas leiteiras, que estam no cabo do Campo grande, fingindo praia a modo de Lua, que se estimáram em tres mil homens de ca vallo. Os Capitães dos Aventureiros Fernão de Miranda, D. Fran cisco de Castro, D. Martinho da Silveira, D. Gilianes Mascarenhas e outros sahiram ao campo alguns delles a cavallo com o Capitão da Cidade, que levou comsigo todos os moradores a cavallo, com que se poz em hum tezo, que fazia fóra da tranqueira de João Rodrigues Coutinho pera a banda da praia, onde se deixâram estar. D. Gilianes com os Capitães da sua Companhia, e toda a soldadesca com a sua bandeira foi-se pôr fóra a huma parte do campo, e o mesmo fizeram outros Capitães, que ficáram sem estancias; os inimigos vinham engrossando cada vez mais o fio; e huma das pontas da Lua, que respondia á praia, veio a ficar perto do porto em que estava o Capitão com a gente de cavallo que o Capitão não deixou apartar delle, por não haver alguma desordem; mas todavia foram os Mogores chegando-se tão perto, que foi necessario sahir-lhe Fernão de Miranda com alguns companheiros de cavallo; e antes de chegar a elles, o chamáram de lá por Fernão de Miranda, muito claro, porque era muito conhecido entre elles. Este foi Calischam, que queimou Tará, porque se adiantou dos seus, brandindo huma lança. Fernão de Miranda em o vendo apartar, e que era o que chamava por elle, adiantou-se tambem dos seus, e bateo as pernas a hum fermoso cavallo ruço rodado em que hia; e endireitando com o Mogor, encontrou se com elle tão fortemente, que lhe quebrou a lança nas armas sem o derribar por vir precintado no cavallo, como todos o fazem, recolhendo-se o Mouro muito mal ferido pera a ponta da Lua, e Fernão de Miranda pera onde o Capitão estava; e porque os nossos se começáram a misturar com os Mogores, e os soldados travavam no meio do campo huma boa escaramuça de es-

pingardadas, de que derribaram alguns, acudio o Capitão pera os recolher, por não haver algum desmancho, o que elles fizeram quasi por força, porque estavam desejosos de provarem a mão com os Mogores em batalha aprezada, e certo que pudera este dia ser hum muito assinalado pera os Portuguezes, se houvera quem naquelle campo chamara por Sant Iago, porque so isto bastava pera os soldados romperem de todo a batalha, sem terem dever com os Capitães, mas parece que Deos nao quiz que fosse aquelle dia mais, pois tapou a boca a tantos homens, sem haver hum que appellidasse o Bemaventurado Santo, cousa tão acostumada entre nos, que em qualquer pequeno rebate logo o invocamos. Os nossos quasi por força (como já dissemos) se foram recolhendo pera de logo das tranqueiras, ficando os inimigos hum pouco parados, mas logo tornaram a voltar por onde vieram, bem fustigados da artilheria dos baluartes Em quanto isto se passou da outra banda do rio, esbombardearam a Cidade com algumas peças, que lançavam pelourcs de ferro coado, que varavam os tectos da casa dos Padres da Companhia, e passavam ao campo largo, e grande, sem fazer nojo algum Recolhidos os Mogores, nunca mais quizeram dar vista, porque parece que lhes foi mal daquella e tudo o de Catubidicham parou em escaramuças, e entretenimentos, pera a náo do Caliche poder sahir pera fora livremente, e por derradeiro não fez viagem porque os Mercadores não quizeram arriscar suas pessoas, e fazendas, porque ainda que á sahida não tivessem risco, a torraviagem poderia ser que a nao fizessem, porque bem se entendia que haviam de achar Armadas sobre aquella barra" (69)

Sôbre a porta que fica para o lado da terra na praça de Damão, ainda se conserva a seguinte inscrição referente ao facto que acabamos de ocorrer

Na era de 1581 sēdo Martin Affonso de Melo Capitão desta sida le foi por el defēdida aos Capitais de Grã Mogor que a ti.erao de terjuo, he se fez na fortificasao della parte deste Baluarte São Sebastiao e se fez 4 quoartinas de muro cō dous Baluartes de ma letra S D° He S Mart. he se fez esta porta

(69) Couto — Dec. X, liv II, cap V, VI e VII

Fitch alude às incursões dos reis vizinhos, Choutia [70] e Sarcete.

"As mais das aldeias que possuimos nas terras de Damão — diz Bocarro — foram de Choutia e do rei de Sarcete, os quais as largaram a sua Magestade com uma pensão a que chamam choutos, que é como certo foro que cada uma d'ellas lhes paga, que vem a ser cousa mui pouca em respeito do que rendem aos portugueses, que possuem essas terras com obrigação de pagarem estes choutos e tambem o foro a sua Magestade e se hão muitas vezes na satisfação de uma cousa e outra com algum descuido e tardança, de que o Choutia e o Vergire sentidos, descem abaixo das serranias e mattos onde habitam, e fazem destruição nas aldeias, roubando gado e captivando as pessoas." [71]

O pagamento do *chouto* foi regulado pelas seguintes Cartas Régias e pelo Alvará do Vice-Rei de 21 de Março de 1596:

" E assi me pedem em seus apontamentos que me enviou q̃ *mande se não pague a Ramo de Rana Rey visinho* daquella cidade mais que os onze por cento que antiguamente tinhão rendimento daquellas terras, e que o ditto pagamento não conta pellos capitães da fortaleza, por ser por elles aquelle Rey mal paguo e resultar diso serem os moradores da cidade molestados, e porque sou informado que sempre se entendeo que conuinha ter boa correspondencia cõ este Rey, porque inda pequeno em poder como vive em montanhas e mattos asperos e fragosos se não pode núnca entrar, vos encomendo que em quanto nisto se não da outra ordeneis como aja os onze per cento que lhe pagão os foreiros daquellas terras, os quaes hey por bem que daqui em diante arrecade o feitor daquela cidade e per sua via e não dos capitães se entregue o que niso montar ao dito Rey e deste dr.º se lhe fará receita pera na conta, que desde

(70) Por causa do *chouto* (pensão) os portugueses chamavam *Choutea* ao rajá de *Ramnagar*, hoje conhecido por rajá de *Dharampur* (S. N. Sen—*Foreign Biographics of Shivaji*, pag. 151, nota).

(71) Dec. 13. pag. 248.

seu cargo a dar tambem delle e se podes saber como o tem entregue ao ditto Ramo de Rana com declaração que he foro das terras possuidas por quem as grangea e nao cousa algua q̃ se lhe de de minha fazenda

Escrita em lisboa a de Janeiro de 1591

Rey (72)

A Camara da fortaleza de Damao me escreueo que tendosse con tratado antigamente ElRey de Sarcete de leuar do chouto das terras daquella cidade a doze e meio por cento se fora introduzindo pagarem lhe muito mais dellas, e que escreuendo vos ao dito Rey e a Francisco Paes sobre esta materia estando naquelas partes do norte seruindo de Vedor da fazenda, ele dissimullara com este negoceo por cinquo mil pardaos que dizem que por ese respeito lhe forao dados, e por ser materia a que se deue acodir, vos encomendo que tomeis della muito particular enformaçao pera prouerdes neste casso como a importancia delle e pede, e procurareis por se confirmar por ElRey de Sarcete este contracto que está feito com ele de doze e meio por cento (73)

Por ser informado que os moradores da cidade de Damão pagavao huã certa pensao das terras daquella fortaleza a Ramo de Rana, Rey de Sarceta lho mandei estranhar, e por huã carta que tive sua nas vias do anno passado, me escreueu as causas porque lhe pagao a dita pensao, de que lhe mando hora escreuer vos dem centa pera neste caso verdes o que se deue fazer nesta materia, e assi lhe mandey que volla dessem da queixa que me fazem de lhe nao ser acabado de pagar o dinheiro por que se vendeo huã viagem da China de que se lhe fiz merce pera a fortificaçao daquella fortaleza de Damao e assi destas cousas como de outras de que vos darao conta, vos encomendo lhe façaes fazer justiça e rezao no que a tiuerem E sera rezao que a cidade de Goa, e ElRey de Cochim e a de Damao *de que vos trato nesta Instruçao, saibao particularmente* de vos como vos encomendo estes negecios sobre que me escreuerem, e o mesmo modo tereis em semelhantes cousas ainda que

(72) *L.º das Monções*, n.º 3 fls 432

(73) Carta Regia de 27 de Fevereiro de 1596 no *Arq Port Or* (1.ª ediçao) fasc III, doc 169

vollo naõ diga nas Instrções ou cartas em que vos falar n
Escrita em Aranjuez a 8 de março 1596.

Rey." (74)

"Dom Felipe &c. aos que esta minha carta de ley virem e c nhecimento della com direito pertencer faço saber que eu ey por e me praz com parecer do Licenciado Lopo Alurez, Ouuidor g do crime, e Chanceller do estado da India, que todo o quebram que se fizer em quaesquer aldeas das terras de Damão pelo R de Rana ou por seus procuradores sendo de arrendamentos aldeas precedaõ a todos os outros quebramentos pagandosse sen os primeiros em tempo, e tanto que forem quebrados e notefica os senhorios das ditas aldeas de como nellas são feitos os ditos c bramentos os paguem e não aos capitaẽs, nem a outra nhuã pes sob pena de os pagarem per suas fazendas, e alem disso os capit que se entrometerem e arrecadarem cousa alguã antes de serem todo pagos os ditos quebramentos pagarem por seus bens o do de que asy arrecadarem em suas residencias para as pessoas que uerem quebrados os pagamentos dos arrendamentos de suas ald nos foreiros de que os capitaẽs arrecadarem. E esta minha carta ley se registará na Camara desta Cidade e na Ouuidoria della, e noteficará ao Rama de Rana ou a seus procuradores, e da dita no ficação se fará assento nas costas desta. Noteficoo assy ao Capit de Damaõ, que ora he e ao diante for, e lhes mando que o cumpr e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nes contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidac de Damão sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portug a xxj de Março. El Rey nosso Senhor o mandou por Mathia d'Alboquerque, do seu conselho, Viso Rey da Imdia &c. Antonio d Cunha a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo d mil e quinhentos nouenta e seis. Luis da Gama a fez escreuer. C *Viso Rey*". (75)

Os abusos no pagamento do chouto provocaram repre-

---

(74) Carta Régia de 8 de Março de 1596 no *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. III, doc. 209.

(75) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. III, doc. 231.

sal[?]as dos reis vizinhos e consequentes guerras

Eu El Rey faço saber aos que este aluara [illegible] mado das forças que os capitães da cidade de Damão [illegible] ao Rey [illegible] chou[t]a sobre as rendas dos [illegible] mas [illegible] lhendo as os ditos capitães e pagando lhe em [illegible] e em outras cousas por excessivos preços de que me ey por muy des-servido por ser cousa tão injusta e alem da obrigação dos ditos capitaes e de que se tem experiencia que resultão muitos inconvenientes alem do escandalo que isso dara ao gentio e mouros daquellas partes e do pouco exemplo que com isso dão pellos quaes respeitos ey por bem e mando que de aqui em diante os ditos capitães se não entremetão mais no ditto chouto e que tudo se pague aquem o dito Rey ordenar em dinheiro e não em outra cousa e ao dito Rey mando que no dito dinheiro se não possa fazer embargo por divida alguma e que os moradores da dita cidade se não contratem nem possão contratar com o ditto Rey se não com dinheiro decontado sob pena (de que alem de eu me aver muy desservido dos ditos capitães e moradores da dita cidade que o contrario fizerem e de os mandar castigar com muito rigor) pagarem ao dito Rey a noveada quantia que lhe não pagarem em dinheiro do dito chouto, e as quantias dos contratos que com elle fizerem contra a forma deste aluara e pello conthendo nelle se preguntara na Residencia dos dittos cappitães os juizes della farão com effeito pagar aos ditos capitães e aos ditos moradores tudo o em que os acharem comprehendidos contra o que nelle assy lhes mando que sera guardado e observado como ley notefico assy ao Visorey, chanceler ao dito estado e as mais pessoas a que o conhecimento delle pertencer e do theor deste aluara o ditto chanceler passara treslados por elle assinados e cellados com o cello de minha chancelaria aos quaes se dara tam inteira fee a credito como a este proprio o os mandara publicar e fixar nas portas principaes da cidade de Goa e de Damão e registar no livro da camara della para que venha a noticia de todos e a propria se pora em boa guarda para em todo tempo constar do que assy tenho mandado o qual quero que valha tenha força e vigor como se fosse carta por mỹ assinada e passada pella chancelaria sem embargo do segundo livro titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hũ

[illegible] por [illegible] e valera como [illegible] posto que não [illegible] passado pella chancelaria sem embargo da ordenação em contrario. Balthazar Campello o fez em Valhedolid a desanove de março de mil seiscentos e quatro.

Rey." ([illegible])

Vi o que me escreveis sobre o bom sucesso que se teve em Damão na guerra que contra aquella cidade moveo o Rey Choutea vizinho della e por que eu sou informado que a este Rey se fazem muitas injustiças e forças pelos capitães da dita cidade sobre o Chouto que se lhe deve das aldeas della recolhendoo os ditos capitães e pagando lho em cavallos velhos e mancos e por preços excessivos e que estas sem rezões e outras desta calidade que recebe dos moradores daquella cidade foram o principal motivo desta guerra e sendo tam conforme a razão christam e politica que as guerras se não intente sem justa causa ainda he mais conforme a estes respeitos que os que os proteção não dao ocasiões que façao justas as guerras que se lhes moverem como tem acontecido nesta e dezejando eu remediar os agravos que se fazem aquelle Rey os quaes tenho entendido que são tam antigos que os tem já os capitaes daquella cidade por hũa parte dos interesses que ande tirar daquella capitania encomendouos muito e mando que o chouto que se deve ao dito Rey e ordeneis que se lhe pague em dinheiro e não em cavalos nem em outra algua mercadoria e que neste dinheiro ninguem possa fazer embargos por divida algua nem se possa contratar com o dito Rey se não com o dinheiro na mão e de tudo isto advirtireis os capitães fazendo lhe por em seus regimentos e declarar que me averey por muy deservido della se fizerem o contrario alem de os mandar castigar por este respeito com muito rigor declarando se tambem que em suas residencias se perguntara por isto. Escritta em Valhedolid a 23 de março de 1604.

Rey." (77)

"Assi me avisa como na fortaleza de [illegible]amão ficara Pedro da Silva de Menezes, que procedia bem en [illegible] e teve bons sucessos na guerra do Choutea, no [illegible] m Ped[illegible]

(76) *L.º das Monções*, n.º 9, fl. 66.
(77) *L.º das Monções*, n.º 9, fls. 22 v.

Mascarenhas, como cumpria a meu serviço e porque eu fui informado que a dita guerra do Choutea se ocasionou das muitas sem razões, que os capitães d'aquella fortaleza fizeram ao dito rei sobre os direitos dos Choutos mandou passar hua provisão, que como esta vos envio, pera que a mandeis publicar, e se nao commettam d'aqui por diante similhantes excessos. E na obra da fortificaçao da dita fortaleza, que corre pelos religiosos da companhia, como tenho ordenado vos encommendo façaes proceder com o cuidado que he necessario pera que se acabe com brevidade (78)

'Tambem me escreve tinha provido de capitao mor do Norte a Dom [illegible] carenhas, filho de Dom Nuno Mascarenhas, pelo bom procedimento que teve na guerra que fez a el rei de Choutea em defensao da fortaleza de quem teve muitas victorias e ficou tam bem acreditado que julgou devel o prover no dito cargo, o que tive por acertado e hei por muito meu serviço que os fidalgos que n'ella se avantajarem e tiverem a experiencia sejam preferidos em similhantes cargos E porque tive informação que o dito rey de Choutia na guerra a fortaleza de Damao fora movido pelas forças que os capitães d'aquela fortaleza lhe costumam fazer na arrecadação das rendas dos choutos, o que he tam contrario da obrigação e do que convem a meu serviço mandei o anno passado se fizesse provisao, pela qual prohibo aos capitães d'aquella fortaleza se não intromettam mais na arrecadaçao do dito chouto e que todos se paguem a quem o eu ordenar em dinheiro, e nao em outra cousa, como na dita provisão mais largamente se contem, a qual ordeno se vos envie n'estas vias e vos encommendo a mandeis publicar e guardar, como he justo e conveniente a meu serviço ' (79)

Em 18 de Março de 1604 mandei passar hua provisão por que mandei que os capitãis da cidade de Damao se nao entremettessem mais nas rendas dos choutos que o rey de Choutea tem nas aldeias d'ella, e que todo se pagasse a quem o dito rey ordenar em dinheiro e nao em outra cousa e que no dito dinheiro se nao pu-

(78) Carta Regia de 26 de Fevereiro de 1605 nos *Doc rem da India*, vol I, pag 3

(79) Carta Regia de 6 de Março de 1605 nos *Do re el da India*, I, pag 27

desse fazer embargo por divida algũa, nem os moradores da dita cidade se contratassem, nem pudessem contratar com o dito rey senão com o dinheiro de contado, sob pena de que alem de me haver por muito desservido dos ditos capitães e moradores e os mandar castigar com muito rigor, pagarem ao dito rey anoveada a quantia que lhe não pagarem em dinheiro do dito chouto e as conteas dos contratos que com elle fizerem contra forma do dito alvará. E ora o dito arcebispo governador me escreveu que Ruy de Mello Sampaio, capitão da dita fortaleza, teve guerra com o dito rey, posto que diz ficava quasi em paz e para se concluirem as capitulações d'ella, e que entende que causa do Choutea a mover lhe o mal que lhe pagam seu chouto com tratos e conluios que fazem com elle, e execuções por sentenças, havidas na Relação contra o dito rey, pelo que lhe tinha mandado dizer o avissse do modo que queria se lhe pagasse seu chouto, que n'esse lho mandaria pagar; e estava inclinado mandar que se arrecade pelo meu feitor com os mais foros e por elle se lhe entreguem inteiramente, sem n'elle poder receber embargos alguns, para o que já tinha mandado que nenhum morador de Damão faça contrato com o dito rey, em que entre desconto de dito chouto, nem consintia que em Relação se tratassem causas d'esta sorte, nem se admittissem taes auções contra elle. E porque a mim parece bem considerado o que o dito governador aponta, vos encommendo que demais de fazerdes cumprir a dita minha provisão inviolavelmente, sendo o dito rey contente que o dito meu feitor arrecade e de sua mão lhe entregue os ditos choutos, ordeneis que assi si faça e dê a execução, com o mais que o dito governador diz, trabalhando quando for possivel por atalhar que não haja movimentos de guerra entre elle e os capitães da dita fortaleza de Damão." (80)

Em 1613 o rei de Sarceta invadiu Damão.

"Sabendo Ruy Dias de Sampaio e Luiz de Brito de Mello como Ruy Freire tinha provido as tanadarias e passos d'aquelle dis-

(80) Carta Régia de 10 de Dezembro de 1607 nos *Doc. remet. da India* I, pag. 145.

tricto e que estava tudo de sorte que se não podia por ora recear ruim successo, particularmente ficando Ruy Dias de Sampaio com sua armada em Baçaim para acudir onde fosse mais necessario, mandou a Ruy Freire e Luiz de Brito de Mello fossem ambos com as suas armadas a Damão buscar a cafila que n ella tinham deixa do d onde Luiz de Brito se partisse com o que fosse de Dio e Ruy Freire se viesse para Baçaim E assi chegando estes dois capitães móres a cidade de Damão a acharam de guerra com o Virsy rei de Sarceta, que com a occasião que adiante diremos, começou a correr as terras e aldeias da nossa cidade com gente de armas de cavallo e de pe levando lhe muito gado e gente captiva e matando aos que se queriam por em resistencia Por onde o capitão da cidade, Nuno Alvares Pereira, e os mais do governo d ella vieram pedir e requerer a Ruy Freire da parte de sua Magestade, se não fosse, antes ficasse n aquella cidade com algumas estancias de sol dados as que pareeessem bastantes para a defender, pois que as armadas de sua Magestade para isso andavam na costa, e quando fizesse o contrario que lhe protestavam por todo o damno que a cidade e todas suas terras ficassem recebendo O que considerando Ruy Freire lhe pareceu estava obrigado a ficar guardando e defen dendo a cidade de sua Magestade, sua fortaleza e terras por onde escolheu de sua armada cem homens, com que ficou em Damão com tres sanguiceis de que fez em terra tres estancias

Entre os inimigos, que correm a roubar e damnificar as terras da jurisdicção de Damão, ha um capitaneado do rei de Bagul chamado Vayal, sito entre mattos mui cerrados, em que assiste cavallaria e pionagem E como este rei quizesse fazer seus os choutos que algumas aldeias da pragana Puary pagavam a uma mulher gentia, que se intitulava rainha, chamada Verba, mandou fazer algumas entradas e damnificações nas mesmas aldeias, cuidan do que este era o mais facil meio para alcançar o que queria, usando não só de rapinas de gados mas de permudar a gente das nossas aldeias para as suas, com que as deixava despejadas, em notavel perda dos possuidores, parece que cuidando que como os portuguezes estavam occupados com a guerra do Melique não poderiam acudir a que lhe fazia, particularmente pela paragem

tricto, e que estava tudo de sorte que se não podia por ora recear ruim successo, particularmente ficando Ruy Dias de Sampaio com sua armada em Baçaim para acudir onde fosse mais necessario, mandou a Ruy Freire e Luiz de Brito de Mello fossem ambos com as suas armadas a Damão buscar a cafila que n'ella tinham deixado, d'onde Luiz de Brito se partisse com o que fosse de Dio e Ruy Freire se viesse para Baçaim. E assi chegando estes dois capitães móres á cidade de Damão a acharam de guerra com o Virsy rei de Sarceta, que com a occasião, que adiante diremos, começou a correr as terras e aldeias da nossa cidade com gente de armas de cavallo e de pé, levando-lhe muito gado e gente captiva, e matando aos que se queriam pôr em resistencia. Por onde o capitão da cidade, Nuno Alvares Pereira, e os mais do governo d'ella vieram pedir e requerer a Ruy Freire, da parte de sua Magestade, se não fosse, antes ficasse n'aquella cidade com algumas estancias de soldados, as que pareeessem bastantss para a defender, pois que as armadas de sua Magestade para isso andavam na costa, e quando fizesse o contrario que lhe protestavam por todo o damno que a cidade e todas suas terras ficassem recebendo. O que considerando Ruy Freire lhe pareceu estava obrigado a ficar guardando e defendendo a cidade de sua Magestade, sua fortaleza e terras; por onde escolheu de sua armada cem homens, com que ficou em Damão com tres sanguiceis, de que fez em terra tres estancias.

....

Entre os inimigos, que correm a roubar e damnificar as terras da jurisdicção de Damão, ha um [illegible] do rei de Bagul chamado Vayal, sito entre [illegible], em que [illegible] cavallaria e pionagem. E como este rei [illegible] que algumas aldeias da pragana [illegible] pagavam a uma mulher gentia, que se intitulava rainha, [illegible], mandou fazer algumas entradas e damnificações nas mesmas aldeias, cuidando que este era o mais facil meio para alcançar o que queria, usando não só de rapinas de gado, mas de [illegible] a parte das nossas aldeias para as [illegible], com que as [illegible] despejadas, em notavel perda dos moradores, parece que cuidando que como os portuguezes [illegible] não poderiam acudir a que lhe [illegible]

tricto, e que estava tudo de sorte que se não podia por ora recear ruim successo, particularmente ficando Ruy Dias de Sampaio com sua armada em Baçaim para acudir onde fosse mais necessario, mandou a Ruy Freire e Luiz de Brito de Mello fossem ambos com as suas armadas a Damão buscar a cafila que n'ella tinham deixado, d'onde Luiz de Brito se partisse com o que fosse de Dio e Ruy Freire se viesse para Baçaim. E assi chegando estes dois capitães móres á cidade de Damao a acharam de guerra com o Virsy rei de Sarceta, que com a occasiao que adiante diremos, começou a correr as terras e aldeias da nossa cidade com gente de armas de cavallo e de pé levando lhe muito gado e gente captiva e matando aos que se queriam pôr em resistencia. Por onde o capitao da cidade, Nuno Alvares Pereira, e os mais do governo d'ella vieram pedir e requerer a Ruy Freire da parte de sua Magestade, se não fosse, antes ficasse n'aquella cidade com algumas estancias de soldados as que pareeessem bastants para a defender, pois que as armadas de sua Magestade para isso andavam na costa, e quando fizesse o contrario que lhe protestavam por todo o damno que a cidade e todas suas terras ficassem recebendo. O que considerando Ruy Freire lhe pareceu estava obrigado a ficar guardando e defendendo a cidade de sua Magestade, sua fortaleza e terras: por onde escolheu de sua armada cem homens, com que ficou em Damão com tres sanguiceis, de que fez em terra tres estancias.

Entre os inimigos, que correm a roubar e damnificar as terras da jurisdicção de Damão, ha um capitaneado do rei de Bagul chamado Vayal sito entre mattos mui cerrados, em que assiste cavallaria e pionagem. E como este rei quizesse fazer seus os choutos que algumas aldeias da pragana Puary pagavam a uma mulher gentia, que se intitulava rainha, chamada Verba, mandou fazer algumas entradas e damnificaçoes nas mesmas aldeias, cuidando que este era o mais facil meio para alcançar o que queria, usando não só de rapinas de gados mas de permudar a gente das nossas aldeias para as suas, com que as deixava despejadas, em notavel perda dos possuidores, parece que cuidando que como os portuguezes estavam occupados com a guerra do Melique não poderiam acudir a que lhe fazia, particularmente pela paragem

dos mattos onde vivia; mas como para com os portuguezes não é este o meio por onde se alcança nada, ficou este inimigo de peior condição para sua pretenção, pelo modo por onde a quiz levar; o que tudo representaram os do governo da cidade, e o capitão d'ella Nuno Alvares Pereira a Ruy Freire d'Andrade quando alli esteve, para o obrigarem a ficar, e elle nunca se acabou de resolver n'isso, por dizer que havia para o poder fazer mister ordem de seus maiores, que por então o era Ruy Dias de Sampaio, a quem vinha subordinado, e sahindo-se para fóra com a cafila para se vir sendo em abril, tempo em que ordinariamente ventam noroestes na costa com grande força, parece que por particular ordem divina ventaram por então sues e sudoestes, com que não pôde por então fazer viagem. O que vendo o dito capitão e cidade vieram ao navio de Ruy Freire com maiores protestos e encampações, allegando os signaes que o céo mostrava de o não querer deixar ir d'aquella cidade, senão que ficasse n'ella para seu amparo e defensão. Ao que Ruy Freire lhe pareceu não convinha mais dar escusa nem resistir ao céo, e assi desembarcou, e ficou na fórma referida, e procurando empregar se no effeito para que alli ficara, e sabendo como o inimigo estava alojado na praça do Vaval, distante quatro jornadas de Damão, fez junta e conselho com o capitão da cidade e mais pessoas praticas, e assentaram que o fosse demandar, e dar-lhe, como melhor podesse nos seus mesmos alojamentos; porque, vendo como n'elles mesmos o iam guerrear, soubesse como lhe poderiam os portuguezes defender os proprios. O que resoluto e assentado, convocou-se a cavallaria, assi da mesma cidade de Damão, como de Maim e Trapor, e ajuntou-se a guarda das tranqueiras que asseguram os passos, e com soldados e toda a mais gente que pôde ajuntar se sahiu da cidade e a largas jornadas, com segredo e diligencia de modo que nenhum aviso pudesse ir primeiro, se alojou a terceira noite o nosso arraial pouca distancia do inimigo, d'onde na segunda vigia de noite se moveu com toda a pressa, silencio, e boa ordem, para que antes do romper d'alva pudesse dar n'elle, para o tomar desapercebido e sepultado no somno e descanço da noite, como em effeito lhe aconteceu; que os bons discursos, quando são acompanhados de igual diligencia e applicação de tudo o necessario, raramente deixam de conseguir o fim que n'elles se propõe. E como o

inimigo estava bem fóra do receio de poder ser buscado em semelhante logar, acharam no os portuguezes na forma que podiam mais desejar, dormindo a somno solto, parecendo lhe que assi a distancia das nossas terras, como a forma em que estavam fortificados, os podiam fazer mui seguros E assi, vencido o trabalho do caminho, para vencer o da fortificação, que era toda de bambuaes fortissimos e mui cerrados, que por seus espinhos intractaveis são as arvores a que tem mais respeito todos os animaes, porem não o valor dos ho mens, como logo se verá pela pouca dilação que requeria a materia, por estar n isso o ganho ou perda do successo, não houve *mais* que o ferro romper pelos espinhos dos bambuaes, por onde abriram e fizeram entrada os portuguezes por varias partes no dito alojamento, tomando o mesmo Rey Freire a dianteira com a sua gente de pe e em se vendo com o inimigo foi pondo a incendio e ruina a maior parte do toda aquella gente, que, tomados tão de repente, muitos se acharam primeiro no inferno que despertassem do somno em que estavam, e assim os que puderam acordar ao alarido e estrondo das armas feridos e *quasi* mortos, nao tractaram mais que de fugir, ficando presos e captivos os que o não puderam fazer E era muito para vêr acordar alguns mouros e para fugirem mais depressa arremetteren com os cavallos e subirem se em cima, d'onde os estavam esporeando e açoutando para correrem, e os cavallos, presos e pea dos, por mais que trabalhavam por isso não podiam, até que che gavam os portuguezes e os tomavam e matavam, sendo os inimigos mais de quinhentos de pe e de cento de cavallo, e os portuguezes não chegando uns e outros a duzentos E lhe mataram mais de ses senta de cavallo, jarretando aos cavallos, por se espantarem da nossa espingardaria e não os poderem os nossos trazer comsigo, alem de outros muitos de pe que tambem morreram Puzeram fogo ao alojamento, onde se queimaram muitas e grandes cousas, e sendo ja manhã tocou a recolher o capitão mór, por andarem os soldados mui espalhados e enfrascados na presa do despojo E n'este incendio acabaram tambem muitas mulheres e meninos patanes mui bem ageitados, mandando lhe primeiro dizer o capitão mór se queriam vir se com elle, que lhe faria mui bom tractamento, e não querendo tel-o nem fazerem se christãos, por não poder trazel os amarrados

os deixou perecer no meio do fogo, para provarem o que haviam de ter eternamente.

Vendo o capitão mór o campo despejado, que o fogo fez com a presteza e velocidade com que costuma obrar, por não dar tempo ao inimigo de se reformar e ajuntar, sem detença alguma se tornou a pôr a caminho para Damão com a boa ordem que convinha, não deixando comtudo o inimigo de o vir seguindo e picando com mais de septecentos homens, sem nunca o descompor, nem ousar de chegar a isso, porque o rosto dos victoriosos, e a vista dos despojos e bandeiras vencidas e arrastadas, influem nos vencidos um pavor que raramente se atropella dos que já provaram com elles sua sorte. E assi em toda esta jornada e caminho não receberam os portuguezes mais damno que ferirem-lhe um soldado, que não morreu, deixando elles feito tanto estrago; onde pondo-se um inimigo com tanta ousadia diante de Ruy Freire com uma espada e rodella, agachado, fazendo os floreios que costumam, lhe deu Ruy Freire um golpe pela cintura com que o partiu em duas metades, ficando só ambas pegadas por um pequeno de espinhaço; golpe que depois foi muito celebrado.

Chegaram os nossos a Damão, onde foram recebidos com grande alegria de todos e muitos parabens de tão bom successo, de que logo deram conta ao visorei, pedinda-lhe muito toda a cidade lhe confirmasse a ficada de Ruy Freire por capitão mór d'aquelle presidio, para o que lhe despediram correio juntamente com umas cartas do Mogor, que alli tinham chegado.

....

Veiu Ruy Freire de Andrade, de Damão, onde assistia por capitão mór do presidio e guerras que trazia com o Choutia, a Chaul, por mandado do viso rei dom Hieronymo de Azevedo, assistir por capitão mór da guerra que tinha com o Melique, porque, quanto o Choutia, depois do assalto que referimos lhe dera Ruy Freire, se deixára ficar em seus mattos e serras, sem procurar fazer os damnos ás terras de Damão, em que se tinha de antes exercitado." (81)

(81) A. Bocarro — Déc. 13, pag. 63, 70, 218.

Em 1614 os portugueses, sob o comando de Gaspar de Melo invadiram as terras do Choutea para o castigar

"Assi, chegando Gaspar de Mello a Damão, queixando-se-lhe o capitão Manuel de Mello Pereira, já mui velho na edade, mas com as reliquias do valor e esforço de que sempre foi dotado, e não menos o povo e a cidade d'estes males que padeciam, assentaram todos se procurasse a satisfação d'elles por armas, pois não havia outro meio mais conveniente para a paz desejada E assi, postos em ordem toda a gente da armada, e os portuguezes foreiros com obrigação de cavallos, foram marchando, e passando os limites das nossas terras entraram as do Choutia, que, como costuma, não lhe procurou fazer resistencia de rosto arosto, senão dos mattos aonde mora sair com algumas escaramuças de cavallo a vêr se podia desordenar os portuguezes, e com alguma espingardaria, tambem d'entre o matto, fazer lhe damno, sem elles o receberem nenhum, ao que tambem lhe respondiam os nossos, de sorte que para nenhuma cousa d'este seu intento pôde nunca achar occasião E assim foram andando todo o dia ate chegarem ja pela tarde a uma horta mui fresca, chamada Madabanna, e sendo toda cheia de muitas arvores de fruito, pois não achavam inimigos onde satisfazer sua sanha, se puzeram os portuguezes a lhe mandar cortar todas, pelo grande damno e desprazer que o rei havia d'isso receber, e repartindo se por toda a horta as estancias e gente d'armas, começaram as gastadores a cortar as arvores, onde houve portuguez, particularmente um chamado Ruy Quadrado, que pagava aos cortadores de cada mangueira que cortavam uma pataca, por serem arvores que davam estremado fruito, e ficar assim fazendo mais damno ao inimigo Estiveram toda a noite cortando e destruindo toda a horta, em que não deixaram os inimigos de lhe ladrar sempre e tirarem muitas espingardadas do matto, que parece por particular favor do ceo nenhuma matou, nem feriu nenhum christão, ate que pela manhã, por fazerem ainda mais horror na destruição da horta, mataram n'ella muitas vaccas, e com o sangue encheram todo o chão, que, por ser a cousa mais abominavel de todos os gentios d'este Oriente, ficou o rei tendo o logar por tão contaminado que nunca mais se quiz servir d'elle, nem

se aproveitou do fruito de nenhuma d'aquellas arvores. O que feito, se puzeram os portuguezes a caminho para as suas terras, vindo e sempre por elle desinquietando os inimigos, com sahidas que do matto lhe faziam e espingardadas muito mais a miudo do que fizeram á ida; porém nunca chegando a tiro de arcabuz nem mosquete dos portugueses, porque a um seu capitão de cavallaria, que se desmandou volteando com o cavallo, um Antonio Godinho, filho da India, o pescou com o mosquete, de maneira que logo o derrubou morto; e assi tambem a outro mouro de cavallo, matando lho, foi sobre elle Gonçalo de Queiroz, foreiro natural da mesma fortaleza de Damão, e postoque o inimigo lhe enristou a lança, elle lhe deu desvio com o corpo, e ao passar do cavallo do inimigo lhe deu algumas feridas, e recebeu outras de que veiu a morrer. E como os portuguezes não tinham paragem segura, onde podessem passar aquella noite n'aquelles mattos, se deram a caminhar com toda a pressa, para chegarem antes d'ella ás nossas terras, vindo por toda a força do sol, que era notavel, de maneira que alguns negros, que levavam pingas, morreram só de pura calma e quentura, e um portuguez soldado veiu a endoudecer, com que se despenhou e morreu; mas por meio de todo este trabalho, que foi o maior que n'esta jornada se padeceu, chegaram todos antes da noite a uma tranqueira dos nossos nas terras de Damão, onde descançaram com mais repouso do que os dois passados dias e a noite tiveram, e d'ahi se vieram para a fortaleza de Damão; achando-se n'esta jornada Gaspar de Mello de Miranda, filho do capitão referido da cidade, Manuel de Mello Pereira, por o pae estar em idade que com justa razão ficava escuso do trabalho das armas, além da obrigação que tinha de assistir na fortaleza de que havia dada menagem. E com esta corrente de fortuna e bons successos proseguiram n'este verão pelo Norte as guerras que as fortalezas e cidades d'elle tinham com os naturaes, em que Gaspar de Mello, com a sua armada e valor de sua pessoa, e dos capitães e soldados, que como experimentados nenhum havia que faltasse á sua obrigação, era a quem se devia muita parte do louvor d'estas victorias, que antes, senão fôra a boa fortuna com que Gaspar de Mello parece que era guardado do muito que se arriscava em ser o primeiro em chegar aos inimigos, poderia ser causa de alguma confusão, se o

matassem ou ferissem, porque os capitães mores e cabeças hão de se prezar mais de mostrar esforço e represental-o, do que obral o sempre com grandes perigos, pondo todo seu fundamento na prudencia, para saberem encaminhar e governar os seus com valor, industria e ardis da guerra, fugindo toda a desconfiança, para poderem guardar sua pessoa, porque com ella ficam sempre os arraiaes e exercitos unidos para por mais desastres e ruins successos que tenham poderem tornar a procural os melhorar ' (82)

E quanto a guerra que o rei de Choutea moveu a fortaleza de Damão, vos encommendo que me informeis particularmente de causa que para isso teve, porque tenho entendido que elle nunca se descompõe senão escandalizado de lhe nao pagarem o seu chouto os rasadares (sic) e o capitao, ou lhe pagarem em cavallos mancos, que lhe nao servem a preços excessivos, ou por madeiras que lhe tomam, e outras injustiças sobre que por diversas vezes tenho mandado escrever aos meus viso reys, em que se diz que se não tem ate agora provido com remedio e sendo estas as causas dos movimentos d este rey, vos encommendo e encarrego muito que trateis de o satisfazer ordenando que se lhe pague o que he seu e que se lhe nao façam sem razoes guardando se com todo rigor as ordens que sobre este particular tenho dado

A que d estes para Antonio Pinto ter a seu cargo as ditas guerras, foi a que convinha a meu serviço e tambem approvo commetterdes lhe n'aquella conjuncçao as cousas da fazenda, para effeito de poder acudir melhor a ellas mas, cessando a occasião presente da dita guerra, fareis que cesse logo o cargo de vedor da fazenda no Norte, em conformidade do assento que sobre isto tenho mandado tomar

E muito effectuosamente vos torno a lembrar, como em outras o faço, que particular obrigaçao vossa he terdes as fortalezas bem providas, e vigiar sobre os capitaes d ellas, para que todos attendam á sua defensao, e tenham effectivamente os soldados, guardas e espias ordenadas, procurando reformar os abusos e descuidos que até gora houve, e reduzir as cousas ao seu primeiro estado E por-

(82) A Bocarro—Dec cit, pag 248

quanto eu quero saber com certeza que principio teve a guerra do Norte, por que parte e em que tempo se rompeu, mo avisareis nas primeiras naus, referindo-o com tal particularidade, que se possa bem entender. Escripta em Lisboa a 14 de fevereiro de 1615. — Rey.,— O duque de Villa-hermosa Conde de Ficalho.

Sobrescripto. — Por el-rey — A Dom Jeronymo de Azevedo do seu conselho, viso-rey e capitão geral do Estado da India." (83)

Em 1614 os mongois invadiram Damão:

"Em maio atrazado d'este presente anno de 614, o capitão de Surrate, chamado Cojenisano, ajuntou obra de oitocentos homens de cavallo, e com alguns elephantes de guerra, em vingança da nau de Meca que Luiz de Brito tinha tomado do Mogor seu rei, entrou pela primeira aldeia das terras de Damão, chamada pragana Puare, para a destruir e todas as mais que pudesse do Estado; e assim discorrendo por ellas destruiu e poz fogo em algumas terras das mesmas aldeias. Ao que o Capitão Manuel de Mello Pereira, postoque muito velho, acudiu com o valor acostumado, pondo estancias fóra dos muros, para alli sahir a pelejar, favorecer e amparar os christãos que moram fóra no arrabalde, e os lavradores que vinham fugindo dos inimigos, os quaes discorrendo pelos campos chegaram a dar algumas vezes vista de si da outra banda do rio da cidade, onde n'esta conjuncção estava principiado o forte São Hieronymo. E para se proseguir com a obra se poz presidio dos moradores da mesma cidade, e alguma infanteria sobre algumas trincheiras de madeira e areia, que se tinham erguido para favorecerem os trabalhadores e os soccorrerem em algum caso repentino. E como o animo raramente soffre aos portuguezes convite algum de guerra que se não deem por elle obrigados ao acceitarem, postoque seja mui desegual, sahindo d'esta tranqueira aos mogores alguns arcabuzeiros os fizeram afastar com pressa, e elles, sentindo esta vergonha, engrossaram a cavallaria, e a puzeram em cilada entre um arvoredo espesso, e com poucos de cavallo incitaram aos portuguezes a lhe tornarem a sahir; o que logo fizeram dois valentes solda-

(83) *Doc. remet. da India*, III, pag. 237.

dos com alguns piões espingardeiros, e os inimigos, fazendo que se retiravam, os foram levando ate darem com elles na cilada que lhes tinham armado D onde sahindo mui grande copia de mouros de cavallo, tomaram os portuguezes e piões no meio, e postoque das primeiras espingardadas mataram alguns inimigos, comtudo ficando depois sem com que lhe poder fazer rosto, nem os obrigar a ter, os atropelaram com os cavallos e os mataram, nao deixando de pelejar, até acabarem, com todo o valor e esforço Chamavam se Gonçalo Velho e Affonso Barbosa, patricios da mesma cidade de Damão e os piões, postoque mereciam ser nomeados, nao chegaram seus nomes a noticia E como era ja principio de inverno, recolheram se os mouros com esta sorte, fazendo treguas por todo elle com o capitao de Damao por se não estarem temendo e vigiando sabendo mui bem que os portuguezes em nenhum tempo deixam de exercitar as armas, postoque seja por cima de todas as descommodidades, e assim passaram o inverno na dita cidade de Damão, com o presidio que n ella tinha dom Vasco da Gama, sem alteração nenhuma da parte dos mouros, nem da nossa, até que acabado elle, como se tambem acabavam as treguas, tractaram uns e outros de se reformar para as guerras, pois ja estavam declaradas e se continuaram na fórma que ao diante se dira

Tendo sabido o visorei a sahida que no principio do inverno d este anno fizera nas terras de Damao o capitao de Surrate, como atraz fica dito considerando que em começando o verao, pelas treguas se acabarem podia tornar a fazer o mesmo para destruir e impedir as novidades das nossas terras de Damão, mandou, com muita pressa, em septembro, aprestar uma gale e treze navios, que encarregou a Luiz de Brito de Mello por capitao mor do Norte De que iam por capitaes, Luis de Brito capitao mor na galé, e dos mais navios Miguel de Macedo, Manuel de Gouvea Botelho, Francisco Homem da Fonseca, Constantino de Sa de Mello, Bartholomeu Soares, Francisco Vaz de Almada, Domingos Rodrigues de Araujo, João Rodrigues Varella, Lopo Gomes de Abreu, João de Brito de Almeida, Jose Carvalho de Rojas, Bento de Vasconcellos de Sampaio, Miguel Ferrão de Castello Branco. Fidalgos que foram embarcados n'esta armada [illegible]

João Gomes Serrão, João Sanches, Ruy de Sousa Pereira, Antoni de Tavora.

Com que partiu a dez de septembro com ordem e regiment que fosse de passagem por Chaul, Baçaim e Damão, e das dua cidades primeiras tirasse cem soldados de cada uma e na ultima s acabasse de perfazer com os que houvesse mister, e negociad passase com toda a brevidade até á barra de Surrate, para qu com a assistencia da armada n'aquelle porto se não atreves sem os mogores ao desamparar e virem inquietar as terras d Damão, e no entretanto houvesso tempo para seus moradores lavradores poderem colher as novidades d'ellas; ordenando-lh assistisse na dita paragem, sem bulir nem apartar d'ella até ir ou tra armada, que determinava mandar com ordem do que se havia de fazer. Mas não deu o visorei ordem expressa a Luiz de Brit para fazer guerra aos mogores, senão que se houvesse com elle conforme visse que se haviam comnosco; para o que tambem ordenou á armada de Dio, do que era capitão mór dom João de Almeida, viesse para Surrate a estar com Luiz de Brito, para este effeito e fazer o que mais elle lhe ordenasse. Foi Luiz de Brito seguindo sua viagem, com que chegou a Chaul e Baçaim, e tomou os soldados que o visorei lhe ordenava, e d'ahi passou a Damão. Acabando de n'elle de provêr, soube que de Surrate tinham passado mil e quinhentos homens de cavallo a cargo de um capitão chamado sultão Bardin, para que juntamente com dois mil homens de pé e septe elephantes de guerra, armados com grandes castellos e alguma artilheria miuda, procurasse fazer-se senhor das terras de Damão, e aproveitar-se logo da novidade que estava para se colher. O que o mouro fez sem detença, entrando-as no mesmo mez de septembro, havendo ainda algumas chuvas, e veiu alojar uma legua de Damão na aldeia chamada praganá Colona. D'este logar começou a mandar chamar os lavradores das aldeias, e pedir-lhe a novidade, e repartir as terras. O que estando fazendo, chegou a armada de Luiz de Brito, e dando-lhe os da cidade conta do que passava, puzeram em conselho o que se devia fazer, e assentaram que se fosse buscar o inimigo e dar-lhe batalha antes que lhe viesse mais poder.

. . . .

Junta toda a gente da armada, que seriam tresentos e cincoenta soldados, e obra de duzentos da cidade de Damão, com septenta de cavallo, foreiros, e cento e cincoenta piões guardas das tranqueiras de que ia por capitão Antonio da Fonseca se formou esquadrão, e passando a outra banda do rio começaram a marchar para o inimigo, levando dom Vasco da Gama a retaguarda com a bandeira de Christo, que como era capitão mor do presidio e guerras de Damão a requereu e se lhe deu, e Luiz de Brito disse que ainda que lhe pertencia não reparava n isso, por comprir e fazer o serviço de sua Magestade E assim foi na dianteira levando a bagagem no meio com a cavallaria por ambos os lados, de que ia por capitão Gaspar de Mello de Miranda, filho do capitão da cidade já nomeado o qual, por segurança d ella e sua muita velhice, pareceu a todos convinha antes ficar na cidade N'esta forma caminharam os portuguezes todo o quarto d ant'alva e o de alva Ao romper da manhã tiveram vista dos inimigos, que em os vendo sahiram dos seus alojamentos (que tinham de outra parte n um campo mui espaçoso accommodado para as escaramuças dos cavallos, fortificados com tranqueiras de madeira com artilheria miuda) e vieram receber aos portuguezes n um vale ao pe de uma serra pequena, e antes de se chegarem mais, nem haver rompimento de parte a parte, estando ja a tiro de espingarda se dispararam muitas de ambas as dianteiras, e postoque a dos mouros vinha mais espalhada, logo se viram alguns mortos Por onde se apressaram os portuguezes, e não menos os mouros com elephantes diante porém os portuguezes apertaram com elles de maneira que lhe fizeram largar o posto, e irem se mais apressados do que vieram para os seus alojamentos Foram em seu seguimento alguns portuguezes de cavallo, como Gaspar Carneiro, Manuel Madeira, Francisco de Miranda da Cunha, Manuel da Trindade Urbano, João da Motta Ferreira, que pagaram as lanças em muitos inimigos porem elles, vendo-se tão picados, voltaram todos e remetteram com gram furia para romper os nossos, os quaes não fizeram mais que firmar as bandeiras e descarregar toda a espingardaria na dianteira dos inimigos, que os parou de sorte que sem mais consideração viraram as costas e foram fugindo á redea solta para o logar de seus alojamentos Com que os nossos tiveram tempo para ganhar a serra pequena, e postos n ella

João Gomes Serrão, João Sanches, Ruy de Sousa Pereira, Antoni de Tavora.

Com que partiu a dez de septembro com ordem e regiment que fosse de passagem por Chaul, Baçaim e Damão, e das duas cidades primeiras tirasse cem soldados de cada uma e na ultima se acabasse de perfazer com os que houvesse mister, e negociado passase com toda a brevidade até á barra de Surrate, para que com a assistencia da armada n'aquelle porto se não atrevessem os mogores ao desamparar e virem inquietar as terras de Damão, e no entretanto houvesso tempo para seus moradores e lavradores poderem colher as novidades d'ellas; ordenando-lhe assistisse na dita paragem, sem bulir nem apartar d'ella até ir outra armada, que determinava mandar com ordem do que se havia de fazer. Mas não deu o visorei ordem expressa a Luiz de Brito para fazer guerra aos mogores, senão que se houvesse com elles conforme visse que se haviam comnosco; para o que tambem ordenou á armada de Dio, do que era capitão mór dom João de Almeida, viesse para Surrate a estar com Luiz de Brito, para este effeito e fazer o que mais elle lhe ordenasse. Foi Luiz de Brito seguindo sua viagem, com que chegou a Chaul e Baçaim, e tomou os soldados que o visorei lhe ordenava, e d'ahi passou a Damão. Acabando de n'elle de provêr, soube que de Surrate tinham passado mil e quinhentos homens de cavallo a cargo de um capitão chamado sultão Bardin, para que juntamente com dois mil homens de pé e septe elephantes de guerra, armados com grandes castellos e alguma artilheria miuda, procurasse fazer-se senhor das terras de Damão, e aproveitar-se logo da novidade que estava para se colher. O que o mouro fez sem detença, entrando-as no mesmo mez de septembro, havendo ainda algumas chuvas, e veiu alojar uma legua de Damão na aldeia chamada praganá Colona. D'este logar começou a mandar chamar os lavradores das aldeias, e pedir-lhe a novidade, e repartir as terras. O que estando fazendo, chegou a armada de Luiz de Brito, e dando-lhe os da cidade conta do que passava, puzeram em conselho o que se devia fazer, e assentaram que se fosse buscar o inimigo e dar-lhe batalha antes que lhe viesse mais poder.

Junta toda a gente da armada que seriam tresentos e cincoenta soldados e obra de duzentos da cidade de Damao com septenta de cavallo foreiros e cento e cincoenta pioes guardas das tranqueiras de que ia por capitao Antonio da Fonseca se formou esquadrao e passando a outra banda do rio começaram a marchar para o inimigo levando dom Vasco da Gama a retaguarda com a bandeira de Christo que como era capitao mor do presidio e guerras de Damao a requereu e se lhe deu e Luiz de Brito disse que ainda que lhe pertencia nao reparava n isso por comprir e fazer o serviço de sua Magestade E assim foi na dianteira levando a bagagem no meio com a cavallaria por ambos os lados de que ia por capitao Gaspar de Mello de Miranda filho do capitao da cidade já nomeado o qual por segurança d ella e sua muita velhice pareceu a todos convinha antes ficar na cidade N esta forma caminharam os portuguezes todo o quarto d ant alva e o de alva Ao romper da manha tiveram vista dos inimigos que em os vendo sahiram dos seus alojamentos (que tinham de outra parte n um campo mui espaçoso accommodado para as escaramuças dos cavallos fortificados com tranqueiras de madeira com artilheria miuda) e vieram receber aos portuguezes n um valle ao pe de uma serra pequena e antes de se chegarem mais nem haver rompimento de parte a parte estando ja a tiro de espingarda se despararam muitas de ambas as dianteiras e postoque a dos mouros vinha mais espalhada, logo se viram alguns mortos Por onde se apressaram os portuguezes e nao menos os mouros com elephantes diante porem os portuguezes apertaram com elles de maneira que lhe fizeram largar o posto e irem se mais apressados do que vieram para os seus alojamentos Foram em seu seguimento alguns portuguezes de cavallo como Gaspar Carneiro Manuel Madeira Francisco de Miranda da Cunha Manuel da Trindade Urbano Joao da Motta Ferreira que p[illegible]ram as lanças em muitos inimigos porem elles vendo-se tao p[illegible] voltaram todos e remetteram com gram furia para [illegible] sos os quaes nao fizeram mais que firmar as bandeiras e [illegible]gar toda a espingardaria na dianteira dos inimigos [illegible] de sorte que sem mais consideraçao viraram as costas [illegible]gindo a redea solta para o logar de seus alojamentos [illegible] nossos tiveram tempo para ganhar a serra [illegible]

houve entre os capitães variedade de pareceres sobre haverem de descer a queimar os alojamentos dos inimigos, e por fim se resolveu que não convinha, por serem muitos de cavallo e estarem n'uma grande campina, onde os mouros se podiam aproveitar muito á sua vontade de todos os cavallos, e segundo a desordem do pelejar dos portugueses, em os inimigos lhe virando as costas se podia occasionar algum ruim successo. Por onde se não tractou de mais que de fazer alguns tiros d'aquelle posto aos mouros, com dois berços que os nossos traziam, com que lhe mataram um elephante. E elles mostraram bem que todo seu fugir e retirar não era para outro fim mais que para tirar aos portuguezes a campo largo, onde a sua cavallaria toda os pudesse cercar, e fazer o damno que n'outra paragem não podiam; porque em vendo os nossos não tractavam de os ir buscar. Sahiram dezesepte ou dezoito mouros de cavallo, e commetteram á redea solta subir a serrinha, mas, os nossos desparando n'elles algumas espingardas, cahiram mortos na falda d'ella; e para os acabarem de matar houve alguns portuguezes que chegaram ás cutiladas e lançadas com os mouros. Onde Francisco Lopes, morador na cidade de Damão, o fez valorosamente com uma lança em cima de um cavallo, chegando a dar com o couto d'ella muitas pancadas nos inimigos; e elles feriram a Francisco Carneiro e Jorge Soares, foreiros de Damão, cada um de sua lançada, porém não deixaram de levar os mouros e peior n'esta occasião. Com que recolhendo se o nosso arraial, sendo já alto dia, o não quizeram commetter os inimigos, pelo quanto lhe tinha custado haverem-no feito, vindo porém seguindo-os com alguns cavallos ligeiros até Damão, mas não se pondo nunca a tiro de espingarda, porque lhe morreram n'esta refrega, assim dos que ficaram alli logo, como dos que foram feridos, mais de quatrocentos, onde entrou o seu capitão mór Dalapete Rao, e dois elephantes; e da nossa parte morreu Antonio Godinho, bom arcabuzeiro, e seis ou septe feridos. Com que logo os mouros desalojaram, sem mais pedirem novidades, nem partirem aldeias; antes se foram para Balçar, e se desfez o seu arraial, ficando as aldeias e terras de Damão libertas e desoccupadas, com suas novidades. E chegaram a confessar os mouros que se não podia pelejar com gente portugueza, tão valorosa

armados, nem corações animosos Foram os nossos recebidos em Damão com grande alegria, pelo valor com que se houveram em tão desegual partido Os capitães da nossa dianteira foram João de Brito de Almeida, dom Diogo de Sousa Francisco Vaz de Almada, Francisco Homem, Bento de Vasconcellos e todos se aventejaram, porque assim lhe foi bem necessario, e não menos Manuel de Sousa Larcão, fidalgo, que com uma porqueira nas mãos entre os mouros se fazia largo campo

Como Luiz de Brito viu que os mogores nos faziam guerra descubertamente, determinou fazer lha tambem por todos os modos e em toda a parte a que pudesse chegar, e assim, levado d'este bom successo com um poder tão aventejado ao seu, determinou logo ir dar na cidade de Baroche, que esta dez leguas acima de Surrate e oito pelo rio dentro E assi, deixando a gale em Damão se metteu em navio, e partiu com toda a soldadesca que tinha, assim da sua armada, como do presidio que em Damão tinha invernado, e mais dois navios armados pelos casados de Damão, um por Ruy Quadrado Almadão, e outro por Balthazar de Lemos, ambos a custa de cada um d'elles E chegando ao rio de Baroche, que é de agua doce com uma corrente mui grande, se deteve dois dias, ate chegar á fortaleza, que está ao longo da agua, e se vai estendendo por uma ladeira não muito ingreme, feita quasi em quadrado, mais comprida algum tanto que larga, tendo por todas as bandas seus baluartes, e ao longo da agua cinco, e uma porta em cada lanço de muro Não tinha peças grossas de artilheria, senão alguma miuda e outra similhante, mas d esta muita copia Foram os portuguezes matando e assolando tudo o que se lhe poz diante, indo na dianteira Domingos Rodrigues o torto, e dois casados de Damão de que não alcançámos os nomes, e assim não acharam muita resistencia na primeira entrada na povoação, e depois de a levarem, indo para a fortaleza, como os muros eram altos e não levavam escadas para os subir, houveram por mais acertado não se porem a matar a gente sem fruito em os commetter, e assim, pondo fogo á povoação, e a algumas dezesete naus mouriscas, e outras embarcações onde se deu notavel perda aos inimigos, tornaram a ver se podiam levar a fortaleza, porque viram que os mouros que acudiram não tractaram mais que de se metter n'ella, mas não serviu o esforço com que muitos soldados se chega-

vam mui perto debaixo dos baluartes, mais que de matarem dois, e ferirem outros, sendo ainda poucos a respeito da muita gente que estavam em cima, e os tiros de toda a sorte que faziam aos portuguezes. E algumas vezes sahiram da fortaleza muitos mouros a brigar com elles, mas sempre se recolheram com a peior, por onde desenganados d'isto o não quizeram mais fazer. No mar houve muita bateria dos navios para a fortaleza, e da fortaleza para elles, com falcões e espingardaria; onde nos feriram alguma gente, entre os quaes foi João de Brito, capitão de um navio, e mataram a um soldado. Detiveram-se os portuguezes em queimar a povoação e embarcações um dia e meio e uma noite, com que se vieram pelo rio abaixo, e no meio do caminho, onde está uma cidade dos regibutos, sahiram em terra para lhe darem um castigo, sem saberem o que havia n'ella que era muitos negros d'esta casta, de grandes corpos e muitas forças, e não menos valentes do animo, e conhecidos por esses. Os quaes estavam emboscados n'uma ribanceira, esperando pelos portuguezes, tão briosos e confiados que muitos largaram os cavallos e ficaram a pé, para assim mostrarem melhor seu esforço. Com a corrente da agua cahiram alguns navios abaixo, de sorte que desembarcaram defronte d'onde os mouros estavam emboscados, os quaes podendo commetter, e póde ser que desbaratar estes poucos portuguezes, o não quizeram fazer, parece que de confiados, e cuidando que, se davam nelles, ficavam perdendo os outros, fazendo mui facil vencer a todos. Ajuntaram-se os portuguezes em terra, e já neste tempo se sentia que havia inimigos, porque de um navio os viram e começaram a gritar que alli estavam; com que os nossos tractaram de se por em ordem, e quiz Deus advertisse o capitão mór Luiz de Brito, ou por parecer proprio, ou alheio, mandar tres estancias de soldados por cima de uma ribanceira que a terra fazia, para que fossem andando por ella á vista do mais corpo da gente que caminhava pela praia, para que não houvesse quem detraz da ribanceira fizesse mal aos nossos. E indo assim andando para a povoação, em parte que se não viam os da praia com os que iam pela ribanceira, por lhe ser forçado caminhar por detraz d'ella, chegando-se para o inimigo o que estava emboscado, sahiu de repente aos que iam pela praia, com tão grande impeto e valor que apertaram em fórma a nossa dianteira á espada e lança, com pouca espingardaria, de sorte

que fizeram deter aos portuguezes, e a pe quedo se brigou valentemente de ambas as partes, indo-se ja conhecendo alguma pequena desordem nos nossos porem tanto que as tres companhias que iam por cima sahiram, e viram a refrega, vieram com tanto impeto nas costas do inimigo dando lhe, que o fizeram ir afastando e fazendo alto Com que os nossos tiveram logar de se ir concertando, e indo as companhias da ribanceira apertando com a retaguarda do inimigo e os da praia com a dianteira, se travou a briga de sorte que houve poucos soldados portuguezes que não matassem mouros, e teve fim a contenda com a morte dos mais d'elles, defendendo se uns aos outros como desesperados ate darem as vidas E foi esta uma das boas e bem pelejadas victorias que n este tempo se alcançou, por ser de gente indomita, e nao menos valente que qualquer outra do mundo Os que se acharam mortos seriam duzentos e cincoenta, afora alguns que fugiram e os portuguezes nao mais de tresentos, sendo a principal causa d esta victoria as tres companhias que foram por cima da ribanceira de Joao de Brito de Almeida, Francisco Vaz de Almada Manoel de Gouveia Botelho A perda que houve de nossa parte foi quando os inimigos cerraram com a nossa dianteira matarem um capitao chamado Joseph Carvalho de Rojas, e um fidalgo por nome Luiz de Sousa e mais tres soldados, e cinco ou seis feridos, entrando n estes o capitao Joao de Brito

Depois d esta contenda mandou, o capitao mor a Joao de Brito de Almeida fosse com a sua estancia, e toda a mais gente que quizesse, queimar a cidade, como foram Onde nao acharam resistencia, nem gente alguma, porque mulheres, velhos e meninos, fugiram para os mattos Em quanto se punha fogo a cidade mandou o capitao mor pelos marinheiros cortar as cabeças de todos os mouros mortos, e lhas pagou a larim cada uma O que elles fizeram de mui boa vontade, pelo pouco que lhe custara o chegar a podel as cortar As quaes trouxe para lançar na praia de Surrate e vindo-se recolhendo com esta victoria as mandou la lançar pelos bateis da nau que havia queimado para que vissem os mogores o fruito da guerra que moveram ao Estado E chegando a Damao foram recebidos com grande alegria e festa, chamando ao capitao mor Luiz de Brito Baroche, pelo sobrenome similhante que outro fidalgo na India teve, de haver dado na dita fortaleza

Em Damão acharam novas como o mulato arrenegado, capitão do Melique, vinha sobre Trapor com poder de gente; onde estava por capitão mór mandando por Luiz de Brito, Constantino de Sá de Miranda com cincoenta homens, que havia sahido com elle por capitão de uma fusta. O que ouvindo o capitão mór, sem mais dilação se partiu logo com a sua armada para Trapor, e chegando a elle perguntou pelo mulato, e lhe foi dito que estaria duas leguas da nosso povoação. Com que deixando chegar a noite, se partiu em principio d'ella em sua busca, e caminhando toda ella até o outro dia e meio não puderam dar com o mulato nem a sua gente, ou por não estarem alli, ou por se não quererem encontrar com os portuguezes, que foi a verdade, como depois se soube. E assim se recolheu Luiz de Brito, de Trapor, deixando o desassombrado dó receio em que estava; porque como andava com este curso de victorias, temiam-no os inimigos de sorte que muitas vezes obrava mais com a fama e deliberação do que com as armas; postoque elle com uma e outra cousa sabia mui bem fazer-se respeitar e temer, quando o chegavam a experimentar." (84)

Dom Jeronymo de Azevedo, viso-rey amigo, eu elrey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes por vossas cartas, que se receberam pola caravela de Belchior Rodrigues e pola nau S Filippe, á cerca dos bons successos que Antonio Pinto teve em Damão, dando nos mouros que estavam alojados nos contornos d'aquella cidade; e tive particular satisfação do como elle n'isto procedeu, e o fizeram os mais que se acharam em sua companhia; e assi o mando agradecer ao dito Antonio Pinto, com quem vós tambem fareis o mesmo officio da minha parte. E porque eu faço muita estimação de sua pessoa, me pareceu (posto que polas naus passadas vos tenho feito a mesma advertencia) encarregar-vos de novo (como o faço) que tenhaes particular conta com elle, fazendo-lhe pagar pontualmente seus ordenados, e em tudo o que houver logar, o favor possivel, para que com estes effeitos se anime a continuar de boa vontade em sua obrigação, como tenho por certo d'elle que o fará; entendendo que de procederdes com elle n'esta confor-

(84) A. Bocarro — Déc. cit., pag. 301, 306, 308.

midade, receberei contentamento e me haverei por bem servido de vos Escripta em Lisboa a 27 de Janeiro de 1616 —Rey . — Dom Estevão de Faro

Sobrescripto — Por el-rey—A Dom Jeronymo de Azevedo do seu conselho, viso rey e capitao geral doEstado da India —3ª via ([65])

Em 1615 Gonçalo Pinto fez pazes com o Choutia

Como se divulgou que Gonçalo Pinto ficava em Damao para poder fazer pazes, o Choutia, que ate então havia estado de guerra na forma e pela causa referida, tambem tractou d ellas, assim pelo mal que lhe tinha ido, como tambem por nao ser a guerra tão amavel que se possa exercitar senao quando por ella se espera alcançar paz conveniente e assim, trictando se das condiçoes de parte a parte, se vieram assentar e tomar resoluçao n ellas, communicadas por mensageiros e pessoas prudentes E como isto ficou assentado, tractaram de que se jurassem, para o que o rei Choutia havia de vir ver se com os nossos e fazerem todos os juramentos d ellas E tomando se pratica em que paragem se haviam de ajuntar, nao quiz o rei que fosse nas nossas terras, por onde tambem nos nao consentimos que fosse nas suas, e assim houveram de eleger uma aldeia do Virgi rei de Sarceti, postoque tambem este era nosso inimigo, e sogro do mesmo Colle e ainda que os nossos tractavam ja com toda a cautela com estes mouros, comtudo, nao quizeram mostrar desconfiança, pois haviam de vir todos com suas armas, fazendo conta que n'ellas, mais que em nenhum outro respeito, haviam de ir seguros E assim ajuntaram um dia pela manha quatrocentos soldados portuguezes, que alli estavam com Ruy Freire invernando, como temos dito, e cincoenta homens de cavallo dos foreiros de Damao, e todos com suas armas em mui boa ordem, se puzeram a caminho da aldeia do dito rei, e chegaram a ella em espaço de dois dias, onde acharam já o rei Choutia com a sua gerte mui bem adereçada, porque estava com duzentos e quarenta homens de cavallo, entre os quaes tinha quarenta e dois acobertados, e os homens vestidos de armas brancas mui resplandecentes, com seus elmos e tudo o mais que se

(65) *Doc remet da India*, III, pag 365

requer para serem perfeitas e um cavalleiro de todo armado como entre os mais bellicosos reis de Europa se póde desejar, e com cavallos arabios mui fortes, que, para a pouca riqueza e poder d'este rei, era de muita grandeza. Tinha, além d'estes, novecentos homens de pé, armados com arcos e frechas, que são as suas mais ordinarias armas, entre as quaes tinham tambem outras com que brigavam. Chegaram os nossos e com a cortezia devida convidaram Gonçalo Pinto e Ruy Freire ao rei quizesse vir servir-se das nossas tendas; o que elle não acceitou, antes mandando armar uma mui grandiosa, mandou dizer aos nossos que a sua tenda emfim era de rei; que como de tal lhe pedia se quizessem servir d'ella. E parecendo a Gonçalo Pinto que o não devia deixar descontente com lhe engeitar este offerecimento, lhe mandou dizer que logo para lá ia, como em effeito foi com alguns cidadãos de Damão, com quem estava; e posto que Ruy Freire não quiz ir logo, parece que por o rei Choutia não consentir que a nossa soldadesca ficasse senão da outra banda de um tanque junto d'onde estava, comtudo, não deixou de ir depois, porque era necessario para o auto do juramento das pazes. Tinha o rei levantadas as azas da tenda e o chão todo alcatifado com alcatifas grandes e de preço, cheias de muitas almofadas de veludo, grandes ao nosso modo, com que representava alguma cousa a grandeza que o rei queria mostrar. Estando todos n'esta fórma chegou um tabellião, e fez a escriptura das condições e concertos das pazes, que quasi todas se incluiam em duas principaes, convém a saber: que o rei Choutia não pediria mais os choutos, que entendia lhe eram devidos, por armas, nem correndo as terras de sua Magestade, sob pena de só por isso os ficar perdendo. A outra condição era de que em tudo estaria pelas pazes feitas com elrei seu pae e o capitão de Damão, Fernão de Miranda; as quaes haviam aqui por expressas e declaradas, cujos capitulos eram sobre os choutos que este rei tem nas nossas terras, e os mais d'elles se dirigiam a que tambem as não procurasse por armas, declarando o quanto lhe haviam de dar, que era de oito um; mas, como as aldeias foram crescendo muito em renda, sempre vinha a ser mais que o que era n'aquelle tempo, e para averiguar isto nasciam todas as differenças. Acabada a escriptura, que se notou diante de todos, se juraram as pazes da nossa parte e da do rei, com as festas e solemnidades que o logar permit-

tia, no fim de maio d'este presente anno, e depois de todos se mostrarem mui contentes, teve o rei com os nossos varias praticas, sendo uma d'ellas que elle queria servir a sua Magestade com mil peões e duzentos homens de cavallo, dando-lhe um soldo conveniente; para o que estaria n'uma aldeia nossa ao longo do mar, que compraria, e teria tambem suas casas dentro na cidade de Damão, d'onde seu filho sahiria com navios armados, os mais que pudesse, a servir no mar a onde lhe fosse mandado, e entre outras praticas dizia que lhe tocava muita inveja de vêr que algumas vezes era convidado dos cidadãos de Damão seu irmão e cunhado para se achar em festas de cavallos, e elle por razão de sua dignidade real não ter logar para tambem se poder achar n'esta companhia, accrescentando que ao menos de noite se refazia d'esta magua em vir vêr os muros da cidade de Damão e chegar a roçar-se por elles Com que deu materia aos nossos se alegrarem, e dizerem muitas galantarias sobre isso. Apontava o rei logo a aldeia que dizia tomaria para residir, que seria a de Nargol, ou de Danu, a qual compraria a seus donos, por terem rio por onde pudessem sahir os navios com que queria servir; porque tambem desejava muito vêr o mar e viver ao longo d'elle. Do que Gonçalo Pinto disse que daria conta ao visorei, como fez, e a seu tempo se dirá o que lhe respondeu. E ficando estas pazes feitas na forma referida, se despediram os nossos do rei com grandes mostras de amizade, e vieram para a cidade, correndo-se d'ahi por diante com ella em muitos recados de parte a parte, com [illegible] e outros termos de cortezias, porque a guerra que os nossos [illegible] fazer a este rei lhe fazia estimar a paz, como é [illegible] já tem conhecimento da perda d'ella.»

. . . .

"Como o visorei teve as pazes apregoadas, para se [illegible] a aproveitar da muita madeira das terras de Damão, que [illegible] pelas guerras estava empatada, ordenou a Gonçalo Pinto [illegible] se por ir ajuntando madeira, para que tudo [illegible] Themudo, que logo mandara, se [illegible] anno de 615 quilhas para quatro galeões para [illegible] com toda a presteza, de sorte que se [illegible] dar os ingrezes, como o [illegible] muito que conhecia [illegible]

nuar este tracto e porto. O que Gonçalo Pinto foi procurando pôr em effeito o mais que o tempo e a estreiteza da fazenda de sua Magestade lhe deram logar; porque estavam as terras de Damão tão alcançadas com a guerra que foi necessario a Gonçalo Pinto para poder segurar os foros de sua Magestade fazer composição e concerto sobre elles; e postoque tinha todos os poderes na fazenda como veador d'ella, comtudo, não os quiz haver por firmes até não dar conta d'isso ao visorei, como fez; o qual propondo em mesa da fazenda a materia, acharam todos que ficava resultando em melhoramento da fazenda de sua Magestade, e assim não só a ratificaram, mas lhe deram de novo comissão e poder para fazer todas as composições e concertos que lhe parecessem mais convenientes ao melhoramento da fazenda de sua Magestade.

O rei Choutia, como soube que Gonçalo Pinto tinha tambem feito as pazes com o Mogor, ouvindo como se apregoaram, cobrando maior concepto do que ainda d'antes tinha d'elle, lhe pediu com toda a cortezia e bom modo quizesse ir vêr suas terras, porque com isso ficaria satisfeito de haver tido n'ellas similhante pessoa; e como a estes termos, não ha negar-se nada, respondeu Gonçalo Pinto que o faria de mui boa vontade; e assim, nomeando o dia, se apparelhou com vinte portuguezes, todos mui bem ornados e não menos acompanhados de criados, com que partiu, e chegando ao principio das terras do dito rei, o veiu receber com todos os seus cortezãos e as mostras que podia de alegria; e aposentando-o nas melhores casas, que eram as suas proprias, que havia n'uma povoação feita ao seu modo, de casas de alguns terrados e as mais cubertas de palha, não de muitos visinhos, se achou Gonçalo Pinto com obra de septecentos piões das tanadarias, que acudiram todos ao acompanhar sabendo a jornada que fazia; em que lhe foi forçado valer-se para os sustentar de tudo, por não ir prevenido. Assentados, os nossos em alpendres mui bem ornados de alcatifas e coxins de seda, disse o rei a Gonçalo Pinto que sua mulher o desejava muito vêr, pela fama que para com elles tinha; que escolhesse quaes haviam de ser os portuguezes que queria ficassem em sua companhia. Ao que respondeu Gonçalo Pinto que lhe parecia fossem os despachados, e capitães; postoque entre os outros tambem haveria muitos que em partes e qualidades a nenhuns fossem infe-

riores. E parecendo lhe bem ao rei, esperando a noite (onde e costume terem as mais das suas conversações) veiu a mulher, e sem ser vista, d'entre umas gelozias esteve vendo aos portuguezes, e conversarem ao rei e aos que com elle estavam ficando todas *as mulheres* mui pagas e satisfeitas do assento, prudencia, e modo que viram nos nossos, e particularmente em Gonçalo Pinto, a quem o rei disse que, entre elles, as maiores mostras de honra e amor, que se podiam fazer aos amigos, era dar lhe dinheiro, como a cousa mais presada do mundo, e porque todos trabalham e cansam, e assim que houvesse por bem de elle rei lho dar. Ao que respondeu Gonçalo Pinto que era vassallo de um monarcha cujos thesouros e riquezas eram tão grandes que podiam fazer ricos a muito grandes senhores, e que entre os seus vassallos, postoque o dinheiro se estimava como cousa com que se compravam todas as mais, comtudo, nao era a mais presada de todas e assim que não faziam os portuguezes esta estimação, senao em primeiro logar da exaltação da fe catholica, que e a honra de seu Deus, e depois da honra e louvor que se dava em premio da virtude e assim, como sua alteza enchia a elle e aos mais de tanta honra e louvores (postoque não merecidos), que essa era a maior merçe com que os podia obrigar a qual tinham ja recebido. De que o rei, não menos satisfeito do que todos os de sua casa, se tornou a ratificar nos offerecimentos que d antes tinha feito, de desejar servir a sua Magestade em companhia de tão illustre gente como tinha diante, postoque ja esta visita era tão suspeitosa aos reis seus visinhos, que alli perto detraz de um outeiro estava o Virgy, rei de Sarceta, seu sogro, com seiscentos de cavallo, e da outra banda estava o rei Colle com outro quasi egual numero de gente, todos com suas armas mui prestes, e como Gonçalo Pinto tinha dado conta d isso ao visorei, e não lhe tinha ate entao deferido, respondeu escusas convenientes, com que acabadas as visitas se vieram os portuguezes, ficando entre todos amisade mui confirmada.

Feitas as pazes de um e outro, rei como fica dito, como os quatrocentos soldados que estavam invernando em Damão, a cargo de Ruy Freire de Andrade, nao foram necessarios, antes de acabar o inverno lhe faltaram os mantimentos ordinarios, ou parece que por nao haver fazenda d elrei em Damão d'onde lhos poder dar, como

era certo não haver, ou por considerarem que sendo esta a menor parte do que elles gastam em seu sustento, não lhe ficaria fazendo muita falta. Porém não deixou de parecer um desconhecimento e ingratidão do trabalho em que sempre se occuparam; o que vendo Ruy Freire, e como os mais d'elles eram mui pobres, por não perderem com a necessidade o brio, melhor parte do esforço, lhe pôz mesa geral, em que deu de comer a todos os que a quizeram acceitar, que ordinariamente era a mais de cento, com que ficou conhecendo e remediando os pobres pelo melhor modo possivel; merecendo Ruy Freire por esta obra não menos louvor do que pelas maiores em que mostrou seu esforço; e sendo já fim do inverno, se vieram os soldados por Baçaim e Chaul buscando embarcações para virem para Goa, e Ruy Freire tambem se veiu em um navio á sua custa com vinte e sinco, em cuja companhia tambem veiu outro com outra copia de soldados, em que vinha por capitão Gaspar Paim de Mello, os quaes chegaram a Goa sem lhe succeder cousa digna de memoria.

....

Temos atraz apontado como nas pazes que Gonçalo Pinto da Fonseca fez com o rei Choutia, e praticas que com elle teve, mostrára o rei grande desejo de servir a sua Magestade, e viver tambem ao longo do mar; do que fez uns apontamentos que mandou ao viso-rei, o qual differiu o tractar n'elles até vir Gonçalo Pinto a Goa, e poder informar pessoalmente e dar seu parecer nas cousas que continham; e assim, depois de chegado, fez o visorei conselho em vinte e um de fevereiro de 617, sobre as ditas materias do Choutia, para o que foi chamado Gonçalo Pinto da Fonseca. O que em substancia tractavam os apontamentos era que o Estado o ajudaria com gente e munições, assim para se defender de seus inimigos, como, quando lhe cumprisse, offendel-os; que aos bagulos, que é gente do Virgi, se não consentisse, terem entrada, nem communicação em Damão, pois a não haviam tido até agora; que se mandasse provêr no tocante ao seu chouto, assim o que o Virgi pretende que foi do Verbá, como o mais que o mesmo Choutia tem nas terras de Damão; e que se lhe pagasse conforme o rendimento das aldeias e na mesma moeda em que os foreiros arrecadavam dos seus corumbins, e que se commettesse a uma pessoa de credito e boa consciencia

que fosse a Damao, e fizesse o foral das terras, com declaração do rendimento d'ellas, para conforme a isso haver o seu chouto, que dos mandovins e imposições novas, de que se paga a fazenda de sua Magestade, se lhe pagasse tambem o chouto, que se desse logar em Danu para fazer casas e residirem homens seus n'ellas, fazendo mercancia, e tractando na madeira que das suas terras alli enviasse E discorrendo se n'es'as cousas assentaram os do conselho com a informação de Gonçalo Pinto da Fonseca, se respondesse ao Choutia que se avassallasse a sua Magestade, pagando so em reconhecimento de vassallo dois falcoes, com obrigação de todas as vezes que cumprisse, para defensão da cidade e fortaleza de Damão e de suas terras, acudir com duzentos de cavallo e quinhentos piaes e que teria sua casa propria em Nargol, e n'ella viria morar e residir com sua familia, e que pudesse tambem ser em Danu, que cumprindo elle com estas condições o tomaria o Estado debaixo de sua protecçao, como a vassallo, e acudiria a defensa de sua terra, e terras que ora possue, com o poder d'aquella fortaleza, que no tocante ao chouto, visto a difficuldade que sempre ha para se averiguar o que monta, por não serem as novidades certas e se haver de pagar conforme a ellas, e ter de ordinario differenças sobre isto com os donos das aldeias, se ordenaria que entre as maiores e menores novidades se tomasse um meio, e se assentasse conforme a isso uma certa quantidade de chouto que hajam de pagar cada anno, ou as aldeias rendam muito, ou pouco, e se faria um foral em que se declararia o que assim deviam pagar, e para tomarem este assento e fazerem o dito foral, se nomeariam duas pessoas, uma por sua parte, outra pela da cidade, e em caso que se não conformassem se elegeria um terceiro a aprazimento de ambas, e o chouto que se houvesse de pagar se cobraria via executiva, na forma em que se arrecada a fazenda de sua Magestade, e se lhe pagaria em dinheiro de contado, e não em outra cousa, que no tocante ao chouto que foi do Verba, devia ser ouvido o Virgi, e se ordenaria que mandasse apresentar as razões por onde ha que lhe pertence, e com isso, e vendo-se as do dito Choutia, se determinaria a quem se devia pagar, fazendo n'isso inteiramente justiça a quem a tivesse; e quanto ao chouto que pretende dos mandovins e imposições, que era cousa nova, e que até agora se não fizera, nem viera em duvida.

A qual resposta foi mandada ao Choutia, e como o titulo de vassallo de sua Magestade ia com a obrigação de acudir com a gente referida o não acceitou, porque queria só gosar as liberdades de tal, sem nenhum outro contrapeso. As mais cousas acceitou, porque todas lhe vinham em proveito, postoque não tanto como elle pretendia; onde se inclue toda a razão de estado por que se governam estes reis, e todos os infieis naturaes do Oriente." (86)

São os seguintes os apontamentos referidos por Bocarro.

"Apontamentos das mercês que pede ao Viso-Rey da India Jaeda Rana, Rey de Carceta, por seus Enviados Chrisna Boto e Jassagi Dalvi as quais são seguintes :

Primeiramente que vindo contra elle algum inimigo ou inimigos seus, seja da parte deste Estado elle favorecido, e ajudado com Portuguezes casados e soldados com suas armas, polvora, e monições, e o mais de que ouver necessidade, o qual socorro assistirá com elle o tempo que durar a guerra; e querendo elle hir com sua gente contra quem lhe parecer he necessario, e chamando-os elles neste tempo, tambem acodirão, irão, e o acompanharão pera bem de se restaurar do que lhe tiverem tomado de suas terras, de maneira que se acharão com elle assi na sua defensão, como quando ordenar offender aquelles que elle quizer, pera bem de sua honra e quietação.

Que a serra de Sarceta se estime, e fação contra della como da fortaleza de Damão, e quando seus inimigos vierem pera a tomar; os Portuguezes e toda a gente da cidade de Damão venha á dita serra para o ajudarem, e dar nos ditos inimigos, fazendo nella a detença que para isto for necessaria ; e que da mesma maneira será elle obrigado hir á fortaleza de Damão quando for necessario para bem da guarda e serviço della.

Que o Estado e elle sejão amigos dos amigos, e inimigos dos inimigos.

Que o Estado não consinta meterem os Bagulos, e que he gente de Vergi, o seu pé em Damão, nem lhes dê entrada, nem ajão com

(86) A. Bocarro — Déc. cit., pg. 389, 398 e 675.

elles nenhuma comunicação, pois a não ouve até agora, e por isso cumpre não lhe darem ahy lugar

Do negocio do Berba e do seu chouto, de tudo esta bem informado o doutor Gonçalo Pinto da Fonseca, Veedor da fazenda, e ouvidor geral do Norte, por onde informando-se V. S delle, me fara mercê mandar-me dar o dito chouto, em que os Bagulos querem entender sem lhes pertencer nada a quem he necessario mandar V. S. que se não metão no que não he seu, e a mim mandar-me dar a posse, para o que mando apresentar o papel assinado pela molher e filho do Berba, que me passárão, para V. S. o ver por elle, e por o dito Berba já defunto ser meu tio, e por o dito chouto ser dado desta casa pelos meus antepassados, me pertence agora ser tornado a mim, e assy peço a V. S. o mande, por me fazer mercê, e ter justiça de minha parte.

Que os choutos das terras de Damão mande V. S. que paguem conforme o rendimento que ha nas aldêas, e os foreiros arrecadão dos lavradores e povo dellas per moeda de mamudes chaparis. Da mesma maneira he justo que os Pateis dellas me paguem, sem os Vasadares, cidade, e o capitão se entremeterem nisso, e que elle os peça aos Pateis, e elles lhos paguem como he rezão sem falta nenhuma; e que elle tambem será obrigado nesta parte a querer o que he justiça, sem usar de nenhuma sem rezão, e usando, me vão a mão.

Ja digo acima que os Portuguezes foreiros das aldeas arrecadão dos seus curumbins o rendimento por mamudes chaparis, e pagao o foro del-Rei por mamudes e alanis, e da mesma maneira o chouto, por onde fazendo me V. S. justiça nesta parte, he tambem proveito que receberá a fazenda de Sua Magestade.

Que os Portuguezes moradores de Damão não declarao o rendimento de suas aldêas na verdade, nem o deixão fazer aos seus Pateis, dando pancadas nelles, e tratando-os mal, e aos seus recebedores, os ameação que matarão, e por outra parte dizem que darão alguma peita para não averiguarem. Como nunca se sabe o justo, não o querem dizer, nem pagão, e aldea, que rende mil mamudes, feita a conta pagão a elle da quarta parte, usurpando as outras tres, nem deixão entrar nenhum homem em sua aldea para saber da gente, nem fazer diligencia: por onde peço a V. S. me faça mercê

A qual resposta foi mandada ao Choutia, e como o titulo de vassallo de sua Magestade ia com a obrigação de acudir com a gente referida o não acceitou, porque queria só gosar as liberdades de tal, sem nenhum outro contrapeso. As mais cousas acceitou, porque todas lhe vinham em proveito, postoque não tanto como elle pretendia; onde se inclue toda a razão de estado por que se governam estes reis, e todos os infieis naturaes do Oriente." (86)

São os seguintes os apontamentos referidos por Bocarro.

"Apontamentos das mercês que pede ao Viso-Rey da India Jaeda Rana, Rey de Carceta, por seus Enviados Chrisna Boto e Jassagi Dalvi as quais são seguintes :

Primeiramente que vindo contra elle algum inimigo ou inimigos seus, seja da parte deste Estado elle favorecido, e ajudado com Portuguezes casados e soldados com suas armas, polvora, e monições, e o mais de que ouver necessidade, o qual socorro assistirá com elle o tempo que durar a guerra; e querendo elle hir com sua gente contra quem lhe parecer he necessario, e chamando-os elles neste tempo, tambem acodirão, irão, e o acompanharão pera bem de se restaurar do que lhe tiverem tomado de suas terras, de maneira que se acharão com elle assi na sua defensão, como quando ordenar offender aquelles que elle quizer, pera bem de sua honra e quietação.

Que a serra de Sarceta se estime, e fação contra della como da fortaleza de Damão, e quando seus inimigos vierem pera a tomar ; os Portuguezes e toda a gente da cidade de Damão venha á dita serra para o ajudarem, e dar nos ditos inimigos, fazendo nella a detença que para isto for necessaria ; e que da mesma maneira será elle obrigado hir á fortaleza de Damão quando for necessario para bem da guarda e serviço della.

Que o Estado e elle sejão amigos dos amigos, e inimigos dos inimigos.

Que o Estado não consinta meterem os Bagulos, e que he gente de Vergi, o seu pé em Damão, nem lhes dê entrada, nem ajão com

(86) A. Bocarro — Déc. cit., pg. 389, 398 e 675.

elles nenhuma comunicação, pois a não ouve até agora, e por isso cumpre não lhe darem ahy lugar.

Do negocio do Berba e do seu chouto, de tudo está bem informado o doutor Gonçalo Pinto da Fonseca, Veedor da fazenda, e ouvidor geral do Norte; por onde informando-se V. S. delle, me fara mercê *mandar-me dar o dito chouto, em que os Bagulos querem* entender sem lhes pertencer nada a quem he necessario mandar V. S. que se não metão no que não he seu, e a mim mandar-me dar a posse, para o que mando apresentar o papel assinado pela molher e filho do Berba, que me passárão, para V. S. o ver por elle, e por o dito Berba já defunto ser meu tio, e por o dito chouto ser dado desta casa pelos meus antepassados, me pertence agora ser tornado a mim, e assy peço a V. S. o mande, por me fazer mercê, e ter justiça de minha parte.

Que os choutos das terras de Damão mande V. S. que paguem conforme o rendimento que ha nas aldêas, e os foreiros arrecadão dos lavradores e povo dellas per moeda de mamudes chaparis. Da mesma maneira he justo que os Pateis dellas me paguem, sem os Vasadares, cidade, e o capitão se entremeterem nisso, e que elle os peça aos Pateis, e elles lhos paguem como he rezão sem falta nenhuma; e que elle tambem será obrigado nesta parte a querer o que he justiça, sem usar de nenhuma sem rezão; e usando, me vão á mão.

Já digo acima que os Portuguezes foreiros das aldêas arrecadão dos seus curumbins o rendimento por mamudes chaparis, e pagão o foro del-Rei por mamudes e alanis, e da mesma maneira o chouto, por onde *fazendo me V. S. justiça nesta parte,* he tambem pro[illegible] que receberá a fazenda de Sua Magestade.

Que os Portuguezes moradores de Damão não [illegible] dimento de suas aldêas na verdade, nem o [illegible] Pateis, dando pancadas nelles, e tratando-os mal, e [illegible] dores, os ameação que matarão, e por outra parte [illegible] alguma peita para não avenguarem. Como nunca [illegible] não o querem dizer, nem pagão, e [illegible] feita a conta pagão a elle da quarta parte, [illegible] nem deixão entrar nenhum homem [illegible] gente, nem fazer diligencia: por onde [illegible]

ordenar para isto huma pessoa honrada, e de credito, Portuguez, de boa conciencia, que não tome peita, o qual he necessario hir a Damão fazer o foral das ditas terras, e por elle mandar pagar o chouto, porque como huma vez pagarem com esta veriguação, dahi por diante sempre pagarão o certo e não averá differença, nem elle terá que fallar, nem averá falta na amizade; eu ficarei contente, Sua Magestade será servido, e receberá proveito a fazenda de Sua Magestade no foro, que ficará acrescentada, e não diminuida, no que elles fazem em levar das aldêas mais, e pagão menos, e elle receberá o seu chouto, como é justo; por onde torno a lembrar a V. S. mande este homem Portuguez a Damão para effeito do dito foral; doutra maneira dão-me muito trabalho na arrecadação, nem pagão o que me devem justamente.

Os mandovins e imposições novas pagão á fazenda de Sua Magestade, e aos foreiros, e a mim não me pagão o meu chouto, que V. S. me fará mercê mandar que me paguem.

Peço a V. S. me faça mercê mandar dar em Danú lugar para mandar ahi fazer humas casas, e residirem nellas meus homens fazendo mercancia, e tratando na madeira que de ca mandarem levar, e fázer naos, e avendo-se mister a dita madeira para Sua Magestade, me pagarão conforme como a vender aos da força, pagando-me a dinheiro de contado, sem haver nenhuma força nem embargos; e que nossa gente poderá usar de costumes da minha ley sem ir ninguem a mão, mas antes favorecidos do capitão mor, e ouvidor, e que os não agravem em nada.

De cada capitulo destes acima e atraz peço a V. S. me faça mercê mandar passar provisão com boas declarações, e que todas se cumprão e guardem inteiramente por muitos annos, e inda que passe o tempo de muitos V. Reys e capitães, que sempre ellas tenhão força e vigor. Digo isto, por que as provisões, que V. S. me faz mercê, não nas querem comprir por nenhum caso os de Damão, e o mesmo fizerão ao alvará de Sua Magestade, que do Reino veio em meu favor, que tudo tenho guardado sem poder ajudar-me das ditas mercês do Reino, e de V. S. por onde peço que as que agora V. S. mandar passar sejão de maneira que todos as guardem sem impedimento, como fico confiado que V. S. mandará fazer pela grandesa de V. S. e a mim fazer mercê; e as provisões sejão com

as penas que V S for servido Em Goa, a 26 de janeiro de 1617 — *Chrisna Bolo* — *Jasagi Dal j*

Treslado do assignado da mulher e filho do Berba que diz o seguinte

Ao grande Rey Jaeda Rana, a quem damos este escrito nos ambos Hansaigi e Bimaba, filho de Berba Torato, por esta maneira, que o nosso grasso, que he chouto, que temos nas terras de Damão, e assi a agua, que temos nas aldeas o que tudo damos para sempre com seus costumes e lagimas a v m a saber sete aldeas que pagão o grasso, que sao estas Humbarsary, Palari, Calaim, Palassana, Ca lagão, Humbargao, e Cotala, e assim a agua de seis Parganãs, Puari, Calana, Naer, Loassa, e Danu, esta agua de seis Parganas, e assi costumes e lagimas damos a v m na verdade sem nenhum estorvo, e este escrito passamos de nossa boa vontade, e com primeiro, o comunicar com Aigi Putuba Baigi e Bagi o que he na verdade Feito no anno de mil e seiscentos setenta e dous em dous do mez dos gentios chamado Maguasir, em domingo, conforme a isto parece ser em 8 de novembro de 1615 annos Com as testemunhas que de presente estavão os abaixo assignados, e com huma chapa a ilharga, e sinaes, que dizem, Hansaigi, Bimaba Rana, filho do Ber ba, e Canacaigi

Dem se estes papeis ao Secretario do Estado em 9 de março de 1617 — *Viso Rey*

Parecer do Doutor Gonçalo Pinto da Fonseca

Mandou me V S que visse a replica, que os enviados do Rey de Sarceta fizerão do assento que se tomou em conselho do Estado, e que dissesse por escripto o modo em que se pode satisfazer as duvidas movidas, sem encontrar a substancia do dito assento, [illegible] de outro que V S tomou, estando em Baçaim, de que esses homens se agora querem valer, por ser mais favoravel a seu Rey e [illegible] caso me parece he o seguinte

Temem estes homens que o quartao, que se lhe [illegible] reconhecimento de vassalagem, o ajao de [illegible] e que por elle peção hum tal quartao, qual [illegible] e venhão a levar por elle mil cruzados, e porque [illegible] de fundamento, parece que basta [illegible] tade com tributo de dous [illegible]

gues cada anno em Damão, e com obrigação mais de acudir á defensão daquella cidade, e suas terras, todas as vezes que cumprir, com duzentos de cavallo, e quinhentos de pé.

E que ha de ter sua casa em Danú ou Nargol pera nella morar e residir com sua familia, e ha de ter outras casas dentro na cidade de Damão para ir estar nellas quando ouver festas, ou quizer visitar o capitão, para com esta communicação se criar amor em elle e seus vassallos com os moradores daquella cidade. E estas casas poderão tambem servir para em caso que sobrevenha guerra, metter nellas sua familia, e ficar com mais liberdade para a defensão das terras, assy nossas como suas.

Que cumprindo estas condições, o tomará o Estado debaixo de sua proteção como a vassallo, e acudirá á defensa da sua serra, e das terras que ora possue, com o poder da fortaleza de Damão.

Que por evitar as differenças que todos os annos resultão de averiguar o rendimento das aldêas, para se lhe pagar o direito que chamão chouto, se ordenará que entre as maiores e menores novidades, que costumão dar as aldêas, se tome hum meio e quantidade que se aja de pagar cada anno sem accrescentamento nem diminuição, ou as aldêas rendão muito ou pouco; de que se fará foral por hum ministro enviado desta corte com regimento pera o caso, e com poderes pera obrigar as partes pera virem neste acordo, por ser de bem commum.

Que estando o dito Rey em posse de levar o dito direito de alguns mandovins das terras de Damão, será conservado em sua posse, reduzindo-se o dito direito a quantia certa, como se ha de fazer no das aldêas; mas não se lhe pagará este direito dos mandovins de que até agora se lhe não pagou.

Que este direito de chouto se cobrará das aldêas, ou de seus Pateis, via executiva, na forma em que se arrecada e cobra o foro de Sua Magestade; e se lhe pagará em dinheiro de contado, e não em outra alguma cousa; e o ouvidor daquella cidade, sendo para isso requerido, fará este execução na forma referida, sob pena de suspensão de seu cargo, e de mil pardaos applicados para o accusador e captivos.

Que o ministro que for fazer o dito tombo levará ordem para mandar notificar o Rey Vergy, que a certo termo mande apresentar

o titulo e rezão que tem para levar o direito do chouto, que foi do Verba, e o dito ministro ouvirá os procuradores do dito Rey e do Rey de Sarceta, e determinara a qual delles pertence o dito direito, da qual sentença poderá apellar, ou aggravar pera a relação desta cidade de Goa a parte, que se sentir aggravada E não querendo o Rey Vergy mandar requerer sua justiça diante o dito ministro, se fara embargo, e porá em deposito o dito chouto em mão de pessoa abonada até o dito Rey obedecer, e mandar requerer sua justiça

Que estando o dito Rey nas terras de Damão, podera das por tas a dentro fazer seus ritos e costumes sem impedimento algum

Parece que na madeira se não deve tratar, nem alterar no que ate agora se fez acerqua della — *Gonçalo Pinto da Fonseca*

O secretario do Estado passe provisão na forma deste parecer do Doutor Gonçalo Pinto da Fonseca, visto differir pouco do que se assentou em conselho Em Goa 14 de março 617 — *Viso Rey*." ([87]) *a*

El-Rei recomendou, se evitassem conflitos com o Choutea, para se concentrarem as fôrças na luta contra os inimigos europeus

' Conde viso rey amigo, eu el rey vos envio muito saudar como aquelle que amo Eu sou informado que a occasião, de que procede haver rompimento entre o Choutéa e a fortaleza de Damão, se entende que nasce do capitão ou moradores d'aquella cidade venderem fiadas aquelle rei cousas em maiores preços do que valem, e que, provendo se n isto de remedio, haveria n'aquella praça quietação e se viveria em paz, e que pretendendo dar lh'o o conde de Vidigueira, do meu conselho d'Estado, quando esteve n'esse governo, ordenou que se passasse uma provisão, com que estas vendas se prohibiram, com que se acudiu por então ao rompimento e quebras entre o dito Choutea e os de Damão e porque no tempo presente é de tanta conveniencia, como vedes, que haja toda a possivel com os principes naturaes d'essas partes, para que todas as forças que n ellas tenho se empreguem somente contra os estrangeiros, e por

(87) *L° 1° de Pazes*, fls 24

esta causa e outras convém conservar o Choutéa, e perder o cuidado que elle pode dar se lhe der occasião de se desavir e romper a paz que com elle se fez, vos encommendo muito que façais buscar a dita provisão, e que, havendo a visto em conselho, e parecendo n'elle que para os effeitos que ficam referidos convém praticar-se tambem agora, ordeneis que assim se faça, e que se guarde com toda a pontualidade, e do que fizerdes n'isto me dareis conta para o saber. Escripta em Lisboa a 23 de Janeiro de 618.—Rey. O Duque de Villahermosa, Conde de Ficalho.

Para o conde viso-rey da India." ([88])

O Vice-Rei respondeu:

" A provisão que n'esta materia passou o conde de Vidigueira, sendo viso-rey deste Estado, se guarda inteiramente por ser bem fundada, e se lhe acrescentou por outros viso-reys, que nem o capitão de Damão, nem outro algum vassallo fizesse contractos com o Choutéa, e que, fazendo o contrario, carecessem de aução contra o dito rey, mas nem por isso deixam de contractar com elle sobre cavallos e madeira, e a principal occasião que ha de discordias é que alguns foreiros lhe não pagam inteiramente o direito do Chouto que lhe pertence, e elle o não quer pedir por justiça, senão com lhe mandar entrar as aldêas, captivando-lhe os moradores e levando-lhe o gado, ao que se acode d'esta Relação na fórma que se pode fazer de presente, nem são as discordias tão pesadas como foram em outro tempo, e em tudo o que em mim for procurarei se cumpra a dita provisão inteiramente. Guarde Deus a catholica e Real pessoa de Vossa Magestade. De Goa a 14 de fevereiro de 1619. — O Conde de Redondo." ([89])

Aos 26 de Novembro de 1670 foram ratificados os tratados de pazes celebrados em 1579 e 1635 com o rei de Sarceta:

"Saibão quantos este publico estromento de amigavel contrato e capitulação de pazes, e retificação de outros virem que no anno

(88) *Doc. remet. da India*, IV, pag. 288.
(89) *Doc. remet. da India*, IV, pag. 289.

do nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de 1670 aos 26 dias do mez de novembro do dito anno, nesta aldea Carmalla, da jurisdição da cidade de Damão na torre da dita aldea, estando presente o senhor Mathias Carneiro de Souza, capitão e governador da dita cidade, e terras da sua jurisdição por Sua Alteza, e o Rey d'Asarceta Soma de Ranna, e seus filhos Crusnadasgy, e Surata Singa, e bem assy os juizes vreadores, e mais officiaes da camara, com os fidalgos, cavalleiros, e cidadões abaixo nomeados e assinados, e eu Andre da Mota, tabalião publico de notas, e escrivão dos feitos da fazenda de Sua Alteza da sobredita cidade, pelo dito Rey foy praticado ao senhor capitão por meo do enterprete, e paravu do dito senhor capitão e governador Simão da Teve, bramane, natural de Goa, que o Rey Rama de Ranna, seu avô, celebrara com o capitão e governador que fora desta dita cidade Fernão de Miranda de Azevedo contracto de pazes no anno de 1579, e elle dito Rey no de 1635 com o capitão e governador que foi da dita cidade Francisco de Sousa e Castro celebrara outro contrato retificando o primeiro na maneira seguinte

Saibão quantos este publico estromento de contracto e capitulações de pazes e ratificação de outro virem que no anno de nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de 1635 annos aos doze dias do mez de março do dito anno nesta Cidade de Damão, na fortaleza della, e aposentos do senhor Francisco de Souza e Castro, capitão e governador della, e terras de sua jurisdição por Sua Magestade, estando elle de prezente, e o Rey de Asarcete Soma de Rana e Arjunagy seu tio, e os juizes e vereadores, e mais officiaes da camara, e bem assim os fidalgos, e cavalleiros, e cidadões abaixo nomeados, e assinados, e eu Francisco de Serpa, tabalião publico das notas e escrivão dos feitos da fazenda de Sua Magestade da dita cidade, pelo dito Rey foi praticado ao senhor capitao por meyo do interprete e lingoa Mangogy Sinay, bramane, que o Rey Ramo de Rana, seu avô celebrara com o capitão Fernão de Miranda de Azavedo contrato de pazes no anno de 1579, e nelle se relatarão os capitulos dellas para se haverem de guardar e cumprir inteiramente, e por quanto se continuou, no dito contracto pelos Reis que lhe socederão, elle quer continualo e reteficalo ainda com mais ampliação, em serviço de Sua Magestade, por verificar ser seu vassallo leal,

celebra ora este segundo contracto, pelo qual disse que ratifica o primeiro em tudo nelle resumido, e repete neste as capitulações daquelle, com mais algumas couzas de muito momento, e declarações na maneira seguinte:

1. Principal e primeiramente disse que o chouto, que elle hade arrecadar, que lhe pagão as aldeas destas terras, sitas nas seis Praganas, a saber, Puary, Calana, Naer, Lauassa, Sangens, e Bara como nas mais Tanadarias de Trapor e Mahym, serão a dezasete por cento, e isto nas Praganãs das terras desta fortaleza, que são as sobreditas seis e de Mahym, e na de Trapor a catorze por cento, como se assentou no sobredito contrato, sem acrescentar, nem alterar neste dito numero mais.

2. E que não arrecadara das sobreditas aldeas, e seus curumbins e foreiros nenhuma pensão, nem costume, porque todas vão incluidas nos ditos dezasete, catorze, e doze e meio por cento, e somente haverá o dinheiro dos gracias sorretores (sic) palmeiras, tanques, e hortas, de que estiver de posse, a qual arrecadação fará do modo que thé agora se fez, sem inovar nada alem do que está em costume, assym do tempo dos mouros, como depois que as terras são da Real Coroa.

3. E que as recadações dos choutos, estas e outras se hão de fazer nesta cidade, e em suas Tanadarias e não pelas aldeas, tudo por junto, no mez de outubro em cada anno. E posto que no primeiro contrato esteja a arrecadação seja em dous coarteis, hum em agosto, e outro em outubro, se não usou delle a pagarem em agosto, assim pelos foreiros neste tempo do anno não terem possibilidade, como por então serem mui occupados os curumbins na muda (sic) do bate da novidade que hade vir.

4. Que chegado o tempo das arrecadações do dito chouto elle dito Rey mandara a esta dita cidade o seu Pardane e recebedor pera as fazer, e receber o dinheiro dellas e dandose comprimento á ordem que se tem de presente nisso, que he dos senhores V. Reys, se elegerão duas pessoas nobres, e de boa consiencia para serem juizes do dito chouto; huma nomeará de vareação pellos officiaes della, entervindo com elles homens que andarem no governo a camara que he o que hade ser juiz por parte da cidade e foreiros della, e elle Rey, ou seu recebedor com sua comissão e autoridade,

elegera outra pessoa por juiz de sua parte, e ambos os juizes serão pessoas, com que não haja suspeição

5 E os ditos juizes mandarão lançar pregão que todos os Pateis, curumbins, e em falta delles os foreiros venhão em termo de vinte dias fazer e pagar seus choutos, e não vindo, mandarão a custa dos mesmos Pateis e foreiros, que não acudirem no dito limite, fazer todas as diligencias necessarias a bem da arrecadação, assim nesta cidade, como nas proprias aldeas, fazendo que com effeito dem satisfação a tudo o que deverem do dito chouto, e pera o receber tera elle Rey nesta cidade seu recebedor, o qual tera cumprido poder e chapa para fazer malvazar, e arrecadar, e dar quietações por nivaros e cada hum dos Pateis e foreiros da quantia que delles receberem assinado pelo dito recebedor e juizes de chouto, e chapado com a chapa real do dito Rey

6 E que se ao fazer do chouto e mal vazar do pagamento delle, ouver algum foreiro, ou outra pessoa dos que pagão chouto a elle dito Rey, que lhe negue e verdade do que delle deve conforme a este contracto, e outro primeiro, lhe pagara quatro por hum e que se ele Rei, ou seu recebedor arrecadar mais do que lhe vier e couber verdadeiramente do dido chouto, outrosim pagara quatro por um a pessoa de quem o arrecadar

7 E das aldeas, que elle Rey traz de arrendamento da Praganī Bara e das mais que lhe arrendarem daqui em diante segurara as rendas dellas a seus foreiros, com os choutos, que tem, e arrecada das aldeas destas terras conforme as escripturas dos arrendamentos, que são feitos, e se fizerem e na conformidade delles dara sempre inteira satisfação, e havendo algumas differenças sobre as mesmas aldeas, ou nellas, não darão nas ditas aldeas os Portuguezes sem outra gente delles, nem as queimarão, nem destruirão, e isto sob condição, e declaração que não metera, nem terra nellas elle Rey nem outras pessoas do seu reino gente alguma de peleja nem de guerra, de cavallo ou de pé, mas somente estarão com os curumbins e naturaes que as lavram e grangeam.

8 E que os furtos que ouver, e se fizerem nestas terras e aldeas dellas de grado, carretas, gente, fato, e de outra qualquer cousa que seja pella terras delle dito Rey, ou que sua propria gente faça nas ditas aldeas, elle será obrigado a entregar os ladrões que aquelles

roubos fizerem, pera se lhes dar o castigo que elles merecerem, e isto não lho dando elle, sendo seus vassallos, no rigor, que a culpa e latrocino merecerem, e será tal que fique satisfeito delle o dito senhor capitão, e os mais capitães que lhe socederem; e não no fazendo assim será obrigado a todas as perdas, e danos que dos ditos furtos resultarem, e a satisfazer as partes danificadas pelos ditos choutos, que a isso obriga, e o mesmo fará o dito senhor capitão a elle Rey quando das nossas terras lhe for feito damno nas suas, sem haver para elle causa.

9. E nenhũs piães delle dito Rey nem de outra pessoa do seu reino hirão pellas aldeas destas terras de Damão a fazer arrecadação nem outra cousa, sem mandado e licença do senhor capitão, e sendo para a arrecadação do chouto, dos juizes delle, e se forem sem ella achados, sejão presos e captivos pera as galés deste Estado, e as pazes por isto quebradas.

10. E será elle Rey obrigado de não faltar na obrigação em que esta pelo Rey seu avô Rumo de Rana, e continuada pellos mais Reys seus successores, e pelo pay delle Rey no reino de Asarcete, conforme o contracto já dito do capitão Fernão de Miranda de Azavedo, e de novo por este segundo contracto, e firma de pazes, que ora faz, por que fica prometendo verdadeira e limpa amizade com este Estado e cidade de Damão, e todas as terras de sua jurisdição.

11. E não se achará por si, nem por seus capitães ou gente em companhia de nenhum guerreador inimigo, que com esta dita cidade e as ditas terras tenha guerra nem o favorecera ajudara, nem lhe dera por modo algum acolhimento nos lugares do seu reino.

12. E promete outrosim todas as vezes que seja chamado em ocasiões de guerra que o peça pelos senhores capitães e governadores desta fortaleza, acodir e servir a Sua Magestade.

13. E querendo El Rey mover guerras a seus inimigos, dará disso primeiro conta ao senhor capitão pera ver se he justa e sendo, o ajudar e favorecer nella, como o fará sendo necessario, contra o Colle, na conformidade das provisões dos senhores ministros conselheiros.

14. E que tambem o mesmo senhor capitão, e os mais senhores depois delle guardarão e cumprirão a elle Rey todas as provisões, que são passadas pelos senhores V. Rey e pelos ditos senhores

ministros conselheiros, enviados pelo senhor Conde V Rey, que ao presente he

15 E todos os escravos, e escravas que estiverem fugidos nas terras delle Rey, dos moradores desta cidade e sua jurisdição, e assim de todos os mais Portuguezes e os que daqui em diante fugirem pera la se obriga a entregar a seus donos sendo lhe pedidos

16 E assim mais se obriga elle dito Rey a entregar todos os curumbins, e seus servidores, a alas, que aldeas destas terras do Damão e sua jurisdiçao fugirem, sendo dellas naturaes e obrigatorios, e se passarem pera as delle, e os que nella estiverem passante oito e dez annos e mais querendo se vir voluntariamente para as aldeas de que forem naturaes, o poderão fazer sem serem impedidos pelo dito Rey, nem forçados a tornarem se para la, nem tera acção direito nenhum delles, e o mesmo se cumprira, e usara nos curumbins e seus servidores, e elas, que vieram de suas terras pera estas, se entregarao a elle dito Rey

E todos os capitulos contheudos, e tudo o mais relatado neste contrato prometeo e se obrigou o dito Rey, e o dito Arjunagy, seu thio, cumprirem firmemente, e sem duvida nem falta alguma, por si e seus filhos, parentes, e vassallos, em maneira que as pazes contratadas, e firmadas, fiquem e sejão perpetuas e as amizades dellas leaeś e verdadeiras, sem em tempo algum se mudarem, nem quebrarem

E pelo dito senhor capitao foi respondido ao dito Rey que elle em nome de Sua Magestade, e do senhor Conde V Rey acceita este contrato de pazes assim, e na forma nelle relatado, e a rectificação feita do outro primeiro contracto, havendo o o dito senhor V Rey por bem, ou o Principe que governar este Estado, e promete e se obriga de sua parte guarda lo e cumpri lo em tudo e por tudo o nelle contheudo, e pera firmeza de verdade mandou a mim dito tabeleao fizesse este estromento, no qual os ditos senhor capitão, e Rey Soma de Rama, e Arjunagy, seu thio se assinarao, e os vereadores Joao Pereira de Almeida, vereador da vara, e Fernão Coadrado de Almada, e os juizes Francisco Dias Cerveira e Manoel Carvalho de Almeida e o procurador da cidade Manoel Pequeno e o escrivao da camara Carlos Botelho e as testemunhas presentes

Gonçalo Pereira de Souza, fidalgo da caza de Sua Magestade e Antonio de Barros, viuvo, cidadão desta dita cidade, e bem assim se assinou o dito interprete Mangogy Sinay, e eu dito Tabalião que o escrevi. — *Francisco de Sousa de Castro* — Chapa real do Rey — *Antonio de Barros* — Sinal de Arjunagy — *Fernão Coatrado de Almada* — *João Pereira de Almeida* — *Manuel Carvalho de Almeida* — *Francisco Dias Cerveira* — *Manoel Pequeno* — *Carlos Botelho* — *Gonçalo Pereira de Sousa* — *Mangogy Sinay.*

E por quanto elle dito Rey Soma de Rana continua com a dita paz athé o presente agora desejoso de se unir com maiores vinculos de amizade com este estado, e em particular com a cidade de Damão e terras de sua jurisdição, e por verificar ser vassallo de Sua Alteza, que Deos guarde, disse elle dito Rey de Asarceta que havia por retificados, e de novo retificados, e de novo retificava os dous contratos primeiros feitos pelos Rey Ramo de Ranna seu avó, e elle dito Rey Soma de Rana com os capitães e governadores que forão desta dita cidade Fernão de Miranda de Azevedo, e Francisco de Sousa de Castro, e se obriga de novo aguarda-los na forma e maneira, em que estão; e agora acrescenta de novo com o senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa este contrato com mais ampliação outras addições e clausulas de huma e outra parte mais convenientes ao serviço de Sua Alteza, e utilidade destas terras como as de Ramanaguel.

1. Primeiramente que quanto ao assentado n.º 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º e 7.º capitulos do contrato acima referido com Francisco de Sousa de Castro, ficão em seu inteiro vigor pera dar inteiro comprimento sem se acrescentar nem diminuir couza alguma.

2. Que quanto ao 8.º capitulo do dito contrato, em que diz o dito Rey de Asarceta Soma de Ranna, que os furtos que ouver e se fizerem nestas terras de Damão, de gado, carretas, e gente, fica em seu vigor, accrescentando porem o dito Rey agora de novo que os ladrões, que fizerem semelhantes furtos nas ditas terras, será elle dito Rey obrigado a lhes mandar logo cortar as cabeças, mandando restituir a seus donos o furto que tiverem feito, e não o fazendo assim, será tido por inimigo do estado, por quebrantador da paz, e tratado por tal.

3. Quanto ao 9.º 10.º e 11.º capitulos do contrato do Capitão

Francisco de Sousa de Castro, ficão em seu inteiro vigor na mesma forma capitulada

4 Quanto ao dozeno capitulo do dito contrato do dito capitão Francisco de Sousa de Castro, em que diz o Rey de Asarceta que promete todas as vezes que seja chamado em occasião de guerra o que o peça, pelos senhores capitães e governadores etc acrescentou o dito Rey de mais prometendo ao senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa, debaixo de sua palavra real, que particularmente ficava obrigado como de feito se obrigou por este contrato, a ajudar o dito senhor capitão e governador com todo o seu poder e gente de armas de suas terras, de pé e de cavallo, ao menos quinhentos homens de espingardas, e sessenta de cavallo e mil Biles contra o inimigo Colle, a quem neste presente tempo determina fazer guerra por justas considerações do serviço de Sua Alteza, e ordens repetidas que tem dos senhores governadores o dito senhor capitão e governador, que todas comunicou ao dito Rey de Asarceta Soma de Ranna, o qual ficou obrigado a acodir com a sobredita gente de guerra no tempo que o dito senhor capitão e governador lhe fizer aviso pera o dito intento, sem para isto ter o dito Rey de Asarceta rezão alguma que encontre a esta resolução, porque desdo agora fica avisado pera a referida guerra pelo dito senhor capitão e governador, e em caso que por parte do dito Rey de Asarceta aja alguma falta neste contrato, ou demora que impossibilite o intento assentado, no tempo que o dito senhor capitão e governador pera isso enleger, por esta causa sera tido por quebrantador da paz, e inimigo declarado do estado, e como tal ficará perdendo o direito, que tem a cobrança do chouto das terras da jurisdição de Damão, conforme a ordem que o dito senhor capitão e governador pera isso tem dos senhores governadores, que já fizera presente ao dito Rey de Asarceta Soma de Ranna e outrosy declarou o dito Rey que a sobredita gente de armas, de pe e de cavallo, que está obrigado a mandar pera á dita guerra, ficara toda a ordem do dito senhor capitão e governador, ou hindo em sua companhia, ou mandando pessoa sua pera a governar, e antes disso elle dito Rey será obrigado a mandar pera a dita cidade de Damão hum filho seu, que ficará em refens, como he estilo

5 E quanto aos 13 e 14 capitulos do contrato, ja dito [illegible]

capitão e governador que foi Francisco de Sousa de Castro, ficão estabelecidos na mesma forma em que estão.

6. E quanto ao capitulo 15 do dito contrato feito com o dito capitão e governador que foi Francisco de Sousa de Castro, em que elle dito Rey está obrigado a entregar todos os escravos e escravas cativos a seus donos, dos moradores da dita cidade de Damão, disse que este capitulo em todo de novo o ratifica o dito Rey, e se obrigava que em caso que elle Rey, ou seus sucessores não entregassem os escravos fugidos, sendo-lhes pedidos por seus donos, se obrigava a pagar a justa valia delles, justificando seus donos estarem nas terras delle dito Rey, cujos preços poderão haver nos seus choutos e sendo caso que os ditos escravos se tornem para as nossas terras depois de o Rey satisfazer a sua justa valia a seus donos, ficarão livres por serem christãos.

7. E quanto ao capitulo 16 do contrato já dito com o dito capitão e governador que foi Francisco de Sousa de Couto, disse o dito Rey que ficava estabelecido na mesma forma, em que está.

E porque este terceiro contrato de paz celebrado entre o dito Rey de Asarceta Soma de Rana e o senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa, e pera maior união das terras e gente de Damão e Ramanaguel, assentarão de novo o dito senhor capitão e governador, e o dito Rey que todos os mercadores de nossas terras livre e desimpedidamente poderão entrar nas terras do dito Rey a venderem e comprarem toda a sorte de mantimento, gado, ferro, e outras drogas, que se acha nas suas terras, sem pera isso poderem ser impedidos do dito Rey e de sua gente em seus passos e caminhos porque da mesma sorte se use nas nossas terras com sua gente, e se usará daqui em diante com a mesma correspondencia.

E porque a união, que se acha hoje em o Rey de Asarceta e as terras de Damão e Baçaim, he tão grande, que vem a ser o mesmo Damão e Ramanaguel e Baçaim que huma só cousa em amor e amizade desejoso o senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa corresponder ao dito Rey de Asarceta, acima em seu nome, e dos vereadores e mais officiaes da camara desta dita cidade os capitulos, que pelo dito Rey de Asarceta forão apresentados ao dito senhor capitão e governador, o qual se obriga por si e pelos senhores capitãis e governadores que socederem, aos guar-

darem, e darem inteiro comprimento os quaes capitulos são os seguintes

1 Primeiramente que as sentenças que hande dar os juizes nas duvidas que se offerecerem sobre o chouto do dito Rey, fara elle dito senhor capitão e governador que guardando se toda a justiça, não fique ao dito Rey queixa alguma, mandando tambem arrecadar todo o chouto, que directamente lhe pertencer, pagas as rendas, no que o dito senhor capitão e governador se haverá como particular amigo do dito Rey

2 Sendo pois esta amizade entre o Rey de Asarceta com a cidade de Damão e suas terras tão unida, e agora com novos empenhos avantajada, pode succeder que a este respeito se offereça alguma desinquietação, que possa ter o Reino de Ramanager, e seja conveniente ao dito Rey mudar se pera a cidade de Damão com sua pessoa e familia, se lhe pagara dentro na dita cidade o dito chouto assy e da maneira que o lograva estando em Ramanaguer, tendo porem elle dito Rey aquelle direito, por cuja causa se lhe paga o chouto

3 E porque em algum tempo pela mesma causa se pode oferecer alguma guerra, que obrigue ao dito Rey a se recolher na dita cidade de Damao, sera recebido do capitão e cidade com todo o amor e amizade, dando-se lhe para sua morada huma cazas sobredadas capazes pera recolher sua familia, aonde assistira seguramente todo o tempo que lhe parecer, sem que pessoa alguma da dita cidade possa entender com cousa sua, nem offender a sua gente, e quando o dito Rey queira sahir da dita cidade pera a parte que lhe parecer, não sera impedido, antes o fara livremente, e sendo caso que por sua assistencia na dita cidade se mova contra ella alguma guerra, estara o dito Rey seguro, e muito bem recolhido com sua familia guardando se lhe toda a fé devida a boa amizade, pera o que se obrigou o dito senhor capitao e governador Mathias Carneiro de Souza mandar buscar huma provisão dos senhores governadores pera maior firmeza deste capitulo

4 Promete mais o dito senhor capitão e governador de ajudar ao dito Rey de Asarceta com polvora e pelouros, e a gente que for necessario pera sua defensa, offerecendo se lhe alguma guerra con-

tra o Colle guardandose primeiro as circunstancias e clausulas do capitulo 13 do contrato celebrado com o dito capitão e governador Francisco de Souza de Castro.

5. Em caso que se ache despeso o dito Rey de Asarceta, estando nesta dita cidade pelos casos acima referidos, se lhes emprestara o dinheiro, que lhe for necessário para o satisfazer do seu chouto, o qual se obriga a esta satisfação.

6. E tendo alguma desinquietação o dito Rey dos ladrões e fordrigueiros Billes, se lhe dará toda e ajuda e favor, como amigo desta fortaleza, e suas terras.

7. Que os enviados do dito Rey de Asarceta assistentes em Damão estarão seguros de serem presos e avexados de pessoa alguma de qualquer calidade que seja, guardando o seguro real passado em favor do dito Rey e sua gente.

8. E pello dito Rey de Asarceta Soma de Rana foi dito por meio do seu lingoa Ganes Paravú que se obrigava a guardar e dar inteiro comprimento a todos os capitulos, e tudo o mais relatado neste contrato firmemente sem duvida nem falta alguma, per si, e por seus filhos e successores, parentes e vassallos, em maneira que as pazes contratadas, firmadas, e retificadas fiquem e sejão perpetuas, e as amizades dellas leais e verdadeiras, sem em tempo algum se mudarem e quebrarem.

9. E logo pelo dito senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa foi respondido ao dito Rey que elle em nome de Sua Alteza, e dos senhores governadores aceita este contrato de pazes assim e na forma nelle relatada e a retificação de outros contratos feitos com os ditos capitães e governadores Fernão de Miranda de Azavedo, e Francisco de Sousa de Castro, avendo os ditos senhores governadores por bem, ou o Principe que o governador este estando, e promette e se obriga da sua parte guardalo e cumprilo em todo e por tudo o nelle conteudo e pera a firmeza da verdade mandou a mim dito tabelião fizesse este estromento, no qual o dito senhor capitão e governador Mathias Carneiro de Sousa, e Rey e Asarceta Soma de Ranna, e os Principes seus filhos Crusnadasgy e Surata Singa se assinarão, e com o genro do dito Rey Crusnadar Bagul e seu sobrinho Gobagi Bagul, e seu Pardane e recebedor Baigi, e o Pardane Dabir Ganes, e o seu lingoa Ganes Pa-

ravu, e bem assim os vereadores, e mais officiaes da camara, a saber os vereadores Manoel de Moura Rolim, e Nicoláo de Leão, e os juizes João Gomes Garcez e Domingos de Brito da Silva, e o procurador da cidade Francisco Teixeira, e o escrivão da camara Antonio Mourão Coutinho da Silva, fidalgo da casa de Sua Alteza capitão e governador que foi da dita cidade, e Manoel de Barros, capitão mór do campo, e Bento Teixeira de Figueiredo, cavalleiro professo da ordem de nosso Senhor Jesus Christo, e os cidadaos Luis Carneiro da Almada, e Jorge Martins da Maya, e Antonio Peixoto da Silva, e Manoel de Sousa de Vasconcellos, e Antonio Lopes Aljofarinho, e o dito interprete e Paravú do dito senhor capitão Simão de Teive, que tudo lhe declarou ao dito Rey, e aos seus filhos delle e parentes seus, e gente delle aqui nomeados e declarados, e eu dito tabalião que o escrevi, e tudo lhe declarou na lingoa da terra, e o escrevi, e declaro que se não assinou o dito Manoel Cirne Tabaliao que o escrevi, nem se assinou o dito Jorge Martins da Maya, e o escrevi — *Mathias Carneiro de Sousa* — Chapa real do Rey — Sinal do Princ pe *Surala Saga*—Sinal do Prince. pe *Crusna Dasgi* — Sinal de genero d ElRey *Crusnadas Bajul* — Sinal de *Gebagi Bagul* — Sinal de *Condagi Pardane* — Sinal de *Baiji Pardane* — Sinal de *Ganesji Dabir* — *Manoel de Moura Rolim* — *Nicol io de Le io* — *Jo io Gomes Graces* — *Francisco Teixeira* — *Domingos de Brito da Sil a* — *Antonio Mourao Coutinho* — *Manoel de Barros* — *Bento Teixeira de Figueirelo* — *Luis Carneiro d Almada* — *Antonio Peixoto da Silva* — *Manoel de Sousa de Vascencellos* — *Antonio Lopes Aljofarinho* — *Simao de Teive* — *Ganes Parai i*

A qual escritura de contrato de pazes aqui vai tresladada do proprio livro de minhas notas adonde esta lançado, e assinado pelas partes e testemunhas, bem e fielmente, sem elle acrescentar nem diminuir, entrelinha e erraduras, riscado nem cousa que duvidaçe, salvo na quinta lauda huma entrelinha que esta por cima da primeira regra, e diz — fiçao — e alli mais abaixo tres letras emendadas que diz — das — que se fez por fazer verdade Pagou nada Eu Andre de Mota sobredito tabaliao o fiz escreuer, e sobscrevi. e me assinei do meu publico sinal, que tal he como se segue

(logar do sinal publico)" (*)

(90) *Livro 1º de Pazes*, fl 1?5

O viajante francês Carré testemunha as negociações entaboladas por Sivagi com o govêrno de Damão para se lhe pagar o *chouto* que pertencia em 1671 ao Choutea:

" Je passy par Daman, place qui appartient aux Portugais, dans le tems que ces choses se passaient. Sevagy qui avait compris qu'un des principaux secours que ces Rois des costes de Guzerate qu'il venait de vaincre avaient pour soutenir leur Etat consistoit dans les contributions des Portugais voulut les conserver à ses Gouverneurs, sur le pretexte qu'ils donneraient leurs soins à empêcher les brigandages que ceux du païs avaient accoûtumé de faire. Il envoya donc une Ambassade à Daman... Le bruit courut aussitôt dans Daman que l'armée de Sevagy marchoit contre la ville: & ce bruit soûtenu de celui de ses derniers conquêtes, y jetta le trouble à un point, que les habitans nesça voient à quoi se déterminer.

Le Conseil s'assemble à l'instant chez le Gouverneur: et dans l'opinion que l'on avait que Sevagy envoyoait demander les Rois, à qui les Portugais avaient donné un azite, les uns furent d'avis de les rendre, contre la fois des traités faits avec eux; les autres plus honnêtes gens mais aussi peu braves que les premiers, disaient qu'il falloit les embarquer avec tout ce qu'on avait plus precieux et prendre la fuite; qu'aussi bien n'eviterait on jamais la puissance de Sevagy, devant qui tout l'Orient tremblait; il y en eut qui voulaient qu'on se defendit fierement et qu'à l'approche des troupes on remplit les postes de gardes avancées, et que l'on fist paroître sur les fortifications des soldats qui feraient voir à l'ennemi une conte nance assurée.

On sortit du Conseil sans avoir rien resolu; ainsi chacun agissant selon qu'il avait opiné, le port se trouva en un moment rempli d'hommes qui travaillaient a embarquer leurs meilleurs effets; les autres s'empressaient á remuer les canons et les piéces d'artillerie: je m'attachai à suivre un des principaux officiers, pour mieux reconnaitre les forces des Portugais dans cette place. Tout était dans un desordre extreme. Les canons se trouverent démontés pour la plus part, ou embarassez dans des brossailles, dont plusieurs chevaux n'eussent pas pû les tirer. Les murs étaient très

faibles ou détruits dans les guerres precedentes et les habitans desacoutumées de combattre n avaient chez eux ni poudre ni plomb Ils coururent en foule au chateau il n y en avait pas pour *un tiers de ceux qui en demandaient et le desordre croissait à me* sure que l on s appercevait du mauvais état de la place Cepen dant l armée pretendue de Sevagy s avançoit et deja l Ambassadeur avec toute l escorte s était arrête à la tête d un du faux bourgs demandant qu on luy ouvrit les portes On etait bien eloigne de la faire car la crainte ayant reuni tout le monde dans le meme avis on ne songeait de toutes parts qu à se fortifier L Ambassa deur s apperçut au refus que l on fit de le laisser entrer, que la ville au bruit de sa venue avait prid les armes & croyoit en sa personne voir Sevagy lui même Il envoya sur le champ un Trompette dire au commandant qu il ne venait point comme ennemi ni pour faire aucune insulte aux Portugais qu il avait quel ques paroles à porter au Gouverneur de la part de Sevagy qui voulait vivre avec eux *en bonne intelligence, et qu il demandait à* lui parler Le Gouverneur reçut l Ambassadeur et dans la crainte ou il etait, il accorda tout ce qu on lui demanda au regard des som mes que les Portugais avaient accoutumé de payer, pour s épargner les insultes qu autrement leurs voisins n'eussent pas manquer de leur faire description de Daman que je vai faire ayant pris soin d observer toutes choses et ayant passe une partie l'annee 1671 pour sa structure elle, ressemble tout à fait à nos villes d Europe Elle est défendue par une forte muraille qui peut avoir douze à quinze pieds d épaisseur et fortifiee de tout ce que l art des Ingenieurs a invente pour mettre les places en sureté Autrefois les fossez qui sont fort profonds se remplissaient des eaux de la mer que les écluses y conduisaient *mais comme elles demandaient toute* l attention et tout le soin des Magistrates pour être *tenues en bon* état, elles se sont ruinees peu à peu et aujourd huy elles sont entie rement inutiles Les rues sont larges et tirées au cordeau avec quatre portes principales qui se regardent Il y a de belles maisons et des Eglises dont la hauteur et la figure rendent l aspect de la ville fort agreable du côté de la mer Le port n en est pas le moindre ornement

La ville avait anciennement plus de deux cents villages

dont elle tirait de grosses contributions avec les choses dont on a besoin pour se nourrir ; et l'abondance était telle, que les Eglises touchaient par an plus de cent mille écus d'aumone : mais ce tems n'est plus ; les habitans en sont gueux et les villages à peine ont ils de quoi vivre : et tout ce que peut faire le Gouverneur c'est d'en retirer de quoi entretenir sa maison et soutenir, quoi que faiblement, l'éclat de la place. C'est une chose qui fait pitié de songer à quelle mediocrité est reduite une ville qui a été plus, dune fois en état de mepriser les efforts du Mogol et d'arrêter toute la puissance des armes nombreuses qu'il a envoyés pour la soumettre. Le commerce y fleurissait alors comme dans Surate, et il n'y avait que tres peu de villes qui eût avec plus de biens en plus grand nombre d'habitants. La negligence des Portugais et les divers changements, de Gouverneurs joints à la haine des nations voisines ont été la cause de cette decadence. Les Portugais furent heureux que Sevagy n'eût pas ordonné à ses troupes de la prendre et de piller; ce qui lui eût été aussi facile que le sac de Surate qui lui avait si peu coûté : mais il n'en voulait pas aux Portugais et il voulait qu'ils servissent de ce côté là de bornes à ses États." (91)

Os seguintes documentos versam sôbre as negociações de Sivaji com o Govêrno da Índia concernentes ao pagamento do *chouto* pelos foreiros de Damão:

"P.ª Siuagi Raze

Pitambara Sinay inuiado de V. S. me deu hũ memorial sobre certos negocios que diz tinhão hũas cartas que entregara ao V. Rey meu antecessor de q̃ lhe não dera reposta naquelle tempo por se achar cõ algũas occupações; e logo mandei fazer dilligencia por ellas na Secretaria e fico .... de averigoar os particulares de que tratão para diferir a V. S. e agora me entregou o dito inuiado cartas de V. S. de q̃ fis m.ta estimação em q̃ V. S. me significa o contentamento q̃ teue de minha vinda participando me de suas boas novas, e dos progreços de suas Armas q̃ m.to festejei porque

(91) Carré — *Voyage des Indes Orientales* — Paris — 1699 — t. II, pag. 27.

assy o mereçe a boa amizade que V S sempre teue com este Est do e pode V S certificarse que ha de continuar nella sem faltar da minha parte na boa correspondencia que entre nós deve haver como o Principe meu sor me recomendou e quanto ao que V S me pede que mande escreuer aos capitãis das Fortalezas de Baçay, e Damão que pagẽ a V S o chouto que sempre se pagou ao choutia por V S estar empoçado nas suas terras, ordeno aos ditos capitães me informassem q̃ nisto ha feito e a noticia que ategora tenho deste negocio por ser vindo de poucos dias, e com sua reposta avizarey a V S para que mande pessoa com seus poderes para se fazer este ajus tam to com os outros q̃ eu nomear, vendo se as condições do contrato com q̃ foi erigido o dito chouto, e condições com que se concedeo, e seia V S certo q̃ constanto q̃ V S esta absoluto sõr das ditas terras nao hauera duvida em se pagar a V S o q̃ ao dito choutia se pagaua, e sobre o mais q̃ V S me dis na sua carta aduirto a V S que os Portuguezes sao melhores para amigos do q̃ para inimigos, e como V S he tao prudente deue conciderar estas materias com toda atençao pera que entre nos se conserue, e va em augmento a nossa amizade, e sempre V S achara em my hum fiel amigo

Deos alumie a pessoa de V S em sua graça

Goa 10 de Janeiro de 1678

Dom P.º de Almeida " (12)

" P.º Moro Pandito Pessuna e Pradana de Siuagi

Recebi a carta de V M que me entregou Pitambara Sinay enviado do Siuagi raze em q̃ V M me da os parabens de minha che gada a este gouerno de q̃ fico m to obrigado a V M festejando tambem suas nouas, e as q̃ me refere dos bons sucessos dessas Armas, porq̃ lhe desejo grandes felecidades, e espero vão em augmento, e na mesma forma a nossa amizade q̃ da minha parte heide procurar conseruar como o Principe meu S or me recomendou

Na dita carta me pede V M mande escreuer ao General das partes do Norte e aos Capitaes das fortalezas de Damão, e Baçaim entreguem a V M o dr.º do chouto q̃ se pagava a El Rey choutia p' q to seu s or siuagi estaua empossado das suas tr as, e q̃ ja sobre este neg.º escreuera no governo passado de q̃ nao tiuera reposta e

(12) *L.º dos Reis Vizinhos* n.º 3, fls 3

mandando fazer dilig.ª na Secretr. pellas cartas e acharam duas em q̃ V. M. pedia o mesmo chouto e a todos respondó a V. M. nẽ todo que como seu vindo de poucos dias não tenho noticia destas materias e pera poder deferir a V. M. mando escreuer ao dito. General e Capitães das ditas fortz.as q̃ me informão do q̃ ha neste particular e contanto q̃ Siuagi Raze esta s.or absoluto das tr.as do dito choutia lhe fazey auizo, para q̃ mande p' sua parte pessoa de confiança com poderes necessarios pera se fazer este ajustam.to cõ os Ministros que eu nomear averiguandose equid.e, e origem do dito chouto e as obrigações cõ q̃ se concedeu, e nesta conformid.e respondo a Siuagi Rage de que tiue agora duas cartas q̃ me entregou dito seu enviado em q̃ me falla no dito souto, e cõ toda a breuid. viram as ditas repostas. Tambem diz V. M. em hũa das suas cartas escritas ao Gouerno passado q̃ os rendr.os dos mandovis da cidade de Baçay, e a de Damão pedião dereitos dos barcos de mantim.tos q̃ passauão das nossas terr.as para essas; e q̃ o Rendr.o de Bacay os cobrara de hũ barco do dito mantim.to pedindo V. M. q̃ se ordenasse ao dito Rendeiro restituirce os ditos direitos e o q̃ se não cobrassẽ mais da..

....

que os Portugueses são melhores para amigos do q̃ p' o inimigos ambas as partes nos tratemos reciprocamente com toda a firmeza, e p........ nos haja occasiões de desunião pois sempre nos conseruamos cõ........e assy ordeno a todos os capitães das tr.as deste Estado tenhão toda a boa ..pondencia cõ V. M. e os subedares destas trr.es fazendo boa vezinhança....mesma espero q̃ V. M. e os ditos subedares fação as Nossas para q̃ não haja escandalo, nem agrauo de nenhũa parte, antes va em aumento esta nossa amizade. Nosso S.or ett. Goa 12 de Jan.ro de 1678.

Dom P.ro de Almeida" (93)

" P.a Pitambara Sinay

As cartas que Pitambara Sinay me escreveo e ao Il.mo S.or Arcebispo Primas que Ds tem, recebemos nas quaes me representou que vindo a esta Cidade sobre a pretenção do pagam.to do chouto das terras de Damão, que se pagaua ao Rey choutia, lhe difirira o

(93) L.° *dos Reis Vizinhos* n ° 3, fls 3 v.

V Rey Dom Pedro dalmeida, que mandaria tomar informação do Capitão geral do norte e do da fortaleza de Damão do que nisto hauia, e que uindo a dita imformação auizaria a Siuagi raze, para mandar pessoa com seus poderes, que ajustasse este negocio com os ditos Capitães, vendoce as condições com que fora criado o dito chouto, e que por não hir o dito auizo, se tinha dilatado, a resolução, que esperaua, ao que respondo, que acauza da dita dilação nasceo de se embarcar pera Mossambique o dito V Rey pella qual rezão se discuidarão os ditos capitães de mandar a informação que lhes pedio, com que não foi possivel fazer o dito auizo a Siuagi raze, e posto que esta materia me não toca, nẽ conuem fazer sabedor della, p' que este estado não he tributario a nenhu rey vesinho, com tudo como desejo conservar toda a boa paz, e amizade com Siuagi dissimulo e me faço desentendido da informação que me derão os ditos capitães, da qual consta, que a origem do dito chouto procedeo da conuenção que os Vazadares das Aldeas daquelle districto de Damão fizerão de seu moto proprio com El Rey choutia, sem darem noticia disso aos V Reys, e Gou ores passados para evitarem os danos e roubos, que seus vassallos fazião nas ditas aldeas, de que se çelebrou hũ contracto com varias condições que se praticaua entre hũns e outros e nesta conformid e não tenho duvida a que se pague o dito chouto, a siuagi raze, como se pagaua El-Rey choutia pois me certifica nas suas cartas que está de posse de seu reino, e p e se ajustar este negocio pode Pitambara Sinay auizar a Siuagi Raze que mande por sua parte a pessoa que lhe parecer com seus poderes, p e que conferindo com o capitão da fortaleza de Damão a quem escreuo sôbre este particular, vendoçe as condições com que os Vazadares das ditas Aldeas se sugeitarão a pagar o dito chouto, se cometa o conhecimt to desta cauza aos Juizes deputados della, que costumavã conhecer das cauzas tocantes ao mesmo chouto, p e que avizados os ditos Vazadares, se tome final determinação neste negocio, como for justiça com que Siuagi raze ficara entendendo que não falto de minha parte em dezejar uer concluida esta sua pretenção para que a nossa amizade va em gr de augmento nosso s or et tc.

Goa 12 de Julho de 678

Antonio Paes de Sande " (94)

(94) *L* o *dos Reis Vizinhos* n.º 3, fls 12 v.

"P.ᵉ Siuagi Raze

Reçeby a de V. S. que entregou Ganeça Chaty, sobre se mandar pagar a V. S. o chouto q̃ algũas Aldeas da jurisdição de Damão pagauão ao Rey choutia, visto V. S. estar de posse daquellas terras.

Este neg.º tratou nesta cid.e e enviado de V. S. Pitambara Sinay com o V. Rey Dom P.º d'Almeida, e depois de sua partida, e de hauer sucedido deste gouerno procurey como amigo de V. S. se ajustasse, e q̃ para este effeito mandasse V. S. por sua parte pessoa cõ todos os poderes necessr.os para se tratar a forma do pagam.to, e as condições delle, por q.to esta contribuição q̃ fazẽ alguas Aldeas do dito Damão são cõ certas condições de parte a parte, em q̃ o estado não entra mais q̃ em permitir lhes aquella licença, o q̃ tudo se mostra da carta q̃ escrevy ao dito enviado, para a fazer prez.te a V. S. de q̃ agora remeto a copia e desta; para q̃ se veja não hey faltado em couza algũa na observancia, e guarda da paz e amizade, e em dar gesto a V. S. Correndo as couzas nesta forma, se ha faltado por parte de V. S. e de seus Ministros reprezando contra a fe publica, e contra a paz, e boa amizade os barcos e faz.das dos mercadores desta cid.e q̃ vinhão de baixo da nossa bandeira de Armada do Norte, e se recolherão no rio de zamguizara, como porto de Princepe Amigo, sobre q̃ escrevy a V S. q̃ me respondeo não fora bem informado, e q̃ era mentira dizerse q̃ os barcos entrarão no seu Porto, por q̃ a Verd.e era que os Arabios os tinhão catiuado no mar, onde V. S. não tinhão jurisdição, nem sobre os Portuguezes nem sobre os Arabios.

"Não torney a escrever a V. S. sobre esta resposta, esperando que a notoriedade do sucesso teria ja mostrado que tudo o que escrevy a V. S. hera verdade, e pello contrario mentira tudo o que havião informado a V. S. e q̃ nesta consideração, não so mandaria entregar os barcos faz.das dos vassallos deste estado, mas q̃ haueria castigado com grande Rigor a quem se atreueo mentir a V. S. porem te agora não vejo me dá V. S. satisfação algũa, antes me escreue sobre o chouto sem fallar no de zamguizara, como sem neg.º em q̃ não so entra intereçe mas credito, e reputação, fora facil esquecerem se delle os Portuguezes.

Chame V. S. todos os gentios das embarcações e os mesmos Arabios, e saberá o sucesso verdadeiro de sete barcos Arabios cõ

que pelejarão duas fragatas nossas, fogirão q tro tão destroçados, q̃ mandando em sua busca algũas fragatas p todo o sul se não acharão nouas delles e os tres que tão bem ficarão maltratados da peleja, não tiuerão outro remedio mais que valerense do rio e porto de V. S. aonde ja la estauão os barcos dos mercadores desta çidade q̃ V. S. diz tinhão os ditos Arabios tomado no mar se estauão vitoriozos, e cõ preza de barcos, como fogirão hus para hua parte, e outros para outra V. S. he prudente, o mesmo successo mostra a verdade e de tal modo q̃ se eu quizera dar me por desentendito, não he possivel fazello, por ser couza esta tao publica, e notoria, como todos sabem.

As embarcações dos Vassallos do estado q̃ navegão do rio de Asolna com sal para o canara lhe saem outras dos portos de V. S. obrigandoas a entrar nelles e fazerem dr tos reprezando as taes embarcações, fazendas, e pessoas resgatandosse com o dinheiro q̃ lhe pedem os Ministros de V S a outras queixas q̃ se tem dado se não da, satisfação algua, o q̃ se não conforma, com a paz, boa amizade e correspondencia q̃ deue hauer entre os amigos vezinhos, e confinantes

V S como tão sabio, e prudente q̃ sabe pezar as couzas para lhes dar remedio, e deue dar, mandando restituir os barcos, e faz.das delles q̃ estão detidos em samguizara contra a paz e boa amizade, e para q̃ esta va em augmento, e se tirem as duvidas, e toda a ocazião de queixa de parte a parte para o adiante sera bom, despois de feita a dita restituição nomear V. S pessoa de autorid.e intelligencia, e respeito para se assentar de novo hũa firme verdadeira, e perpetua paz, q̃ ajustada se obseruara por parte do estado sem o obrigar a se apartar della na circunstancia algua, nem sucessos prosperos, nem aduersos, pois como ja escrevi a V. S. os Portuguezes como não te-mem aos inimigos poderozos não desprezão aos amigos [illegible] dos o mais dira a V. S Ganeça chatim, q̃ como sabe [illegible] gueza sabera milhor declarar o animo e vontade q̃ [illegible] de conseruar a paz e amizade cõ V. S. D.s [illegible] em sua diuina graça.

Goa 20 de Março de 679

Antonio [illegible]

---

(95) *L.° dos Reis Vizinhos* n.° 3, fs. 29

O viajante francês Tavernier refere-se nestes termos ao cêrco de Damão posto por Aurengzeb em 1683:

Puis que j'ai parlé de Daman, je dirai en peu de mots comme cette ville fut assiegée par Aurengzeb qui regne presentement. Plusieurs sont de ce sentiment que les Elefans sont un grand effet en guerre; ce qui est bien veritable mais non pas toujours comme l'on se l'imagine; car il arrive souvent qu'au lieu de faire du ravage dans l'armée ennemie ils se tournent contre ceux-la même qui les menent et qui en attendaient tout un autre effet, comme Aurengzeb l'eprouva, au siege de cette ville. Il y avait vingt jours qu'il était devant Daman, et il se disposa enfin à donner l'assaut un jour de Dimanche, croyant qu'à l'imitation des juifs les Chrétiens ne se defendraient point le jour de leur Sabbat. Celui que commandait dans Daman était un vieux soldat qui avait servi en Françe avec trois de ses fils qui étaient auprés de lui. Il y avait dans la place huit cens tant Gentils-hommes qu'au très braves, qui étaient venues de plusieurs lieux pour donner dans ce siege des marques de leur valeur. Car bien qui l'armée du Mogol fut de plus de 40 mille hommes. Ce Prince ne pouvait empêcher qu'il n'entrat pas. Mer du secours dans Daman, parce qu'il n'a point de vaisseaux, et qu'il ne pouvait attaquer la place que par terre. Le Dimanche qu'il devait donner l'assaut le Gouverneur de Daman selon qu'il avait été arrêté au conseil de guerre, fit, dire la Messe aussitot après moment, et ensuite fit faire une sortie de toute la Cavalerie et d'une partie de l'Infanterie, qui furent d'abord donner du côté où il y avait deux ceux Elefans. Ils jetterent quantité de feux d'artifice ce qui les épouventa si fort dans l'obscurité de la nuit que sans avoir où ils allaient et leurs maîtres n'en pouvant venir à bout, ils se tournerent contre les assiègeans avec une telle furie, qu'en deux ou trois heurs la moitiê de l'armée d'Aurenzeb fut mise en pieces et dans trois jours le siege fut levé, ce Prince depuis ce temps-la n'ayant plus voulu se jouer avec le Chrétien... ([96])

A Carta Régia de 1697 resolveu as dificuldades levanta-

(96) Tavernier—*Les six voyages*. Paris—1713, t. III, pag. 151.

das pela Inquisição quanto a execução do tratado com o Choutia.

"Conde de Villa Verde, V Rey da India, Amigo Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Havendo visto a conta que me destes das ordens que os Ministros do Santo Officio desse Estado passarão a seus Commissarios para impedirem a execução da capitulação da paz que fizestes com o Choutia em ordem á condição que se lhe poz de que, fugindo algum escravo nosso para as suas terras, seria obrigado a prendello, e entregallo, e não o fazendo, a pagar trezentos xerafins por cada hum, descontando-se-lhe no Chouto, que lhes pagamos, por se entender ser este o melhor meio para os recobrar, o que o Santo Officio mandara impedir com o pretexto de ser isto venda que se fazia dos escravos aos infieis, o que era tanto pelo contrario que só asy se podia obrigar ao dito Choutiá a fazer diligencia pelos prender, por não pagar por cada escravo hum preço tão excessivo Me pareceu dizer-vos se deve guardar inviolavelmente a referida condição que puzestes na paz, assim como se impoz nella, pela consideração que apontais, que todas se fazem dignas de attenção, e o Bispo Inquizidor geral ordena aos Inquisidores estejão pela vossa resolução, do que vos aviso para o terdes asy entendido. Escrita em Lisboa a 20 de Março 1697. — *Rey* — Para o Conde de Villa Verde, V. Rey da India. — *O Conde de Alvor.*" P. (97)

Em 1699 escreveu o Vice-Rei a Chouteá:

"Das nouas que V. A me concedeo suas por carta de 25 de outr°, fiz toda a estimação, e não menos de se haverem concluido as pazes com meyos tão uteis p° todos sem embargo de haverem tantos motivos q̃ encontravão o seu ajuste, porq̃ os vassalos de V. A. tenho por noticia, q̃ não *perdem ocazião de fazerem prezas nas* Aldeas de Damão de que tem procedido tantas alterações da guerra e o faserçe tão pouca confiança dos tratados das pas q̃ V. A. por repetidas vezes *fez com os capitães daquella Praça* termos, que na verd° me não podem deixar de ser extranhos por ver q̃ a palaura

(97) *L.° das Monções*, n.° 61, fl. 437.

R.[1] de V. A. com mais leve accidente a fas quebrar, e assy me he precizo representar lhe que heide sentir m.to se falte ao tratado das capitulações q̃ novam.te fes com o capitão Dom Joam Fernandes de Almeida; assy como heide estimar, q̃ V. A. tenha com elle toda a boa correspondencia, e fiel amizade, porq̃ nesta he V. A. o mais interessado, e o mais dependente, e se assy o fizer he certo me hade achar sempre com prompta vont.e p.a lhe não faltar em tudo aquilo q̃ de my se quizer valer; os papeis q̃ V. A. me remeteo envio nesta ocazião ao capitão da Praça de Damão p.a q̃. vendo os e examinando o q̃ nelles se conthem haja de me informar p.a eu poder differir a elles como foy justa e seguresse V. A. q̃ em tudo q̃ a tiuer lhe não heide faltar com ella nem com aquelle favor, q̃ sem prejuizo do terceiro lhe possa fazer. Deos alumie a V. A. em sua Divina Graça. Goa 11 de Novr.o de 1699.

Antonio Luis glz da Cam.ra Coutt.o (98)

Em 1708 escreveu o Vice-Rei ao Chouteá:

" A carta de V. A. escrita ao S.or V. Rey Caetano de Mello de Castro a quem sucedy no governo deste estado se me entregou amy e uendo o q̃ V. A. nella diz sobre os choutos q̃ deuẽ os foreiros da jurisdição de Damão me pareceo ordenar ao Cap.m daquella Praça mande logo muy pontualmente satisfazer a V. A. tudo o q̃ se lhe escreuer a deuer e no q̃ respeita aos mais negocios pertencentes a V. A. e hande correr diante do ouu.or g.l das trr.as do Norte lhe encarregarey difira a elles cõ iustiça e breuid.e p.a q̃ V. A. fique satisfeito p' ser o q̃ mais desejo o dito ouu.or g.l tenho agora nomeado breuem.te partira daqui o q̃ não fez na Armada p' não estar auiado estimo q̃ V. A. logre boa saude, e tiuesse a gloria de vencer a serra do Inimigo Raza mandey de q̃ lhe dou os parabens Ds alumie a V. A. em sua divina graça. Goa 31 de Janeiro de 1708.

Dom R.o da Costa." (99)

Em 1719 o Vice-Rei informava o Govêrno Central sôbre o Tratado celebrado com o Choutiá:

(98) *L.o dos Reis Vizinhos* n.o 5, fls. 16.

(99) *L.o dos Reis Vizinhos* n.o 7, fls. 12 v.

"Nos principios de Junho deste anno se concluio a Paz com o Rey de Assarcete e Rama naguer descontando-se na pençao de dez oito mil x es que annualmente lhe pagão os Foreiros das Aldeas de Damão em razão da utilidade do chouto as despezas que se fizerão na guerra que havia declarado nos fins de Dezembro antecedente restetuindo as carretas, e as cabeças de Gado que o tinha rebanhado nas Aldeas mais expostas, e juntamente se obriga a não dar passagem pellas suas terras ao Garçia e outros Regulos vesinhos e avizar o estado de qualquer mouimento que estes fação para invadir as terras do Norte e constando o não faz atempo competente delle se hão de satisfazer as perdas, e damnos, e se ratificou o antigo ajuste da restituição dos *Corumbins Abunhados*, e *Cafres*, alem de outros Artigos de menos importancia A Paz pudera ser mais ventajosa se aquelle Rey estiuesse em estado de cumprir outras condiçoens, mas allem de elle ainda estando em Paz ser pouco poderoso, a consideravel ruina em q̃ o puzerão as frequentes entradas, saques, e o estrago q̃ ultimamente fez o capp.am Mor do campo de Damão Marcos Vieira de carualho em hũa rica Feira que todos os annos se junta não longe da corte de Fatipor, e em quinze das melhores Aldeas que lhe ficão circumvezinhas, reduzindo as a sinzas, o obrigou o dito Rey por mediação do depentte a pedir a Paz que athe então protestaua não aceitar, ainda que os Portuguezes lha offerecessem, mas ficou tão arruinado que lhe não quiz per outras condiçoes, porq̃ ainda que certamente as havia asignar quaes quer que ellas fossem seria impossiuel dar lhe execução, e assy para q̃ estas a tiuessem, e elle não fosse perdendo o medo, e viesse a obrigar o Estado a hũa noua guerra para as fazer cumprir O d.o Capitão mor tem mostrado no Norte o mesmo prestimo que sempre se reconheço nelle na guerra de Portugal e Catalunha e justamente he a credor as honrras q̃ V Mag.de, costuma fazer a que se destingue tanto no seu Real seruiço

Deos gu.de a m to alta e m to poderosa Pessoa de V Mag.de fellicissimos annos

Goa 9 de Dezembro de 1719

M R.e " (100)

(100) *L. das Monções* n.° 85, pag 5

Eis o Tratado de 1719 celebrado com o Chouteá:

"Em nome de Deos, amen. Saibão quantos este publico estromento de capitulações e assento de pazes virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1719 aos 25 dias do mez de mayo do dito anno, nesta cidade de Damão, em a fortaleza della, aposentos dos capitães e governadores, sendo de presente o capitão e governador desta dita cidade e sua jurisdição Luis de Mello Pereira, fidalgo da caza de Sua Magestade, que Deos guarde, o senado da camara por seus vereadores, juizes, e procurador, e bem assim o feitor e alcaide mór de Sua Magestade, e os fidalgos nobres moradores avente assinados, e outrosy Ramagy Ganessagy, embaixador e Pardane mór do Rey de Asarceta Soma Deo Ranna, e o lingoa desta fortaleza Vissanagy, e logo por meio delle foi dito pelo dito Pardane mór embaixador em lingoa da terra, declarado pelo dito lingoa em portuguez, a mim Manoel de Freitas e Menezes, tabelião publico das notas, e escrivão da fazenda dos defuntos nesta dita cidade e suas terras, em presença das testemunhas ao diante nomeadas, e assinadas, que elle dito Pardane mór embaixador Ramagy Ganessagy trazia, como de feito logo apresentou, procuração bastante do dito seu Rey em letra gentilica com sua chapa real, traduzida pelo dito lingoa, para com ella, e os poderes que dava firmar as pazes e amizade perpetua com esta cidade e sua jurisdição, e se conformar em tudo com o dito capitão, e guardar no que fosse em utilidade e conservação das terras de ambas as partes, como todas as capitulações e reformações necessarias do tempo do general Joseph de Mello de Castro a esta parte, as quaes todas ficão em sua força e vigor, e as mais que o dito capitão e governador fosse servido acrescentar, por ser o animo e vontade do seu Rey ajustarse em tudo com a razão e paz, que de novo se assentavão por este presente contrato, cujo teor da dita procuração em portuguez he o seguinte:

Procuração — Eu o grandioso Rey de grandiosa linhagem dos Ráos feito pelo animo do grandissimo Senhor Deos de todo o globo, o Rey Soma Deo Ranna, Rey de Asarcete, e do reino de Ramanaguer ao Matona do Itamady Ramagy Ganessagy, Pardane mór embaixador, em como tenho encarregado a vossa mercê os negocios da

embaixada, que tenho mandado para o porto de Damao, por rezao que ouve guerras com os Portuguezes, e por isso lhe mando pera fazer as pazes, assy que tudo quanto vossa merce fizer, e obrar, e as pazes que *fizer, tudo o haverei eu por bem feito* *Hoje* dez de escuro do mez de maio de 1775, que vem a ser 13 do dito mez de maio de 1719 annos. No principio da cabeceira da dita procuração esta a chapa real do dito Rey E na ultima regra abaixo esta confirmação do embaixador e Pardane mor de sua letra propria em que diz

Cumpra se o que está escripto conforme uso — Nesta mesma regra esta huma palavra de confirmação do seu Muzumadar, que diz—Mortobo—

Tresladada da carta do dito Rey escripta ao dito capitão e governador, a qual trouxe o embaixador Ramagy Ganessagy Pardane mor, que veio a effectuar as pazes e entregou na primeira vista ao dito capitão e governador aos 16 de maio de 1719

Carta etc Em a fortaleza de Damão, senhor irmão, e senhor maior irmao, Luis de Mello Pereira, capitao e governador da cidade de Damão, feita por Maha Rana Diragi Maha Ranna Raul Somo Deo Ranna Rey de Asarceta, e terras de Ramanaguer cá de saude passo vossa merçe me mande boas novas de sua saude pera fazer a estimação, e de mais dias passados muitas vezes escreveu sobre o embaixador e agora por escripto de amigo tenho enviado o acreditato Ramagy Ganessagy, Pardane mor, depois de encontrrar hade representar alguns capitulos, e conforme elles he necessario fazer, e a ventade que tem he certa mesma, cousas verdadeiras nao tem que escrever mais, porque nisso fica ao querer de Deos, e vossa merce he de consideração, ao diante será a amizade mais aventajada, e *nao seja que ao diante seja dissenções* Nao tem que escrever mais, que *Deos* guarde a vossa merce *Hoje dez* de escuro do mez de maio de 1775 — Chapa real. E sendo assim tresladada a dita procuração e a dita carta do dito Rey de que eu dito tabaliao porto minha fe e credito

Contratos

E logo pelo dito capitão e governador foi proposto e declarado pelo dito lingoa desta fortaleza Vissanagy Paravu em lingoa da terra

que elle dito capitão e governador era contente de que por seu meio se fizessem estas pazes e amizade com o dito Rey, e de conformar em tudo com a razão para a conservação de suas terras e nossas, pera o qual effeito tenho visto os contratos dos capitães passados do tempo do general Joseph de Mello de Castro a esta parte, e que lhe parecião mui conformes as .capitulações delles, e tudo o assentado nelles bastante pera a conservação de huma boa pax, e assym satisfazia de que ficassem todos os ditos contratos firmes e valiosos, e ratificados novamente em toda a sua força e vigor, pera por elles se rejurar e guardar huma limpa e fiel amizade, por assy ser sua vontade em cumprimento de todos os capitulos nelles resumidos, e de outros que novamente neste presente contrato se acrescentão, os quaes são seguintes.

1. Primeiramente perderá o dito Rey de Asarceta o chouto de todo o tempo que durou a guerra, que foi começado aos 23 de Dezembro de 1717 thé o dia que se lhe passou o seguro real pera poder vir o seu embaixador a tratar das pazes, que foi aos 29 do mez de Abril de 1719, que faz hum anno quatro mezes e seis dias; mas como he justo o requerimento que faz pelo seu embaixador de não pagar o arrendamento das aldeas da coroa de Portugal, que traz arrendadas, pelas não lograr, visto serem invadidas pelas nossas, armas e porque ao dito arrendamento estava obrigado o mesmo chouto, nãos era obrigado á satisfação do dito arrendamento do dia em que as nossas armas quebrando o seguro, entrarão nas ditas aldeas thé o mesmo dia em que se passou o seguro.

2. Assim mais seria obrigado o dito Rey a pagar todas as perdas e danos, que nas terras da coroa causou com as guerras que abrio, que como foi tão dilatada, se fizerão gravissimas; mas atendendose a não ser o dito Rey presente o que abrio as guerras, e á pontualidade com que procurou logo as pazes assy que entrou a governar por morte de Rey Jadeo Ranna; e ponderandose tambem a grande perda que as nossas armas lhe causarão, se obriga por seu embaixador a pagar do dinheiro do chouto trinta mil xerafins, a saber, vinte e seis mil xerafins pera a satisfação das perdas e danos, e quatro mil xerafins pela restituição dos resgates que pela nossa gente levou, os quaes trinta mil xerafins se pagarão da terceira parte do chouto que ficar liquido, satisfeitas as suas consignações, e se lhe passarão as quitações necessarias.

3 E assim mais que so pera as aldeas da coroa, que o dito Rey traz de arrendamento, o qual ratifica, lhe valerá o seguro, com condição ainda que haja guerras, sempre virão os Pateis e curumbins dellas a dar a obediencia e assistir ao serviço das nossas tranqueiras, como vassallos que são de Sua Magestade, que *Deos guarde*, e nas ditas aldeas não havera gente de guerra, nem cousa que indique a menor infinidade, sob pena de lhe não valer o seguro, como declara o 7.º capitulo de Francisco de Sousa de Castro, ratificado e resumido nos mais contratos ate hoje, o qual seguro não consta ser passado pera as aldeas Naroly, Didará, e Tigará

4 Será mais obrigado o dito Rey a pagar todas as perdas e danos que o Grasiá nos fizer nas nossas aldeas, constando que para fazer os furtos se valerão das terras do dito Rey, ou fosse na entrada, ou na saida, e juntamente ficará obrigado o dito Rey por esteve novo capitulo não so ao referido acima, mas tambem lhe ficará por obrigação tomar toda a noticia em ordem a saber se o dito Grasiá tem intento, ou se aparelha pera dar em nossas aldeas, e constando o referido, será obrigado a impedirlhe este designio, ainda que seja a troco de perder a golpe de espada muita gente

5 Assim mais de nenhuma maneira entenderão os servidores do dito Rey, nem pessoa alguma de suas terras com a nossa gente, nem suas carretas, quando vão ao corte e condução da madeira, sob pena que quando o contrario obrarem, se lhes descontará dez xerafins cada carreta que obrigaram a fazer qualquer serviço, pois todos os que nos seus matos entrarão lhe pagão os direitos como he costume

6 Será tambem o dito Rey obrigado não so a entrar todos os cafres e cafras, que desta cidade fugirem, e nos constar estar nas suas terras pois a isto obriga hum dos capitulos do contrato das pazes, que ajustou o general Joseph de Mello d Castro, mas de novo lhe fica acrescentado esta obrigaçao para não so dar cumprimento ao referido mas tambem será obrigado a pagar todos os [illegible] que lhe constar vão *fugidos das nossas* terras *pera* as [illegible], e nos fará aviso pera por meio de [illegible] se [illegible] aos seus [illegible]turaes, e assim constando a qualquer dos [illegible] que o dito Rey tem noticia da ausencia dos fugidos, por [illegible], [illegible] que se [illegible]gem, pollas suas aldeias, fazendo [illegible] [illegible], [illegible]

satisfará trezentos xerafins por cada cabeça; mas ainda que a dita satisfação esteja feita, sempre nós seremos obrigados a tornar a dita quantia todas as vezes que nos fizerem entrega dos nossos captivos.

O que tudo praticado pelo dito capitão e governador, explicado na lingoa da terra pelo dito interprete ao dito embaixador, e delle bem entendito, disse que na forma que o dito capitão e governador era servido, e por serviço do seu Rey, aceitava de boa vontade assim o favor de serem somente trinta mil xerafins da perda do conto do dito seu Rey, como tambem o chouto do tempo que durou as guerras athé o seguro, que faz hum anno quatro mezes e seis dias, como já atraz se declara, porque por todo o assentado estava, e acceitava em nome e pessoa do dito seu Rey, prometendo por sua palavra real dar o devido cumprimento a tudo, e em seu nome e pessoa jurava pello seu juramento de guardar o que neste contrato he pedido e assentado, e aceito pelo dito capitão e governador, havendo pela parte do seu Rey por ratificados e acceitos os contratos todos atraz resumidos para todos ficarem em sua forca e vigor desde agora para sempre, sem de sua parte os poder violentar no minimo delles, por ser esta paz huma perpetua memoria do tempo entre o dito seu Rey, e seus sucessores com esta cidade; e se obrigou o dito seu Rey, e o dito Pardane mór embaixador Ramagy Ganessagy ao cumprir firmimente sem duvida nem falta alguma, por si e seus filhos, parentes e vassallos, de maneira que as pazes contratadas e firmadas com o capitão e governador fiquem e sejão perpetuas, e as amizades dellas leaes, e verdadeiras, para em tempo algum não se mudarem nem quebrarem, e por isso se firma com a chapa real, que elle dito Pardane mór embaixador trazia do dito seu Rey, em cujo nome, e sobre sua cabeça jurava de as conservar, pera o que tomava Deos nosso Senhor por testemunha; e pelo dito capitão e governador foi respondido ao dito Pardane mór embaixador que elle em nome de Sua Magestade, que Deos guarde, e do Senhor Conde V. Rey deste estado, Dom Luis de Menezes, em virtude da ordem que teve o general do Norte Luis Gonçalves de Camara Coutinho do dito senhor, commetido a elle dito capitão e governador, pela qual ordenava que aceite as ditas pazes com todo o credito e reputação de nossa coroa, o que se entende havendo-o o dito Senhor assim por bem; e prometeo, e se obrigou de sua parte a guardar em todo e por todo; e pera

firmeza da verdade mandou a mim tabalião fizesse este publico estromento nas minhas notas no qual o dito capitão e governador, e o *dito Pardane mor embaixador assinarão com os vereadores e nobre* senado da camara desta cidade

E assim mais declarou o dito capitão ao embaixador que no que toca ao gado, e mais fato que está das nossas terras nas terras do dito Rey antes das ditas guerras, se obrigarão ao que for rezão entre o dito capitão e governador e o dito embaixador, sem mais contenda alguma

E de como assim se comprometerão debaixo da mesma paz e amizade que havia feito, em fé do que se assinarão com o vereador Valentim Pereira de Sampayo, e Joseph Pereira de Vasconcellos, e procurador da cidade Manoel Teixeira, e o juiz ordinario Manoel Cardoso de Aguiar, o escrivão da camara Manoel Pinto de Sepulveda, o feitor e alcaide mor Lucas Bernardo de Moraes, os fidalgos nobres e cidadãos que estavão presentes, a saber, Antonio de Moura Rolim, Francisco de Barros, Carlos Vaz Cirne Bacellar, Luis de Costa, Antonio Rodrigues Chaves, o capitão do forte de São Hieronimo, Antonio de Almeida Sotto mayor, o capitão do campo Simão da Fonseca Coutinho, Rodrigo da Guarda Couto, Nicoláu Martins juiz do chouto, o capitão Francisco Varella de Eça, o capitão Joseph da *Fonseca Osorio, o capitão Francisco Vaz Cordeiro,* que tambem se achavão presentes, todos residentes nesta cidade, e eu dito Tabalião que o escrevi—*Luis de Mello Pereira*—chapa do Rey— *Joseph Pereira de Vasconcellos* — Sinal de *Ramagy Ganessagy*, embaixador pardane mor—Sinal de *Rangogy Muzumadar*—Sinal de Ramogy Pardane do chouto—*Manoel Cardoso de Aguiar* — *Manoel Teixeira Lucas —Bernardo de Moraes—Francisco de Barros—Antonio de Almeida Sottomaior— Carlos Vaz Cirne Bacelar— Antonio de Moura Rolim— Ruy Gomes de Sequeira—Nicolau Martins—Francisco Vaz Cordeiro—Rodrigo de Guarda Couto— Julião Freire Lobato — Simão da Fonseca Coutinho—Antonio Rodrigues Chaves—Vissanagy*

Seguro do capitão desta fortaleza Luis de Mello Pereira para vir o embaixador do Rey Chouteá pera esta cidade de Damão.

Luiz de Mello Pereira, capitão e governador desta fortaleza e cidade de Damão e sua jurisdição, por este dou seguro em nome de Sua Magestade, que Deos guarde, a Ramagy Ganessagy, parda-

ne mór, e embaixador do Rey de Asarcete, e terras de Rama Naguer, pera que possa vir seguramente a esta cidade a tratar a conferencia e ajuste da paz entre o Rey, e o soberano. Estado da India oriental da Magestade Sereníssima de Portugal, e podera trazer em sua companhia quinze cavallos, e cincoenta homens de pé, e com a mesma segurrança e liberdade poderá voltar pera as ditas terras todas as vezes que quizer, feitas, ou não feitas as pazes.

Dado em a fortaleza de Damão sob o sello das armas reaes, e por mim assinado aos 29 de Abril de 1719.

Luis de Mello Pereira

O selo das armas reaes." (101)

Sôbre a defêsa das fronteiras, escreve Bravo de Morais:

"Para defensa das ditas terras q' são abertas, e confinão com alguns regulos q m.tas vezes as inquietão, ha, e sempre houue hũ capitão mor q' chamã do Camp, cargo q' se daua a hũ dos melhores caualleiros de Damão, tendo todos os q comem Aldeas obrigação a acompanhallo com suas pessoas, e hu, ou dous cauallos cada hũa, segundo a condição do seu foral todas as vezes q' sahia ao campo, a impedir algũ estrago q nelle pertendessem fazer os inimigos.

Mas ha ja alguns annos q' se aliuiarão aquelles moradores da dita penção commetendo-se-lhes em dinheiro o q' valia o tal encargo e correndo pr conta de El-Rey a defensa do mesmo campo o q' faz com hua tropa de cauallos q' se poz nelle, conservando-se o titulo de capitão mor do campo ao capitão, della q' a tem p...arca do contrato.

E não falta qm diga q' se deminuio muito o respeito desta cidade, com a tal mudança, p q com ella se derão os moradores a tal poltrice; q ja não ha q.m tenha cauallo, nem o saiba bem montar; e o q' mais he perdendo os inimigos o espanto q' lhe cauzaua verem se cometidos de sincoenta caualeiros dos principaes de Damão acompanhado cada hũ de trinta ou mais criados, todos com suas armas, q' sem dificuldade fazião hu pre do exercito a qualquer rebate q' se daua; não havendo p.a sahir hoje a elle mais q' trinta, ou quarenta caualos ingremes; e esses talvez tão mal ajaezados, q' a dous

(101) *L.º de Alvarás* n.º 1, fls. 193 v.

alopes se lhes espedação os arreios " [102]

Em 1750 descobriu-se uma conspiração para entregar a
de Damão aos maratas:

Senhor

"Propondo se na Rellação os autos do abominavel crime da conjuração que em junho de 1750 formavão tres moradores da Praça de Damão, e hum das terras do Marata para se lhe entregar por aição aquella Praça, forão condenados a morte todos os quatro Reos compreendidos no dito crime, e na conferencia ouvi aos Ministros que a culpa do morador nas terras estranhas não era tão gravante por não ser vassalo de V. Mag.e e que por esta razão devia ser mais severo o castigo dos outros em quem se achava aquella qualidade. Embargou-se a sentença, e pelos embargos foram aliviados da pena capital os tres de Damão ficando confirmada pena a respeito do estranho, que procurou evadilla com segundos embargos, mas tão bem na decisão delles se lhe confirmou a primeira sentença, e parecendo me ser de roim exemplo que entre socios do mesmo delicto fossem aliviados os que tinhão a obrigação de vassallos, e se executasse a pena só no que estava sem esta qualidade mandei suspender as sentenças de todas athe que V. Mag.e resolvesse o que fosse servido.

O treslado dos autos vai na primeira via desta carta, e copiada despois da ultima sentença a minha ordem para a suspenção.

A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Mag.e g.e Deos felecissimos annos.

Goa 8 de Fevereiro de 1752." [103]

A pretexto de defêsa contra os franceses, o Governador al Veiga Cabral aceitou o socorro dos ingleses em Damão rigiu o seguinte oficio ao Governador de Damão em 1801:

"Não obstante as ultimas ordens que espedi a V m.ce a respei-

(102) *Memórias para a historia eclesiastica do arcebispado de Goa e suas* [...]*inias*—1726—(Ms. da Bib. Nac. de Lisboa), fls 14.

(103) *L.º das Monções* n.º 124, fls 280

to do socorro dessa Praça, mudarão de face as circunstancias da nossa indispensavel defeza, e segurança, que lhe ordeno agora, que receba nessa Praça duzentos homens de Soccorro de Tropa Britanica Europea, e aquelles de Artilharia que puderem ser remetidos de Bombaim: recomendando a V. m.ce que pratique com aquella Tropa Britanica a mesma civilidade e agazalho, que eu tenho observado. D.s G.e a V. m.ce. Goa 26 de outubro de 1801. *Francisco Antonio da Veiga Cabral.*"

O Governador de Damão recebeu o seguinte ofício do Governador de Bombaim:

"Illm.º Sr. Candido José Mourão Garcez Palha, Governador de Damão. Illm.º Sr. Na conformidade da intimação, que contem a carta de S. Ex.ª o Governador Geral de Goa escrita a V. S.ª tenho a honra de avizar que a força especificada por S. Ex.ª como hum socorro necessario debaxo das circunstancias peculiares, para a guarnição de Damão, he remetida junta com esta, pello Navio da Companhia Marquis de Cormvalles. Tenho dado particular instrucçõens ao official Commandante do destacamento capitão White para obedecer as ordens de V. Sr.ª em todos os pontos das obrigaçõens militares que encontrarem ou forem conectadas com a deffença e segurança da Praça de Damão, e para cultivar com V. Sr.ª huma ezaticima armonia e amigavel comonicação, como tambem para ter cuidado de observar a mesma amigavel correspondencia com todos os individuos habitantes de Damão, não só por elle, mas por todos os individuos de seu destacamento. Rogo a V. Sr.ª me queira sincera nos meus dezejos de ovir frequentemente da ezistencia desta boa armonia, sem interupção e no mesmo Grao e modo que tão felizmente se tem obtido entre os vassallos e Tropas de S. Magestade Fidelissima e o destacamento Britanico que se acha servindo em Goa. Acerca das mais particulares refiro a V. Sr.ª as ordens de S. Ex.ª o Governador General de Goa, a Capitão White e ao nosso amigo o sr. Miguel de Lima e Souza, que acompanha o destacamento. Tenho a honra de ser com muita estimação e consideração de V. Sr.ª muito obediente e humilde servo. *Jonathan Duncan.* Castello de Bombay 2 de Novembro de 1801."

O Governador de Damão respondeu ao Governador Geral:

"Como nunca pensei que V. Ex.ª segundo as minhas antecedentes reprezentaçoens, *mandasse para esta* Praça Socorro de Tropas Inglezas pelo mizero e deminuto estado da sua guarnição e ultimo risco no cazo da paz entre a França, Portugal e Espanha, não ser a contento da Gram Bretanha, fiquei bastante perplexo na recepção da mesma e nunca a Subordinação Militar fez em mim mais esforços para a obediencia. Deos permita que esta deliberação de V. Ex.ª seja anunciada pela nosça corte como pensei, e penso, para que a passos lentos não se venha a verificar na ruina das nossas colonias algum estratagema Inglez Aqui ficão as ditas Tropas porque a carta de V. Ex.ª escripta pelo seu proprio Punho me ordena, que por mudarem de face as circunstancias da nossa indispensavel defensa, e segurança receba eu o referido Socorro assim o fiz e Deos lhe ponha a Virtude. Remeto a V. Ex.ª o Mapa da referida Tropa dado pelo Capitão White Commandante da mesma. Eu a tratei o melhor que me for possivel não obstante a incapacidade da terra para semelhantes hospedes e se V. Ex.ª puder dispensar esta Praça de hum tão Grande pezadello fara nisto hum bom serviço a S. Alteza e a este Povo huma Santa Caridade. No dia 7 chegou o meu Yamadar Yemalcam e aos 9 deu fundo neste Porto o sobredito socorro. A Ilm.º e Exm.º Pessoa etc. Damão 15 de Novembro de 1801"

O Governador de Damão respondeu ao Governador de Bombaim:

"Ilm.º e Exm.º Sr. Ainda que intempestivo me parece o Socorro que V. Ex.ª mandou a esta Praça, pela longa separação que de nos distão os Francezes e a manifesta impossibilidade que os mesmos tem em espedirem, na época da presente guerra, forças para estas Remotas Regioens, comtudo como pode haver alguma Politica que eu ignoro como penso ser isto concençoens das nossas cortes, e como devo obedecer a irrezistivel e deciziva ordem do meu General, receby o dito socorro, movido não so por estas razoens, [illegible] pela fe que faço da lealdade Britanica, e da distinta [illegible] de V. Ex.ª. [illegible] que o dito Socorro dezempenhe [illegible]

plina Militar tão distinta entre os Inglezes como dezejado pelos Povos que nos seus Territorios recebem similhantes auxilios. Agradeço a V. Ex.ª a attenciosa carta que me escreve, e o ter me mandado a testa do mencionado destacamento o capitão White, que até o prezente me parece tão bom Militar, como bem morigerado homem. A Illma. e Exma. Pessoa de V. Ex.ª Gu.e D.s m.s ann.s Damão, 15 de Novembro de 1801." (104)

A fortaleza de Damão que se destaca pela solidez foi traçada por um arquitecto português educado em Flandres, sobrinho do arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, que veio junto com o Vice-Rei D. Constantino de Bragança e mais tarde tomou o hábito da ordem dos Jerónimos e dirigiu as obras do Escurial na Espanha. (105)

Ainda em 1565 a fortaleza não tinha muros.

"então não havia muros mais que huns entulhos grossos, e metidos nelles grossos paos de teca, que estavam encadeados com hervas leiteiras, que fazem muito bom tapigo, e se não podem bater com artilheria, nem chegarem a se cortar com machados, porque qualquer gota do seu leite que saltar nos olhos logo cega." (106)

O seguinte Alvará do Vice-Rei D. Antão de Noronha regulou o serviço militar dos foreiros de Damão:

"Dom Antão den.ra do Conçelho delrrey meu senhor. Eu Rei da India ett. faço saber auos capitão da fortz.ª e Cidade de Damão, e ao V.or da fz.da das fort.as da banda do norte, e ao feitor, e officiaes da feitoria da dita fortz.ª de Damão, e a todos os maes officiaes a que pertencer que lá são informado que muitas peçoas das que tem Aldeas, rendas, e tr.as dafforamento nas comarcas da dita fortz.ª que por bem de seus aforamentos são obrigados a estarem e viuerem nella, e deterem armas, e caualos arabios e da tr.ª

(104) A. F. Moniz — *Notícias e Documentos para a História de Damão* — vol. II, pag. 104 e seg.

(105) Fr. João dos Santos — *Etiopia Oriental*, liv. III, cap. IV.

(106) Couto — Dec. VIII, cap. IV.

pera guarda e deffençao da dita fortz.ª e suas trras por [illegible]
principal cauza per onde lhe forao dadas as ditas Aldeas e Rend[illegible]
que tem cõ grandes comedias nellas os q ẽ nao guardao [illegible]
a dita obrigaçao ou obrigacoens q tem e sem ellas [illegible]
ditos rendimtos q̃ he muy perjudicial ao serui.co de [illegible]
segurança das ditas trras porque pode sobre[illegible]
necessros e a mingoa receber a fz.da do dito [illegible]
muita perda porq pela ordem dos ditos [illegible]
gente de cavalo que abasta pera a sustentar [illegible]
cesse nao for de calidade que se aja de prover [illegible]
e querendo o tal evitar pera que as [illegible]
apercibidas e cada hum cumpra sua obriga[illegible]
delrrey meu s.or que as ditas ps.as de q[illegible]
qe seja q̃ tiuere as ditas Aldeas [illegible]
na dita fortz.ª e Rendir nellas com [illegible]
obrigaçao q tiuere e assi os q [illegible]
armas, e cavalo as ajao e tenhao [illegible]
obrigados o q̃ farao athe o fim do [illegible]
prezente anno de quinhetos [illegible]
que o Contr.º fizerem pasando [illegible]
e comedias que tiuerẽ nas [illegible]
pera a fz.da de S A. p.º q[illegible]
fz.da sendo ahy, e o dito [illegible]
de toda a dita gente a q[illegible]
juntamte no dia q[illegible]
os tiuere com forma [illegible]
hum caderno q̃ [illegible]
pellos ditos off[illegible]
fortz.ª nem [illegible]
saber q [illegible]
ella no [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

elles como são obrig.dos dentro em hum anno, q̃ sera no de quinhentos secenta e oito perderão as ditas Aldeas pera o dito s.or sem mais terem dr.to nellas pera se darem a outras peçoas que cumprão as ditas obrigações, o que tudo o dito feitor fora ẽ arrecadação e fara carregar sobre sy em receita cõ suas declarações, e o dito capitão tera muy grande cuidado de em todo cumprir nisto, o regim.to da dita fortz.a que he ordenado por my que o dito feitor lhe mostrara sempre porq̃ tem obrigação p.a isso, e não o fz.do dara conta disso em sua residencia, como o dito regimento declara porq̃ isto conuẽ m.to a seu cargo. Noteficoo assy ao dito capitão V.or da fz.da feitor e os maes officiaes aq̃ pertencer, e lhes mando.q̃ intr.a m.te cumprão e guardẽ e fação comprir, e guardar, este, como nellè se conthẽ sem duvida, algũa e este sera apregoado nesta Cidade de goa, e na de Chaul Bassay, e Damão, publicamente nos lugares acostumados p.a se saber como foi passado, e p.a ninguem poder alegar outra couza de q̃ se passarão certidões disso, e este sera registado nos contos, e assy na dita feitoria, de Damão, ẽ o propio e acostara ao regimento da dita feitoria, o qual se comprira posto que não paçe p.la Chancr.a sem embargo da Ord em Contr.o e posto q̃ va p'Aluara Ant.o glz o fez em Goa a xbj de outr.o de jblxbÿ. Viso rrey.

foi terladato do proprio por my Gp.ar pirez, escrivão dos contos e concertado cõ os cont.os Paullo toscano. Em Goa a xbiij doutr.o do dito anno.

Paullo toscano

Gp.ar firez." (107)

Em 1581 fizeram-se as seguintes obras na fortaleza, como se lê na inscrição sôbre a parte externa da porta da terra.

" Na era de 1581 sẽdo Martim Affonso de Melo capitão desta cidade foi por ele defẽdida aos capitães de Grão Mogol que a tiverão de serquo, he se fez na fortificação della parte deste Baluarte São Sebastião e se fes 4 quoartinas de muro cõ dous baluartes de madeira S. D.o he S. Mart. he se fes esta porta."

A atitude hostil do Grão Mogol impunha medidas de de-

(107) *Reg. das Fortalezas*, fls. 146 v.

lêsa da Praça de Damão A Câmara de Damão pediu a El-Rei a mercê duma viagem de Japão para fortificar aquela cidade Foi concedida a viagem da China

"A Camara da cidade de Damão me enuiou hũs apontamentos em que me pede que lhe faça merce de hua viagem de Japão pera o poderem vender pera com esta ajuda se acabar de fortificar aquela cidade, e mandar lhe passar carta ẽ que a aja por cidade, e lhe conceda os priuilegios da cidade Deuora, e que o Conde Dom Francisco proueo o officio de Juiz dos orfãos da mesma cidade que era de sua apresentação e asy me fazem lembrança que as aldeas e terras, que ficão por morte dos moradores daquela cidade, as dão os capitães a criados seus que não tem caualos nem armas, nem *cumprem com* as obrigações dellas deixando de as dar aos filhos e mulheres dos que morem em meu serviço pedindo-me a apresentação delas e queixase esta cidade que, de doze anos a esta parte padecem muitas apresões por causa dos Visorreis darem aos capitaẽs que vão entrar naquela fortaleza prouisao pera *tomarẽ todo o dinheiro dos orfãos,* tratandoos na execução disso com muito rigor e escandalo, pedindome mande que se lhe não tome este dinheiro, e que ande nos moradores daquela cidade pera remedearem suas necessidades e pobreza E asy me dizem que as aldeas e terras da dita cidade per regimento hão de ser aforadas cõ obrigação de caualos e espingardas, e a pesoas que residão nellas e que os Visso Reys per suas prouisoẽs tem tirado muitas obrigações destas, e que comem o rendimento daquellas terras pessoas que viuem ẽ Baçaim, Goa, e em outras partes, que he ẽ muito prejuizo de meu seruiço e defensão daquela cidade E finalmente *me pedem nos ditos apontamentos* lhe mande cumprir hum contrato que fizerao com o Comde Dom Luis detaide sobre as guardas daquelas terras e lhe mandei responder que pera seus requerimentos poderem correr em milhor forma vos deuem falar neles, e apresentaruos estes apontamentos pelo que vos encomendo que ouçaes os moradores desta cidade, e tendouos ja eu mandado dar ordem sobre alguas das cousas que eles pedem, lhe respondaes conforme a isso, e das que ynda não estiuerẽ resolutas tomeis enformação e ma enuieis com vosso parecer, pera ẽ tudo mãdar prouer *como for meu*

seruiço, e no que toca ao dinheiro dos orfãos prouereis conforme ao que nisso vos tenho mandado por minhas cartas e ynstruções que leuastes. E quanto a obrigação que os possuidores das aldeas tẽ de cõ elas terẽ caualos farei comprir o regimento que sobre ysso he feito ynteiramente sem per nhũ caso dispensar nelle pelo muyto que ymporta á guarda e defensão daquela cidade não se quebrar... Escrita em Lisboa a sete de feuereiro de mil quinhentos oitenta e seys. Rey." (108)

El-Rei recomendou, se vigiassem os passos do Grão-Mogol, se concluissem as obras da fortificação e se tomassem várias medidas de defêsa.

" Tiue contentamento de espedirdes ho embaixador do Equebar, que achastes nesta cidade, e do bom tratamento que lhe fizestes, e de procurardes saber seus desenhos pera acodirdes ha fortaleza, e terras de Damão, e asy as mais dese estado, a que entenderdes que pode hofender, porque aynda que he imiguo de lomje toda a preuenção que com el e tiuerdes será necesaria. Encomendouos que nesta materia sigaes a ordem que vos tenho mandado dar nas Instruções que leuastes, e me auisareis do sobceso que ouuer em todas as cousas dos Mogores, e em especial nas que estão mouidas antre elles he o nouo Rey que se aleuantou em Cambaya... Escrita em Lixboa a dez de Janeiro de MDLXXX e sete.

Rey." (109)

E tiue contentamento de mandardes visitar por João Bauptista Engenheiro Mór as fortalezas do norte, e se conseguir de sua yda fazerse tanta obra e tão acertada nas forteficações dellas como me escreveis, e que esperaes que se acabarão com breuydede. E porque principalmente se deue procurar forteficar-se ha fortalleza de Damão por estar mais fraca, vos encomendo que tenhaes della particular lembrança; e sobre ha viagem da China que pedem os moradores desta Cidade, espero nas primeiras náos resposta vosa para com ella me resoluer, e lhes mamdar responder a iso como ouuer por meu

(108) *L.º das Monções* n.º 3, fls. 130 v.

(109) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. III, doc. 23.

seruiço E tenho por cousa muito necessaria pera a conseruação dese estado trabalhardes por unir os Reis vizinhos contra ho Equebar, pera que lhe resistão, e se atalhem os trabalhos que muytas vezes daa aquella fortaleza de Damão E vos encomendo que nas materias d'esta calidade tenhaes sempre aquella vigilancia que com uem Escrita em Lixboa a xxj de janeiro de MDLXXX e sete

Rey (110)

"XI—E asi me diz que alguns foreiros daquellas terras com não uerdadeiras enformações ouuerao supprimento dos Viso Reis pera não residirem nellas com suas pessoas e cauallos, e por isto ser da importancia que sabeis vos mandei que tomasses enformação desta materia, mas pela que aguora tenho vos encomendo que obrigueis os foreiros daquellas aldeas e terras que não resedir nellas com suas armas e cauallos pera acompanharem o capitão da fortalleza na guarda dellas conforme as suas obriguações sob pena de perderem as ditas aldeas e terras, porque nao he justo que tendo dellas tam groços rendimentos como tem, andem espalhados por esse estado fazendo seus proueitos, e que os que residem naquella cidade lhe guardem suas aldeas

XII E asi me pede a ditta cidade aja por bem que os morado res della que tirão madeira para Cambaia não paguem mais que os dereitos de alfandegua somente e não sejão obriguados a paguar os tributos nouos que os capitães daquella fortalleza recebem delles e lhe acresentarão de seu poder absoluto, e por ser informado que por os moradores daquella cidade serem pobres e continuos no seruiço se lhes pode conceder licença pera somente tirarem daquellas terras agueiros e forquilhas pera Cambaia contanto que não seja madeira que sirua pera nauios, vos encomendo que prouejaes neste caso como vos parecer rezão, e me auizeis

"E asi me dizem que naquella fortaleza ha muita falta de ar tel'haria pellos capitães della a terem comsumida em suas naos e porque esta queixa ha muitos annos que dura asi nesta fortalleza como nas maes desse estado, em que tenho mandado prouer por minhas prouisões, e ultimamente no anno de 588, vos encomendo muito particularmente as façaes dara execuçao com tanto rigor

(110) liv. Por. Or. fasc. III, doc. 21

como a importancia deste caso o pede, e me auiseis nas vias de cada anno do que neste caso fizerdes, porque todavia não poso deixar de receber disprazer e me auer por mal seruido de chegarem estas informações e queixas da artelharia a mim, tendo eu já niso prouido bastantemente, e podendo antes disso ter dado os Viso Reis e Gouernadores remedio a hũa cousa tão importante ao estado e deuida a sua obriguação.

....

Escrita em Lisboa a de Janeiro de 591.

Rey

Miguel de Moura." (111)

"Mathias d'Albuquerque do conselho de Sua Magestade, Viso rrey da India &c. Faço saber aos que este meu aluará virem que pola experiencia e informação que tenho das cousas deste estado sey que os mais dos moradores das fortalezas delle foraõ de parecer e consentimento que se desse nellas hum por cento pera a fabrica e fortificação dellas sem se poder despender cousa alguma do dinheiro que do dito hum por cento se cobrasse em outra alguã despeza por necessaria que fosse, e vendo quão justo he que se cumprão as condições de semelhantes contratos assy ao seruiço de Deos, e de Sua Magestade como á defenssão e fortificação e bem comum de seus vassallos, ey por bem e mando em nome do dito Senhor que em Damão se não faça obra alguã do dito dinheiro em quanto não forem acabadas as obras da forteficação della, posto que aja prouisoẽs em contrario, e que todas acheguas de pedra, chumambo, e outras quaesquer que ouuer que puderem seruir pera a dita obra que sejão uindas ou vierem á dita fortaleza por conta da Sé, da Camara, e do colegio dos Padres da Companhia, ou do mosteiro de São Domingos, ou do tronco, se guaste e despenda assy na forteficação do dito Damão, na qual trabalharão todos os pedreiros que aly forem moradores ou residirem, e nas aldeas anexas obrigadas ao dito Damão, sem se ocuparem em outra alguã obra se não for retelhar casas, porque depois de acabada a forteficação que tanto cumpre a todos, tempo averá pera as obras particulares, pelo que mando que todo o pedreiro que se ocupar em outra alguã obra

(111) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. III, doc. 78."

depois da publicação deste seja degradado pera as galés por cinquo annos posto que seja captiuo. Noteficoo assy ao capitão da dita fortaleza, aos Padres adminitradores da dita obra, ao Ouuidor, officiaes da Camara, e mais officiaes a que o conhecimento deste pertencer, e mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação compnr e guardar como se nelle contem, e pera que venha a noticia de todos se publique na praça e lugares publicos dessa fortaleza e terras a ella anexas, e da publicação se passara certidão, e tudo se registara no livro da Camara do dito Damão pera a todo tempo se saber o que nisto tenho mandado, e se cumprir, e mando ao escriuão da Camara que de tudo passe certidão que enuiara com deligencia ao Secretario deste estado, e outrossy mando em nome de Sua Magestade que o thesoureiro que te ora seruio do dito hum por cento acabe de seruir seus tres annos sem embargo de ser no dito cargo prouido hum Gaspar Peixoto porque assy o ey por seruiço do dito Senhor e bem das ditas obras, e este valerá como carta posto que o efeyto delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario, e não passará pela Chancellaria sem embargo da dita Ordenação. Luis Gonçalves o fez em Goa a xij de feuereiro de 592.» (112)

Em 1593 foi lançada a primeira pedra do baluarte de S. Francisco e fez se a porta do mar, onde se lê a inscrição:

Na era de 1593 sendo capitao desta cidade
Dõ Duarte Deça, que foi o derradeiro
que ElRei Dom Sebastião com ella
despachou, foi por ele lançada a primeira pedra neste baluarte S. Francisco
e se fez esta porta

O Vice Rei determinou, como medida de defesa em 1594:

Dom Felippe &c. A quantos esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que por justos respeitos de meu seruiço, bem e guarda das fortalezas de

(112) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. III, doc. I ...

Chaul, Baçaym, Damão, e suas terras ey por bem e me praz que toda a pessoa que for morador em Chaul, Baçaim, Damão, e suas terras, ou tiuer aldeas, da publicação desta em diante se vá invernar e residir nas ditas fortalezas, cidades e suas terras, e não em outra parte alguã, sob pena de dous annos de degredo pera Ceilão, e de ficarem devolutas para minha fazenda as aldeas que asy tiuerem, e esta será apregoada nesta cidade de Goa, e o Chanceler do estado passará treslados della autenticos para ser apregoada nas ditas fortalezas e suas terras para a todos ser notorio, e não se poder alegar ignorancia, de que se fará assento nas costas desta. Noteficoo asy a todas as minhas justiças, e lhes mando que o cumprão e guardem, e inteiramente fação comprir e guardar como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Purtugal a iiij de Março. El Rey nosso Senhor o mandou por Mathias de Albuquerque do Conselho de Sua Magestade; seu Viso Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. Lxxxxiiij. Luis da Gama o fez escreuer. — O VisoRey." (113)

Gastavam-se na construção da fortaleza oito mil pardaus por ano.

"Francisco Paes, Provedor mór dos contos, me escreueo que na fortaleza de Damão se podia fazer em cada hum anno hũa náo para seruir na carreira da India assy pella bondade da madeira como porque custarão muito menos do que custão neste Reino, pera o que se *podião aplicar os oito mil pardaos que se dão para as obras da fortificação daquella fortaleza*." (114)

A 24 de Fevereiro de 1595 escreveu El-Rei ao Vice-Rei Matias de Albuquerque:

"E tiue contentamento de me escreuerdes como no verão passado esperaueis de fechar de todo a fortificação de Damão." (115)

(113) *Ar. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 156.
(114) *Carta Regia* de 27 de Fevereiro de 1595 no *Arq. Port. Or.* (1. edição) fasc. III, doc. 169.
(115) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. III, doc. 165.

Mas não conseguiu o Vice-Rei realizar o seu intento, porque os jesuitas suspenderam as obras da fortificação, que ElRei em 1601 mandou recomeçar

"Conde almirante Visso rey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo A cidade de damão me apresentou por sua carta as sem Rezões e ynjusticas que dizem que lhe erao feitas por Christouão de Tauora, Capitão daquela fortaleza, de que vos tinhão dado conta, e porque de muitos anos a estas partes, e em especial, do tempo em que nella esteue por capitão, dom luiz de menezes, sou ynformado, que vão continuando estas desordens tanto contra o serviço de deos e meu Vos emcomendo deis nisto o Remedio que conuem, E tais podem, elas ser que seia Rezão, não se goardar, o castigo, delas pera o tempo em que os Capitães devem suas tendencias Porque assy como he de muito ynconueniente verem os que succedem nesta fortaleza que se suspemde o castigo de tais dilitos, sera de exemplo castigarense, logo

E tanbem me dao conta como a satisfação da fortaleza está em muito Bons termos, e que esperão ajudeis a despessa da obra dela com o trisco do dinheiro que se fez da viagem da china de que lhe fiz merçe para a dita fortificação que dizem esta depositado, no mosteiro de são Fran.co, o que vos emcomendo muito particularmente e que lhe deis para ysto todo o favor e ajuda que conuem com a lembrança de ser fronteira de hum tão poderoso ymigo como he o Mogor.

Escrita em Lix.ª a 27 de dez.º de 1598

Rey" (116)

"A Nuno rroiz prouincial da conpanhia dessas partis, mando agradeçer por minha carta acuparemsse aqueles Religiosos na administraçao do ospital de goa e q assy o devem fazer nos hospitaes das mais çidades e fortalezas desse estado omde tiuerem cassas pelo bom modo de que sou emformado que proçedem nisto encomendouos que assy lho peçaes e emcomendeys de minha parte e porque sou tambem emformado que correndo elles com a fortificaçao da fortaleza de damao a alargarao em tempo do Visso-

(116) L.º das Merç.es n.º 2 fls. 111

Chaul, Baçaym, Damão, e suas terras ey por bem e me praz que toda a pessoa que for morador em Chaul, Baçaim, Damão, e suas terras, ou tiuer aldeas, da publicação desta em diante se vá invernar e residir nas ditas fortalezas, cidades e suas terras, e não em outra parte alguã, sob pena de dous annos de degredo pera Ceilão, e de ficarem devolutas para minha fazenda as aldeas que asy tiuerem, e esta será apregoada nesta cidade de Goa, e o Chanceler do estado passará treslados della autenticos para ser apregoada nas ditas fortalezas e suas terras para a todos ser notorio, e não se poder alegar ignorancia, de que se fará assento nas costas desta. Noteficoo asy a todas as minhas justiças, e lhes mando que o cumprão e guardem, e inteiramente fação comprir e guardar como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Purtugal a iiij de Março. El Rey nosso Senhor o mandou por Mathias de Albuquerque do Conselho de Sua Magestade; seu Viso Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. Lxxxxiiij. Luis da Gama o fez escreuer. — O VisoRey." (113)

Gastavam-se na construção da fortaleza oito mil pardaus por ano.

"Francisco Paes, Provedor mór dos contos, me escreueo que na fortaleza de Damão se podia fazer em cada hum anno hũa náo para seruir na carreira da India assy pella bondade da madeira como porque custarão muito menos do que custão neste Reino, pera o que se *podião aplicar os oito mil pardaos que se dão para as obras da fortificação daquella fortaleza*." (114)

A 24 de Fevereiro de 1595 escreveu El-Rei ao Vice-Rei Matias de Albuquerque:

"E tiue contentamento de me escreuerdes como no verão passado esperaueis de fechar de todo a fortificação de Damão." (115)

(113) *Ar. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 156.

(114) *Carta Regia* de 27 de Fevereiro de 1595 no *Arq. Port. Or.* (1. edição) fasc. III, doc. 169.

(115) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. III, doc. 165.

Mas não conseguiu o Vice-Rei realizar o seu intento, porque os jesuitas suspenderam as obras da fortificação, que El-Rei em 1601 mandou recomeçar

"Conde almirante Visso rey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo A cidade de damão me apresentou por sua carta as sem Rezões e ynjusticas que dizem que lhe erão feitas por Christouão de Tauora, Capitão daquela fortaleza, de que vos tinhão dado conta, e porque de muitos anos a estas partes, e em especial, do tempo em que nella esteue por capitão, dom luiz de menezes, sou ynformado, que vão continuando estas desordens tanto contra o serviço de deos e meu Vos emcomendo deis nisto o Remedio que conuem, E tais podem, elas ser que seia Rezão, não se goardar, o castigo, delas pera o tempo em que os Capitães devem suas tendencias. Porque assy como he de muito ynconueniente verem os que succedem nesta fortaleza que se suspemde o castigo de tais dilitos, sera de exemplo castigarense, logo

E tanbem me dao conta como a satisfação da fortaleza está em muito Bons termos, e quo esperão ajudeis a despessa da obra dela com o risco do dinheiro que se fez da viagem da china de que lhe fiz merçe para a dita fortificação que dizem esta depositado, no mosteiro de são Fran.co, o que vos emcomendo muito particularmente e que lhe deis para ysto todo o favor e ajuda que conuem com a lembrança de ser fronteira de hum tão poderoso ymigo como he o Mogor.

Escrita em Lix.ª a 27 de dez.º de 1598

Rey" (116)

"A Nuno rroiz prouincial da conpanhia dessas partis, mando agradeçer por minha carta acuparemsse aqueles Religiosos na administração do ospital de goa e q assy o devem fazer nos hospitaes das mais çidades e fortalezas desse estado omde tiverem casas pelo bom modo de que sou emformado que proçedem muito encomendouos que assy lho peçaes e emcomendeys de minha parte e porque sou tambem emformado que correndo elles com a fortificaçao da fortaleza de damão a alargarao em tempo do [illegible]

(116) L.º das Monções n.º 2, fls. 414

Chaul, Baçaym, Damão, e suas terras ey por bem e me praz que toda a pessoa que for morador em Chaul, Baçaim, Damão, e suas terras, ou tiuer aldeas, da publicação desta em diante se vá invernar e residir nas ditas fortalezas, cidades e suas terras, e não em outra parte alguã, sob pena de dous annos de degredo pera Ceilão, e de ficarem devolutas para minha fazenda as aldeas que asy tiuerem, e esta será apregoada nesta cidade de Goa, e o Chanceler do estado passará treslados della autenticos para ser apregoada nas ditas fortalezas e suas terras para a todos ser notorio, e não se poder alegar ignorancia, de que se fará assento nas costas desta. Noteficoo asy a todas as minhas justiças, e lhes mando que o cumprão e guardem, e inteiramente fação comprir e guardar como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Purtugál a iiij de Março. El Rey nosso Senhor o mandou por Mathias de Albuquerque do Conselho de Sua Magestade; seu Viso Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. Lxxxxiiij. Luis da Gama o fez escreuer. — O VisoRey." (113)

Gastavam-se na construção da fortaleza oito mil pardaus por ano.

"Francisco Paes, Provedor mór dos contos, me escreueo que na fortaleza de Damão se podia fazer em cada hum anno hũa náo para seruir na carreira da India assy pella bondade da madeira como porque custarão muito menos do que custão neste Reino, pera o que se *podião aplicar os oito mil pardaos que se dão para as obras da fortificação daquella fortaleza*." (114)

A 24 de Fevereiro de 1595 escreveu El-Rei ao Vice-Rei Matias de Albuquerque:

"E tiue contentamento de me escreuerdes como no verão passado esperaueis de fechar de todo a fortificação de Damão." (115)

(113) *Ar. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 156.
(114) *Carta Regia* de 27 de Fevereiro de 1595 no *Arq. Port. Or.* (1. edição) fasc. III, doc. 169.
(115) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. III, doc. 165.

Mas não conseguiu o Vice-Rei realizar o seu intento, porque os jesuitas suspenderam as obras da fortificação, que El-Rei em 1601 mandou recomeçar

' Conde almirante Visso rey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo A cidade de damão me apresentou por sua carta as sem Rezões e ynjusticas que dizem que lhe erão feitas por Christouão de Tauora, Capitão daquela fortaleza, do que vos tinhão dado conta, e porque de muitos anos a estas partes, e em especial, do tempo em que nella esteue por capitão, dom luiz de menezes, sou ynformado, que vão continuando estas desordens tanto contra o serviço de deos e meu Vos emcomendo deis nisto o Remedio que conuem, E tais podem, elas ser que seja Rezão, não se goardar, o castigo, delas pera o tempo em que os Capitães deverem suas tendencias. Porque assy como he de muito ynconueniente verem os que succedem nesta fortaleza que se suspende o castigo de tais dilitos, sera de exemplo castigarense, logo

E tanbem me dao conta como a satisfação da fortaleza esta em muito Bons termos, e que esperão ajudeis a despessa da obra [illegible] com o risco do dinheiro que se fez da viagem da china de que lhe fiz merçe para a dita fortificação que dizem esta depositado, no mosteiro de são *Fran co* , o que vos encomendo [illegible] e que lhe deis para ysto todo o favor e ajuda que [illegible] lembrança de ser fronteira de hum tão poderoso [illegible] o Mogor

Escrita em Lix.ª a 27 de dez.º de [illegible]

[illegible]

"A Nuno rroiz provincial da [illegible] agradeçer por minha carta [illegible] ministração do ospital de goa e q assy [illegible] taes das mais çidades e fortalezas [illegible] sas pelo bom modo de que [illegible] encomendouos que assy [illegible] te e porque sou tambem [illegible] tificação da fortaleza de [illegible]

---

(110) *L.º das Mo[illegible]*

rey matias de Alboquerque e que de então para cá se fez muito pouco ou nada nela semdo ja alguas vezes vissitada pelos capitães do mogor seus vezinhos e ymporta muyto comcluirse com esta fortificação vos emcomendo muyto encarecidamente que peçaes aos ditos religiosos querião tornar a correr com ela pela ymportancia de que me averey por bem seruido deles como em outra carta que vay nestas vias volo senofico............

Escrita em Lisboa a 22 de Janeiro de Mil Seis Centos e Hum.

Rey." (117)

Em 1605 não estavam ainda concluidas as obras da muralha de pedra, pois o Senado de Goa escrevia a El-Rei:

"Damão he fortaleza mui arriscada, e por estar muito gastada a cerca, que tinha de madeira, e se não fazer em repairar, se tirou toda, e *fechou de pedra em roda que em partes está ainda muito baixa.*" (118)

Êste estado de coisas continuou até 1611.

"A fortificação de Damão he de tanta importancia como sabeis; e postoque os oito mil pardaos, que de minha fazenda se applicarem para as obras d'ella, deixaram de se lhe dar pelas rasões que dizeis, vos encommendo que, não havendo necessidade maior e mais precisa, ordeneis se acabe a dita fortificação, perfeiçoando-se em todo, dando-se para ella os oito mil pardaos na forma que d'antes se fazia; e que assi o dito dinheiro, como as mais rendas applicadas para esta e as mais fortificações d'essas partes se não despendam em nenhũa outra cousa.

E porque, como tendes visto por minha carta de 10 de março de 609, tendo mandado que se não concedam licenças sem muita causa aos foreiros das terras de Damão, contra a condição de seus aforamentos, para viverem fora da fortaleza, e os que a não tiverem serem obrigados a residir conforme a sua obrigação, e esta materia he de muita consideração, vos encommendo que, quando houver cau-

(117) *L.º das Monções* n.º 8, fls. 81.

(118) *Arq. Port. Or.* (1. edição) fasc. I, p.te II, doc. 13.

sas tam forçosas, per que pareça se devam conceder as taes licenças, as vejaes com o conselho, e parecendo n elle justas, as concedereis, avisando-me logo na primeira occasião das que n esta forma concederdes e rasões que para isso houver, e das taes licenças se usará somente até se ter resposta minha, e assi se declarará na provisão e despacho que d ellas se passar, e me enviareis hũa relação de todas as pessoas que nas terras do Norte teem aldeias com obrigação de cavallos, com declaração dos que não residem com elles e que causas ha para isso Escripta em Lisboa a 9 de fevereiro de 1611 — Rey, — O Conde Almirante" [119]

Em 1614 começou defronte da Praça, a construção dum forte, a que se pôs o nome de S Jeronymo, em atenção ao Vice Rei A imagem do santo e as armas reaes estão por cima da porta, e de um lado um leão e do outro um gigante armado com a massa O da esquerda tem êste dístico

"Quem por aqui quizer entrar com esta mo ade pagar

E o da direita

Que eu he meu companheiro o vigiamos sem dinheiro

Por cima, também a direita

Este forte são Jeronimo se começou
por ordem de Dom Jeronimo de Azevedo
sendo viso Rey da India no anno de 1614
e os administradores da fortificação
desta cidade lhe mandarão lavrar esta
pedra por agradecimento com suas armas
abertas e entalhadas pera ficar na
memoria dos seculos vindouros."

A construção acabou em 1627, pois na porta, á esquerda de quem entra, estão imperfeitamente gravadas as armas dos Gamas, e esta inscrição

(119) [illegible], II, [illegible]

"Este forte se acabou em tempo de D. Francisco da Gama Conde almirante sendo a segunda vez viso Rei da India no anno de 1627 e os administradores da fortificação em reconhecimento ao dito viso Rei em cuio viso reinado se fez a mor parte deste forte pera defensão do qual mandou de Goa 4 pesas grandes de artilharia ordenarão que nesta frontaria se entalhassem as suas armas pera eterna memoria."

A Portaria Provincial de 16 de Dezembro de 1842 mandou conservar êsse forte como monumento nacional.

A seguinte Carta Régia revela os motivos determinantes a construção do forte de S. Jerónimo e aprova a edificação um forte em Nargol.

" Conde viso-rey da India amigo, eu elrey vos envio muito saudar como aquelle que amo. O viso-rey Dom Jeronimo de Azevedo me deu conta nas vias do anno passado que em algumas partes do norte era necessario fazerem-se forteficações, e que já em Damão se ia correndo com uma que ordenara quando se começaram as desavenças de Cambaia, que era um forte que ficava da outra banda do rio, com que se assegurava poder ser soccorrida aquella cidade, que d'antes não podia sel-o livrando-se juntamente da bateria que d'aquelle sitio se lhe podia fazer, por ser eminente e a descobrir toda, e que servia tambem para se recolher a ella a gente d'aquellas terras com seus gados em qualquer accommettimento dos inimigos, porque como lhes ficava o rio em meio não se podia em um similhante conflicto recolher todos á cidade, e que já em uma entrada dos Mogores fôra o dito forte de muito effeito, porque n'elle se amparara toda a gente e os gados, por estar já em estado defensavel e com artilheria, e que se tinha assentado em conselho da fazenda que lhe dessem as mesmas ordinarias que se davam ao baluarte do mar de Dio; e que por ser fallecido Vasco Pires de Faria, a quem tinha encarregado a guarda d'esteforte, provera n'elle a Henrique Nunes Pereira, fidalgo velho e pobre, que tinha sido capitão de Barcelor e Onôr, e assim escreveu o dito Dom Jeronimo que tambem tinha assentado que se fizesse outro forte no rio Nargol, que ia ter a São Gens, para com elle defender aos Malabares a colheita que ali tem, e o damno que causavam, porque por respeito

d'elles se despovoavam aquellas terras, e se faltava com o rendimento d'ellas a minha fazenda, e que ordenava que se fizesse a obra do dinheiro da fortificação de Damão, por ser em seu districto em que se gastava pouco e que tambem seria pouca a despeza de o conservar, porque bastaria residir ali um bombardeiro e alguns peões que vigiassem, os quaes se podiam tirar das tranqueiras, e que tambem se tinha apontado que conviria passar ali a capitania de São Gens, que ficava perto, e sustentar se tudo com uma só despeza, mas que d'isto se trataria depois, e se me daria conta de tudo, porque no tempo presente, em que os inimigos andam tão soltos n'esses mares é necessario segurar mais os portos e entradas, e eu approvei com essa consideração tudo o que o dito Dom Jeronimo me avisou sobre as fortificações que n'esta se vos declaram, vos encommendo muito que, na conformidade que n'ella se refere, as prosigaes, e provereis até de todo se aperfeiçoarem, dando me conta do que n'isso fizerdes para o ter entendido. Escripta em Lisboa a 20 de Janeiro de 1618 — Rey — O Duque de Villahermosa, Conde de Ficalho.

Para o conde viso-rey da India" (120)

Mas não se fez o forte em Nargol, pois diz Bocarro

"A aldeia Nargol, sita na foz do rio Nargol, nas terras de Damão, era infestada de mouros malabares dos parós, que desembarcavam ordinariamente n'ella a fazer a sua aguada e comer, e roubavam as embarcações que entravam e sahiam pelo mesmo rio, e aos passageiros que passavam de uma parte a outra com grande perda das aldeias circumvisinhas ao mesmo rio, e do fôro d'ellas e do mandovim de Sanjem. E já em tempos passados, por se ter assim por necessario, se fez uma tranqueira no dito rio, onde o capitão de Damão ordenou assistissem piães, que se tiravam das mais tranqueiras das ditas terras por quanto no tempo de verão, que é o em que alli iam os malavares, se podiam escusar n'ellas. Porém ia em tanto crescimento a frequentação d'elles na dita aldeia Nargol, que fizeram os de Damão muitas queixas d'isto ao visorei, o qual

(120) Doc remet da India IV, pag 271

pondo a materia em conselho de Estado, se assentou que por todas as razões referidas convinha fazer-se logo alli um forte que se provêsse de artilheria e piães, que se podiam tirar das outras tranqueiras para o vigiarem; onde tambem se praticou seria antes conveniente passar para este forte o de Sangens, que fica alli perto, por ser o sitio em que está mui doentio, de modo que se não póde habitar de verão, nem soccorrer-se em um trabalho tão facilmente como este de Nargol. Com que se ficavam escusando duas despezas e evitando estes males; porém nem com estas considerações serem tão convenientes se mandou por então fazer o dito forte em Nargol, antes se dilatou para outra occasião." (121)

O Vice-Rei expôs a El-Rei as razões porque se não construira o forte em Nargol solicitado pelos jesuitas:

"Senhor — Este forte novo São Jeronimo se tem por muito importante para segurança da fortaleza de Damão, e as mais cousas referidas n'esta carta por Dom Jeronimo d'Azevedo, o qual forte está já acabado, e se lhe vai fazendo os parapeitos, e as duas cortinas do muro, em que no meio ha de haver a porta da entrada para se assegurar de todo o ir e vir d'elle a Damão, e atravessar o rio sem perigo, e n'esta obra se começa a trabalhar agora, deixando para a derradeira cousa que se ha de fazer uma torre que ha de haver no meio do forte, que sirva de cavalleiro d'elle e dizem sentiram muito os Mogores fazer-se este forte; a elle se passaram da fortaleza duas peças de artelheria n'esta occasião da vinda do rey a Cambaia, e d'aqui mandei outras duas peças grossas, e como tiver mais artilheria porei mais n'elles para de todo ficar como convém. E por Henrique Nunes me pedir o mudasse para a capitania do baluarte de Taná, que vagou por Fernão de Castro Fogaça, o fiz pelos respeitos que Dom Jeronimo o proveu d'este de Damão, em que provi a capitania d'elle a Francisco Salema Castilhon, casado e morador em Damão, pela boa informação que tive de suas partes e serviços.

E tomando informação do que Vossa Magestade n'esta carta

(121) Déc. 13, pag. 670.

me ordena ácerca do forte, que o viso rey Dom Jeronimo d'Azevedo diz tinha assentado fazer no rio Nargol, pelos respeitos n esta de Vossa Magestade declarados, achei que assim o assentara no conselho que fez em 16 de outubro de 616, e que para se fazer com o dinheiro da fortificação de Damão passára provisão em 21 de fevereiro de 617, e que n isto se não fizera mais que ajuntar no sitio, onde este forte se havia de fazer, alguma pedra e calhao pelo padre João Borges, da Companhia de Jesus, administrador que então era das ditas obras, por serem os padres os que mais procuravam fazer se este forte, para segurança de uma aldêa que está na bôca d'este rio Nargol que lhes deixou uma Catharina, preta, por ser em beneficio d'ella fazer-se o dito forte, porquanto os malavares entravam no dito rio e iam fazer aguada no tanque da dita aldêa, e mettendo-se *entre* as leiteiras ficavam escondidos esperando os passageiros, mas, como os padres venderam *esta* aldêa a um Domingos Lourenço, cessaram as instancias que faziam sobre se fazer este forte, e se *não* tratou mais d'elle, e o dito Domingos Lourenço, que comprou a aldêa, fez já uma casa forte pegada *ao* tanque, com que impede que os malavares não façam aguada n elle, que era o que mais ali os levava, com que tambem ficam seguros os passageiros, e se ficava escusando o forte, que ainda tem esta *casa* forte, pareceu em conselho nao era necessario, porque o mesmo que os Malavares fazem n este *sitio* o fazem em outros muitos que ha n aquella costa, e que da fortaleza de São Gens não havia que tratar nem innovar de como esta e esteve até agora Guarde Deus a catholica e Real pessoa de Vossa Magestade, de Goa a 7 de fevereiro de 1619 — O Conde de Redondo " (122)

Antonio Pinto da Fonseca incumbido de inspeccionar a fortaleza de Damão no começo do século XVII prestou o relatório referido na seguinte Carta Régia

" Dom Jeronymo de Azevedo, viso rey amigo, eu el rey vos envio muito saudar Antonio Pinto da Fonseca me escreveu que, visitando a fortaleza de Damão, achara n ella o capitao Nuno Al-

(122) *Doc remet da India*, IV, pag 272

vares Pereira de Lacerda, e os almazens d'aquella praça mui mal providos, sendo assi que andava voz que o Mogor lhe queria pôr cerco; e que informando-se se havia as obrigações da gente de cavallo, que he o com que se defendem as terras sujeitas á dita fortaleza, achara que não havia sessenta cavallos, havendo de ser cento e noventa e tres. E porque no tempo presente he de tão grande inconveniente como considerareis faltar a defeza nas minhas fortalezas, e esta sem cavallos se não pode segurar como convem, me pareceu encomendar-vos e encarregar-vos muito como o faço que mandeis logo vêr as obrigações de cavallo das terras de Damão, e que façaes que effectivamente se cumpram, e tenham cavallos as pessoas que para isso a tem, tirando aquellas que por sentença da Relação estiverem desobrigadas, como eu o tenho mandado. E da mesma maneira ordenareis que os fidalgos que estiverem em Goa, que lá tiverem aldeias com a mesma obrigação, as cumpram por terceiros, advertindo que o capitão que der praças de cavallo a qualquer pessoa que a não servir com elle, o ha de pagar anoveado, e que vós o haveis de executar assi, com toda a pontualidade, e que acontecendo que os donos das aldeias não satisfaçam com as condições que lhe foram dadas, se lhes hão de tirar, e dar a outros que cumpram com ellas, de modo que não haja falta em serem effectivos os cavallos ordenados, pois são para a defensão das mesmas aldeias, e por mui encarregado vos hei o cumprir-se isto, sem se admitir replica algũa em contrario.

Tambem me avisou o dito Antonio Pinto que, alem da falta dos ditos cavallos, achara que a havia no numero dos quinhentos piões, que estava assentado que houvesse nas tranqueiras d'aquella praça e que por este respeito estavam muitas aldeias distruidas dos mouros, em que alem da perda da reputação, se perdiam tambem muitos foros que se pagavam a minha fazenda, em que os fronteiros tambem perdiam seu remedio; e para que este damno se evite, e sejam effectivos os ditos piões, hei por bem e vos mando que ordeneis como sejam visitadas muitas vezes as ditas tranqueiras, para se saber se residem n'ellas, e que achando-se que alguns capitães comem algũas d'estas praças mortas, os façaes castigar com todo o rigor, sem se lhes dar logar a desculpa algũa, estando averiguada a dita falta. E assi me deu

conta o dito Antonio Pinto de como achara que o dito capitão não tinha dos corenta homens, parentes e criados que eu lhe mando pagar, mais que cinco e que os outros se lhe pagavam sem os ter, e assi mesmo os trinta de sua guarda, não tendo mais que quinze e posto que pola informação que tenho do que n'estas praças costumam a fazer ordinariamente e contra os effeitos para que se lhes concederam, todos os capitães, se me propoz que se deverão extinguir em geral, todavia tendo por certo que n'isto havera d aqui por diante emenda e differente procedimento, hei por bem que as praças dos parentes se tirem, com declaração que acontecendo irem alguns parentes do capitão, ou outros fidalgos, invernar aquella fortaleza, em tal caso se lhe paguem as praças de parentes que elles occuparem, pelo tempo que residirem somente porem, achando se que o official da minha fazenda a que toca fazer este pagamento, acode com elle ao capitão, estando as praças mortas ordenareis que seja castigado com todo o rigor, e que para isso deis as ordens necessarias

E quanto aos homens que eu lhes mando pagar, hei por bem que os tenham effectivamente, e que contra os feitores que lhos pagarem, sem os ter e os escrivães que lhes lancarem os pagamentos, se proceda com toda demonstração, guardando se nisto pontualmente os meus regimentos, e as mais ordens que na materia estão dadas e o mesmo vos encommendo muito que ordeneis que se faça nos homens da guarda do dito capitão E a Antonio Pinto tenho mandado agradecer o que n este negocio fez, mandando que se não pagassem annuaes todas as praças que achou que não tinha Avisou mais o dito Antonio Pinto que, tendo o dito capitão obrigação de dar mesa aos soldados, assi na fortaleza como no campo nunca a havia dado, e fazia que lha pagasse E porque eu sou informado que o que se dá para ella são mil cruzados, e que convem que não falte aos soldados pobres esta sustentação, para cuja commodidade se ordenou a dita mesa, hei por bem que ella se continue, e que para isso se deem os mil cruzados aos capitães de Damão, obrigando-os a que terham effectivamente a dita mesa nos tempos costumados

Tambem diz o dito Antonio Pinto que o capitão comia pelo mesmo modo o que lhe era sinalado para espias, sem as ter, que era cousa mui prejudicial á defensão d aquellas terras. E em conside-

vares Pereira de Lacerda, e os almazens d'aquella praça mui mal providos, sendo assi que andava voz que o Mogor lhe queria pôr cerco; e que informando-se se havia as obrigações da gente de cavallo, que he o com que se defendem as terras sujeitas á dita fortaleza, achara que não havia sessenta cavallos, havendo de ser cento e noventa e tres. E porque no tempo presente he de tão grande inconveniente como considerareis faltar a defeza nas minhas fortalezas, e esta sem cavallos se não pode segurar como convem, me pareceu encomendar-vos e encarregar-vos muito como o faço que mandeis logo vêr as obrigações de cavallo das terras de Damão, e que façaes que effectivamente se cumpram, e tenham cavallos as pessoas que para isso a tem, tirando aquellas que por sentença da Relação estiverem desobrigadas, como eu o tenho mandado. E da mesma maneira ordenareis que os fidalgos que estiverem em Goa, que lá tiverem aldeias com a mesma obrigação, as cumpram por terceiros, advertindo que o capitão que der praças de cavallo a qualquer pessoa que a não servir com elle, o ha de pagar anoveado, e que vós o haveis de executar assi, com toda a pontualidade, e que acontecendo que os donos das aldeias não satisfaçam com as condições que lhe foram dadas, se lhes hão de tirar, e dar a outros que cumpram com ellas, de modo que não haja falta em serem effectivos os cavallos ordenados, pois são para a defensão das mesmas aldeias, e por mui encarregado vos hei o cumprir-se isto, sem se admitir replica algũa em contrario.

Tambem me avisou o dito Antonio Pinto que, alem da falta dos ditos cavallos, achara que a havia no numero dos quinhentos piões, que estava assentado que houvesse nas tranqueiras d'aquella praça e que por este respeito estavam muitas aldeias distruidas dos mouros, em que alem da perda da reputação, se perdiam tambem muitos foros que se pagavam a minha fazenda, em que os fronteiros tambem perdiam seu remedio; e para que este damno se evite, e sejam effectivos os ditos piões, hei por bem e vos mando que ordeneis como sejam visitadas muitas vezes as ditas tranqueiras, para se saber se residem n'ellas, e que achando-se que alguns capitães comem algũas d'estas praças mortas, os façaes castigar com todo o rigor, sem se lhes dar logar a desculpa algũa, estando averiguada a dita falta. E assi me deu

conta o dito Antonio Pinto de como achara que o dito capitão não tinha dos corenta homens, parentes e criados que eu lhe mando pagar, mais que cinco e que os outros se lhe pagavam sem os ter, e assi mesmo os trinta de sua guarda, não tendo mais que quinze e posto que pola informação que tenho do que n'estas praças costumam a fazer ordinariamente e contra os effeitos para que se lhes concederam, todos os capitães, se me propoz que se deverão extinguir em geral, todavia tendo por certo que n'isto havera d'aqui por diante emenda e differente procedimento, hei por bem que as praças dos parentes se tirem, com declaração que acontecendo irem alguns parentes do capitão, ou outros fidalgos, invernar aquella fortaleza, em tal caso se lhe paguem as praças de parentes que elles occuparem pelo tempo que residirem somente, porem, achando se que o official da minha fazenda a que toca fazer este pagamento, acode com elle ao capitão, estando as praças mortas ordenareis que seja castigado com todo o rigor, e que para isso deis as ordens necessarias

E quanto aos homens que eu lhes mando pagar, hei por bem que os tenham effectivamente, e que contra os feitores que lhos pagarem, sem os ter, e os escrivães que lhes lançarem os pagamentos, se proceda com toda demonstração, guardando se nisto pontualmente os meus regimentos, e as mais ordens que na materia estão dadas, e o mesmo vos encommendo muito que ordeneis que se faça nos homens da guarda do dito capitão E a Antonio Pinto tenho mandado agradecer o que n este negocio fez, mandando que se não pagassem annuaes todas as praças que achou que não tinha. Avisou mais o dito Antonio Pinto que, tendo o dito capitão obrigação de dar mesa aos soldados, assi na fortaleza como no campo nunca a havia dado, e fazia que lha pagasse E porque eu sou informado que o que se dá para ella são mil cruzados, e que convem que não falte aos soldados pobres esta sustentação, para cuja commodidade se ordenou a dita mesa, hei por bem que ella se continue, e que para isso se deem os mil cruzados aos capitães de Damão, obrigando-os a que tenham effectivamente a dita mesa nos tempos costumados

Tambem diz o dito Antonio Pinto que o capitão comia pelo mesmo modo o que lhe era sinalado para espias, sem as ter, que era cousa mui prejudicial á defensão d aquellas terras. E em conside-

ração d'isso vos encommendo muito que façaes particulares diligencias, para saber o como se gasta o dinheiro applicado para esse effeito, pois se não podem escusar as ditas espias, prevenido tudo o que convier, para que, havendo-as effectivas, se não despenda fantasticamente.

Tambem adverte que o dito capitão se aproveitava do ordenado do sobre-ronda e do porteiro, sem os ter, e que achara que mandava fechar as portas da fortaleza por hum negro seu. E porque das cousas que n'esta se vos referem, se deixa bem vêr a grande desordem e pouca guarda em que Antonio Pinto achou a fortaleza de Damão; e quão mal, em tudo o tocante á sua obrigação, cumpriu com ella em seu cargo o capitão Nuno Alvares Pereira, tive mui grande sentimento de que no tempo presente, e estando as cousas no estado em que sabeis, estivesse aquella praça tão exposta aos accommettimentos do mogor, a que se devera tanto attender, e particularmente de que isto acontecesse, estando o governo d'esse Estado a vosso cargo, de tudo o que se pode inferir a frouxidão, com que até agora se procedeo na guarda das fortalezas, em que consiste a conservação d'elle; sobre que, com esta occasião, se me fizeram diversas lembranças, e quão esquecida está em todos a disciplina militar e o zelo e o valor antigo, com que ellas se conquistaram, e conservaram em meio de tantos e tão poderosos inimigos; tratando somente os capitães de enriquecer, sem terem os soldados, guardas, espias, porteiros e mais cousas necessarias, sem as quaes nenhũa fortaleza pode ter nome de o ser; faltando tambem n'isto os meus viso-reys, que tanta obrigação tinham de o remediar: e assi vos encomendo e mando, por cima das ordens que ultimamente se vos deram n'esta materia em differentes respeitos, que para prevenção de tudo se vos advertiram, que para o diante procureis que se reformem e emendem todas as faltas que n'este particular houver, de maneira que nunca mais me possa chegar differente informação e as fortalezas estem providas, e na boa ordem e guarda que convem; advertindo-vos que dos descuidos que n'isto houver, vos hei de pedir a voz a conta mui particularmente, pois sois viso-rey e meu capitão geral, e superior de todos os outros capitães, a quem tanto toca velar nos que elles commettessem. E porque não será justo que se dissimule com Nuno Alvares Pereira, por o estado em que tinha

a fortaleza, de que fiz confiança d elle, e para exemplo dos que lhe succederem, hei por bem que o que Antonio Pinto escreve, acerca do como achou que elle tinha cumprido com sua obrigação, se junte a sua residencia, para que tudo se lhe dê em culpa, e se proceda contra elle com o rigor que a justiça permittir, por tudo o que contra elle resultar

E porque eu tenho grande satisfação de Antonio Pinto, e pela importancia de sua pessoa e confiança que d elle faço, he razão que assi por isto, como polo que toca a meu serviço, se tenha muita conta com elle, vos encommendo muito acudaes com os effeitos necessarios as lembranças que elle vos fizer, e que quando o mandardes a algũa praça para fazer n'ella seu officio, advirtaes o capitão d'ella do respeito que deve ter a este ministro, por seu cargo e pela importancia de que sao as cousas a que ha de attender Escripta em Lisboa a 31 de Janeiro de 1615 -Rei-O duque de Villahermosa, Conde de Ficalho

Sobrescripto— Por el-rey—A Dom Jeronymo de Azevedo do seu conselho, viso rey e capitao geral do Estado da India " (123)

António Bocarro atesta o zelo com que Antonio Pinto da Fonseca se desempenhou da sua missão

"E da mesma sorte levou apontadas outras cousas, que havia de ordenar e prover, tocantes a fortificação das cidades de Damao, Baçaim e Chaul, porque tinham muitas que considerar e emendar, que lhe podiam ser de muito momento, em damno ou utilidade em qualquer occasiao de guerra, ordenando lhe tambem soubesse o que se tinha feito do rendimento do um por cento de todas estas fortalezas applicado para a fortificação d ellas, e o fizesse por em arrecadação por todos os modos, para o trazer ou mandar a Goa, e se empregar em cobre e fundir artilheria para se mandar as mesmas fortalezas e cidades, com que ficassem providas para sua defensão, E estas, com outras ordens que trazia de sua Magestade sobre estes mesmos particulares, trabalhou todo o possivel por cumprir

(123) *Carta regia* de 31 de Janeiro de 1615 nos *Doc remet da India*, III, pa. 191

Antonio Pinto da Fonseca, com o zelo e applicação que sempre exercitou no serviço de sua Magestade, ajuntando a isso um animo tão desinteressado como livre de todos os mais respeitos, com que fazia tudo o que lhe parecia conveniente ao serviço de sua Magestade; e pelos muitos annos que militou em Flandes tinha conhecimento de fortificações, havendo-se achado em ganhar e defender fortalezas." (124)

O relatório de António Pinto da Fonseca provocou as seguintes ordens régias:

"Dom Hieronymo de Azevedo, viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Antonio Pinto da Fonseca me escreveu que na visita que fizera na cidade da Damão, achara que muitas aldeias do districto d'ella andavam mal aforadas, e que algũas d'ellas poderiam os senhorios servir com cavallos, a que não se tinha posto esta obrigação; e que muitos que a tinham, estavam sem elles, e não haviam nunca cumprido com a condição, por dissimulação dos capitães, que o consentiam por seus interesses; e que usavam o mesmo com muitas pessoas que estando obrigadas a viver na dita cidade e ter cavallos, viviam em Tarapor, Maim e em outras partes; de tudo o que vos quiz avisar por esta (como o faço) para que o saibaes; advertindo que parece que se não deve bulir nos aforamentos antigos, porque o estarem as aldeias prosperas, ou habitadas mais ou menos do tempo em que foram aforadas, succede da melhor ou peor visinhança que vão tendo, e de outras cousas que cada dia se variam, como se me tem dito. E quanto ao que toca aos que deixam de residir em Damão, como são obrigados, por viverem em Maim e Tarapor e em outras partes, vos encommendo que o façaes ver em conselho, para que, conforme ao estado em que as cousas estiverem, ordenardes na materia o que se houver por mais conveniente, considerando-se que os que n'aquellas terras moram, a ajudam tambem a defender e sustentar; e que de se lhes tirar esta gente poderia resultar entrarem-nas os inimigos mais facilmente; e do que em todo proverdes, com os intentos que se vos n'esta apontam, me

(124) *Déc.* 13, pag. 38.

avisareis, para o ter entendido Escripta em Lisboa a 14 de fevereiro de 1615 Rey — O Duque de Villahermosa Conde de Ficalho

Sobrescripto—Por el rey—A Dom Hieronymo de Azevedo do seu conselho, viso rey e capitão geral do Estado da India ' (125)

Dom Hieronymo d Azevedo, viso-rey da India amigo eu el rey vos envio muito saudar Vai com esta carta hũa relação do que tenho entendido que passa na cidade de Damão assi acerca da guarda e vigia d ella, como das obras da fortificação e procedimento do capitão Nunalveres Pereira de Lacerda com o que Antonio Pinto de Affonseca alli deixou ordenado visitando aquella fortaleza E porque tudo o que n ella se refere, he da importancia que com facilidade se deixa considerar, e particularmente o que toca a guarda fortificação e provimento da cidade, que convem muito que se remedeie, de maneira que movendo o Mogor guerra ou pondo-lhe cerco (como se deve recear) lhe não possa fazer damno vos encommendo muito que vejaes o que ácerca d isto se diz na dita relação e acudaes a tudo breve e effectivamente, e me aviseis com particularidade do como o tendes feito E sendo assi o que se diz do capitão Nunalvares Pereira, o mandareis tirar logo d aquella fortaleza, posto que não tenha acabado o seu tempo, e entrará a pessoa que couber, e se houver já acabado de servir, encarregareis a sua residencia a hum ministro de muita inteireza, e no que toca a guerra a despachareis em final, como vos parecer, tomando por accessor a hum letrado de confiança E muito vos encarrego que deis a Antonio Pinto de Affonseca todo o calor e ajuda que houver mister para bom effeito das fortificaçoes das fortalezas, e façaes executar cumpridamente suas ordens, de maneira que se siga d ellas o que se pretende e tão necessario he á conservação d esse Estado Escripta em Madrid a 5 de março de 1615 — Rey — O Duque de Villahermosa Conde de Ficalho

Sobrescripto — Por el rey — A dom Hieronymo d Azevedo do seu conselho e seu viso-rey da India ' (126)

(125) *Doc remet da India* III pag 220

(126) *Doc remet da India* III, pag 220

"Relação do que Sua *Magestade he informado que se passa em* Damão.

Sua Magestade he informado que estando a fortaleza de Damão de guerra com o rey d'Olergi seu vizinho, e por capitão n'ella Nunalvares Pereira de Lacerda, tinha os almazens sem o provimento necessario de munições para se defender d'aquelle inimigo e do Mogor, que se dizia que tambem lhe queria pôr cerco.

E que havendo de haver n'aquella fortaleza cento noventa e tres homens de cavallo por obrigação, a saber: cento cincoenta e sete arabios e trinta seis da terra, não havia mais que sessenta; e que os que faltavam, arrecadava o capitão e dava a quem queria, por cuja falta e dos quinhentos piães que devia haver nas tranqueiras, em que faltavam muitos, estavam muitas aldeias destruidas dos mouros, no que se perdia reputação e muitos foros pertencentes á fazenda real, e os foreiros ficavam sem remedio; e que se houvera os cavallos da obrigação e os piães das tranqneiras, estiveram as terras melhor guardadas, e recearam os mouros fazer entradas n'ellas.

E que o capitão, em logar dos quarenta homens que Sua Magestade lhe manda pagar, parentes e criados, não tinha mais de cinco, e os outros se lhe pagavam sem os ter; e da mesma maneira os trinta de sua guarda, de que não tinha mais de quinze.

E que tendo obrigação de dar mesa aos soldados, assi na fortaleza como no campo, o não fez nunca, e fazia que lhas pagassem e o que se lhe tinha sinalado para espias, sem as ter, que he em notavel prejuizo da defensão das terras.

E que tambem se aproveitava do ordenado do sobreronda e do porteiro, sem ter nenhum; e mandava fechar as portas por hum cafre seu.

E visitando Antonio Pinto aquella fortaleza, e constando-lhe do sobredito; lhe mandara riscar as praças, e ao feitor que lhas não pagasse mais.

E que seria serviço de Sua Magestade mandar que se não pagassem aos capitães, homens, porque nenhum os tem; e da mesma maneira, as mesas, pois as não dão; e que as espias, donde forem necessarias, as haja effectivamente, mas que não sejam pagas por mão dos capitães.

E que se não vendam feitorias, nem haja n'ellas bramenes.

He tambem Sua Magestade informado que nas contas que Antonio Pinto tomou á cidade de Damão do dinheiro applicado ás obras, achou muitas despesas que se fizeram contra forma dos regimentos, assi no tempo que a cidade correu com ellas per si só, como quando corriam juntamente com os religiosos da companhia, e que mandando arrecadar, conforme a seu regimento, cinco mil e tantos pardaus, que a cidade, quando correra com estas obras só, despendeu fóra da fabrica, das pessoas que os mandaram despender, vieram com embargos á execução, que remetteu ao Juiz dos feitos da fazenda a Goa.

E que importa o que se despendeu fora da fabrica no tempo que correram com estas obras a cidade e os reitores da [illegible] que seriam sete annos, mais de cinco mil pardaus, e deve ser muito mais o dinheiro que se tem mal despendido, do tempo que ha que as obras duram, que levam muitas imperfeições, e se [illegible] ja hoje mal remediar.

E que nas terras do districto de Damão ha [illegible] aforadas, e de algũas d'ellas podiam os senhorios [illegible] e lhos não lançaram; e muitas outras pessoas que teem [illegible] os ter, os não teem, e os capitães dissimulam com isso [illegible] que havendo de viver em Damão e ter cavallos, [illegible] por, Maym e outras partes.

E que ha grandes queixas dos capitães, [illegible] ções que fazem aos moradores e aos [illegible] que se lhes tomam, se encobre tudo, com [illegible] que lhas vão tomar.

E que seria de grande proveito [illegible] haver alfandega em Damão, assi [illegible] outras partes, como para [illegible] dos direitos que pagam ao Mog[illegible] vão as cafilas a comprar as [illegible] toda a India; e não indo la as [illegible] Damão, por ser muito perto [illegible] risco que correm os [illegible] se lançar mão d'e[illegible] aggravados per [illegible]

ra; pelo que seria mui conveniente não irem cáfilas de portuguezes a Cambaia." [127]

"Eu El-Rey faço saber aos que este alvará virem, que eu sou *informado*, que os *capitães da fortaleza de Damão* dão as praças das obrigações de cavallo, assinadas á dita fortaleza, de serventia a seus criados e parentes, quando vagão por morte ou absencia, os quaes de ordinario as comem mortas, e outras vezes as provem em pessoas insufficientes, contra meus *regimentos* e provisões; e querendo prover nesta desordem, pelo muito que importa a segurança da dita fortaleza, ey por bem e mando, que os ditos capitães não provejão as taes serventias nas ditas vagantes em seus criados e parentes. senão nas pessoas, que os proprietarios presentarem, quando tiverem legitima causa de absencia, sendo aptos pera cumprirem com as ditas obrigações, ou em pessoas de *merecimento* e *serviços*, e em falta de nomeação dos ditos proprietarios, e sendo os cavallos, com que quaesquer delles as servirem, da qualidade que ellas pedem; e que o *mesmo se faça nas que vagarem por morte* dos proprietarios, até os que nellas ouverem de succeder terem idade pera as servir pessoalmente, sob pena que se averá por a fazenda dos ditos capitães o rendimento das ditas praças, de todo o tempo, que contra a forma desta provizão as comerem os ditos seus criados e parentes, ou outros quaesquer providos, insufficientes. E para constar, de como neste negocio me ouverem servido, mando outrosy que na residencia que se tomar aos ditos capitães, se pergunte particularmente por isso; e que *contra os que na materia se acharem* culpados, se proceda com todo o rigor ás mais penas, que parecer alem da acima declarada, e ao meu Viso Rey ou governador daquelle estado, que ora he, e ao diante fôr, que cumprão este meu alvará, como se nelle contem, sem duvida alguma; o qual valerá como carta, sem embargo das ordenações em contrario; este se passou por tres vias, de que esta he a segunda. Francisco d'Abreu o fez em Lisboa ao 1.° d'Abril de 1615. Diogo Soares o fez escrever. — *O Arcebispo Primaz—Dom Estevão de Faro.*" [128]

---

(127) *Doc. remet. da India* — III, pag. 297.

(128) Abranches Garcia — *Arq. da Relação de Goa*, doc. 223.

História Económica — Vimos a pag 115 a 118 que D. Constantino de Bragança aforou as terras de Damão não só aos portugueses, alguns deles fidalgos, mas ainda aos abexins convertidos ao cristianismo, com obrigação de aqueles terem cavalos e êstes espingardas

A princípio foram as terras concedidas tanto pelo Vice-Reis como pelos Capitães da fortaleza e eram sujeitas à regia confirmação e a varias cláusulas

"Em fatiota para succederem os herdeiros em perpetuo" — "Para succederem os descendentes até o 4.º grau" — "Para nomear exclusivamente em Varão" — "Para nomear em mulheres e filhos" — "Para nomear em filhas para casarem com os Reinoes de Portugal e não com os Mestiços" — "Para nomear, livremente em herdeiros, ou estranhos, em vidas (1, 2, 3 e 4)," com obrigação de *"sustentar cavallo, ou cavallos Arabes, ter Espingarda, ensinar a doutrina Christã, promover a conversão, semear algodoeiros, morar com sua familia na respectiva Aldêa"* etc. (129)

Estas cláusulas modificaram-se, através dos tempos, como se vê dos seguintes diplomas:

1566 (1.º de Março) Carta do Vice-Rei D. Antão de Noronha concedendo aos foreiros de Damão o privilegio, de lhes sucederem as filhas, na falta de filhos, com a clausula de casarem no prazo de seis meses.

1591. (12 de Janeiro) Carta Regia mandando obrigar os foreiros a morarem na Praça com armas e cavalos.

1598 (10 de Março) Carta Régia ordenando aumentar uma 4.ª parte do foro na renovação dos emprazamentos.

1609 (10 de Março) Carta Régia ordenando não conceder licença aos foreiros para morarem fóra da Praça, e obrigá-los a cumprir as obrigações dos seus aforamentos

1663. (25 de Abril) Assento do Conselho d'Estado dispensando os foreiros da pensão de cavalos e armas

1670. (2 de Fevereiro) Alvará Regio permitindo aos foreiros de Damão casar as suas filhas com quem lhes parecer, corrobo-

(129) Provisões Régias de 19-2-1672, de 9-3-1737.

rando nisto a Provisão Régia de 12 Maio de 1648, e revogando a disposição de outras, que determinavam casar as filhas exclusivamente com os *reinois*.

1672. (19 de Fevereiro) Provisão Régia mandando aforar as aldeias para casar as filhas.

1682. (21 de Março) Carta Régia ordenando deliberar em Conselho do Estado a conveniência da renovação dos aforamentos das aldeias do Norte.

1686. (26 de Abril) Alvará Régio ordenando arrecadar dos foreiros a obrigaçao de *cavallos e armas*, em dinheiro.

1697. (23 de Março) Carta Régia mandando suspender o emprazamento das aldeias, e ordenando administrá-las por conta da Fazenda.

1700. (22 de Março) Carta Régia ordenando emprazar as aldeias a beneméritos, com avaliação do foro, que não devia exceder a duas partes da renda, inclusive a obrigação *pessoal* e de *cavalos*.

1723. (19 de Novembro) Portaria do Govêrno, determinando ao Pe. Administrador de Damão arrecadar dos foreiros, em moeda, a obrigação de cavalos e armas.

1727. (18 de Março) Provisão do Conselho Ultramarino ordenando não alterar a prática de renovar os aforamentos.

1732. (5 de Março) Provisão do Conselho Ultramarino determinando suspender por 20 anos os emprazamentos das aldeias do Norte, e mandando vender as vagas para amortizar a dívida da Fazenda.

1734. (3 de Março) Provisão do Conselho Ultramarino determinando que nos prasos que se houver de vender se faça deles prazos familiares.

1737. (21 de Março) Provisão do Conselho Ultramarino mandando observar as ordens, que havia para casarem as filhas dos principais do Norte, que têem aldeias em vidas, com os portugueses nascidos no reino.

1771. (21 de Abril) Provisão mandando aforar em Damão e Diu as terras cultas e incultas como se pratica em Goa, e pelo sistema indicado na mesma Provisão.

1772. (19 de Fevereiro) Provisão do Conselho Ultramarino mandando nomear as aldeias em filhas para casarem com os *reinois*.

1843 (2 de Fevereiro) Portaria do Governo ordenando aos foreiros morar nas suas aldeias, e satisfazerem, em moeda, a obrigação de *cavalos* e *espingardas*

" (19 de Maio) Portaria do Governo dispensando os foreiros da residencia nas aldeias derrogando assim a Port precedente

" (30 de Agosto) Portaria Ministerial aprovando a determinação desta ultima Portaria mandando sustar os efeitos da de 2 de Fevereiro

A princípio proibiu se a concessão das terras em fateusim

Tambem sou informado que as Aldeas e outras terras de Baçaim e Damão, e Mandouins desse Estado se aforão pelos Visoreis e Governadores delle a fidalgos e outras pessoas em menos preços do que dantes andauam, e muitas destas propriedades em fateosim contra forma de meus Regimentos, e do que deue ser, e em muito dano de minha fazenda, deuendosse procurar o acrecentamento do rendimento dela e porque esta desordem vai em tanto [illegible] vos encomendo e mando que trateis muito de proposito que [illegible] das destas Aldeas se acrecentem quando se [illegible] e per nenhum casso se deue enfateosim senão em vidas, de hũa [illegible] tres quando muito, sem per nenhum casso se [illegible] remedio que se pode dar as pessoas que [illegible] nessas partes, e que por hum desembargador [illegible] deis ver como estão dadas estas Aldeas, [illegible] tras quaesquer propriedades que pertençam [illegible] que prouissoes as possuem, e que de tudo [illegible] dos, que me enuiareis per vias com [illegible] informação plenaria de tudo... Escrita em [illegible] Março de 588 Rey (130)

' Em quanto ao que os ditos [illegible] pretendem, que lhe conceda o [illegible] e andarem em hũa so pessoa e [illegible] aos herdeiros do defunto, por [illegible] compradas por dinheiro [illegible]

(130) *L.° das Mon* [illegible]

alterar no modo de aforar as terras d'aquella comarca, por se não costumar nas renovações dos prazos accrescentar senão muito menos da quarta parte; pelas rasões que apontaes, e assi não poderem temer que com o tempo e renovações se lhe accrescente muito o foro, nem que, extinctos os prazos, se aforem as aldeias fora de suas gerações, por ter introduzido a pratica n'esse Estado de annos a esta parte que se conceda renovação ao parente mais chegado do ultimo possuidor, hei por bem e mando que se não altere nada n'esta materia, conforme a esta vossa informação ......

Escrita em Lisboa a 9 de Fevereiro de 1611.— Rei — O Conde Albor." (131)

Sôbre o regime agrário de Praganã Nagar-Aveli escreveu o antigo Governador de Damão, Forjaz de Serpa Pimentel:

"... o nosso governo na India, ao tomar posse nos annos de 1783 e 1785 da provincia de Nagar Avely, cedida pelo Peishwâ, de Punã, abraçou o systema de arrematação em globo, d'um tão fertil territorio, acceitando, ou pelo menos admittindo, as simples e quasi graciosas declarações das entidades pateis ou d'outros quaesquer individuos que n'elle viviam, pondo de parte desde logo uma administração regularmente organisada, nomeando tão sómente para ali commandantes militares com attribuições que alguma cousa tinham de administrativas e fiscaes, mas sem serem bem e claramente definidas, não se importando nem com a quantidade do terreno de provincia, nem com a de cada aldeia, nem com a occupada por cada colono, e não adquirindo quaesquer documentos que mostrassem qual seria o seu verdadeiro, ou pelo menos approximado rendimento.

Ficou, portanto, desde a posse da provincia um rendeiro maior, como unico e especial responsavel para com a fazenda, pelas rendas de Nagar Avely, ou pelo menos pela quota de cada um dos seus subrendeiros, respondendo estes egualmente para com o primeiro, e representando cada um a parte d'uma população em que cada individuo de per si tinha reconhecidos direitos a representar-se para com ellas pessoalmente.

(131) *Doc. remet. da India*, vol. II, pag. 28.

Deu isto logar a que a provincia da Nagar Avely, logo em seguida á sua posse, passasse a estar sujeita a uma exploração, espoliadora a vexatoria exercida por cubiçosos rendeiros, qual d'elles mais prepotente e menos escrupuloso na escolha dos meios a empregar em proveito proprio, e a que se produzissem, durante tal systema de exploração, constantes usurpações de terrenos, abandonados pela população que fugia ás exigencias dos rendeiros, que, a par da renda, lhes exigiam contribuições pessoaes, de viveres, lenha serviços forçados e até multas para pequenos e grandes crimes attingindo em 1859 a emigração proporções mais que apparentes Necessariamente tinha que intervir o governo conhecedor de tantos e taes vexames exercidos por esses rendeiros, e posto que tardiamente decidiu em 1860 administrar directamente as terras de cultura da Praganá Nagar Avely, com o pessoal constante do § 1.º do art 1.º do regulamento de 26 de Julho d'aquelle anno Decretou se portanto a *administração directa, sanccionado o principio dos* contractos com aquelles que mais direitos teem a representar se pessoalmente e as rendas ruraes de Pragana, que durante a arrematação em globo, tinham chegado a render 21 928 rupias annuaes, sendo sido arrendadas em 1784 as 66 aldeias que primeiramente *vieram para o nosso dominio por 5 207½ rupias, em 1786 estas e as* restantes de que posteriormente tomámos posse por 9 550, soffrendo grandes alternativas, até que em 1860 attingiram aquella importancia, passaram a exceder 21 928 rupias attingindo no periodo decorrido de 1860 para cá a media de 30949r 05t 02r.

Da comparação dos rendimentos anteriores a 1860 e dos posteriores sem attender ás variações havidas nos differentes annos, se deduz que, com a creação da administração directa, muito lucrou a fazenda publica

As disposições, porem, d'aquelle regulamento não foram observadas, e tendendo ellas ao augmento da colonisação, *e consequintemente* ao desenvolvimento da agricultura, conciliando razoavelmente os interesses da fazenda com os do agricultor, não produziram os beneficios que havia a esperar da sua adopção

Dispunha o § 2.º do art.º 3.º do regulamento, que os terrenos das aldeias fossem arrendados por arados e por *undós, e que* em acto continuo a organisação dos malvazares se procedesse a medi-

ção e tombação de todos os terrenos incultos e devolutos, ficando para mais tarde a dos terrenos cultivados que os colonos já estavam usufruindo ao tempo da promulgação do regulamento rural, arbitrando-se no § 1.º do art.º 3.º a renda que deviam pagar por esses terrenos.

Nenhum dos preceitos acima indicados foram cumpridos, em aberta contraposição com a base fundamental de toda a manifestação rural; não se mediu a área dos terrenos já a esse tempo distribuidos; não se mediu a dos incultos e devolutos; não se mediu a dos que posteriormente foram concedidos em arrematação; e como consequencias da falta de regularisação d'um serviço, cuja importancia e vantagens não carecem de demonstração, reproduziram-se frequentes usurpações, e os colonos passaram a usufruir metade, ou talves mais dos campos reduzidos á cultura, sem pagamento da renda correspondente, e em detrimento das rendas da fazenda publica.

Nomeou-se por portaria provincial n.º 38, de 5 de março de 1870, uma commissão, composta do Patel-Maior da Praganâ Nagar Avely e d'um empregado do extincto Adjunto de Damão, á qual foi aggregado mais tarde um empregado da administração rural, para proceder á medição das terras cultivadas, e por portaria provincial n.º 130, de 30 de Agosto de 1875, nomeou-se uma outra, composta de dois officiaes militares, sendo um d'elles conductor d'obras publicas, e do primeiro escrivão do adjunto, servindo de presidente, para não só proceder á medição e tombação das terras afim de se conhecer a quantidade occupada e não occupada, mas tambem para propôr a melhor forma de accommodar os colonos existentes, de os obrigar a cederem os terrenos que usufruiam a mais, ou de pagarem por estes uma certa percentagem de renda por um determinado numero de annos.

Da primeira commissão existem trabalhos incompletos no archivo da administração rural de Nagar Avely, relativos á medição das aldeias Dadará, Demnim e Tigrá.

Estes trabalhos incompletos não estão nem datados nem assignados.

Cotejando o resultado d'esses trabalhos com o malvasar, apura-se o seguinte:—Na aldeia Dadará, por exemplo, o terreno cul-

tivado, concedido em undós, mas cujas areas não constam do malvasar, mede 592,5 vigas, sendo 45¾ de terra baixa propria para a cultura do arroz de qualidade superior, [illegible] para a do de qualidade inferior, e 421,5 vigas de terra alta apta para a cultura de legumes, emquanto que o numero de vigas correspondente [illegible] do malvasar importa em 180,5 vigas somente. Para se achar a equivalencia da receita, ha a dividir a mesma ([illegible]) por por 3ˣ.05ᵗ.00ʳ, o que dá 180,5 vigas, [illegible] os undós d'esta aldeia, segundo aquelle [illegible] 592,5, que, multiplicadas por 3ˣ.03.00ʳ [illegible] 2073ˣ.12ᵗ.00ʳ, ou um excesso [illegible] certo que cada undo [illegible] alta, mas dado mesmo que [illegible] por viga de terra baixa [illegible] de 2ª, e a uma [illegible] parado com o que [illegible] no rendimento [illegible]

[illegible]

a negligencia censuravel d'uma commissão não auctorisava a presumpção de analogo procedimento por parte de qualquer outra que para o indicado fim fosse nomeada.

A confecção d'um cadastro da provincia de Nagar Avely era a base da sua administração. As tentativas, porém, feitas para o realisar, se provavam da parte do governo um bom desejo e vontade de elaborar um trabalho, a par de curioso, d'uma utilidade manifesta provavam tambem que, á falta de illustração dos membros d'aquellas commissões, e por outras razões de intuitiva comprehensão, se não tinha ainda podido vencer os embaraços para a sua realisação." [132]

(132) Forjaz de Serpa Pimentel—*Districto de Damão—Pag. 50.*

Damos a relação das concessões das aldeias de Damão

N.º	Aldeias	Concessionários	Vidas	Foros	Govêrno	Data de provisão
1	Pragana de Mâiquelme	Francisco de Carvalhaes	..	....	Garcia Rodrigues de Tavora (Capitão da fort.ª)	16/12/1562
2	Magravará	Gaspar Leitão	2	2 pardaus	,,	27/10/1562
3	Praganã e Danú	Francisco Pami de Melo	1	1200 pardaus de ouro	Conde do Redondo	9/ 2/1563
4	Cornitia	Antonio de Brito	3	49 pardaus de prata	,,	25/ 2/1563
5	Damão de Címa	Francisco Pami de Melo	..	....	Garcia Rodrigues de Tavora (Capitão da fort.ª)	3/ 4/1562
6	Palasana	Nicolao Fernandes	2	442 pardaus de ouro	Conde de Redondo	7/ 3/1563
7	Caranola	Antonio Gonsalves	,,	423 pardaus de ouro	,,	2/ 4/1563
8	Sabayo	Francisco Alvares	..	sem foro	,,	,,
9	Vantolá e Velaparbá	João Machado	2	89 pardaus de ouro	,,	3/ 4/1563
10	Puary	Gonçalo Roiz	,,	12 pardaus e 1 mamude	,,	,,
11	Cataravara	Domingos Ribeiro	,,	1803 pardaus de ouro, 1 mamude e 14 ducaras	,,	4/4/1563
12	Apabanda	Francisco Pimentel	,,	15 pardaus e 6 ducaras	Garcia Rodrigues de Tavora (Capitão da fort.ª)	13/ 2/1563
13	Pocavana	Jorge de Avelar	,,	301 pardaus e 6 ducaras	Conde do Redondo	4/ 4/1563
14	Sangens	Francisco Rebelo	..	....	,,	28/ 1/1563
15	Cumbami e Bagara	Jorge Nunes	2	36 pardaus de ouro	,,	5/ 4/1563
16	Navely	Bertholameu Queiros	..	conforme o foral	Garcia Rodrigues de Tavora (Capitão da fort.ª)	13/12/1563

N.º	Aldeias	Concessionários	Vidas	Foros	Govêrno	Data de provisão
17	Nandegão ..	Nuno Pereira d'Lacerda	2	111 pardaus de ouro ..	Conde do Redondo	14/4 /1563
18	Sonagão ..	Pedro Esteves ..	,,	533 pardaus em ouro, 3 mamudes e 16 ducaras	,,	19/4 /1563
19	Sangens ..	Estevão Gomes ..	,,	335 pardaus de ouro, 2 mamudes e 2 ducaras.	,,	20/4 /1563
20	Parialy ..	Henrique de Figueredo	,,	322 pardaus de ouro, 2 mamudes e meio.	,,	24/4 /1563
21	Acamá e Cachigão ..	Duarte Galvão ..	,,	6 pardaus, 4 mamudes e 17 ducaras e meio.	,,	,,
22	Tadifarane ..	Nuno Furtado de Mendonça	,,	22 pardaus em dinheiro, 3 mamudes e um quarto	,,	,,
23	Carzaquama ..	Antonio Fuas ..	,,	31 pardaus de ouro e 2 mamudes.	,,	27/4 /1563
24	Toncavará ..	Valerio Ramalho ..	,,	58 pardaus de ouro, 2 mamudes e 36 ducaras	,,	28/4 /1563
25	Calavara ..	Manuel Alvares ..	,,	58 pardaus de ouro, 4 mamudes e 13 ducaras	,,	20/4 /1563
26	Seraboradi ..	Bastião da Costa ..	,,	225 pardaus de ouro, 4 mamudes e 4 ducaras.	,,	10,4 /1563
27	Avigão ..	Pedro de Castro ..	,,	158 pardaus de ouro e 26 ducaras.	,,	30/4 /1563
28	Moaly ..	Antonio Pires ..	,,	22 pardaus de ouro ..	Dom Antão de Noronha ..	15/11/1565
29	Aguama ..	João Fernandes ..	3	5 pardaus de prata, 3 mamudes e um quarto	,,	16/11/1565
30	Vardim ..	Alvaro Fernandes ..	2	48 pardaus de ouro, 1 mamude e um quarto.	,,	20/11/1565
31	Morguão ..	Luiza Morais ..	,,	50 pardaus em dinheiro, 4 mamudes.	,,	20/11/1565

Nº	Aldeias	Concessionarios	Vidas	Foros	Governo	Data de provisão
32	Ringua .	Francisco Henriques	2	25 pardaus de tangas e 4 mamudes e meio	Dom Antão de Noronha ..	22/11/1565
33	Quelme .	Antonio da Cunha ..		772 mamudes e 39 ducaras	,,	5/12/1565
34	Jaem	Estevam Lourenço	,,	338 pardaus de ouro, 2 mamudes e 22 ducaras	,,	12/12/1565
35	Pomba	Antonio Roiz de Carvalho	3	106 pardaus em dinheiro e 3 mamudes e meio	,,	1/1 /1566
36	Sangens .	Gaspar Bernaldio .	2	53 pardaus em dinheiro e 2 mamudes	,,	13/1 /1566
57	Colovara .	Antonio de Sampaio	,,	58 pardaus de ouro, 4 mamudes e 13 ducaras	,,	28/1 /1566
38	Tatadara .	Belchior Frois	,,	3 pardaus de ouro	,,	25/1 /1566
39	Vetiparba	Alvaro Fernandes do Coulo	,,	34 pardaus de ouro e 2 mamudes	,,	26/1 /1566
40	Zuntalaa	João Machado	,,	20 pardaus de ouro	,,	,,
41	Vanny .	Manoel . .	3	283 pardaus de ouro e 1 mamude e meio	,,	29/1 /1566
42	,, ..	Luis de Miranda	,	42 pardaus em dinheiro e 30 ducaras	,,	4/2 /1566
43	Cutatapivaly o Condi	Gonçalo Barba .	,,	43 pardaus em dinheiro, 4 mamudes e 11 ducaras	,,	16/2 /1566
44	Viredy ..	Valente Roiz ..	,,	270 pardaus em ouro e 2 ducaras	,,	19/2 /1566

Goa 25 de Outubro de 1688

Luis Gonsalves Cotta (133)

(133) L.º das Monções, n.º 53 fls 215

Esta relação é completada pela seguinte:

Aldeas	Nomes dos concessionários	Data da provisão	No govêrno de
Dolér e Danoly ..	Luis Lopes de Araujo. ..	7-1-1608	Arceb. D. Fr. Aleixo de Menezes.
Catriá Moray ..	Nicolao Coelho da Costa ..	6-3-1676	D. Manoel Mascarenhas
Tanã Parery ..	Manoel Caetano de Sá Beliago ..	23-5-1771 (2.ª vida)	D. João José de Mello.
Batiá de Damão de Cima ..	Francisco Falcão de Souza ..	„ „ 1650	D. Felipe Mascarenhas
Pacaria Jary. ..			Luis de Mendonça.
Malá e Poliem ..	Simão de Oliveira	„ „ 1672	Furtado.
Deucá Pareri ..	Antonio de Abreu e Lima ..	„ „ 1657	Francisco de Melo e Castro.
Damão pequeno (antigo nome Damana Curada).	D. Ignacia de Souza ..	„ „ 1658	„ „
Varacunda ..	Sapurjy Mervangy Mody ..	11-4-1801	Francisco Antonio da Veiga Cabral.
Prial ..	Lucrecia de Andrade ..	30-11-1604	„ „
Janivancar ..	João Bernardo de Oliveira Nogar ..	16-8-1813	D. Manoel da Camara.
Pacaria Naila Paratl e Palhita de Brandão.	D. Ana Francisca da Silva Andrade	4-11-1763	Conde da Ega.
Dundortá ..	Nicolao Coelho da Costa ..	6-3-1676	D. Manoel Mascarenhas
Marinha de sal de Dundortá ..	Domingos Lourenço ..	10-5-1634	Conde de Linhares.
Magarvará ..	Jacinto Domingos de Fonseca ..	20-1-1804	Francisco Antonio da Veiga Cabral.
Jampôr ..	Thomé Pereira de Almeida ..	5-1 1674	„ „
Dabél ..	Simão de Souza ..	6-2-1565	D. Luiz de Athaide.
Cariá ..	Francisco Peixoto da Silva. ..	16...	„ „
Calicachigão ..	Anna de Medeiros.	11-9-1623	Manoel de Souza Coutinho.
Devá Pareri ..	João de Moura de Brito. ..	3-4-1646	„ „
Surrator de Catria	Nicolau Coelho da Costa.	3-8-1675	„ „

(134)

(134) A. F. Moniz — *Noticias e Documentos para a História de Damão*, vol. IV, pag. 247.

Eis a relação das aldeias foreiras tomadas pelos maratas

Aldeas	Foro anual	Aforamento ou arrendamento	Nome dos foreiros ou arrendatarios
	Rupias		
Borandá	27		
Vri Calá	12		•
Vupin (Vapy)	49		
Panassá	37		
Roma	13		
Ambassa	21	aforada	Francisco de Barros
Calajão (Calem)	20	arrrendada	Paulo da Costa
Pable	4	aforada	Manoel dos Santos
Rentalá	16		José de Souza Coutinho
Palegão	33	•	Diogo Pereira de Sampayo
Nargol	45		Pe Joaquim Dias, reitor e administrador do Colegio dos jesuitas
Chel (Challá)	6	aforada	" •
Mona	5		•
Diagão	17	•	" •
Tambari pequeno	8		"
Solsumbra	80	:	
Avá	5		•
Pullasana	57		•
Sanquez	28	"	•
Umbargão	122	•	•
Taragão	15		•
Morol·y	68	•	
Porto de Umbargão	510 x•		•
Umbarsary	52 rps.	"	Lucas Viegas
Moraí	13	•	Antonio Bautista Monteiro
Bilar	5	•	D Maria de Siqueira
Panchalay	11	arrendada	Gisane Paravu
Seris	2	aforada	Jose de Mello
Dingari	28	•	Francisco de Barros
Dumalao	11	•	
Chandor	6	arrendada	José Coelho

(12)

(135) L° r a [illegible] do registo de cartas patentes e provisões da [illegible] de Damão e [illegible] por [illegible] de Damão por A F Moniz

Damos a lista dos bens confiscados aos Conventos e vendidos em hasta pública:

Prédios	Nome dos compradores	Data	Preço		
			xs.	q.	a.
Horta Condestavel	Motichande Javerchande ..	13 12-1843	645	0	0
Da. Grande ..	Nemchande Mulchande ..	13-12-1843	2.007	0	0
Cazas de Damão pequeno.	Mody Dadabay Sapurgy ..	26- 7-1843	677	0	0
Horta S. Francisco	Diuchande Quimchande ..	27- 5-1843	445	0	0
Cazas sobradadas ao pé da Sé Matriz.	Sevoclal Casane ...	10- 5-1843	525	0	0
Cazas da Rua Saudavel ..	(dito)	(dito)	480	0	0
Horta Carivary ..	Gangaram Jadou ..	10- 5-1843	657	0	0
Da. Cercada ..	(dito)	(dito)	624	0	0
Horta Fulvary ..	Victorino Cesar Clemente de Mello ..	10- 5-1843	1.227	0	0
Horta Thomum ..	Ibramo Issub ..	25- 7-1871	8.000	0	0
Caza Conventual e Horta de S. Domingos.	Hajee Mussagy Ibramo Manga ..	27- 7-1827	N.B. Vendidos em hasta judicial.		
		Total x.s	15.287	0	0

(136)

(136) A. F. Moniz—*Noticias e Documentos* para a *Historia de Damão*, vol. IV, pag. 248.

Diz Bocarro que Damão mantinha relações comerciais com Cambaia, Diu, Mascate e Mombaça, exportando arrôs e "roupas de tôda a sorte" e importando marfim, ambar e escravos, mas sucessivamente foi decaindo o comercio sem embargo de varias providências que se tomaram

Escreveu o Vice-Rei a El Rei aos 4 de Fevereiro de 1751

Pela carta em que Diogo João me dá conta do estado em que achou a praça de Damão e são setenta mil x.ⁿ em dinheiro o com que este anno venho a socorrer aquella Praça, alem dos mantimentos que lhe mandei, tendo sido a receita de q.' veyo este anno p.ª o Estado menor do que a de todos os mais annos passados

A decadencia do Comercio tanto em Damão, como em Diu he cauza destas Praças custarem tão caras ao Estado, e huma das principaes rezoens que há para esta decadencia he estarem as ditas Praças sem nenhuma embarcação de guerra porque hum unico Pataxo que havia em Dio navegando agora para Surrate com carga de marfim lhe foi tomado por hum pirata na vizinhança de Damão, o numero de toda esta casta de gente por toda a Costa do Norte tem crescido porque me consta que até ha mulheres que sustentão oito a dez embarcaçõens com que mandam fazer o corso, e para livrar desta ratonaria he preciso que haja dous patachos ou Pallas de guerra, em cada huma destas praças" (137)

Aos 26 de Agôsto de 1752 escreveu o Vice-Rei ao Santo Ofício

"A decadencia em que se acha de cabedais e receita a Praça de Damão, e a experiencia das grossas quantidades com que nestes dois annos tem sido assistida do erario de Fazenda Real deste Estado para a sua subsistencia, me moverão a discorrer que se tivesse aumento o seu atenuado Comercio poderia subsistir com as suas rendas sem tanto dispendio do erario deste Estado, e com esta idea mandei concordar a se mudarem para aquelle Porto alguns

(137) Indice 742 — *Colecção Pombalina* da Biblioteca Nacional de Lisboa, fls. 80 v.

mercadores grossos estabelecidos em outras partes; os quaes todos (gentios) de boa vontade se tem oferecido a mudanças, mas com a condição de que se lhe hão de permitir publicamente os seus Pagodes, e os seus ritos na mesma forma que em Dio lhe são permitidos." (138)

A 27 de Março de 1772 o Governador Geral oficiou ao Capitão da Fortaleza:

"Pella carta de V. M.ce que recebi por hum patamar que aqui chegou ha tres dias fico siente da prompta ex.am que V. M.e deo as Provisoens que lhe forão expedidas pela Junta da Real Faz.a na qual sendo proposta a referida Carta de V. M.ce lhe expede nova provisão sobre a expedição do Barco de Moss.e e eu espero do zello de V. M.e e da sua activid.e que alem das dilig.as que aplicou a animar os Mercadores dessa e da em que ficava de persuadir a Felipe José Ressado e a Matheus Coelho, promova q.to lhe for possivel para que os referidos mercadores se animem ao negocio daquelle Porto procurando convidar os de Surrate, e do Rn.o de Guzarate, Baunagar, Tambuceira e Cambaya a fazerem suas remessas aos seos con.es debaixo da segurança da entrega dellas tudo com aquella mesma efficacia com que sempre fizerão e como tenho orden.o ao Castelão de Dio se encontre com V. M.ce quando chegar a essa Praça confirmara com elle para que da sua parte concorra a promover os mercadores daq.la Fortz.a para mandarem suas carregaçoens p.a expedição do refed.o Barco na consideração de ser esta matr.a de tanta emportancia ao serviço de S. Mg.e e ao bem daquella Praça. Pella Armada se remeterão pella junta da Faz.a dessa Praça as moniçoens, petrechos, e mais effeitos como tbem remety o n.o de sold.os com q̃ por hora pude soccorrer essa Praça e em todo o tempo do meo governo sempre cuidey em os remeter o que em 14 annos antecedentes se não fez, e so alguns poucos por troca e outros que os Govr.s dessa Praça suscitarão à deserção das Naus de guerras p.a serem ocup.os no seo Barco de Moss.e ou nos de seos serviços particulares.

(138) *Correspondência do Vice-Rei Marquês de Távora*—Ms. n.o 667 da *Colecção Pombalina* da Biblioteca Nacional de Lisboa, fl. 7.

Fico com a noticia que V. M.ce me da de Punem e das ordens que se passarão em Baçaim a resp.to da extração dos mantimentos e outras mais novid.es que V M.e me deo dessas partes e espero que V. M e se aplique com efficacia na condenação do mes.º mantim.to

Muito estimo as providencias que V. M ce facilitou ao Navio *mercante do R ao que chegou a esse Porto Louvando lhe o zello* com que se aplicou p.ª a sua expedição e que participasse ao Cap.m do mesmo Navio a minha insinuação para as suas cautelas no Porto de Surr te sendo me agradavel a noticia de que não ha por hora novi.de alguma no d.º Porto, a qual comunicara V. M.ce ao Com de da nossa Armada q.do ahy chegue depois de receber esta Carta, e *todas as mais que tiver tido na forma que lhe tenho recomendado nas minhas antecedentes.*

Deus g e a V. M e, Goa 27 de Mr ço de 1772.

Dom João José de Mello." (133)

Mais oficios dirigiram ao Capitão da Fortaleza os Go-·rnadores Gerais D. João José de Melo e D José Pedro da âmara.

"Havendo de Sahir a Armada deste Porto, *em breve tempo e tendo eu destin.º para então as providencias que se devem dirigir a* essa Praça, so me restringirey *agora aquellas que se devem* antecipar.

Pella Junta da Faz.ª se dirige a V. M.e huma *provisão pela* qual se lhe declara que S. Mg e foi servido abolir as faculd.es que os Governadores dessa *Praça* tinhão de mandar por sua *conta hum* Barco de Comercio a *Moss e*, e porque eu conheço a *dificuld.e que* tem a conservação *do negocio da referida Carreira, recommendo a* V. M e que empenhe todo vosso zello e a sua *honra em pro-*mover os Comerciantes dessa Praça, ou aquellas *pessoas que lhe* parecerem mais uteis para mandarem hum *Barco ao d.º Porto* de Moss e e sustentarem o comercio daquella *costa, a fim de* que essa *Praça* não padeça no publico e no particular os pro-

(133) *Dsnto*, n.º 1, fls. 30 v.

mediaveis necessid.es que se hão de sentir precizam.te pela falta dos direytos da Alfandega e dos outros interesses de comercio.

Tendo recomendado a V. M.e que remetesse hum mapa da qualid.e e quantid.e dos effeitos necessarios para as embarcaçõens desse Porto e tendo lhe recomendado tbem ao mesmo tempo hum exame autentico das ruinas dessa Fortaleza e hum arbitram.to igualm.te autentico das despezas necessarias p.a o seo conserto; nada tem chegado ate agora: e desta dilação, e dos termos concizos e geraes com que vem regularm.te as reprezentações, se embaração e dilatão tbem as providencias.

Sey que a preza do Batelão do Parcio Banguisa ainda se acha na lembr.ça dos Inglezes, e porque devo receyar prudentem.te que os mesmos Inglezes ou por sy ou pelo Nababo de Surrate intentem alguma reprezalia, ou nas embarcaçõens ou no comercio dos nossos mercadores. Recomendo a V. M.ce que procure indagar e observar com aquele disfarce que lhe for possivel o animo do d.o Nababo e dos Inglezes: que tocando esse porto os corssarios do Reino que passarão a essas pr.tes instrua os seus off.es para que não fação comercio no Porto de Surrate e que sendo lhes necessario tocar o mesmo Porto, e fazer nelle o seo comercio, o pratiquem com a cautela seguinte: Que não dezembarquem logo as suas fazendas: que ajustem a venda dellas e as compras que lhe forem precizas ou informações, ou por amostras: Que o passo em que forem recebendo a bordo as que comprarem, vão descarregando tambem as que vendem: Que estejão tão bem acautelados para evitarem qualquer surpreza; e que saia melhor esperarem pella nossa Armada p.a fazer o comercio debaixo da sua forsa e do seo abrigo.

Deos G.e a V. M. Goa 19 de Outubro de 1772.

Dom João José de Mello." (140)

"Pella carta de V. M.ce que receby por hum patamar que aqui chegou ha tres dias fico siente da prompta ex.am que V. M.ce deo as provisoens que lhe forão expedidas pela Junta Real da Fz.da na qual sendo proposta a referida carta de V. M.ce lhe expede nova Provisão sobre a expedição do Barco de Moss.e e eu espero do zello

(140) *Damão*, n.º 1. fls. 25.

de V. M ce e da sua activid.e que alem das diligencias que aplicou a animar os mercadores dessa e da em que ficaua de persuadir a Felipe Jose Ressado e a Matheus Coelho promova q to lhe for possivel para que os referidos mercadores animem ao negocio daquelle Porto pro curando convidar os de Surrate, e do R.no de Guzarate, Baunagor, Tambuecira e Cambaya a fazerem suas remessas aos seos cons res de baxo da segurança da entrega dellas tudo com aquella mesma effica cia com que sempre fizerão e como tenho orden • ao castellão de Dio se encontrẽ com V. M ce quando chegar a essa Praça confirmara com elle para que da sua parte concorra a promover o• mercadores [illegible] a Fortz • para mandarem suas carregaçoens p.• expedição do ref.° Barco na consideração de ser esta matr • de tanta emportancia ao serviço de S Mg • e ao bem daquella Praça

Pela Armada remeterão pela junta da Fz la a essa Praça as moniçōes petrechos, e mais effeitos como tbem remety o n c de sold os com q por hora pude socorrer essa Praça e em todo o tempo do meu governo sempre cuidey em os remeter o que em 14 anos antecedentes se não fez e so alguns poucos por troca e outros que os Gor es dessa Praça suscitarão a deserção das Naos de guerras p • serem ocup os no nosso Barco de Mos e, ou nos seos serviços particulares.

Fico com a noticia que V M.ce me dá de Punem e das ordens que se passarão em Baçaim a resp to da extracção dos mantimentos e outras mais novid es que V M ce me deo dessas partes e espero que V. M.ce. se aplique com eficacia na condenação do mes.• mantim to

Muito estimo as providencias que V M ce facilitou ao Navio mercante do Ru.° que chegou a esse Porto louvando lhe o zello com que se aplicou p • a sua expedição e que participasse ao Cap.m do mesmo Navio a minha ensinuação para as suas cautelas no Porto de Surrate sendo me agradavel a noticia de que não ha por hora novid • alguma no d • Porto a qual comunicara V. M ce ao com de da nossa Armada q do asy chegue depois de render esta carta e todas as mais que tiver tido na forma que lhe tenho recomendado nas minhas antecedentes Deos g • a V. M.ce.

Goa 27 de Novr • de 1772

Dom João Jose e Mello' (141)

(141) *Dam to*, n.° 1, fls 0 v

Sendo o comercio do arros das terras do Marata hum dos mays serios e mais importantes objectos dos Governos dessa Praça pois delle se tira o alimento precizo e indispensavel para a sua guarnição, e p.ª os mais individuos que a compoem sou informado que nestes ultimos tempos teve hum grande abatim.^to^ p.ª o referido comercio sentio essePovo algumas faltas, e esteve a perigo de as padecer mayores pelas violencias e desordens com que forão tratados alguns dos mercadores da sua jurisdição e outros das mencionadas terras do Marata. E por que alem dos grandes interesses que rezultão a essa cidade do referido comercio tambem esta capital pode participar utilmente os seos effeitos estendendo-se p.ª ella o mencionado comercio V. M.ª promovera este neg.º com toda a regularidade e providencias tratando os Mercadores com modo e fazendo lhe todo o favor possivel de maneira que os selleiros dessa Parca sejão providos competentem.^te^ e em abundancia que o Povo não experimente falta e que os d.^os^ mercadores mandem vender a esta 'capital as carregaçoens do arros que lhe parecer que aqui poderão ter extração.

Consta me que os Snores das Aldeas e outras pessoas poderozas costumão molestar excessivam.^te^ de seos apanigoados de que tem rezultado viverem m.^tos^ afflictos, desertarem outros, e faltar gente p.ª a coltura e p.ª as fabricas experimentando essa jurisdicção por esta pr.^te^ huma sensivel decadencia. Para remediar huma tão prejudicial iniquid.^e^ V. M.^e^ prohibirá todo e qualquer procedim.^to^ dos d.^os^ snorios e poderozos contra aquella mizeravel gente e castigará toda a desordem com que for quebrantados a sua proibição e offendida a a mesma gente.

Semelhantem.^te^ sey que os monopolios de roupas que se fabricão nessa Praça e a malicioza forma do comercio do algodão tem cauzado gr.^de^ veixação aos fabricantes, aos outros interessados, e mais comerciantes. E p.ª cortar estes abusos prejudiciaes, e fazer produzir as ultilidades que as ditas fabricas prometem augmentando-as q.^to^ for possivel V. M.^e^ fará cessar os ditos monopolios dará huma forma regular às vendas do Algodão dissipando a malicia com que ellas costumão ser feitas, fará todo o favor permitindo as fabricas, e aos fabricantes e promoverá ou estabelecerá as novas fabricas de que esta terra for suceptivel com notoria utilidad.^e^ e V. M.^e^ puder formar seg.^do^ as circunstancias prez.^tes^. Espero que V.M.^e^ ponha

todo o seo cuidado e dilig.ª em todos estes objectos por serem de tamanha importancia, e de tanto interesse como per sy mesmo estão mostrando Deos g.e a V. M.e Goa 26 de Mr.co de 1773

Dom João Jose de Mello (112)

Pella Junta da Faz.ª Real foi dirigida ao G.or Pedro Ant.º de Foyos Pr.ª Antecessor de V. M.e huma provizão na qual se lhe declarava que S. Mg.e fora servido revogar e abolir as faculdades que os Governadores dessa Praça tinhão de mandar por sua conta hum Barco de commercio a Mos.e L. atendendo eu a grande dificuld.e que tem a conservação do neg.º da refr.ª carreira recomendey ao d.º seu Antecessor que empenhasse todo o seu zello em promover os comerciantes dessa Praça ou aquellas pessoas habeis que lhe parecessem mais uteis p.ª mandarem hum Barco ao d.º Porto de Mos.e, e sustentarem o commercio da quela costa a fim de que essa d.ª Praça não padecesse no publico e no particular as irremediaveis necessidades a que estava exposta pela suspensão do referido negocio porem consta me que devendo ser executada a d.ª Provizão, e a m.ª ordem em sentido util aos homens de neg.º dessa jurisdição, e não em termos contr.os as intensoens da mesma Provizão e opostos as disposiçoens das leis havendo Mercadores que pertendião expedir no prez.te anno o d.º Barco forão excluidos pelo exquisito e violento meyo de querer o d.º seo Antecessor que elles assinassem hum termo pello qual se obrigassem a fazer a mesma expedição p.ª o futuro e foi admetido o sarg.to mor da mesma Praça a mandar o d.º Barco, e a fazer o refr.º comercio contra a prohibição das leis L. tendo a devida consideração a tudo isto torno a repetir a V. M.ce a mes.ª recomendação e lhe declaro que os Governadores dessa Praça não podem mandar os d.os Navios e fazer o seo commercio nem debaixo do seu nome nem por terceiras pessoas que na mesma prohibição estão comprehend.os todos os oficiaes militares de capitão p.ª sima que para a expedição do dito Barco devem ser admitidos em p.º lugar os mercadores dessa Praça e não havendo nella que faça a dita expedição devem ser admitidos q.es qr. homens de neg.º ou outras pessoas habeis da Fortz.ª de

(112) Livro n.º 1, fl. 13 v.

Dio ou q.es q.r outros vassalos de ElRey Nosso Sr.
Deos g.e a V. M.ce Goa 14 de Abril de 1773.
D. João José de Mello." (143)

"A carta de V. M. de 1.r de Novembro proximo preterito me foi estimavel pela individuação com q̃ nella me especifica os negocios dessa Praça. Sendo um delles o das ruinas cõ que me diz se acha essa fortificação, parecendo lhe que o Engenheiro q̃ na monção passada foi mandado não poderia fazer o preciso calculo do reparo dellas pello pouco tempo q' nella se demorou; me he indispensavel deixar de recomendar a V. M. que aplique o seu cuidado, e o seu zello para fazer hum prudente arbitrio da despeza que será preciza para aquelle tão importante fim e igoalmente para a reforma do que carece o Forte de S. Jeronimo principal Atalaya da defença da mesma Praça para q̃ com esta informação se possão proporcionar as providencias pela Junta da Real faz.a e a tempo que se possão participar na outra nau que neste mesmo verão hade tocar esse Porto.

Quanto as cem pessas de ferro que V. M. me diz inutilmente se achão nas muralhas dessa Praça, lhe determino q̃ passe revista a toda a artilheria della distribuindo a com regularidade para a sua defença, e dando me conta assim das pessas inuteis como das que se precizarem para o complemento da guarnição da mesma Praça

E discorrendo nas Tropas q̃ a guarnecem com o mapa, relação dos officiaes, e propostas q̃ V. M. me enviou, não podendo por hora tomar rezolução sobre a promossão dos officiaes, emquanto se não ponhão as Tropas deste Estado na regularidade que S. Mag.e ordena p.n depois passar a regimentar a dessa guarnição, mandando p.a ella alguns officiaes desta Corte; acho q̃ seria muito conueniente q̃ V. M. procurasse atrahir esses Norteiros, e especialmente os Naturaes de Trapor, que me dizem q̃ são capazes do trabalho das Armas para com ellas prehencher o numero das Companhias que não podião deixar de participar do estrago da epidemia ficarem diminutas, dando taixa aos inuteis, e invalidos.

A respeito do deploravel estado da Marinha dessa Praça q̃ tambem V. M. me reprezenta, e q̃ tendo lhe devido este anno hum

(143) *Damão*, n.º 1, fls. 35.

grande cuidado o Navio de Mossambique por cauza dos Piratas dessa Costa e julgando q̃ as embarcaçoens com q̃ se achava não erão bastantes p.ª o seu comboy, serviria precizado a armar em guerra dous Bateloens de gavia, e com esta louvavel prevenção conseguira o feliz sucesso da Sua Cegada a esse Porto não sei a rezolução q̃ possa tomar achando me prezentemente com poucas embarcaçoens na Marinha deste Estado sendo me indispensavel acudir tambẽ a Praça de Rio com alguma de guerra para os precizos comboyos, mas como me interesso igoalmente no comercio dessa Praça não duvidarei a socorrela com huma chalupa de corsa.

Creyo como certas as vantagens desse Porto que V M me pondera para o Comercio de toda aquella costa, e o estado em q̃ prezente mente se acha depois de lhe ter tomado o Marata a respiração por todas as partes V M se persuade q̃ permitindo algumas favoraveis condiçoens aos Mercadores q̃ estão domissiliados em Bombay Bal çar, Gandum e em diferentes outras partes mal satisfeitos da justiça dos seus Dominantes todos concorrerão a acholher se a essa Praça p.ª se estabelecerem nella, e consequentemente a darem as mãos para o seu augmento e opulencia, e S Mag.ᵉ liberaliza a graça q̃ elles ha muito tempo implorarão espero q̃ V M faça o melhor uzo desta favoravel concessão na forma q̃ em outra carta lhe tenho comunicado

Quem pode duvidar q̃ p.ª o perfeito restabelecimento dessa Praça contribuira consideravelmente a restauração de Provinsia do Norte mas não posso deixar de me admirar, q̃ julgando os prudentes em diferentes ocazioens a total ruina do Atila da Asia, e huma ventajosa situação p.ª nos ainda mais favoravel q̃ a que ao prezente se propoem, e V M me especifica em muitos periodos da d.ª Sua Carta de nenhuma vez ficasse abatida a cervis deste inimigo para podermos livrar da opressão que ha tantos annos sofrem os nossos Dominios Isto suposto quantas mais dificuldades se objectão neste negocio tão melindrozo tanto mais crescem do meu animo o desejo de ocupar o cuidado de V M em espiar todo o movimento dessa visinhança, e de Punem para eu ter com toda aversidade as noticias dos progressos dos beligerantes para ver se Deos pela sua infinita mizericordia quezera servirse de mim p.ª instrumento da felicid.ᵉ e gloria p.ª os fieis Vassalos de S Mag.ᵉ q̃ he todo o objecto das minhas boas intençoens

Vejo o que V. M. me diz sobre o cofre dessa Praça se achar totalmente exausto e como a este respeito hade receber pela Junta da Real Faz.ª a sua determinação acabo esta segurando lhe que me foi muito estimavel a abundante providensia com que V. Mg.e forneceo o celeiro de mantimento dessa Praça liurando da opressão da fome aos moradores della, esperando do zelo de V. M. que se comporte com igoal caridade com os feridos da Epidemia q̃ nella reina, fazendo-lhe aplicar os remedios proporcionados emquanto desta Corte não vão o Medico, e o sirurgião que V. M. pede. Deos g.e a V. M. Goa 21 de Novembro de 1774.

Dom José Pedro de Camara." [144]

Uma colónia de tecelões pretendeu estabelecer-se em Damão com a condição de lhes ser garantida a liberdade religiosa:

"Quando passey ao Norte me propuserão em Damão, huns Parcios q̃ lhes nomeasse alguã Ilha, ou Aldea nossa em q̃ pudessem uiuer separadamente com primissão de poderem faser com liberdade os ritos da sua ceita; como V. Mag. q̃ tem conçedido aos banianes de Dio, prometendome trazerẽ logo 400 fabriqueiros p.ª faserem pessaria de seda, e outras dusas de importancia: reconheço q̃ o exemplo de Dio facilita a petição destes homẽs e que outorgandose lhes se fará breuemente hũa grande pouvação e opulenta, porem não me pareçeo concederlho sem dar conta a VM.de que mandara o q̃ for seruido. Ds g.e a muito alta e muito poderosa pessoa de V Mag.de felicissimos annos. Goa 8 de Dezembro de 1695." [145]

"V. Rey da India Am.º Eu El Rey vos envio m.to saudar hauendo visto a conta que me deu o Arcebispo Primas desse estado de que partindo a Armada do Norte chegara a Damão a onde se fizera comercio de que rezultarão grandes utilidades a minha Alfandiga, e que os mercadores gusarates asistentes em Surrate lhe fizerão proposta sobre a mudança para o mesmo Damão premetindose lhe algũas liberdades ritos. E por se entender que este negocio de

---

(144) *Damão*, n.º 1, fls. 44 v.

(145) *L.º das Monções*, n.º 59, fls. 212.

virem alguns mercadores de Surrate para Damão se se conceguir sera muy utilissimo pellos grandes cabedaes que podem trazer comsigo estes gentios e animar se o negocio desse estado. Me pareceo ordenar vos que chamando a algũns Theologos em prezença dos Inquezidores, e Arcebispo lhe proponhaes este negocio, e do que ajudardes com elles me dareis conta para se tomar neste particular a rezolução que parecer conveniente

Escrita em Lisboa a 6 de Março de 1704

Rey" (116)

"Comuniquey ao Arcebispo Primas esta ordem de V Mag.de, e pedindolhe a propesta q lhe fizerão os mercadores Guzarates assistentes em Surrate se verificou não se lhe hauer feito a tal proposta, nem ter neste particular mais noticias que aquellas que lhe deo o Inquizidor Manoel João Vieira adquiridas na occazião em que foi por vizitador ao Norte, e como falta o consto das liberdades que pertendem os gentios para se ponderar o que se lhe pode conceder entendeo o dito Primas hera precizo que eu mandaçe primeiro fazer este exame para que depois votassem os Theologos nesta matr.ª e parecendome isto conueniente auizey logo a Damão, se procurasse saber dos mercadores gentios de Surrate a forma de liberdades de seus ritos gentilicos q serião sufficientes a lhe facilitar a mudança para Damão, por q para este effeito se lhe permeteria o possivel e que não encontrasse a recta observancia de nossa religião catolica, e respondendo os ditos gentios convocarey Theologos Inquizores., e Arc.º Primas, e farey prezente a V. Mag.de o que se resoluer nesta junta. Guarde Ds a muito catolica e Real Pessoa de V. Mag.e como dezejão e necessitão seus leaes vassallos.

Goa 4 de Dezr.º de 1704.

Rey" (117)

A concorrência dos tecidos europeus, feitos a maquina, vibrou o ultimo golpe no comércio de panos que Damão exportava para a África Oriental.

Desde 1817 a 1837 o comércio de ópio que de Karachi

(116) *L.º das Monções*, n.º 68, fls. 81.
(117) *L.º das Monções*, n.º 68, fls. 82.

e exportava para Damão afim de ser, em seguida, re-expor-
ıdo para China deu-lhe grande importância e rendimentos a-
ultadíssimos que pela maior parte foram remetidos para Goa,
ara a construção de edifícios públicos de Pangim, e da aber-
ıra do passeio público conhecido por *Campal* e das outras
uas principais da capital. Chegou Damão a ver fundeados no
eu porto centenares de navios que de vários portos vinham
ıuscar o anfião.

Consta do seguinte mapa a receita de Anfião e da
\lfândega de Damão, de 1822.

Meses	(1822)			
	Receita geral	Equivalente em	Receita do anfião	Equivalente em
	x.ˢ t. r.	Rp. a. p.	x.ˢ t. r.	Rp. a. p.
aneiro ..	3.921:4:26		47.341:1:26	
'evereiro ..	1.760:0:00			
Iarço ..	2.732:1:40		73.977:0:36	
bril ..	6.750:3:27½			
Iaio ..	2.308:4:56		156.106:3:04	
'unho ..	1.123:1:12½			
ulho ..	487:2:25¾			
gôsto ..	81:0:33		22.998:1:09½	
etembro ..	641:0:22½			
)utubro ..	1.644:0:09			
Novembro ..	6.377:1:18		1.542:4:48	
)ezembro ..	10.517:4:31½		149:2:00	
Total	38.346:0:12	15.977:8:03½	302.115:3:03½	125.881:8:00,93

Receita de Anfião e da Alfandega de Damão de 1823

Meses	Receita geral	Equivalente em	Receita do anfião (1823)	Equivalente em
	x t r			
Janeiro	3 319 0 56			
Fevereiro	3 368 1 34			
Março	3 660 1 07			
Abril	53 425 4 24		52 183 4 13½	
Maio	31 754 1 59½		5 000 0 00	
Junho	15 477 0 10½			
Julho	9 903 0 10½			
Agosto	20 760 4 57½		234 0 36	
Setembro	5 461 0 51¾		4 503 1 18	
Outubro	7 719 4 10		90 1 12	
Novembro	2 333 1 54½		156 0 24	
Dezembro	8 614 2 18½		226 2 36	
Total	165 797 4 33½	69 082 7 5	62 394 0 19½	25 997 8 5

Receita de Anfião e da Alfândega de Damão de 1824.

Meses	(1824) Receita geral	Equivalente em	Receita do anfião	Equivalente em	Obs.
	x.s t. r.	Rp. a. p.	x.s t. r.	Rp. a. p.	Além dos direitos da Alfândega, o anfião pagava tambem de armazenagem na antiga casa que hoje é o tribunal de Justiça de Comarca.
Janeiro ..	6.857:4:37½				
Fevereiro ..	2.706:1:11½				
Março ..	2.570:1:58½				
Abril ..	19.490:0:56½				
Maio ..	63.099:2:10		146.936:1:22		
Junho ..	47.169:4:23				
Julho ..	31.737:3:32¼				
Agôsto ..	5.877:4:43½		11:1:12		
Setembro ..	11.890:1:00				
Outubro ..	550:0:32½				
Novembro ..	955:4:16½				
Dezembro ..	1.934:4:16¼		89:3:06		
	194.840:3:38	81.183:10:2	147.037:0:40	61.265:7:06	

		x.s t. r.		Rp. a. p.
Receita total do triénio ..	Receita geral da alfandega ..	398.983:8:23¼	Equivalente em Rupias	166.243:09:10
	d.a de anfião ..	511.546:4:03		213.144:07:11
	Total ..	910.531:2:26¼		379.388:01:09

	Picos arrob. arrat.
Pezo total do anfião	5.051:01:11

	Rp. a. p.
Valor total em rupias	6.648.126:10:00

Re exportação de anfião no triénio

	(1822) Picos arrob. arrat.	(1823) Picos arrob. arrat.	(1824) Picos arrob. arrat.
Primeira sorte	849¾ 00 00	2 074 00 06½	1 449 02 24
Segunda sorte	124¾ 00 18	42 00 34	126 00 17½
Terceira sorte	132 00 00	66 00 97	86 01 06
Total	1 106 00 18	2 283 00 09½	1 662 00 15½
Equivalentes em rupias	1 396 177 08 00	3 020 160 06 00	2 231 788 12 00

(148)

Acabou o comercio de ópio em 1838, ano em que a Companhia Inglesa das Índias Orientais se assenhoreou do porto de Karachi e proibiu a exportação de ópio para Damão e pode dizer-se que começou então a decadência dêsse distrito

Aproveitando-se da teca das matas de Pragana Nagar-Aveli, construiram se nos estaleiros de Damão não só barcos da marinha mercante, mas ainda navios da marinha de guerra, como a fragata *D Fernando*, lançada ao mar em 1842 e a corveta *Damão* em 1861, tendo a construção daquela sido dirigida pelos engenheiros Gil e Rodrigues e pelo indígena Vaddia e a desta pelo engenheiro João Victor Moreira

Damos a lista dos tecidos que se vendiam no mercado de Damão

Analabi — tecido de Ahmedabad

Afanka — tecido local de algodão, azul celeste É somente usado pelas raparigas solteiras do povo damanense quando vão à Igreja

Ardiaio

Alli de S. Tomé, ou *Ankab* — sêda vermelha com florões bordados à ouro de que as mulheres casadas do povo fazem sáias (*anaja*).

---

(148) A. F. Moniz — *Notícias e Documentos para a História de Damão*, II pág. 277

Befali — sêda de que antigamente faziam paramentos das igrejas.

Bassorá — provávelmente de Bassorá.

Baetilha — tecido de algodão felpudo.

Beringil.

Cadeia.

Cajroli.

Canequim — tecido grosso branco de algodão.

Catavem.

Chitas — tecidos de algodão estampado a côres.

Choato

Chunderi — usado pelas mulheres do povo para cobrir a cabeça.

Cudiá.

Doti de Cruz.

Girbafo — usada nos paramentos das igrejas.

Guingão — pano de algodão e sêda de que os franciscanos faziam hábitos (Bluteau, *Suplemento*).

Luzarte.

Nauxerim — pano de algodão da aldeia Nauseri.

Palangpus de Surrate — coberta fina de algodão de cores vistosas.

Parcalo.

Savagagim.

Serafina.

Sussim.

Tobi — usada nos paramentos das igrejas.

Tafecira — pano de algodão ou sêda e listrada de ramagens (Bluteau, *Suplemento*).

Tarvalá — tecido grosso, branco, de algodão.

Teada — pano branco de algodão (Bluteau—*Suplemento*).

Zuarte — pano de algodão, ordinariámente azul, encorpado e tôsco.

O Vice-Rei Rui Lourenço de Távora por Alvará de 22 de Agôsto de 1611 concedeu à cidade de Damão a cunhagem de *bazarucos* de cobre:

"Ruy Lourenço de Tavora etc. Faço saber aos que este alva-

rá virem que avendo eu respeito ao que diz a cidade de Damão na petição atraz escrita na outra mea folha desta, e ao que nella allega, e ao passar aquelle povo muitas necessidades e detrimento por falta de não aver bazarucos a respeito de ser huma das mais alongadas fortalezas desta corte, que ha no norte, e não ter em si trato nem comercio de muitas gentes, o que he occasião de aver nella muitas faltas assy do que convem aos moradores como das vitualhas e mantimentos, que lhe vem de fora pera sua sustentação, e assy a ser aquelle concelho tambem o mais pobre de quantas cidades ha no norte, por não ter renda alguma, e a dita cidade gozar dos privilegios da cidade de Evora, de que a cidade de Baçaim goza, a quem mandei passar provisão a 15 de Janeiro de 611, com parecer dos deputados da mesa da fazenda, pedindo me lhe concedesse licença para tambem poder fazer os ditos bazarucos e respeitando os serviços que conforme sua possibilidade tem feito a S Magestade, e espera ao diante fazer, e avendo eu a tudo respeito e conformando me com o parecer de Gonçalo Pinto da Fonseca, procurador da coroa de S Magestade, a que mandei dar vista da dita petição com o treslado da dita provisão, que mandei fazer á dita cidade de Baçaim atraz referida, que respondeo o seguinte = Não vejo rasão pera se não conceder a cidade de Damão o que nesta materia se tem concedido á cidade de Baçaim pelo mesmo modo = como de sua resposta atraz ao pé da dita petição, ey por bem, e me praz de dar licença a dita cidade de Damão para que possa bater os bazarucos de cobre, que lhe forem necessarios, com declaração que sejão inteiramente de ley, tirando se de cada quintal de cobre tantos bazarucos que valhão a valia do dito quintal de cobre, e a despesa que mais se fizer no feitio dos ditos bazarucos, sem se tirar mais ganho algum do dito quintal, por asy comprir ao serviço de S Magestade, avendo outrosy respeito a ser isto mesmo concedido á dita cidade de Baçaim pela dita provisão, como parece do treslado della tirado dos registos da fazenda, que com esta andará sempre junta, pera se fazerem em Damão os ditos bazarucos na forma e maneira que se fizerão em Baçaim, e não n outra forma, visto ter se assentado perante my em mesa da dita fazenda pelos deputados della se désse licença para a dita cidade de Baçaim poder fazer os ditos bazarucos, e sem embargo do assento que sobre esta

materia se tem tomado, e se declara na dita provisão, que se passou a Baçaim. Notifico-o assy ao vedor da fazenda do Estado, capitão do dito Damão, vereadores delle, mais officiaes e pessoas, a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar da maneira que se neste contem sem duvida nem embargo algum, e este valera como carta passada em nome de S. Magestade, sellada de seu sello pendente, sem embargo da ordenação do liv. 2.º titulo 40 em contrario. Sebastião Martins o fez em Goa a 22 de Agosto de 1611. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever.—*Ruy Lourenço de Tavora.*" (149)

Mas o Vice-Rei D. Jerónimo de Azevedo mandou suspender *a cunhagem por Alvará de 18 de Maio de 1613:*

"Dom Jeronimo d'Azevedo etc. Faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado de alguns inconvenientes de consideração, que se seguião ao serviço de Sua Magestade e bem commum do povo da cidade de Damão de se baterem ali bazarucos de cobre, pelo que hey por bem que do dia, em que esta minha provisão chegar, e se publicar naquella cidade, se não batão mais nella os ditos bazarucos, sem embargo da provisão de licença que para isso se lhe concedeo, porque por esta a derogo, e hey por derogada, para se não fazer mais obra por ella em quanto eu não ordenar outra cousa em contrario, porque quando no verão que vem for embora áquella cidade, como com ajuda de Deos o determino fazer, verei ali de mais perto esta materia com as informações que me parecer tomar de novo sobre ella, e com isso ordenarei então o que tiver por mais conveniente. Notifico-o assy ao veedor da fazenda de Sua Magestade deste Estado, capitão de Damão, juizes, e vereadores, e ao feitor daquella cidade, em particular ao ouvidor della, a quem mando que a faça publicar, e dar a sua devida execução sem duvida nem embargo algum e dos pregões que se lançarem se passarão certidões nas costas desta provisão para constar como se fez esta diligencia, e se não poder alegar ignorancia, e se

(149) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. VI, doc. 136.

registará tambem na camara daquella cidade, e ouvidoria della Diogo de Sousa o fez em Goa a 18 de Maio de 1613. E eu o secretario Affonso Rodrigues de Guevara o fiz escrever —*Viso Rey*" (150)

A Provisão do Vice-Rei de 18 de Junho de 1695 concedeu ao Reitor do Colégio dos jesuitas o privilegio de cunhar *bazarucos* E' interessante a correspondência do Senado de Damão sôbre a cunhagem das moedas (151)

O Senado promulgou o seguinte bando

"Aos coatro dias do mes de julho de 1713 dia quarta feira de tarde ouve vereação e nella assistirão o capᵐ e Govʳ desta Prassa Romão de Fonceca Tristão e o Rᵐᵒ Pᵉ Reitor e Administrador Eusebio de Mattos que forão convocados por meyo de cartas que este Senado fes, e propondo o vereador da meza Carllos Manoel de Mello de Sampayo o prejuizo que se conciderava na abundancia da bazarucada que vinha das terras do marata para esta cidade e seus contornos asentaram uniformes a promulgação de hum bando para qᵉ em vinte coatro horas todos os moradores desta cidade levacem a bazarucada que tivecem das terras do marata a Administração para serem novamente fabricada da sorte que se costuma nesta administração, pena de não correr outra, e de se tomar por perdida toda aquella que os transgressores quizerem maliciosamente fazer correr, e outro sy se asentou que a mesma pena se publicace nos contornos desta cidade, passado o dito termo de vinte coatro horas por bem do que fis este termo em que se asinarão comigo Ant.ᵒ da Costa Escrivão da camara. (asg) *Romão da Fonceca Tristão, Euzebio de Mattos, Carlos Manoel de Mello de Sampayo etc.* No 1 Liv de cart Patentes os mercadores se obrigaram pʳ um termo."

O Senado determinou.

"Os Senadores do Nobre Senado desta cidade de Damão por Sua Magestade que DEos Guarde etc.

---

(150) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. VI, doc. 240.

(151) Doc. extraidos dos livros do Senado de Damão [illegible] nos vol. I e II das *Noticias e Documentos para* [illegible] *A. F. Moniz.*

Por se ter determinado neste senado ex uniformi consensu dos senadores do Capitão da Praça que a elle foi convocado e tambem do Feitor e Alcaide mor, do Pe. administrador, dos Prelados conventuaes, do Tenente Coronel, do Tenente General, capitão-mor do Campo, dos moradores todos e mercadores, evitar-se o dano gravissimo que tem sobrevindo ao povo ao mayor que se recaya desta perdição della na falta que exprementão de todo o necessario por cauza de correr a bazarucada por maior valor de que corre nas terras hoje Dominadas pelo maratá, mandamos que corra nesta dita cidade e seus contornos toda a bazarucada a razão de duas rodas por uma e aquelle que transgressor for desta determinação, sera castigado ao nosso arbitrio, e para que della a todos conste se publicará a som da caixa, fixando na porta da cidade.

Damão em meza de vereação a 17 de março de 1744 escripto por mim Manuel Alvares de Menezes, escrivão claviculario deste Senado. (ass) Lacerda, *Pereira*, *Pimenta*, *Souza Machado*."

Escreveu o Senado ao Vice-Rei:

"Sobre o mizeravel estado em que se acha esta terra, se lhe hia pondo em mayores apertos a moeda da bazarucada pella grande fabrica que della fez o *maratta* fazendo cunhos da mesma marca da moeda que se corre nesta cidade que obrigou a este Sennado deminuir o vallor da dita moeda por ametade do que ella corria em 744 na vereação de 15 de Março cõ assistencia do capitão desta Praça, Prellados das relligiõens e mais pessoas de todos os Estados d'este povo que convierão uniformemente na rezullação atendendo aos gravissimos perjuizos que a referida moeda nos fazia em todos os negocios de que se precizão para a conservação da mesma terra que bem sabe V. Ex.ª vive hoje dependente de outros dominios asim de mantimentos como de outros viveres que não concorrião já para ella por caa (causa) da mesma bazarucada e vendo o dito marattá que no referido expediente de se ter abatido o vallor da dita bazarucada ficava muito prejudicado em hũ compoto consideravel da dita moeda que tinha mandado cunhar de tutunaga que apanhou em hũ Barco de preza, fez logo publicar hũ bando nas suas terras mandando que não corresse nellas a dita moeda para cuja rezão forão estas correndo para os dominios desta Praça cõ tal fre-

quencia que havendo justo vallor pello pezo da forma que aquy corria fez ainda crescer o vallor da prata a trinta e tres v.• e duas tg.as por cento de avanço por troca da bazarucada cõ que comesou novamente a continuar nesta republica hũa tal desordem que os generos comprados cõ ametade do preço se compravão mais acommodados, e comprados pella bazarucada vallião hũ preço exorbitante sem que pudessemos remediar os taes descaminhos em cuja consideração e attendendo aos inseçantes clamores do militar e de todo mais pouuo na vereação de coatro de Fevr.º de 1745 cõ assistencia do Cap.m desta Praça Dom Antonio de Castro Prellados das relligiões e o mais pouo tomamos asento de mandar bater segunda vez a moeda da bazarucada naquelle mesmo valor que o mesmo pouvo por autoridade propria a cambava pella moeda de prata, pa ra que os generos, nem as moedas tivesse em hũ mesmo lugar dous preços cõ tão grande prejuizo expecialmente do dito militar, e do pouvo servil, e cõ este segundo expediente não esta ainda cessado de todo o damno que a dita moeda cauza a esta terra mas nos parece que visto a tutunaga estar hoje alguma cousa mais cara em Surrate do que aquy pelo pezo da bazarucada podera ser que ao diante venha a evitar inteiramente o damno referido, porem no caso de assim não soceder V Ex.ª seja servido de dar nesta terra a providencia necessaria que o evite para sempre atentas as consequencias que a esta Praça ameação semelhante perturbação A Illma e Exma pessoa de V Ex.ª etc Damão em meza de vereação 30 de Setbr.º de 1745 *Ricardo Pereira de Lacerda* e outros

O Senado determinou

Os Sennadores da muyto Nobre e Sempre Leal cidade de Damão e sua jurisdicção per Sua Magestade etc

Por se ter determinado no dito Sennado por comum parecer dos Sennadores e do General commandante desta Praça, e dos mais Prellados, Tenente General, Sargento mo. da Praça [illegible] principaes moradores e mercadores, evitar-se o grave damno que se tem sobrevindo a esta republica, e o mayor que se [illegible] de perdição d'ella na falta que experimenta de bazarucada por [illegible] de correr nas terras que hoje domina o Maratta [illegible] do que nas nossas e se ter extrahido toda para as [illegible]

damos que corra n'esta cidade e sua jurisdição toda a bazarucada a razão de trinta e sette janavadis e meyo por pardao; e aquelle que fizer alteração ou diminuição das ditas trinta e sete janavadys e meyo será condenado em cem x.s ametade para quem denunciar, e outra para as despezas da fazenda real, e dous mezes de prizão; e aquelles que extrahir para fora de nossa jurisdicção incorrerão nas penas da Ley e para que esta nossa determinação etc Damão em meza de vereação 11 de Fevereiro de 1747. (Seguem assinaturas)."

"Os Senadores desta muito nobre e sempre Leal cidade de Damão e sua jurisdicção por Sua Magestade etc.

Por quanto experimenta esta republica grave falta da bazarucada pella baxa que nella houve por ordem deste Senado no anno de mil setecentos corenta e coatro de reduzirem a mueda de duas rodas e hũa pello qual motivo *desapareceo toda a bazarucada* desta terra e querendo nos atalhar semelhante falta mandamos que a mueda que corre por hũa roda que corra por duas como dantes da dita baxa e outro sy a bazarucada nova que o Rd.° Pe. Administrador tem feito actualmente mandamos que corra pelo mesmo preço asima referido na forma do estillo que sempre se praticou com a ditta ba. bazarucada todo aquelle que fizer alteração e demenuhição da d.a bazarucada será condemnado em sincoenta x.es ametade para quem denunciar e outra ametade para as despezas deste nobre Senado e outro sy aquelles extrahirem fora de nossa jurisdicção concorrerão nas penas da ley e para não alegarem ignorancia em tempo algum etc. Damão em meza de vereação a 10 de Dez.ro de 1751. etc. *José de Souza* e mais 4 assignaturas."

O Senado escreveu ao Reitor:

"Rm.e Sr. Pe. Reytor Manoel Dias. Não ignora V. Rm.a a grande falta que experimenta o povo desta cidade de bazarucada, o que nos incumbe reprezentar a V. Rm.a pedindo que se sirva de por alguns meyos que possa haver abundancia della com a brevidade que for possivel. A pessoa de V. Rm.a G.e D.s M.s a.s D.m em Meza de vereação 20 de Dezr.° de 1752."

O Procurador do Colégio dos jesuitas respondeu:

"Senõres Vereadores, Juizes e mais officiaes. O R.do P.e Manoel

Dias meu antecessor me comonicou ter recebido hũa carta de V M • a qual não respondera pellas muitas occupaçoens que naquella occazião se achava na qual pedião V M • desse providencia para fazer algua bazarucada pella total falta que havia nesta Praça e com efeito tendo o dito R.do P e escrito a Surrate pedindo algũa tuta naga para o dito ministerio lhe não veo por estar *nove rupias e meia a mão* preço que não fazia conta para sahir o proprio quanto mais as despezas e direitos que se deve pagar a esta Administração Pello que reprezento a V M ces a referida diligencia por esta carta e quando V m • determinem se faça a dita bazarucada isso se podera fazer com a demenulção no pezo comforme o preço da dita tuta naga der lugar, V. m • determinarão o que forem servidos e me avizarão para que eu possa mandar vir de Surrate a referida tutanaga na occazião prezente pella Fragata Nossa Sr • de Atalaya que se acha neste porto visto passada esta occazião não haver outra segura As pess as de V. m • Que Deos m • a.s Coll • das onze mil virgens 25 de Fevr° de 1753 — De V m • minimo servo *Manoel Machado*

Escreveu o Senado de Damão ao Reitor

' Recebemos a carta de V Rm • e nella o que nos relata sobre a factura da bazarucada e asentando-ce este Sennado o inconveni ente de não encontrar a bazarucada nova com a velha deve V Rm • mandar fabricar com divizão aquella que pretende fazer de tres ro das para vir no conhecimento de mais rustico so alem de não servir de prejuizo ao povo A relligiosa pessoa de V. Rm • G • D m • an • Em meza de vereação 1 • de Abril de 1753 — Jose de Souza (mais tres assinaturas)

' Ontem que se contavão 21 do corrente nos reprezentou o pou vo desta cidade especialmente os mercadores e botiqueiros que pela muita abundancia de bazarucada que V Rm • tinha mandado fazer se achavão privados de trazerem os necessarios para esta pra ça por serem conduzidas para as terras extranhas fora dos nossos dominios, especialmente os mantimentos que para estes se conduzi rem ll e era preciso mueda de prata esta se não achava na terra se não com grandes avanços e a bazarucada que não corria principal mente a nova nas ditas terras e ainda para se venderem os generos

de seus contratos na terra lhe he impossivel por se ter em primeiro a prata pella muita bazarucada e este muita falta do seu valor intrinzico. E ponderando este Sennado a justiça que asiste aos ditos mercadores e a necessidade que delles temos para conduzirem os necessarios para a conservação desta Praça que do contrario ficara em grande esterilidade nos pareceo ser justo recolher V. Rm.ª a nova bazarucada que mandou fazer o verão passado e o prezente por ser feita sem a intervenção deste Sennado na forma da *Provisão de 22 de Março de 1617* do Sr. Dom Hyeronimo de Azevedo V. Rey que foi deste Estado e assim o esperamos de V. Rm.ª para socego e a quietação deste pouvo. G.e Deus a pessoa de V. Rm.ª m.s a.s Meza de Vereação 22 de Abril de 1755—José de Souza e mais tres assignaturas."

O Reitor respondeu:

"Sres. Vereadores e mais off.es do nobre Sennado.

Receby a carta de V.M.s de 22 do corrente e a ly com a devida atenção. Responderey em particular a cada hum dos pontos della com a possivel clareza. Primeiramente venero a representação deste nobre sennado em materias de tanta ponderação, porem ainda que com V. M.s sinto a novidade que me dizem tem cauzada a grande abundancia de bazarucada de que se queixa o pouvo, e mercadores destes districtos e a falta da mueda de prata com que elles querem desculpar o não conduzirem mantimentos e outros viveres necessarios para a conservação desta cidade, não posso comtudo deixar de reparar em que sahindo do cofre de El-Rey Nosso Senhor cada mez pouco mais ou menos dez mil xerafins em prata e as vezes ainda mais, toda esta desgraça, e só avulta a bazarucada que assim a do anno passado como a deste toda hé muito menor cantia. Pello do que n'este collegio se cambou então agora: porquanto se os mesmos mercadores sahirão agora com a bazarucada antiga que talvez guardacem como costumão esperando ocazião de acharem nella avanço, ou se de fora se tem introduzido mueda da mesma, ou de outra forma não he culpa minha, nem amim me pertence obviar esta dezordem. E reparo tambem em que o mesmo pouvo e mercadores sabendo, como amim me consta que *no Armazem desta Administração se batia esta ultima e a penulti-*

ma bazarucada então mesmo não requeressem ou a suspensão da factura, ou ao menos o cambio da mueda, antes esperassem que se fizessem as costumadas despezas e se apheasse o necessario *trabalho* o que se não faria, nem se emprenderia, quando o mesmo pouvo não frequentace este collegio pedindo bazarucada e se esta frequencia não tivesse precedido se faria escuzado a tomar eu dinheiro a ganhos, para a compra da tutanaga, para o transporte, para os direitos de Surrate e para *os mais* gastos inevitaveis a factura da mueda e assim quando nesta materia houvesse, ou parecesse haver alguma culpa, aos mesmos queixosos se deve atribuir, e não a quem com o risco e com o trabalho, pertendeo remediar a falta de bazaruco que o mesmo pouvo encarecia, e verificavão effectivamente o seu encarecimento. Concorrendo para alguns depois de feita a bazarucada até que em outras partes mercadores por auctoridade propria comessarão a *demunuhir o preço da mueda dando demais por cada* rupia alguns janavadis como em outras occaziões costumão dar menos pela mesma rupia, alteração e novidade que se deve reprovar. E no que os mercadores alegão sobre o não correr a nova mueda por ser esta demenuta ainda no valor intrinzico, parecera a alguem muito justificada rezão, mas olho as couzas com olhos limpos, qualquer prudente julgará muito pello contrario He certo que nem esse *nobre Sennado, nem tambem* os mesmos *mercadores* ignorão que a demunuição do preço desta nova mueda foi industria consultada e aprovada pella prezente vereação e pello Governador Antecedente Francisco Palermo de Souza não so para se atender ao exorbitante preço que então *tinha a tutanaga a qual nunca a tem certo.* mas tambem e principalmente para se evitar d'este modo a extracção de bazaruco para outras terras a qual experimentava a cada passo esta praça grande falta desta mueda E assim um como outro motivo desta aprovada deminuhição consta de uma carta *desse mesmo* Sennado escrita ao Pe. Manoel Machado em 22 de fevereiro de 1743. E nem assim me parece acertado o dizerem os queixosos que esta dita *mueda falta ainda o valor intrinzico* porque o valor de mueda se não toma sempre da materia que ella se faz mas pella mayor parte, se toma da *estimação arbitraria sem* atenção a materia, o que se prova de que em alguns reinos a mueda corrente he *cera*, em outros *sella*, em outras *taury*, e em *outras couzas* que em sy são

de nenhum ou de infimo valor, e na estimação valem por mueda. Da mesma sorte na mueda de tutanaga ainda que tenha mais ou menos pezo não falta o valor intrinzico por quanto so tem o da estimação e do preço que se lhe poem não como tutanaga mas sim como mueda. E claramente se vê isto na mesma bazarucada antiga da qual, como eu mesmo observey cada mueda tem diverso pezo e nem porisso vale mais a mueda de duas rodas que peza menos, nem he possivel que esta mueda saya com igual pezo porque alem de que a forma se gasta como o uso tambem as vezes nella cahe mais ou menos calda. E quanto ao que V. M.^s dizem de lhes parecer justo que eu recolha a bazarucada d'este anno e do verão passado respondo que para se evitar qualquer desordem e qualquer indigencia nesta jurisdição se me não dificultaria recolher toda a dita bazarucada quando eu ou a força ou por meyo de estartagemas tivesse mettido casa de cada qual porem como assim não sucedeo antes pelo contrario o Povo continuou pedindo neste collegio bazarucada por cambo, me teria lugar para dizer, que eu lhe fiz favor lhe não fiz injustiça, e que por nenhum titulo estou obrigado a receber a dita bazarucada. Nem eu mandey bater esta moeda para lhe dar logo o consumo; mas sim para que sendo a feita conservasse em caza, para poder depois acudir qualquer necessidade que podia sobrevir em tempo em que não fosse possivel a condução da tutanaga e quando o mesmo povo não viesse a pedilla, eu me daria por satisfeito com que ella me ficasse em caza para os gastos domesticos: e com effeito por este mesmo motivo se não destribuhio a todos os que a pedião. Nem eu mandei vender bazarucada pellas ruas; nem convoquey ao povo para vir cambar neste collegio. E assim tenho respondido ao ponto de recolher a bazarucada. E só acressento que com outros meyos se pode e talvez se deve atender ao sucego e bem da Praça. Mas não he bem que passemos em claro o motivo que V. M.^s na sua carta me espressa para eu dever recolher a dita bazarucada que vem a ser o de ser ella feita sem intervenção desse nobre Sennado na forma (diz a mesma carta) da Provisão do Illmo. e Exmo. Sr. Dom Jeronimo de Azevedo V. Rei da India. He este hum ponto em que principalmente se funda toda a justiça que V. M.^s achão em eu recolher a bazarucada porem como o mesmo ponto se extriba em principios falliveis, menos he, do que parece a razão: por quan-

que erão recambiadas e como por este motivo segue grande prejuizo a republica para atravessarem desta maneira as muedas de prata e totalmente desaparecerem desta terra ficando so a bazarucada nella e querendo nos nisso provermos algum meyo: mandamos que nenhuma pessoa de qualquer callidade ou condição que seja não recambião as muedas sobreditas por mais do seu valor intrinzico assim como sempre correrão especialmente as rupias de Surrate não darão de alssa mais que nove junuadis a cada hua della como he uzo e costume observado e as do nosso cunho correrão pelo mesmo seu valor de dous x.es sob pena de quem o contrario fizer de incorrer na condenação de trezentos cruzados tanto os que receberem a prata muedada e derem a dita exorbitante alssa como aquelles que concentirem recebendo a bazarucada com a dita alssa da qual condenação aplicamos tres partes para a fazenda real e hua para quem o acuzar etc. Dada em Meza de vereação a 23 de Abril de 1755." (Seguem 5 assinaturas).

Outra carta escreveu o Reitor ao Senado:

....

..........................."Diz esta carta que para se fabricar esta mueda (bazaruco) com cunhos novos foi necessario a intervenção do nobre Sennado, ca isto digo que confesso que para os cunhos novos e deminuição de pezo foi necessaria a intervenção do dito nobre Sennado, não porque a Administração com o nobre Sennado nem elle com ella possão alterar ou diminuir, ou innovar cunhos de mueda porque isto he regalia dos Principes. E em cazos da necessidade o he tambem dos seus Lugares-tenentes: mas em circunstancias em que havia autualmente grande necessidade da mueda inferior e em que se não podia esperar determinação da corte foi necessario haver convenção com a republica para se poder fazer, o que em semelhantes cazos, e distancias permite o direito, e não concorreu esta intervenção porque carecesse d'ella esta Administração precisamente para a factura da mueda de bazaruco porque esta se lhe concede indepedente de intervenção algũa, e só com a limitação de durar, só athe se ordenar o contrario. He verdade que não concede a dita provizão faculdade para se mudarem preços nem pezos e porisso no tempo em que se havia dar principo esta nova

bazarucada se tomou para a deminuição do peso, novidade do preço sobre cunho o consentimento do nobre Sennado e tambem do Governador que então era Francisco Palermo de Souza e se ainda para a factura da mesma bazarucada sem respeito ao novo preço e ao novo cunho interveio o nobre Sennado não foi talvez porque o padre Manoel Dias e quem lhe sucedeo requereo ao mesmo nobre Sennado no principio a sua interverção nem pedisse licença para bater mueda, mas requereo o mesmo nobre Sennado ao dito Pe que mandace bater mueda de bazaruco para o meneyo necessario da cidade e que não bata para se dizer que a factura da pura bazarucada carecia da intervenção do nobre Sennado pois a mencionada Provizão lhe concede em casos de necessidade Licença e assim nem o nobre Sennado deve intervir na factura da ordinaria bazarucada nem tambem deve nem pode mandar a mesma Administração a cantidade de dinheiro que se deve empregar na tutanaga pare o effeito da mueda ainda que eu não nego que não possa representar em nome da republica que não convem em tal ou tal circunstancia para o bem comum haver bazaruco novo ou haver mais ou menos bazarucos. Fallo com mais clareza. Huma cousa e fazer-ce mueda e outra cousa e fazer-ce mueda de mayor ou menor preço do mesmo ou diverso cunho e de maior ou de menor pezo em materias que de sy tem ou não tem velor intrinsico. *A primeira mueda em casos de necessidade pode fazer e a tem feito muitas vezes esta Administração* Mas a segunda mueda nem com a intervenção do nobre Sennado nem sem ella a pode fazer porque para isso lhe não tem dado os Principes previlegio algum, nem a dita Administração nem ao mesmo nobre Sennado se elle o tem não pertendo impedir-lhe o uso delle mas na [illegible] ...ção, de que o não haja, so nas circunstancias do tempo em que [illegible] o principio a esta mueda nova olhado distancia das [illegible] ...rigo do demoramento se podia dispor o que se dispoz na [illegible] bazarucada. E como depois daquellas circunstancias e [illegible] ...a e cambada a primeira bazarucada [illegible] ...ncia deste Collegio pedindo mueda para o [illegible] ...elecida e admitida pello povo a dita nova mueda [illegible] algua pouca para satisfação do mesmo povo [illegible] ...do a conta que o nobre Sennado determinar [illegible] tempo se vio outra vez o [illegible]

outros pedindo bazarucos nas portas deste Collegio a vista do que eu considerando que para o diante havia de ser mayor falta desta inferior moeda antecipadamente por ver que não acharia depois ocasião oportuna para o transporte da tutanaga a mandey vir e por não advinhar a futura concurrencia de bazarucada de fora mandey bater a mesma mueda já estabelecida e introduzida com universal concurso para poder achar com ella ao pouvo em circunstancia da necessidade. Dizem V. M.s que se for preciza para a factura da primeira bazarucada a intervenção do nobre Sennado, tambem era preciza a mesma para a outra que depois se fez; e a isto respondo, que suposto ter esta Administração licença para bater mueda de bazaruco, quando for necessaria e suposto ter já o pouvo aceitado a nova moeda, que com algua deminuição e com novos cunhos com aprovação da republica e do governo da Praça sem contradição algua e suposto tambem que da forma da nova mueda se não segue prejuiso algum ao comum nem ao particular não era preciza nova intervenção desse nobre Sennado. E se a moeda de que falamos não corre como na primeira carta de V. M.s se expressa nas terras do inimigo por ser a dita mueda diminuta no pezo, he sem duvida que isto mesmo se pertendeu tambem quando em prezença de V. M.s, que como tão veridicos não negarão esta verdade se assentou, que se diminuisse o pezo e da carta para o P.e Manoel Machado se infere bem tudo isto. Alem de que amim me consta que esta mesma mueda corre nas terras do inimigo sem embargo da deminuição pouca ou muita do pezo para que quem toma semelhante mueda dando seus e feitos ordinariamente não olha para o pezo mas sim para o preço que lhe he totalmente intrinzico. Antes se quizermos falar em mais rigor esta mueda se não pode chamar geralmente demenuta por quanto a demenuição em alguas muedas he muito limitada e em outras das mesmas he nenhuma o que eu tenho observado pezando tres rodas antigas com tres rodas novas e não achey diversidade se bem que algumas pezão hum pouco menos mas a mesma diversidade se acha nas muedas de bazaruco antigo e bem duvido eu de que se algum dia a tutanga for algũa couza mais cara se possa tirar o gasto que se faz para sahir a bazarucada não havendo mais deminuhição do pezo da mueda. E ja eu disse que se o pouvo e os mercadores

não querião mais bazarucada nem a querião com este preço e cunho devião requerer logo como ja disse a suspenção da factura para que nem elles nem quem concorreo com os gastos ficasse com o prejuizo Nem digo que ignoravão a factura da mueda que evidentemente consta que elles o souberão e eu me quexo de que elles se calasse em tempo em que não faltava quem os induzisse
No tocante a admiração que V. M.ª me significão acerca de eu contradizer os pontos que na provizão citada na penultima carta de V M.ª se contem digo que dexando de parte o que no Livro 1.º das reaes ordd, no tt.º 66 e no § 3 me permitia o direito não tem V M.ª tanto de que se admirem da minha resposta como di informação que me derão algũas pessoas que tem lido por vezes o Livro desse nobre Sernado os quaes assim como falarão verdade no tocante a permição de se fazer mueda de cobre e a revogação della a poderião fallar tambem no mais e me fez acreditallas a provizão desta Administração a qual alem de ser mais moderna não faz menção de algũa outra nem mais antiga nem emcontrada, e mostrando estes fundamentos cheguey a duvidar e se na representação de V M.ª haveria algũa equivocação e não me expliquey daquella sorte por ignorar á honra de semelhantes Tribunais, nem supor que elles custumão faltar a verdade nem tambem por que saiba que muitos Sennados cheguem a governar reinos e Imperios principalmente onde não ha rey nem Imperadores de cujos exemplos estão [illegible]ejos os Livros e o mundo — e fico interado do contheudo da [illegible]ovizão que V. M.ª me remetem mais antiga do que a minha 78 [illegible]nos e tão diversa da minha que aonde esta de V. M.ª limitada [illegible]ta, determina intervenção do nobre Sennado e restringe cir[illegible]stancia so daquelle tempo, a minha concede a licença geral[illegible]te independente de qualquer intervenção e concede a facul[illegible] de bater mueda de bazaruco com o mesmo preço athe se [illegible]ar o contrario Ly a dita provizão mas das palavras della [illegible]rscul ro os indicios da descarga da conciencia que V. M.ª [illegible]e ensinuo mas em pontos que jogão com a conciencia [illegible]a necessario fallar aquella Provizão nem era precizo que V. [illegible]m a sua interpretação me pertendessem ainda que sem efeito [illegible]r para que para saber dirigir a mesma conciencia e ainda [illegible]tros me mandou a minha religião estudar Teologia por

muitos annos e não me custou pouco o escapar da obrigação que ella me punha para ca publicamente a ensinar com tudo isto fico muito promto para obedecer os preceitos de V. M.s cujas pessoas DEos G.e m.s a.s Collegio 28 de Abril de 1755 José de Andrade, pag. 152."

O Senado oficiou ao Governador de Damão:

"Sr. João de Souza Ferraz. He manifesto a V. Sr.a o desasocego deste pouvo pela muita abundancia de bazarucada que priva aos mercadores trazerem os generos de mantimentos e mais viveres para a conservação desta Praça e dizem abertamente que para os taes se conduzirem se carece mueda de prata e que na terra se não podem vender por mueda de tutanaga. Tem este Sennado escrito ao R.do P.e Administrador reprezentando-lhe o mesmo inconveniente e que para este se a remediar mandasse recolher parte da *bazarucada que tinha feito e extrahido do seu Collegio* ao dito pouvo mas não só a não quer recolher mas nos encarece o beneficio que fez ao pouvó em no botar. E como estamos na cadeca do inverno de qualquer modo se deve atalhar este desacerto tão prejudicial a esta Praça; e nos parece ser justo que do dinheiro da nova Imposição que este Sennado administra se recolha mil xerafins de bazarucada onde outro dinheiro qualquer sendo assim da vontade e agrado de V. Sr.a até a determinação do sr. Conde V. Rey: esperamos de V. Sr.a a prevenção em semelhantes casos pois a experiencia nos tem mostrado a ruina por causa de semelhante bazarucada em sendo feita com demazia. A pessoa de V. Sr.a G.e D.s m.s a.s em Meza de vereação 3 de Mayo de 1755. José de Souza (mais 3 assignaturas)."

O Governador de Damão respondeu:

"Sres Vereadores. Não dei resposta a V. M.s da que me escreverão em tres de Mayo por depender mais vagar em respeito da materia ser ponderativa e por fim asentey que toda a bazarucada me trouxessem a esta Fortaleza, assim os mercadores como botiqueiros para lhes dar em troqua moeda de prata, a que passei ordem que em tres dias fizessem esta diligencia e feita ella receberão dous mil cento quarenta e seis x.os por outra tanta bazarucada que me trouxerão. Quando cuidava eu, que com esta

providencia se fará a baleli da bazarucada, vejo que continua por diante de que me fizerão quexa assim os do pouvo, como soldados que os gollás não lhe querião dar arros sem mueda de prata, e não querião aceitar a bazarucada e a que eu tomey fica ainda em ser, e nao tenho destribuida para não haver occazião para isso V M • devem acudir com o reme lio a tempo, antes que seja mayor o mal para socego do pouvo e quexa da Infanteria As pessoas de V M • G • Deos m • a • . Fortaleza de Damão 8 de Junho de 1755 *João de Sousa Ferraz* "

O Senado determinou·

"Os Senadores do nobre Sennado da camara desta Cidade por Sua Magestade que Deos Gu • . Pela reprezentação que o Pouvo fez a este Senado no anno de 1752 da falta que experimentava da bazarucada para cambos tomou este Senado a rezolução de mandar publicar hum bando no mesmo anno para que a moeda de duas rodas que se achava *auzente no dominio do Marata* pella baixa que se lhe tinha dado do anno de 1745, tornasse novamente a correr pello mesmo seu vallor de duas rodas para com isso se escuzar de se mandar fazer outra e como a ditta moeda não viesse para esta cidade senão depois de se ter fabricada a moeda nova de tres rodas com muyta abundancia e com huma e outra, se acha a esta republica atinuada e por ser muyto conveniente ao serviço de El-Rey N Sr. atalhar semelhante danno, Mandamos que a moeda de duas rodas corra por hũa na forma que dantes hera, e a moeda de tres corra pello mesmo seu vallor em que está e para que venha a noticia de todos, e não alegarem ignorancia mandamos seja este publicado a som de caixa nos lugares publicos e acustumados e fixado na porta desta cidade Em meza de vereação 22 de Settembro de 1755 ".

O Adjunto resolveu:

"Asentou se que visto o justo requerimento que o Pouvo desta e sua jurisdição fez a este Adjunto significando-lhe a grande necessidade que todos em geral padecião pela falta de bazarucos chamados *de moeda e rodas*, pello que havia na terra ter levado consumo para fora d ella e procedendo se as informaçoens precisas e necessa,

rias sobre esta materia e mandando-se informar o Proc.r do Povo se achou ser certo o que os sup.es alegavão no dito requerimento e por ser conveniente ao bem comum, e não haver prejuizo a fazenda real ordenamos ao Feitor de fazenda de S. Mg.e Fidelissima Francisco de Mira que manda-se vir de Surrate mil quinhentas rupias de Tu-tanaga pouco mais ou menos, e com a dita manda-ce fazer mueda do referido bz.os para ser repartida aos Botiqueiros d'esta Praça e sua jurisdição só a fim de que houvece abundancia na terra de que se fez este assento em que se assinarão todos comigo dito Escrivão que o escrevi. Franco (gov.) Fr. Crus. (Pe. Commissario franciscano)—Mira (ccmm. das tropas)—Pereira (escrivão)." (152)

O Senado oficiou ao Governador de Damão:

"Sn.r Henrique da Costa Franco. Quando os S.nres governadores tomão posse da Praça em prezença deste Sennado prometem de guardar os privilegios concedidos a esta cidade, e agora vemos pello contrario em os bandos que V. M.ce mandou lançar a respeito da bazarucada, a qual se fez sem sabermos, por que ordem, porque este privilegio só tem este Sennado desde o principio e fundação desta Praça cuja graça só Sua Magestade a pode délogar e athe agora estamos de posse della. No anno de 1757 se deo baxa ao valor da bazarucada por conceção deste Sennado a requerimento do pouvo, e conçulta dos prelados Ecclesiasticos e se lhe deo o valor de *novenla e seis janavadis por rupia de Goa* só afim de impedir a moheda que corria nesta Praça que o inimigo Maratha uzou do mesmo cunho só para se aproveitar de a por em consternação com a falta das rupias que já as não havia, e faltando a moheda corrente nas suas terras já nos falta todo o sobsidio para Praça. V. M.ce nos seus bandos lhe deminue dezaseis janavadis em cada rupia de Goa — principio de total ruina, desta Praça, pelos gravissimos prejuizos já referidos, e se a sua intenção he a prezistencia da dita bazarucada para não ter extrahição para fora, se nos offerece a dizer lhe que mais conveniente he a Praça provido de mais de mantimentos e

(152) L.° dos Assentos do Adjunto, fl. 46 cit. a pag. 249 das *Noticias Documentos para a Historia de Damão* por A. F. Moniz.

viveres, que todos os dias vem vender das terras do Marata que a prezistencia do dito bazaruco porque em este faltando se tornara a fazer outro sem prejuizo a Fazenda Real e ainda com convemencia para a dita fazenda Mandamos a copia da carta do governador que foi desta Praça João de Souza Terras da *ultima fatura de bazarucos*, e poderiamos mandar varias que se achão registadas do mesmo contexto A pessoa de V m Gu• D• m• ann• D•s em Meza de veração de 9 de Junho de 1770 Filipe José Ripado (mais 5 assignaturas)

O Senado protestou perante a Relação de Goa

'Snr• Tomou este Senado a rezolução de fixhar este Tribunal e não haver dispaxhos athe a segunda ordem de V Mag• pellos abeselutos que Henrique da Costa Franco Commandante e governador desta Praça tem obrado em uzurpar a Jurdição e previlegios que V Mag• tem concedido a este Senado

Primeiramente tem V Mag.de concedido por Alvara de Dom Jeronimo de Azevedo V Rey que foi de V Mag.de para poder bater moeda de cobre e não haver mais alteração nem demonuição no valor dos bazaroco o qual Alvara se tem sempre guardado pelos governadores desta Praça athe o tempo de João de Sousa Teras foi a ultima vez que se fundio o bazaroco corrente na tera e publicado o seu valor por hum bando deste Senado,

Agora prezentemente pella falta que havia de bazarucos pella estraição que os Senadores lhe derão recorerão os mercadores ao Adjunto que lhe de a providencia para fazer dous mil x.es de bazarucos e sem mais atenderem os deputados do Adjunto que lhe não cabia este despaxho ordenou ao feitor de V. Mag• para que man dasse vir totunaca para se fazer o dito bazaruco sem este Senado ser ouvido

Aos seis do corrente mez mandou Henrique da Costa Franco de seu poder abeseluto publicar hum bando para correr na tera o bezaruco já feito com deminuição de doze javanadis em cada rupia de Surate e dez a seis j.es na de Goa e como tinha a conta herada e não conferia com o avanço de dous e m • por sento mandou lançar segundo bando os oito do d• mez deminuindo na rupia de Surate mais seis j.es que com os dous do primeiro bando fazem de resto

da subir tanto e principio de total ruina desta Praça etc. Apello V. Mag.e etc. *Filipe José Ripado.*"

) Senado oficiou ao Governador:

"Sr. João de Souza Ferraz — Recebemos a carta de V. Sr.a de le Junho sobre a providencia dos mantimentos para esta cidade to se ter já recolhido a bazarucada por ordem de V. Sr.a sendo a a duvida que punhão os mercadores e os botiqueiros para não nderem e trazerem os mantimentos para o povo e como V. Sr.a satisfez a dita bazarucada em mueda de prata, não ha rezão nhũa pera que o deixem padecer e pello mesmo motivo se achão prezos os botiqueiros de portas fora que são obrigados a vender ntimento diariamente ao pouvo conforme as possibilidades dos os botiqueiros que estes não podem dar inteira satisfação ao pou geralmente, visto por se não vender dentro na Praça mantimen- ; e sabendoce dos Gollas o motivo de se não vender, huns respon- m por não terem os rendeiros das Aldeas bate e outros que lho o querem dar para vender os ditos rendeiros, e como elles por dem de V. Sr.a botarão os mantimentos na Praça a que são obri- dos pella mesma ordem se deve mandar vender, como tambem ber se o que meterão dentro nella, por ser este o mantimento que dos os annos se bota dentro na Praça e sustenta o dito pouvo. A ssoa de V. Sr.a G.e D.s m.s ann.s em Meza de veriação 9 de lho de 1775."

) Senado oficiou ao Adjunto:

"Snr. Governador, e mais Deputados do Adjunto.

Pela representação que os mercadores e botiqueiros habitantes s Extramuros desta cidade fizerão a este nobre Senado a respeito) grave prejuiso que cauzava não só aos referidos, mas ainda a dos em comũ da *bazarucada em cobre* de tangas e meyas tangas ie S. Mag.e foy servido mandar nessa munção a qual não passando Jampa de catriá e Damão de Sima gira tão somente nos Supp.es os aes querendo comprar qualquer genero vindo de fora não aseitão tanga e meya tanga pelo diminuto valor da d.a mueda ficando ella npatada fica serto o prejuizo que alegão acrecendo mais que o ilitar levando a dita mueda aos butiqueiros mandão que lhes tro-

quem em tutunaga o que os d.os não tem por ser dinheiro miudo que se extrahia na compra dos viveres que deariamente se gasta vindo de fora e todas as vezes que assim não executão lhe dão pancadas e outros desturbios, que por ser já intoleravel os militares re presentavão a este Senado pedindo sem demora a providencia para evitar os padecimentos expreçados etc Em meza da Vereação 2 de Abril de 1781 — *Luis José Preto* e outros

O Governador de Damão determinou

Faço saber, que tende me sido representado a urgencia, que havia da moeda de cobre para a circulação, e egualmente o vexame que sofriam os povos dos monopolistas no cambio da moeda chamada *dabus*, a qual a muito tempo corre nesta praça, sendo até re cebida no cofre da Fazenda e mais repartições pelo valor de desoito reis cada dabú, e nove reis meio dabú e querendo eu evital o da maneira que me é possivel consultei sobre esse objecto o Senado da Camara e mandando examinar e ensaiar a dita moeda, achei ser o seu valor intrinzico superior até ao preço porque a Fazenda Real a recebe, portanto determino, que interinamente, emquanto não chegar da capital as providencias, que eu a este respeito tenho pedido, corra nesta praça e em toda a jurisdicção de Damão o dabú pelo preço de dezoito réis, e o meio Dabú por nove réis, isto como moeda provincial ficando os que lhe alterarem o preço incursos nas mesmas penas que já mandei declarar se impuzessem aos que regeitam a moeda de doze reis. Os comandantes dos campos de Damão Pequeno e dos Remedios e da Praganá Nagar-Avely ficão encarregados da execução deste, da parte que lhe toca, fazendo publicar aos moradores dos mesmos a fim de que estes não sejão illudidos pelos referidos monopolistas, e o comandante da Praganá especialmente vigiará na sua execução dando escoltas para as feiras, em as quaes os homens de fora da jurisdicção costumam vir introduzir este dinheiro, com desmarcada uzura, e as mais pessoas a quem este pertencer, o cumprão e guardem. E para que conste, mando que este seja publicado a som de caixas nos lugares publicos e do cos tume e depois de regestada nos lugares competentes se afixará na Porta da Praça—Palacio do Governo de Damão 15 de Novembro de 1832 (a) *Julio José da Silva Vieira*

Descripção das moedas

Dábú—A forma d'esta moeda é circular, bastante imperfeita e tôsca, da grossura de 6.^{mm} e dimensão do actual ½ de tanga. N'uma face contem duas linhas grossas denominadas — *daly* —. A falta d'ellas inutilisava o valor desta moeda. Equivalia á meia tanga ou anna.

Sivrai — Moeda circular, irregular e tôsca, da grossura de 4.^{mm} e dimensão de um quarto de rupia. A legenda é em alfabeto devanagarico ou balbôdh, tendo n'uma das faces, debaixo das duas linhas grossas denominadas — *ladly*, — o seguinte letreiro (vocativo) — *Raja* — Na extremidade esquerda da moeda o primeiro alfabeto está incompleto. Valor, um quarto de tanga.



PESO COMPARADO.

Maratha		*Inglez*		*Português*	
Dábú	9$^{gr.}$,5 =	Meio anna	12$^{gr.}$,5 =	Meia tanga	12$^{gr.}$,6
Sivrai	9$^{gr.}$,5 =	Quarto de anna	5$^{gr.}$,5 =	Quarto de tanga	6$^{gr.}$,5

Organização Administrativa — Vimos a pag. 6 que a Carta Régia de 9 de Fevereiro de 1611 confirmou os privilégios da cidade de Evora concedidos a Damão por vários Vice-Reis, privilégios referidos no seguinte Alvará do Vice-Rei:

"Dom Vasco Mascarenhas conde de obidos V. Rey e Capitão geral da yndia ett.ª faço saber aos que este aluara virem que tendo eu respeito ao que na petição atras escrita diz a cidade de Damão e ao que nella alega, e comformando me cõ a reposta do Procurador da Coroa e fazenda de Sua magestade tão bem atras escrita Hey por bem de confirmar a dita cidade os preuilegios provisões ẽ assentos de que trata em a dita sua petição e refere o procurador da coroa na sua reposta e serão intimados por hum tabalião publico ao capitão que ora he da dita cidade de Damão e os que ao diante forem ao tempo que tomarẽ posse daquella fortaleza pera que ponhão o seu cumpraçe e não uão contra elles em parte, nẽ em todo, notifico o assy ao veedor da fazenda Geral e ao capitão da fortaleza de Da-

mão que ora he e ao diante for do feitor o Mayde mor e ouuidor della mais menistros officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este aluará como nelle se contem sem duvida algũa o qual valera como carta passada em nome de sua mage sem embargo da ordenação do 2 • l • tt • 40 que o contr • dispoem e pagou coatro centos res de mea annata Bertholameu Lobo o fez em goa a dezanoue de Agosto de mil seiscentos e sincoenta e tres, e nos registos das cartas e aluarás que apresentou passadas pellos V Reys Dom Luis de Mayde, dom Irm • de azauedo, dom franco da Gama conde Almirante, Dom Irm • de azauedo, dom franco da Gama conde Redondo Conde Almirante da segunda vez pellos menistros conselheiros V. Rey Pero da Silva, Antonio Telles, que lhe sucedeo por Gouernador, e Conde de Aveyras ficão postas declarações em como são confirmadas por este aluara S secretr • Joseph de Chaues Sotto Mayor o fez escreuer o conde de obidos

A Cidade de Damão por seu bastante Procurador o Pe fr tho. mas de nossa s ra de Pilar que goza dos preuilegios da Cidade de Evora e os seus Cidadões dos previlegios dos Caualeiros e q possa aprezentar nos oficios de tabaliões e escrivães de Judical enqueridores e escrivaes dos defuntos o outros oficios semelhantes rezeruando a confirmação delles aos V Reys deste estado como consta da carta folha S V, the fol 7, e outro ssy q os capitães das tranqueiras e apontadores dellas siruão de tres annos Sendo apresentados pela dita Cid • aos Cap es da fortz • pera os confirmar e lhes mandar passar suas cartas cõforme a prouizão fol 8 the 9 e bem assim q a dita Cid • faça eleição do Juiz dos orfaos de trapor e May da Jurisdição cada tres anos na forma da prouizão folio e q os capitães della não prendão seus cidadões e moradores e fazendo o contr. correndose lhe a folha e não hauendo delles culpa o ouvidor os mande soltar como se cont • no registo da prouizão folio volta e outro ssy q os ouvidores goarde sempre visinhos e lhes do o neng aos q Gozão della cõforme a prouizão folio volta o p' outra prouizão folio se ordena q se fassa hũ celeiro de bate repartido so por toda pelos moradores cõforme a possibilidade deles p • se uen ler no pouco nas ocazições ress ras p • o q l effeito de farará os menistros conselhr • p lo aserto fol 12 volta q fize de quatro cent as mores

de bate e contribuiçã na forma delle antes de se despachar bate algum p.ª fora e p.ª outro assento dos mesmos assentos fol. 13 ordenarão os cap.es não obrigacẽ aos foreiros a comprarẽ seus caualos nẽ lhes impedicẽ mandalos buscar doutra pr.te sob as penas nelle declarando e tão bem ordenarão q̃ a pecoa q̃ seruir autualm.te de Vereador Juis e q.l q.er outro officio da cid.e não sirua cargo algũ das obras de fortificassão cõforme o asento fol. 13 volta se sobre a grr.ª q̃ o choutia costuma aleuantar se ordena nas provisões fol. 14—eis a ordẽ q̃ se deuẽ ter na arrecadação de ser chouto p.ª se despender na mesma Grr.ª e p.ª se goardar os ditos Previlegios e provisoes q̃ os capitães costumão quebrantar se manda na prouisão fol. 19 q̃ nas rezidencias delles alem do segim.to ordn.ro se pregunte se guardarão.

As prouisões e liberdades da cidade ou as quebrantarão em parte ou em todo como decerto forão intimados a algũs cap.es no tp̃o da posse delles como consta dos termos fol. 16 volta e por q.to os ditos Previlegios e prouisões cõ outras muitas forão confirmadas p.los V. Reys e Governadores passados como se faz menção nas provisões fol. 1 the 4 e fol. 5 the 7 por serẽ todas em fauor do seru.co de S. Mg.e e bem comũ das terras, e os ditos moradores são vassallos benemeritos no seruço do dito Senhor q̃ de contino andão no campo em deffenção dellas contra os Reis Visinhos e mostrarão sua lealdade na ocazião do serco passado sendo merecedõres descrẽ fauorecidos cõ os ditos privilegios. P. a Vex.ª respeitando o q̃ alega seja seruido de confirmar os ditos previlegios, prouizões, e asentos dos ditos menistros, concelheiros se sejão intimados por hũ tabalião ao capitão q̃ ora he e os q̃ adiante forẽ no tpo q̃ tomarẽ posse da dita fortz.ª p.ª q̃ ponhão seu cumpraçe e não uão contra elles em p.te nẽ em todo sob pena de mil cruzados p.ª a ribeira do estado e se lhes dar em culpa nas suas rezidencias e q̃ os sindicantes dellas alem dos capitulos do Regim.to ordinr.o perguntẽ se goardarão os ditos preuilegios e liberdades ou se forão contra elles em todo ou em parte sob a mesma pena e se lhe pareçe aprovisão de confirmação .... o Proc.or da Coroa e fz.ª de S. Mag.e ueja estes papeis e Informe p.ª differir cõ seu parecer 16 de Junho de 1653.

S.or

Pellos papeis q̃ a sup.e aprez.ta consta de tudo o q̃ Reffere em sua petição e serẽ lhe concedidos por alguns dos s.ors V. Reys pa-

sados e emformados per outros os preuilegios de q̃ goza a Cid.ᵉ de cora e q̃ tiuesse aprezentação dos officios que vagarẽ a saber, escrivães tabaliões, emquerīdores, estribuidores, contadores, merinhos, e ou tros, e os cap.ᵗᵃˢ das tranq.ʳᵃˢ ficando a confirmação de todos a Vex.ᵃ e q̃ os cap.ᵉˢ daq.ˡᵃ cidade não possão prender os q̃ gozarẽ dos tais preuileg.ᵒˢ o q̃ se não deuem entender em ocazião da grr.ᵃ actual e q̃ assy mais se lhe confirmē os asentos fol 12 the 13 q̃ tratão de auer seleiro de bate p.ᵃ as pessoas q̃ não tẽ aldea e q̃ os cap.ᵉˢ não impidão aos m.ʳᵉˢ comprarẽ cauallos e os mandar uir donde lhe parecer p.ᵃ contribuirẽ cō obrigação de suas aldeas comão obriguẽ a lhe comprarẽ os seus por preços exceciuos e q̃ os officias q̃ servirem a cid.ᵉ não possão seruir na administração da fortificaçao por lhe ser defezo por outra prouisão cō outras couzas q̃ não encontrao o seruiço de Sua Mag.ᵉ e são vteis ao comū e assy parece q̃ sendo V Ex.ᵃ seruido de lhe mandar fz.ʳ a m.ᵉ que pede não rezulta per Iuizo q̃ eu alcançe e sera esta Cid.ᵉ frontr.ᵃ dos Inimigos cō que de ordin.ʳᵒ tẽ guerras e benemerita no seru.ᵒ de S Mg.ᵉ V Ex.ᵃ mandara o q̃ maes for servido Goa 25 de Junho de 1653.

Passe prouizão na forma da resposta do Procurador da Coroa Goa 25 de Junho 1653 O conde de Obidos.

A fl. 63 do l.ᵒ da rs.ᵗᵃ do Tz.ʳᵒ ....

Goa 24 de Julho de 1653

fran.ᶜᵒ barbosa Aranha" (153)

El-Rei autorizou a cidade de Damão a enviar um Procurador para patrocinar as suas causas perante a Côrte

"A Cidade de Damão me pede pela carta que me escreueo nas nãos do anno passado lhe de licença para mandar a este Reyno hũa pessoa a requerer suas coussas, por nesse estado se lhe nao deferir a elas, o que ey por bem que possa fazer, e asy lho mando escreuer, e vos encomendo lhe deis licença para a dita pessoa se embarcar nas primeiras nãos.

Tambem me escreue a mesma cidade que o q̃ e se diseza contra Francisco Paes, Preuedor mor dos contos de Goa, que per da...

(153) L.ᵒ Merm. n.ᵒ 2, fs 141.

nular com o que avia de pagar ElRey de Cerceta em hum contrato
que se fez com ele lhe dera huns cinco mil pardáos, e que não fora
sy, e os recebera Pero da Silueira, capitão que então era da mesma
idade, que fora o que correra com este emgano e dissimulação:
pelo que vos encomendo vos emformeis deste negocio mui particu-
larmente, e façaes proceder contra os culpados como for justiça, e
me auisseis de tudo.

....

Escrita em Lisboa a 3 de Março de 1598.

Principe." (154)

O seguinte Alvará Régio concedeu o direito de asilo à
de de Damão:

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem que, por ser
informado que nas partes da India acontece muitas vezes passarem-se os culpados em alguns delitos a terra de infieis a fim de não serem presos e castigados, e andarem entre elles muito tempo, vivendo com grande dissolução e perigo de sua consciencia e não como christãos; e desejando atalhar a isso, hei por bem e me praz de fazer, como por este faço, contos as fortalezas de Damão, Coulão e Gale, com todas as prerogativas e preeminencias que por direito e minhas leys são concedidos aos coutos que por mim são feitos; e que n'ellas se possam acoutar todas as pessoas culpadas em quaesquer casos, excepto nos de lesa-magestade divina ou humana, sodomia, moeda falsa, morte de meirinho ou julgador e morte à traição; porque n'estes casos aqui declarados somente não valerão, e os culpados n'elles poderão ser presos por isso, ainda que seja nos mesmos coutos; porem em todos os mais casos valerão ás pessoas que n'elles se acoutarem, e não poderão por elles ser presos, em quanto nos ditos coutos estiverem e não forem achados fóra d'elles; as quaes fortalezas somente declaro por coutos, e que do dia que esta for publicada nas partes da India em diante o não sejam as de Cranganor e Columbo, que por meus regimentos e provisão do governador André Furtado de Mendonça,

(154) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. III., doc. 203.

que nesta parte hei por derogadas, estavam declaradas por taes, por quanto, por justos respeitos que me a isso movem, o hei assi por meu serviço E porque, por virtude dos ditos regimentos e provisão do dito governador, poderão estar acoutadas algũas pessoas nas ditas fortalezas de Cranganor e Columbo, lhe assinará o meu viso rey da India o termo que lhe parecer conveniente, para se poderem livremente sair d'ellas e accutar em outras, passando para isso sua provisão, a qual com esta se apregoará nos logares publicos da cidade de Goa e de todas as mais cidades, fortalezas e logares d'aquelle Estado, e se registarão nos livros das feitorias e camaras das ditas fortalezas que assino por coutos, e nas mais d'elle, de que se me enviarão certidões por vias, e hũa das tres, per que este se passou, se porá em boa guarda na Torre do Tombo e as outras na secretaria Notefico-o assi ao meu viso-rey que ora he, e ao diante for, das ditas partes da India, ou ao governador d'ellas, e lhe mando e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que assi o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, e aos capitães das ditas fortalezas deixem n'ellas estar e acoutar as pessoas que o quizerem fazer, pelos casos em que ordeno se lhe guardem, como n'este se contem, sem duvida nem embargo algum, e sem embargo outrosi dos ditos regimentos e provisão e de quaesquer outras provisões, regimentos e ordenações em contrario, e da Ordenação do 2.º livro, titulo 44: e valerá como carta começada em meu nome, sem embargo da Ordenação do 2.º livro, titulo 40, que o contrario dispõe. Manoel do Rego o fez em Lisboa a 12 de novembro de mil seiscentos e dez. Eu o secretario Antonio Vilês de Simas o fiz escrever. — Rey — O Conde Almirante.

Alvará per que vossa magestade assina por coutos nas partes da India as fortalezas de Damão, Coulão e Gale, na maneira acima declarada.

Para vossa magestade ver. E vae por tres vias.

Per carta de sua magestade de 6 de outubro 610." [55]

A seguinte Carta Régia concedeu a renda do verde à …e de Damão:

---

5) *Doc. remet. da India* — I, doc. 147.

"Dom Jeronymo de Azevedo, viso-rey da India amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Eu fiz mercê á cidade de Damão dos privilegios que neste reino tem a de Evora, com declaração que não terá a renda do verde: e porque ella me escreveu o anno passado, pedindo-me que lhe não exceptuasse a dita renda, por ser mui limitada e não valer mais que de trezentos para quatrocentos pardaus; allegando para isso tambem em seu favor que se aquella cidade não usar della, não terá com que poder acudir a algũas necessidades urgentes do tempo, nem com que mandar um correio, sendo mui necessario despachar-vos muitos com cartas e avisos, e acudir a outras semelhantes despesas, por não ter outra cousa de seu com que poder supprir; representando-me juntamente que, não sendo esta renda sua, não poderá governar-se aquelle povo; sendo assi que andando em sua cabeça, ficará obrigada a attender pelas cousas em que se quebrarem as taxas de que procede a dita renda; me pareceu advertir-vos d'estas razões da cidade por esta, como o faço, para que as vejaes e considereis, e entendendo que não ha inconveniente n'esta sua pretensão, lhe concedaes o que pede, em meu nome, por tempo de cinco annos somente; e do que n'isto fizerdes me avisareis, para o ter entendido: e á camara mando advertir que acuda a vós sobre este particular, para saber o que ácerca d'elle houve por bem de lhe mandar responder. Escripta em Lisboa aos de fevereiro de 1615. — Rey — O Duque de Villahermosa Conde de Ficalho·

Sobrescripto — Por el-rey — A Dom Jeronymo d'Azevedo do seu conselho, viso-rey e capitão geral do Estado da India." (156)

O Vice-Rei D. Antão de Noronha deu o seguinte regimento à fortaleza de Damão:

"Dom Antão de nr.ª do Conçelho delrrey meu s.or eu Viso Rey da India faço saber a uos capitão da fortz.ª e Cidade de Damão, e suas terras e ao Vedor da Fz.da de S. A. que la for, e Residir ao feitor da dita fortz.ª escrivaes da feitoria, e a todos os mais officiaes da dita Cidade, e tanadarias della, e peçoas a que pertencer q̃ S. Alteza me mandou no R.no dar hũa prouisão sua, de que o treslado della vay no p.ro Regim.to da fortz.ª dormuz.

(156) *Doc. remet. da India*, III, pag. 283.

Primeiramente o dito feitor tera hum l.º grande de papel de marca mayor pera sua receita q̃ sera concertado, numerado e asinado q̃ hum contador de S A ou pello ouv.or da dita Cid.e quando não poder ser p.lo dito Contador, no qual lhe sera feito titt.os apartados do seu recebim.to segundo as Calidadss delle o dr.º q̃ Reçeber deofficiaes de fora sobre sy e as fz.das da mesma man.ra, e as rendas das ditas tr.as e fforos e outras couzas q̃ delles arecadar tão bem em seust.los onde os escrivaes da dita feitoria lhe carregarão em receita o q̃ assy reçeber, com declaraçao do dia mes hora em q.e for, e nellas assinará o dito feitor, e assi nos C.tos em forma que das ditas receitas passar as pr.tes q̃ as ditas entregas fizerem nas q.es se declararã dos off.os de que as recebo, e pelas peçoas q̃ por elles lhas entregarão q̃ os ditos C.tos em forma serão conforme as ditas receitas p.ª em todo tempo q̃ se concertarẽ com ellas se nao achar erro nẽ emleyo

O dito feitor tera muito cuidado de arrecadar todas as rendas, foros dr.tos que as ditas fortz.as e suas tanadarias, e tr.as pagão, e sao obrigados a pagar a fz.da delrrey meu s.or pelo foral das ditas tr.as das Aldeas, e propriedades q̃ são aforadas dos fr.os q̃ as tem segundo os seus afforam.tos, e assi as ditas rendas e dr.tos do Cassabes, e mandouvis dellas p.los arrendam.tos que fizerem carregando-se no dito l.º de sua receita cada Renda e Aldea per sy per cabeça cõ suas obrigaçoes, e asi como for recebendo nos quarteis do anno q̃ são as pagas que elles hão de fz.erlhe irão lançando no dito l.º, e titt.º p.r recebim.to pera o que lho deixarão seu papel em br.co aquelle que parecer necessr.º q̃ sera feito p.r hum dos Escrivaes da dita feitoria de q̃ logo passsara seus C.tos em forma a pr.te como asima fica declarado, e o dito feitor não recebera nem hum dr.º nẽ outra couza sem a isso ser prezente o dito Escrivão da feitoria, e se logo lhe carregar em receita pella dita man.ra, e sera avisado q̃ todas as ditas rendas e foros e dr.tos arecade preencheo de todo o tempo q̃ servir sem lhes ficar couza nenhũa por arrecadar fz.do a dita arrecadação em seus tempos obrigados p.r q̃ ficando p.r sua negligencia o pagara a fz.da de S A e não lhe valera escuza nenhũa.

As rendas das ditas tr.as de Damão assy dos Cassabes, como dos mandouins dellas, ou outras q̃ S A. nellas tiver q̃ não andão

afforadas se arrendarão cada anno, ou cada dous annos, lhe tres como melhor parecer, e por maes proueito da fz.da do dito s.or e bem das ditas terras, e os taes arrendamentos serão feitos perante o vedor da fz.da del rrey meu s.or estando nas ditas tr.as, e o dito recebedor e officiaes da feitoria, e não estando assy para os poder fazer o dito feitor e officiaes me escreverão sobre isso no verão, ao V.or da fz.da da India p.a nisso prouer, e ordenar de manr.a q̃ se hade fz.er Tanto que os arrendamentos que estiuerem feitos se quizerem acabar, porque os annos das d.tas tr.as se acabão a oito de Junho e começão em noue e sera a tempo q̃ eu possa la mandar Recado ou o dito Vedor da fz.da, que os arrendamentos fizer ou a pessoa q̃ se ordenar para isso em sua auz.ca, as arrendara p.la dita guiza mandando as em pregão muitos dias e mandando recado q̃ todas as Tanadarias, e praganas das d.tas tr.as pera que acudão os lancadores e arematação sera aquellas pessoas q̃ maes lançarẽ, e que maes seguras, e abonadas forem. e homes de redito e Verdade que possão bem correr as ditas rendas, e pagarem a S. A. o seu sobre o q̃ fara m.to exame, e depois q̃ forem arematadas tẽdo nisso suas solemnidades necess.as se emparão as d.tas rendas cõ suas fianças abonadas tomando-lhe pr.o a de cima pr.te como he declarado no regimento da fz.da.

Na dita feitoria auera maes hũ l.o dos contractos, e arrendamentos q̃ sera grande de marca mayor concertado, e numerado, e asinado p' hum contador do d.to s.or, ou pello ouu.or da fortz.a onde serão lançados todos os ditos arrendamentos cõ as condiçõens per q̃ forem arrendadas, e a contia de d.r e tempo, e as ps.as a que forem arrematadas asinara cõ o dito V.or da fz.da ou a pessoa q̃ em seu lugar os fizer, e serão feitos p.los escriuaes da feitoria, não auẽdo, o da fz.da com os officiaes e test.as que a isso forão prezentes no q.l tão bem se poderão tomar as ditas fianças, ou em outro L.o de fora e depois das ditas rendas, e arendam.tos serẽ lancados no dito L.o p.la dita ordem se carregarão em receita sobre o dito feitor, como atraz fica declarado, e tão bem dito L.o se lancarao os contratos q̃ se fizerem na dita feitoria, e este não seruira doutra couza e quando o f.tor lhes dar sua conta trara os treslados dos ditos arrendamentos que correrão em seu tempo autorizados e consertados p.o o aprezentar nos contos cõ a sua reposta.

Na dita fortz.ª a feitoria de Damão estava ordenado q todos os foros, e Rendas das ditas tr.ªª andacẽ carregadas em Receita sobre o feitor della, e q os capitães della e tanadares, das tanadarias das ditas tr.ªª focem recebedores das ditas rendas, e se arrecadacem cada hum os da sua comarca por as tr.ªª serem grandes, e estarem afastadas das ditas fortz.ªª, e que os ditos tanadares e recebedores acodisse co o dito recebimẽto a dita feitoria, e não ouesse outra receita senão ao dito feitor o q se uzou ate gora, p. q sou informado q os ditos tanadares acodem muito mal a dita feitoria co di.to arrendamento nẽ querẽ dar conta de seus recebim.tos se não co muito trabalho arrequerim.tos q lhes fazem por onde alguns feitores q forão na dita fortz.ª se desobrigarão disso em suas contas por mostrarẽ diligencias q fizerão q he muito prejudicial a fz.ta de S. A. e contra a ordem delle, e querendo nisso prover, cõ parecer do dito Arcebispo, e os maes oficiaes, ey por seru.ço delrrey meu s.or q os ditos Capitães e Tanadares das ditas Tanadarias de Sangens, Danu, Trapor e mahim, não arrecade ne recebão nenhumas Rendas n.º foros e dr.tos das tr.ªª e comarcas das ditas Tanadarias, nẽ uzem maes da dita ordenança, nẽ se entremetão nisso, as quaes rendas e foros do dito feitor as mandara arecadar per ps.ªª que el'e pera isso ordenar, fieis q tera nas Tanadarias, os q.es não serão gentios, nem infieis e a estas darão os ditos Capitães toda ajuda, e fauor q lhes for necess.ro pera melhor poderem fz.er a dita arrecadação, p.' q.to o dito feitor fica obrigado a responder e dar conta dellas pois sobre elle são carregadas em receita

O dito feitor sera auizado q nenhũ dr.º fz.das nẽ outro recebim.to de rendas n.º foros receba per escritos razos, n.º os pass.º a nenhũa ps.ª n.º per os ditos Escritos razos nẽ C.tos em forma quebre nenhũ paga n.to n.º deze nbargo q aja de pagar, em nenhũ rendr.º fz.º nem Receb.or nẽ menos receba nenhũ dr.º delles adiantado per nenhũa via, se não aos tempos, e quarteis q forem obrigados a pagar, tanto q forem vencidos, e tudo o q assy receber vira a sua resposta p.ª melhor carregado p.la escrivão da dita feitoria, e passar dello C.tos em forma as p.tes, e quando o dito feitor fizer os taes pagam.tos sera em dr.º e na meza da dita feitoria do que assi receber perante os escrivaes della, n.º elles lhe carregarão o tal dr.º sem o verem receber, nem passarão os taes C.tos em forma

p.ª por elles auerẽ pagam.to em outra p.te nẽ menos os taes rend.os pl.os recebedores lho entregarão sem os ditos escrivaes, ou algum delles ser prezente nẽ delles cobrarão os taes asinados razos ne em forma p.s por elles fazerem os ditos pagm.tos nem pagarão adiantados sob perderem os seus cargos e ordenados, e averẽ a mais penna q̃ me bem parecer e ahy tornarẽ a pagar tudo a S. A. p'q.to o deffende muito em seus regimentos.

Na dita feitoria auerá hũa arca de duas fechaduras ou cofre onde se metera todo o dr.º q̃ o dito feitor receber de q̃ lhe tera hua chaue, e a outra o v.or da faz.da quando ahy estiuer, e não Estado a tera o escriuão maes velho na seruentia do cargo, e nenhũ dir.º receberá o dito feitor sem hir ao dito cofre, e bem assy auera na dita feitoria outra caixa onde se metera L.º de sua receita e despz.ª e os maes l.os de registos e contractos e arendm.tos tombos e foraes q̃ ouuer na dita feitoria o qual tão bem sera de duas chaues, ẽ hũa dellas terra o dito feitor, e a outra tera o dito escrivão mais velho., e quando estiverẽ em neg.º se abrira e tirarão os l.os q̃ forem necessr.os ẽ acabado se tornarão a dita caixa e sempre estarão guardados e fechados, e da mesma man.ra as cazas feitr.ª e Almazens q̃ tiuer ẽ fz.das de S. A. terão as portas cõ duas Chaues, a hũa o dito feitor, e a outra o dito escriuão e nunca se abrira sem elle ser prez.te e pella dita guiza tão bem os L.os da receita e desp.ª dos ditos Almazens estarão fechados p' q̃ elrrey meu s.or o manda assy em seu regimento.

Os escrivaes da dita feitoria serão mui continos em servirẽ seus cargos, e serão obrigados a todos os dias hirem duas vezes a dita feitoria onde estarão as menhas das sete oras the as dez e as tardes das duas the as q.tro sem nunca faltarem p.ª o negocio da arrecadação da fz.ª de S. A. e o desp.º das pr.tes, e sendo necess.º estara o mais tmpo p' auer o maes negocio o farão e isto tirando os D.os e santos q̃ a igr.ª manda guardar e as suas vesperas depois de m.º dia sob penna de fz.do elles o contr.º ou sendo reueis nisso serem sospenços de seus cargos, e não auerem pagm.to nenhũ de seus ordenados the eu nisso prouer e auerẽ a maes penna que me bem parecer.

El rrey meu s.or manda q̃ todos os Caualos q̃ sahirem dormuz e de toda a costa darabia venhão dr.tos a esta Cidade de Goa p.ª nella pagarem os seus dr.tos, e não uão a nenhũa outra pr.te, o que

assy se cumprira e por q to a dita fortz.ª tem necess.ª de algũs cavallos p.ª guarda e defenção das ditas tr.as della, q̃ as ps.as que ahy hão de viver são obrigados terẽ, e outras Ey por bem que aquelles q̃ tiuerẽ licença minha pera os ahy leuarem possão desembarcar na dita fortz.ª, e assy aquellas naos, e navios que p.r tpo e cazo fortuhito, e em cabo de monção forem ahy ter e todos os ditos caualos q̃ se dezembarcarem na dita fortz.ª da dita manr.ª sendo dormuz costa da arabia, ou do Estreito de Meca, e sinde pagarão os seus dr.tos da entrada, tanto q̃ ao dito porto chegarẽ e dezembarcarẽ na dita fortz.ª a rezão de quarenta e dous pardaos dr.ª p.r cada caualo os q.es o dito feitor os arrecadara de seus donos, e como a tal naao, ou navio chegar ao dito porto cõ os ditos caualos ambos os Escrivaes da dita feitoria cõ o Alcaide do mar irão a elle, e pella certidão da carga q̃ a ouer saberão os que nella embarcarão, e os q̃ uem no tal nauio, e dos q̃ faltarẽ pedirão conta ao senhorio, ou na coda delle e sendo mortos se fara diligencia sobre isso e os outros todos se dezembarcarão sendo prezente o dito feitor, e escrivaes e guarda do mar, q̃ estarão na praya onde sahirem, e logo se carregarão em Receitas sobre o dito feitor cõ suas cores e sinais e donos delles, e elle cobrará certidão da dita carga que trará e aprezentara na sua conta, e ao dito nacoda se lhe paçara outra asinada e p.r todos dos q' se ahy dezembarcarão e dos q̃ trazia, e lhe morrerão, p.las diligencias q̃ fizerão per por ella lhe ser aleuantada a fiança que deixarão dada, e sendo naao do estreito, ou do sinde porque não pode trazer as taes certidões tanto q̃ a ella forem os ditos se fara a dita diligencia de q.tos embarcou, e os que lhe morrerão e os q̃ dezembarcarão q̃ tão bem se declarara na dita receita p.ª em todo o tpo se saber da manr.ª q̃ entrarão, e os ditos nauios q̃ assy touerẽ os ditos caualos dormuz e da Costa da arabia gozarão daquellas liberd.es e franquezas como gozão nesta Cidade de goa.

As compras e vendas q̃ dito feitor fizer serão perante os escrivaes da dita feitoria, assy de mantimentos, o [illegible] como de quaes quer fz.'as, e outras couzas pera [illegible] da dita fortz.ª feitoria Almazins, e serão aquelas q̃ [illegible] tempos que Valerem mais baratas na terra, e [illegible] z.'a se farão per sua or'enança, e assi [illegible] mento, q̃ eu ou o V.r da fz.da [illegible]

,38

Cidade, e Ribr.a della, e pera o que comprir a seruc.o de S. A. e as ditas compras serão lançadas no l.o da Receita do dito feitor e tt.o sobresy, q̃ se fara pera ellas, e não podendo ser no dito l.o sera no da despz.a onde lho farão receita das couzas q̃ assy cumprar lhe lançarão em desp.a no mesmo asento o q̃ ellas custarão, cõ declaração da pecoa ou pessoas a q̃ se comprarão e os tempos em q̃ se fizerão, e o pera q̃ erão, onde asinarão. ambos os ditos escrivaes de como a virão fz.er, e forão a isso prezentes E bem assy asinara no dito asento a pr.te q̃ forão compradas de como reçeb.o o dr.o que nisso despender e doutra não, e as fz.as e outras couzas que o dito feitor vender delrrey meu senhor, tão bem lhe sera lançado no dito livro p.los ditos escrivaes em autro titt.o sobresy, e onde lhe farão receita do dr.o p q̃ as vender e lhe sera lançado em desp.a no dito asento o q̃ vender cõ declaração das p.as que o comprarão onde tão bem assinarão no dito asento ambos os ditos escrivaes p.lo qual lha sera feito rezão da dita venda e sendo faz.da pera q̃ ajão de ser chamados correctores, e mercadores pera estarẽ a venda o fara.

Todas as despezas que o dito feitor fizer da fz.da delIrrey meu s.or q̃ hão de fiar na fee dos Escrivães da feitoria as fara perante elles, e por ellas lhe serão lançadas no l.o de sua desp.a e assinados os asentos p' ambos, os q.es serão daquellas couzas q̃ forẽ necessarias fazerem-se, e se não poderẽ escuzar nos q.es se declara o respeito p' que se fez, e a necess.e q̃ ouue pera isso, e portanto a dito feitor tera tento como as faz ; e quando na terra ouuver V.or da fz.da então lhe dara conta disso pera o elle mandar.

Pella dezordem q̃ ha nasl feitorias delrrey meu s.or na desp.a do papel ey p' bem q̃ o dito feitor possa gastar cada anno the doze resmas de papel no neg.o da dita feitoria, e almazẽis, e mais não estes poderá comprar, e despender cada anno, e per acentos dos escrivães da dita feitoria, em que dem fee de como despendeo, e o que custou se lhe leuara em conta o qual papel o dito feitor cada anno a vinda das naos do Reino o mandara comprar a esta Cidade de Goa p' q̃ comprando se la custara muito.

Ey p' seru.ço do dito s.or q̃ nenhũa polvora de bombarda nẽ espingarda se gaste na dita fortz.a de Damão em suas tanadarias, e saluas, assy de festas da ig.a como de nouas q̃ la forem, p' q̃ o não

hey p.ᵉ bem p.ˡᵒ muito q̃ custa, e as ditas festas, e nouas se poderão festejar cõ outras cousas.

Na dita fortaleza de Damão e suas tanadarias E.ᵃˢ ordenado p.ˡᵒ Vizo Rey Dom Constantino que os pagamentos de soldos, e ordenados q̃ se fizecem nellas fossem os pr.ᵈᵒˢ douro a rezão de trezentos rez cada hum e assy os maes Vencimentos da t.ʳᵃ p.ᵃ artr.ᵒ ser noua e que se vzaria disto emquantos se não maudace o Contr.ᵒ e porq.ᵗᵒ isto he m.ᵗᵒ perjuizo da fa.ᵈᵃ delrey meu s.ᵒʳ por os ditos pardaos dr.ᵒ correr', e valerẽ em toda a parte a trezentos e sesçenta res, ey por bem e seu seru.ᶜᵒ q̃ todos os ditos pagamentos q̃ se fizerem na dita fort.ᵃ e tanadarias dellas de todos os ordenados q̃ nelles vencerẽ e soldos, e mantim.ᵗᵒˢ q̃ se pagarẽ e outras despezas q̃ se fizerem se fação a dita rezão de trezentos secenta rez a tanga, e os pardaos de tangas q̃ são x.ᵉˢ de sinco tg.ᵃˢ a rezão de trezentos rez, e todas as outras moedas p.ᵃ se derẽ em pagamentos será ao dito respeito fa.ᵈᵒ lhe sua conta a como valerẽ na tr.ᵃ porq̃ doutra man.ʳᵃ não sera leuado em conta ao dito feitor.

O Mandovy da dita Cidade de Damão q̃ he Alfandiga della sera muitas vezes vizitado, e olhado, p.ˡᵒ feitor e officiaes da dita fort.ᵃ p.ᵃ saber da manr.ᵃ q̃ corre, e nella se fa.ᵉʳ o neg.ᵒ do desp.ᵒ das pr.ᵗᵉˢ verdadeiramente, e quando la estiuer V.ᵒʳ da fa.ᵈᵃ lhe encomendo m.ᵗᵒ, e mando, q̃ o faça da mesma man.ʳᵃ e não tendo caza pera o dito negocio se lhe faça naq.ˡᵉ lugar onde melhor estiuer, na qual auera sua meza do desp.ᵒ e asctos ao dito desp.ᵒ sera sempre prezente hũ dos escriuaes da feitoria q̃ andarão aos mezes, ou as somanas, o qual fara seu liuro cada anno q̃ sera autorizado, e numerado e asinado p.ˡᵒ ouvidor onde lançara todas as fa.ᵈᵃˢ q̃ se nella despachar, assy de entrada como de saida q̃ se declara no dito desp.ᵒ e pera onde, e donde vierão, e a como pagarão p.ᵃ çento e a recadação dos ditos se fara p.ˡᵒ foral das ditas tr.ᵃˢ e na dita Alfandiga nenhũa couza se despachara sem logo se lançar no dito l.ᵒ e serão os ditos escriuaes auisados q̃ nenhũa couza tomarão p.ᵃ lembr.ᶜᵃ pera depois o fazerem, e quando o dito Escriuão despedir do seu mez, ou somana deixara asomado no dito liuro tudo o que rendeo p.ᵃ S. A. a dita Alfandiga p.ᵃ em todo tpo se saber, e serão m.ᵗᵒ continos nisso. E quando ahy ouuer diferença nas avaluações das fa.ᵈᵃˢ ou outras

duuidas q̃ se mouerẽ antre os mercadores, e os rend.ros quando andar arrendada, o feitor da dita fort.a as determinara na dita Alfandiga, como Juiz della, q̃ he, e os mercadores que a ella vierem serão fauorecidos, e bem tratados, e não se consentira q̃ lhes seja feito nenhũ aggrauo, nẽ sem rezão, nẽ na dita Alfandiga se lhes tomara nenhũ fz.da sua per avaliação pera nenhũa peçoa, nẽ official que seja e o dito Escrivão q̃ servir na dita Alfandiga estara nella de manr.a que auia de fz.er na feitoria quando ouuer negocio da mesma guiza farão os escriuaes das Tanadarias das ditas tr.as nos mandouis, dellas, e os capitães, e tanadares tão bem seruirão de juizes dos ditos mandouis, e os ditos escrivães não auerão maes percalços dos ditos desp.os, q̃ o q̃ leuão os de Bassaim e fz.do elles o contr.odo contheudo neste cap.o emcorrerão em perdim.to de seus cargos, e ordenados, e auerão a maes pena que me bẽ parecer, e a dita ordem se terá quer o dito mandouy hamde arendado, quer se arecade p.a S. A.

Eu El Rey meu s.or manda, e deffende q̃ os Capitães das fortalezas destas pr.tes não mande nẽ entendão em sua fz.da o que assy se cumprira na dita fortz.a de Damão, e o dito feitor não consentira que uos dito capitão nisso entremetais, nem por uossos mandados faça nenhua despeza p' quanto lhe não ha-de ser leuado em conta antes se o tal fizer pagara em dobro a fz.da de S. A. saluo quando sosseder cazo denecess.e ou negocio de guerra, ou outro desta calid.e q̃ seja necess.e prouer-se então se uzara das prouizoes que eu tiuer passadas e vos dito capitão ou tiuer passadas, e doutra manr.a não.

Tão bem S. A. deffende q̃ os capitães das ditas fortz.as não leuem vigias da gente que nellas rezidir o que se cumprira nesta de Damão, e o dito Feitor não pagara a uos dito capitão as taes vigias nẽ as descontara a dita gente sob penna de lhe não ser leuado em conta e o pagar em dobro e a vigia da dita fort.a ordenareis como se melhor faça aos quatos cõ a dita gente; e pera isso tereis hum sobre Rolda pera ter cuidado de Roldar a dita fortz.a e saber se se vigia, e fz.er o que cumpre ao tal negocio.

O dito feitor sera avisado que não armara nenhuma fusta, Catur nem Galueta a custa da fz.da delrrey nosso sor. pera dela virem com as cartas, e vias de uos dito capitão pera as levar

a cochim, pera se mandarem ao R no posto que digais que vem co recado pera my porq̃ o hey p' mal feito, por quanto lhe não ha de ser leuado a tal desp.º em conta antes o pagarã em dobro, e socedendo neg.º q̃ cumpra a seruiço de S A mandar me algum Recado, e não ouuer la outro nauio que o traga, então vira, e o dito feitor mo escrevera sobre isso, e doutra man.ra nao

Eu ey por seru.co delrrey meu s.or que vos dito capitão da for.tz.ª de Damão, e os Capitães e tanadares das Tanadarias de suas terras e comarcas, e assi os officiaes dellas, e quaesquer outras pessoas q̃ sejão q̃ nenhu delles corte, ne mande cortar madr.ª algũa de teca, em todas as ditas tr.as n.ˉ tratẽ nella, ne a leuẽ pera fora, porq̃ o dito snor tem necessidade della, pera a sua ribr.ª, e armadas, e quando se ouuer de tirar, ou cortar a dita madeira pera S A eu ordenarey de manr.ª p se faça, ou darey per contracto a aquellas peçoas que me bem parecer q̃ a mandẽ tirar salvo a madr.ª q̃ for necess.ª aos cazados e moradores, e naturaes das ditas tr.as pera suas cazas que fizerem e Reparo dellas e o q̃ comprir as suas Aldeas, e ortas que tiuerem p.ª o negocio, e grangearia delles, sob pena daquelles que o contr.º fizere perderem toda a que lhe for achada pera S A. e auerem as maes pennas q̃ eu ouuer por bem e isto pello assy achar tão bem defezo no regimento q̃ o Viso Rey Dom Constantino deu a dita feitoria

Das diferenças, e contendas que ahy ouuer entre os rendr.os e for.os delrrey meu s.or, e outras ps.as e as ditas ps.as com elles os ouvira o feitor da dita fortz.ª e determinara suas cauzas, assy, e da propria man.ra que o fazem os Almox.es das comarcas do Reino pello regimento da fz.da de S A do qual Vazara inteiram.te e do que por elle lhe pertencer nenhũa Inst.ça se entremetera, nisso, e assi mando ao ouvidor da dita fortz.ª m.tos e officiaes a q̃ pertencer, q̃ tudo o q̃ lhe requer da p.te de S. A p.ª bem da arrecadação de sua fz.da e outras diligencias que forem necess.ras as fação cõ muita breuidade pera q̃ a mingoa não perca o de S A porque fazendo o contr.º serão castigados

As peçoas a que se aforarão as Aldeas rendas, e propriedades da dita Cidade de Damão e suas tr.as e tanadarias, e comarcas assy p' my como pellos Vizoreis passados são obrigados a irem viuer a dita Cidade, e fortz.ª della pera nella seruirem, e a defenderẽ quoan-

do for necessr.º, e cõ suas obrigações de armas, e caualos, ou espingardas, segundo a condição de seus afforam.tos, porquanto os respeitos p' onde se fizerão forão estes e tão bem pera no breuimento da tr.ª ẽ porq̃ algũns o não comprirão como são obrigados, tendo eu já mandado apregoar, mando a toda a ps.ª de qualquer Calidade q̃ seja que as ditas Aldeas rendas, e propriedade tiuerẽ que eles. Vão viver a dita Cidade the fim de Mayo deste anno de quinhentos secenta e sinco pena daquelles q̃ o Cont.º fizerem perderẽ as ditas Aldeas e propriedades que tiuerem, pera se tornarem a forar de nouo aquem va viver na dita Cidade p' q̃ com a dita condição lhe forão feitos os ditos aforamentos, posto q̃ alguns o não tenhão em suas cartas todavia ey por bem q̃ assy se entenda, e da mesma maneira se entendera os afforamentos q̃ daqui em diante forem feitos p' q̃ hey por serviço de S. A. q̃ nenhũa pessoa tenha Aldeas, nẽ Rendas nas ditas tr.as sem viuer na dita fortz.ª e as vencerẽ nella, nẽ doutra maneira se darão p.lo auer p' muy perjudicial ao seu estado.

Porque as ditas Aldeas rendas e propriedades da dita Cidade de Damão e suas tr.as forão aforadas cõ obrigação das peçoas a q̃ se aforarão terem caualos, e armas pera cõ elles servirem onde forem necessr.ª pello qual lhes foi dado suas comedias, e Rendas cõforme as ditas obrigações, mando e emcomendo muito a uos dito Capitão que tenhais especial cuidado, de saberdes se cumprẽ seruir, e os que hão de ter caualos da tr.ª e espingardas se os tem, e assy se tem armas offencivas, e deffencivas......lança capaçete, coura de laminas, ou coiraças, ou saya de malha, ou outras desta Calidade, e os que o não tiuerem se obriguẽ a ter e pera se isto melhor saber, cada dous mezes ordenareis alardo em que esta gente apareça segundo forma de suas obrigações, e os ditos cauallos tão bem serão vistos p.lo Alucitar da dita fortz.ª se são mancos ou tem defeito que não possão servir, pera auerẽ, e terẽ outros bons, sob pena daquelles que o contr.º fizerem, e não comprirẽ como são obrigados serem suspenços de suas Aldeas ou rendas que tiverẽ, e se arrecadarẽ pera S. A. the lhes satisfazerem o q̃ assy mandareis comprir, e dar a execução, e tão bem disto tera m.to cuidado o feitor e officiaes da dita feitoria pera Volo a lembrarẽ, e arrecadarẽ as ditas Aldeas suspenças pera S. A. e não o comprindo uos assy ficareis obrigado

a fz.da do dito s.or se carregara sobre elle em receita pera dar conta disso, e dello passara seus C.tos em forma ao trz.° ou official q̃ tiuer cargo de as arrecadar p.a sua conta e não o fz.do assy o dito feitor ficara obrigado ao pagar a S. A.

Os officiaes que hão de ficar na dita fortz.a e Cidade, de Damão e suas Tanadarias, e terras e os ordenados que hão de ter, e a gente que nelles hade Rezidir, e assy Piães, e servidores, e outros off.es he a seguinte.

Vos dito capitão auereis seis centos mil rez dordenado em cada hum anno com a dita capitania. ....b̃j—rez.

O feitor da dita fortz.a e terras q̃ tão bem servira de Alcaide mor della, e assy de Almox.o do Almazem, e mantim.tos da dita fortz.a q̃ hy p' bem q̃ hão de tudo junto cõ a dita feitoria, e da mesma manr.a servira de Juiz dalfandiga, e mandouvis da dita Cid.e cõ os q.es cargos a vera duzentos mil res dordenado em cada hũ anno ....ĩj—rez.

Dous escrivães da feitoria q̃ tambem servirão dos Almazeis da dita fortz.a e alfandiga, e mandouy ella e assy de apontadores de Gentte da dita fortz.a que hy por bem q̃ hão de tudo junto, e os ditos Escriuais servirão cada hum o seu mez em cada negocio destes ou o tempo q̃ ordenarẽ p.a terem cuidado de acodirem as suas obrigações cõ os quaes cargos a verão dordenado sincoenta mil res dordenado por anno cada hum delles q̃ são sem mil res..c.to— rez.

O ouvidor da dita fortz.a e Cidade auera sem mil rez dordenado p' anno cõ o dito cargo..............................c.to—rez.

O Meirinho da dita fortz.a auera dezoito mil rez dordenado p' anno...xb̃iij—rez.

Avera hum Alcaide na dita Cidade q̃ auera outros dezoito mil rez dordenado p' anno ....b̃iij—rez.

O Miraba q̃ he Alcaide do Mar, e goarda das naos, e alfand.a da dita Cidade avera vinte mil rez dordenado por anno dos trinta mil que tinha...x̃x—rez.

O sobre rolda da dita fortz.a auera dezoito mil rez dordenado em cada hum anno dos vinte e sinco mil rez que tinha..xb̃iij—rez.

O condestable da dita fortaleza auera trinta e oito mil noue centos e vinte rez de seu ordenado e mantim.to por

anno..

Vos dito capitão tereis hum lingoa q̃ sera xpão, e home fiel e de recado, o qual auera vinte mil rez de seu ordenado e mantim.to por anno..................................xxxbijixxx—rez.

A feitoria da dita fortz.a terá outro lingoa, e será xpão e de confiança, o qual tão bem servira na alfandiga, e mandoy da dita Cidade, e esto auera doze mil rez de seu ordenado, e mantimen.to por anno..................................x x—rez.

Na dita fortz.a auera hũ mestre da ribr.a qua tão bem servira de patrão della, e sera pessoa sufficiente para isso, o qual avera trinta mil rez dordenado em cada anno cõ os ditos cargos.......xij—rez.

Avera na dita fortz.a hum ferrador, e Aluitar, obrigando a ella p.a ahy estar e Residir sempre, o qual auera vinte mil rez dordenado em cada hum anno..................................xxx—rez.

A dita fortaleza terá hum portr.o pera a porta della dos dous q̃ avia p' que este abasta; e este auera seu soldo, e mantimentos de homẽ de armas q̃ vencer, e alem disso trezentos rez p' mez q̃ são p' anno quinze mil seis centos res..................................xx—rez.

O carcereiro da prizão da dita Cidade auera doze mil rez p' anno de seu soldo e mantim.to e, ordenado..................................xbbj—rez.

E assy se lhe dara maes cada mez hũa mão dazeite p.a se alumiar a dita cadea q̃ pode valer dous mil seisçentos oitenta p' anno a dozentos rez amão..................................xij—rez.

..................................ijbjlxxx—rez.

COUSAS DA IGREJA E HOSPITAL E DESPEZAS DELLAS

O Vigr.o da dita fortz.a e Igreja dalla auera vinte e oito mil oito centos rez de seu ordenado e mantim.to por anno..xxbiij biij—rez.

Q.tro beneficiados q̃ servirão na dita Ig.a os q.es auerão secenta e sete mil duzentos res p' anno, a rezão de dezaceis mil, e oito centos rez de seu ordenado, e mantimento por anno a cada hũ delles..................................lxbij ij—rez.

Dous mocos de coro q̃ servião na dita Igr.a os q.es auerão a rezão de quatrocentos rez cada hũ delles por mez q̃ são noue mil seis centos rez p̃' anno..................................ixbj—rez.

O tiz.ro da dita Igreja auera seis mil rez de seu mantimento p' anno a rezão de quinhentos rez por mez..................................b j—rez.

Dar se ha ao dito Vigr.o beneficiados moços do coro, e tiz.ro a

são oito peçoas outras tantas sobrepelizes em cada hum anno p.lo dia da pascoa a cada hũ a sua, a rezão de seiscentos rez a dita sobrepeliza q̃ valem por anno, quatro mil oito çentos rez...iiij biij—rez.

Se dara maes a dita igreja sincoenta e dous mil noue çentos e vinte rez em cada hum anno pera vinho pera as missas, e farinha pera as hostias e azeite pera as lampadas e pera todo o anno; e para o dia das endoenças, e Paschoa e pera agoa e lenha, lauajem da roupa pera o seru.co da dita caza, e do culto diuino, e samcristia della, o que tudo se entregara ao tz.ro da dita Igreja, e o feitor da dita fortz.a cobrara de lhe seus C.tos de como o receb.o em que tão bem asinara o dito Vigr.o pera sua conta.

A caza da s.ta Mya da dita Cidade se lhe dara cada mez dez candis darros para as Esmolas dos pobres, e entreuados e viuvas, e orfãos, e outros necessitados q̃ são por anno sento e vinte candis darros q̃ podem valer pouco maes ou menos cento e oito mil res...c.to biij—rez. a rezão destes pr.dos de tg.as o candil, o qual arros se entregara ao Prouedor da dita caza ou ao trz.o das Esmolas della, e o dito feitor cobrara delles seus C.tos em formas feitos p.lo Escreuão da dita caza, e asinado p.lo dito Prou.or ou trz.ro que o Receb.or e Irmãos p' onde lhe sera leuado em conta.

Pera a despeza do hospital delrrey meu s.or da dita fortz.a se dara em cada hum anno seis centos e, quatro mil, e oito centos rez p' dous mil, e dezaceis pr.dos de tg.as a rezão de sento e oito pardaos de tangas por mez p.a a cura dos doentes e sua comedia delles, e pera pagam.to do fizico, e sorurgião, e botica, e outros officiaes, e servidores da caza, o qual o feitor da dita fortz.a o hira entregando ao Prouedor, e Irmãos da casa da Sancta Mya da dita Cidade como administradores do dito hospital pera a despeza delles assy como elles forem pedindo the a dita contia, socedendo cazo que algũa necess.e o dr.o não abaste p.a todo o anno estando la V.or da fz.da dito Prouedor. e Irmãos lho requererão, e ele lhos mandara dar todo o que maes for necessr.o segundo a dita necess.e the sepre fazer, o dito anno, e não estando ahy o dito vedor da fz.da lhe dará o dito feitor com parecer de uos dito capitão; e o dito feitor, e os oficiaes da feitoria de maneira q̃ ordenardes, e acabado a dita necess.e.

E duas toxas para se alumiar a dita feitoria q̃ averão pardao cada um por mez tornará a correr pela dita ordem e porq̃ tão bem pode ser, neces.ro menos dr.º emcomendo muito ao dito Pouedor, e Irmãos que não percão nem gastem, maes q̃ aquilo q̃ ouuer mister, e nisso tenham todo o resguardo na despz.ª da dita caza, e não acressente nẽ Raçois, e do q̃ o dito feitor lhe entregar p.la dita manr.ª cobrara seus C.tos em forma do dito Prou.or assinado p.r elle, e pellos ditos Irmãos, e feitos p.lo Escriuão da dita caza, p.los quaes lhe sera leuado em Conta.

Vos dito capitão tereis p.ª seru.co da dita fortz.ª e de nossa ps.ª estes seruidores

Hum naiq.e cõ dous nafares q̃ auera treze tg.as p m.ez.

E quinze Piães a rezão de hũ pr.dao de tg.a cada hũ por mez e tres Bois dagoa a cada hum por mez E hum Boy de sombreiro a pardao de tg.as por mez E dous mainatos, a pr.dao cada hũ por *mez—E quatro tochas a pardao cada hũ por mez*

E o azeite p.ª ellas, a rezão de m.ª canada cada hũ p.r dia.

Nos q.es seruidores se monta por anno trezentos trinta e hum pr.dos de tangas, e hũa tanga q̃ são nouenta e noue mil trezentos secenta rez.. . ...[illegible] ix uj lx—rez.

E de azeite tres candis pera as ditas tochas por anno a rezão *de doze canadas por mão..* .... [illegible]

O feitor da dita fortz.ª terá pera o seu seru.co [illegible] estes seruidores.

Dous naiques dos tres que tinha, os q.es [illegible] pardaos de tangas cada hum por mez.

E quinze piães dos Vinte e cinco [illegible] ditos naiques tão bem seruirão no [illegible] Pião hum pardao de tangas por mez.

E p.ª o seru.co de Almazem, [illegible] que auerão a seis tangas cada hum por mez.

E o azeite pera ellas a rezão de [illegible] mõta p.r anno hum candil e m.º [illegible]

Nos q̃uaes se [illegible] tg.as e hũa tanga q̃ [illegible] p.r anno.............. [illegible]

O [illegible]

tg.as cada hum p' mez q̃ são dez mil oito çentos rez p' anno x biij —rez.

O Meirinho da dita fortz.a tera oito Piães.

O Alcaide da dita Cidade terá outros oito Piães.

Os quaes dezaceis Piães dos ditos m.tos auerão a rezão de hum pardao de tangas cada hum p' mez, em que se montão çento nouenta e dous pardaos de tangas por anno, q̃ são sincoenta e sete mil seis centos rez..lbij bj— rez.

O Alcaide do mar, e miraba tera hũa galuata p.a guarda e vigia do porto, e alfandiga da dita Cidade o qual tera dezoito mas.os cõ o mocadão, aos q.es se pagara hum pardao de tangas a cada hum por mez, e se lhe dara o seu aRoz, e pexe ordin.ro em q̃ se monta duzentos e dezaceis pardaos de tangas p' anno q̃ são seçenta e q.tro mil oito cẽtos rez............................. lxiij biij —rez.

Mas não se pagara, se não o tpõ q̃ servirẽ porque no inuerno, não tem q̃ fz.er.

A dita fortz.a tera doze bonbard.os obrigados a ella p.a nella sempre estarẽ, e Rezidirem, aos q.es lhe sera pago os seus soldos e mantim.tos q̃ vencerẽ de bombardr.os aos quarteis do anno, assy como forem vençendo, e fz.do lhe conta a mil e duzentos rez cada hum por mez q̃ he o soldo q̃ elles vencem hum por outro em q̃ se monta por anno sento e setenta e dous mil e oito centos rez, e se alguns vencerẽ maes se lhes pagara .... C.to lxxij — rez.

Vos dito capitão tereis trinta homẽs da guarda pera andarem cõ vosco, ẽ vos acompanharẽ, os q.es serão homẽs portuguezes ẽ que tenhão soldo de sua alteza e a estes se lhes pagara os seus soldos e mantim.tos q̃ vencerẽ de homẽ de armas, e alem disso seis centos rez cada hum por mez de seu mantim.to aos quarteis do anno, e assi como forem vencẽdo, servindo elles na dita guarda que serão vistos; e apontados p.los escrivães da feit.ra e cõ sua certidão afirmada por vós se lhes pagara, e fz.do lhes conta, a mil seis centos rez cada hũ por mez semonta p'anno, quinhentos setenta e seis mil rez..blxbj—rez.

Mas pagar se lhe ha segundo o que cada hũ vencer cõ o dito acrecentam.to maes, do que se fará vencimento em seu titt.o e se lhes descontara quando receberẽ, e a dita gente da guarda tereis em quanto se não mandar o Conr.o p.to agora ey p' bẽ q̃ os tenha p' ser entr.a noua, e depois que se fizer a fortz.a q̃ hade ter se ordenara outra couza.

Tereis maes corenta homẽs vossos criados, e parentes, e achegados q̃ estarão, e Residirão na dita fortz.ª os q.ᵉˢ se lhes pagara os seus soldos e mantim.ᵗᵒˢ e vencerã aos quarteis do anno assy como forem vencendo rezidindo, e vencendo na dita fortz.ª

O feitor da dita fort.ª tera seis homens pera o ajudarẽ no neg.º da dita feitoria dos doze q̃ tinha

Os dois escrivães da feitoria tera cada um seu homẽ dos dois q̃ tinha. Os quais homens do capitão, e do dito feitor, e officiaes da feitoria q̃ são corenta e oito peçoas se lhes pagara os seus sol dos e mantim.ᵗᵒˢ q̃ vencerã aos quarteis do anno, assy como forem vencendo residindo na dita fortz.ª, e venzendo nella, e fazendo lhes conta a doze mil rez a cada hum de seu soldo e mantim.ᵗᵒ p.ʳ anno se monta quinhentos setenta seis mil rez, mas o pagam.ᵗᵒ será como cada hum vencer... .... blxxbj—rez

Este pagam.ᵗᵒ se fara de cada quartel seu caderno, onde serão lançados prime.ʳᵃ mente, vos dito cap.ᵃᵐ e todos os off.ᵉˢ da dita fortz.ª que vencerã ordenados em tt.ᵒ sobre sy, e apoz elles no mesmo caderno, e os bombardr.ᵒˢ portr.ᵒˢ e homes da gosrda e os vossos homes dos ditos officiaes p.ˡᵒˢ escrivaes da feitr.ᵃ onde elles asinarão do q̃ receberem tomando lhes seguranças e os ditos pagam.ᵗᵒˢ lhes fara o dito feitor na feitoria cõ os ditos escrivães p.ª p.ˡᵒ dito caderno sedescontar de seus tt.ˡᵒˢ o q̃ ouvere cõ forme a este regim.ᵗᵒ, e não se paçara a pessoas que não sejão presentes n.ʳ venção na dita fortz.ª, e sendo os ditos pagamentos cõforme a elle se lhe levara em conta e o dito feitor, e officiaes serão avisados que esta gente não recebão na outra paga gr.ᵃˡ q̃ se hade fr.ᵗᵉ a maes gente ordenada a dita fortz.ª porq lhe não hade ser levado em conta, e por tanto terão nisso grande resguardo.

Pellos aforam.ᵗᵒˢ q̃ são feitos das Aldeas rendas, e propried.ᵉˢ da dita Cidade de Damão, e suas tr.ᵃˢ são obrigados a estarẽ na dita Cidade, e viverẽ nella duzentos e vinte e seis homẽs p.ª aguardarem, e defenderẽ, e servirem na dita Cidade e residirem sempre nella cõ suas molh.ᵉˢ cazas e familia q̃ esta man.ʳᵃ sent uncoenta homẽs com obrigação de terẽ sento sincoenta e seis cavalos arabios e trinta e seis homẽs cõ obrigação de terẽ trinta e sete cavalos da terra bõs q̃ sejão para servirem, e trinta e noue homẽs, com obri-

gação de servirẽ cõ suas espingardas pera os q.es lhe forão dados suas comedias nas ditas Aldeas, e propriedades e por bem dos ditos afioram.tos são obrigados a seruirẽ cõ suas pessoas e caualos espingardas, como fica declarado sem a fz.da de S. A. lhes dar p' isso maes couza algũa p.lo qual uos dito capitão tereis cuidado de saberdes da dita gente se rezide, a esta na dita Cidade, pello registo que mando delles fz.er ẽ alardo que aueis de ordenar cada dous mezes e assy das maes ps.as q̃ forem la cõ as ditas obrigações.

Hordeno maes a dita fortz.ª de Damão p.a Guarda e Vigia e defenção dela e de suas tr.as coatro centos homẽs darmas e alem desta gente asima e dos criados de vos dito cap.am e officiaes e a estes se lhes pagara os seus vencim.tos p' esta manr.a—no mes de feur.º de cada anno sinco pardaos de tg.as a cada hum de seus vencim.tos, e no mes de junho do dito anno, hum quartel de seus soldos e mantimentos a cada hum delles e nos maes dez mezes do dito anno se lhes pagara cada mez dous pr.dos de tangas a cada hum delles de seus vencim.tos tanto q̃ o dito mez entrar para melhor se poder sustentar, restarem, e seruirem na dita fortz.ª por ser gente pobre, e com isto se escuzarem mezas, porque sou informado q̃ se não dão como era necess.ro porq̃ a fz.da delrrey meu s.or gastaua muito nisso, e em as mandar dar e os homẽs não querião ir comer a ellas por onde perecião e se sahirão fora da dita fortz.ª e ella ficaua sem gente e por esta ordem ficão suprindo suas suas necessidades e sustentandose o melhor que podem, e S. A. lhes fica pagando o seu vencimento, e serviço, e a dita gente que assy estiuer e Residir na dita fortz.ª sera apontada pellos escrivães da dita feitoria como apontadores della o tempo que cada hum seruir o dito cargo, de que terão seu livro de ponto, e cada mez no meyo delle a dita gente se hira apontar, e aparecer perante o dito apontador cada hum per sy, pera pello dito ponto saber os q.es seruem na dita fortz.ª e são continos nella pera por hy se lhes pagar e o apontador os asentara cõ suas entradas como vierão do R.no asentados nos cadenos da matr.la gr.al, e porem os ditos pagam.tos se não fara, senão a dita gente q̃ estiver e Residir na dita fortz.ª e se achar asentada no dito ponto, e por prezente ao tempo das pagas, não entrando nisto mercadores nẽ

pessoas q̃ forem negociar suas fz.das nos homẽs da tr.a Christãos, posto que tenhão soldo nem moços menores de dezoito annos, aS pessoas q̃ não forem p.a seruir nestes taes se apontarão e os ditos pagam.tos se farão per ordenança de uos dito cap.am e do V.or da fz.da estando lá, e com serdes prezente a meza da dita paga e assy o dito feitor, e escriuais da feitoria e de cada mez se fara o seu caderno onde serão lançados as ditas pessoas p.lo dito ponto, p.r hum dos ditos Escriuaes, em q̃ asinarão as pr.tes do q̃ Receberẽ e no cabo delle se fara sento de como se fez o tal pagam.to p.la dita ordem cõ declaração da soma da gente, e de como foi apontada em q̃ os escriuaes darão fee disso, onde asinareis vos dito capitão cõ os ditos oficiaes p.a sega ver, e descontar de seus titt.os estando conforme a esta ordenança, e ter se ha avizo q̃ nesta ordem e pagamentos se não metão nenhũa das outras pessoas que atras ficão declarados q̃ hão de correr per ay, e assy os q.e tem obriga çoins do aldeas, e o dito feitor lhes formara suas seguranças de huns por outros p.los ditos descontos, e pela dita man.ra se lhe leuara em conta os taes pagamentos.

Os Piaes naiques e outros seruidores de uos dito capitão, e da feit.a do ouu.or e meirinhos e mar.os de miraba, tão bem serão apontados cada mez, pelo dito apontador ẽ cada tres mezes que he hũ quartel fara rol de todos cada hũ per sy per onde lhes pagara o feitor suas soldadas, e os ditos pagamentos se farão na feitoria perante os escriuaes della onde as pr.tes virão Receber, e assinarão, e elle lhes pora as pagas, e com asento no cabo feito e asinado p.los ditos escriuais, de como se pagou da dita man.ra se lha leuara em conta e donra não

Porque as tr.as da dita fortz.a de Damão são grandes, e tem necessidade de maes gente de Cavalo pera guarda, e Vigia delles, ey por seruiço dellrey meu s.or que toda a pessoa que tiuer cauallo arabio pera com elle seruir o, de tor necessr.a lhes seja paga quarto pardaos de targas pera o mantim.to do dito cavalo cada mes e nestes se não entenderão os que são obrigados terem cavalos, por bem de seus aforam.tos como atras fica declarado porque alem da dita gente quero que aja maes estoutra, e os ditos cavalos que tiuer serão arabios sãos com q̃ possão bem seruir e a diz ey por bem q̃ uos dito capitão tenhais seis cavalos arabios.

E o feitor da dita fortz.ª tenha dous cavalos.

E os escrivaes da feitoria cada um seu.

E o ouvidor da dita fortz.ª hum caualo.

Os quaes tão bem auerão os ditos mantimentos de q.tro pradaos cada um delles por mez, destes caualos cõ o dito mantim.to auera na dita fortz.ª emq.to o assy ouuer por bem, e não mandar o Cont.º, visto a necess.ᵉ que ora ha delles, os q.es tão bem serão apontados pello dito apontador cada mez e as pessoas q̃ os tiuerẽ irão aparecer perante elle nos ditos caualos, ẽ nos alardos q̃ se fizerem da outra gente, de caualo, tão bem esta aparecera nella, e cada trez mezes pacará o apontador seu rol por onde o dito feitor lhes pagara os ditos mantimentos, e com as pagas postas p.los escrivaes da feitoria de como receberão onde elles assinarão, e certidão no cabo de uos dito capitão de como servirão e tiuerão os ditos caualos lhe sera leuado em conta.

Despezas das tanadarias, e oficiaes dellas destas terras de Damão,

SANGENS

O capitão e tanadar da fortz.ª e tanadarias de sãogẽz auera sem mil rez de seu ordenado por anno .... c.to — rez.

O Escrivão da dita Tanadaria auerá vinte mil rez dordenado p' anno .... xx — rez.

O Meirinho da dita tanadaria auera dezoito mil rez dordenado p' anno ....xbiij — rez.

Hum lingoa dante o dito capitão auera seis çentos rez de mantim.to p'mez q̃ são por anno sete mil, q̃ duzentos rez...bij ij — rez.

O dito m.ro tera quoatro Piães pera andarẽ com elle e o acompanharem, os q̃.es auerão a pardao cada hum por mez q̃ são corenoito p.dos p'anno q̃ fazem catorze mil coatro centos res...xiij iij — reis.

O dito capitão tera seis homens portuguezes, os quaes residirão na dita fortz.ª e tanadaria, e a estes lhe sera pago os seus soldos e mantimentos q̃ vencerẽ de homens de armas aos quarteis do anno assy como elles forem vencendo, e fazendo lhes conta a mil rez cada hum por mez de seu soldo, e mantim.to q̃ são doze mil rez p'anno se monta em todos setenta e dous mil rez no dito anno lxxij—rez.

Tera maes o dito capitão p.º seu seru.ço ẽ da dita Tanadaria estes Piães e servidores.

hum naique que auera doze tg.as por mez de sua soldada
E dez Piães que auerão a rezão de quatro tg as cada hum por mez
E uma toxa a razão dum pardao por mez
E o azeite para elle a rezão de m.a Canada por dia
E hum Boy de Sombreiro a rezão de hum pr dos por mez de tg.as
E assy tera hum cauallo arabio, e tendo se lhe dara quatro pardaos de tg as cada mez p.a seu mantim to
Nos q es servidores so monta sento i ouenta e seis pr dos de tg as e quatro tg as p.r anno q̃ são sincoenta e i oue mil corenta rez
E de azeite pera a dita tocha quinze mãos por anno q̃ se lhe hade dar a dita rezão . . . . . lix ta — rez
Soma a desp.a da tanadaria de saozens duzentos, e nouenta mil e seis centos rez em cada hum anno em dr.o e o az te assima declarado . . . . . xb — rez

A TANADARIA DE TARAPUR

O capitão e tanadar da tanadaria de Tarapor das tidas terras de Damão avera sem mil rez de seu ordenado p anno . c.to — rez.
O escrivão da dita Tanadaria de Tarapor auera vinte mil rez dordenado por anno .... xx — rez.
O Meirinho da dita Tanadaria auera dezoito mil rez de ordenado por anno . ... xbuj — rez.
O dito m.ro tera quoatro Piães pera andarẽ cõ elle, o acompanharem a dita vara, os q es auerão a rezão de hum pardao de targas cada hum por mez, em q̃ se monta por anno catorze mil coatro centos rez .... xiiij — rez.
Hum lingoa dante o dito capitão que auera seis centos rez de mantim to por mez q̃ fazem sete mil duzentos rez res p' anno .... bij ij — rez.
O dito capitão tera seis homẽs portuguezes os q es rezidirão na dita fortal.a e tanadaria, e a estes rezidindo nella se lhes pagara os soldos, ẽ mantimtos q̃ vencerẽ de homẽs darmas, assy como forem vencendo aos quarteis do anno, e fazendo lhes conta a mil rez cada hum por mez de seu soldo e mantimto q̃ são doze mil rez

E o feitor da dita fortz.ª tenha dous caualos.

E os escrivaes da feitoria cada um seu.

E o ouvidor da dita fortz.ª hum caualo.

Os quaes tão bem auerão os ditos mantimentos de q.tro pradaos cada um delles por mez, destes caualos cõ o dito mantim.to auera na dita fortz.ª emq.to o assy ouuer por bem, e não mandar o Cont.º, visto a neces.ª que ora ha delles, os q.es tão bem serão apontados pello dito apontador cada mez e as pessoas q̃ os tiuerẽ irão aparecer perante elle nos ditos caualos, ẽ nos alardos q̃ se fizerem da outra gente, de caualo, tão bem esta aparecera nella, e cada trez mezes pacará o apontador seu rol por onde o dito feitor lhes pagara os ditos mantimentos, e com as pagas postas p.los escrivaes da feitoria de como receberão onde elles assinarão, e certidão no cabo de uos dito capitão de como servirão e tiuerão os ditos caualos lhe sera leuado em conta.

Despezas das tanadarias, e oficiaes dellas destas terras de Damão,

Sangens

O capitão e tanadar da fortz.ª e tanadarias de sãogẽz auera sem mil rez de seu ordenado por anno .... c.to — rez.

O Escrivão da dita Tanadaria auerá vinte mil rez dordenado p' anno .... x̃x — rez.

O Meirinho da dita tanadaria auera dezoito mil rez dordenado p' anno ....x̃biij — rez.

Hum lingoa dante o dito capitão auera seis çentos rez de mantim.to p'mez q̃ são por anno sete mil, q̃ duzentos rez...b̃ij ij — rez.

O dito m.ro tera quoatro Piães pera andarẽ com elle e o acompanharem, os q.es auerão a pardao cada hum por mez q̃ são corenoito p.dos p'anno q̃ fazem catorze mil coatro centos res...x̃iij iij — reis.

O dito capitão tera seis homens portuguezes, os quaes residirão na dita fortz.ª e tanadaria, e a estes lhe sera pago os seus soldos e mantimentos q̃ vencerẽ de homens de armas aos quarteis do anno assy como elles forem vencendo, e fazendo lhes conta a mil rez cada hum por mez de seu soldo, e mantim.to q̃ são doze mil rez p'anno se monta em todos setenta e dous mil rez no dito anno l̃xxij—rez.

Tera maes o dito capitão p.º seu seru.ço ẽ da dita Tanadaria estes Piães e servidores.

hum naique que auera doze tg.as por mez de sua soldada

E dez Piães que auerão a rezão de quatro tg.as cada hum por mez

E uma toxa a razão dum pardao por mez

E o azeite para elle a rezão de m.ª Canada por dia

E hum Boy de Sombreiro a rezão de hum pr.dos por mez de tg.as

E assy tera hum caualo arabio, e tendo se lhe dara quatro pardaos de tg.as cada mez p.ª seu mantim.to

Nos q.es servidores se monta sento nouenta e seis pr.dos de tg.as e quatro tg.as p.r anno q̃ são sincoenta e noue mil corenta rez . . . . lix ta — rez

E de azeite pera a dita tocha quinze mãos por anno q̃ se lhe hade dar a dita rezão . . . . x b — rez

Soma a desp.ª da tanadaria de sacozens duzentos, e nouenta mil e seis centos rez em cada hum anno em dr.º e o az.te assyma declarado

A tanadaria de Tarapur

O capitão e tanadar da tanadaria de Tarapor das tidas terras de Damão avera sem mil rez de seu ordenado p.r anno .. c,to — rez.

O escrivão da dita Tanadaria de Tarapor auera vinte mil rez dordenado por anno .... xx — rez.

O Meirinho da dita Tanadaria auera dezoito mil rez de ordenado por anno .... xbiij — rez.

O dito m.ro tera quoatro Piães pera andarẽ cõ elle, e acompanharem a dita vara, os q.es auerão a rezão de hum pardao de targas cada hum por mez, em q̃ se monta por anno catorze mil coatro centos rez ... . xiiij — rez.

Huu lirgoa dante o dito capitão que auera seis centos rez de mantim.to por mez q̃ fazem sete mil duzentos rez res p.r anno .... bij ij — rez.

O dito capitão tera seis hom.s portuguezes os q.es rezidirão na dita forteza e tanadaria, e a estes rezidindo nella se lhes pagara seus soldos, e mantim.tos q̃ vencerẽ de homẽ darmas, assy como forem vencendo aos quarteis do anno, e fazendo lhes conta a mil rez cada hum por mez de seu soldo e mantim.to q̃ são doze mil rez

por anno se monta todos setenta e dous mil rez no dito anno.........
....lxxij — rez.

O dito capitão pera seru.ço de sua ps.ª e da dita Tanadaria tera estes Piaes e seruidores.

Hum naique que auera doze tangas por mez. E dez Piaes q̃ auerão a rezão de q.tro tg.as cada hũ por mez.

E hum Boy de Sombreiro a pardao por mez.

E hũa tocha a pardao por mez.

E o azeite pera ella a rezão de m.ª Canada por dia.

E tera mais o dito capitão hum caualo p.ª nelle seruir q̃ sera arabio, e tendo o se lhe dara quatro pardaos de tangas, cada mez pera seu mantimento.

Nos q.es servidores se montão sento nouenta e seis pardaos de t.as e q.tro tangas por anno q̃ são sincoenta e noue mil corenta rez.

Soma despeza dã tanadaria de Tarapor duzentos nouenta mil e seis çentos rez por anno.

E assy quinze maos dazeite pera a tocha.

A Tanadaria de Quelme Mahim

O capitão e Tanadar da Tanadaria de quelme mahim averasem mil rez dordenado por anno.

O escrivão da dita Tanadaria. Auera vinte mil rez dordenado por anno...xx—rez.

O Meirinho da dita Tanadaria, auera dezoito mil sez dordenado p.r anno......................................xbiij—rez.

O dito m.ro tera quatro Piães pera audarẽ com elle, e acompanharem a dita Vara os q.es auerão a rezão de pardao a cada hum por mez em q̃ se monta por anno catorze mil quatrocentos rez xiiij iiij—rez.

O dito capitão terá hum lingoa que auera seis centos rez de mantimento por mez, em q se monta por anuo, e duzentos bij ij—rez.

Tera maes o dito capitão seis homẽs portuguezes p.a estarem e seruirem na dita Tanadaria, e estes rezidindo nella se lhes pagara os seus soldos, ẽ mantimentos que vencerẽ de homẽs de armas aos quarteis de anno assy como forem vencendo e fz.do lhes conta a mil rez a cada hum por mez, se monta por anno setenta e dous mil rez
....lxxij—rez.

O dito capitão tera maes p.a o seu seruço da dita Tanadaria e

sua ps • estes Piaes e seruidores
Hum naique que auera doze tangas por mez
E dez Piaes que auerao a q^tro t^gas por mez cada hum,
E hum Boy de sombreiro a hum pardao por mez
E hũa tocha a um pardao por mez
E o azeite p • ella a m• Canada por dia
E tera o dito capitão hum caualo arabio e tendo lhe sera pago q^tro pardaos de tangas cada mez de seu mantimento
Nos ditos seruidores se monta cento nouenta e seis pardaos de tg^as e q^tro t^gas por anno que são sincoenta e noue mil e corenta rez — lix—rez

Soma a despeza da Tanadaria de [illegible] mahim duzentos nouenta mil e seis centos res por anno e assy quinze maos daz • para tocha

Os pagam^tos das ditas Tanadarias ey por bem q se façao dos rendim^tos dellas de cada hũa a sua e athe se não pagarem senão fara outra desp • nenhũa e mando ao feitor da fortz • de Damão q assy o cumprão e os ditos pagam^tos fara aos quarteis do anno assy como for vencendo e os escriuaes das ditas Tanadarias terão ponto onde apontarão os ditos naiques Piaes e lingoas, e outros seruidores e os caualos dos ditos Capitaes seos e lhes tiuer e hão de ser arabios e cada tres mezes q he hum quartel, tirarão seu rol onde nomearão cada hũ per sy Tanadarias e com as pagas postas p • o dito Escriuão onde elles assinarão, sua fe de como forão pagos se ll es leuara e n conta e da mesma maneira se farão os pagam^tos dos ditos ordenados e soldos e o caderno será feito p^lo dito Escriuão de cada Tanadaria cõ as Entradas de cada hum, [illegible] seguranças onde assinarão do q receberem e cõ seus C[illegible] e per do dito escriuão e vencerão nellas o descontos de seus [illegible] e sera leuado em conta, e os ditos pagam^tos o dito feitor lhos mandara fazer p^los seus recebedores que hade ter em cada hũa das ditas Tanadarias

Eu ey por seru^o delrrey meu s^or e bem de sua faz^a que ne nhũ o ^ocial seu assy da Just^ca como da sua fa^zenda e quaes quer outras que ahy ouuer aja nẽ tenha maes de hum soo ordenado cõ o[illegible] so ou outros q seruir posto q tenha maes de hũ, nẽ lhe seja pago nẽ feito vencim^to de le al da [illegible] ditos o[illegible] andarẽ separados, e cada hũ sobresy e tiuesse seu ordenado, e depois se ajun-

taçe com outro algum respeito p' quanto quero que não aja maes de hũ soo ordenado cõ o dito cargo, ou cargos q̃ servir, nẽ se leue em conta ao feitor ou official q̃ os taes pagam.tos fizer, e assy o escrivão da matr.la geral tera grande resgoardo sobre isso.

Na dita Cidade, ou fortz.a e suas tr.as nenhu official da fz.da de S. A. nẽ da Justiça tera apozentadoria nẽ lhe sera paga a custa da sua fz.da, nẽ leuado, em conta ao feitor, ou official q̃ o tal pagamento fizer.

Ey por bem que na dita fort.a e Cidade de Damão e suas tr.as não aja maes officios, nẽ ordenados dos que não declarados neste regimento, nẽ se lhe de nenhũ outro que sobre isso seja feito porq.to, ey por seruiço delrrey meu s.or que não aja maes e auendo ahy outro regimento, ou provizões em Contr.o os hey por derrogados, e fiquõ sem Vigor algum, e deste som.te se uzará daqui em diante, e tendo, eu passado algũas provisões q̃ encontre o dito regim.to ou em algua pr.te delle ou passando os se não guardara lhe se me dar rezão disso e eu ordenar o q̃ ouuer por seru.co de S. A. porque se podia passar sem eu saber q̃ era conta este regim.to, porque quero que se cumpra e guarde em todo tpo. e da mesma maneira farão os officiaes a que pertencer e os que contr.o fizerem perderão seus ordenados, e o que pagarẽ contra esta ordenança lhe não sera leuado em conta, e estarão a mesma penna que me bem parecer.

E este regimento andara na feitoria da dita fortz.a e se entregara ao feitor della, e sobre elle se carregara em receita cõ declaração q̃ sera obrigado ao entregar ao que o sosseder pera sempre andar nos feitores q̃ servirem cõ a dita obrigação e assy se registara no registo da dita feitoria, e no 1.o de sua receita por onde hade dar sua conta, sob penna da que lhe que o contr.o fizer pagar duzentos ttz.os pera as obras da rib.a de S. A. e estar a maes penna que eu ouuer p' bem e da dita entrega trará certidão em forma do feitor q̃ o receber p.a que o notefico se executar nelle a dita pena e por tanto, o notefico assy a uos dito cap.am Vedor da fz.da ẽ os maes off.es a que pertencer, ẽ mando que inteiramente cumprais e guardeis e façais comprir ẽ guardar como nelle se conthẽ sem duvida nem embargo algum lhe ser posto e do the . foi passado outro pera estar na dita Afonço Vaz

escriuão dos contos o fez em goa a iij de Abril de mil quinhentos secenta e sinco.

Ey por seru.co delrey meu s.or que quando algũa ps.a ven derem ou trespassarem as Aldeas rendas e propried.es q̃ tiuerẽ dafforam.to na dita Cidade de Damão, e em todas suas terras e comarcas q̃ será p. lemb.ca de S. A. ou dos seus Vizorreis ou G.ores que Gouernar este estado, pague a fz.da do dito S.or a Corentena da tal venda ou trespassação q̃ he de corenta hum do preço per q̃ foi vendida ou trespaçada que são obrigados a pagar p.la ordenação do reino e por tanto mando ao feitor da dita Cidade q̃ arrecade do comprador o dinh.ro que se a tal couza trespaçar a dita corentena sera logo carregado sobre elle em receita, de que lhe passara certidão em forma da tal paga, nas costas da prouizão que tiuer pera isso, e com a satisfação lhe sera dado sua posse e doutra man.ra não, nem a tal pessoa uzara da tal venda e trespaçarão o que o dito feitor não arrecadar o pagarà a S. A.

Pela informação q̃ ouue destas tr.as de Damão achey q̃ tinha muita necess.e de alguns naiques, e Piães da tr.a pera guarda e vigia das ditas terras por cazo dos ladroins que muitas vezes entrão nellas, e assy pera qualquer outra couza que soceder e esta Pionagem tenha hum capitão portuguez hom honrado e esforçado, e de confiança pera cõ ella andar, e correr as ditas tr.as ẽ acodir onde for necess.o da man.ra que vos dito cap.m da forta.a ordenardes. pera o qual hey p.r bem que nella aja sem Piães da tr.a e quatro naiques, e cada naique destes tenha cargo de V.te e sinco Piães, e toda a dita gente hande sempre em hum corpo cõ o capitão della pera seruirẽ onde forem mandados e comprir ao seru.co do dito s.or ẽ boa guarda das ditas tr.as os q.es averão seus ordenados, ẽ soldada desta man.ra.

O capitão da dita gente tera secenta mil res dordenado em cada hum anno cõ o dito cargo.................................lx—res.

Os quatro naiques avera cada hũ delles averão de tres pardaos de tg.as p.r mes em q̃ se monta por anno cento corenta e quatro pardaos de targas q̃ são corenta e tres mil duzentos res. .. xliij—res.

Os ditos Piães averão a rezão de hum pr.do de tg.as cada hum p.r mes q̃ são mil duz.tos pr.dos por anno que fazem tres.tos secenta mil res.. ijlx—res

A qual gente se lhes farão seus pagam.tos aos quarteis do anno assy como forem vencendo, e pera isso buscara a melhor que ouuer na tr.a e auendo la Piães de goa se tomarão p.a o dito seru.co, os q.es serão cada mez apontados p.los escrivains da feitoria no l.o do ponto da gente da tr.a que terão pera isso, ẽ cada hũ sera lançado p' sy no seu titt.lo ẽ cada naique cõ sua gente, e cada tres mezes, q̃ he hum quartel se paçara Rol delles da dita manr.a ponde o feitor da dita fortz.a lhes fara seus pagam.tos na meza da feitoria perante os Escrivaes dela que porão as pagas onde elles asinarão do que receberẽ, e sera tão bem nisso prez.te o capitão da dita gente, e assy os ditos naiques ẽ no cabo do dito Rol os ditos escrivaes passarão sua certidão de como assy forão pagos onde elles assinarão, e assy o dito capitão, e os ditos pagam.tos tão bem se farão p' ordenança de uos dito cap.am da fortz.a onde poreis vossa firma pello qual sera leuado em conta ao dito feitor e estes naiques serão xpãos, e homes de muito recado, e naturaes de goa q̃ se buscarão p.a isso.

Eu ordeney a fortz.a e tanadaria de samgẽs destas tr.as de Damão hum capelão e cura da igreja della peras a gente xpão que ahy rezide, o qual hade auer dozemil rez de seu ordenado p' anno. .... xij—rez.

E assy se lhe hade ser dado maes tres mil res p.a as ordnr.as da dita Igr.a vinho, sera, azeite, farinha, e outras cousas cada anno. .... iij—rez.

pagar se lhe ha tudo aos quarteis do anno, assy como for vencendo p' este esp.la provizão que pera isso tem.

As Tanadarias de Tarapor, e quelme mahim das ditas tr.as tão bem pareçe rezão quando la ouuer Igreja q̃ tenha cada hum seu capelão e cura, com o dito ordenado, e ordn.ras quando pera isso aprezentarẽ minhas prouizões em q.to o ouuer p' bem que aja, e os ditos Padres servirem, tão bem auera cada hum delles doze mil rez dordenado, e trez mil rez p.a as ordin.ras p' anno q.e lhe sera pago p.la dita man.ra, e comforme as ditas provizoes que passar.

E do theor deste foi paçado outro p'my assinado p.a estar na dita fortz.a e feitoria de Damão.

Afonço Vaz escrivão dos Contos o fez a 6 de Abril de 1566
Ant.º glz o fez escreuer.

Vizorrey." (157)

A Carta Régia de 9 de Fevereiro de 1611 regulou a concessão de licenças para os foreiros residirem fóra da fortaleza.

"E porque, como tendes visto por minha carta de 10 de março de 609, tenho mandado que se não concedam licenças sem muita causa aos foreiros das terras de Damão, contra a condição de seus aforamentos, para viverem fora da fortaleza, e os que a não tiverem serem obrigados a residir conforme a sua obrigação, e esta materia he de muita consideração, vos encommendo que, quando houver causas tam forçosas por que pareça se devam conceder as taes licenças, as vejaes com o conselho, e parecendo n'elle justas, as concedereis, avisando-me logo na primeira occasião das que n'esta forma concederdes e causas que para isso houver e das taes licenças se usará somente ate se ter resposta minha, e assi se declarará na provisão e despacho que d'ellas se passar, e me enviareis hũa relação de todas as pessoas que nas terras do Norte teem aldeias com obrigação de cavallos, com declaração dos que não residem com elles e que causas ha para isso. Escripta em Lisboa a 9 de fevereiro de 1611—Rey... O Conde Almirante." (158)

Em 1690 era o seguinte o pessoal da fortaleza:

" Pagasse ao cap.ᵐ da dita forte.ª de seu orden.ᵈᵒ
por anno seis centos mil res pᵗ doas mil x.ᵉˢ ... 2000 0 00
Da muxara de hũ mal que q.ᵗʳᵒ piães tocheiros tres
Bois da agoa, dois mainatos hũ Boy de sobreiro e a
orden.ᵈᵃ de azeite q.ᵗʳᵒ centos e trinta x.ᵉˢ 4 tg.ᵃˢ pᵗ
anno 0430 4 00
fazem ao todo doas mil q.ᵗʳᵒ centos e trinta x.ᵉˢ 2430 4 00
Pagasse ao feitor da d.ᵗᵃ forte.ª de seu orden.ᵈᵒ pᵗ
anno duz.ᵗᵒˢ mil res pᵗ seis centos seventa e seis x.ᵉˢ
4 tg.ᵃˢ e vinte res 6613 20

(157) *Reg. das Fortalezas*, fl. 123.
(158) *Doc. remet. da India*, II, pag. 24.

De paga de xerafins vinte sete x.e p' anno ... 0027:0:00

De Aluguel das casas de Alfandega setenta e dous x.es p' anno 0072:0,00

Da ordinr.a de tinta pena area liuros papel pano de bofete cadeiras e mais despesas da d.a feitoria cento e u.te sinco x.es p' anno 0125:0:00

fazem ao todo oito centos e nouenta x.es 3 tg.as e 20 res 00890:3:20

Pagasse a dous escrivães da feitr.a de seus ordenados cem mil res p' anno p' cento trinta tres x.es 1 tg.a e 40 res... ... ... 00133:1:40

Pagasse ao ouu.or da dita fortz.a de seu ordenado p' anno cem mil res p' trezentos trinta tres x.es 1 tg.a e 40 res 0333:1:40

De muxara de sinco piaes p'anno trinta e seis x.es 0036:0:00

fazem ao todo trezentos secenta e noue x.es 1 tg.a e 40 res... ... ... 00369:1:40

Pagasse ao meirinho da d.a fortz.a de seu orden.o de dezaoito mil res p' secenta x.es p' anno ... 00060:0:00

Pagasse ao alcaide da d.a fortz.a dezaoito mil res p̃ secenta x.es de seu orden.o p̃ anno 60:00:00

Pagasse ao Miraba e Alcaide do Mar da d.a fortz.a vinte mil res p' secenta e seis x.es 3 tg.as e v.te res de seu orden.o p' anno 00066:3:20

Pagasse ao sobre Ronda da d.a fortz.a dezaoito mil p̃ secenta x.es 01860:0:00

Pagasse ao Mestre da Ribeira da d.a fortz.a trinta mil res p' cem x.es de seu orden.o p' anno ... 0100:0:00

Pagasse ao condestavel da d.a fortz.a trinta e oito mil res nouecento e uinte res p' cento uinte noue x.es de 3 tg.as e corenta res... ... ... 00120:3:40

Pagasse aos doze Artelheiros da d.a fortz.a de seus vencimentos p' anno cento setenta e dous mil oito centos res p' quinhentos setenta e seis x.es .. 0576:0:00

Pagasse a hum ferrador e Alueitar vinte mil res por secenta e seis x.es 3 tg.as e ut.e res de seus ven-

De paga de xerafins vinte sete x.e p' anno ... 0027:0:00

De Aluguel das casas de Alfandega setenta e dous x.es p' anno 0072:0,00

Da ordinr.a de tinta pena area liuros papel pano de bofete cadeiras e mais despesas da d.a feitoria cento e u.te sinco x.es p' anno 0125:0:00

fazem ao todo oito centos e nouenta x.es 3 tg.as e 20 res 00890:3:20

Pagasse a dous escrivães da feitr.a de seus ordenados cem mil res p' anno p' cento trinta tres x.es 1 tg.a e 40 res... ... ... 00133:1:40

Pagasse ao ouu.or da dita fortz.a de seu ordenado p' anno cem mil res p' trezentos trinta tres x.es 1 tg.a e 40 res 0333:1:40

De muxara de sinco piaes p'anno trinta e seis x.es 0036:0:00

fazem ao todo trezentos secenta e noue x.es 1 tg.a e 40 res... ... ... 00369:1:40

Pagasse ao meirinho da d.a fortz.a de seu orden.o de dezaoito mil res p' secenta x.es p' anno ... 00060:0:00

Pagasse ao alcaide da d.a fortz.a dezaoito mil res p̃ secenta x.es de seu orden.o p̃ anno 60:00:00

Pagasse ao Miraba e Alcaide do Mar da d.a fortz.a vinte mil res p' secenta e seis x.es 3 tg.as e v.te res de seu orden.o p' anno 00066:3:20

Pagasse ao sobre Ronda da d.a fortz.a dezaoito mil p̃ secenta x.es 01860:0:00

Pagasse ao Mestre da Ribeira da d.a fortz.a trinta mil res p' cem x.es de seu orden.o p' anno ... 0100:0:00

Pagasse ao condestavel da d.a fortz.a trinta e oito mil res nouecento e uinte res p' cento uinte noue x.es de 3 tg.as e corenta res... ... ... 00120:3:40

Pagasse aos doze Artelheiros da d.a fortz.a de seus vencimentos p' anno cento setenta e dous mil oito centos res p' quinhentos setenta e seis x.es .. 0576:0:00

Pagasse a hum ferrador e Alueitar vinte mil res por secenta e seis x.es 3 tg.as e ut.e res de seus ven-

cimentos p' anno 00066 3 20

Pagasse ao carceiro da prizão de seu uencim.to p' anno doze mil res corenta x es 00040 0 00

Pagasse ao Portr.o da dita fortz.a de seus ordenado p' anno quinze mil seis centos res p' sincoenta dous x es 00052 0 00

Pagasse a trinta homēs de goarda do cap.am da d.a fortz.a de seus vencimentos dous mil seis çentos setenta hũ x es p' anno . *02671 0 00*

Pagasse a S.ta Caza de Mia mil duz.tos setenta e tres x es por anno *1273 0 00*

Pagasse a d.a S.ta caza de Mia de ordinr.a de des candis de arros p' mez p.a ser e partir aos pobres mil oitenta e tres x es 1083 0 00

q fazem dous mil trez.tos sincoenta e seis x.es ... [illegible]

Pagasse ao Padre Vigr.o da Vara [illegible] x es p' anno . .. — — [illegible]

Pagasse *a dous mossos do coro da see da d.a* fortz.a trinta e seis x.es p' anno ... — — [illegible]

Pagasse ao tez.ro da d.a See, [illegible] p' anno ... . — — [illegible]

Pagasse aos q.tro benefeciados da d.a See [illegible] zentos doze, uinte hum x es p' anno — — [illegible]

Pagasse a q.tro cantores, e [illegible] secenta e noue x es p' anno — — — [illegible]

Pagasse ao Vigr.o da Igr.a de N. S. [illegible] *cento e corenta x.es por anno* — — — [illegible]

Pagasse ao conuento de [illegible] fortz.a trezentos corenta x.es [illegible] — [illegible]

Pagasse ao conuento de S. [illegible] p' anno q.tro centos e [illegible] — — [illegible]

TANADARIA [illegible]

Pagasse ao cap.am [illegible] Sangens cem mil p' [illegible] e 43 res de seu [illegible] — [illegible]

De ordin.a [illegible]

41

lo duz.tos uinte sinco x.es p' ano... ... ... 0225:0:00

fazem ao todo quinhentos sincoenta e oito x.es hũa tg.a e corenta res 00558:1:40

Pagasse ao escrivão da d.a Tanadaria vinte mil res p' secenta e seis x.es 3 tg.as e uinte res de orden.o p' ano... ... ... 00066:3:20

Pagasse ao Meirinho da d.a Tanadaria dezaoito mil res por secenta x.es p' anno do seu orden.o ... 0060:0:00

ordinr.a de q.tro piães p' anno corenta e oito x.es 0048:0:00

fazem cento e oito x.es. 0108:0:00

Pagasse ao lingoa da d.a Tanadaria da d.a... vinte q.tro x.es p' anno 00024:0:00

Pagasse a seis soldados; e hum bombardeiro de seu vencimento p' anno duzentos e oitenta x.es ... 00280:0:00

Pagasse ao Vigr.o da d.a fortz.a cento corenta x.es por anno... ... ... 00140:0:00

Pagasse ao Vigr.o da Vara das Tranqueiras por anno cento e corenta x.es 00140:0:00

Tanadaria de Tarapor do d.o Damão

Pagasse ao Cap.am e Tanadar de seu orden.o p' anno, cem mil res p' trez.tos trinta e tres x.es 1 tg.a e corenta res 0333:1:40

De ordinr.a de azeite cauallo, e muxara de tres servidores e dez piães duzentos e uinte x.es ... 0220:0:00

fazem ao todo quinhentos sincoenta e tres x.es 1 tg.a e corenta res 00553:1:40

Pagasse ao escrivão da d.a Tanadaria de seu orden.o p' anno vinte mil res p' sessenta e seis x.es 3 tg.as e 20 res 0066:3:20

Pagasse ao meirinho da d.a Tanadaria de seu ord.o p' anno dezaoito mil res por sessenta x.es ... 0060:0:00

De ordinr.a e muxara de q.ro piães corenta oito x.es por anno... ... ... 0048:0:00

fazem ao todo cento e oito x.es 00108:0:00

Pagasse ao lingoa da d.a Tanadaria de seu vencimento p' anno uinte quatro x.es 00024:0:00

Pagasse a seis sold.os e hum bombardeiro de seus vencim.to p.r anno duz.tos e oitenta x.es ...	00280 0 00
Pagasse ao conuento de São Domingos de Tarapor da ordin.a do trigo e arros, paga de meirinho dos xpãos e esmolas dos catacumenos duzentos setenta e seis x.es p.r anno	00276 0 00

Tanadarias de Maim quelme do d.o Damão

Pagasse ao Cap.am e Tanadar da d.a Tanadaria cem mil x.es p.r trezentos trinta e tres x.es 1 tg.a e 40 res do seu orden.do p.r anno	0333 1 40
Pagasse de ordinaria de azeite, cauallo hũ naique dous piães, e dous seruidores duz.tos uinte e dous x.es p.r anno	0222 0 00
fazem ao todo quinhentos sincoenta e sinco x.es hũa tanga e corenta res	00555 0.40
Pagasse ao escriuão da d.a Tanadaria de seu orden.o p.r anno u.te mil res p.r secenta e seis x.es 3 tg.as e 20 res	00066 3 20
Pagasse ao meirinho da d.a Tanadaria de seu vencim.to dezaoito mil res por secenta x.es p.r anno...	0060 0 00
De muxara de q.tro piães p.r anno corenta e oito x.es	0048 0 00
fazem ao todo cento e oito x.es	0108 0 00
Pagasse ao lingoa da d.a Tanadaria uinte e q.tro x.es p.r anno	0024 0 00
Pagasse a seis sold.os e hum bombardeiro de seus vencim.tos p.r anno duz.tos sincoenta sinco x.es ...	[illegible]

Tranqueiras da jurdição do dito Damão

Pagasse a hum naique e corenta [illegible] deiros, frecheiros, [illegible] uenta e seis x.es	[illegible]
Pagasse hum naique e corenta [illegible] das e frecheiros da tranqueira [illegible] xaras p.r anno, tres mil q[illegible]	[illegible]

Pagasse a hum naique e sento secenta e tres piães espingardeiros e frecheiros da Tranqueira de p......... de pragana de Trapor e Maim de suas muxaras p'anno, seis mil trz.tos setenta dous x.es ... 6372:0:00

Pagasse a hum naique, cento e dous piães espingardeiros e frecheiros da Tranqueira de Calemanquel, e seus aneixos, tres mil oito çentos e oitenta e oito x.es 3888:0:00

Pagasse ao Capitão Mor do d.° Campo de Damão 60 mil res p' 200 x.es 0200:0:00

(159)"

Em 1786 havia os seguintes funcionários:

Francisco Caet.° Cout.° P.ra Condestavel do Forte de S. Jer.° serve de tabalião publico das notas, Escrivão da Ouvidoria, e dos Feitos da Fazenda e vence somente de Condestavel.

=João Francisco Jacq.es Sargento da Segunda Comp.a do Regim.to serve de tabalião publico das notas e vence somente de Sargento.

=Joze Caetano Pereira Sargento agregado a Sexta Comp.a do Regim.to e Recebedor da Alfandega serve d'Escrivão d'Ouvidoria, e dos Feitos da Fazenda, e vence somente de Recebedor da Alfandega.

=Manoel Francisco Monteiro Escrivão da Provedoria dos Orfãos e do Judicial desobrigado do seruiço, e não tem vencimento.

Outro Escrivão do judicial, vago.

=Lucas de Sá Baptista desobrigado do seruiço serve de meirinho da Faz.a e tem vencimento.

=Lingoa da Fazenda, vago.

=Tomé de Alboquerq̃ desobrigado de seruiço, serve de meirinho d'Ouvidoria e tem vencimento.

=Naiq' d'Ouuidoria vago.

=Lingoa d'Ouuidoria, vago.

=Luis Ferreira soldado da pr.a Comp.a do Regimento serve de Escrivão das Execuçoens e vence somente de soldado.

(159) *L.° das Monções*; n.° 54, fls. 43 v.

=Antonio Francisco da Conceição desobrigado do serviço serve de Alcaide e tem vencimentos

=Domingos Pereira Sargento agregado a Segunda Companhia, e serve de Inquiridor, Contador, Partidor, Distribuidor e Escrivão de Fianças e vence so mente de Sargento

=Domingos d'Almeida soldado da 1.ª Comp.ª do Regim.to e Tronqueiro vence de ambas as couzas

=Vicente de Rocha Pereira de Lacerda desobrigado do serviço e serve de Escrivão d'Alfandega e tem vencimento

=*João Manoel Roiz desobrigado do Serviço e serve de Escri.m da Feitoria e tem vencimento*

Certifico eu Francisco Caet.º Cout.º Per.ª Escrivão dos Feitos da Faz.ª ser verdade q os nomeados nesta rellação atras e asima são os mesmos que servem nesta Republica e Tribunaes, e passey esta por mim feita, e asinada. Damão 8 de Fevr.º de 1786

Francisco Caet.º Coutt.º Per.ª [104]

O Governador proibiu diferença entre reinois e asiaticos *no provimento dos postos militares.*

"A minha prezença chegou que V. M.ª havia passado ordem aos Cap.es dessa guarnição p.ª não proverem nos postos de Cabo de Esquadra de Sar.to pessoas nascidas na Asia em quanto houvessem Reinois, que tem alterado algumas nomeações dos mencionados off.es como são do Cap.m Miguel Roiz do Cap. Duarte Fran.co de Horta do Cap.m Joze Coutt.º e finalmente que tem prohibido aos mesmos off.es a authorid.e do conhecimento e do castigo economico das suas comp.as.

E porque S. Mag.e foi servido declarar iguaes a todos os seus Vassallos ou fossem nasc dos nos seus Reinos ou nos seus Dominios d'Asia; e esta diferença que V. M.ce estabelece não so he contra as reaes ordens de S. M. mas contra a Justiça, e contra a boa ordem militar V. M.ce derogara logo a que passou, cumprindo o Cap.º 13 do novo regulamento das Tropas, informando-me dos motivos com que procedeo a esta nomeação e dando-me tambem informação

(104) *Di* Je, n.º 3, f's. 108

individual dos outros diferentes pontos que assima deixo indicados.

Ds g.e a V. M.e Goa 20 de Nov.° de 1772.

Dom João José de Mello." (161)

O Governador Geral deu as seguintes instruções ao Governador da Praça de Damão:

1.°

"O Regimento geral porque se regulão os Governadores da d.a Praça achara nella o S.r Sebastião de Az.° e Britto, como tambem o ultimo Tratado de paz concluido com o Marata, e delle, e da posse que se tomou das 21 Aldeas que compoem a Pragana Naer conhecera o destricto que pertence hoje a mesma Praça, e procurara que seja pouvoado com q̃ mayor n.° de cultores que for possivel, e p.a o augm.to da mesma jurisdição nas extensoens que em outro tempo forão pertencentes da coroa de S. Mg.e obrara o que particularm.te tenho ponderado ao Sr. Sebastião de Az.° e Britto, aproveitando-se das oportunidades conforme a sua melhor intelig.a participando me pelos meyos mais breues todas as rezoluções que houver de tomar sobre este refr.° expediente.

2.°

Para grande cuidado na conservação dos soldados brancos passando as ordens que parecerem necessarias ao s.r Sebastião de Az.° e Brito, p.a lhes evitar a dezerção por se saber muitos dezejavão hir p.a Damão com o intento de passarem para Surrate, e embarcar se nas naus extrangeiras p.a passarem para Europa.

3.°

Logo que o Sr. Sebastião de Az.° e Brito chegar a Praça de Damão, cuidará em informar do estado da mes.a Praça e da sua guarnição e como se leva ordens posetivas para formar a Tropa da guarnição della, ẽ hum Regim.to composto das praças de off.es inferiores, sold.os e Tambores que determina no novo regulamento que se mandou praticar nos Regimentos do Exercito do Nosso Augusto Soberano, p.a este effeito se aplicará com o mayor cuid.° repartindo a mesma Tropa exist.e dessa goarnição nas sete comp.as

(161) *Damão*, n.° 1, fls. 27.

a que se reduz o refer.º regimento, e co m tal proporção que em todas as refer.as comp.as haja iguaes alturas p.ª regular a formatura do Batalhão e assim mesmo examinara a desposição pessoal dos off.es fazendo escolha p.ª o completo dos effectivos dos mais capazes p.ª o bem do serviço agregando os restantes as mesmas comp.as p.ª se empregarem com os effectivos por suas antiguidades no serviço diario da guarnição da Praça seos precizos destacamentos e embarques e constando que na mesma guarnição para as guardas exteriores da Praça he indispensavelm.te necessaria a conservação das Tropas volantes dos Sipaes me participara logo o n.º que actualm.te subsiste no serviço seos off.es por que com esta noticia e com as do serviço q. devem praticar resolver a formatura deste corpo no qual tbm vira a ter toda a inspecção porque devendo ser abolido o posto do Cap.m mor do Campo, a quem parece competia o comando destas Tropas so por esta forma espero que ellas fiquem sendo bem reguladas advertindo ao S. Seb.m de Az.º e Britto que quando remeter estas noticias referidas me deve tambem mandar hũa proposta dos off.es que se achão na precisa actividade com desembaraço p.ª bem servir no mencionado corpo

Goa 8 de Janeiro de 1776

Dom J. P.º da Camara (162)

Sôbre a instituição dos patelados da Praganã, escreveu Forjaz de Serpa Pimentel

"Os pateis foram, no governo dos imperadores mongoes os mais importantes funccionarios nas aldeias, e talvez a mais importante classe do paiz. Exerciam este emprego conferido pelo governo, e em virtude d'elle tinham direito a terras e emolumentos, gosando de varios pequenos privilegios e distincções. O seu emprego e emolumentos eram hereditarios, e alienaveis com o consentimento do governo, porem raramente eram vendidos, excepto em casos de extrema necessidade. O patel era n'esses tempos o chefe da policia e da administração da justiça na sua aldeia e á par d'isto cobrava de todos os colonos as rendas do governo, tratava de todos os

(162) L.º de Rej. e Ins.r, n.º 22, f.s 11 v.

individual dos outros diferentes pontos que assima deixo indicados.

Ds g.e a V. M.e Goa 20 de Nov.° de 1772.

Dom João José de Mello." (161)

O Governador Geral deu as seguintes instruções ao Governador da Praça de Damão:

1.°

"O Regimento geral porque se regulão os Governadores da d.ª Praça achara nella o S.r Sebastião de Az.° e Britto, como tambem o ultimo Tratado de paz concluido com o Marata, e delle, e da posse que se tomou das 21 Aldeas que compoem a Pragana Naer conhecera o destricto que pertence hoje a mesma Praça, e procurara que seja pouvoado com q̃ mayor n.° de cultores que for possivel, e p.ª o augm.to da mesma jurisdição nas extensoens que em outro tempo forão pertencentes da coroa de S. Mg.e obrara o que particularm.te tenho ponderado ao Sr. Sebastião de Az.° e Britto, aproveitando-se das oportunidades conforme a sua melhor intelig.ª participando me pelos meyos mais breues todas as rezoluções que houver de tomar sobre este refr.° expediente.

2.°

Para grande cuidado na conservação dos soldados brancos passando as ordens que parecerem necessarias ao s.r Sebastião de Az.° e Brito, p.ª lhes evitar a dezerção por se saber muitos dezejavão hir p.ª Damão com o intento de passarem para Surrate, e embarcar se nas naus extrangeiras p.ª passarem para Europa.

3.°

Logo que o Sr. Sebastião de Az.° e Brito chegar a Praça de Damão, cuidará em informar do estado da mes.ª Praça e da sua guarnição e como se leva ordens posetivas para formar a Tropa da guarnição della, ẽ hum Regim.to composto das praças de off.es inferiores, sold.os e Tambores que determina no novo regulamento que se mandou praticar nos Regimentos do Exercito do Nosso Augusto Soberano, p.ª este effeito se aplicará com o mayor cuid.° repartindo a mesma Tropa exist.e dessa goarnição nas sete comp.as

(161) *Damão*, n.° 1, fls. 27.

a que se reduz o refr.º regimento, e com tal proporção que em todas as refr.as comp.as haja igoaes alturas p.ª regular a formatura do Batalhão e assim mesmo examinara a desposição pessoal dos off.es fazendo escolha p.ª o completo dos effectivos dos mais capazes p.a o bem do serviço agregando os restantes as mesmas comp.as p.ª se empregarem com os effectivos por suas antiguidades no serviço diario da guarnição da Praça seos precizos destacamentos e embaques e constando que na mesma guarnição para as guardas exteriores da Praça he indispensavelm.te necessaria a conservação das Tropas volantes dos Sipaes me participara logo o n.º que actualm.te subsiste no serviço seos off.es por que com esta noticia e com as do serviço q̃ devem praticar, resolver a formatura deste corpo no qual tbm vira a ter toda a inspecção porque devendo ser abolido o posto do Cap.m mor do Campo, a quem parece competia o comando destas Tropas so por esta forma espero que ellas fiquem sendo bem reguladas advertindo ao S. Seb.m de Az.ª e Britto que quando remeter estas noticias referidas me deve tambem mandar hũa proposta dos off.es que se achão na preciza actividade com desembaraço p.ª bem servir no mencionado corpo

Goa 8 de Janeiro de 1776

Dom J. P.º da Camara (162)

Sôbre a instituição dos patelados da Praganã, escreveu [illegible]orjaz de Serpa Pimentel

"Os pateis foram, no governo dos imperadores mongoes os mais importantes funccionarios nas aldeias, e talvez a mais importante classe do paiz. Exerciam este emprego conferido pelo governo, e em virtude d'elle tinham direito a terras e emolumentos, gozando de varios pequenos privilegios e distincções. O seu emprego e emolumentos eram hereditarios, e alienaveis com o consentimento do governo porem raramente eram vendidos, excepto em caso de extrema necessidade O patel era n'esses tempos o chefe [illegible] e da administração da justiça na sua aldeia e a [illegible] de todos os colonos as rendas do governo [illegible]

(162) L.º [illegible] Rej. [illegible] n.º [illegible]

contractos com elles esforçava-se em promover a cultura e a prosperidade da aldeia.

Wuttum chamava-se o terreno que se lhes dava em remuneração d'estes serviços; e com a denominação geral de *wuntundar* designavam-se os individuos que executavam serviços pelos quaes recebiam essa remuneração, quer fossem *pateis*, quer *culcurnys*, quer *deshmukhs*, *dessays* ou *zamidares*, quer *deshpandyas*, *deshlekuks* ou *ganugos*...

Generalisados estes cargos durante as dynastias mongoes, o governo portuguez, quando em 1783 e 1785 tomou posse da Praganã Nagar Avely, encontrou estas entidades n'aquela provincia, gozando de igual fórma terras a par de pequenos privilegios e distincções, e tacitamente os admittiu, e tem conservado...

Quando a provincia de Nagar Avely pertencia ao Peshwá de Punâ ou Punem, o patelado maior da Praganâ e o patelado de Noroly andavam inherentes já, desde a dominação dos marathas por uma serie de gerações, de pae para filho, á familia de Banâ Nichá Mory, rajahputro, proximo parente do Rajah de Dhrampoor, que se achava estabelecido na referida aldeia Noroly desde tempos immemoriaes, e constituindo como que patrimonio de familia. E junto com esses patelados, que eram exercidos pelos primogenitos de cada geração, competia *de jure* ao respectivo *Patel-Maior* uma certa porção de terras de cultura sita na mesma aldeia que elle usufruia gratuitamente e administrava do mesmo modo e pelo mesmo systema como os antigos morgados.

Passou em julho de 1783 a Praganâ ao dominio portuguez.

Era então Patel-Maior da provincia e patel da aldeia Noroly Gonsaím Natú-Mory, trisavó do actual patel, e como tal gosava gratuitamente das respectivas terras; mas como se achava então ausente em Punâ em serviço do governo portuguez junto a côrte do Peshwá, representava na Praganâ essa qualidade, como encarregado do mesmo, o seu proximo parente Govane Nangi, que como tal, assignou o auto solemne da cessão da posse d'aquella provincia.

Continuou o governo portuguez a reconhecer aos primogenitos daquella familia, em virtude do antigo uso e em recompensa dos serviços prestados á nação portugueza pelo referido Gonsaim Mory, o direito ao patelado maior da Praganã e ao patelado de Noroly,

junto com o de propriedade das alludidas terras de cultura

E era de tal modo considerado esse direito como radicado na primogenitura da familia que, ao tempo que exercia essa qualidade Lallá Gonsaim Mory, filho primogenito de Gonsaim Natu Mory, tendo-se levantado pelos annos 1814 a 1828, tanto nos tribunais administrativos, como nos judiciaes, certas contestações da parte d'um parente d'esta familia, de nome Ratangy Quica, com respeito áquelle patelado, a Junta de Fazenda, em nome d'El-Rei, e com procedencia do parecer do dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda declarou, por sua carta-patente de 14 de maio de 1815

A fl 443 do L.º 4º das provisões das Praças do Norte Reza assim Dom João por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guine e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da *India*, etc

Faço saber ao adjunto da Praça de Damão que Lallá Gonsaim Mory, Patel da aldeia Noroly, da Praganã Nagar Avely, da jurisdicção d'essa Praça, requereu á Junta da minha Real Fazenda, expondo que o Patelado era hereditario de pae ao filho, e que pela Patente passada pelo Dominante de Punem, que tinha cedido ao Magestoso Estado a mencionada Praganã, constava ser o dito Gonsaim Mory Patel d'ella, e que tambem pelo uzo dos meios competentes a que o ligava o despacho da mesma Junta de 17 de agosto de 1814, tocava ao supplicante Ratangy Quica e não ao supplicante, do qual requerimento tendo se dado vista ao Dezembargador Procurador da minha Corôa e Fazenda respondeu que os documentos que apresentava o supplicante legalisavam o seu direito ao mencionado Patelado por se mostrar hereditario e o supplicante o successor, e por isso lhe parecia estar nas circunstancias de ser deferido e restituido n'elle, em cuja virtude proferiu a mesma Junta despacho no dito requerimento na data de 11 do corrente determinando que se passase provisão a esse adjunto para ser o supplicante restituido ao dito *Patelado*, e conformado elle com o dito despacho sou servido ordenar que esse adjunto assim o execute. O Principe Regente N Senhor o mandou pelos Ministros e deputados da mesma Junta, abaixo assignados — Antonio Jose Marianno de Noronha a fez Goa a 14 de maio de 1815 (Seguem as assignaturas)

Successivamente foram Pateis de Noroly e Pateis maiores da Praganã Nagar Avely Vissoramo Lallá Mory filho de Lallá Gonsaim Moury e depois seu neto Banã, Nicha Mory não tendo o pai d'este, Nichá Vissoramo Mory, exercido o patelado por haver fallecido antes do seu dito pai, Vissoramo Lallá Mory, disfructando todos ampla e gratuitamente, as terras inherentes ao dito patelado de Noroly, sem obrigação de pagarem por ellas coisa alguma á fazenda nacional." (163)

Foi criado o lugar de Sub-Prefeito e nêle provido Caetano António Peres da Silva.

"Attendendo á longa distancia, que separa dos Estados da India o Reino de Portugal na Europa, e á brevidade, que insta, de levar, quanto antes, aos mesmos Estados o Beneficio da nova Organisação da Administração, que jâ se acha em vigor neste Reino: Hei por bem, Em nome da Rainha, Authorisar o *Prefeito* dos Estados da India a nomear provisoriamente os *Sub-Prefeitos de Damão e Dio;* assim como tres individuos, que componhão o *Conselho de Prefeitura*, e o *Secretario* da mesma *Prefeitura, ficando nesta parte temporariamente derogado o Decreto de 16 de Maio de 1832*, propondo-me o mesmo *Prefeito* os ordenados, que julgar correspondentes a cada hum destes Empregos, a fim de serem offerecidos á Approvação das Côrtes: não obstante poder desde logo fornecer aos referidos Empregados os meios sufficientes para sua subsistencia, e decente tratamento. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Ramalhão em 7 de Maio de 1834. D. Pedro, Duque de Bragança. — Francisco Simões Margiochi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 13 de Maio de 1834. — Antonio José Maria Campêlo.

Secretaria do Governo 29 de Maio de 1835. — O Secretario do Governo, *Adriano Augusto da Silva Pereira*." (164)

---

(163) *O Distrito de Damão*, pag. 77.

(164) *Manifesto do Govêrno Provisional dos Estados da India Portugueza*, pag. 26.

"Tendo ouvido o *Conselho da Prefeitura* sobre a necessidade de enviar a Praça, e Cidade de *Damão hum Sub Prefeito que por suas luzes, boa moral amor da Patria e do systema Constitucional* houvesse de promover a quasi extincta industria daquelle tão importante Estabelecimento, evitar as mais ingerencias dos Empregados da sua Administração, que tem sido tão escandolosa nos tempos da usurpação, e excitar n'aquelles Povos o amor da liberdade, e systema Constitucional E tendo se unanimemente assentado pelos *Conselheiros de Prefeitura que em Caetano Antonio Peres da Silva* concorriao todos os acima mencionados requisitos e que o motivo de ser *meu Filho* nao deveria ser obstaculo, para que o Estado ficasse privado dos bons serviços, que delle se esperavão conformando me com o parecer dos mencionados *Conselheiros e apesar de me ser penoso* nomeio provisoriamente *ao mencionado Caetano Antonio Peres da Silva, Sub Prefeito* da *Praça e Cidade de Damão*, na conformidade do Decreto de 7 de Maio de 1834, com o ordenado de hum conto de reis em moeda forte, conforme o Aviso Regio de 28 de Maio do mesmo anno, pagos a quarteis, dependendo da Approvação das Cortes As Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta pretencer, assim o tenhao entendido, e executem, fazendo se nas Estaçoes competentes os assentos, e registos necessarios Palacio de Perfeitura 20 de Janeiro de 1835 — Peres — Constancio Roque da Costa, Secretaria do Governo 18 d'Abril de 1835 — O Secretario do Governo, *Adriano Augusto da Silva Fereira*" (165)

O Sub Prefeito não chegou a tomar posse do lugar porque Bernardo Peres da Silva, deposto do lugar de Prefeito do Estado da Índia pelo exercito, no 1.º de Fevereiro de 1835, assumiu o governo das praças de Damão e Diu ate chegar á cidade de Goa o Barão do Sabroso em Novembro de 1837.

De Bombaim expediu Bernardo Peres da Silva o seguinte

Manifesto

Bernardo Peres da Silva, do Conselho de S Magestade Fidelissima, Prefeito dos Estados da India Portugueza—Faço saber a to-

(165) *Manifesto*, cit, pag 26

dos os habitantes dos Estados Portuguezes da India, que tendo-me constado, que o Governador das Armas desses Estados, o Coronel Furtunato de Mello tinha, depois do glorioso dia 10 de Fevereiro, approvado, e elogiado por huma Ordem do Dia, o honrado, e briozo comportamento do 1.º Regimento de Infantaria e do Batalhão d'artilheria, ambos estes Corpos compostos de officiaes, de grande parte de officiaes Inferiores e de muitos Soldados quasi todos Europeos, ou seus descendentes, que derribando a Facção liberticida, restabelecerão nossa Capital o socego, e tranquilidade, perturbada no dia primeiro e tres de Fevereiro por hum punhado de perverços, que perpetrarão o abominavel, e horroroso attentado de postergar todas as Leys,—Que o mesmo Governador de armas havia reconhecido como criminozos todos os actos praticados pelos sediciozos em primeiro e tres do referido mez, jurando por quanto ha de mais sagrado, que elle assistira ao primeiro, e assignara o segundo acto por coacção :—Que no dia treze do mesmo mez na assemblea convocada no Palacio da Perfeitura, composta, além de mais de 600 Cidadaons, do Senado, Camaras Municipaes, e Agrarias das Comarcas, e de todas as authoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares, a que elle Governador assistira como todos outros de sua livre, e espontanea vontade, havia manifestado que se devia mandar a Curveta — Infante Regente—para me transportar a Goa, para satisfazer o pedido dos Povos, que unanimamente solicitavão o meu regreço, — Que esse mesmo façanhoso Governador das Armas no dia 2 de março, accumulando a trahição e perfidia ao perjurio, e infidelidade, fingindo como simulações, e hypocrizia um ataque dos facciosos, escapados á Justiça e refugiados em Vingorla (Possessão Ingleza) com os quaes elle entretinha correspondencia seguida, e de um dos quaes deo a saber enterceptara uma carta em que se dizia, que os rebeldes pretendião dar assalto a Gôa com huma porção de homens brancos ali reunidos, angariados por elles, fizera vir a Pangim o 2.º Regimento e outros Batalhoens :—Que sendo o mesmo Governador requerido pelo Regimento Batalhão d'Artilheria, e povo que pugnavão pela Ley, para fazer retirar a seos respectivos aquartelamentos os Batalhoens mandados vir por elle, e cuja presença aterradora assustava com razão os amigos da ordem, e liberdade, fingira acceder ao seu dezejo, mas occultamente ordenado que esses corpos fossem reunir-

se na cidade velha de Goa, e pondo se á testa delles se assenhoreara do Arsenal arrombara os seus Armazens, prendera o Intendente da Marinha mandado por S Magestade Fidelissima, entregara á pilhagem e roubo dos Soldados os petrechos da Guerra, e mais artigos *que forão logo por elles vendidos soltara os que legalmente se achavão prezos e até o criminozo Pussichi*, que por Sentença do Supremo Conselho Militar em tempo de D Manoel de Portugal fora depois de convencido de dilapidador e ladrão de dinheiros publicos condemnado a prizão em que se achava e donde fora mudado acintemente para a Caza de Polvora — Que o mesmo Governador das Armas a testa dessa Tropa seguido de pessoas de Artelheria e puxada pela maruja da guarnição da Charrua Princeza Real de ordem do seu commandante o infame e perverso Leoni, com quem se tinha mancommunado sendo delle antes inimigo figadal, por conhecer ser um Despota falsario e inimigo do Sistema constitucional e com Lanchas artilhados de baixo do commando do sobredito Pussichi, ordenara ao primeiro Regimento e Batalhão de Artilheria, que depondo as Armas se retirassem para Gaspar Dias e Cabo o que elles executarão para evitar o derramamento de sangue que era inevitavel se resistissem —Que o mesmo Goverrador das Armas Sequiozo de sangue, como o são todos os cobardes, por entre vivas espantosos da Tropa que commandava, entrava em Pangim (depois de saber que não haveria a menor resistencia) e tendo feito postar as barcas Canhoneiras defronte do Quartel de Gaspar Dias fora elle em pessoa por terra a testa da sua Tropa fazer fogo sobre enermes e indefezos Soldados do primeiro Regimento, a maior parte Europeos que descançavão em paz, e matara com huma barbaridade propria de hum canibal hum grande numero delles incendiando o Quartel que *se reduzio a cinzas*,—*Que* elle Governador das Armas, exultando e gloriando se qual outro Nero, desta brutal carniceria e distruição e decidido a massacrar, e fuzilar a todo aquelle que se opuzesse aos seus perfidos intentos, como elle mesmo publicou por hum Bando de 6 de março e annuindo criminozamente a Sacriligo pedido de hum conciliabulo composto de officiaes Militares e do commandante da charrua Princeza Real, co reos da mesma Facção liberticida e seus comparsas e por elle aconselhados, nomeara huma Junta do Governo contra a Espressa determinação do Real Decreto-

de 16 de Maio de 1832 da creação da Prefeitura e do artigo 115.° da Carta Constitucional, que declara ser a Força Militar essencialmente obediente, e que já mais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado por authoridade legitima que elle Governador não tinha, — Que tendo nomeado para Presidente da mencionada Junta a D. Manoel de Portugal, o author da rebellião de primeiro e tres de Fevereiro e a cauza principal das desgraças de Gôa, e este recuzado se-lo, nomeara então hum Governo Provizorio, de que he Presidente João Casimiro Pereira Vasconcellos, que por dous Avizos de S. Magestade Fidelissima, o primeiro de 1825, fora privado do Governo de Diu, por crimes de que não se tem justificado, nem poderá justificar-se, mandando-se por outro vigiar sobre a sua conducta sendo considerado como degredado, como se pode ver na Secretaria da Perfeitura onde existem aquelles Avizos, sendo os outros Membros Manoel José Ribeiro que estava legalmente prezo; e cuja conducta foi a mais escandaloza, seja na qualidade de Presidente da Junta Medica, encarregada da compra dos remedios em que elle roubava a olhos vistos; seja na qualidade de Delegado do Fisico-Mór do Reino, e do Estado e que como tal não só vendia informaçoens para dar Cartas de Medicos, mas ainda extorquia somas immenças para conceder licenças aos Boticarios e opprimia os Droguistas; e hum Frade chamado Fr. Constantino de S. Ritta individuo, cuja vida escandaloza na qualidade de Pay dos Christaons he assas conhecida, e como tal indigno de confiança, e cargos publicos, —Que esse chamado Governo Provisorio, nomeado pellos Commandantes dos Batalhoens rebeldes, com o mesmo Governador das Armas o declarou, tendo arrogado a si as attribuiçoens do Governo legitimo fazendo vir violentamente por entre bayonetas os Membros do Senado, Authoridades Municipaes, Empregados publicos e Cidadoens principaes, os forçara a assignar o execrando, mentiroso e sediciozo Auto, lavrado de ante mão pelo Ex Desembargador Louzada (que protestara em 4 de Fevereiro contra os actos de primeira, e o do mesmo, dizendo que elle assistira coacto) e assignado por Militares no dia 11 de Março dissolvendo por elle a Ley da Perfeitura, anulando todos os Decretos da Regente em Nome da Rainha e invocando sempre a Carta Constitucional, manchada, e calcada aos pés por esses mesmos rebeldes, — Que o mesmo chamado Governo

ıstaurára a Relação extincta pelo Decreto de 7 de Maio de 1834, : me havia sido participado por hum Avizo da Secretaria do E› 'o dos Negocios do Ultramar, e por mim intimado ao Ex Desem. ;gador Louzada que Servia de Chanceller que a deo por dissolvi. , ficando substituida com a nomeação da Junta da Segunda Ins. ıcia e Juizes da primeira para o que S Magestade Imperial o Du : Regente me havia authorisado por seu Avizo de 29 de Maio de 34, por não se ter podido ate aquella data prover se novos e não ıvir a conservação da Relação, por ser conhecida a S Magestade perial não somente a pessima conducta escandalozo comporta nto, vergonhoza veralidade e ignorancia da maior parte dos Ex- :zembargadores, mas ainda pelo odio que manifestarão ao Sistema ınstitucional, e a cauza da Sr.ª D Maria Segunda Nossa Augusta beiana e decidida adhezão ao uzurpador de que derão exuberan ; provas sendo entre outras a mais saliente o terem condemnado o pitão Francisco Lobato, por ter feito esforços para o reconheci :nto da Legitimidade da mesma Augusta Senhora o que so po era bastante para tornar a maior parte dos ditos Ex Dezembar dores indignos e inhabeis para a Magistratura — Que esse dito amado Governo, annullando as nomeaçoens por mim feitas para ızes da primeira e Segunda Instancia, por especial delegação de Magestade Imperial a quem somente pertence fazelas nomea para os lugares os Ex Dezembargadores a maior parte dos ıaes como abutres insaciaveis estavão acostumados a cevar se do ngue dos infelizes habitantes da India co-reos da Rebellião outros individuos complices, e concorrentes para as suas rapinas Que a Carta Constitucional, o codigo da nossa liberdade, todas Leis Divinas, e Humanas erão pizados aos pes pelo dito Gover- dor das Armas, e por hum punhado de monstros sedentes de san e e tigres esfaimados, que a vida dos Cidadaons passificos era posta ao maior perigo, a propriedade violada e roubada por sol- desca desemfriada, que commettia os maiores crimes tendo sem e esses facciosos na boca a Carta Constitucional que lhes blasfe ão e deshonrão, — Que hum sem numero de familias principaes, dadaons Probos e honrados, Magistrados integros e incorrupti ıs, a maior parte Europeos e seus dissendentes se imigrarão para ızes Inglezes, dirigindo me dali Protestos da sua inabalavel fide

A.

lidade, e obediencia a Ley alem de outras de pessoas que existem em Gôa, os quaes ja levey a Presença de S. Magestade Imperial, e os vou dar a prélo,—Que finalmente a Capital das Possíçoens Portuguezas na *India* estava abandonada á rapacidade de hum bando de Salteadores e Ladroens, a cuja frente se acha o referido Governador das Armas, e cujo descaramento, e estupidez tem chegado ao ponto de fazerem publicar, como o tem feito o mencionado Governador das *Armas*, e o tal chamado Governo, que os Naturaes procuravão fazer-se independentes destruindo os Europeos querendo assim colocar com tão louca, mas nefanda, maligna e aleivoza Calumnia (desmentida por facto e confissão dos Europeos honrados e seus descendentes) o seu perverço e abominavel fim de saciar a sua cobiça devastando, e talando a nossa desgraçada Patria: o que tudo já levey a prezença de S. Magestade Imperial por meus officiaes:— E não podendo, nem devendo. Eu como unica, e legitima Authoridade e Delegado de S. Magestade Imperial, o Duque Regente, nesses Estados ver sem indignação, horror, e magoa tantos males que ameação a inteira aniquillação da Capital da India Portugueza, e devendo de outro lado fazer todos os esforços ao meu alcance na falta de força fizica para supplantar a Facção libertecida que opprime Gôa: — Declaro como única Authoridade Administrativa dos Estados da India, e Delegado de S. Magestade Fidelissima em seu Real Nome a todos os habitantes dos Estados da India Portugueza em geral e a cada hum em particular, a todas as outras Authoridades Subalternas, legitimamente nomeadas, a todas as Camaras Municipaes e Agrarias, a todas as corporaçoens civis, Ecleziasticas, e Militares, que são crimes de alta traição e leza Nação todos os procedimentos do referido Governador das Armas Fortunato de Mello: que são criminozos todos aquelles que assygnarão sem serem forçados o termo da minha depozição ou para ella concorrerão directa ou indirectamente; que he illegal, ilegitimo e criminozo o chamado Governo Provizorio, estabelecido no dia 11 do corrente Março; que são nullos, irritos, e de nenhum effeito todos os seus actos, assim como nullos, irritos, e de nenhum effeito todas as Sentenças e Decizoens que proferirem, e todos os actos que tiverem exercido ou houverem de exercer para o futuro os Juizes nomeados pelo dito Governo para primeira e segunda instancia, ou

qualquer que seja a sua dominação e outros quaesquer empregados da sua feitura Declaro outro sim que serão responsaveis para reporem todos os ordenados que receberem tanto os Membros do tal chamado Governo, como os Juizes e outros Empregados sem titulo legal, assim como que serão havidos para não feitos todos os paga mento, e prestaçoens que fizerem ao tal Governo todos os Rendeiros das Rendas Publicas, Thezoureiros, Recebedores, Sacadores e Exactores dos Impostos, sob pena de pagarem por sua pessoa e bens, alem de serem castigados conforme a Ley — As Authoridades e Pessoas a quem esta minha circular he dirigida, o tenhão assim entendido para dar a devida execução e depois de a registarem nos Livros competentes, a mandarão publicar, e afixar em lugares competentes para chegar ao conhecimento de todos sob pena de serem punidos rigorozamente na conformidade da Ley pelo contrario procedimento — Bombaim 28 de Março de 1835 — *Bernardo Peres da Silva* —*Constancio Roque da Costa*, Secretario Geral da Prefeitura — Damão" (166)

De Bombaim Bernardo Peres da Silva dirigiu o seguinte oficio ao Governador da Praça de Damão

"Tendo me representado o Juiz de Direito da Comarca das Ilhas de Gôa que na inquirição que procedera por ordem da Authoridade competente, se achava pronunciado por elle a prizão e livramento o Coronel Fortunato de Mello, Governador Militar dos Estados da India, como indiciado nos horrorozos attentados praticados por elle com outros facciozos no dia 1.° e 3 de Fevereiro do corrente anno, violando a Carta Constitucional atacando a minha pessoa Constituida pela Ley e Carta Regia a unica Authoridade de estes Estados e chefe supremo da Politica, e arrogando o Poder Legislativo accrescendo a estes os outros crimes commetidos no dia 2 de Março e subsequente o de q' faz menção a minha Circular de 28 de Março do corrente anno, que vay junta de que já dey conta a S Magestade —E não podendo nenhuma Authoridade ou Empregado conforme o direito, exercer suas funçoens huma vez q' esteja indiciado de qual-

(166) *O Oriente Português*, vol III (1.ª serie) pg 167

lidade, e obediencia a Ley alem de outras de pessoas que existem em Gôa, os quaes ja levey a Presença de S. Magestade Imperial, e os vou dar a prélo,—Que finalmente a Capital das Possiçoens Portuguezas na India estava abandonada á rapacidade de hum bando de Salteadores e Ladroens, a cuja frente se acha o referido Governador das Armas, e cujo descaramento, e estupidez tem chegado ao ponto de fazerem publicar, como o tem feito o mencionado Governador das Armas, e o tal chamado Governo, que os Naturaes pro: curavão fazer-se independentes destruindo os Europeos querendo assim colocar com tão louca, mas nefanda, maligna e aleivoza Calumnia (desmentida por facto e confissão dos Europeos honrados e seus descendentes) o seu perverço e abominavel fim de saciar a sua cobiça devastando, e talando a nossa desgraçada Patria; o que tudo já levey a prezença de S. Magestade Imperial por meus officiaes:— E não podendo, nem devendo. Eu como unica, e legitima Authoridade e Delegado de S. Magestade Imperial, o Duque Regente, nesses Estados ver sem indignação, horror, e magoa tantos males que ameação a inteira aniquillação da Capital da India Portugueza, e devendo de outro lado fazer todos os esforços ao meu alcance na falta de força fizica para supplantar a Facção libetteci-da que opprime Gôa : — Declaro como única Authoridade Administrativa dos Estados da India, e Delegado de S. Magestade Fidelissima em seu Real Nome a todos os habitantes dos Estados da India Portugueza em geral e a cada hum em particular, a todas as outras Authoridades Subalternas, legitimamente nomeadas, a todas as Camaras Municipaes e Agrarias, a todas as corporaçoens civis, Eclezi-asticas, e Militares, que são crimes de alta traição e leza Nação todos os procedimentos do referido Governador das Armas Fortunato de Mello: que são criminozos todos aquelles que assygnarão sem serem forçados o termo da minha depozição ou para ella concorrerão directa ou indirectamente; que he illegal, ilegitimo e criminozo o chamado Governo Provizorio, estabelecido no dia 11 do corrente Março; que são nullos, irritos, e de nenhum effeito todos os seus actos, assim como nullos, irritos, e de nenhum effeito todas as Sentenças e Decizoens que proferirem, e todos os actos que tiverem exercido ou houverem de exercer para o futuro os Juizes nomeados pelo dito Governo para primeira e segunda instancia, ou

qualquer que seja a sua dominação e outros quaesquer empregados da sua feitura Declaro outro sim que serão responsaveis para reporem todos os ordenados que receberem tanto os Membros do tal chamado Governo, como os Juizes e outros Empregados sem titulo legal, assim como que serão havidos para não feitos todos os pagamento, e prestaçoens que fizerem ao tal Governo todos os Rendeiros das Rendas Publicas, Thezoureiros Recebedores Sacadores e Exactores dos Impostos sob pena de pagarem por sua pessoa e bens alem de serem castigados conforme a Ley — As Authoridades e Pessoas a quem esta minha circular he dirigida, o tenhão assim entendido para dar a devida execução e depois de a registarem nos Livros competentes a mandarão publicar, e afixar em Lugares competentes para chegar ao conhecimento de todos sob pena de serem punidos rigorosamente na conformidade da Ley [illegible] procedimento — Bombaim 28 de Março [illegible] — [illegible] Silva — Constancio Roque da Costa, Secretario [illegible] — Damão ' [166]

De Bombaim Bernardo Peres [illegible] officio ao Governador da Praça de Damão

' Tendo me representado o [illegible] Ilhas de Goa que na inquirição [illegible] ridade competente, se achava [illegible] mento o Coronel Fortunato [illegible] dos da India, como [illegible] por elle com outros [illegible] anno, violando a Carta [illegible] Constituida pela Ley e [illegible] Estados e chefe supremo [illegible] accrescendo a estes [illegible] e subsequente o [illegible] do corrente [illegible] —E nao po[illegible] direito, exe[illegible]

(166) O [illegible]

quer crime, em quanto se não justifique: e não havendo nestes Estados outro Delegado de S. Magestade se não eu aquem unicamente competente pelo Decreto de 16 de Maio de 1832 da Creação da Prefeitura vigiar sobre o bem ser, e prosperidade destes Estados, e procurar por todos os meios evitar os males que estão eminentes, e q' aquelle improbo, e façanhudo Governador Militar não cessa de perpetrar com o chamado Governo intruzo, illegal e criminozo — Determino a Vm.ce em Nome de S. Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, sub pena de mais stricta responsabilidade, e de ficar incurso nas penas que a Ley comina aos que obedecem ás pessoas, que não são legitimamente authorizadas: 1.º Que não execute dispozição, ordem ou officio algum do mencionado Governador Militar destes Estados da India por se achar inhibido de exercer as funçoens do seu Emprego, em consequencia da pronuncia, em quanto S. Magestade Imperial, a quem tenho dado conta se Digne Dar as providencias ou as circunstancias permittão nomear-se outro aquem por Ley pertence; — 2.º Que não execute igoalmente as ordens do chamado Governo Provizorio, estabelecido em Goa nulla e criminozamente no q' diz respeito a administração politica e das finanças, tudo sub pena de responsabilidade, como se acha expendido na dita minha Circular. Espero portanto de Vm.ce que aja de considerar, como verdadeiro e honrado Portuguez q' é no Governo Militar dessa Praça qual outro Martins de Freitas na deffeza da sua. DEos Gu.e a Vm.e — Bombaim 7 de abril de 1835 — *Bernardo Peres da Silva* — Snr. *Antonio Lobo da Gama*, Governador da Praça e Cidade de Damão." (167)

O Governador da Praça de Damão dirigiu o seguinte officio ao Senado:

" Envio a esse N. Senado o Manifesto imprenso feito em Bombaim pelo Ex.mo Sr. Prefeito dos Estados da India para que fique registado nos Livros de registos desse N. Sennado, assim como tambem o original officio datado de 7 do corrente que receby hontem devendo me devolver depois ambos os mencionados papeis—Esse N.

(167) *O Oriente Português*, vol. cit., pag. 237.

Senado remetta me quanto antes huma copia authentica do Auto lavrado no dia 5 do Corrente respectivamente á declaração de se não obedecer ao governo da Capital, emquanto a mesma não tiver hum que seja legalmente estabelecido DEos Guarde a esse N Sen. — Secretaria de Damão 10 de Abril de 1835 — *Antonio Lobo da Gama* — Ao N Senado da Camara da Praça e Cidade de Damao" ([168])

O Senado de Damão officiou ao Prefeito Peres

"Illmo e Exmo Sr Prefeito dos Estados da India —

Este Senado tem a honra de levar a presença de V Exa a copia autentica do auto exarado do sucesso havido no memoravel dia cinco do corrente, em consequencia da *Proclamação* feita pelo nosso preclaro Governador, Antonio Lobo da Gama, para cuja audição e leitura tendo sido congregado este dito Senado, as primeiras Authoridades e todos os cidadaons probos e conspicuos, entre mil vivas que derão de alegria, retumbou um Contentamento geral e manifestarão junto com o dito Governador a adhezão as Cortes, a Nossa Augusta Soberana e Rainha a Senhora D Maria Segunda, a Ley da Perfeitura, e a todos os direitos da Corte, applaudindo, e confirmando a pretenção citada na dita Proclamação, prometerão e segurarão todos uniformemente de manter e guardar a independencia com o facciozo Governo da Metropole instalado por um punhado dos rebeldes, athe que não se reintegre o sapientissimo e inclito Governo, e recto pela Ley da Prefeitura — Assim tambem accuza a recepção do officio de V. Ex.ª datado de sette do corrente, e nelle incluzos seis exemplares do manifesto de V Ex.ª datado de 28 de março, cujo contesto se deu a devida publicidade ordenada hontem as 4 horas de tarde por meio de hum Bando que este Senado mandou publicar Deos Gue a V Ex.ª muitos annos Senado da Camara de Damão, 11 de Abril de 1835 (a a) *Victorino Jeremias de Nazareth — Manoel Coutinho da Mira — Joaquim Jacob Salvador Fernandes — Francisco Cardozo — Manoel Caetano de S Anna — Pedro do Rozario*" ([169])

---

(168) *O Oriente Portuguez*, vol III, cit, pag 167

(169) A F Moniz — *Noticias e Documentos para a historia de Damão* vol III, pag 65

Peres respondeu ao Senado de Damão:

"Acuzo ter recebido com o maior jubilo o officio d'essa Camara da data de onze do corrente com copia do termo que lavrou pelo qual me faz saber a heroica resolução, que tomara em consequencia da Proclamação do Governador d'essa Cidade, de não reconhecer o chamado Governo Provizorio que em Goa huns poucos de facciozos sem moral nem costumes estabellecerão, calcando aos pés as Sagradas Leis, que para a nossa felecidade e de toda Nação Portugueza Nosso Libertador, Regente em nome da Rainha, outorgára. — Eu congratulo novamente em nome de S. Magestade Imperial, o Duque Regente, e meu como seu Delegado, á essa Camara e a todos os Cidadãos que representa o heroico feito que acaba de obrar, e que será memorando nos nossos factos, e os Damanenses tão nomeados na India, como o forão os Portuenses em Portugal na ultima lucta. Fiel á Carta, obediente a Rainha, tendo tido a honra de ser n'estes Estados, o Delegado do Heroe do prezente seculo, o Duque de Bragança, eu me esforçarei a ser seu imitador, e como Elle defenderey as liberdades dos Povos confiados ao meu cuidado, e que jurei governar, e com o seu auxilio expurgarey do nosso Paiz esses monstros que não contente de chuparem todo o sangue dos Povos inda cobição os seus mortaes restos. — Recomendo pois a essa Camara e aos honrados Damanenses a perseverança e constancia em obedecer as Leis e união já por mim tantas vezes recomendada, para não se parecerem com aquelles infames que querem dividir para mais facilmente nos abaterem forjando motivo que só o seu brutal odio é capaz de excogitar, oriundos, torno a dizer, do mesmo tronco, e submettidos ás mesmas Leis, á mesma Religião e ao mesmo Governo, consideremo-nos sempre egoaes, todos irmaons, qualquer que seja o clima do nosso nascimento, ou da origem dos nossos Paes, circunstancias estas que só no pensar de estupidos pode influir. — Louvo a essa Camara o ter dado a publicidade a minha circular de 28 de Março em obediencia ao que eu lhe ordenara, e anhelo aos Povos que essa Camara da Praça e Cidade de Damão. — *Bernardo Peres da Silva.*" (170)

(170) A. F. Moniz, obr. e vol. cit., pag. 66.

O Governador de Damão participa ao Senado a chegada do Prefeito:

"Devendo chegar a esta Praça o Exmo Prefeito dos Estados da India, n'estes dois dias, cumprindo a este N Senado hir recebel-o em corporação a porta da Terra, lhe aviso para ficar prevenido, e executar logo que seja opportunamente advertido. Deos Gue a Esse Nobre Senado —Fortaleza do Damão, 26 de junho de 1835 — *Antonio Lobo da Gama.* — Ao Nobre Senado da Camara d'esta Cidade" (171)

O Secretario de Govêrno de Damão dirigiu o seguinte oficio ao Senado, anunciando-lhe a chegada do *Prefeito:*

"O Ill.mo Sr Governador, manda avizar a V. M.ces que hoje athé ao meio dia pouco mais ou menos deve chegar a esta Praça o Exmo Prefeito dos Estados da India, para V. M.ces fazer os competentes avizos a Corporação [illegible] Senado. DEos Gue a V. M.ces — Secretaria do Governo de Damão, 29 de Junho de 1835. *Jose Jeremias da Gama* [illegible] criram do N. Senado." (172)

O Governador da Praça [illegible] ao Senado.

"Tendo assentado o [illegible] Ex.mo Prefeito dos Estados [illegible] aviso para estarem as [illegible] DEos Gu.e a esse N. Senado — [illegible] de 1835 — *Antonio Lobo* [illegible] desta Cidade." (173)

O Prefeito fez a [illegible]

"Bernardo Peres [illegible] delissima e Prefeito [illegible]

---

(171) A. F. [illegible]
(172) *O Oriente* [illegible]
(173) *O Oriente* [illegible]

Aos Habitantes e Tropa da Praça e Cidade de Damão. Eu vos prometti, Cidadãos, vir pessoalmente congratular-vos quando pela parte official do vosso benemerito Governador soube que vós fieis a Carta e a Rainha, attendendo ao que elle vos propuzera, tinhaes de comum acordo e de livre e espontanea vontade determinado não roconhecer senão o legitimo Governo de Sua Magestade e as Authoridades em seu Nome nomeiados e de nenhuma maneira obedecer esse intruzo e illegal Governo que em Goa huns poucos de aventureiros, sem costumes, sem moral, sem religião nem amor da Patria, tinhão erigido, insurgindo-se contra a sua Legitima Soberana, cujo Sagrado Nome tão sacrilegamente profanão, tendo chegado ao seu arojamento a declarar nullas as Leis Organicas em seu Augusto Nome estabelecidas, e em toda a Monarchia religiosamente executadas, como necessarias para se manter a Constituição. — Obrigado porem, a attender os clamores dos nossos Irmãos de Goa, que vergados debaixo do jugo ferreo dos tyranos que os opprimem, imploravão me os auxiliasse para sacudirem tão pezado jugo, eu não pude rezistir aos seus clamorozos Ays. — Delegado como sou do Immortal Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que tendo obedecido duas Corôas para viver tranquillo no seio de sua Augusta Familia, se expoz a tantos e tão grandes trabalhos, fadigas e perigos, para salvar unicamente o paiz que o vira nascer e livral-o da tyrania e oppressão de hum uzurpador, deixaria eu de ser seu imitador, e abuzando da confiança com que o Augusto Principe me honrára, seria mudo espectador dos imensos males em que via submergidos Povos que Sua Magestade tinha confiado ao meu cuidado, e com os quaes intimos laços me unem! Deixaria eu como chefe unico d'estes Estados e Delegado da Authoridade do Rey, e para tudo quanto e para bem estar dos Povos investido de todas as attribuições, obrigado a exercer por mim e por meus Delegados, a Policia geral da Provincia tanto o respeito de pessoas como de couzas na conformidade dos artigos 1.° e 45.°, § 8.° deixaria eu digo gemer esse infelizes Povos debaixo do pezo dos inimigos internos, quando a Constituição nos manda pegar em Armas para d'elles nos defendermos? Não por certo, isto só teria logar em coraçoens brancos ou em almas de lôdo. — Cauzas inesperadas inutilizarão o bem fundado projecto de auxiliar os

ıossos compatriotas e repellido pelos ventos ao porto donde sahira, ·ıs no estado valetudinario em que se achava com os vossos bra-ços para cumprir a minha promessa

Damanenses! *Eu vos congratulo* a Tropa e ao benemerito Governador, e em particular pelo vosso heroico comportamento, por vossa adhesao á Carta Constitucional fidelidade a Rainha e obediencia as Leys Sim Damanenses vós mereceis na posteridade o mesmo renome que merecerao os generozos habitantes da Cidade do Porto, huma vez que unidos e constantes sejaes, como elles firmes na vossa heroica resoluçao e defendais este baluarte de fidelidade e liberdade que sera *impenetravel a todas as tentativas e esforços dos* inimigos da Carta e da nossa felecidade Fiel ao juramento que prestei nas Augustas Maos do Regente, e seguro da vossa coadjuvação, eu me esforçarei para que a Authoridade da Rainha a Senhora D Maria 2.ª seja inviolavelmente mantida a Carta Constitucional e as Leys regulamentares sejao estrictamente executadas, e vossos direitos imprescriptiveis religiosamente guardados, a fim de que gozeis das doçuras de huma vida tranquilla, commoda e feliz sob a egide dessa Carta Constitucional que hum Immortal Monarcha nos outorgou, dizei comigo Viva a Carta Constitucional — Viva a naçao Portugueza — Viva a Senhora D Maria 2.ª Rainha de Portugal — Viva os honrados habitantes e a Tropa da heroica Praça e Cidade de Damão, — Damão 14 de julho de 1835 (a) *Bernardo Peres da Silva*" (174)

Com o advento do regime constitucional as atribuições Governador da Praça foram definidas pelo decreto de 7-1836, pela portaria provincial de 11-12-1840, pela portaria ısterial de 24-5-1841, por decreto de 1-12-1869 e pelas leis Republica

Administração da Justiça—Foi regulada pelo Reg de 1565 confiada a um Ouvidor (175)

Competia ao Governador Geral o provimento do lugar de

(174) A F Moniz — obı e vol cit, pag 65

(175) *Arq Port Or*, nova edição, t IV, vol II, parte II, pag 560

Ouvidor, podendo recair a nomeação na falta de bachareis formados em advogados provisionários. O Ouvidor servia cumulativamente de Juiz da Alfândega, Auditor da Gente de Guerra e de Provedor dos defuntos e ausentes.

Em virtude do decreto de 7 de Dezembro de 1836, que entrou em vigor na Índia em Janeiro de 1838 ficou abolido o lugar de Ouvidor, sendo criado um Juiz trienal, acumulando as funções de Juiz de paz, nomeado pelo Presidente da Relação, com competência até 100 xerafins, sendo as causas de maior valor julgadas por um dos juizes de Goa que iria anualmente por turno julgar sem apelação até 500 xerafins.

O Regimento de 1.º de Dezembro de 1866 criou um julgado independente, com jurisdição e alçada igual a dos juizes de direito, sendo os juizes da nomeação régia, sob proposta do Presidente da Relação e informação do Governador Geral.

O decreto de 14 de Novembro de 1878 elevou o julgado a comarca e criou o juizo ordinário de Praganã, com alçada até 10 mil réis sôbre bens mobiliários e 5 mil réis sôbre imobiliários, competindo-lhe jurisdição para prepararem todos os processos crimes até aos termos da pronúncia e os orfanológicos que excedessem a sua alçada até aos termos da partilha.

O Reg. de 1894 elevou o julgado de Praganã a juizo municipal, cujas funções são actualmente exercidas pelas autoridades administrativas, em virtude da portaria provincial n.º 283 de 12 de Julho de 1912.

Segundo o *Promptuário das difinições índicas* pelo padre Leonardo Paes, D. Ana de Menezes em 1616 "*na cidade de Damão exèrcitava a faculdade da judicatura fazendo arrazoados e outros papeis jurídicos com qualquer dos bem entendidos letrados.*"

Administração da Fazenda — A Carta Régia de 25 de Setembro de 1703 aprovou a criação do chamado Adjunto.

"V. Rey da India Amigo. Ev. ElRey uos envio m.to saudar viosse a nossa carta de 9 de janeyro deste anno em que reprezentaes grande damno que se segue ao rendimento de minha fazenda nesse

stado, com os descaminhos q̃ se experimentão na administração das Feitorias por os Feitores vzarem mal da sua obrigação, aceitando peitas e fiadores menos abonados aos contratos por suas conveniencias, sem ser bastante as repetidas ordens, que sobre este particular se lhes tem passado, para se emmendarem deste erro a que tinheis acudido com o remedio de detreminar que nas Praças do Norte, assy nas arremataçoens como nas despesas de importancia e aceitar de fiadores assistão por adjuntos ao Feitor o Relligiozo da Companhia que tiuer administração daquella Çidade, que costuma ser o Reytor do Collegio, e que tambem assista o G ral o Cabo mayor de Melicia que na mesma cidade se achar e que havendo sobras como esperaes se metão em hũ cofre que hade estar no Collegio da çidade de cada hũa das Feitorias, para que deste dinheiro se pague aos soldados, emquanto se dilata a cobrança dos quarteis E pareceome aprouar como por esta aprouo tudo o q̃ tendes obrado neste particular, e ordenaruos que assy o façaes praticar inuiolauelmente daqui em diante, porque por este meyo se tirara a occazião aos Feitores de fazerem extraçoens e latrocinios Escritta em Lxª a 25 de Setempbro de 1703

Rey" (176)

As funçoes do Adjunto foram reguladas pelo seguinte Assento da Junta de Fazenda de 14 de Novembro de 1769

"Aos 14 de Novembro de 1769 em Junta da Fazenda, sendo prezente o Illmo e Exmo Snor Governador e Capitão Geral, e os mais Ministros abaixo assinados, foi proposto em conferencia, que sendo a Sua Magᵉ servido estabelecer nesta Cidade hum novo Thezouro, ou Erario Regio, em que sejão recolhidas todas as Rendas Reaes e sendo outro sim servido crear esta nova Junta para administração da sua Real Fazenda, dando methodo da arrecadação, e despeza della pelas suas Reaes ordens de 10 de Abril do prezente anno, e pelas Instrucções, e cartas do Conde Inspector Geral, e não sendo possiuel que os rendimentos da Praça de Damão se recolhão no mesmo Thesouro, ou erario Regio para depois sahirem delle os

(176) Lº das Monções, nº 68 fls 165

pagamentos das Tropas, e das mais folhas, e obrigações daquela Praça; porque a sua distancia, à afalta de comunicação no Inverno, o eminente risco de se dilatar o pagamento da sua guarnição, e outras obrigações; as perniciosas consequencias desta dilação tudo fas impossiuel a mencionada pratica: attendendo-se que o mesmo Snõr premite nas ditas Reaes ordens que sejão conseruados os Feitores, que parecerem necessarios se deliberou, que se conserva-se a Feitoria daquela referida Praça; porem que se estabelecesse para ella hum novo methodo da Receita e despeza em termos claros, e acomodados a huma intiligiuel e fiel execução. E em consequencia de tudo Assentou-se que desde o primeiro de Janeiro proximo futuro se pratique a seguinte forma. Que na mesma Praça haja hum cofre de tres chaves em que sejão recebidas todas as Rendas Reaes. Que o Governador tenha huma destas chaves, outra o sargento mor e o commandante das Tropas, e outra o Feitor. Que toda a receita, e despeza se faça à boca de cofre, e que seja escripturada em hum livro comforme o mesmo methodo que se deue observar nesta capital. Que se não faça pagamento algum sem ordem do Adjunto dada por escripto, e que o mesmo Adjunto não determine a solução sem primeiro ver, examinar as folhas, ou quaesquer outros documentos em que forem fundados os creditos dos pertendentes. Que o mencionado Adjunto faça, entrar no mesmo cofre aos seus proprios e devidos tempos tudo quanto os Rendeiros, Recebedores, Exactores, ou quaesquer outros sujeitos deverem a Real Fazenda; e para esse effeito logo no principio do anno mandara formar hũa exacta Reclamação das Rendas Reaes dos nomes dos Rendeiros, e Recebedores dos preços dos arrendamentos e dos tempos das suas arrecadações; e todos os quinze dias mandara vir a meza do despacho hum balanço da Receita e despeza, e fara contar o resto que estiuer no cofre, para ver se confere tudo, e quanto resta a cobrar. E para que não haja demora, nem detrimento na receita, e despeza fará o dito Adjunto o seu despacho dous dias cada semana; porem sendo necessario o repitira mais vezes. O mesmo Adjunto assim cumprirá no que está da sua parte, e fará cumprir o methodo que lhe hade ser remetido, o qual foi tirado das ordens, e novo methodo da Administração do Erario desta capital, por aquela forma que pareceo appicavel á cituação, e

circunstancias das contas da mencionada Praça ... o mencionado Adjunto que sera responsavel ... falta, ou descaminho da Real Fazenda ... negligencia, ou defeito da observancia ... Assento. E como sua Mag.de ... mentos dos bens dos denominados Jesuitas ... cofre separado e sejão escripturados ... fará praticar o sobredito Adjunto ... do que lhe hade ser commun...

Assentou se em Junta prezente ... e Cam.ra General, e os Ministros ... primeiro de Jan.ro proximo ... precizos para a Fazenda Real ... são ser praticadas por ... tores das mesmas Praças ... para que mandando o mencionado ... prar o que lhe prezente ... dos effeitos, e o seu preço ... gar, feita primeiro a ... pra se ordenou que ... que hão de ser ... da receita, e despeza da Real Fazenda ... nelim ... de Novembro ...

Estes assentos foram ... 10 de Abril de 1771. (177)

O Assento da Junta de Fazenda ... agregou ao Adjunto o ...

Diversas ... execução do ... o Adjunto passou a ... *gado, Feitor e Escrivão*.

As attribuições do ... dado fazer despeza ... Junta de Fazenda ...

---

(177) L.º ...

(178) L.º ...

até 7 de Setembro de 1842 eram expedidas em provisões, sadas em nome do Soberano, e assinadas por 2 vogai Junta, e desde 5 de Outubro de 1842 em Portarias.

Posteriormente foram os serviços do Adjunto regul pelas Portarias Provinciais de 15 de Janeiro de 1845 e d de Maio de 1847.

O decreto de 29 de Dezembro de 1887 substituiu o junto pela Repartição de Fazenda.

Do seguinte documento consta a receita e a despes Damão de 1814 a 1816:

"Ill.mo e Ex.mo S.or

A esta acompanhão os Balanços da Receita, e Despeza da F de Damão dos annos de 1814, 1815, e 1816, dos quaes se mo importar a Receita no 1.° em cento setenta mil noue centos e x.es, huma tanga, tres reis e meyo; no 2.° em cento cincoen quatro mil oito centos trinta e tres x.es, quatro tangas, quaren cinco reis e meio; e no 3.° em cento setenta e hum mil seis ce quarenta e sinco x.es, huma tanga, seis reis, e tres quartos: e a I peza em cento sessenta e cinco mil oitocentos setenta e sete tres tangas, nove reis e meio; cento trinta e dous mil e seis x tres tangas, treze reis, e hum quarto; e cento cincoenta mil qua centos vinte e sete x.es duas tangas, quarenta e nove reis, e h quarto; ficando existindo no Cofre cinco mil trinta e tres x.es, d tangas, cincoenta e quatro reis; vinte e dous mil oitocentos vin sete x.es huma tanga, trinta e dous reis, e hum quarto; e dezeseis duzentos dezesete x.es tres tangas, dezesete reis. e meyo, que cessivamente fizerão a primeira Receita nos subsequentos annos o Corrente de 1817.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Guarde Deos muitos.

Goa a 20 de Dezembro de 1817.

(seguem assinaturas)

Ill.mo e Ex.mo S.or

João Paulo Bezerra,

Prezidente do R. Erario " (179)

"Os rendimentos havidos na decada de 1879 a 1889 foram na sua totalidade os seguintes

	r	t	r
1879-80	103 889	13	08
1880 81	113 194	04	00
1881 82	123 375	13	06
1882 83	155 070	07	08
1883 84	163 997	08	04
1884 85	178 031	05	06
1885 86	*221 110*	*05*	*01*
1886-87	195 184	11	04
1887 88	179 623	04	06
1888-89	184 221	05	03

Attingiram como se vê no anno economico de 1885 86 a im portante verba de 221 110 r 05 t 01 r mas foram descendo suc cessivamente nos annos economicos de 1886 87 e 1887 88 eleva ram se um pouco no de 1888 89 para só serem de 132 258 07 11½ no de 1889-90 " (180)

Eram as seguintes as fontes de receita

Foros— As Aldeas q contem a *jurisdição desta Cid.e* de Damao Trapor e Mahim repartidas em nove Praganas pella ma neira seguinte

JURISDIÇÃO DE DAMÃO

A Pragana Naer te vinte e noue Ald.as q̃ todas pagao foros nesta feitr.a

A Pragana Puary te corenta Ald.as, q̃ todas pagao foros nesta feitr.a

A Pragana Callana te vinte e oito Ald.as q todas pagao foros nesta feitr.a

A Pragana Luaca te *doze Ald.as q̃ todas pagao* foros nesta feitr.a

A Pragana Sangens tem trinta e quatro Ald.as q todas pagao foros nesta feitr.a

(180) Forjaz de Serpa Pimentel—*O Districto de Damão*, pg 112

A Pragana Bara tẽ tres Ald.as q̃ todas pagão foros nesta Feitr.a

A Jurisdição de Trapor

A Pragana Danũ Consta de hũa Ald.a q̃ paga foros nesta feitr.a

A Pragana Trapor tẽ corenta e hũa Ald.as q̃ todas pagão fo nesta feitr.a

A Jurisdição de Mahem

A Pragana Mahim tem sincoenta e noue Ald.as q̃ todas pagão foros nesta feitr.a

Somão as Ald.as todas da jurisdição desta feitr.a de Damão duzentas corenta e sete Ald.as, a saber cento corenta e seis da jurisdição desta Cid.e de Damão corenta e duas da jurisdição do cap.m da Fortz.a de Trapor e sincoenta e noue da jurisdição do cap.m da fortz.a de Mahim; cuja latetude e longetude se não declara p' se não poder inquerir em tão breue tempo a verdad.a emformação della.

Damão 9 de Dez.ro de 1718." [181]

" Traducção do Papel junto, o qual em Portuguès traz esta declaração.

Esta copia he de que mandou o Governador de Damão com letreiro; rendimento do anno presente Nagarly de 1783.

Traducção

Cópia

Serie do rendimento do Praganá Nagar Haveli da Provincia Rama Nagar do Dominio de Baçaim: Anno Mouro 1184, em Portuguez 1783. O dito Praganá se compõe de 66 Aldeas.

Aldeas deulutas

1=Aldea Lohari
2=Aldea Cordú
3=Aldea Parmay
8=Aldea Senony
9=Aldea Madony
10=Aldea Codpém

(181) *L.° das Monções*, n.° 84, fls. 241.

4=Aldea Chevadem
5=Aldea Medém
6=Aldea Abedery
7=Aldea Coretemboi

11=Aldea Ruypanda
12=Aldea Gelvegana
13=Aldea Dpncrem

Restarão 53 Aldeas de Nagar Haveli das quaes ficao goardadas as que se seguem

1=Aldea Doderem Tigarem
3=Aldea Saely
5=Aldea Marcol

2=Aldea Avely
4=Aldea Sily
6=Aldea Ranalebady

Restarao 47 Aldeas, cujo rendimento he o seguinte

	Rupias
Aldea Nololy	1000
Aldea Detal	0035
Aldea Bonaset	0135
Aldea Golodi	0070
Aldea Guezoni	0083
Aldea Saharoni	0065
Aldea Ranadecurd	0040
Aldea Vbar Cudém	0110
Aldea Datualem	0115
Aldea Folni	0038
Aldea Cudachém	0050
Aldea Racoly	0025
Aldea Selavacem	0068
Aldea Carad	0033
Aldea Vagasidem	0075
Aldea Massata	0075
Aldea Vbaronem	0030
Aldea Gunassem	0107
Aldea Dudonny	0135
Aldea Corchod	0060
Aldea Podabari	0041
Aldea Cauchy	0057
Aldea Vagachovadém	0030
Aldea Vossunem	0017
Aldea Poty	0032

Aldea Donpadem	...	...	...	...	0040
Aldea Chicali ...	...	...	...	...	0035
Aldea Surangui	..	...	...	...	0015
Aldea Ambaty	...	...	...	...	0005
Aldea Velgat ...	...	...	...	...	0015
Aldea Carasgão	...	...	...	...	0020
Aldea Chinçhapad	...	...	...	...	0020
Aldea Bozdem	...	...	...	...	0005
Aldea Selti ...	...	...	...	...	0055
Aldea Telaulim	...	...	...	...	0020
Aldea Canavil ...	...	...	...	...	0020
Aldea Rudanim	...	...	...	...	0035
Aldea Cutaly ...	...	...	...	...	0052
Aldea Vasdém	...	...	...	...	0002¾
Aldea Vdavana	...	...	...	...	0012¾
Aldea Zambulpada	...	...	...	...	0050
Aldea Carpém ...	...	...	...	...	0020
Aldea Chechadém	...	...	...	...	0042
Aldea de Tenoddi	...	...	...	...	0015
Aldea Cotar ..	...	...	...	...	0020
Aldea Amboly	...	...	.	...	0007½
Aldea Cadoly	...	...	...	...	0010
					3042¼
Dos butiqueiros	...	...	...	...	0125
Dos Taverneiros Parcis ...		...	...	...	0100
					3267¾

Traduzido por mim Ananta Camotim Vaga. Lingua do Estado a 6 de Dezb.ro de 1773." (182)

"Traducção do papel junto, o qual traz em Portuguez a declaração seguinte. Copia da Folha do rendimento de Nagar-Haveli fora de toda a verdade com este dito Letreiro veyo de Damão, que foi remetido pelo Subedar, este Sarcar diz que he verdadeira remetida por elle.

(182) *Damão*, n.° 2, fls. 119.

Traducção

Rendimento do Praganá Nagar Haveli da Provincia Rama Nagar do Dominio de Baçaim Anno Mouro 1184 em Portuguez 1783

Do dito Praganá são 69 aldeas

abate se

Aldeas deulutas 15

Restarao 54 Aldeas, cujo rendimento e o que se segue exceptuando os mercenarios chamados Hacadares

Conforme a Folha da conta do anno Mouro 1173 em Portuguez 1774 do tempo de Trimbaque Vinaeca 11781¼ rupias

a saber

=Foros das Aldeas	11302¾ ¼
a saber	
=Das vargens	8592¼ ¼
=Do vinho urraca laurado es de sura e outras couzas	034 ¾ 3¼
=Das Buticas aneixas	0041¾
=Mangueiras e tamarinheiras	0006
=Orsamento do acressimo	0761 3¾
	9743¾ 2¼

=Rendimento que se discontou na conta das aldeas Noroly e Dicarem por ser terra arruinada 2135¾

Abate se

Do orsamento do acressimo das sobreditas Aldeas q̃ entra na soma assima 0576¾ 1¾

Restão	1558¾ 2¼
	11302¾ ¼

A saber

=Rendimento	7950
=Da diminuição consedida	1793¾ 2¾
=Da terra arruinada	1558¾ 2¼
	11302¾ ¼

—Da Administração	...	...	00250
—De dois por Cento	...	...	00228¾:3¼
			11781¾
—Assim mais, cuja clareza vai adiante		...	01342¼
			13124
Declaração de	...	1342¼	
—Por ajuste da administração das Condenaçõens, Bazaruco dos Cazamentos, pensão de Patadamo, e de outras couzas		729	
—Abate-se da adição que entra no total, e diz — da Administração	...	250	
		479	
—Das officinas ...	...	393	
—De premio e aos carcunos		490¼	
		1342¼	
=Direitos ...	...	...	01528
A saber			
—Rendimento do anno Mouro 1173, em Portuguez 1774, e dos mais	...	1075¼	
—Aos carcunos e sipais deste tribunal da Alfandega		0324¾	
—De dois por cento do rendimento da Alf.ª	..	0028	
—De Premio, e mais Couzas		100	
		1528	
Somam ...			14652

A saber

Foros das Aldeas

Aldea Gupacem	100$\frac{2}{4}$ 2$\frac{1}{4}$
Aldea Saely	149$\frac{1}{4}$ 0$\frac{2}{4}$
Aldea Gubroni	029$\frac{2}{4}$ 2
Aldea Coiratbory	011$\frac{2}{4}$ 2
Aldea Vasdem	025$\frac{3}{4}$ 0
Aldea Bordem	126$\frac{3}{4}$ 0
Aldea Rudaném	073 —
Aldea Gadebari	045$\frac{1}{4}$
Aldea Xelty	129$\frac{1}{4}$
Aldea Cutaly	171 —
Aldea Dudony	127$\frac{1}{4}$
Aldea Canvoly	105$\frac{3}{4}$ 2
Aldea Vaga chovodo	010$\frac{3}{4}$
Aldea Carazgao	023$\frac{2}{4}$ 2
Aldea Chovadem	144$\frac{1}{4}$
Aldea Medem	026$\frac{2}{4}$ $\frac{1}{4}$
Aldea Bosdem	021$\frac{1}{4}$
Aldea Birdavan	007 —
Aldea Massat	147$\frac{2}{4}$
Aldea Cordi	039$\frac{1}{4}$
Aldea Tinod	037$\frac{1}{4}$
Aldea Cachavem	115
Aldea Carchodem	031$\frac{2}{4}$
Aldea Xely	335$\frac{3}{4}$
Aldea Surangui	108 —
Aldea Vassoném	092$\frac{1}{4}$
Aldea Auly	368 —
Aldea Chicaly	109 —
Aldea Chinchavadem	053$\frac{2}{4}$
Aldea Dapodem	135$\frac{2}{4}$
Aldea Ambely	063$\frac{2}{4}$
Aldea Udassem	092$\frac{1}{4}$
Aldea Savassim	178$\frac{1}{4}$
Aldea Sabaruna	063$\frac{1}{4}$
Aldea Felni	066$\frac{1}{4}$

Aldea Morghol	...	...	...	...	881¾
Aldea Ranadhebady	...	...	...	..	566¼
Aldea Ranadhecurd	...	...	...	...	280¾
Aldea Vbarcaly	...	...	...	...	396¾
Aldea Detale	...	...	...	...	127¾
Aldea Hatasal	...	...	...	...	087¼:¼
Aldea Velgão	...	...	...	...	103¼
Aldea Ambety	..	...	...	...	020¼
Aldea Guelvoni	...	...	...	...	161¼
Aldea Codvol	...	...	...	...	167¼
Aldea Bodaset	...	...	...	...	269¾
Aldea Cadpem	...	..	...	...	131¼
Aldea Sinavoni	...	...	...	...	029¼
Aldea Talauly	...	...	...	...	166
Aldea Vagasipem	...	...	...	...	131¼
Aldea Paty	...	...	...	..	087¾
Aldea Noroly	...	...	...	...	4125¼
Aldea Dadarém	...	...	...	...	1445¾
Aldea Galod	...	...	...	...	0554¾
					13124

= Consta que nos annos Mouros 1178 e 1179, em Portuguez 1778 e 1779, acressentarão esta quantia ... 00174¾:2

A saber

No anno 1179 1779

Aldea Dudony	...	...	...	09¾:2¾
Aldea Vaga Choudém	...	...	...	21¾:1
Aldea Medém	...	...	...	26¼:3¾
Aldea Carchoddém	...	..	...	48 :1
Aldea Codoly	...	...	...	01¾:—
Aldea Cadop	...	...	...	16¾:3¼
Aldea Galedhém	...	...	...	35¾:1¾
				159¾:1¼
De dous por cento	...	...	...	003 :3¾

163:1—13298¾:2 14652

No anno mouro 1178 1778
=Aldea Birdavan a saber
=Proprio acressentamento 11¾ 1¾
=De dois por Cento 0 3¾

011¾ 1

174¾ 2
=Direitos 01528

14826¼ 2

No anno Mouro 1173, 1773 forao quitadas as Aldeas por estarem destruidas q̃ constao abaixo

Quitadas no anno Mouro 1173, 1773 p.ls forma seguinte

=Aldea Lohari	37¾	
=Aldea Chinchadhém	26	—
=Aldea Ragholy	44	2¼
=Aldea Carad	45¾	¾
=Malegas dos Portos	13	2¼
	166¾ 2	

Se forem arendadas por maior quantia, o rendimento tamb.m será mayor

Aldeas deulutas
, *Aldea Zalvangan*
„ Aldea Cadlavoni
, Aldea Dhomary
, Aldea Cotar
„ Aldea Ruipadá
, Aldea Pilancary
, Aldea Dhomary
, *Aldea Madvani*
„ Aldea Parzay
, Aldea Quelem
—
10

Parece que estas dez Aldeas podem se arendar

Traduzida por mim Ananta Camotim Vaga Lingoa do Estado a 9 de Dezembro de 1783" (183)

Contribuição predial da quotidade criada no Estado da India por decreto n.º 1 de 1.º de Setembro de 1881, entrou em vigor em Damão em consequência da *Portaria Provincial* de 6 de Fevereiro de 1897, mas existiam os seguintes impostos directos

(183) *Damão* n.º 2, fls 114

Décima de juros criada pelo decreto n.º 5 de 1 de Setembro de 1881.

Contribuição industrial e da renda de casas, impostos criados pelo decreto de 1.º de Setembro de 1881 e abolidos pela Portaria Provincial de 20 de Julho de 1896 por pouco produtivos.

Direitos de mercê, imposto ordenado pelo decreto de 31 de Dezembro de 1836 e pago pelos funcionários públicos e substituido pelo imposto de rendimento por decreto de 20 de Novembro de 1924.

Sêlo criado pelo Alvará de 31 de Dezembro de 1742 e restabelecido pelo Alvará de 18 de Dezembro de 1781.

Contribuição de registo. As *sizas* tiveram origem no Alvará de 10 de Julho de 1705. A lei de 30 de Junho de 1860 transformou a siza e o imposto de transmissão em contribuição de registo.

Décima urbana. Foi estabelecida por decreto de 25 de Outubro de 1865. Cessou após a vigência da contribuição predial, em virtude do decreto de 1881.

2% sôbre o produto da arrematação das rendas públicas. Primitivamente era êste imposto de 1% para obras pias (Alvarás de 3 de Fevereiro de 1607, de 5 de Março de 1612, 9 de Março de 1615, 1 de Agôsto de 1752 e 16 de Dezembro de 1790). Foi elevado a 2% pelo decreto n.º 1 de 1 de Setembro de 1881, com aplicação às despesas resultantes da organização das matrizes prediais, devendo cessar apenas esteja em vigor a contribuição predial.

Adicional a 5%. Estabelecido pelo decreto provincial de 20 de Novembro de 1896 sôbre a contribuição predial para occorrer aos encargos da revisão das respectivas matrizes, devendo cessar a sua cobrança logo que terminar êsse serviço.

Licença para venda de tabaco. Imposto criado pela extinção do antigo monopólio da renda de tabaco pela portaria provincial de 27 de Outubro de 1840 e remodelado pelo decreto n.º 6 de 1 de Setembro de 1881. A portaria provincial de

26 de Janeiro de 1841 declarou extensiva a Damão [illegible] portaria de 27 de Outubro ficando isentos os habitantes [illegible] gana Foi regulamentado pelo diploma legislativo [illegible] 1 de Abril de 1932

Impostos directos arrecadados nos [illegible] nos annos económicos de

	1887-18[illegible]	[illegible]	[illegible]
	r t r	[illegible]	[illegible]
Decima de juros	2027 13 10	[illegible]	[illegible]
Contribuição industrial e da renda de casas	1979 04 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Direitos de mercê	57 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas diversas	703 14 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Emolumentos	131 15 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Sêllo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição de registo	[illegible] 15 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Decima urbana ...	1950 [illegible]	[illegible]	[illegible]
2% do producto das arrematações ...	—	—	—
Addicional de 5%	—	—	[illegible]
Imposto do tabaco	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Diz Filipe Neri Xavier a pag. [illegible] *Diccionario Historico e* [illegible] Damão foi criada em execução [illegible] vereiro de 1590 e acrescenta

"Não podemos alcançar [illegible] os nossos apontamentos [illegible] por que Regimento se regula [illegible]

Os seguintes documentos [illegible] tava installada a alfandega [illegible]

(184) Forjaz de [illegible]

....

"A dita cidade de Damão me escreue q̃ hũa das causas porq̃ se tomou aquella fortalleza *foi pera se fazer nella alfg.ª que tem por de*maes Importancia pera meu seruiço q̃ todas as outras commodidades que *nella ha, porque acudirá a ella todo o trato* e comerçio de todo o Mallauar e partes do sul que agora acode a Cambaya, e que podera *importar o rendimento* desta alfandegua de gua per minha fazenda cada anno cento e corenta mil pardaos (por que muito maes vaı *cambaete a onde* tudo isto aguora acode) e que se ate guora isto se não pôs em effeito foi por estar aquella fortaleza aberta por muitas partes, mas que *ja esta deffensauel para* poder *resistir* aos accidentes que serão certos por respeito da perda que Cambaete nisto ha de receber, e que *sera necessario* auer *algũns nauios* armados que corrão daquella cidade ate Dio a si pera o que pode subceder como pera *obriguar os nauegantes* a *ir aquella* alfandegua e por ser materia de tanta consideração como tereis entendido me pareceo dever *ter algũas enformações della de pessoas de experiencia dessas partes*, e posto que por algũas dellas tenho entendido que sera difficultozo introduzir se esta alfandegua, *e que poderia por uentura* tambem ser em perjuizo da de Dio, e *que somente deuo mandar* que todos os nauios que leuarem *mantimentos ou mercadorias* a cambaia *os não* descarreguar na fortaleza de Damão porque será *ocasião* pera uirem ahy *os mercadores uezinhos em suas mercadorias me pareceo* que me não deuia de resoluer de *todo nesta* materia, nem de hũa maneira nem de outra, sem *nossa reposta*, e assi ouve por maes meu seruiço cometer vola pera delas vos informar de muito particularmente e discorrerdes de maes perto estas as dependencias e indiuiduos de tudo isto, e me auisardes asi do que achardes como do que vos parecer e *escreuendo me* muito particularmente, e em caso que se aja de por alfandegua em Damão se são necessarios ou se podem escusar os nauios armados que dizem que conuem que andem naquella costa, pera fazerem so a Damão os que por ella nauegarem com mercadorias e fazendas de que ajão de pagoar direitos, e o que farão de custo estes nauios, e o que podera render esta alfg.ª e se sera em *prejuizo* do rendimento da alfandega de Dio e tambem da de Chaul, com tudo o maes que entenderdes desta materia de maneira que asi uenha tudo declarado que fiquem respondidas todas as obriga-

"Tambem me escreue que a fortaleza de Damão tiuera aquele anno alguns trabalhos por causa de alguns Mogores correrem as terras do Vergi e de outros Reis vesinhos, e que posto que passarão pelas de Damão não fizerão dano algum, mas que por se preuenir de acidentes de gente de guerra mamdara inuernar áquela fortaleza Dom Pedro Manoel com cem soldados, e me diz que não conuem pôrse nela alfandegua até de todo estar fechada, por alguns inconvenientes que aponta, posto que nos annos atrás me tinha escrito se assentasse alfandegua naquela fortaleza; pelo que me pareceo deueruos mandar que sobrestês no asentar desta alfandega, e emcomendaruos que com breuidade façaes acabar a fortificação da dita fortaleza.

....

Escrita em Lisboa a cinco de fevereiro de 597.

Rey" (188)

"E assi sou informado que todos os annos vão a Surrate duas e tres naus ingrezas, a quem os mouros fazem favores, e lhes dão carga de anis pera Inglaterra, e roupas pera o Sul, pera lá irem buscar drogas; e que se eu fizer em Damão alfandega, será de muito proveito a minha fazenda, como a meus vassallos, per ter boa barra, e serem de Surrate aquella fortaleza doze leguas, e poucas mais a Cambaia; e que todas as fazendas que d'ella sairem, virão logo áquella alfandega, e assi as embarcações que agora vão a Cambaia, e com isto ficará Surrate sem commercio e atalhando-se muitos inconvenientes e accidentes, que todas as horas se offerecem, de avexações que os mercadores portuguezes recebem em Cambaia, e minha fazenda com notavel proveito e aquella fortaleza e moradores d'ella; e os mouros e mais imigos com muita perda, e seu commercio nas suas terras, vos mando que vos informeis mui particularmente se será de proveito pôr se alfandega em Damão, como se acima aponta, advertindo a quebra que poderá ter a de Dio; e com as informações que achardes á cerca de que n esta recebe, com ella tratareis tudo no conselho da fazenda d'esse Estado, chamando pera isso, alem dos ministros d'ella, as mais pessoas que vos parecer que n'isso poderão ter voto; e se fará consulta de tudo o que se acor-

(188) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), *fasc.* III, *doc.* 239.

dar, com declaração do voto de cada hum e razões em que se fundam, e resposta dos incovenientes que se offerecem, que tudo se me enviara per vias dirigidas ao conselho da minha fazenda pera mandar provêr o que fôr servido" (189)

A Provisão Regia de 17 de Março de 1772 mandou regular o Comercio e os Direitos da Alfândega de Damão.

O Alvara de 1º de Outubro de 1798 reorganizou os serviços aduaneiros de Damão.

"*Francisco Antonio da Veiga Cabral, Commendador da Ordem de Christo, das Comendas de Santa Maria da cidade de Bragança, de S. Romão de Baçal, de Nossa Senhora da Assumpção de Deilão, de S. Lourenço de Pedisqueira, e S. Bartolomeu do Arrabal e de S. João de Riodonor, do Conselho de sua Magestade Fidelissima, Tenente General da India etc.*

"Faço saber aos que este alvara virem: Que Sua Magestade foi servido determinar por officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 4 de Outubro de 1795, que os officiaes da alfandega de Damão se congregassem com a divida regularidade para o seu despacho, abolindo a forma com que ate agora se tem procedido a este respeito, por ser a mais moroza, e incerta, e portanto *incomoda, e prejudicialissima aos comerciantes, principalmente europeus*. E sendo por fim encarregado o dezembargador juiz dos feitos da corôa e fazenda Antonio Gomes Pereira Silva de examinar os motivos daquella relaxação para se darem as providencias necessarias, não só para o regular, e prompto expediente do dito despacho, mas tbem, para a exacta arrecadação dos reaes direitos. Constou pela informação do dito ministro: Que por effeito de hua economia mal intendida andava unido o officio de juiz da Alfandega ao de feitor daquella Praça, o qual sendo obrigado a assistir diariamente na feitoria, para cumprir com as obrigações deste emprego, era impraticavel o poder ser effectivo em todos os dias de manhã, e de tarde na alfandega, segundo determina o regimento e que por este respeito muito muitas vezes [illegible]

(189) *Carta Regia* de 4 de Abril de 1614, nos [illegible] III, pag 155.

com o unico escrivão, que ha na mesma alfandega, que quasi sempre fazia vezes de juiz. Que por haver somente hum escrivão se retardava o serviço, e que erão indefectivelmente necessarios dous, para se regular, e expedir o despacho da mesma alfandega com a precisa brevidade. Que o *recebedor, pezador, e guarda-mór* não hião diariamente á alfandega e que por terem diminutos ordenados não podião servir com a devida independencia. Que na mesma alfandega *não havia porteiro*, e que por este respeito estava a chave entregue a hum dos guardas. Que sendo necessarios ao menos quatorze guardas, para ficar bem servida aquella alfandega par serem muitos os lugares, e districtos, em que se deve conservar effectiva a vigia, havia somente oito, sete delles soldados do regimento daquella Praça, com os quaes tanto pelo pouco numero, como por estarem sugeitos ao serviço militar, e terem piqueno vencimento não podião de modo algum acautelar se os frequentes extravios. Que na dita alfandega havia huma caixa intitulada de miudezas, que se despacha fora do livro contra a disposição do regimento e que na pauta da mesma faltavão bastantes preços das *fazendas de consumo de Europa, e da costa da Arabia*, de que podião rezultar graves prejuizos á real fazenda assim como da recebedoria, que a poucos annos se estabeleceo no quartel grande de Damão de cima, sendo antecedentemente hum lugar, em que se punha hum guarda, para vigiar, que se não dezencaminhassem por elle quaesquer generos, ou fazendas, sem terem pago os devidos direitos na alfandega. Que por não haver na dita alfandega armares, para se guardarem as fazendas, e *principalmente o marfim, fica este exposto em um patio*, donde por vezes tem sido furtado. E tomando na mais séria consideração este importantissimo objecto em que se interessa o real serviço, e fazenda de Sua Magestade, e a utilidade publica no comercio. Hey por bem em virtude da sobredita real determinação dispor o seguinte :

1. Ficara separado o lugar de juiz da alfandega do de feitor para sêr provido trienalmente em pessoa, que tenha a capacidade e requizitos necessarios, para bem cumprir as obrigaçoens, que lhe imporem o regimento, não deverá em tempo algum occupar juntamente outro diverso emprego, e vencerá em cada anno de seo ordenado mil e duzentos xerafins.

2 Havera mais hum escrivão com a mesma inspecção, e em tudo igoalado ao actual, da mesma alfandega, escreverá no livro da receita aquelle que ao juiz parecer mais habil na forma que dispoem o regimento e vencerá de seo ordenado anualmente seicentos xerafins.

3 O recebedor, e pezador assistirão efectivamente todos os dias de manhã, e de tarde na alfandega e cumprirão com exactidão as obrigaçõens declaradas no regimento attendendo a que não podem subsistir com o pequeno ordenado, que actualmente percebem, vencera cada hum delles daqui em diante anualmente trezentos e sessenta xerafins

4 O guarda mór cumprira com muita promptidão obrigaçoens, que lhe imporem o regimento, e tudo o que lhe for determinado pelo juiz da alfandega ou porquem fizer as suas vezes, e como o ordenado, que actualmente percebe nao he suficiente, para viver com a preciza independencia, vencera daqui em diante annualmente trezentos xerafins, alem dos emolumentos que tem como mirabi da ribeira

5 Havera na mesma alfandega hum porteiro para cujo officio será escolhida pessoa que cumpra fielmente com as obrigaçoens declaradas no regimento, e vencera de seo ordenado annualmente cento e cincoenta xerafins

6 E para que as condiçoens das fazendas para alfandega se fação com cautela, e brevidade necessaria, e sejao bem vigiadas as embarcaçoens e os muitos lugares, por onde se podem extraviar as ditas fazendas, com prejuizo dos reaes direitos haverá na mesma alfandega, quatorze guardas, para cujos empregos serão escolhidas pessoas dezobrigadas do serviço militar, e qualquer outro, e vencerá cada hum delles de seo ordenado, annualmente, cento e quarenta e quatro xerafins

7 Sera distribuido o serviço de que cada hum dos referidos guardas deve ser encarregado pelo modo que parecer mais convemente ao juiz da alfandega e aquelles que alternativamente forem incumbidos da vigia dos diversos passos, e districtos, assistirão nos seus respectivos lugares de dia, e de noite, para que se mandarao fabricar humas piquenas barracas aonde não houver outra accomodação

8. Todos os sobreditos officiaes incluzive os escrivães serão providos por alvarás annuaes, e obrigados a aprezentar na secretaria do Estado para cada humas das reformas dos dito alvarás attestação do juiz da alfandega da que conste que no decurso do anno cumprirão com as suas obrigaçoens, sem o que não poderão continuar a servir, nem perceber os seus ordenados. E havendo necessidade na occazião na monção de maior numero de guardas, pedirá o dito juiz os soldados que lhe parecerem precizos ao governador da mesma Praça, o qual lhes remeterá promptamente para ficarem ás suas ordens, emquanto durar o serviço.

9. Tudo quanto se despachar na alfandega será escrito no livro e se receitarão logo os competentes direitos do recebedor, para o que hei por abolida a caixa, que com o titulo de miudezas existia até agora na mesma alfandega.

10. Renovar-se ha em cada tres annos a pauta da dita alfandega para o que o juiz della pedirá ao desembargador juiz da alfandega desta cidade, que lhe remetta huma certidão passada por qualquer dos escrivaens dos preços das fazendas, que vão para Europa, dos portos do norte, e de Balagate, e das mais, que forem necessarias para se regularem os direitos dellas, segundo os preços arbitrados pela pauta da dita alfandega de Goa. E para as avaliaçoens das mercadorias, que não estiverem na pauta, se procederá na forma que dispoem o paragrafo 30 do regimento da alfandega desta cidade, suprindo a falta dos feitores os escrivaens, e convocando-se as mais pessoas, que parecerem necessarias.

11. Serão despachadas na alfandega todas as fazendas, que se importarem, e exportarem de Damão, tanto por mar, como por terra, receitando-se os direitos dellas ao recebedor da mesma alfandega para o que hei por extincto o despacho e recebedoria, que de poucos annos a esta parte se tinha introduzido no quartel grande de Damão de cima, aonde haverá somente hum guarda, que vigie aquelle passo o seu districto, para por elle se não extraviarem quaesquer generos, ou fazendas, e no caso de haver algumas cousas, que comodamente não possão hir á alfandega por causa do embaraço do rio, fará o dito guarda huma relação dellas, e a enviará á alfandega para ali serem despachadas.

12. No livro, que annualmente vai da junta da real fazenda

desta capital, para o despacho do navio de viagem de Moçambique, se lançarão daqui em diante tambem os despachos de quaesquer outros navios que dali forem para aquella capitania, ou vierem desta para Damão formando se titulo separado no mesmo livro para cada hum dos referidos navios

13 Todos os livros que ate agora erão rubricados pelo feitor daquella praça serão daqui em diante rubricados pelo ouvidor da mesma

14 Os preparos precisos para a meza do despacho, sua reforma, pennas, papel, tinta, e livros, que não costumão hir desta capital, serão remetidos da feitoria daquella Praça, logo que forem pedidos pelo juiz da alfandega ao adjunto da mesma

15 Os ordenados do juiz da alfandega e de todos os oficiaes acima ditos, serão pagos em quarteis por hua folha distincta, separada, que o adjunto da dita Praça de Damão, mandara formar com o titulo de folha da alfandega

16 Havera huma guarda effectiva de oito sipaes, e hum cabo, e seu jamandar para vigiar de dia e de noite a dita alfandega e seu circuito, os quaes podera o dito juiz empregar nas diligencias, que lhe parecer sendo do real serviço

E como a actual casa da alfandega não tem os comodos, nem a segurança precisa, e dentro do forte de S Jeronimo existem alguns edificios, nos quaes sendo reformados convenientemente se podem fazer as acomodaçoens necessarias, para hua grande alfandega concorrendo alem de sua excelente situação, e segurança o ser facil o embarque, e dezembarque das fazendas em qualquer mare

Hey outrosim por bem estabelecer a sobredita alfandega nas cazas que tinha mandado apromptar dentro do referido forte, as quais deverão estar preparadas ate o fim do anno corrente, para no principio de janeiro proximo futuro, se congregar ali o juiz e mais officiaes para o despacho e principiar desde então a ter effeito esta minha determinação —pelo que Mando ao governador da dita Praça de Damão, ao adjunto della ao juiz da sobredita alfandega, mais ministros, officiaes, e pessoas a quem o conhecimento deste alvara pertencer o cumprão e guardem inviolavelmente, e fação cumprir e guardar, como nelle se contem, sem duvida alguma.

[illegible] documento:

[illegible] Esta [illegible]

[illegible] reflexões [illegible]

[illegible] se sirva de as [illegible]

[illegible] consideração, [illegible]

[illegible] Geral, 10 de No- [illegible] Escrivão e Vo- [illegible] Secretario [illegible]

de [illegible]

presentarem os differentes interesses, fosse feita pelo Governador, por hum Membro da Camara Municipal, e hum Negociante probo por ella escolhidos, e pelo primeiro Empregado da Alfandega, com audiencia do Rendeiro.

4.º—Que o Governador mande annualmente reformar, em vista da Tabella, o preçario dos Direitos correspondentes; e a Pauta dos Passos seccos em Portuguez, Marata, ou Guzarate, esteja affixada na Alfandega, e nos mesmos Passos, para conhecimento dos Despachantes.

5.º—Estes trabalhos devem vir por copia ao Governador Geral do Estado, ate o ultimo de Junho de cada anno, vindo o voto dos dessidentes e as necessarias observações.

6.º—Igualmente remetterá a mesma Comissão huma outra Tabella dos generos, que já pagavam por Pauta, notando adiante a quantos por cento corresponde o Direito, que lhe pertence.

7.º—Sendo axiomatico, e expresso no Decreto de 17 de Setembro de 1833, que o genero, que huma vez pagou Direitos os não deva repetir—sendo de maior importancia que o Commercio soffra as menores delongas possiveis—e sendo o espirito de toda a Legislação das Alfandegas facilitar as exportações, por modicos Direitos, devese evitar a pratica dos Rendeiros de cobrarem (tendo se aliás já pago os respectivos Direitos na Alfandega, a saber. hum por cento da exportação pelo Porto, e quatro por cento de re exportação dos generos, que vindo de fora vão para as terras estrangeiras do interior) mais 2 por cento no primeiro caso, e 5 no segundo, o que por certo afugentará o Commercio daquelle Porto, especialmente o de introducção de generos para o interior, que vem a pagar 9 por cento de transito, e que ainda tem de satisfazer novos Direitos no Paiz estrangeiro onde vão ser consumidos.

8.º—Deveriam pagar 4 por cento e Lagimas, e não 9 por cento e Lagimas, os generos destinados a re-exportação, porque o contrario torna o Porto Franco huma decepção. (Se 4 se devem arrecadar depois de se mandar pôr em vigor em Damão a Portaria de 11 de Novembro de 1840, o que se está examinando),

9.º—Quanto porém a exportação poderião continuar os 3 por cento, mas em huma só addição, e na Alfandega, porque o augmento não he extraordinario; e 2.º porque consiste quasi exclusivamen-

Não pagou os novos direitos, pagará os de Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade, e passado, por ella se registará na secretaria do Estado, no adjunto, e na alfandega da mencionada Praça de Damão, e mais partes aonde competir. Caetano Joze de Albuquerque, o fez em Gôa, ao primeiro de Outubro de mil setecentos noventa e oito. O secretario José Caetano Pacheco Tavares, o fez escrever.—*Francisco Antonio da Veiga Cabral.*" (190)

Sôbre a alfândega é interessante o seguinte documento:

"N.º 531. Ill.mo Sr. S. Ex.ª o Sr. Governador Geral deste Estado me encarrega de passar as mãos de V. S.ª as inclusas reflexões sobre os Passos seccos de Damão, para que V. S.ª se sirva de as apresentar á Junta da Fazenda, a fim de as tomar na consideração, que parecer.

Deus Guarde a V. S.ª Secretaria do Governo Geral, 10 de Novembro de 1845.—Ill.mo Sr. Antonio Maria Bouyrat, Escrivão e Vogal da Junta da Fazenda.—Custodio Manoel Gomes, Secretario do Governo.

Reflexões sobre os Passos seccos de Damão.

1.º—Diz-se que a grande irregularidade da orla de Damão pelo lado de terra, torna, difficil a fiscalisação, o que justificará, até certo ponto, para os Passos seccos, ou Alfandegas terrestres, a excepção de serem arrendados, ainda que parecia natural e facil, haver naquelles pontos Registo pelo systema dos de Veluz, Neibaga, &.

2.º—Arrematando-se, cumpre remediar, até onde fôr possivel, os inconvenientes deste systema d'arrecadação, e obstar aos abusos da pratica.

3.º—Sendo muitos dos Direitos dos generos pagos *ad valorem* e sendo o Rendeiro o arbitro que calcula o valor do genero, he obvio quaes serão as arbitrariedades que terá de soffrer alli aquelle Povo. Torna-se por isso necessario, que para esta arrecadação se forme huma Tabella annual do preço ordinario dos generos, que não pagavam Direito de Pauta; e parecia conveniente que, para se re-

(190) A. F. Moniz—*Noticias e Documentos para a Historia de Damão,* vol. IV, pag. 128.

presentarem os differentes interesses fosse feita pelo Governador, por hum Membro da Camara Municipal, e hum Negociante probo por ella escolhidos e pelo primeiro Empregado da Alfandega, com audiencia do Rendeiro

4.º—Que o Governador mande annualmente reformar, em vista da Tabella o preçario dos Direitos correspondentes e a Pauta dos Passos seccos em Portuguez, Marata, ou Guzarate, esteja affixada na Alfandega, e nos mesmos Passos para conhecimento dos Despachantes.

5.º—Estes trabalhos devem vir por copia ao Governador Geral do Estado, ate o ultimo de Junho de cada anno vindo o voto dos dessidentes e as necessarias observaçoes

6.º—*Igualmente remetterá* a mesma Comissão huma outra Tabella dos generos, que já pagavam *por* Pauta, notando adiante a quantos por cento corresponde o Direito, que lhe pertence

7.º—Sendo axiomatico, e expresso no Decreto de 17 de Setembro de 1833 *que o genero, que huma vez pagou Direitos os não deva repetir*—sendo de maior importancia que o Commercio soffra as menores delongas possiveis—e sendo o espirito de toda a Legislação das Alfandegas facilitar as exportaçoes, por modicos Direitos, deve-se evitar a pratica dos Rendeiros de cobrarem (tendo se *aliás* já pago os respectivos Direitos na Alfandega, a saber hum por cento da exportação pelo Porto e quatro por cento de re exportação dos generos que vindo de fora vão para as terras estrangeiras do interior) mais 2 por cento no primeiro caso, e 5 no segundo, o que por certo afugentara o Commercio daquelle Porto, especialmente o de introducção de generos para o interior, que vem a pagar 9 por cento de transito e que ainda tem de satisfazer novos Direitos no Paiz estrangeiro onde vão ser consumidos

8.º—*Deveriam pagar* 4 *por cento* e Lagimas, e não 9 por cento e Lagimas, os generos destinados a re-exportação, porque o contrario torna o Porto Franco huma decepção (Se 4 se devem arrecadar depois de se mandar por em vigor em Damão a Portaria de 11 de Novembro de 1840, o que se está examinando),

9.º—Quanto porem a *exportação poderião* continuar os 3 por cento mas em huma so addição, e na Alfandega, porque o augmento não he extraordinario, e 2.º porque consiste quasi exclusivamen-

te em madeira, que por ser artigo pesado, não pode, por 2 por cento, mudar facilmente de rumo. A Camara Municipal propunha mesmo o augmento de Direitos a esta sahida de madeira, alimpando que pode com elle; o que seria facil tentar, especialmente, sendo favoraveis as informações que se pediram, quanto ás condições de preferencia do Porto de Damão.

10.º—Como o novo arrendamento está talvez sem se ter verificado a posse, sendo necessario tempo para se organisarem as novas condições, conviria talvez validar a nova arrematação, mas por hum só anno: tratando-se desde logo de assim dispôr as cousas para o anno de 1847.

11.º—Similhantes providencias na parte applicavel se deverão tomar a respeito dos Passos seccos de Nagar Avely.

12.º—Não he tanto os Passos seccos em si, este artigo de receita, que se tem em vista nestas considerações, se não a importante materia da Importação, e Exportação geral: evitar vexames, demoras, e outros males, cuja existencia, ou ausencia afugenta, ou attrahe o Commercio, e tranquillidade dos Povos.

Em 10 de Novembro de 1845.—Custodio Manoel Gomes.

Nota dos Direitos que se pagam nos Passos seccos na entrada.

De cada carreta com carga de madeira	0:1:24
Dita de bate ou legume	0:2:48
Por cada boiada de trigo	0:0:42
De cada carreta de capim grosso	0:0:18
De cada cabrito ou ouvelha	0:0:30
Dito dito de boi ou bufalo	1:1:10
Da carga de betle	0:1:12

N. B. Na exportação dos referidos artigos pelos mesmos Passos, á excepção de batle, legume, e trigo, que paga os Direitos da entrada e sahida a oito xerafins huma tanga e vinte reis por cento, inclusivé as Lagimas, e do betle a 48 reis por carga, tudo o mais he sugeito aos Direitos de 2 por cento, e Lagimas, conforme a avaliação da Pauta da Alfandega.

Nota da Exportação da madeira por Damão

Annos	Madr.ª Corjas	Valor x.ª	Direitos e Lagimas n a Alf.ª x.ª	Direitos nos Passos, ou de transito x.ª	Preços da arrematação de Passos secos x.ª
1841	.		.	1 073	
1842	12 406	45 203	738	1 725	
1843	11 037	38 214	624		2 175
1844	13 900	53 654	876	.	2.175
1845	..	..	...	...	2.175
1846	...	..	.	..	4 780 (por approvar)

A differença entre o preço da renda dos dous Passos, e o que elles arrecadam de Direitos da madeira mostram quão insignificante he o resto sobre o qual se correria o risco do descaminho, abolindo-se a arrecadação dos Passos pelo systema de arrematação, reduzindo-os a registos como o de Veluz, Colem, &c" (191)

A alfândega rendeu:

1838 — 36 288 4 17
1841 — 23 118 3 33
1842 — 14.556 3 01½
1843 — 13.914 2 30½
1844 — 15.473 0 09
1845 — 21 561 0 36½
1846 — 21 866 1 57
1848 — 24.235 1 58 (192)

Subsidio Literario — Em virtude da Lei de 10 de Novem-

(191) *Bol. do Gov.* de 1846.

(192) F. N. Xavier — *Esboço de hum Diccionario Historico-Administrativo*, pag. 129.

bro de 1772, a Ordem Régia de 17 de Outubro de 1773 foi criado o impôsto do subsídio literário para o pagamento dos professores de 1.as letras e da Gramática Portuguesa e latim. Consistia em 10 réis por cada canada de aguardente e de vinho de cajú e um real em cada arrátel de carne.

A arrecadação dêste impôsto foi regulada pela seguinte Provisão:

"Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem Mar, em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara da Cidade de Damão que, reprezentando-se na Junta da Minha Fazenda Real as duvidas que se tem movido sobre a forma, e modo de arrecadação da nova impozição das agoas ardentes, e carnes destinados para o subsidio literario: Sou Servido ordenar que mandeis por a dita renda da referida impozição em pregão, e a mandareis arrematar com as seguranças necessarias a quem mais der: E no cazo que não haja lançador, ou havendo lanço, que seja muito diminuto segundo o precedente calculo do que podem render o dito tributo, ordenareis ao rendeiro da urraca que accrescente 10 reis em cada canada do dito genero que vender, e se cobrarão delle pondo-se o rendimento na divida arrecadação na forma das Minhas Reaes Ordens já expedidas. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros da Junta da Sua Fazenda Real da Cidade de Goa, Est.º da India, abaixo assignados=Simeão Rodrigues Moureira, escriptuario a fez. Goa 14 de Dezembro de 1775 annos. etc." (193)

Do seguinte documento consta o rendimento do impôsto de subsídio literário desde 1788 a 1835.

"Certifico eu João Baptista Fernandes, Escrivão do N. Senado da Camara da Cidade de Damão em virtude da ordem retro por vêr os livros dos registos dos officios e provizoens deste N. Senado dos annos de 1776 te o anno de 1787 e delles constar diferentes registos das Provizoens da Junta da Fazenda Real do Estado da India; e

---

(193) *O Oriente Português*, vol. XII, pg. 39.

officios dos Ill mos e Ex mos Sn res Vice Reys do mesmo Estado, ordenando a este N Senado para remeterem á mesma Capital os rendimentos dos reaes das agoas ardentes e carnes assim como officios do N Adjunto desta dita Praça, bem como consta dos mesmos registos terem remetidos os ditos rendimentos acompanhado dos officios deste N Senado e os respectivos livros dos ditos annos á dita capital, não se podendo conhecer os rendimentos annuos pelos ditos registos pela corrupçao dos mencionades livros Consta dos 1 os dos registos do anno de 1788 o registo de huma folha da conta do mesmo rendimento remetida á mesma Capital, acompanhado de 12 livros, a saber

Rendimento dos reaes das agoas ardentes e carnes

Em 1788	1,000	xerafins	
1789	1,000	„	
1790	900	,	
1791	700	,	
1792	850	„	
1793	760	„	
1794	765	,	
1795	766	„	
1796	1,001	„	
1797	1,001	„	
1798	1,002	„	
1799	1,120	,	
1800	1,122½	„	
1801	1,121¼	„	
1802	1,175	„	
1803	1,670	,	
1804	1,660	„	
1805	900	„	
1806	1,550	„	15 reis
1807	901	„	
1808	902	„	1 tanga
1809	1,525	„	
1810	1,025	,	
1811	1 026		

Em 1812	1,042	xerafins
1813	825	"
1814	830	"
1815	831	"
1816	831	"
1817	835	"
1818	836	"
1819	837	"
1820	845	"
1821	846	"
1822	846	"
1823	846	"
1824	1,002	"
1825	1,002	"
1826	1,002	"
1827	920	"
1828	920	"
1829	920	"
1830	921	"
1831 ... -	921	"
1832	921	"
1833	925	"
1834	925	"
1835	925	"

e por verdade assim o certifico reportando aos ditos L.os — Damão a 22 de Agosto de 1833. João Baptista Fernandes. (194)

A Portaria Provincial n.º 273 de 17 de Dezembro de 1860 ulou a cobrança da renda das aguardentes e urracas de não que consistia na taxa da distilação, na lavra de caju- e coqueiros, nas licenças de tabernas, e no real d'agua-ar- te: e no concelho de Nagar Avely faziam parte das ren- rurais sob o monopólio das tabernas que se arrematavam, iforme o diploma da sua creação e administração.

(194) Extraido do *L.º dos Registos Geraes da Feitoria* (1832) fl. 221 a v. e publicado no *Oriente Português*, vol. XII, pag. 40.

ao governo de Bombay, por todo o tempo que o tratado estivesse em vigor, o privilegio exclusivo de regular e emprehender o fabrico e venda do sal nos dominios portuguezes da India, debaixo das condições expressas no art.° 12;—a adoptar as medidas necessarias para assegurar que o systema do imposto do consumo (excise) sobre as bebidas espirituosas, incluindo a sura (toddy), quer em estado de fermentação, quer não, sanccionado por lei na Presidencia de Bombay, fosse introduzido e effectivamente mantido na India Portugueza; — a prohibir a exportação por terra ou por mar, de opio em bruto ou de qualquer preparado ou mistura de opio ou de qualquer droga inebriante, feita de papoula, e bem assim a sua cultura e manufactura, quando não feita por conta do governo da India Ingleza.

E em troca d'estas concessões por parte do governo de Sua Magestade Fidelissima, Sua Magestade Britannica obrigou-se a pagar annualmente a somma de quatro laks de rupias, ou sejam 160 contos de reis.

Por este tratado, pelo qual Portugal concedêra, mais do que nunca, á Inglaterra tantos direitos e prerogativas em territorio portuguez, chegando-se a dar aos agentes britannicos o direito de fazerem policia no nosso territorio, arruinaram-se quasi completamente, no districto de Damão, duas das suas principaes fontes de receita, a da lavra dos cajuris e a da cultura do arroz, extinguiu-se a importante industria da cultura do sal, e affectou-se profundamente a industria da pesca.

Ao passo que os rendimentos do abkary produziram uma elevadissima receita para a fazenda nacional, especialmente nos seis annos que decorreram de 1883 a 1888, centuplicada a taxa da lavra e de distillação, e revertendo a favor do fisco quazi 75% do producto das arvores lavradas, os cajuris, forçada a sua exploração, para poderem attingir um producto desmesurado que naturalmente não davam, mas que se lhes exigia pela força das taxas, se não morreram logo, inutilizaram-se para a lavra, que dia a dia foi descahindo, e espesinhados estes, e como consequencia, os campos abandonados, a cultura do arroz, que era apoiada e fomentada pelo lucro dos cajuris, diminuiu espantosamente; e das poucas industrias que tinhamos em Damão, a da cultura do sal extinguiu-se desde que em 1884, a requisição do governo inglez foram oito salinas supprimidas, e duas arren-

Abkari — "O imposto do abkary creado pelo tratado de 26 de Dezembro de 1878—escreve Forjaz de Serpa Pimentel— veio substituir aquelles velhos impostos, extinctos pela portaria provincial n.º 848 de 29 de dezembro de 1879 sendo desde aquella data as fontes de que se compoe o rendimento do abkary —as taxas da lavra de coqueiros, tadd madds (*palmeiras bravas*) e cajuris (*phoenix sylvestris*), a renda das tabernas de espiritos nativos —a renda das taxas de licenças de lojas de vinhos e espiritos não indianos —a renda das drogas embriagantes, — a renda da taxa de distilação de espiritos nativos

Antes do tratado, as rendas d'este imposto em Damão eram arrematadas e as cobranças feitas pelos rendeiros Não havia como hoje, fiscalisação exercida pelo Estado

O producto da lavra era elevadissimo, importando muita riqueza do paiz, mas a fazenda tomava para si um modesto quinhão, por isso que o governo não fazia marcar as arvores lavradas, e tão sómente confiava nas declaraçoes dos proprietarios

Os intuitos do illustrado estadista, Andrade Corvo, que negociou o tratado luso-britannico foram como se sabe— reciproca liberdade de commercio, navegaçao e transito entre os dominios de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britanica, — uniformisação da moeda que tanto contribue para o desenvolvimento das relações commerciaes —construcção d um caminho de ferro da nossa India com o fim de proporcionar novas facilidadés de communicação e maior extensão de commercio exterior, — uma convençao de extradição em ordem a garantir maior segurança individual e da propriedade no nosso territorio ,—e harmonia entre os respectivos systemas de pesos e medidas, compromisso este que nunca foi levado a effeito

Para evitar, porem diminuição nos rendimentos de Sua Magestade Britannica reconheceu se a conveniencia de se adoptar nos dominios de ambas as partes contratantes, tanto quanto fosse possivel, um sistema uniforme de administraçao e direitos, e por isso ambas as partes concordaram em executar as estipulações expressas nos art os 12, 13 e 14 do referido tratado, relativamente ao sal bebidas espirituosas e opio E em virtude das supra mencionadas clausulas Sua Magestade Fidelissima obrigou se a conceder

lér, Jampor, Jary, Magarvará e Prial, supprimidas por accordo de 24 de setembro de 1884.

E' certo que, com a extincção da industria e fabrico do sal, não soffreram os proprietarios d'umas e d'outras salinas, porque as indemnisações que lhe foram arbitradas pela commissão mixta excederam os lucros que tiravam, e teem ainda as indemnisações pelos prejuizos havidos; mas soffreu, soffre e soffrerá o districto, e soffreram numerosas familias a quem o fabrico de sal, em que se empregavam, assegurava-lhes os meios de subsistencia, parte das quaes encontrariam ainda assim occupação, se as referidas salinas de Varacunda e Dundorta não tivessem sido supprimidas integralmente pelos agentes britannicos, apesar da clausula (b) do art.° 12.° do tratado mandar pôl-as á disposição e sob a direcção dos referidos agentes, para estes mandarem fabricar o sal pela maneira que julgassem mais apropriada, e não mandal-as supprimir, como era pretenção do governo de Bombay, com o fim de acabar com a sua grande importancia n'aquelle districto, que lezava os interesses britannicos.

Anteriormente ao tratado, o governo inglez, a despeito da mais severa vigilancia, nun[illegible] iu reprimir effi[illegible] e o contrabando do sal portugu[illegible] larga escala era [illegible] o no seu territorio, fazendo pr[illegible] concorrenc[illegible] iero produzido e trib[illegible] os, e obri[illegible] no a enormes mas i[illegible] com a grande pessoal distr[illegible] cordão fronteiras.

Identicos i[illegible] o relação aos espiritos [illegible]

Difficultado, com [illegible] d'estes como d'aquelle, [illegible] consideravelmente o seu [illegible] nisações aos proprietari[illegible] introducção clandestina [illegible] avul[illegible] de Satc[illegible]

...neiros annos da execução do tratado foi de 177 365 mãos
...s, 26 ceiras, 53½ tolís, mas adoptando a média consignada no
... das indemnisações organisado pela comissão mixta, temos

		mãos
		171 243
Média do sal exportado durante os dez annos anteriores ao tratado	66 997	
Média do consumo do sal nos estancos de Damão durante dez annos do tratado	8 052	
Média do sal empregado na salga do peixe na eira e no mar alto	4 830	
Accrescimo de 50% sobre as duas parcellas anteriores, em attenção á insufficiencia do sal, livre de direitos, concedido pelo tratado aos subditos portuguezes	6 441	86 320
Differença		84 923

Representam oitenta e quatro mil novecentos e vinte e tres mãos de sal a quantidade que se exportava annualmente por contrabando, a qual correspondem 191 076 rupias de direitos, computados a 2r 04t oor por mão

Isto, porem, não se tomando por base do calculo as declaraçõ... dos proprietarios porque n'esse caso, essa cifra elevar se ha a m... de tres laks de rupias

Com a execução do tratado elevaram-se consideravelment... receitas publicas no Estado da India com elle relacionadas, c... as seguintes cifras demonstram

O ultimo orçamento anterior ao tratado (1875 1876) ins... na tabella da receita os seguintes algarismos

Rendimento das alfandegas	reis	163 ...
Imposto de duas tangas sobre as palmeiras lavradas a sura	"	7...
Feitoria de Surrate	"	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible].00

[illegible].00

[illegible].00

[illegible].00

[illegible].00

[illegible]

sal livre de direitos nos estancos, ainda que em quantida
ior as suas necessidades emquanto que os subditos inglezes
miam com elle onerado e o gozarem da isempção de di
aduaneiros isempção que influiu no custo dos artigos de pri
necessidade e em geral nos generos de consumo abaratando
incipalmente o tabaco cujo uso e completamente geral na
a

Quaes foram as suas desvantagens para Damão? o contrabando
nco, principalmante de enorme quantidade de flor de maura im.
rtada pela estação do caminho de ferro da proxima aldeia de
neelad a distillação clandestina, e como consequencia o pejamen-
o da cadeia publica o abandono dos campos a privação do alimen-
o ao povo miudo, para quem a seiva das arvores era a sua substan
ia alimentar E como consequencias as rendas do abkary decres-
cendo espantosamente de anno para anno

Os remedios a oppor a esses males, e que pareciam ser simples, augmentada que fosse a fiscalisação, eram difficeis, quando não im possiveis, emquanto se não tomassem medidas de maior alcance do que as que foram tomadas com relação aquelle districto A extensão da raia sêcca, a intercepção do nosso territorio pelo inglez, e a distancia a que se acha a Praganâ Nagar Avely de Damão propriamente dito, sem faceis meios de communicação, eram outros tantos obstaculos a oppôr ao contrabando por mais zelosa que fosse a fiscalisação O governo inglez reconheceu-o bem antes do tratado luso-britannico, servindo se d'elle como meio indirecto para o repri mir nos seus territorios, e as nossas leis penaes foram impotentes para o reprimir, não por culpa dos magistrados, mas pela facilidad das fianças, pela insignificancia das penas, pelas formalidades c processo e pela multiplicidade das provas necessarias para uma co demnação .

Por portaria provincial n.º 610, de 21 de novembro de 18 explicada por outra n.º 137 de 10 de abril de 1890, tinham sido vogadas as disposições do n.º 14, art.º 20, capitulo 4.º, do reg mento de 6 de junho de 1887, e alterado o capitulo 9.º do re mento de 31 de dezembro de 1879, considerando como simples as transgressões do abkary, exceptuado o transito de licores

vos excedentes a um galão sem passe, punindo-as com a pena de multa.

Foram principalmente os inconvenientes que d'esta medida advieram á repressão efficaz do contrabando no districto de Damão, annullando os esforços do pessoal da fiscalisação para acabar com a manufactura illicita do espirito de maurá, que se operava por toda a parte, com lesão dos direitos do arrematante do exclusivo, e dos interesses do fisco, bastante prejudicados com a introducção d'esse espirito no consumo publico, que nos levaram a instar perante o Governo Geral pela necessidade de alterar aquellas disposições, que a pratica todos os dias aconselhava, e que influiam desfavoravelmente nas arrematações do exclusivo do abkary.

A portaria provincial, n.º 504, de 14 de outubro de 1884 prohibia aos habitantes do districto importar, possuir e transitar flôr de maurá, emquanto que no territorio britannico que circunda o districto de Damão, era livre o transito e o trafico da mesma flôr; d'onde resultava que os subditos portuguezes iam prover-se d'essa materia prima na fronteira, onde estava exposta à venda, como que para provocar o contrabando no nosso territorio. E era assim que grandes porções d'essa flôr se importavam para o nosso districto de Damão, e destilladas clandestinamente, não obstante os esforços do pessoal da fiscalisação em o reprimir, facilitado o contrabando pelas condições de situação do districto em relação aos dominios britannicos, diminuindo por consequencia o consumo licito, desfalcando-se a receita da taxa da distillação, e baixando a renda do exclusivo, em prejuizo dos interesses da fazenda.

Um accordo com o governo da Presidencia de Bombay era indispensavel; mas nem o Governo Geral o propôz nunca, apezar das nossas instancias, nem tratára, até que foi nomeada aquella commissão, de modificar algumas das disposiçõos da portaria provincial n.º 610 de 20 de novembro de 1889, em relação áquelle districto, unico meio de ao menos attenuar os mesmos damnos que a liberdade concedida ao transito d'aquella materia prima nos districtos britannicos estava causando aos nossos justos interesses.

O regulamento de 31 de dezembro de 1879 punia com a pena de prisão, além da multa, as seguintes transgressões que importavam descaminho de direitos: — fabrico e venda de espiritos por

a não auctorisada e o transito de porção de espirito nativo su r a um galho, sem guia passada pelo vendedor A citada porta- • 610, porem, passando a considerar a distillação e venda clan- ina como infracção simples, deu-lhe apenas a pena de multa nde resultava que tendo ella sido lavrada com o fim de facilitar ulgamento das contravenções do abkary, produzia no districto de amão, para bem dizer, a sua impunidade

Surprehendidos em flagrante delicto de contravenção pela poli ia os transgressores, os reus não eram presos, por estar annexa as transgressões apenas a pena de multa os apprehensores limitavam-se a intimal-os para comparecerem na secretaria fiscal, onde, em virtude da mesma portaria, se levantava o respectivo auto Mas o que succedia? em regra o reu não cumpria a intimação, e, favorecido pelas condições do paiz, circundado e mesmo interceptado por aldeias britannicas, occultava-se no territorio visinho e escapava-se á acção da lei

Em junho de 1890 já subia a 81 o numero de apprehensões effectuadas, desde que entrára em vigor aquella portaria (1 de janeiro do mesmo anno), sendo 41 de réus conhecidos, cujas multas não tinham sido ainda arrecadadas, por estarem pendentes os respectivos processos da delegação, e 40 de reus desconhecidos, e por isso os transgressores, na falta de pagamento da multa, não tinham soffrido pena de prisão

Prova este exemplo frisante quão necessario era regular, p um systema diverso, as infracções do abkary, systema a que a co missão, nomeada por portaria n.º 371 de 19 de agosto de 1890, pecialmente attendeu, mas a que, a data do nosso regresso ao re se não tinha ainda nada resolvido, continuando, pelo facto do dividuos encontrados em flagrante contravenção não estarem tos á prisão, pelo menos até que afiançassem em juizo a mult que tinham incorrido, a serem infructiferos todos os esforços e gados pelo pessoal da fiscalisação em reprimir o contraba a sermos ludribriados pelos contrabandistas, em detrimento das principaes rendas do districto, qual a da receita das distillação de espiritos nativos." (195)

(195) *O Distrito de Damão*, pag 135.

O decreto de 9 de Setembro de 1870 aboliu os seguintes impostos:

"Com o estabelecimento d'este imposto (196) *terminarão os impostos especiaes, existentes em Damão e Diu com a denominação de miudezas de bazar caidas da porta de Gogolá renda do peso do Cairo de Brancavará, renda de betle, medidagem da cidade, medição de mantimento e peso de cairo de Gogolá, e Pará de mantimento.*" (197)

"Impostos indirectos arrecadados nos cofres da Fazenda Publica nos annos economicos de:

	1887-1888	1888-1889	1889-1890
	r t r	r t r	r t r
Imposto do abkary ...	103.988.00.00	93.161.15.05	58.953.14.06
Impostos geraes de importação e exportação, direitos de caes, imposto de tonelagem, emolumentos sanitarios e mais receitas cobradas na alfandega...	3.519.11.08½	3.841.11.07	3.065.08.08
Total ...	107.507.11.08½	97.003.11.00	62.019.07.02" (198)

Após a denunciação do Tratado de 1878, o impôsto do abcari foi regulado pela Portaria Provincial de 3 de Setembro de 1892, confirmada pela Portaria Ministerial de 6 de Dezembro de 1892. A Portaria Provincial de 22 de Junho de 1908 intro-

(196) E' o imposto de 3% *ad valorem* sôbre todos os objectos importados e exportados nas alfândegas.

(197) *Boletim do Govêrno* n.° 84, de 1870.

(198) Forjaz de Serpa Pimentel — O Districto de Damão, pag. 135.

...dificações nos serviços das [illegible]
...gar Aveli, mas foi revogada [illegible]
...Maio de 1917 que determina [illegible] Damão [illegible]
...se o Reg do abcari de Damão [illegible]

...s a nota da quantidade de [illegible]
...os ultimos dez annos e da [illegible]
...ção e venda de espiritos [illegible]
...ratado de 1878

Damão

Damão	Espiritos consumidos em gall.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1903-1904	42 572¾	[illegible]	[illegible]	
1904-1905	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1905-1906	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1906-1907	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1907-1908	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1908-1909	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1909-1910	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1910-1911	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1911-1912	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1912-1913	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Praganá Nagar-Avely

Nagar-Avely	Espirito consumido, em gall.	Sura consumida, em gall.	Exclusivo em rupias	Observações
1903-1904	103,150½	40,018	–	Durante estes annos a importancia do exclusivo ficou incluida no de Damão.
1904-1905	119,494¾	48,190	–	
1905-1906	123,689¼	59,147	–	
1906-1907	150,820½	57,643	–	
1907-1908	141,400¼	55,128	–	
1908-1909	38,501¼	75,006	–	
1909-1910	84,798½	43,302	47.781	
1910-1911	*	–	–	*A administração do abcari da Praganá ficou separada e independente da de Damão.
1911-1912	*	–	–	
1912-1913	*	–	–	
Somma	761,855	378,434	47.781	

[199]

Produtos florestais — "Quando em 1783 o Governo Portuguez entrou na posse da Praganâ Nagar Avely, em virtude do tratado celebrado na côrte de Punâ, todas as suas 72 aldeias eram povoadas de florestas, encerrando madeiras de variadas especies, sendo a flora predominante a teca ou sag (*tectona grandis*), calculada na razão de dois terços ou mais do total das arvores, e a marêta ou sadrá (*pentaptera glabra e pentaptera arjuna*).

Hoje, porém, 7 d'essas aldeias, Canary, Dadará, Dapsá, Demnim, Vagchimpá, Noroly e Tigrá, estão completamente despojadas de mattas, e a aldeia Cararpará não tem arvoredo que mereça tal nome.

(199) *Oriente Português*, 1.ª série, vol. XII, pag. 42.

São innumeras as causas que poderosamente teem concorrido a o aspecto desagradavel e bem decadente em que se encontram florestas da Praganâ e para o abandono em que existe uma das mais valiosas propriedades do Estado na India—as suas mattas de Nagar Avely O mau regimen a que sempre estiveram sujeitas é a primordial causa da decadencia a que chegaram as mattas da Pragana Nagar Avely, em contraposição ao estado altamente florescente em que se encontram as dos territorios visinhos, pertencentes ao governo de Sua Magestade Britannica

O reprovado systema da arrematação, em globo das terras da provincia de Nagar Avely, por isso que desde a posse d'ella em 1854, gozava o rendeiro, e por este facto, os subrendeiros da [illegible] cessão elastica de se aproveitarem das mattas para as necessidades dos seus arrendamentos, com excepção das arvores de teca [illegible] (acacia [illegible]) [illegible] (lectona grandis), do pau ferro ou ker [illegible] ou sisso (dalbergia latifolia), sendo certo que [illegible] logar aos mais desregrados e abusivos cortes [illegible] especies, o pouco para não dizer nenhum [illegible] receu ao chefe superior do Estado da India [illegible] soal administrativo da provincia de Nagar Avely [illegible] ço de tempo se achou reduzido a um s [illegible] tendo ás suas ordens um diminuto [illegible] tem um pessoal, alem de insufficiente [illegible] ça, e os numeros cortes que sempre [illegible] de Damão tinha a satisfazer a [illegible] poderes superiores, produziram [illegible] da Praganâ Nagar Avely [illegible] grandes dimensões, não [illegible] não se tendo nunca e[illegible] nem transplanta[illegible] todas as essencias [illegible] d uma orientação scientifica [illegible] do nunca levado a [illegible] constituido a[illegible] cessarios [illegible] ca attenção [illegible] permanente [illegible]

feito os amanhos indispensaveis para o bom desenvolvimento do ramo florestal.

São intuitivas as consequencias d'este mau, para não dizer pessimo, regimen a que sempre foram votadas as ricas florestas de Nagar Avely. O constante vandalismo praticado pelos colonos, que sempre e em todos os tempos cortaram tudo quanto lhes fica ao alcance, para aproveitarem a ramagem, depois de tornada combustivel, para adubo das terras, chegando, como presenciámos, estando nós de visita official em Silvassá, a deitar fogo a uma porção da propria matta de Massate, que fica fronteira áquella aldeia, para mais facilmente produzirem o adubo; não obstante as ordens expressas e terminantes que déramos á administração florestal para evitar estes e outros abusos, e para proceder de justiça contra factos d'esta ordem, e a constante tolerancia na invasão das regiões florestaes para adaptação das clareiras occasionadas para a cultura de cereaes e legumes, teem enormemente aggravado os prejuizos que, não menores do que nas terras de cultura, tem soffrido a fazenda publica, isto desde a posse da provincia até hoje.

Dizia em 1865 o agronomo Antonio Lopes Mendes, em seguida á sua visita a Nagar Avely, que todas as aldeias da Praganâ eram povoadas de florestas, á excepção de Dadará, Noroly e Vagchimpá; que o pessimo estado de cultura a que tinham sido submettidas desde a sua origem, tendo-se feito sempre os córtes, sem nunca se deixar, segundo as circumstancias, um numero de arvores de reserva, necessarias para assegurar uma boa regeneração natural, fazia com que as mattas de Nagar Avely não apresentassem conveniente regularidade; que, sendo as essencias florestaes de sementeira natural, careciam da applicação regular d'um methodo de tratamento e de exploração para se obter d'ellas o triplo do rendimento que offereciam; e que o numero de essencias florestaes subia a quatro milhões d'arvores que, avaliadas segundo os preços correntes do mercado, representavam o capital de oito milhões de rupias chirinas.

Dizia em 1887 o administrador do concelho de Nagar Avely, o fallecido Governador de Diu, tenente coronel Miguel Augusto de Lemos Pimentel, que, em vez de terem melhorado, foram pelo contrario successivamente piorando as condições de exploração e regimen de tão ricas e importantes florestas; que o machado arvoricida

attinge grandes dimensões A sua madeira é de côr pouco amarellada, e tem pouca duração quando exposta ao tempo Muito uza da nas construcções das casas mui principalmente em fórros de tectos, por fornecer taboas muito largas e limpas, e adquirir um bom branqueamento com a oleação

Assane (bric le ia spinosi) — arvore que attinge grandes dimensões A sua madeira é forte e facil de trabalhar, e tem grande duração quando immersa em agua

Apleira ou apla (binhi na parvifolia) — arvore que attinge pequenas dimensões A sua madeira é muito forte A casca é excellente para cordeame, e as folhas teem grande extracção para fazer os *bhiris* ou cigarros do paiz

Bia ou Bibla (plorocarpus marsupium)—arvore muito commum e de grandes dimensões A sua madeira é muito aproveitada para construcção de madeiramentos internos, porém tem pouco valor e pouca duração, porque resiste pouco a humidade

Calicauly ou Keller (acacia su i ira)—arvore de pequenas dimensões A sua madeira é de bastante duração e resistencia, mas o tronco e em geral tortuoso Abunda muito n aquellas mattas Emprega-se especialmente em pilares para sustentar os tectos das casas, e em cubos para rodas de carros E arvore muito semelhante ao pau ferro ou Ker (*acacia catechù*) na folha e flôr, da qual se distingue pelas fendas do involucro cortical do tronco

Dambord (conocarpus latifolia) — arvore que attinge pequenas dimensões A sua madeira e de grande resistencia e elasticidade sendo para admirar como é aproveitada, com dimensões pouco superiores as que se dariam a qualquer eixo de ferro, nos carros que fazem serviço no districto, e ainda n aquelles que servem á conducção de grandes madeiros e que percorrem um paiz sem estradas a distancias de muitas leguas Ha grande quantidade na região florestal de Nagar Avely

Damony ou Damni (grei ia tiliacfolia) — arvore semelhante a antecedente, mais commum e de inferior resistencia e elasticidade

Jambol ou Jambo (eugenia caryophillata)—arvore muito desenvolvida e frondosa A sua madeira e de côr avermelhada, muito flexivel e não atacada pela humidade Muito empregada nas construcções Ha uma especie de jambol (*eugenia jambolana*) que da excellen

tes traves, mas que tem menos duração, por ser menos corada.

Marêla, sadrá, mirly, ou aynno, branca (*pentaptera arjuna*) e preta (*pentapdera glabra*). Esta tem a apparencia do sissom ou sissó (*d'albergia latifolia*) podendo substituil-a nas obras de marceneria. Aquella é menos resistente.

Teem grande duração quando não expostas ás chuvas. São inatacaveis pelos vermes. Empregadas em soalhos e vigamentos grossos. A casca serve para tingir redes. A cinza, que tem a apparencia de cal de branquear, para curtir pelles.

Maurá (*bassia latifolia*)—arvore que attinge muitas vezes a altura do nosso carvalho do norte. Produz uma flôr branca e encarnada do tamanho e fórma d'uma uva, da qual se extrahe grande quantidade de espirito, de importante consumo n'aquelle districto.

Palasse (*butea-frondosa*)— arvore de grandes dimensões e muito frondosa. A sua madeira é de regular duração. As suas folhas são aproveitadas pelos hindús para coberturas de palhoças, e para cosidas umas ás outras, formando circulos de dois palmos de diametro, servirem de pratos.

Pau ferro ou ker (*acacia catechú*) — A sua madeira é de extrema duração e resistencia, inatacavel pelos vermes, e mui especialmente empregada em forquilhas e pilares para sustentar os tectos e pavimentos, e em cubos para rodas de carro.

Fornece pela decocção uma substancia sêcca e friavel, de sabor fortemente adstringente, de que se fabrica o *cato*, *catechú* ou *terra japonica*, de muita applicação na pintura, medicina e tinturaria, e de que os hindús tambem usam para mascar, misturado com o betle e areca (*pan-suppary*).

As qualidades de *cato* que se extraem do pau ferro, são:

(*a*) — o branco rosado, com o valor da prata, aplicavel na medicina;

(*b*) — o vermelho escuro, com 1/4 do valor da prata, applicavel na pintura;

(*c*) — o rôxo negro, de valor muito mais baixo, applicavel na tinturaria e na composição da cal para trabalhos d'alvenaria.

Quinei ou *Quirni* (*mimusops hexandria*) — arvore muito desenvolvida. A sua madeira resiste bastante ao tempo.

Sissom ou *sissó* (*d'albergia latifolia*)—arvore de madeira quasi

preta muito conhecida e procurada para mobilias lavradas e rendilhadas, tão usadas na India como apreciadas na Europa.

Encontra-se geralmente nos logares mais humidos, taes como as ravinas das montanhas, attingindo muitas vezes extraordinaria grossura.

Corre como dito entre os gentios que a prata, o ouro e o sissó nunca perdem o valor.

Sirosa ou *sirisse* (*acacia speciosa*) — arvore semelhante á anterior, mas de menos colloração. Tem a mesma applicação.

Sivane (*gmelina arborea*) — arvore de grandes dimensões e rectidão. A sua madeira é muito leve e resistente. De grande valor para estatuetas, coronhas de espingardas, caixas de carruagens e outros trabalhos de marcenaria. Semelhante á nossa [illegible], mas menos oleosa e mais branca.

Tanoe (*dalbergia oojeinensis*) — Tem o cerne levemente escuro. Muito procurada para tirantes de carros.

Teca ou *sag* (*tectona grandis*) — Madeira muito notavel pela duração e applicação ás construcções civis e navaes, verdadeira representante do carvalho na India, mas de maior apreço. De resistencia inferior á anterior, mas nas suas qualidades [illegible] especialmente na perfeita conservação por muitos annos, até mesmo exposta ao tempo, superior a muitas outras madeiras da India, é a teca das mattas do territorio de Gôa.

Segundo as latitudes, natureza do solo e sua exposição, assim variam as suas qualidades.

Existem quatro variedades:

( )— [illegible] ou ferro, preferida para serralharia, empregada [illegible],
( )— [illegible] ou castanha, difficil de trabalhar;
( )— [illegible] ou ordinaria, facil de trabalhar, mas de menor duração;
( )— [illegible] ou de azeite, de apparencia oleosa.

Consideram-se as mattas do Pargana Nagar Avaly podendo reputar-se compostas de ¾ ou mais de arvores de teca.

Não se tem tido porém nunca procurado por meio de sementeiras e viveiros desenvolver e conservar aquellas mattas, já se encontram raras arvores de grandes dimensões, e muitas das mattas são

que possuiam em larga quantidade esta madeira, estão quasi, se não completamente, perdidas, quando era facil e pouco dispendiosa a propagação, segundo o processo adoptado desde 1872 pela presidencia de Bombay e que parece dar optimos resultados.

Timbri ou pau preto (*diospirus montano*) — arvore de medianas dimensões. A sua madeira é preta como o ébano, é de grande resistencia. Muito empregada na confecção de instrumentos de lavoura.

As especies inferiores, como o *Alió*, *Babul*, *ou Babalia*, *Bili*, *Birô*, *Bondará*, *Cagdol*, *Carveli*, *Chamseli*, *Cancar*, *Cossumo*, *Huma*, *Limbrá*, *Modol*, *Pimpol*, *Pangará*, *etc.*, ficam comprehendidas na denominação comum de *rajalum*, entre as quaes tem ultimamente adquirido importancia o *babul ou babaliá*. (*acacia arabica*), arvore de tamanho médio, que mais se tem propagado na India Ingleza, não só pela facilidade com que nasce e se desenvolve, como pelo bom resultado que dá como combustivel nas machinas a vapor e como bom alimento para o gado lanigero e caprino, que as suas folhas e ramos offerecem durante a quadra estival.

Os productos florestaes em exploração, e cuja venda constitue receita publica são distribuidos em duas classes. Pertencem á primeira os que, por mais importantes, são adjudicados em hasta publica a saber:

(a)—as madeiras de superiores dimensões, atraz indicadas, vendidas a covados cubicos;
(b)—os aguieiros, vendidos a corjas;
(c)—os toncores (canna silvestre), a corjas;
(d)—os bambús, aos milheiros;
(e)—os quitás da babaliá, de marêta, de pau ferro e de rajalum, ás carradas;
(f)—a lenha de kér e folhas de timbri, ás carradas;

Pertencem á segunda:

(g)—o carvão de tecca e ragalum;
(h)—a casca de marêta e chiraló;
(i)—a cinza de marêta;
(j)—as folhas de ambry, teça e palasse;
(k)—os toncores seccos;
(l)—o carvy;

(m)—a lenha de marêta e de rajalum
(n)—os conchorans de marêta e de rajalum
(o)—os tirantes
(p)—os eixos
(q)—as ramagens espinhosas para sebes
(r)—as palmeiras bravas (tadds madds)
(s)—os cajuris seccos
(t)—os quint ás ôcos de teca e kér [200]

Rendimentos diversos arrecadados nos cofres da Fazenda Publica nos annos economicos de

	1887-1888	1888-1889	1889-1890
	r t r	r t r	r t r
Producto da venda do sal	6923 00 00	9988 03 04	8457 11 08
Rendimento do correio	237 00 03	237 10 08	498 08 00½
Rendimento dos predios nacionaes	28882 08 05	29517 05 11	29589 03 10
Rendimento de fóros	5508 09 08	5508 09 08	5519 01 05
Venda de madeiras e outros productos florestaes	9170 10 00	4035 14 00	5645 15 00½
Renda da passagem	1071 00 00	2097 06 00	1804 03 11
Venda de medicamentos	—	—	1118 14 10
Eventual	1672 02 06	1764 04 01	2592 07 09
	53464 14 10	53149 05 08	55226 02 06 [201]

Administração Naval — O Marques de Pombal nomeou o construtor Caliana para o cargo de *Construtor Regio* das Embarcações de Guerra

Em *terceiro lugar* que os bons Armazens para se recolherem as ferragens mastreações enxarcias velames e outros materiaes de

(200) Forjaz de Serpa Pimentel — *O Districto de Damão* pag 111
(201) Forjaz de Serpa Pimentel — *O Districto de Damão* pag 153

Marinha, que estão dentro na Praça, sejam tambem immediatamente reparados, e repostos no estado de servirem. E não se falla em Estaleiros; porque as Náos Fragatas, e mais Embarcações de Guerra não necessitam delles fixos, poupando se tambem esta despeza. Em razão de que o lado meridional do Rio, que corre junto da dita Praça na distancia de hum tiro de pistolla, tem hum declive natural, que serve de carreira, para se construirem, e lançarem ao mesmo Rio as sobreditas Embarcações nos muitos lugares, que ha para se construirem ao mesmo tempo todas quantas quizerem ordenar ao Constructor dellas.

Em quarto lugar, e na consideração de tudo o referido, Ordena Sua Magestade: que ao bom Constructor Caliana se diga, que o dito Senhor lhe Mandou agradecer o bem que o tem servido logo que á Real Presença chegaram as noticias do seu zello, e prestimo: que lhe Manda declarar o caracter de *Constructor Regio* com cem pardáos de ordenado por mez; esperando que elle lhe faça taes serviços, que tenha mais maiores motivos para o honrar, e beneficiar; e que aos sobreditos Armazens da Praça seja logo remettido tudo o necessario para a construcção, e apresto das seis Fragatas, e tres Palas, que se devem construir em Damão, alem da unica, que hoje tem a Ribeira de Goa.

O que será bastante; sem a dependencia de se estabelecer outro Corpo de Officiaes, e de Artifices como em Goa; porque aquelle só e unico Gentio, que comeu até agora tão pouco, faz em Damão por si sómente o mesmo, e mais do que tem feito toda aquella Corporação Maritima da dita Capital com tão enorme despeza, como se viu acima: e porque depois de construidos os Cascos costumam hir de Goa os Officiaes, que devem commandar, e guarnecer as sobreditas Embarcações, levando os seus Mestres e Contra-mestres para aparelha-las. E se nota, que os melhores Marinheiros da India são os chamados *Lascares* das partes de Damão, para que delles se hajam de tomar a soldo, e transportar para Goa quantos a possibilidade nos puder permitir." (202)

(202) *Instruções d'El-Rei D. José I.º ao Governador e Capitão General e ao Arcebispo Primaz do Oriente*, anotadas por C. Lagrange Monteiro de Barbuda, pag. 30.

História Religiosa—Escreve Bravo de Moraes

Tem capitao mor q a governa como as mais do norte Feitor de S Mag ou Caza da Misericordia Igreja Matriz um Prior e quatro beneficiados q fazem choro Vigario da vara Commissr.° de S.to Officio outro da Bulla e Thezr.° mor della e alem do povo gentilico tem dentro e fora de seos muros tres mil cento quarenta e sete almas xptans mil setecentas oitenta e quatro q pertenceu a matriz e cento noventa e hua a Igreja de N S.ª de Parto q fica em Sangens e a q fica no forte de S Hyeronimo cento setenta e sete e na de N S.ª dos Remedios extramuros novecentos noventa e si o Tem os Religiosos da Comp.ª nesta Cidade h collegio os Religiosos de Sao Francisco ha Convento os de S Domingos outros e outro os de S Agostinho os Frades de S Joao de Deos hu Hospital

Em todo o destricto de Damao q nao he pequeno e se estende athe aos confins de Surrate nao ha Igrejas nem xptand.º sendo muito o povo gentio q naquellas terras viue de suas Lavoiras me neyos e officios espe ialmente tecelloens e de tudo resulta provei to aos senhorios q p mercê de S Mag.e comem aquelles Aldeas

Em Maimquelme ha tb hüa fortaleza capitao e presidio com Igreia Matriz e Vigr.° da Vara e xptandade q consta de mil e qua trocentos e quatorze almas Danu q he de jurisdiçao de Trapor tem h a Igreia com duzentas e noventa e oito A todas estas terras se segue a nossa cidade de Damao (703)

Eis a estatistica da população cristã de Damao em 1722

Tem a Matris de Damão mil sete çentas oitenta e coatro al mas a saber sacerdotes brancos des sacerdotes naturaes onze hã suodiacono e onze menoristas homens brancos çento e vinte ra pazes sincoenta homens naturaes coatro çentos corenta entrando moços e cafres mulheres brancas entrando algumas raparigas cen to e nove mulheres naturaes oitocentas raparigas entrando algũas cafras cento e vinte e coatro 1784

=Tem a Igreja de Snora dos Rem.os do Campo de Damao no

(703) *Noticias do Arceb spado de Goa*— Ms da Biblioteca Nacional de Lisboa fls 14

vecentas nouenta e sinco almas, a saber coatro sacerdotes brancos, dous naturaes, hum subdiacono e tres menoristas, homens brancos oito, e mulheres doze, homens naturaes, duzentos e catorze, mulheres quinhentas, vinte e sete raparigas, nouenta e tres rapazes, cento trinta hum obrigados 995

=Tem a Igreja de S Hr.mo do Forte de Damão, çento satenta e sete almas, a saber sacerdote natural hum, homens naturaes oitenta e oito, sincoenta e sete mulheres entrando algũas cafras, onze raparigas 177

=Tem a Igreja de Snorã do Parto de Sanguy çento nouenta e hum christãos a saber *saçenta e oito homẽs*, mulheres nouenta e oito, rapazes onze... 191

=Tem a Igreja de Snora da Esperança de Danũ jurisdição de Damão duzentos nouenta e oito almas a saber dous homens Portuguezes, cento e doze homens naturaes trinta e coatro rapazes, cento e sinocenta mulheres (204) 291

Dos seguintes documentos consta o pessoal eclesiástico de Damão em 1714:

"Vence o P.e Vigr.º da Vara da See Matris da Cid.e de Damão nouenta e oito x.es por anno de seus orden.os e ordinaria de sobrepelizes ...	000098:0:00
Vencẽ os dous mossos do coro da d.a See trinta e seis x.es p' anno de seus mantim.tos, e ordr.ª de sobrepelizes	000036:0:00
Vence o Thezr.º da d.ª See de seus mantimentos fabrica de samchristia e ordinaria de sobrepelizes duz.tos e dous x.es e duas tg.as por anno ...	000202:2:00
Vence os coatro Beneficiados da d.ª See duzentos e hũ x.e hũa tanga, e corenta rs p' anno de seus ordenados e ordinaria de sobrepelises ...	000221:1:40
Vence os coatro cantores hũ organista da d.ª Sée cento e secenta nove hũa tg.ª e corenta rs por anno de seus mantimentos a rezão de des mil sento	

(204) *L.º das Monções*; n.º 87, fls. 121.

e secenta cada hũ 000169 1.40

Vence o conu^to de S Dg^os de Damão trez ^tos corenta e noue x.^es coatro tg^as corenta e sinco rs e m^o p anno de seus ordenados entrando o trigo e aros q lhe he concedido p regim^to 000349 4.45

Vence o conu^to de S Augs^to coatro centos x.^es hũa tg^a corenta e oito res de seus ordenados p anno 000400 1.48

Vence o P^e Vigr^o da Igreja de N S dos re medios cento e nouenta x^es de seus ordenados e ordr^a p a 000190 0 00

Vence o P^e Vig da Igreja da fortz^a de Sangens cento e corenta x^es de seus ordenados 000140 0 00

Vence o P^e Vigr^o da Vara da See Matris de trapor cento e corenta x.^es de seus ordenados e ordr^a p anno 000140 0 00

Vence o P^e Vigr^o da Vara da See Matris de Mahy quelm^a cento e corenta x^es de seus orde nados p anno 000140 0 00

Vence o P^e Vigr^o de S Dg^os de Trapor du sentos trinta e seis x^es q^tro tg^as e corenta rs de seus ordenados entrando a paga do meirinho san christão e esmola dos cathecumenos e ordr^a de trigo 000276.4.40

Vence o meirinho da Igreja de Sangens cento e oito x^s p anno 000108 0 00

Vence os Relligiosos da ordem de S João d^e Deos que asiste no hospital da d^a Cid^e duz^tos sincoenta e q^ro x^es de seus mantimentos e coar teis 000254 0 00

Vence o P^e Proc^or devina Prouincia de china tres mil x^es de sua ordenaria 003000 0 00

Vence o P^e Proc.^or da Prouincia de co him e Mallauar mil e quinhentos x^es da ordinaria da esmola concedida aos missionarios e Cataquistas da missão de Madure 001500 0 00

Vence o Bispo de Meleapor de sua congrua

dous mil duzentos secenta e seis x.es tres tg.as e vinte rs por anno	02266:3:20
Vence o Vigr.° gr.al do d.° Bispado trezentos x.es de seus ordenados por anno	00300:0:00
Vence o Bispo de colhim dous mil oito centos trinta e tres x.es hũa tg.a e corenta rs. de sua congrua por anno	02833:1:40
Vence a See Cathedral de cochim duzentos x.es p' anno de sua ordinaria	00200:0:00
Vence o Arcebispo de Cranganor de sua congrua dous mil seis centos e secenta e seis x.es tres tg.as e v.te res por anno	02666:3:20
Vence a Santa Casa de Maa de Damão mil oitenta e tres x.es tres tg.as e corenta rs p' a da ordinr.a de... candis de Aros, q̃ tem p.a repartir aos Pobres...	01083:3:40
	16576:3:33½

Goa 4 de Janr.° de mil sete centos e catorze anos.

... p ra de Campos." (205)

O Meirinho da Igreja de Sangens cento e outo xes 108:0:00

A Igreja do Forte de S. Hyeronimo serve o P.e M el Themudo Pr a tem por quartel o vencimento na lotação do mesmo forte.

Goa 10 de Janeiro de 1714.

D. Pedro Pacheco." (206)

Referindo-se à cristianização de Damão diz o padre Francisco de Sousa:

" Este Apostolico desvelo não divertia a D. Constantino das obrigações de Capitão Geral da India, e apenas entrou o anno de 1559, quando sahiu pela barra de Goa com uma armada de cem velas a tomar posse da fortaleza e cidade de Damão, da qual El Rei

(205) *L. das Monções*, n.° 79, fls. 295.
(206) *L.° das Monções*, n.° 79, fls. 323.

de Cambaia fizera doação a Francisco Barreto com condição de lançar fora della um valente Abexim chamado Cidi Bofata, que com 3 000 soldados estava resoluto a defendel a contra toda a potencia do Estado Aos 2 de Fevereiro, dia da Purificação da Virgem immaculada lançou o Vice Rei em terra 2 000 Portuguezes, e deixando ficar a mais gente na armada foi subin lo pelo rio acima com tanto assombro dos inimigos, que vendo se acommettidos por mar e por terra despejaram a fortaleza, e tractaram de salvar as vidas da ou tra banda do rio Conheceu o piissimo Constantino como Deus lhe metera nas mãos as chaves de tão importante praça e desejando que logo naquelle dia, por ser tão solemne, se cantasse uma Missa em acção de graças fez buscar um sacerdote de alguns, que levava comsigo, porem nenhum delles estava em jejum por imaginarem todos durasse o assalto ate o sol posto So o Padre Provincial Gonçalo da Silveira, Religioso de vida mui austera, se havia prevenido para a batalha com as armas da abstinencia, e com inexplicavel alegria andava fazendo e arvorando Cruzes de lenhos toscos pelos logares mais celebres da cidade em signal da posse, que naquelle dia tomava a Fe de Christo de Damão, e seu districto Nesta occupação o acharam quando lhe significaram os desejos do Vice Rei, e acodindo com toda a pressa fez alimpar a Mesquita, e depois de a consagrar em Igreja por virtude dos nossos privilegios, estando presente o Vice-Rei com todos os Cabos do exercito, e Officiaes de guerra cantou a Missa officiada pelos musicos do Seminario de Goa conduzidos em sufficiente numero a este mesmo fim Acabada a Missa, se levantou o Vice Rei, e com a boca cheia de riso disse ao Padre Silveira Já que nenhum outro se achou se não V P para tomar hoje posse pela Egreja Catholica desta Mesquita de Mafamede com o divino sacrificio da Missa, eu em nome del-Rei meu senhor faço *dela perpetua doaçao á Companhia de Jesu'* *Acceitou* e agradeceu a merce o Padre Provincial e logo entregou a egreja ao Padre Alberto de Araujo seu companheiro, que foi o primeiro superior da Residencia de Damao authorizada depois com titulo de Collegio por nosso R Padre Geral Claudio Aquaviva, que no anno de 1581 lhe mandou uma das cabeças das Companheiras de Sancta Ursula, que foi recebida na cidade com solemnissima pompa

A invocação do Collegio e das onze mil Virgens, e quando aos

17 de Março de 1567 se lançou a primeira pedra á egreja de que hoje usamos, se debuxou nella uma nao á vela com S. Ursula e suas Companheiras a qual pedra levou ás costas na procissão o Capitão D. Felipe de Castro. Cantou a Missa o Fr. Gaspar de Mello, Vigario Geral da esclarecida Ordem dos Prégadores, que no anno de 1583 foi Inquisidor da India. Prégou Fr. João Soares da mesma Ordem, a quem mataram os gentios do Sanguicel em companhia de Dom Gilianes. O Padre Vigario Géral lançou a pedra com grande alegria de todos, achando-se presentes os Religiosos de S. Francisco, e muitos Cavalleiros das terras de Damão, que com suas esmolas ajudaram a fabrica da egreja. O titulo de Fundador deste Collegio se concedeu depois de muitos annos a João Dias Ribeiro, que lhe applicou 20,000 xerafins para se empregarem em bens de raiz. Era João Dias Ribeiro Portuguez de sangue e de grossissimo cabedal, natural e senhor da Ilha do Matémo uma das Ilhas de Quirimba junto ao Cabo Delgado: morreu pelos annos de 1690 pouco mais, ou menos, e seus ossos se trasladaram á India no anno de 1692: e no anno de 1696 se colocaram com grande pompa funeral na Capella mór da noss- egreja de Damão da parte do Evangelho sobre a porta, que sahe para a Via Sacra. Foi nosso irmão por carta, e bemfeitor insigne do Collegio de Moçambique. Entre os principaes bemfeitores do Collegio de Damão merecem o primeiro lugar os Vice-Reis e Goa vernadores da India, que nos davam na Feitoria um abundante subsidio para se sustentarem septe sujeitos, com condição de pedirmos confirmação a todos os Vice-Reis: mas a Magestade de Felippe, segundo deste nome em Portugal, nos isentou de tão molesta pensão. Commutou-se depois esta crdinaria na licença, que nos deram para possuirmos a aldea de Nargol. Ambrosio Lopes boticario, de nação Abexim, deixou para os catechumenos 100 pardaos de renda, e para a egreja de Jesu de Baçaim outros 100 pardaos, e para os catechumenos do mesmo Collegio outro tanto. Domingos Serrão deixou umas hortas, que rendem 80 pardaos: e João Ferrão de Gamboa, e sua mulher Constancia Serrão deixaram outras, que rendem 200. Jaz a cidade de Damão no maritimo de Cambaia em vinte graos e meio do Norte, noventa e tantas legoas de Goa. E'a mais bem fortificada de todas as praças da India, e nella temos um Collegio, uma escola de meninos, classe de Grammatica, e casa de catechumenos.

Comprehende o seu districto 70 aldeas entre grandes e pequenas, povoadas de Christaos e Gentios' ([207])

A igreja de S Paulo tinha as dimensões 171×67 pés Os altares, o Sacrario, o pulpito e as imagens foram trasladados m 1779 para a Se. ([208])

Lê-se nos seguintes documentos coevos, em que provavelmente se baseou a narrativa do padre Francisco de Sousa '

" Treslado de hũa carta que escreveo o Irmão Luisfrois do collegio de Sam Paulo de Goa aos 16 de Novembro de 1589

E porque se offereceo agora falar ẽ Damão terra que la terao poucas vezes ouuido nomear ainda que seia cortar o fio a ordem, dir lhey e causa por que la residem padres nossos E quẽ sam Querendo ir daqui o viso rey Dõ Constantino este natal passado cõ todo poder da India tomar esta fortaleza de Damão que he no reino de Cambaia quatorze legoas de Baçaim, pedio ao Padre Dõ Gonçalo que então era prouincial que o quissesse acompanhar levando tambẽ em sua companhia o vigairo de Sao Domingos que o anno passado veo desse reyno E a outros religiosos de S Francisco Antes de embarcar se confessou com o pe do Gonçalo leuou o pe por companheiro o pe Alberto daraujo E algũs mininos do collegio para la officiarem as missas Ali foi começando o viso rey a manifestar ao pe do Gonçalo seu animo E os deseios grandes que cada vez se lhe dobrauão de augmentar E dilatar a xpãndade quanto nele fosse E dar para isso todos os fauores possiveis no que sem duvida he tanto de louuar que que não tem uisto presencialmente as cousas que sobre a conuersão tem feito nesta terra cõ difficuldade o crera ate no galião andar chamando os lascares, que são marinheiros mouros das armadas E cõ muitos fauores E mimos pregando-lhe muitas vezes o fazer xpãos Chegados de fronte da fortaleza onde se o exercito aula de

---

(207) *Oriente Conquistado* I, pg 88

(208) *L° do cofre dos cathecumenos*, fls 20 v, cit a pag 154 do vol III das *Noticias e Documentos para a Historia de Damão* por A. F Moniz

desembarcar confessou-se o visorey outra uez E aparelhada a gente sairã os outros religiosos diante cõ hũ cruscifixo nas mãos cõ suas armas defensiuas E offensiuas somente o pe dom Gonçalo *armatus lorica fidei & galea salutis*, cõ o breuiario debaixo do braço. saio logo cõ preposito de dizer missa no mesmo dia: saidos em terra quis nosso sñor conforme ao uso de suas misericordias por terror nos inimigos cõ que largada a terra pacificamente tomou posse della o viso-rey foi se logo o pe dom Gonçalo cõ o exercito a mezquita principal dos mouros. E nella deu a primeira bofetada ao diabo, ou o Mafamede em seu lugar dizendo a primeira missa na mezquita, aruorando cruzes nella cõ grãde alegria dos soldados, ficarã os outros religiosos mui sentidos de lhe furtar o pe dõ Gonçalo esta benção, porque antes que saissem das embarcações para animarẽ os soldados almoçarão cõ elles não advertindo a missa de que depois ficarão bem pesarosos. Ao 2.° dia fez o exercito hũa procissão mui solene tirando a artelharia do mar E da terra, indo nella os nossos mininos cantando as ladainhas do canto dorgão. E os gentios naturaes, da terra se uinhão meter no meo da procissão, de giolhos cõ as mãos aleuãntadas para a cruz parecendo lhe muito bem os costumes da religião xpaãm, chegarão desta m.ra a igreja que aquelle proprio dia, fora templo do demonio. E agora estava cõ tres altares hũ de purificação que era o maior, E os dous de fora de S. Francisco E sam Thome, pregou o pe dom Gonçalo ao dia seguinte que era o de nosso sñor animando muito aos soldados E consolando os cõ a doutrina do sermão, fez ahi logo o Viso rey cõ algũs dos naturaes, que se baptizassem (porque estes não erão os que pelejavão, senão os estrangeiros (mouros) E receberão o baptismo alegremente... A esta fortaleza de Damão estão sogeitos outros quatro ou cinco que tambẽ o Viso rey tomou. E indo o pe dom Gonçalo por mar cõ o visorey a hũa della que esta dahi seis legoas por nome Balsar desembarcando sairão os mininos cõ procissão para a fortaleza senão quando lhe saem os gentios a recebellos cõ ramos nas mãos E grande alvoroço, mostrando lhe o visorey tambem muito gasalhado, fez cõ algũs que se fezessem xpãos... Vindo tive a noticia de sua senhoria (o Viso rey) que auia algũs homẽs nesta cidade que offendião a Deos gravemente na l abominação daquellas cidades que Deos souerteo, f a diligencia que

nisso pos E mostrou se tão inteiro na iustiça que dentro em oyto dias o soube E os prenderão E instigarão hũ delles era aqui casado E mestre de insinar mininos a ler E escreuer os outros dous erão soldados honrados (209)

Carta que escreueo o Padre Marcos Prancudo de Damão aos Padres e Irmaos de Companhia de Jesus de Portugal aos 15 de Nouebro de 1560

Quanto aos gentios da terra pella experiencia q deles temos lhes afirmo ser gente muy capaz de rezão E chegada a nossa natureza Sobre isso são tāto nossos imigos que nem uer nos podem Quisemos aremedar aos padres de Goa em hũ baptismo fazendo hũa procissao com cantores E trombetas acompanhando nos o Capitão Dom Diogo de Noronha que Ds tem com todos os fidalgos e caualeiros q quase estauão os baptizados erão perto de cincoenta pessoas indo nos no meyo de caminho se puserao a dizer huns mouros pela sua linguagem q não se baptizavão nhuns honrrados mas pobres E pessoas de baxa sorte prendemolos demos sentença q os mouros beijassẽ os pees ao xpão *cada hum delles lhes dessen alguas bofetadas E tres arrancassen as barbas* (riscados) E outras cousas mais assi se comprio tudo e assi se forão embora day a poucos dias morreo hu delles mouro E ficou lhe hũ filho de dez annos q nos ouuemos com diligencia e o fizemos xpão muyto por sua uontade (210)

Quanto a subsídio do Estado aos Jesuitas diz a Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1608

E assi sou informado que aos padres da Companhia que residem em Damão se da para cada padre que lá reside duas tangas cada dia que são cento e vinte reis assi da moeda de Goa onde a provisao se passou como da de Damão e os ditos padres por sua intelligencia e valia arrecadam por duas tangas dous larins que va

(209) *L.º 2.º das Cartas dos jesuitas do anno de 1557 e r diante até 64* — Ms da Bibliotheca Nacional de Lisboa fls 87 v

(210) L.º 2 das Cartas cit fls 206

lem tres tangas, em que levam mais a minha fazenda cada anno 511 pardaos." (211)

Segundo o seguinte documento de 1719 o Colégio de Damão dos Jesuitas tinha o rendimento de cêrca de 9 mil xerafins.

"Tem este Coll.º de renda noue mil x.es pouco mais ou menos. Estes se Despendem parte na condução de Sag.tos q̃ pera la vão, e vem, ordinariamente por terra em q̃ se fosem bastantes gastos, Assim mais em foros, e grangeam.tos das Aldeas que tem. Em finta q̃ paga a Prov.ª de Goa. Em Provim.tos, e sustento dos relligiosos, e mossos, assim mais no culto diuino e ornato da Igreja. E ainda muitas vezes não basta como se exprimenta ao prezente em que esta deuendo passante de quatro mil x.es

João nonato." (212)

Consta dum relatório apresentado em 1713, corroborando a narrativa do padre Francisco de Sousa:

"Chão do collegio e a horta anexa deu a comp.ª em nome de S. Mag.e o Viso Rey Dom Constantino de Barg.ça q d.º se tomou aquella cid.e e p.ª fabrica e sustento consignou na Feitoria 500; ou 600 x.es, p' anno, dos quaes de.........os P. P. pellos foros de Aldea de Nargol, q̃ depois comprarão.........placito de S. Mag.e No anno de 690 pouco mais ou menos deu João Dias Ribeiro vinte mil x.es p.ª patrimonio do Collegio os quaes se empregarão na... Aldea de Turumba e destas Aldeas com mais algũas. Hortas q̃ tẽ a .... recebe por anno noue p.ª mil x.es que todos se gastam na Fabrica da Caza]... E sustento dos P.es e ornato da Igr.ª q̃ não tẽ renda especial. Tem sinco P. P. e hũ Irmão. Tem M.e de latim, e Escolla cõ mestre pago na mesma forma de Tanna. Hũ dos P. P. he Pay dos xpaos e tẽ cuid.º de Cathecumenos cõ Caza separada, e cathequistas de hum e outro sexo e p.ª estes gastos não concorre S. Mag.e q̃ Ds. Gu.e cõ cousa algũa. Agenciarão os P.es algũas Esmolas

(211) Doc. rem. da India I, pag. 197.
(212) *L.º das Monções*, n.º 84, fls. 306.

cujo dinheiro esta em ser e corre a ganhos de q̃ se faz os gastos necessarios (213)

Quanto ao Convento dos franciscanos, le-se num relatório de 1715

'Foy sua ereção no anno de 1559 pelo senhor Dom Constantino de Bragança filho do Senhor Duque de Bragança He convento em q̃ morao nove Religiosos sendo sua lotação vinte Seu sustento he esmolas avulsas dos fieis de Deos Fazenda real catorze x es e m ' cada quartel Fabrica das sobreditas esmolas se faz o necessario (214)

Os dominicanos

'Em 1559 fundaram as casas de N S da Vitoria de Damão de Espirito Santo de Trapor e Bom Jesus de Mahim A Prov de VRei D Duarte de Menezes de 18 de Maio de 1585 concedeu aos Vigarios de Mahim e Trapor a faculdade de nomear pai dos cristãos' (215)

O Convento dos dominicanos, em Damão, era o maior da cidade A igreja tinha as seguintes dimensões corpo 72 pés de comprimento e 39 de largura, cruzeiro 40 de comprimento e 39 de largura, capela mór 46 de comprimento e 25 de largura

Os agostinhos

"Pelos annos de 1599 fundaram o Convento de Damão, tinhão uma ermida de S Antonio de Marvol" (216)

---

(213) *L° das Monções* n ° 79 fls 330

(214) *L° das Monçoes* n ° 79, fls 339

(215) *Summaria Ram do que obrarão os Religiosos da ordem dos Pregadores na conversçao das almas e pregação do Sancto Evangelho em todo o Estado da India* Goa 1679—fls 334—Ms da Biblioteca Nacional de Lisboa

(216) *Memorias da Congregação Agostiniana da India Oriental*, fls 269 — Ms da Biblioteca Nacional de Lisboa

lem tres tangas, em que levam mais a minha fazenda cada anno 511 pardaos." (211)

Segundo o seguinte documento de 1719 o Colégio de Damão dos Jesuitas tinha o rendimento de cêrca de 9 mil xerafins.

"Tem este Coll.º de renda noue mil x.es pouco mais ou menos. Estes se Despendem parte na condução de Sag.tos q̃ pera la vão, e vem, ordinariamente por terra em q̃ se fosem bastantes gastos. Assim mais em foros, e grangeam.tos das Aldeas que tem. Em finta q̃ paga a Prov.ª de Goa. Em Provim.tos, e sustento dos relligiosos, e mossos, assim mais no culto diuino e ornato da Igreja. E ainda muitas vezes não basta como se exprimenta ao prezente em que esta deuendo passante de quatro mil x.es

João nonato." (212)

Consta dum relatório apresentado em 1715, corroborando a narrativa do padre Francisco de Sousa:

"Chão do collegio e a horta anexa deu a comp.ª em nome de S. Mag.e o Viso Rey Dom Constantino de Barg.ça q d.º se tomou aquella cid.e e p.ª fabrica e sustento consignou na Feitoria 500; ou 600 x.es, p' anno, dos quaes de.........os P. P. pellos foros de Aldea de Nargol, q̃ depois comprarão.........placito de S. Mag.e No anno de 690 pouco mais ou menos deu João Dias Ribeiro vinte mil x.es p.ª patrimonio do Collegio os quaes se empregarão na... Aldea de Turumba e destas Aldeas com mais algũas. Hortas q̃ tẽ a .... recebe por anno noue p.ª mil x.es que todos se gastam na Fabrica da Caza]... E sustento dos P.es e ornato da Igr.ª q̃ não tẽ renda especial. Tem sinco P. P. e hũ Irmão. Tem M.e de latim, e Escolla cõ mestre pago na mesma forma de Tanna. Hũ dos P. P. he Pay dos xpaos e tẽ cuid.º de Cathecumenos cõ Caza separada, e cathequistas de hum e outro sexo e p.ª estes gastos não concorre S. Mag.e q̃ Ds. Gu.e cõ cousa algũa. Agenciarão os P.es algũas Esmolas

(211) Doc. rem. da India I, pag. 197.
(212) *L.º das Monções*, n.º 84, fls. 306.



Convento

de

S. João de

Ruinas do Convento de S. Domingos

Capela de N.ª S.ra das Angustias (Interior)

Convento de S. Agostinho

Sé Matriz de Damão (interior)

Sé Matriz de Damão

Igreja de N.ª S.ra dos Remedios (interior)

Capela de N.ª S.ra do Rosário (interior)

Escreve Fr António de Morais

"Em Damão temos hũa obrigação de cavallo, a que acode hũ relligioso todas as vezes que repicão ao campo, manda o capitão hũ cavallo a portaria, Em que vay hu relig° acompanhando o exercito, E não se recolhe senão cõ elle, E por isto se da hũa serta esmolla a caza, E a isto se chama obrigação de cavallo ." [218]

Em 1695 estabeleceram se em Damão os religiosos de S João de Deus

"Em 14 de Março de 695 a Misericordia por ordem do VRei Conde de Villa Verde entregou-lhes o Hospital da Praça de Damão" [219]

O Hospital de Damão foi confiado aos religiosos de S. João de Deus em conseqüência da Carta Regia de 20 de Fevereiro de 1688

Diversas mudanças sofreu a administração do Hospital até que em 1830 foi anexado ao Físico da Praça o cargo de Cirurgião-mór com o encargo da direcção do Hospital A portaria provincial de 11 de Janeiro de 1843 extinguiu o lugar do Físico e incumbiu o Cirurgião-mór da direcção do Hospital

Lê-se no relatório de 1713·

'Conv.to e Hospital de Damão

Este conv.to e hospital de Damão se fundou [illegible] era Viso Rey desse Estado o S Conde de Villa Verde [illegible] Religiosos asistir aos enfermos, q estavão [illegible] em pello perjudicial do sitio, como pella [illegible] perciso, mudarem de sitio, e compraram [illegible]

(218) Fr António de Morais — *Memoria* [illegible] *mandou a nossa Provincia de* [illegible] *gregação da India* — Ms. da Bib. Nac. [illegible]

(219) Rellação do estado [illegible] India Oriental a relligião de S. [illegible] fls 371

de S. An.to da Silva Tello por sua devoção e ser Irmão da ordem deu a Religião outra morada de cazas misticas com as que os Relig.os comprarão, em as quaes se fizerão enfermarias com bastante comudidade conv.to e Igr.a a custa das esmolas dos fieis e tambem infieis pois athe a Surrate se forão tirar.

Concorre sua Mag.de p.a a sutentação e curativo dos enfermos com mil e duzentos x.es por anno pagos aos quarteis ... ... 1 200 x.es

Tem mais cada Relig.o asistencia no d.o Hospital hũa praça de soldado q̃ são seis x.es por mes. Tem mais vinte x.es por anno cada Relig.o p.a sua vestiaria que importa assim a comedia, como a vestiaria de tres Relig.os q̃ são os asistentes ao prez.te duzentos e setenta e seis x.es ... ... 0 276 x.es

1 476

Tem este conv.to e Hosp.l tres Relig.os

Com q̃ importa toda a desp.a q̃ sua Mag.de fas com o Hospital de Damão mil e quatrocentos, e setenta e seis x.es como se ve de soma asima, e não tem o d.o Hospital mais cousa alguma..............

Em 15 de Dezembro de 1713." (220)

Em 1782 abateu o tecto da Igreja de S. João de Deus:

"Ill.mo e Ex.mo S.r

Partida a Armada cuidarey em dar prompta execução a ordem de V.Ex.a de 10 de Dezembro de 85, em mandar fazer os reparos e consertos necessarios na salla do Ser.o cujo sualho esta de todo abatido: Bem entendido não fazendo falta o dinheiro para o pagamento das Tropas, e mais despezas inevitaveis da Fazenda Real.

Igoalmente aplicarey o mesmo cuidado em mandar pôr em sima o tecto da Igreja de S. João de Deos, aproveitando de alguns barrotes do outro da de Mizericordia, que não servem p.a apropria Igreja por esta levar mayor altura e os seus barrotes curtos ou quebrados quando atromenta de 21 de Abril de 82, precipitou o seu tecto no chão.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V.Ex.a G.de Deos m.s ann.s D.m 12

(220) *L.o das Monções*, n.o 79, fls. 349.

de Fevereiro de 1786. Christovão Sr.ª de Castro, Gov.ºr da Praça de Damão" (221)

O Convento de S João de Deos foi transformado em Hospital

Igreja de N. S dos Remédios — Foi construida em 1607. Era primitivamente capela, como se lê na seguinte inscrição:

"Esta capella fez Rui de Mello de Sam
paio capitão e governador desta cidade
era de 1607. Era gev o arco
cõ as esmolas dos devotos na hera de
1673"

O Governador Conde do Redondo sugeriu as seguintes medidas de assistência religiosa:

"Senhor—Para isto se fazer como convém ao serviço de Deus, e de Vossa Magestade, buscarei todos os remedios necessarios, em que ha muitas difficuldades, e *procurarei tratar com o arcebispo, e com todos os prelados das religiões, que façam correr as terras de Damão e de Baçaim por seus religiosos quatro vezes no anno, pelo menos, para dizer missa e confessar aos christãos, que por ellas ha em muitas partes, onde não ha egrejas*, e estão e vivem sem ter quem lhes diga missa, nem os confesse, pois todas as religiões tem ordinarias da fazenda de Vossa Magestade, e é justo que se empreguem n'isto o que Vossa Magestade lhes deve tambem encommendar, por se não perder e arriscar as almas de tantos christãos, porque acodem tão mal a isto, segundo diz o arcebispo, sendo tanto de sua obrigação, que me o arcebispo aponta o mesmo ser necessario ordinarias para clerigos que isto fossem fazer, ao que respondi deviam fazer isto os religiosos na fórma que aqui aponto a Vossa Magestade, e em tudo o mais procurarei fazer o que em mim fôr n'esta materia. Guarde Deus a catholica e Real pessoa de Vossa Magestade. De Goa a 8 de Fevereiro de 1619 —O Conde do Redondo." (222)

---

(221) *Damão*, n.º 3, fls. 388.

(222) *Doc remet. da India*, vol IV, pag. 351.

O Alvará régio de 25 de Março de 1695 autorizou a fundação dum recolhimento à imitação do da Serra de Goa.

"Eu ElRey faço saber aos que este meu Aluara virem que tendo respeito a o que me representou por parte da casa de *misericordia* da cidade de Damão estado da India em rezão da necessidade que nella ha de hum recolhimento em que se possão recollier as filhas das pessoas nos tres portuguezes e naturaes da terra a sim para com elle se reparar o credito das familias e mulheres daquelles moradores que auzentandosse poderão nelle recolher e sustentar suas molheres como por se emparrarem os orfãos saindo delle cazados, como se costuma fazer nos mais recolhimentos do dito estado sendo mais precizo naquella cedade por ser fronteira ao Mogor pedindo me se concedeçe licença para se poder fundar e tendo a tudo concideração e a outros justos respeitos que a isso me mouerão...hey p' *bem que se possa fundar na cidade de Damão hum recolhimento a imitação do da serra de goa* e que os orfãos, que entrarem nelle as passão do tão os uise Reys na forma que o fazem a da serra, e que no dito recolhimento se possão tão bem tomar nossas honestas para delle cazarem pello que mando ao meu V. Rey ou governador do estado da India cumprão e guardam este Aluara e o fação cumprir e guardar Inteiramente como nelle se contem sem duvida algũa o qual valera como carta em embargo da ordenação do liuro segundo titulo corenta, encontraria e se passou...duas vias, E não pagou nouo direito pello não dever como consta...certidão dos officiaes delles Manoel Pineiro de fonçequa o fez em Lisboa a tres de março de seis centos noventa e sinco o secretario Andrade Lopes de laure o fiz escreuer Rey o Conde de aluor Alvara porque vossa Magestade ha por bem que se possa fundar na cidade de Damão hum recolhimento a imitação do da serra de goa e que as orfans q̃ entrarem nelle as possão dotar os vizu Reys na forma que o fazem as da Serra e que no dito recolhimem.to se possão tão bem tomar mossas honestas para delles cazarem como nestes se declara que vay por duas vias para vossa Mag.e ver primeira via.

Por rezolução de Sua Magestade de des de Dezembro de seis centos nouenta e coatro. Em consulta do concelho ultramarino de dezaceis... Setembro do dito anno João da rocha e Azauedo.

Fica asentado este Aluara no liuro das merces Lisboa vinte e tres de marco de mil seis centos nouenta e sinco e pagou sem res, Amar Nogueira de Andrade" (223)

O recolhimento era sustentado pela Santa Casa da Misericórdia

"Caetano de Mello de Castro V Rey da India Am° Eu El Rey vos envio m to saudar o Prouedor, e Irmão da Casa da Misericordia da Cidade de Damão com carta de 6 de outtr° de 1703 me pedem lhes conceda licença para empregarem de rais o patrimonio do recolhimento que lhe tenho concedido possão eregir naquella cidade para se recolherem nelle as orphans, e viuvas dos meus vassallos para desta sorte ter permanencia o sustento das recolhidas E pareceu me ordenar vos me informeis se este recolhimento he secular erigido somente por a minha autoridade, e quanto he o patrimonio que se quer empregar em raiz escrita em Lx° a 7 de Feuereiro de 1707

Rey" (224)

"Por carta de 3 de Janeiro deste anno em reposta da de V Mag da q D s g e de 7 de Feuereiro de 707 sobre o recolhimento da cidade de Damão disse ter mandado saber se o dito recolhimento era somente erigido com licença de V Mag e sem interuenção do eclesiastico, equanto era o Patrimonio que os Irmãos da Casa de Mya da dita cidade pretendem empregar em bens de Rais pera sustentação das orfans e recolhidas do dito recolhimento e como não chegasse reposta a tempo de hir na monção passada, se me faz preciso remete la na prezente a V Mag e com o que tenho achado neste particular

Em 3 de Março de 695 foy V Mag e seruido conceder a Santa caza de Mya da Cid e de Damão o Aluara incluso pera nella se erigir o recolhimento em que se metão as filhas de pessoas nobres Portuguezas, e nat ais da mesma terra, sem outra interuenção mais que a do Aluara de V Mag e em não tem o eclesiastico a me-

(223) *L° das Monçoes*, n° 73, fls 80

(224) *L° das Monções*, n° 71, fls 113

nor incubencia, e no que respeita ao Patrimonio que os ditos Irmãos da Santa Caza de Mya pretendem empregar em bens de Rais pera o sustentação das orfans e recolhidas do d. recolhimento são trinta mil x.es segundo o q̃ os mesmos Irmaos me escreuem em carta de 25 de Mr.co deste anno esperando da grandeza de V. Mag.e lhes difira como pretendem. Ds g.e e prospere a Real Pessoa de V. M.e os felices e ditozos annos q̃ todos seus vassallos dezejamos.

Goa 10 de Dezr.° de 1708.

Rey." [225]

O Governador Sebastião de Azevedo e Brito mandou reedificar o edifício do recolhimento.

"Instrução que se deo ao Gouernador da Praça de Damão João Gomes da Costa.

Numero 16.

Sendo informado que na Praça de Damão havia hum recolhimento das M.eres o q.l achando-o cahido o Gov.or Sebastião de Azevedo, e Brito o mandara rehedificar no tempo do seu Governo em beneficio das meninas orphans, viuvas, e mulheres de officiaes, q. andavão fora nos embarques e outros pr.tes, e se conservava ate a sua volta para Goa com as mesmas recolhidas, sua Regente, Porteira, e outras serventes com consignação de tres mil x.es na Caza de S.ta Mizericordia da dita Pr.ca para com os seus juros se sustentarem as recolhidas, como este edifficio foi erecto para a q.le interessante fim, *recomendo a V. M.e examine q.l foi o motivo de se extinguir procurando concorrer da sua parte para q. se renove esta obra tão pia* e se continue nele a carid.e p.a as filhas e viuvas dos benemeritos.

Goa 16 de Novembro de 1782.

Dom Federico Guilherme Souza." [226]

Para propagar a fé católica tomaram-se várias medidas:

Proïbiu-se a admissão dos hindús para os cargos públicos.

---

(225) *L.° das Monções*, n.° 73, fls. 79.

(226) L.° de Regimentos e Instruções, n.° 23, fls. 7.

"Para Sindicante o Inquizidor José António Ribeiro Mota

Sendo proibido pelo direito da Igreja que os gentios possão ter ou servir officios publicos, e sendo esta mesma proibição recomendada, e confirmada por huma ordem Real dirigida a esta Corte na data de 3 de Abril de 1582 tem tido tão pouca observancia, e tão pouco rigor a sua autoridade nas Praças de Damão, e Dio que ahy se vem quazi sempre gentios empregados nos referidos officios E por que este pessimo abuzo não só he prejudicial, mas escandalozo á Religião, porque devendo o exemplo da piedade ser a favor dos Christaons, e devendo semelhantemente serem premiados os que servem nas mencionadas Praças o que se experimenta he que alguns dos ditos officios são destribuidos pelo gentilismo ficando muitos cristãos que servem nas ditas Praças sem premio dos seus serviços, e as vezes reduzidos á huma suma indigencia *Por todos estes motivos V. M fara por em observancia adita ordem Real, e a prohibição canonica a que ella se reffere*, fazendo publicar esta, e regista la nos lugares competentes Deos g.e a V M Goa 17 de Novr.° de 1770

D João José de Mello" (227)

A renovação dos prazos da corôa era dependente de os foreiros entregarem órfãos hindus para serem baptizados Proibiu-se a venda dos prazos aos hindus

"Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné etc Faço saber a vós Governador e Capitão general do Estado da India que os Officiaes do Senado da Camara da cidade de Damão em carta de 10 de Fevereiro do anno proximo passado, que por copia se vos remette, me representarão que sendo as Aldeas daquella Praça destinadas para os Portuguezes Catholicos, ali estabelecidos, na forma das minhas Reaes ordens, succedia agora venderemse algumas das ditas Aldeas aos gentios, pelo que me pedião mandasse derogar a mencionada venda feita aos gentios, e fazer mercê das Aldeas a quem eu fosse servido, ou encarregal-as a minha Real fazenda Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer,

(227) L.° *Damão*, n.° 1, fls 15 v

juntando as ordens, a que esta conta se refere, e ao que houve para esta venda. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez em Lisboa a 23 de Março 1771. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — *José Carvalho de Andrade — João Baptista Vaz Pereira.*

Copia. — Senhor. Representa o Senado da Camara da cidade de Damão a V. Magestade em como os Senhores Reis de Portugal forão servidos desde o tempo que a India se descobrio, de fazer mercê aos Portuguezes, que viessem a estabelecer-se nella das Aldeas, que pertencem a este Estado, e esta mercê hão em tres vidas, as *quaes serião os ditos nomeados obrigados todos os annos a apresentar certidão do Commissario do Santo Officio para mostrar em como cooperavão para a propagação da nossa S. Fé Catholica, entregando os orfãos, que ficão sem pay nem mãy, segundo as ordens de V. Magestade, para serem christãos.*

A jurisdicção desta Praça não tem mais do que vinte Aldeas; destas algumas se achão carregadas á Fazenda de V. Magestade por embaraços que tem de não poderem ter foreiros, outras se achão nomeadas aos foreiros que as possuem em tres vidas, as quaes nas clausulas de suas cartas de aforamentos, *que se passão em nome de V. Magestade, manda que sejão nomeadas em filhas femeas, e estas serão obrigadas a cazar com Portuguezes nascidos no Reyno, e que não sejão nomeadas em pessoas eclesiasticas, nem em Religiões.*

Segundo a carta de aforamento de V. Magestade devem ser nomeadas as ditas Aldeas em pessoas de merecimentos, filhas dos militares, que se empregão em o real serviço de V. Magestade, e na falta dellas, aos filhos, ou successores da mesma caza *donde as ditas Aldeas andão em o termo de tres vidas, e não em Gentios, faltos de fé para com Deos, e desleaes á Soberana Coroa de V. Magestade, como agora succede que Irá Raicarane, Gentio, comprou a Aldea Dundarta, da jurisdição desta Praça, a Nicoláo Manoel Coelho da Costa, e Javer Cunzal comprou a Aldea de Bamotim, tambem desta jurisdição, todos com licença de V. Magestade pelo seu supremo conselho de fazenda.*

Senhor, como estes Gentios hão de cooperar para a Fé Catholica, se a elles lhe falta? e já estas Aldeas não sahem mais de suas cazas, e os pobres vassalos de V. Magestade ficão sem ter com que

remediarem se, nem serem remunerados com alguma cousa

Assim esperamos da protecção e amparo de V. Magestade que ponha os olhos nesta miseravel Praça, e nos seus vassalos que a vigião, mandando derogar as ditas compras aos Gentios, e fazer mercê dellas a quem V Magestade for servido, ou carregalas á fazenda de V Magestade

A Real Pessoa de V Magestade guarde Deos muitos annos Damão em Mesa da Vereação de 10 de Janeiro de 1770, E eu Francisco Freire da Ponte, escrivão deste nobre Senado, que o fiz escrever, e sobescrevi —*João de Sa e Vasconcellos*—*Felipe Jose Ripado*—*João Moreira da Palma*—*Antonio Rodrigues da Costa*—*Duarte Franco de Horta*

Joaquim Miguel Lopes de Lavre

Resposta do Governador D João Jose de Mello

Senhor Pelo Documento n.° 1.° e 2.° se manifesta que os aforamentos das Aldeas de Damão são feitos com as condições de serem os prazos nomeiados em filhas, que possão cazar com Portuguezes nascidos do Reino, e *de se não conceder a renovação dos mesmos prazos não havendo os foreiros contribuido, e trabalhado para o aumento da fe*, comprehendendo esta instituição dos respeitos publicos os mais importantes, como he o aumento da Christandade, e o dos melhores vassalos

Mas a decadencia, em que aquella Praça está desde muitos tempos sem pessoas habeis, que possão comprar os prazos, que a urgente necessidade de seus donos obriga a alienar tem introduzido a pratica de se venderem alguns dos ditos prazos aos Gentios estabelecidos na mesma Praça, e nesta observação, que a necessidade introduzido, o vendeo Nicoláo Manoel Coelho da Costa a Aldea Durdarta ao gentio Hirá Raicarane e tambem o Conego Manoel de Sequeira vendeo a Aldea de Bamotim ao Gentio Javer Cuxal, cuja venda não se acha ainda confirmada, por se considerar o dito prazo hypothecado á real fazenda

Porem não obstante a difficuldade que ha de se acharem compradores Christãos que acudão á necessidade dos foreiros *me parece que he justo se prohibão as vendas aos Gentios*, e que se ordene que

aquelles dos ditos Gentios, que tiverem comprado alguns prazos, sejão obrigados a vendelos aos Christãos Portuguezes dentro em hum anno, porque os interesses publicos da Religião, e do Estado, que respeitão ás ordens copiadas nos ditos documentos n.º 1.º e 2.º devem prevalecer ao particular interesse dos foreiros, que acima deixo indicado.

A muito alta, e muito poderosa real pessoa de V. Magestade Fidelissima guarde Deos felicissimos annos. Goa 4 de Janeiro de 1772.—Rubrica do Governador.

Documento N.º 1

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Conde de Sandomil, V. Rey, e Capitão general do Estado da India, que o Ouvidor geral das terras e fortalezas do Norte me deu conta em carta de 6 de Janeiro do anno passado em como pelos grandes trabalhos, e perigos, com que os Portuguezes nascidos no Reino vão servir a esse Estado, e pelo motivo de levar mais gente a elle a esperança de cazamentos ricos, fora eu servido dispôr que os emprazamentos de Aldeas, officios, e rendas se fizessem com o encargo de serem nomeados pelos possuidores em filhas, que fossem obrigadas a cazar com Portuguezes nascidos no Reino; com cuja clausula se expedem as Patentes por essa secretaria; mas que a sua execução está em tal desuso, que apenas se achará cazamento, que por força della se effectuasse com pessoa de semelhante qualidade, aproveitando-se de todos os filhos da India, e conseguindo-o sem repugnancia, ou opposição pelos motivos do seu maior conhecimento e parentesco, seguindo-se desta contravenção prejuiso ao Estado, e aos que vão do Reino, e vendo se o mais que sobre este particular me expoz: Me pareceo recommendar-vos a observancia das ordens, de que faz menção o dito Ouvidor. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. João de Sousa, e Manoel Fernandes Varges, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 9 de Março de 1737. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. —*João de Sousa* — *Manoel Fernandes Varges.*

DOCUMENTO N.º 6

Luís de Mendonça Furtado, V. Rey da India, Amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar. Mandei ver e considerar com toda attenção a primeira parte da consulta que nesse Estado mandou fazer o Conde de São Vicente, V. Rey que foi delle e fui servido resolver se dêm a execução, e se cumprão os Alvarás passados a favor da Christandade, como o mesmo Conde tinha ordenado, e o mesmo se execute em não haver pagodes, accrescentando-se que para melhor execução das ordens passadas a favor da Christandade do Norte, *ordenes se não conceda renovação de vidas aos foreiros das Aldeas do Norte, nem se lhes confirmem as mercês feitas, sem apresentarem primeiro certidões do Pay dos Christãos da provincia* em que estão situadas estas mercês e Aldeas, de que pedirem renovação e mercê, porque com isto tem dado inteiro cumprimento ás ditas ordens passadas a favor da Christandade do Norte, e ao Conselho geral do Santo officio mandei encommendar o particular da visita, e quanto convinha mandar sugeitos a esse Estado para Inquisidores, e em quanto aos Christãos das terras de Bardez, vos encomendo e mando executeis as ordens dos V. Reis vossos antecessores pelos meios mais suaves, que vos parecer; e quando haja alguns inconvenientes, os consultareis com pessoas doutas, dandome conta, e não consentireis que fação algumas conversões por força, senão voluntariamente, e menos que aos pais gentios se tomem seus filhos por força para os bautisarem, e só os filhos orfãos na forma que sempre se usou nesse Estado em conformidade das ordens que nello ha; e esta minha carta fareis dar mui pontualmente á execução, e registar nas partes que tocar; e quando seja necessario passarse Provisão ou Alvará por mim assinado, me dareis conta, não parando porem no que por esta vos ordeno. Escrita em Lisboa a 8 de Março de 672.—*Principe*.

Liv. das Monções, n.º 148, fol. 85. (228)

Para debelar a crise económica resultante do exodo dos hindús, o Marques de Pombal permitiu a construção de pagodes.

---

(228) *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. VI, doc. 186.

"Carta Regia de 20 de Janeiro de 1774, escripta em despacho das supplicas, que o Rey Daramodeo Rana, e o Povo Gentilico da Praça de Damão fizerão para se lhes permittir o uso dos Pagodes na mesma Praça, e seu territorio, e respostas, que aos sobreditos tem feito o Marquez de Pombal.

Dom José Pedro da Camara, Governador, e Capitão general da India, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Pelas duas copias das cartas, que serão em esta dirigidas pelo Marquez de Pombal, do meu Conselho de Estado, ao Rey Daramodeo Rana, e ao povo gentilico da Praça de Damão, vos serão presentes as Resoluções, com que *deferi ás supplicas, que fizerão chegar á minha Real presença, para lhes permittir a creação, e uso dos Pagodes, que até agora lhe foram prohibidos, com manifestas ruinas da Religião e do Estado, afugentando delle os mesmos cegos gentios, que se deviam alliciar, e atrahir aos meus Dominios, para nelles acharem as luzes da nossa Santa Fé, que os tirassem da cegueira das trevas, em que estão vivendo nas suas proprias terras, sem doutrinas, e sem exemplos, de que se possão aproveitar, como indispensaveis remedios da sua salvação.* O que me pareceo participar-vos, para que façais das mesmas cartas o melhor uso, que a vossa prudencia vos dictar ao fim de fazer convocar ao gremio da Igreja aquelles miseraveis, que até agora com tanta imprudencia desviaram della. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Janeiro de 1774. — *Rey.* (229)

Para D. Joseph Pedro da Camara.

Copia—Presado Amigo Rey Daramodeo Rana. A' Real presença de El Rey, meu Senhor, chegou a carta de 2 de Fevereiro do anno proximo precedente. Nella se fizerão muito agradaveis a S. Magestade as expressões da boa vontade, e zelo do Real Serviço, comque o Prezado Amigo se annunciou ao dito Senhor. Ellas tiverão na Regia benignidade o favoravel effeito de haver logo deferido às supplicas do Povo Gentilico da Praça de Damão, que fizerão o assumpto da referida Carta. Em resposta della manda S. Magestade, instruir o seu Governador, e Capitão general da India

(229) *Liv. das Monções* n.° 154, fls. 367.

para conceder ao sobredito Povo a liberdade de levantar, e conservar no campo da referida Praça os Pagodes, que deseja erigir na mesma forma que na fortaleza de Dio se está praticando sem differença alguma Tenho por certo que o Prezado Amigo ficará bem convencido por aquelles benignos effeitos da Real Clemencia do muito que estimo interessar me em tudo o que he do seu contentamento

Deos alumie na sua divina graça ao Prezado Amigo

Escripta no Real Palacio de Belem a 20 de Janeiro de 1774 — *Marquez de Pombal*

Copia Para o Povo Gentilico habitante na Praça de Damão A Real presença do ElRey meu Senhor chegou a Petição de 2 de Fevereiro do anno proximo preterito, em que o Povo Gentilico habitante na Praça de Damão supplicou que se lhe concedesse poder erigir, e conservar nas terras de Damão, e nas outras do Norte, que são do dominio desta Real Coroa, os mesmos Pagodes, de que usão em Dio E achando se a Regia benignidade sempre disposta a evitar descomodos aos seus vassalos, e a favorecelos em tudo o que se faz possivel Mandou ordenar ao seu Governador, e Capitão general do Estado da India, *que não ponha, nem tolere que seja posto impedimento algum ao Povo Supplicante na erecção, na conservação e uso dos referidos Pagodes deba xo das clausulas apontadas pelo mesmo Povo, de não haver nelles sacrificios, nem ceremonias publicas das portas, e muros dos mesmos Pagodes para fora* O que o dito Senhor manda participar ao mesmo Povo, para que assim o fique entendendo para a sua direcção e tranquilidade

Escripta no Real Palacio de Belem a 20 de Janeiro de 1774 — *Marquez de Pombal* ([230])

Resposta do Governador D Jose Pedro da Camara ao Marquez de Pombal

Illm.º e Exm.º Sr — Remetendo se a carta de S Magestade ao Rey Daramadeo Rana, e ao povo gentilico da Praça de Damão, e as ordens àquelle governador para saber que S Magestade he

---

(230) *Liv. das Monções* n.º 154 fls 372

servido permittir o uso dos Pagodes naquelle territorio: o filho do dito Rey na falta de seu pay offerece o seu agradecimento na carta junta-os mais interessados naquella graça mostrarão a mayor satisfação, e daquella concessão se esperão vantagens favoraveis àquella povoação.

Deos guarde a V. Ex.ª Goa 2 de Março de 1775.—Rubrica do governador. (231)

"P.ª o Rey Daramodeo Rana.

Remeto ao Prezado amigo o Grandiozo Rey Daramo deo Raná, a carta do Primr.º Ministro do meu Augusto soberano, pella qual certificará que atendendo a suplica com que o prezado Amigo protegeo a sua Real Prezensa, o estimavel Povo gentilico, habitante na Praça de Damão foi servido ordenar se lhe permitisse a criação de seus Pagodes, com as recomendaçoens mais significantes Ao Governador da dita Praça espeço agora as instrucçoens respectivas sobre este particular Lizongeando-me muito de que me tocasse a sorte de ser o executor de huma dispozição tão agradauel ao Prezado Amigo, a quem se dirigem sempre os meus obsequios com a mayor veneração.

Deos alumie na sua Divina graça ao Prezado Amigo Grandioso Rey Daramodeo Rana, e G.e m.s annos.

Goa 17 de Novr.º de 1774.

Dom J.e Pedro da Camara." (232)

"Para o Governador da Praça de Damão Joze Placido de Matos Saraiva.

Remeto a V. M. copia da Carta Regia para ser sciente do que S. Mag.e ordena em despacho das suplicas do Rey Daramodeo Ranna e o Povo gentilico dessa Praça para quem remeteo tambem as Cartas que lhes responde o Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez de Pombal que os certifica da concessão da graça que implorarão.

Esta he precisamente huma das que V. M. discorre muito ven-

---

(231) *L.º das Monções*, n.º 152, fls. 132.

(232) L.º *Damão*, n.º 1, fls. 43 v.

tajosa para o adiantamento mais feliz desse decadente estabelecimento em tal cazo que S Mag.e o liberaliza com tanta grandeza, e por modo solido que rezolve todas as dificuldades que encontrarão sempre resta que V M fazendo o melhor uzo desta oportuna ocazião veja se pode alcançar algum partido favoravel que facilite reparar as ruinas dessa Fortificação o reforçar particularmente a Sua marinha, que em outros tempos creyo q̃ offerecerão voluntarios estas condiçoens com a ambição da liberdade que agora alcançarão

Não he justo (obstante) que V M siga esta Pratica por modo que os maliciozos venhão a entender que se lhe vende a graça que conseguem, bastando somente que elles se persuadão que os estimamos seguros com tranquilidade, e com respeito, advertindo porem q̃ independente de qualquer negociação (particularmente sua) a este respeito, deve V M assinalarlhe Terreno proprio para q̃ fabriquem o seu Pagode, e evitar com as prevençoens mais cuidadozas todo o rumor que se mova para a sua desinquietação, não so durante aquela obra, mas tambem depois, no seu precizo uzo

Espero que com este motivo se conduzão algumas familias gentilicas a buscar nessa assistencia aquele sucego que não conseguem nas outras em que vivem e como este ponto seja precizamente muito melindrozo nessa vizinhança, deve ser tratado com desafectação tal que não reluza o nosso empenho com outros intentos, mais que aquelles de proteger os vassalos de S Mag.e acolhendo porem com benigna hospitalidade os que quizerem merecer a mesma honra

Creyo q̃ V M se comportara nesta particular com aquela seria reflexão digna neste assumpto e que nelle se conduza com o louvavel acerto que o distinguio sempre na mente de que se pode e se deve fazer este mayor serviço ao nosso Augusto Soberano

Deos g.e a V M

Goa 17 de Novembro de 1774

Dom Jose Pedro da Camara. (233)

(233) *L.º Damão*, n.º 1, fls 42

Permitiram-se também aos hindús as cerimónias religiosas:

"Para o mesmo Gov.or

Por parte do Povo gentilico e Maometano que habita nessa Praça se me reprezentou que havendo lhe S. Mg.e franqueado as graças de celebrarem nela os seus cazamentos com as cerimonias dos seus ritos e mais funçõens, não tinhão podido gozar deste indulto pelo obstaculo que lhe cauzava o P.e Fr. Felis Prior do Convento de S. Agostinho da mesma Praça, querendo q. seja dependente de sua licensa, e que por ela pague aq.le Povo certa porção de dinheiro que ele mesmo impoem a seu arbitrio; e como este procedimento he tão contr.o as Reaes intençõens do mesmo Senhor ordeno a V. M. que logo que receber esta mande chamar a sua prezença a d.o Religiozo, e em termos mais serios lho estranhe severamente da m.a parte e que se abstenha logo daquella autorid.e, e ja mais se intrometa a embaraçar nem extorquir daquele Povo pelos seus cazamentos e funçoens couza algũa, deixando o liuremente gozar daquele indulto, e que quando me seja prezente que ele continue naquele absurdo, no mesmo instante o mandarei recolher a esta Corte, e castigar exemplarmente a seu descomedimento.

Ds g.e a V. M. Goa 11 de Agosto de 1775.

D. J.e Pedro da Camara. (234)

Construiu-se um pagode no Campo dos Remédios.

" P.a o Governador de Damão
José Placido de Matos Saraiva.

A carta de V. M. de 4 do mes do Agosto proximo passado recebi nos principios do corrente mez, e sendo ella huma segunda via da que me dirigio a 9 de Julho, cuja reposta já V. M. terá recebido na data de 19 do mesmo mez responderey nesta tão somente aquellas materias que tenho por mais importantes.

Em todas as cartas de V. M. me repete a segurança do dinheiro que se remeteo para a construcção das Fragatas no Cofre de tres chaves, e eu não sey se esta repetição procede da infracção

(234) L.o *Damão*, n.o 1, fls. 54.

da minha ordem, porque tendo sua Magestade aplicado a mencionada somma tão somente para aquella tão interessante despeza, por nenhum evento devia V. M aplicar ainda a mais pequena porção dela, a qualquer outra occorrencia, ou por que depois de ter V. M consentido com o ajunto dessa Praça na extração de alguma quantia da mesma somma, como me consta a sua afirmativa me merecesse mais credito que a notoriedade do absurdo sem respeitar as Regias *intençoens do soberano nem* as minhas determinaçõens

Igoalmente me admira que tendo eu confiado da prudencia de V M na carta de 17 de Novembro do anno passado que assinasse Terreno proprio para os gentios dessa Praça fabricarem o seo Pagode nos suburbios della como Sua Magestade determinou sem V. M dar me parte como devia desta erecção, permitisse q̃ o colocassem no campo da Nossa Senhora dos Remedios tão vezinho aquela Igreja, e no centro da Povoação dos Christãos por onde passa o Divinissimo em Procissão e he frequentado continuamente do Santo Viatico, rezultando desta concessão escandalo publico que vivamte me tem penetrado o coração, e como a unica providencia que por hora me ocorre a evitar esta dezordem he determinar que o d.o Pagode seja numerado em roda e a sua porta não olhe para a parte donde passão as Procissoens, e o Santo Viatico, V M significara aos mesmos gentios, que assim pratiquem, abstendose de tirarem a cruz do lugar donde se acha colocada

Não se admira menos que sobindo a minha prezença algumas sete reprezentaçoens dos mercadores, e Povo gentilico dessa Praça das dezordens e absolutas praticadas *pelo* Capitão Mor do Campo della Luis de Mello de Sampajo a oprimir com assoutes golilhas, e donativos injustos aqueles mesmos a q m Sua Magestade manda animar para interessante fim de fazer florecer o comercio della, e igoalmente ao sexo femin no, que pede a boa politica seja tratado com toda a abrandura, e suavidade *estando* V. M tão perto donde soão tantos clamores, e *lamentos* dos mizeraveis, não posso deixar de me persuadir que *ou* V. M quizesse disfarçar estes tão escandalozos excessos, ou fazer *mais* notoria a insencibilid.e que me foi sumamente estranhavel, e para que a falta de castigo

não anime aos mais que ocupão nessa Praça os seos cargos a procederem com escandalo: Ordeno a V. M. que logo que receber esta mande prender o dito Luis de Mello de Sampayo no Forte de São Jeronimo a minha ordem, donde não seja solto sem nova determinação minha, e ordene ouvidor dessa Praça tire uma inquirição dos mencionados excessos para remeter a minha prezença, mandando para este fim entregarlhe a carta que lhe escrevo, e acompanha esta; e Agostinho de Mello de Sampayo sargento Mor do campo dessa Praça continuará o seu exercicio nessa Praça, tendo o Sargento Mor commandante das Tropas a inspecção na gente da milicia da guarnição do m.º campo, debaixo da ordem de V. M.ce.

Como o nosso cistema se dirige apovoar essa Praça, e animar o comercio, e de admitir p.ª moradores os Mouros habitantes de Umbarcarim, que apresentarão a V. M. despacho meo, para se restituhirem ao destricto da mesma Praça donde se auzentarão, pelo receyo de serem comprehendidos na infedelidade que se lhe atribuhio, se seguira empenharem se os Estrangeiros a buscar o seu domicilio nella; lhe determino faculte aos mesmos Mouros a licença para poderem voltar para o nosso Dominio, advertindose porem que o sitio que lhe assinar para a sua morada seja distante da Praça de sorte que facilmente não possão tentar huma e outra vez qualquer infidelidade, tendose com elles sempre huma grande cautela a observar os seos passos e a sua conducta.

Vejo o estrago que ameaçou a tempestade que sobre vejo no mez de Julho às embarcaçoens que se achavão no rio dessa Praça, e ao Baluarte dela chamado da barra, e aprovo o cuidado com que me diz fica de lhe formar huma estacada com hum entulho por dentro, para que a ruina que demostra se não aumente, e em tempo competente cuidarey na providencia do seo reparo.

Fico com a noticia que V. M. me dá mr.ce que Ragoba conferio ao Bramane do seo Partido das duas serrinhas que servem de atalaya contra essa Praça, e reflectindo nas consequencias que justamente podemos receyar desta vezinhança tão nociva aos interesces da paz e sossego della, me ocorre que em huma occazião tão critica pelas circunstancias, podia favorecer os nossos interesses a Rainha de Chotia por estar actualmente com as armas na mão con-

tra o Marata, e em toda a boa armonia com V M, não demovendo couza alguma sem o seu parecer seria pois muito interessante que V M com todo o segredo inviolavel lhe sugerisse esta negociação para que ella se rezolva a dirigir os seos progressos para aquela parte das ditas duas serrinhas de tal modo que não somente ganhasse a sua jurisdição, mas principalmente as mesmas serrinhas, antes que o mencionado Bramane tome posse dellas, e como V M he dotado de talento, ainda para mayores emprezas confio do seo grande zelo aplicara as suas mais eficazes diligencias para este tão importante fim para o qual quando sejão necessarios alguns socorros, V M os podera prestar, bem entendido porem que de nenhum modo se deve dar vizos delles, e como daqui em diante se não devão desprezar noticias algumas lhe recomendo mas participe todas as que se lhe oferecerem ao dito respeito

Deos Guarde a V M Goa 12 de Setembro de 1775

Dom Jose Pedro da Camara" (235)

Durou pouco a política tolerante do Marquês de Pombal

"*A Real Prezença da Rainha Nossa Senhora chegando a noticia de haverem supplicado a seu Augusto Pay o Povo Gentilico dessa Praça de Damao e com elle o Rey Daramadeo Rana de se lhe permitir na dita Praça e territorio o uzo dos Pagodes o que com effeito se lhes concedera por carta de 20 de Janeiro de 1774, de que se seguira erigirem se alguns Pagodes no territorio dessa Praça*

E permitindo a exemplarissima Religião da Rainha N Senhora que as invocações precedentemente feitas sobre hum ponto de tanta importancia, se continuem no tempo do seu felix Reinado, sem precederem as mais exactas averiguaçoens circunspectos exames, sem ouvir sobre elles os Ministros, e Tribunaes, q̃ houver por bem consultar

Ordena S Magde que V M no Real Nome da mesma Senhora intime ao refº Rey Daramadeo Rana, e ao Povo gentilico dessa Praça e territorio que S Mage à imitação de seus Augustos

(235) Lº *Damão* nº 1, fls 55

Predecessores os conservara- de baixo da sua Real, e imediata protecção com huma inteira segurança das suas pessoas, e bens para poderem uzar delles, empregando-os ventajozam.te no comercio, e navegação dessa Praça, e tirando por meio da sua industria todas as utilidades que as comodidades do seu Porto oferecerem aos habitantes della.

Que se deve porem abster inteiram.te, uzo dos seus Pagodes, extinguindo logo os que tiverem erigido ou seja na referida Praça, ou Trritorio, ficando lhe igoalm.te prohibido todo e qualquer acto, ou ceri- monia publica dos seus ritos gentilicos, conservandose nos Dominios de S. Mag.de sobre o mesmo pe em que se achavão antes da concessão da carta de 20 de Janeiro de 1774 e das outras cartas da Secretr.a de Estado dos Negocios do Reino que acompanharão a sobredita carta Regia.

No caso porem que V. M.e vir e observar que o referido Rey, e Povo depois que V. M.ce lhe fizer a intimação não queirão destruir os ditos Pagodes, V. M.e os mandara logo disfazer e demolir, sem que delles fique vestigio algum procedendo porem V. M.e neste cazo tanta moderação e prudencia que não atemorize aquele fraco, e superticioso Povo, de sorte que impelido do Receyo, e temor se rezolva a fugir, e passar para Surrate, como muitos delles ja fizerão precedentemente, executando porem sempre, e em todo o caso V. M.e as ordens referidas da extinção dos Pagodes, e prohibição dos actos cerimoniaes, ou ritos publicos dos Gentilismos.

Confio de V. M.e que logo promtam.te execute as Reaes ordens, e lhe ordeno que me de huma conta exacta circunstanciada do que se ouver passado ao d.o respeito, como tambem de ficarem executadas as mesmas Reaes ordens de S. Mag.e.

Deos g.e a V.e Goa 1 de Junho de 1779.

Dom Frederico Guilherme de Sousa." (236)

"P.a o mesmo Gov.or de Damão.

Receby a carta de V. M.ce de 8 de Julho proximo passado, em que participa ter executado de ordem de S. Mag.e a demulição de pagodes gentilicos, com que tração o socego do Povo, a que estimo m.to

(236) L.o *Damão*, n.o 1, fls. 114 v.

Como o Rey de Dramapor se acha fora das jurisdiçõens e Dominios de S Mag.e se dará conta a mesma Snra, para rezolver, o que for servida

Fico entregue de dois mapas, como tambem da Relação da receita, despeza, petrechos, e mais effeitos dessaPraça, como tambem dos que p.a ella se precizão, e se dara a providencia necessaria remetendose na primeira occazião tudo que for possivel, para socorro dessa Praça

Fico certo da publicação dos bandos, tanto do indulto geral, como de q̃ a Armada hade sahir em Outubro p.a se recolher no principio de Dezembro

Tem constado a minha prezença, que Ragoba tem marcado, com o seu exercito, e que tem atacado a Fortaleza de Parneira, que dista tres legoas dessa Praça, levando o intento de atacar, e tomar a de Balsar, e se me tem feito muito reparavel e extranhasse que V. M me não participe estas noticias, estando o Campo o dito exercito, proximo a essa Praça, pois nas noticias que me comunica me não faz esta declaração

Ordeno a V M.ce, que tenha a toda a vigilancia e mayor cuidado na defesa dessa Praça, e Dominio de S Mag.e para que se evite q.l q.r invasão do inimigo, e que de todos os movimentos desse exercito V M.ce me de logo parte, tanto por terra como por mar, porque sempre deve haver receyo, q̃ se possa encaminhar contra essa Praça, e haver idea sugerida pelos Inglezes, para o fim dos interesses do seu comercio p.a poder a tempo prevenir os socorros necess.os

Nas cartas, q̃ V M.ce escreuer ao Emissario Narana Sinay Dumo, q̃ esta em Pune, mostrará sempre ter recomendaçoens, e ordens p.a não auxiliar a Ragoba e conservar a licença com a corte de Pune Ds g.e a V M

Goa 21 de Ag.to de 1779

D. Federico Gulherme de Souza" (237)

A necessidade de dar impulso ao comércio, indústria e

(237) L.° *Damão*, n.° 1, fls 119 v

navegação obrigou o Principe Regente a regressar à política tolerante do Marquês de Pombal.

"Para o Capitão de Mar e Guerra Caetano de Souza Pereira Gov.or da Praça de Damão.

Remeto a V. M.ce a copia incluza assignada pello Conselheiro Secretario do Estado da Carta Regia, pella qual S. Mag.de foi servida dar as mais saudaveis Providencias em beneficio do Comercio deste Estado, e muito especialmente do dessa Praça concedendo aos Gentios, e Mahometanos moradores della muito exhuberantes graças; e ordeno a V.e M.e que convocado os à Caza da sua rezidencia, lhes declare, que a exemplo do que se pratica em Dio, *S. Mag.de lhes permite o estabellecimento de Pagodes, e Misquittas no Sitio de Bandary ao Sul dessa Praça e por cima do Tanque de Damão pequeno ao Norte da mesma, e que igualmente lhes faculta as Segundas nupcias, prohibindo ao Vigario da Vara dessa dita Praça o intrometer-se daqui por diante a embaraçar semelhantes actos, nem alevar lhes estipendio algum, para o que já lhe forão expedidas as competentes ordens.*

Tera V. M.ce hum particular cuidado em evitar que os Pagodes e Mesquitas se edifiquem com sumptuozidade, e fora dos lugares destinados ficando sempre remotos da Povoação dos Christaons, acautelando a assistencia destes ritos, e cerimonias dos Gentios e Mouros para que se não prevariquem os que professão a nossa st.a Religião.

Ordenando S. Mag.de no Paragrafo 3.º da Carta Regia, que se fabriquem cazas por alinhamento, compondo ruas nos Campos de Damão pequeno e dos Remedios para nellas morarem os Manufactores, e Fabricantes e devendo logo por se em execução esta Real Determinação encarrego a V. M.ce de dar as providencias necessárias para se principiarem a edificar sobreditas cazas, Convidando os principaes moradores dessa Praça, para que cada hum edifique a sua Custa o numero dellas, que parecer conviniente, visto que não so conseguem a utilidade immediata do aluguel, que se arbitrar mas igualmente a recompensa que S. Mag.de lhes promete, reputando este objecto, como Serviço feito a sua Real Coroa. Quando porem seja necessario recorrer ao emprestimo, que S. Mag.de me authoriza para o Contrahir no seu Real Nome debaixo das hipotecas declaradas no dito Paragrafo

3.º, V. M.ce pelos sobreditos Moradores por emprestimo o fundo Conveniente, e necessario para edificar as ditas Cazas, não excedendo cada huma da despeza e grandeza especificada na referida Carta Regia, e Me dará conta com a brevidade possivel de tudo quanto tiver obrado a este respeito

Querendo S. Mag.de em Beneficio Comum de todos os seus vassalos reunir, e facilitar grandes fundos, que se adiantem aos Manufactores, e Fabricantes desta Capital, e aos dessa Praça e da de Dio, para promover a erecção e augmento das Fabricas afim de haver nellas estofos de toda a qualidade semelhantes aos desta Costa e da de Coromandel, aos quaes tem concedido izenção dos Direitos de sahida na India, e da entrada no Porto de Lisbôa he servida autorizar Me para estabellecer huma sociedade livre de Accionistas, vassalos seus, estabellecidos na India, ou no Reino, ou em outra qualquer parte dos seus Dominios a qual conçede as graças e favores especificados no Paragrafo 4.º da Carta Regia e *para se dar a devida execução ao que S. Mag.de Determina Ordens a V.M.ce que faça logo convocar a sua presença de opinoens religiozas lhes declare as Condiçoens, com que a mesma Senhora he servida mandar criar esta sociedade, os favores que lhe conçede, e os convide para acceder a este Plano, e proporem os meios, que lhes parecerem mais convenientes para organizar a mesma Sociedade, e se formar com Consentimento delles hum Plano, que tenha por baze as sobreditas Condiçoens, e as mais que aos ditos Negociantes parecerem necessarias* para se fixar o valor de cada acção, o total numero dellas, e o mais que se acha indicado no dito Paragrafo 4.º e concluido o referido Plano com a maior brevidade possivel V. M.ce Mo remettera por hum Expresso pago a Custa da Real Fazenda.

Tambem he S. Mag.de servida Determinar que se examinem os meios, que possão adoptar-se para favorecer o estabelecimento de Estaleiras nessa Praça para a construcção de Navios, e de se poderem transportar com ventagem para o Reino as [illegible] madeiras de Construcção que ha nas vizinhanças dessa dita Praça pello que recommendo a V.M.ce [illegible] ouvindo a este respeito as pessoas mais praticas e intelligentes Me informe, enviando os seus Pareceres sobre estes [illegible] importantes objectos

Para satisfazer ao que S. Mag.de [illegible] Regia ordeno a V.M.ce que [illegible]

ciantes, e proprietarios de Cazas, proceda com elles a hum rigorozo exame a respeito de cada hum daquelles cbjectos, para me proporem o que lhes parecer Convenientes sobre a demenuição que deve fazer se dos Direitos, tanto de entrada, como de sahida de tudo quanto se importa para essa Praça, e se exporta della, e muito particularmente de Manufacturas, e do que servir de materia primeira as que depois se hão de reexportar, e quanto se pode estabellecer de Direitos sobre as Embarcaçoens grandes e pequenas e sobretudo e mais especificado no dito § 6.° para se suprir a falta de meios, que tem a Real Fazenda para sustentar as graves despezas do Estado, e Me emviará esta proposta com toda a brevidade possivel.

Como S. Mag.de no § 7.° da Carta Regia, Me encarrega de procurar os meios, de que nas Fabricas de Goa, Dio e Damão se trabalhe de modo, que se possão suprir as fazendas, que costumão actualmente vir da Costa de Coromandel e Bengala, VM.ce ouvira os Negociantes e Manufactores dessa Praça averiguando delles se se obrigão a fabricar ahi as ditas fazendas, e quais são as providencias de que se preciza para firmar este util estabellecimento, e me remetera as suas repostas, sobre este tão interessante objecto.

E para satisfazer finalmente ao que S. Mag.de ordena sobre os Direitos, que se podem estabelecer para a despeza dos Comboyos, que devem proteger o Comercio e Navegação ouvirá VM.ce todos os Negociantes, e me informará sobre que os objectos se podem impor os referidos Direitos.

Mandara VM.ce registar a Carta Regia no Adjunto, e mais Lugares Competentes, e confio do seu reconhecido zello, e actividade e aprompta e efficaz execução de tudo o que asima lhe ordeno, para Me dar motivos de o louuar, e de fazer prezente a S. Mag.de a distinção, com que V. M. ce se emprega no seu Real Serviço. Deos G.e a V. M.ce Palaçio de Pangim a 17 de janeiro de 1800. Francisco Antonio da Veiga Cabral Snr. Capitão de mar e guerra. Caetano de Souza Pereira Gov.or da Praça de Damão. Goa 26 de janeiro de 1800. Joze Caetano Pacheco e Tavares". [238]

---

(238) L.° de Damão, n.° 6, fls. 73.

"Ill.mo e Ex.mo S.or

Tive a honra de receber a veneranda carta de V. Ex.ª de 15 de Janeiro do anno prezente, pella qual he V. Ex.ª servido fazer-me sciente da faculdade, q̃ S. Mag.de ha p.r bem dar aos Gentios, e Mahometanos da jurisdição desta Praça para contrahirem as segundas nubsias na existencia do primeiro matrimonio, as quaes lhes são permittidas pellos seus falsos ritos, prohibindo, que ea as cohiba pella comissaria da Fe, e em execução da mesma Real determinação, ordenar me que daqui em diante me abstenha de embaraçar semelhantes actos aos refferidos Gentios e Mahometanos, e de exigir delles es pendio algum, o q̃ fico observando, e observarei inalteravelmente, assim como tudo q̃ for do REAL Serviço, e do de V. Ex.ª

Cuja Ill.ma e Ex.ma Pessoa
P.e Deos m.s a.s R.m 1 de Março de 1800

Sebastião de Albuquerque
Vigr.º da Vara, e Comisr.º do S.to C.to (m)

L.º Darrão, n.º 6, fl. 112.

Adenda à pag. 198

Snor.

Caetano de Mello de Castro V. Rey e capitão geral que foi deste Estado fes a V. Mag.de prezente por carta de 11 de Dezembro de 1703 não serem verdadeiras ao noticias q' Rostumo havia dado aos Governadores do intento do Mogor vir sobre Damão, e Baçaim instado pello Arabio; porem snor é sem duvida que ao mesmo respeito entrou o Nababo de Surrate na jurisdição de Damão, e nella fes alguas hostilidades que por negociação do General que então governava as terras do Norte se retirou o dito Nababo ficando menos bem reputadas as Armas de V. Mag.de, mas de então a esta parte não ouve mais inquietação sem embargo do que me acho sempre prevenido para o que pudei aconteçer, e com igual cautella em tudo o mais que respeita a minha obrigação. Deos g.de e prospere a Real Pessoa de V. Mag.de os felices e ditozos annos que todos seus vassalos dezejamos. Goa 2 de Janr.° de 1703. (240)

(240) *L.° das Monções*, n.° 71, fls. 54.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADA (Francisco de) — Chronica do Muyto Alto e Muyto Poderoso Rey Destes Reynos de Portugal, Dom João o III deste nome — Coimbra — 1796.

BARBOSA — (Duarte) — Livro.

BARROS — (João de) — Asia.

CORRÊA (Gaspar) — Lendas da India.

COUTO (Diogo do) — Asia.

MONIZ (A. F.) — Noticias e Documentos para a Historia de Damão.

PIMENTEL (Forjaz de Serpa) — O Districto de Damão.

SOUSA (Padre Francisco de) — Oriente Conquistado.

INDICE

Erratas

PAG.	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3	u'ayant	n'ayant
5	foram conquistadas	foram conquistados
5	tomou-as	tomou-os
62	Aldeas se arredarão	Aldeas se arrendarão
65	com território	com o território
72	administrador dos matos	administrador das matas
119	sain ao encontro	saiu ao encontro
139	acabamos de ocorrer	acabamos de narrar
405	Quanto a subsídio do Estado	Quanto ao subsídio do Estado